

Proc. nº	2152/95
Fls.	1235
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

**LAUDO ANTROPOLÓGICO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO
DE TERRA DE OCUPAÇÃO TRADICIONAL XOKLENG**

**HISTÓRIA DO CONTACTO, DINÂMICA SOCIAL E
MOBILIDADE INDÍGENA NO SUL DO BRASIL**

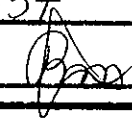
**RELATÓRIO REFERENTE AS PORTARIAS 923/PRES/97 E 583/PRES/98
GRUPO TÉCNICO PARA REESTUDO DA DELIMITAÇÃO DA TI IBIRAMA**

Porto Alegre, Dezembro de 1998.

Proc. nº	2152/95
Fls.	123b
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

A tolerância é o respeito, a aceitação e apreço da riqueza e da diversidade das culturas de nosso mundo, de nossos modos de expressão e de nossas maneiras de exprimir nossa qualidade de seres humanos. (...) Não só é um dever de ordem ética; é igualmente uma necessidade política e jurídica.

Declaração de Princípios sobre a Tolerância.
Artigo 1º, UNESCO, 1995

Proc. nº	2152/95
Fls.	1237
Rubrica	

HISTÓRIA DO CONTACTO, DINÂMICA SOCIAL E MOBILIDADE INDÍGENA NO SUL DO BRASIL

“Durante as andanças pela mata, no encalço dos índios, muitos homens das turmas de pacificação ouviram, intrigados os índios dizendo, em português claro e inconfundível: “Chuva fininho, chuva fininho”; hoje retificado para: Itxo vatxiniho, ou seja, “Estamos protegendo vocês”. Eram os Botocudos, certos de que pacificavam aos brancos, a lhes dizer que não os temessem. Também eles, como tantos outros índios, enquanto eram atraídos, [...] cuidavam que nos estavam domesticando e agiam com toda a cautela para evitar um desastre na tentativa de relações com gente tão traiçoeira como os brancos.”

(Darcy Ribeiro - *Falas, Reflexões, Memórias*. 1993)

APRESENTAÇÃO

O presente Relatório resulta de pesquisa etnográfica, histórica e cartográfica efetuada entre representantes dos povos Xokleng, Kaingang e Guarani na região do Alto Vale do Itajaí entre novembro de 1997 e agosto de 1998. Busca-se apresentar elementos de prova que sirvam de embasamento para a restituição dos direitos territoriais indígenas. Nesses termos o Relatório produzido como peça pericial administrativa, deve ser entendido enquanto Laudo Antropológico de Identificação e Delimitação de áreas de terras para os povos indígenas resistentes na Terra Indígena Ibirama.

Proc nº	2952/95
Fls.	1238
Rubrica	

Balizamento jurídico-administrativo que deve ser salientado é o fato de que a TI Ibirama foi homologada em 1996 ~~sem nenhum~~ trabalho de pesquisa científico a embasar tal ato. Assim, o presente Relatório é o primeiro estudo, pautado nos dispositivos constitucionais vigentes e suas bases normativas, i.é., o Art. 231 da Constituição Federal; o Decreto N.º 1775/96, que estabelece procedimentos administrativos de demarcação das terras indígenas no país; a Portaria 14, que estabelece as normas para a elaboração de Relatório Circunstanciado de Identificação das Terras Indígenas, que procede à uma identificação e definição de limites territoriais com finalidade precípua de caracterizar terras tradicionalmente ocupadas pelo povo Xokleng no Vale do Itajaí.

Os levantamentos periciais de campo efetuados pelo GT de Trabalho contaram com uma efetiva participação de representantes indígenas. Passos tomados pelos técnicos do GT foram apresentados e discutidos em reuniões com integrantes da comunidade indígena em diferentes situações do processo de reestudo da TI. Importante destacar que esta participação muito mais do que cumprimento de exigência formal estabelecida no Decreto 1775 constituiu-se, na prática, como forma de mobilização da comunidade em se envolver com seus destinos, exercício de cidadania em um processo de luta a fim de reaver parte do território de ocupação tradicional. Como representantes Xokleng participaram dos trabalhos os indígenas Voia Patté, Cangó Patté, Aniel Priprá, Veitchá Téie, Suzana Téie, Edu Priprá, Jardelino Priprá, Iocô Vanhecú, Vaischú Cuzum, Nelson Moconan, Nei Vomble Priprá, Aristides Criri, Angelo Namblá, Wili Criri, Lino Nucfooro, Zilda Priprá, Lauro Juvei, Copakan Priprá, Isaías Patté, entre outros.

Entende-se necessário explicitar que a Terra Indígena enquanto categoriaêmica ativamente assumida pelos Xokleng, diferencia-se da perspectiva adotada pelo órgão oficial que pretende instituir que a Terra

7452195
 INDÍGENA DO SUL DO BRASIL
 Fls. 1239
 Rubrica

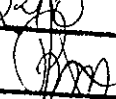
Indígena (o conceito de ordem jurídico-administrativa) configura-se apenas como aquela porção territorial reconhecida pelo Estado-nação. Ora, isto além de reducionismo é flagrante desrespeito ao que é explicitado na Constituição Federal que, através da clássica figura do indigenato, consagra e garante os direitos originários dos povos e sociedades indígenas brasileiros.

Importante referir que o antropólogo-coordenador do Grupo Técnico constituído para realizar o Reestudo da Delimitação da Terra Indígena Ibirama possui conhecimento prévio a respeito da literatura antropológica e histórica referente aos povos indígenas Guarani, Kaingang e Xokleng. Desenvolveu pesquisa de campo entre os Xokleng (subgrupo Ngrokóthi-tô-prêy, cf. URBAN, 1978) da Terra Indígena Rio dos Pardos, que resultou na dissertação de Mestrado *A Ferrovia São Paulo Rio Grande e os Índios Xokleng em Santa Catarina - Relações Interétnicas e Modernidade no Sul do Brasil* - apresentada ao Programa de Pós- Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de Santa Catarina em junho de 1995. Desde 1992 vem realizando acompanhamento da problemática referente às terras indígenas na região sul, com experiência de campo em Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Entre agosto de 1996 e Julho de 1997 atuou como representante da Secretaria de Estado da Cultura no Conselho Estadual do Índio do Rio Grande do Sul - CEIn/RS -, exercendo a Secretaria Executiva do órgão. Nos últimos anos vem participando de encontros e debates enfocando a problemática das relações interétnicas e os povos indígenas em instituições da rede pública e privada de ensino. Merecem registro a comunicação realizada na V ABA (I MERCOSUL) em Tramandaí referente ao processo de contacto Xokleng onde, através de um estudo de caso, analisa a relação que se consubstanciou entre índios e não-índios, a partir da construção da ferrovia São Paulo-Rio Grande em território de ocupação tradicional Xokleng (setembro de 1995), e as palestras proferidas na Casa de Cultura de Esteio intitulada *Povos Indígenas e Discriminação Étnica*

(abril/97), e na Faculdade de Educação da UFRGS intitulada *Povos e Sociedades Indígenas no Brasil Contemporâneo - Diversidade Cultural e Reivindicação Étnica* (maio/97). É realizador e organizador do Seminário *Povos Indígenas e O Estado* em suas duas edições, de abril de 1996 e 1997, promovido pelo Museu Antropológico (MARS), em conjunto com o Núcleo de Antropologia das Sociedades Indígenas e Populações Tradicionais (NIT) da UFRGS e o apoio do CEIn do RS, ONGs e da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul - FAPERGS-. Atualmente é antropólogo do Ministério da Justiça/FUNAI, lotado na Administração Executiva Regional de Passo Fundo com vínculo de contratação temporária.

O engenheiro agrimensor Flávio Luiz Corne é técnico da FUNAI lotado na AER Bauru/SP, tendo anteriormente desenvolvido trabalhos de topografia e fiscalização na TI Ibirama. O referido técnico foi quem recebeu a aviventação da Área Indígena - atual TI - realizada pela empresa AERODATA em 1987. Cledes Markus é técnica do COMIN, Pastora da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, possuindo especialização em Antropologia através da Universidade Católica de Lima - Peru. Desde 1988 vem desenvolvendo um trabalho de assessoria e apoio aos indígenas na TI Ibirama. Participou em 1994/1995, na condição de membro integrante, do Conselho Gestor do Programa Ibirama. Já o engenheiro florestal José Ferreira de Campos Júnior é técnico experiente pertencente ao quadro da FUNAI, lotado na Administração Executiva Regional de Curitiba. Anteriormente atuou como indigenista na região norte do país, tendo administrado a ADR/FUNAI de Marabá, no sul do Pará. Participou de reuniões relativas ao processo de indenização dos Xokleng, e tem freqüentemente acompanhado técnicos da FUNAI em reuniões com os indígenas no interior da área.

Por sua vez o Eng.º Agrônomo Admir Bortolini, técnico da DAF - Diretoria de Assuntos Fundiários - da Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Rural de Santa Catarina, não tinha conhecimento da

Proc. nº	2152/95
Fls.	1240
Autência	

problemática que envolve os indígenas da Terra Indígena Ibirama. Recentemente realizou levantamento de dados entre os Guarani do litoral catarinense. José Henrique Sempion Torres, Analista de Sistemas da FUNAI AER Cuiabá, e Antônio Alves de Santana Sobrinho, Técnico em Agricultura e Pecuária do DEF/FUNAI, também não tinham conhecimento da situação dos indígenas Xokleng.

Em seu retorno à campo - com a edição da Portaria 583/PRES/ 1998 - no período compreendido entre 15 de junho a 30 de agosto a composição do GT recebeu o acréscimo do Eng.º Florestal Otávio Alexandre Pontes Gurgel Silva - DEID/FUNAI, dos Técnicos Agrícolas Rildo Fernando Corrêa de Mello da FUNAI AER de Paulo Afonso e Francisco Nogueira Lima do DEF/FUNAI, do Engenheiro Agrônomo do INCRA/SC Orley Spanemberg, e dos Técnicos Agrícolas Bertino Pflieger e Esaú Jorge lotados na Diretoria de Assuntos Fundiários da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Santa Catarina. Igualmente os técnicos acima mencionados não possuíam um conhecimento prévio da situação vivenciada pelos Xokleng, embora tivessem relativa experiência na participação em GTs de Trabalho montados pela FUNAI.

Conforme determinação da Coordenação do GT, a partir de diálogo com o conjunto dos técnicos, o Eng.º Florestal Otávio Alexandre Pontes Gurgel Silva ficou incumbido da realização de Relatório Ambiental. O *Relatório Ambiental Para Fins de Identificação da T.I. Ibirama* produzido, a partir do processo de discussão e orientação com o antropólogo-coordenador, configura-se como um documento importante elaborado com a visão conceitual de identificar e descrever as áreas imprescindíveis à preservação dos recursos necessários ao bem estar econômico e cultural dos povos indígenas habitantes na TI, em especial os Xokleng. A referida peça deve ser entendida inserida no conjunto do Relatório, contextualizadamente, representando a parte IV (capítulo 4) do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Ibirama.

Proc nº	2152/95
Fls	124
Assinatura	[Assinatura]

No Relatório Ambiental, encontramos a explicitação das razões pelas quais áreas identificadas e delimitadas pelo GT em campo são imprescindíveis e necessárias à reprodução física e cultural dos povos indígenas habitantes na TI, conforme reza a Constituição Federal de 1988.

Durante o período de realização dos Levantamentos Periciais, estabelecemos diálogo com pesquisadores, consultando especialistas de Instituições, visando trocar informações e impressões a respeito dos povos Xokleng, Kaingang e Guarani e a respeito da Terra Indígena.

Em contato com os Procuradores da República de Blumenau, Florianópolis e Joinville percebemos o importante esforço do Ministério Público em se consubstanciar como interlocutor privilegiado e canal de expressão para as reivindicações dos indígenas, além de fazer valer os preceitos constitucionais vigentes em relação aos povos e sociedades indígenas no país.

No Núcleo de Estudo sobre Povos Indígenas - NEPI - da UFSC recebemos o apoio dos profs. Drs. Cecília Maria Vieira Helm e Sílvio Coelho dos Santos. A professora Cecília Vieira Helm ressaltou a importância de se realizar encontros e seminários para discutir os aspectos metodológicos contidos nos Laudos Antropológicos. O professor Sílvio Coelho dos Santos foi um interlocutor freqüente, e abriu espaço para consulta da documentação referente aos Xokleng e a Terra Indígena Ibirama existente no NEPI.

Com os representantes de ONGs mantivemos uma relação de cooperação e confiança no trabalho desenvolvido pelo GT, em particular destacamos as discussões e dicas recebidas de Rodrigo Venzon da ANAÍ/RS, Maria Rosimar dos Santos, Clovis Antonio Brighenti e Osmarina de Oliveira do Cimi. Em Blumenau contamos com o apoio dos profs. Sálvio Müller e Rosa Elvira da FURB, que prestaram informações e apoio importante ao GT.

Proc. n.º	2152195
Fls.	1242
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>

Por fim, necessário o registro de que Flávio Wick, da Universidade de Chicago, Sílvio Coelho dos Santos do NEPI/UFSC, Rodrigo Venzon da ANAÍ/RS e Mozar Dietrich do COMIN fizeram leituras atentas do trabalho, tecendo comentários e críticas que contribuíram para o aprimoramento do texto final. A todos os nossos agradecimentos, em particular deve-se registrar a contribuição do Assessor Jurídico do COMIN, e advogado da comunidade indígena, no tópico relativo a natureza jurídico-administrativa da Terra Indígena Ibirama.

Proc. nº	2.521.93
Fis.	1242
Rubrica	<i>[Assinatura]</i>

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	01
1.DADOSGERAIS.....	09
1.1 - Os Xokleng na Região Sul: Conflito e Resistência Étnica	09
1.2 - Histórico de Ocupação.....	21
1.2.1 - Ocupação Tradicional Xokleng na Região do Bom Sucesso Rio Engano e Rio Wiegand.....	21
1.2.2 - Ocupação Tradicional Xokleng na Região da Barra da Prata/Serra da Abelha.....	42
1.2.3- Ocupação Tradicional na Palmerinha.....	64
1.3 - Barragem Norte.....	67
1.4 - Antecedentes Jurídico-Históricos da Terra Indígena.....	71
1.4.1 - O Direito Indígena.....	75
1.4.2 - Das Terras Reservadas.....	77
2 - HABITAÇÃO PERMANENTE	85
2.1 - Aldeia da Sede.....	87
2.1.1 - Dados Populacionais da Aldeia Sede.....	87
2.1.2 - Croqui da Aldeia Sede.....	
2.2 - Aldeia Figueira.....	93
2.2.1 - Dados Populacionais da Aldeia Figueira.....	94
2.2.2 - Croqui da Aldeia Figueira.....	
2.3 - Aldeia do Toldo.....	100
2.3.1 - Dados Populacionais da Aldeia Toldo.....	101
2.3.2 - Croqui da Aldeia Toldo.....	
2.4 - Aldeia do Bugio.....	103
2.4.1 - Dados Populacionais da Aldeia Bugio.....	105
2.4.2 - Croqui da Aldeia Bugio	
2.5 - Bom Sucesso, Rio Engano.....	110
2.5.1 - Croqui da Ocupação.....	
2.6 - Barra da Prata/Serra da Abelha	110
2.7 - Palmerinha/Barra Dollmann.....	112
2.7.1- Croqui da Ocupação.....	
3 - ATIVIDADES PRODUTIVAS.....	113
4 - ÁREAS NECESSÁRIAS À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E AO BEM ESTAR ECONÔMICO E CULTURAL DOS POVOS INDÍGENAS - Cf. RELATÓRIO AMBIENTAL PARA FINS DE IDENTIFICAÇÃO DA TERRA INDÍGENA EM ANEXO Cf. Págs. 1-54	

Proc. nº	2152198
Fls.	1244
Rúbrica	<i>[Assinatura]</i>

5 - REPRODUÇÃO FÍSICA E CULTURAL.....	132
6 - LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO.....	142
7 - PROPOSTA CIRCUNSTANCIADA DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DE LIMITES.....	147
7.1 - A Construção da Proposta	147
7.2 - Memorial Descritivo	154
7.3 - Mapa da Terra Indígena	159
8 - CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	160
9 - RECOMENDAÇÕES ACERCA DA TERRA INDÍGENA	163
10 - CRONOLOGIA BÁSICA DOS EVENTOS	166
11- CONTATOS COM PESSOAS E INSTITUIÇÕES.....	175
12 - FOTOGRAFIAS.....	177
13.- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	210
14 -ANEXOS	

Anexo 1 - ATAS, REUNIÕES e Relatório de Atividades dos técnicos referentes a GT de Trabalho constituído pelas Portarias 923/PRES/97 e 583/PRES/98.

Anexo 2 - POPULAÇÃO Xokleng existente em Blumenau, conforme Dados da Comissão VIDA YANOMAMI.

Anexo 3 - CARTA do governador catarinense Adolfo Konder, referente a sua visita ao PI Duque de Caxias, enviada ao General Cândido Rondon.

Anexo 4 - LAUDO Pericial ambiental da Terra Indígena Ibirama (SC).

Anexo 5 - Cópia do DECRETO Nº 15 de 03 de abril de 1926;

Cópia do ACORDO DE 1952, envolvendo a 7ª Inspeção do SPI e a Diretoria de Terras e Colonização da Secretaria de Agricultura de Santa Catarina.

Anexo 6 - DOCUMENTOS CARTORIAIS REFERENTES À TERRA INDÍGENA: Solicitação de terras na região do Bom Sucesso por Wigando Paulo Reichel; Requerimento, solicitado ao juiz de Direito da Comarca de Ibirama pela INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS SOCIEDADE ANÔNIMA.

Anexo 7 - DOCUMENTOS CARTOGRÁFICOS IMPORTANTES ACERCA DA TI

Mapa da área de terras reservadas para o usufruto Xokleng no Vale do Itajaí, conforme estipulado no Decreto Nº 15 de 03 de abril de 1926;

Mapa da área de terras de posse da Sociedade Colonizadora Hanseática no Vale do Itajaí (SC);

Mapa do município de Itaiópolis, data de 1931/1932, apresentando a Barra da Prata e a Serra da Abelha com a denominação de "Terra dos Índios".

Anexo 8 - DOCUMENTOS de órgãos e representantes dos poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, referentes aos trabalhos desenvolvidos pelo GT de Reestudo da Delimitação da Terra Indígena Ibirama.

Anexo 9 - MATERIAS JORNALÍSTICAS do Período II Semestre de 1997/1998 referente aos povos indígenas habitantes na TI Ibirama e ao conflito de interesses entre índios, madeireiros, agricultores e poderes públicos no Alto Vale do Itajaí.

Proc. nº	02152195
Fls.	1245
Rubrica	<i>[Assinatura]</i>

SIGLAS UTILIZADAS

AER - Administração Executiva Regional

AI - Área Indígena

ANAÍ - Associação Nacional do Índio

BN - Barragem Norte

Cimi - Conselho Indigenista Missionário

COMIN - Conselho de Missão entre Índios

DAF - Diretoria de Assuntos Fundiários

DEF - Departamento Fundiário

DEID - Departamento de Identificação e Delimitação

DNOS - Departamento Nacional de Obras e Saneamento

DTC - Divisão de Terras e Colonização

FUNAI - Fundação Nacional do Índio

GT - Grupo Técnico

LVA - Laudo de Vistoria e Avaliação

ONG - Organização Não-Governamental

PI - Posto Indígena

SPI - Serviço de Proteção aos Índios

TI - Terra Indígena

Proc. nº	2152195
Fls	1246
Rubrica	<i>[Assinatura]</i>

INTRODUÇÃO

Os Xokleng vivem atualmente uma situação difícil com a invasão de parte de suas terras, tomando-se como referência os limites estipulados pelo Decreto de 1926 e no Acordo de 1952 envolvendo a 7ª. Inspetoria do SPI e a DTC de Santa Catarina, já extremamente reduzidas em relação ao território de ocupação tradicional no sul do Brasil. A situação vem se arrastando por exatos quinze anos. Ao longo desse período três processos administrativos foram constituídos pela agência oficial de proteção. Importante referir que a reivindicação dos Xokleng é que desencadeia o processo que origina a formação do GT e, a posteriori, a edição da Portaria 923/PRES/97 que determina o Reestudo da Delimitação da Terra Indígena Ibirama.

Realidade esta que é resultante de uma situação de contacto dramática em que despontam como marcas inequívocas a violência, a expropriação territorial e o confinamento.¹ Falar aqui em uma dramaticidade da situação de contacto não significa pintar um quadro impressionista à gravíssima situação

¹ Vários antropólogos enfocaram, em diferentes momentos históricos, essa dramaticidade da situação de contacto Xokleng. Ver a esse respeito, entre outros, os trabalhos de DEMARQUET (1983), HENRY (1941), MÜLLER (1987), NAMEN (1994), RIBEIRO (1993), SANTOS (1975;1987), URBAN (1978), WERNER (1989).

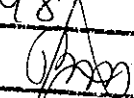
Proc. nº	2152/95
Fls	1247
Substância	Prm

contacto não significa pintar um quadro impressionista à gravíssima situação vivenciada pelos indígenas Xokleng, Kaingang e Guarani habitantes na TI Ibirama, mas espelhar de modo objetivo o que a investigação pericial - pesquisa aos olhos do antropólogo - demonstrou em campo.

A cultura do contato, produzida pelo contato interétnico, é entendida no presente relatório como esfera ordenadora da relação entre índios e não-índios na região do Alto Vale do Itajaí. Assim torna-se necessário considerar o processo sócio-histórico constituidor de um padrão de interdependência que une os pólos da relação étnica, isto é, neste caso os indígenas Xokleng reservados/confinados na TI Ibirama e os agentes da sociedade nacional. Nesses termos o contacto é organizador - no sentido exato de ordenador e estruturador - despontando como fio condutor da relação consubstanciada entre os povos indígenas resistentes na TI Ibirama e a sociedade nacional.

No que diz respeito ao território de ocupação tradicional - a Terra Indígena - dos Xokleng confinados na TI Ibirama os Levantamentos Periciais detectaram a expropriação por agências e agentes de contato Brancos da área de terras situada na região da Serra da Abelha, local atualmente considerado como de relevância para a reprodução biológica e cultural dos indígenas habitantes na TI em reestudo.

Já a região do Bom Sucesso apresenta-se concomitantemente como área de ocupação tradicional Xokleng e área hoje em litígio por força do Acordo de 1952, totalmente inconstitucional, realizado entre a 7ª Inspeção do SPI e a DTC da Secretaria da Agricultura do Estado de Santa Catarina. Igualmente os argumentos utilizados e válidos para a região do Bom Sucesso se consubstanciam tecnicamente corretos para o limite sul da Terra Indígena. Destaque-se que na visão indígena o lote 1701 e os outros lotes contíguos a este sempre fizeram parte do território de ocupação tradicional, na localidade de Barra Dollmann município de José Boiteux.

Proc. nº	2152195
Fls.	1248
Rubrica	

A realização de Inventário Florestal no Bom Sucesso, procedido como forma de uma exemplificação e quantificação do processo de dilapidação do patrimônio ambiental e da exploração florestal levada a cabo em áreas contíguas a Terra Indígena Ibirama foi determinada pela Coordenação do GT, também, como um instrumento de acautelamento da União Federal e, ao mesmo tempo, como um instrumento garantidor de justa indenização caso o julgamento dos LVAs das áreas em litígio comprove a boa fé dos atuais proprietários.

Saliente-se que até recentemente a região do Bom Sucesso possuía ricos pinheirais e exuberante mata nativa, além de grande quantidade de animais para caça. Tudo isso parece irremediavelmente perdido. É função do poder público federal cobrar dos responsáveis o enorme prejuízo socioambiental provocado com a destruição quase que total desse outrora rico patrimônio ambiental.

Indicamos aos Xokleng, ocupantes do Bom Sucesso, que o presente Laudo é um instrumento que permite que eles possam entrar com ação civil pública para cobrar na justiça os danos e prejuízos sofridos pela comunidade indígena, requerendo, assim, ressarcimento para a coletividade que ficou impossibilitada de desenvolver seu modo de vida com seus usos tradicionais do território, intimamente relacionados à sua reprodução física e cultural como grupo etnicamente diferenciado na sociedade brasileira.

Esse ressarcimento deve centrar-se na constituição de um programa permanente que desenvolva projetos voltados para a reintrodução das espécies faunísticas e florísticas praticamente extintas no interior da TI, por exemplo o bugio e o palmito, trazendo não somente benefício de ordem ambiental mas também social, provendo os indígenas em curto e médio prazo com importante fonte protéica de origem animal e vegetal, além de possibilitar, futuramente, a geração de renda familiar pela comercialização de produtos que

Proc. nº	2158195
Fls	1249
Rubrica	<i>[Assinatura]</i>

apresentam potencial econômico a ser explorado, como o palmito e a erva mate, entre outros.

Ao longo dos Levantamentos Periciais utilizamos as técnicas tradicionais da investigação antropológica, moldadas à situação específica requerida no trabalho de Perícia Antropológica, determinada com o propósito de realizar o Reestudo da Delimitação da Terra Indígena Ibirama. Necessário apontar conforme assinalado por José Catafesto de Souza e Rodrigo Venzon que a “situação de Perícia Antropológica age sobre o imaginário de índios e não-índios, fazendo com que haja pressão das posições de interesses sobre o trabalho da equipe pericial em campo.” (SOUZA & VENZON, 1995:05).

Existe a consciência por parte dos técnicos do GT que a discussão jurídica do laudo é iminente devido a natureza litigiosa da terra indígena, aos conflitos de interesses entre povos indígenas, madeireiros, colonos e poderes públicos constituídos e ao grave clima de pressões envolvendo índios e não-índios na região em tela. Dada essa difícil conjuntura e a uma visível falta de racionalidade e descompromisso de alguns atores, responsáveis diretos pelos assuntos administrativos da TI Ibirama, em vários momentos a coordenação do GT acabou tendo que assumir atribuições alheias as funções e às atribuições contidas na Portaria que determina o Reestudo da Terra Indígena.

Durante a permanência do GT em campo ocorreram prisões de grupamentos de militares do Batalhão da Polícia Ambiental de Rio do Sul, do atual Administrador da FUNAI Curitiba, retenção de dois técnicos do GT, conflitos entre índios e não-índios a partir da ocupação de propriedades desses últimos pelos primeiros, expedição de liminares visando reintegração de posse para empresas de reflorestamento tendo em vista a ocupação indígena nas áreas de reflorestamento do Bom Sucesso, divulgação pela imprensa de notícias inverídicas que contribuíram para acirrar os ânimos, inúmeras reuniões com a participação das lideranças indígenas, Procuradoria da

Proc. nº	2152/99
Fls.	1250
Rubrica	(Assinatura)

República, Prefeituras, Câmaras de Vereadores, Sindicatos Rurais da região, entre outras tantas situações delicadas vivenciadas em campo.

No conjunto do trabalho, em termos da responsabilidade técnica e aprimoramento científico e na inevitável utilização política posterior da Perícia Antropológica, o contexto situacional supramencionado evidencia a complexidade da conjuntura enfrentada pelo GT. Esse processo em determinados momentos apresentou-se bastante problemático e trouxe dificuldades para a produção e conclusão do Relatório. Em termos da estrutura administrativa e das práticas indigenistas a atuação do GT descortinou para os técnicos e setores da sociedade civil a incapacidade do órgão oficial de proteção em materializar e gerir políticas de saúde, educação e auto-sustentação para os indígenas habitantes na TI Ibirama. O contexto situacional, incompleto e sumariamente relatado aqui, merece reflexão em momento posterior.

O que encontramos ao longo da investigação pericial em campo, durante a realização dos trabalhos do GT, é uma angústia e crescente insegurança do povo Xokleng frente aos destinos de sua vida. Os indígenas manifestam desconfiança acentuada em relação a atuação do órgão oficial de proteção e frente a praticamente tudo que procede dos não-índios. A situação na região revela uma conjuntura de graves tensões sociais em que o preconceito e a baixa tolerância étnica norteiam as relações interétnicas entre índios e não-índios.

Destaca-se que o tempo de permanência em campo foi suficientemente razoável para obtenção de grande quantidade de material etnográfico. Material esse que cumpre as atribuições determinadas pelas Portarias N.º 923/PRES e N.º 583/PRES/98, isto é, realizar perícia topográfica na linha demarcatória da atual TI, inventário florestal em área em litígio no limite norte da TI e proceder a parte do Levantamento Fundiário e o levantamento nos Cartórios de Registros de Imóveis da Comarcas de situação.

Proc. nº	2152/99
Fls.	125A
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

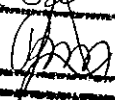
Nesse espaço de tempo desenvolvemos entrevistas com e sem roteiro definido, de cunho semi-diretivo, discutindo com nossos interlocutores Xokleng e não-índios a respeito dos temas norteadores da investigação pericial a saber: 1)os limites, antigos e atuais, do território reconhecido e reivindicado pelos Xokleng; 2)a presença das agências oficiais e a situação de contacto dos Xokleng; 3)a problemática ambiental, leia-se a construção da Barragem Norte e a exploração dos recursos florestais na TI; 4)a cosmologia grupal e aspectos culturais, entre outros, diretamente conectados com os propósitos explicitados na Portaria N.º 923/PRES/97 que constituiu o Grupo Técnico de Trabalho para realizar o Reestudo da Delimitação da Terra Indígena Ibirama.

O Diário de Campo etnográfico foi utilizado enquanto fonte de consulta adicional de informações recolhidas na informalidade e não gravadas com representantes Xokleng e não-índios envolvidos no processo de reestudo da terra indígena.

Uma estratégia básica desenvolvida foi a utilização da história oral relatada por índios e não-índios buscando seu cruzamento com fontes históricas escritas. Nesse propósito tivemos o cuidado de valorizar, conferindo devida importância ao depoimento indígena, sem contudo descuidar da sua correspondência com a documentação analisada.

Procedemos a análise da documentação histórica, Jurídica (no que diz respeito à natureza jurídico-administrativa da TI Ibirama), cartorial e cartográfica buscando encontrar [ler] nos documentos pesquisados além do que está escrito, aquilo que foi ocultado, (cf. PARAÍSO:1994) procurando o desvelamento dessa massa de material documental consultada pelos técnicos do GT.

Outra estratégia metodológica utilizada foi a de realizar encontros e reuniões com os segmentos sociais envolvidos. A idéia consistiu em promover um diálogo crítico e informar sobre o andamento dos trabalhos referentes ao reestudo da TI Ibirama explicitando as reivindicações indígenas e os

Proc. nº	2152/95
Fls.	1252
Subscrição	

encaminhamentos tomados pela Coordenação do GT. Buscou-se uma efetiva transparência das ações realizadas além de publicitar os direitos das partes e, mais importante ainda, tentou-se preparar a sociedade local para convivência com os Xokleng apresentando argumentos razoáveis capazes de sensibilizar as partes interessadas para que se consubstancie uma realidade de aceitável tolerância étnica entre índios e não-índios na região do Alto Vale do Itajaí.

A utilização da fotografia ocorreu como técnica que registra imagens de alguns momentos cruciais dos Levantamentos Periciais, como por exemplo: a participação ativa dos Xokleng nos trabalhos de campo, a reação de índios e não-índios em depoimentos importantes; o registro fotográfico dos marcos antigos e atuais, de cenas do cotidiano grupal dos moradores no interior da TI Ibirama e de algumas das reuniões que contaram com a participação de lideranças indígenas, técnicos do GT de Trabalho e autoridades dos poderes públicos constituídos.

Dada a natureza da Portaria Nº 923/PRES/97, que determinava a realização de perícia topográfica na atual linha demarcatória da TI, fez-se necessário o uso de equipamento técnico e metodologia de determinação absoluta de posicionamento geográfico para conferência e/ou estabelecimento de coordenadas geográficas dos pontos e marcos físicos que materializavam em campo as áreas de terra - o território reivindicado pelos indígenas. Foram utilizados os equipamentos GPS Geodésico, Garmin 100 e Cartas Topográficas da região do Vale do Itajaí (Fonte: IBGE e DSG), em escalas 1.50.000 e 1.250.000) para a aplicação do referido método - *Global Positioning System* - durante o percurso em terra.

Os dados gerados em campo foram posteriormente analisados e plotados nas Cartas Topográficas da região pelo engenheiro-agrimensor que incumbiu-se da elaboração do Mapa e Memorial Descritivo da TI. Esses instrumentos - Mapa e Memorial Descritivo da Terra Indígena - espelham a

Proc. nº	2152/95
Fls.	1253
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>

totalidade das áreas de terras que o GT identificou, e materializam no plano cartográfico a reivindicação territorial indígena.

Proc. nº	2158195
Fls.	1254
Subscrição	<i>[Handwritten Signature]</i>

1- DADOS GERAIS

1.1- Os Xokleng na Região Sul: Conflito e Resistência Étnica

“Mas por volta de 1850 as decisões que se haviam tomado na Europa, na capital do Império e nas capitais da Províncias do sul tiraram aos Xokleng qualquer possibilidade de fuga: seu território estava cercado e pronto para ser conquistado. Ao mesmo tempo, essas decisões deram origem a uma distribuição de papéis entre personagens que não tinham possibilidades de livre e conscientemente aceitá-los. Assim, nessa altura, estava armado o cenário e os principais atores, o índio, o colono e o bugreiro, começavam a representar o que lhes fora reservado. O teatro trágico estava definitivamente iniciado”.

(Sílvio Coelho dos Santos, *Índios e Brancos no Sul do Brasil*)

A história do contacto Xokleng reveste-se de aguda dramaticidade.² Tradicionalmente desenvolviam atividades de caça e coleta por um território de dimensões consideráveis. Caçadores e coletores organizados em grupos que oscilavam entre 50 e um máximo de 300 pessoas dominavam boa parte da área de floresta na região situada entre o litoral e a encosta do planalto catarinense, desde as proximidades de Porto Alegre (RS) até Curitiba (PR). A tradicional cultura de liberdade e mobilidade Xokleng, construída ao longo de uma vida secular na região sul, transformou-se em atitude guerreira - traço distintivo da cultura dos povos Jê - desde que lhes foi mister disputar território nas guerras étnicas frente aos índios Kaingang e Guarani, e, posteriormente, contra as sucessivas e contínuas investidas dos contingentes migratórios europeus.

² Na época da conquista, os Guarani dominavam parte significativa do território sulbrasileiro, conforme atestam os registros históricos e arqueológicos. Na parte litorânea, esses indígenas foram denominados Carijó. Cerca de um século e meio após a investida cabralina, surgia uma nova realidade nos domínios indígenas do espaço regional assim sintetizada: “Á época da conquista do litoral sul deste país, o atual território de Santa Catarina era dominado pelos Carijó, *entre o litoral e o planalto, nas florestas que cobriam os vales e serranias, viviam os Xokleng, no planalto na zona oeste, os Kaingang eram os Senhores dos Campos.*” (SANTOS, 1987:159; Grifo nosso)

Proc. nº	2152/95
Fls.	1255
Pratica	PA

Denominados na literatura etnológica especializada como Aweikoma, Bugre, Botocudo, Kaingang, Socré, Shokleng, Xokrê, Xokrén presentemente alguns indígenas tem valorizado o termo "Lacranõn" (Rakranò, de acordo com URBAN:1978) como autodesignação, conforme informações prestadas pelo professor bilíngüe Nanblá Gakran (MARKUS e WICK, Comunicação pessoal, 1997). Os Xokleng pertencem ao tronco lingüístico Macro Jê, estando situados na classificação elaborada por Eduardo Galvão (1978), como integrantes da área cultural Tietê-Uruguai.

Do ponto de vista arqueológico pesquisas recentes apontam indícios de que a cultura material Xokleng remonte a 5.000 anos atrás e que o grupo seja herdeiro da tradição Umbu (pré cerâmica). De acordo com LAVINA (1994), os ciclos da vida grupal Xokleng ocorriam entre o Planalto, em períodos de inverno, tendo como princípio alimentar básico a coleta do pinhão, e o litoral, com incursões às praias ou áreas contíguas, no verão, período em que alimentavam-se, basicamente, de caça, mel e frutos. Possuíam uma cultura material padronizada, dividida entre utilitária, lúdica e cerimonial. Os trançados, utilizados há cerca de 3.000 anos, dividem-se em três tipos, com tamanhos relativamente equivalentes. A cerâmica, simples e sem enfeites, caracterizava artefatos de grupo com acentuada mobilidade territorial. Em contato com a civilização ocidental, conheceram o aço e o ferro, passando a utilizar faca e machado, que substituíram as antigas lascas de taquara e as lâminas de pedra tradicionais.

Até o século XVIII, os Xokleng ocupavam uma ampla faixa territorial que abarcava os três estados sulinos. Com a abertura da estrada de tropas, em 1728, ligação terrestre entre as então províncias do Rio Grande do Sul e de São Paulo, aconteceram as primeiras investidas sistemáticas de contingentes não-índios em espaço territorial nativo. Em continuidade a esse processo de conquista e ocupação do território, a instalação de fazendas de criação nos campos de Lages, Guarapuava e Curitiba, acabou afetando as costumeiras incursões que os indígenas realizavam aos pinheirais do planalto. Anos mais tarde, em 1771, é instalada a vila de Lages, com o objetivo explícito

Proc. nº	215.2195
Fls.	1256
Publica	

de afugentar os Xokleng dessa importante área de passagem em direção ao Paraná e São Paulo.

A abertura da estrada de tropas contribuiu, assim, decisivamente para a diminuição do território indígena. Em uma concepção êmica essa substancial redução do espaço tradicional, configurada através do constante avanço da sociedade nacional, significou o surgimento de uma conjuntura crítica. Acossados pelos fazendeiros nos campos e pela imigração que avançava através dos vales litorâneos, os Xokleng passaram a sentir as conseqüências da penetração da civilização ocidental em seus domínios territoriais. Em contrapartida, a reação indígena visando permanecer em seu território tradicional tornou-se um forte embaraço para os não-índios que se instalavam no sul do país.

A presença Xokleng nos campos de Lages e Guarapuava levou a corte de D. João VI a expedir a Carta Régia de 05/11/1808, determinando guerra aos indígenas. A Carta, entre outros tópicos, revelava, de modo explícito, que “ao oeste da estrada real, desde a Villa da Faxina até a Villa de Lages, a maior parte das fazendas, que estão na dita estrada, se vão despovoando, umas por terem os índios Bugres morto os seus moradores, e outras com o temor que sejam igualmente victimas e que até a mesma estrada chega a não ser vadeavel, senão para viajores que vão reunidos em grande numero e bem armados”. (CUNHA; 1992:64)

Passados três séculos do “descobrimento” cabralino, o território da região sul continuava, conforme evidencia a Carta Régia expedida em novembro de 1808, tenazmente defendido pelos Xokleng frente as tentativas de ocupação pelos contingentes migratórios a serviço da coroa portuguesa: “Sendo-me presente o quasi total abandono, em que se acham os campos geraes da Coritiba e os de Guarapuava, assim como todos os terrenos que desaguam no Paraná e formam do outro lado as cabeceiras do Uruguay, todos comprehendidos nos limites dessa Capitania e infestados pelos indios denominados Bugres, que matão cruelmente todos os fazendeiros e proprietários que nos mesmos paizes tem procurado tomar sesmarias e cultivalas, em beneficio do Estado, [...]”. (CUNHA, 1992: 62).

Proc. nº	2152/95
Fis.	1257
Rubrica	<i>[assinatura]</i>


A expedição da Carta Régia pelo Príncipe Regente, contendo declaração de guerra contra os indígenas, escancarava a proposição de buscar a catequese forçada além de exortar a população militar a que buscasse armar-se, a fim de combater e de expulsar os Xokleng do seu território de ocupação tradicional.³

Em 1809, o governo imperial determinou que podiam ser organizadas bandeiras contra os Xokleng e os que fossem feitos prisioneiros estariam sujeitos a um cativeiro de quinze anos, a partir da data de seu batismo. Por ocasião da proclamação da Independência brasileira a situação continuou inalterada. Somente em 1831, foram revogadas as Cartas Régias e outras normas que declaravam guerra aos indígenas Xokleng e que permitiam a sua escravidão.

O território tradicional Xokleng começou a ser sistematicamente invadido quando se iniciou o processo de colonização da região sul, em 1824, com a chegada da primeira leva de não-índios alemães para o Vale do Rio dos Sinos. Identicamente aos Kaingang, os Xokleng mantinham acampamentos em vários locais do espaço sulbrasileiro, dominando parte considerável dos pinhais a leste do rio do Peixe, em Campos Novos, Curitibanos e Lages, onde realizavam a coleta do pinhão.

A partir de 1828, com a chegada sucessiva dos não-índios provenientes da Europa, inicia-se a conquista definitiva do território de ocupação tradicional Xokleng. Esse processo de ocupação, empreendido pela ação das companhias de colonização que procuravam espaço visando alocar os imigrantes, aconteceu de forma trágica para os povos indígenas na região sul,

³ "Sendo-me também igualmente presentes os louváveis fructos que tem resultado das providencias dadas contra os Botocudos, e fazendo-se cada dia mais evidente que não há meio algum de civilisar povos barbaros, senão ligando-os a uma escola severa, que por alguns annos os force a deixar e esquecer-se de sua natural rudeza e lhes faça conhecer os bens da sociedade e avaliar o maior e mais solido bem que resulta do exercicio das facultades moraes do espirito, muito superiores ás phisicas e corporaes; [...] desde o momento em que receberdes esta minha Carta Régia, deveis considerar como principiada a guerra contra estes barbaros Indios: que deveis organizar em corpos aquelles Milicianos de Coritiba e do resto da Capitania de S. Paulo que voluntariamente quizerem armar-se contra elles, e com a menor despesa possivel da minha Real Fazenda, perseguir os mesmos Indios infestadores do meu territorio;" (CUNHA, 1992:63/64).

Proc. nº	2152/95
Fis.	1258
Rubrica	

sendo os Xokleng sistematicamente dizimados pelos ataques dos grupos armados de “bugreiros”, a serviço dessas companhias.

A existência dos Xokleng em locais escolhidos para receber imigrantes era reconhecida. Todavia foi minimizada tanto pelo Governo Provincial de Santa Catarina, empenhado em promover povoamento migratório de vastas áreas de terras sob domínio indígena, quanto pelas companhias colonizadoras, interessadas no lucro proporcionado pela imigração. Assim, à medida em que vários núcleos coloniais iam sendo instalados, aumentavam as notícias sobre choques entre Índios e não-índios no sul do Brasil.

Na metade do século XIX, foi fundada a Colônia de Blumenau, que se expandiu através de todo o Vale do Itajaí. Um ano depois, em 1851, surgiu o núcleo colonial de Joinville, que se irradiou pelo Vale do rio Cachoeira e norte de Santa Catarina. Com a intensificação desse processo, a área livre existente à disposição dos Xokleng tornou-se insuficiente para fornecer os alimentos necessários à subsistência grupal. Nesse contexto, intensificaram-se as incursões indígenas às colônias instaladas na região do Vale do Itajaí e norte do Estado.

O conflito étnico, representado emblematicamente pelos constantes ataques dos Xokleng era considerado pela Presidência da Província de Santa Catarina como caso de polícia.⁴ Como os Xokleng se mostrassem arredios ao contato com a “civilização” ocidental era difícil seu aldeamento em centros predeterminados, como ocorria com os Kaingang em diversas regiões da recém-criada Província do Paraná. No ano de 1849, no relatório em que entregava a Presidência da Província catarinense, Antônio Pereira Pinto assim se pronunciava: *“o gentio tem no presente anno com não comum atrevimento assaltado alguns estabelecimentos ruraes ao norte da província. He minha opinião que enquanto não se tentarem os aldeamentos difficil será recusarem-se os seus habitantes a esses ataques”*. Do mesmo modo, a presença “hostil e

⁴ Importante referir que o lugar institucional em que mais aparece o indígena Xokleng no decorrer do século passado é a Delegacia de Polícia. Tal constatação é cabalmente comprovada pelo expressivo número de ofícios dos Delegados e Subdelegados de Polícia aos Presidentes da Província de Santa Catarina no período entre 1840 e 1890. Note-se que este é justamente o período em que os Xokleng são empurrados para o atual estado de Santa Catarina.

Proc. nº	2152198
Fls.	1259
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

beligerante”, na visão oficial, dos Xokleng no atual estado do Paraná é assinalada por Zacarias de Góes e Vasconcelos, primeiro Presidente Provincial, atestando o clima de insegurança reinante na emancipação política de São Paulo por parte do Paraná. (Cf. Relatório do Presidente de Província do Paraná; Curitiba, 1854:60)

A fim de impedir os Xokleng em sua constante mobilidade na região sul a principal alternativa produzida pelas autoridades do Período Imperial foi a tentativa da catequese indígena, conjugada com a implantação do aldeamento de São Thomáz de Papanduva, na região ocupada pelos Xokleng. Na própria documentação oficial encontra-se o efetivo significado da implantação do confinamento. Com efeito, os relatórios oficiais comprovam a estratégia presente na constituição de Papanduva em 1875. A criação do aldeamento não tinha por finalidade proteger os Xokleng do etnocídio em marcha, mas diminuir o número de mortes cometidas pelos indígenas ao longo da estrada da Mata, “como revela a infinidade de cruzeiros postas à margem da mesma estrada.”⁵ (Cf. RELATORIO - José de Santo Elias A. da Costa; escriturário encarregado da Tesouraria Provincial, Lapa 10/03/1877. OFFICIOS, 1877; Vol. 5 APPR - documento manuscrito)

A real significação da criação do aldeamento de Papanduva, antes de aparecer como uma tentativa de evitar os choques freqüentes entre Índios e não-índios na região, tinha por principal finalidade criar condições de infraestrutura para a ocupação do território indígena. Em uma perspectiva crítica, o mesmo pode ser visto enquanto agência de contato, como instrumento que o poder governamental lançou mão a fim de “modernizar” as relações entre índios e não-índios no sul do país, visando apresentar um “verniz de civilidade” para a matança generalizada dos Xokleng.

Com o acirramento do conflito étnico no sul do Brasil, confirmado na elevação do número de ataques indígenas e agravado pela inoperância do poder governamental das províncias do Paraná e de Santa Catarina, os

⁵ A importância e magnitude adquirida pelo conflito étnico encontrava-se estampada inclusive nos relatórios anuais dos presidentes provinciais. Tais relatórios aparecem como comprovação da ação diligente e obstinada dos Xokleng, atestando uma reação aguerrida frente à invasão progressiva da civilização moderna em seu território tradicional no sul do Brasil. (Cf. PEREIRA, Cap. II, 1995).

Proc. nº	2192/95
Fls.	1200
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

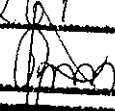
habitantes da região, os fazendeiros em especial, buscaram a organização de expedições punitivas particulares. Iniciou-se a partir de então, uma série de abusos e matanças indiscriminadas contra os indígenas. Essa situação continuou durante o período republicano e agravou-se dramaticamente no período que antecedeu a criação do SPI.

Na realidade, essa prática de organizar expedições punitivas particulares, inclusive com apoio dos governos provinciais sulistas, era comum e vinha acontecendo desde o início do processo de colonização sistemática na região. O que ocorre nesse momento específico, fins do século XIX e começo do século XX, é um acirramento dos conflitos, que tornaram-se recorrentes no processo de contacto entre os Xokleng e os agentes e agências dos seguimentos “civilizados” que invadiam o território de ocupação tradicional indígena.

Na passagem do século XIX para o século XX, as relações entre os agentes/agências de contato da “civilização moderna” e os povos indígenas na região sul do Brasil acirraram-se em consequência do rápido desenvolvimento das relações sociais e econômicas engendradas pela nova ordem mundial. Esse antagonismo levou tais agentes a perpetrarem contra os Xokleng, habitantes dos territórios que iam sendo ocupados, atos da mais cruenta perversidade.

Em contrapartida, os Xokleng não apenas reagiram defensivamente contra a presença em cena de um contexto situacional adverso - instituído através da articulação entre o poder governamental e a ação deliberada das companhias de colonização - como mostraram-se ferrenhos opositores da empreitada “civilizatória” que invadia seus domínios. O expressivo número de saques e assaltos praticados pelos indígenas aparecia, assim, como uma forma efetiva de resposta à invasão do território histórico e tradicional Xokleng por contingentes migratórios não-índios.⁶

⁶ É necessário ressaltar que muitos desses ataques indígenas, realizados sob a forma de saques e assaltos, ficaram sem o registro oficial por vontade deliberada das autoridades provinciais e fazendeiros locais mais interessados em revide contra os Xokleng do que propriamente encontrar alternativas para resolução do conflito étnico na região.

Proc. nº	2152/95
Fls.	12/1
Rubrica	

O genocídio Xokleng, promovido pelos representantes do poder governamental e das empresas de colonização a serviço do “progresso” e do “desenvolvimento” assumia caráter dramático, sendo explicitado em ataques como o desfechado no lugar denominado pelos regionais de “morro da morte”.⁷ “Foram ali mortos cerca de 30. De noite recuamos para que os índios pudessem recolher os corpos dos seus mortos [...] Martins [referência a bugreiro profissional famoso na região por suas atrocidades cometidas contra os Xokleng] caiu sobre este grupo de noite. Estavam dormindo no seu acampamento no monte Taió. Provavelmente estavam embriagados com bebida de sua fabricação. Ficaram quase completamente exterminados. O cacique Pé Grande recebeu alguns tiros no peito. Por curiosidade mediram o gigante. Tinha 2 m e 12 cm. de altura. (WACHOWSKI, 1979: 481)

A narrativa anterior proferida por um estudioso regional evidencia o grau de violência e crueldade da “civilização” ocidental empreendida contra os indígenas. É necessário o registro de que, em ataques de natureza similar, ocorridos nos acampamentos da floresta meridional, centenas de mulheres e crianças Xokleng perderam a vida em conseqüência de uma ação deliberada que adquiriu caráter sistemático.

A violenta ação dos não-índios encontrava nos meios de comunicação do Vale do Itajaí forte apoio, visando à propagação de idéias contrárias ao respeito e à dignidade no tratamento conferido aos Xokleng. Prova a esse respeito, é fornecida pelo principal jornal alemão de Blumenau, à época dos conflitos, o *Der Urwaldsbote*: “Os bugres atrapalham a colonização e as comunicações entre planalto e litoral. É preciso acabar com essas perturbações de modo total e o mais depressa possível. Pontos de vistas sentimentais que consideram injustas e imorais as caçadas movidas aos bugres, são inoportunos” (SANTOS, 1987:112; grifo nosso).

* * *

⁷ O “morro da morte”, isto é, o pico do Taió, na concepção nativa é percebido como espaço territorial Xokleng, marca inequívoca do território como uma construção que constitui um traço diacrítico singular, denotadora de uma construção-manutenção de identidade étnica distintiva por parte dos indígenas. Ver a esse respeito HANKE (1945: 49-77).

Proc. nº	2152/95
Fls.	1262
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

A concepção dos Xokleng sobre os não-índios formou-se à base dessas experiências. Poucos anos antes do confinamento oficial do grupo, realizado na foz do rio Plate em 1914, os dados históricos e etnográficos sobre os Xokleng enriqueceram-se através dos relatos de integrantes das várias agências de contato que adentravam o território sulbrasileiro e do amplo debate que se instalou no interior da sociedade brasileira no período. A situação dos povos e sociedades indígenas no país era dramática onde o fluxo migratório, as inovações técnicas e a implantação pelo governo republicano de projetos de expansão - ferrovias e linhas telegráficas em especial - procurava estabelecer a comunicação entre as diversas regiões brasileiras.

Nesse período, havia vários focos de tensão social disseminados pelo país, gerados pelo contato entre índios e não-índios. Do ponto de vista do Estado brasileiro importava acabar com o clima de insegurança que reinava nas "fronteiras da civilização". Diante deste contexto é que entra em cena o SPI. Necessário referir que o SPI surgiu mais da necessidade de controlar os governos Provinciais e as oligarquias regionais e locais do que propriamente de isentá-los dos desgastes econômicos e morais que a atividade de caçada aos Xokleng e a outros povos e sociedades indígenas exigia.

De outro lado, sua criação era uma forma de impor aos povos e sociedades indígenas um modelo governamentalizado de administração do território brasileiro, alargando os domínios do Estado sobre terras até então de posse e domínio efetivo dos povos indígenas.⁸ Ao mesmo tempo que confinava [reservava] os indígenas em espaços que eram uma espécie de prisão aberta, conseguia assim o SPI a liberação de terras para a expansão da sociedade nacional sobre as fronteiras e o interior do país.

De acordo com SANTOS (Índios e Brancos no Sul do Brasil, 1987) toda a discussão que se travou e que foi responsável pela organização e instalação do SPI em 1910 principiou a partir de uma comunicação proferida por Alberto Fríc - membro da Liga Patriótica para a Catequese dos Silvícolas - no XVI

⁸Sobre esse processo, descrito como uma *guerra de conquista* empreendida pelo Estado Brasileiro contra os povos originários ver a lúcida elaboração realizada por SOUZA LIMA (1995) Um Grande Cerco de Paz - Poder Tutelar Indianidade e Formação do Estado no Brasil.

Proc. nº	2152195
Fis	1263
Assinatura	[Assinatura]

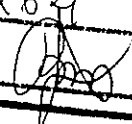
Congresso Internacional de Americanistas, em Viena 1908. Albert Fríc demonstrou objetivamente que a colonização no sul do país processava-se sobre os cadáveres de centenas de Xokleng, mortos por grupos de bugreiros profissionais atendendo a interesses de companhias de colonização, comerciantes de terras e do próprio governo provincial.

É basal ressaltar que os Xokleng estavam encurralados no Alto Vale do Itajaí, visto como última área de refúgio do grupo. A Liga Patriótica denunciou em 1908 - através de Fríc no XVI Congresso de Americanistas supracitado - que esse processo genocida empreendido contra um grupo étnico minoritário demonstrava de forma contundente a inexistência de uma política governamental no tratamento conferido aos povos e sociedades indígenas, em especial aos "índios bravos" conforme eram identificados os Xokleng.⁹ Na finalização de sua comunicação solicitou que o Congresso "protestasse contra estes atos de barbárie para que fosse tirada esta mancha da história da moderna conquista europeia na América do Sul e dado um fim, para sempre, a esta caçada humana".

Nomeado pela Liga Patriótica como "pacificador", Albert Fríc partiu de Florianópolis em março de 1907 na direção do Vale do Itajaí com o objetivo de incentivar a catequese indígena, sem contudo obter êxito, conforme notícia do Jornal Novidades (edição de 17/03/1907). Seguindo com seu intento, em abril do mesmo ano Fríc dirigiu-se para Palmas no Paraná a fim de trazer indígenas para ajudar a localizar os vários grupos Xokleng que perambulavam entre a estrada de Curitiba e Blumenau. Novamente não obteve êxito em sua árdua tentativa de alcançar a catequização indígena. Igualmente nada de concreto foi conseguido por Bernardino Silveira, no aldeamento em Pombas, próximo de Rio do Sul, no Alto Vale do Itajaí, também representante da Liga Patriótica nomeado com idêntico propósito de seu antecessor.

Com a criação do SPI, Vieira da Rosa foi nomeado Inspetor em Santa Catarina. O trabalho de atração e contactação apresentava-se com acentuado

⁹ "O que ocorria em Santa Catarina com os Xokleng - obtinha repercussão internacional assim - era extremamente importante e decisivo para o futuro indígena do país. À época, entretanto, ninguém percebia isto" (SANTOS, 1987:121). Tal citação comprova a importância da situação vivenciada pelos Xokleng e sua influência direta na criação do SPI.

Proc. nº	2152/95
Fts	1264
	

grau de complexidade, sem um modelo anterior a ser seguido, com uma forte centralização das decisões na capital federal e com um total desconhecimento a respeito do modo de vida dos Xokleng. O balizamento para ação do órgão oficial era a máxima tornada célebre por Rondon: “morrer se preciso for, matar nunca”. O comportamento do corpo técnico procurava espelhar essa diretriz rondoniana e tinha como premissa a não utilização de armas e a não ocultação de sua presença, além da prática de deixar presentes em lugares estratégicos visando mostrar intenções “pacíficas”.

Assim mesmo, em muitas ocasiões a Inspetoria do órgão oficial somente conseguia dar cobertura aos locais onde havia sido detectada a presença indígena. Isso acontecia em função de que os grupos Xokleng normalmente se encontravam distantes uns dos outros, situação que acabava dispensando tempo maior nas viagens. Eram percebidas presença dos indígenas em Anitápolis, Tubarão, Florianópolis, Curitiba, Blumenau e Joinville entre outros locais mencionados nos relatórios do SPI para o período 1910-1914.

Em 1912 o SPI reorganizou sua atuação no sul do país reunindo as Inspetorias de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, nomeando para a chefia do órgão Raul Abbott. Nesse novo plano de ação o SPI concentrou sua atuação em uma área determinada a fim de realizar os trabalhos de atração e contactação. Abbott deslocou-se para o Alto Vale do Itajaí instalando uma base de operações em Ibirama. Inicialmente instalou um posto de atração na região do rio Krauel e em seguida localizou um outro posto de atração na foz do rio Plate, construído pela Sociedade Colonizadora Hanseática, onde um grupo Xokleng acabou contactado a partir de setembro de 1914. Importante referir que Raul Abbott conseguiu que a Sociedade Colonizadora Hanseática desistisse de uma área de 30.000 hectares de sua concessão para a constituição de futura reserva para os indígenas que seriam “pacificados”.

O grupo Xokleng contactado na foz do rio Plate era liderado pelo cacique Vomble. Conforme atesta a memória grupal, depois de muita resistência os indígenas decidiram aceitar a paz imposta pelos não-índios. Conforme depoimento de Vaitchú Cuzung, a aceitação do contacto com os

Proc. nº	2152/95
Fls.	1265
Local	

não-índios ocorreu em função da grande quantidade de crianças que havia no grupo naquele momento, cujos pais haviam sido mortos por bugreiros. Assim os sobreviventes Xokleng decidiram que os não-índios, como responsáveis pela matança generalizada de indígenas, tinham que cuidar das crianças órfãs. No início, apenas o grupo liderado por Vomble aceitou o contacto amistoso com o SPI, mas os integrantes deste grupo foram utilizados para persuadir os outros grupos Xokleng para que também passassem a ocupar a região do rio Plate.

Proc. nº	2158195
Fis.	1266
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>

1.2 - Histórico de Ocupação

1.2.1- Ocupação Xokleng na Região do Rio Engano, Bom Sucesso e Rio Wiegand

A região do Bom Sucesso possuía pinheirais que tradicionalmente foram utilizados pelo povo Xokleng para sua subsistência. Já no Rio Engano, identificado nas cartas topográficas contemporâneas como Ribeirão Perdido, predominavam espécies como o cedro. A caça era farta e complementava a alimentação indígena. Faziam acampamentos em locais estratégicos na época da coleta do pinhão e em períodos de caça abundante. As pessoas mais idosas do grupo ainda hoje lembram destes locais onde acampavam juntamente com seus parentes e recordam as histórias e as indicações dos avós a respeito deste território de ocupação tradicional.

A área mencionada se estende em direção aos municípios de Doutor Pedrinho e Itaiópolis. Indicação geral é a localidade de Moema, que se situa no início da Serra da Moema, como local de acampamento e de encontros entre diversos grupos Xokleng e um pé de araçá, localizado perto da cerca do quintal da casa de Érico Keller, morador do Bom Sucesso. São mencionados, também, acampamentos em locais em que se evidencia a presença de grandes árvores, como um pé de saputemo, imbuia, ou no meio dos pinheirais. Estes locais são referidos tanto pelos indígenas, como por não-índios da região que testemunharam esta presença.

Em relação aos acampamentos junto ao pé de araçá, muitos Xokleng lembram que, ao passarem por ali, seus pais e avós apontavam e falavam a respeito da existência de tal referência significativa à reprodução física e cultural indígena. Edu Priprá comenta:

“O araçá ali era o lugar de acampamento tradicional dos índios. Então ele era próximo à divisa da área, era próximo à divisa só que ele ficava dentro da área já. O araçá era dentro da área. Então era próximo ali. E o índio quando fala de proximidade é de quilômetro a mais, é de quilômetro a mais (...) Agora eu assim tenho lembrança que o falecido meu padraсто quando eu tinha eu acho que, por volta, eu tinha uns 11 anos quando nós passava por ali, ele me mostrou. Ele mostrou pra minha mãe e eu tava

Proc. nº	2152/95
Fls.	1267
Publica	

junto, sabe, a gente era curioso. Curioso, a gente prestou atenção e segundo que a gente observou aí nessa, nessa caminhada por aí ela, ele está por ali naquela proximidade ali. Ali onde foi mostrado.” (Fita N°. 25).

Veitchá Téie afirma a forma de ocupação realizada pelos indígenas:

“Ali era, ali esse araçá é um lugar que mais conhecido ali porque era um lugar de se acampar, ficar tempos morando ali. É um lugar de moradia. Ali se reúne os índios, umas 2 mil índios, 5 mil índios se reúnem ali nesse local ali perto do araçá porque aquele araçá, tempo de dar fruto vem muito passarinho, jacutinga, tudo isso, então, se acampa ali perto pra matar os passarinhos, né. É ali, né, e ali vem depois vem outros bichinhos, né (...) Então se acampava ali. No lugar que se acampava, vamos dizer é um lugar onde faziam a dança, a festa. O araçá é um lugar de se acampar e era perto e além disso é um lugar onde se acampava para caçar aqui em roda desse. Se ia lá embaixo como lá pro Rio Dollmann, pra aquela banda lá pra Taió, mais outros ficavam por ali, depois voltava tudo aqui pra esse local (...) Eu me lembro, eu me lembro bem. Só que eu não sei qual é o tempo que derrubaram, mas eu, quando eu vim ali em 1938 ela já tava em pé ainda. Quarenta tava em pé, Quarenta e dois por ali assim eu não sei mais se tava em pé ou não porque aí já tinha mais povoado (...) Que eu não vi mais foi em 1950, 52, 53, nunca mais vi. Só que pousei, parei de baixo (...) Depois que derrubaram também não sei qual é o tempo. Mas quem derrubou deve estar vivo, isto é interessante, né. Porque eles conheceram, então eles devem saber quem é que derrubou (...)” (Fita 25).

Nézinho é outro índio que acampou debaixo do pé de araçá. Afirmou que não lembra da época exata, mas recorda que quando criança (...) ”nessa época eu não posso saber em que ano, mas nessa época eu sei que nós tava ali faz muito tempo (...) Dali se partiu alguns para Taió, alguns pro lado do Itajaí, outros pro lado do Norte. Ali, ali era o ponto destes que nós parava. Eu era criança, mas eu via tudo que eles partiam uns pra cá e outros pra lá. Eu tenho sempre o nome indígena que eles falam, vamos pra cá -Taió, vamos sair dali, chama-se assim, [nome indígena] (inaudível) é pra lá.” (Fita N°. 23).

Os não-índios da região mencionam que todos sabiam da existência desta árvore e que a mesma era respeitada como “o araçá dos índios” e que tal árvore existiu ali até mais ou menos 40 anos atrás quando um raio a atingiu e

Proc. nº	2152195
Fis.	1268
Arquivo	

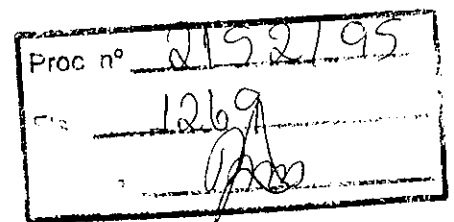
ela apodreceu, sendo após retirada por Miguel Keller, sogro de Carolina e Teodoro Kostolov, avô de Rogério Vojtech. Erico e Carolina Keller, que têm um terreno no Bom Sucesso, mas que atualmente moram em Doutor Pedrinho, afirmam que aquele pé de araçá estava dentro de seu terreno. Carolina faz a descrição exata da localização e afirma:

“Ficava bem, bem no rumo da cerca com a divisa que era com o pai do rapaz ali [dirigindo-se para Rogério Vojtech] bem no canto da cerca mesmo, que era um rumo aquele araçá. Era uma coisa enorme. Era coisa mais linda que existia. E foi numa trevoada que ele, ele virou, mas eu acho que dentro da terra ainda deve existir a raiz ainda (...) Que ali era o araçá que é divisa da cerca ali. A minha mãe falecida tinha um quintal grande que plantava verdura. O araçá ficava fora da cerca.” (Fita N°. 23).

Rogério Vojtech relata que sabe da existência atual do cepo de araçá através dos mais antigos e que seu falecido avô sempre falava a respeito desta árvore: “O falecido avô, ele sempre contava pra nós do cepo de araçá (...) Esse cepo de araçá, pelo que meu avô conta, ele dizia que era o araçá dos índios. Era tudo respeitado, que era o araçá dos índios (...) Ele tinha, sabe, três tiques no tronco desse araçá. Só que ninguém não se importava daquilo, sabia que era dos índios, o araçá. (Fita N°. 23).

Em outro momento ele fala mais sobre essa árvore: “Esse araçá aqui, esse araçá aqui é uma planta velha (...) pela informação que a gente tem ele tem mais de 40 anos de derrubado esse cepo. Mais de 40 anos ele tem esse cepo de derrubado. Quem teve, quem derrubou hoje não existe mais na terra. Quem derrubou foi o Miguel Keller, que eu tenho informação e o meu avô que derrubaram, que derrubaram este pé de araçá aqui. Eles já são morto, né, então não tem. Foi a informação quem me deu foi o neto do dono desse terreno aqui, o Erico quem me deu a informação de que foi o avô dele que derrubou e o meu avô que derrubaram esse pé de araçá aqui” (Fita N°. 23).

Referente ao grande pé de Saputemo, Carolina Keller, de 63 anos, lembra dos acampamentos indígenas nas proximidades desta árvore. Afirma: “Eles acampavam era do araçá que tem um morro (...), bem em cima do morro lá tinha um saputemo muito grande também. Eu não sei se derrubaram ou



caiu ou o que foi feito eu não sei. Que era no terreno do pai do Rogério Vojtech. Lá muitas vezes eles acampavam.” (Fita N°. 23). Dorval Pereira (Fita N°. 4) em depoimento, relata que grupos de indígenas acampavam no outro lado do Rio Preto onde existia um grande pinheiral. Nas ocasiões em que vinham colher pinhão no outro lado do rio, conforme lembrou, os Xokleng sempre convidavam sua família para ir junto fazer a coleta.

A presença incontestável dos Xokleng no Bom Sucesso é registrada com relatos dos não-índios, inclusive alguns mencionam que recentemente os indígenas ainda faziam a coleta do pinhão naquelas paragens tradicionais. Carolina Keller menciona:

“Sim eu me lembro que eles transitavam por ali.(...) Nós era pequeno e nós tinha muito medo. Nós trabalhava numa terra longe, né, então nós encontrava eles naqueles, naqueles picadas dentro do mato que nem estrada não tinha. Nós quase morria de medo dos índios (...) Eles vinham quando tinha pinhão, que tinha pinheiros lá naqueles terrenos do Weise lá ainda tem lá. Eles vinham ajuntar pinhão e essas coisa assim (...) Pra lá passava o Rio Preto do outro lado e pra lá adiante tinha muito pinhão então eles vinham ajuntar pinhão. Vinham de grupo, homens, mulheres, crianças. Cada um fazia uma carga daqueles pinhões e iam embora. Isso eu me lembro (...) Eu sempre me lembro que vinham colher pinhão e nós tinha medo. Nós corria que se acabava, mas eles não mexia com a pessoa. Eles vinham lá e acampavam dentro do mato. Eles não usavam coberta, não usavam nada, né. Só faziam foguinho lá e assavam o pinhão deles e durante o dia eles colhiam pinhão também.” (Fita N°. 23).

Os Xokleng também se referem a estes acampamentos, mesmo em épocas recentes, já quando muitos não-índios ocupavam a região, sendo que, inclusive ocupavam os próprios ranchos dos não-índios para se abrigarem. Veitchá Téie relata que acampou muitas vezes com seu pai e outros antigos e que há uns 30 anos atrás ainda vieram para a coleta do pinhão, sendo que os próprios não-índios indicavam onde ainda existia pinhão. Ele afirma:

“Eu fui lá junto, Cangui, tal do Cangui Vanhehã, Cuzung, tal do Cuzung Gagran, depois meu sogro, meu pai. Camlém e os diversos outros. Nós se acampava enquanto tinha pinhão. Ali nós

Proc. nº	2152195
Fls.	12701
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

ficava ali, né tempo de pinhão. Quando terminava nós ia embora. Então a gente conhece todo ali. Ali era nosso. Pois pouco tempo passado, mais ou menos 30 anos passado nós viemos buscar pinhão lá e ficamos acampado, e os brancos sabe tudo (...) em 30 anos atrás nós vinha. (...) 1942 até 1950, 60 sempre nós vinha se acampar aqui (...) quer dizer, os brancos tem muito contato com nós, aí nós se acampamos, tiramos pinhão e tudo sabe. As vez eles mesmos mostram onde é que tem bastante pinhão pra nós tirar.“ (Fita N°. 25).

Edu Priprá relata que muitas vezes, na época da coleta do pinhão, os Xokleng acampavam no rancho de Wigando Paulo Reichel, um dos ocupantes da região: “(...) Então na época do pinhão eles subiam de lá de baixo toda vida, eles toda época de pinhão, todo ano, eles vinham, vinham colher pinhão ali. Colhe pinhão ali. Paravam tudo no, até no galpão dele, num rancho dele (...)” (Fita N°. 25).

As mulheres indígenas também relatam sobre a sua participação e a da família nos acampamentos. A índia Iocô Vanhecú lembra que pessoas de sua família foram para o Bom Sucesso colher pinhão e ficaram muito tempo por lá. Vaichú Cuzung fala das relações que mantinham com pessoas da região, principalmente com Wigando. Em depoimento afirma convicta: “Eles iam pra lá pro Bom Sucesso, pra lá eles iam, ali perto tinha pinhão. Lá tinha um homem que é conhecido dos índios aqui - Wigano - nosso amigo Wigano, eu conhecia.” (Fita 15).

Jardelino Priprá atesta que na época que os Xokleng “pacificados” estavam aldeados no Plate, saíam em direção a Itaiópolis. Além de caçar e coletar pinhão,. mantinham amizade com um padre do lugar. Ele revela: “Ah, daqui eles iam para Itaiópolis, primeira Igreja que eles freqüentaram eu até tenho aqui a fotografia da Igreja de Itaiópolis. Foi a ajuda de um padre lá, padre de Itaiópolis. Daí eles iam lá nele, lá eles ficavam com eles lá meses, catando naquele lugar. Aí foi os índios lá, ele foi batizando eles, foi lidando com eles. (Fita N°. 19).

Também na faixa do rio Engano fica evidenciada a ocupação indígena através dos depoimentos dos não-índios habitantes da localidade. A senhora Ana Sepka, em entrevista ao GT, comentou que:

Proc. nº	2152195
Fls.	1271
Carimbo	

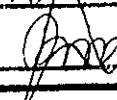
“os índios (...) vinham pra cá. Tinham amizade com nós, toda a vida. As mulheres vinham com os homens e os velhos. Agora os velhos não tão mais lá. E a tal da (...) vinha e brincava. Os homens vinham e são amizade. Amizade com nós. Fazia as vez pixurum, fazia bailinho e dançava, fazia farra com nós. Ih! Era amizade com nós. (...) Os índios vinham roçar capoeira, cada ano eles faziam mais ou menos ali [apontando em direção ao rio Engano.]” (Fita N°. 9).

Toda a região do Rio Wiegand também era ocupada pelos indígenas. Verifica-se isto através de depoimentos que confirmam a afirmação. Aristides Criri, em depoimento ao GT, afirmou que “antes não existia moradores ali, antigamente era só mato, até era morada deles lá dentro. Vocês subiram lá, aquela barranqueira tudo, lá onde tem aquela bodega [refere-se a armazém situado no Alto Rio Wiegand], lá era morada de índio” (Fita N°. 21).

Em todas as ocasiões em que o GT se deslocava para o norte da área (aldeia Bugio e Bom Sucesso), os velhos que participaram dos Levantamentos Periciais comentavam, enfáticos, que toda a região pertencia aos Xokleng, onde faziam acampamento regulares, antes e pós a consolidação do processo de contato, relatando histórias marcantes daqueles tempos.

Destacamos entre essas histórias a que relata a caçada de várias antas, ocorrida em um desses acampamentos, feita pelas mulheres Xokleng, fato incomum não registrado pela literatura etnológica, que tem registrado as atividades de caça como prática cultural eminentemente masculina. Em uma localidade do rio Wiegand, denominada Caxeta, Alfredo Patté, em abril do corrente ano, encontrou um tradicional coxo de pedra, usado pelos antigos para o preparo do vinhão, bebida fermentada a base de mel.

No que diz respeito aos limites da terra indígena no Bom Sucesso, os depoimentos indígenas evidenciam que os Xokleng têm a clara percepção de um território ocupado tradicionalmente para a coleta do pinhão e caça. Por outro lado, também existe clareza a respeito dos limites da terra reservada pelas autoridades de Santa catarina, para a criação da “Reserva Indígena”.

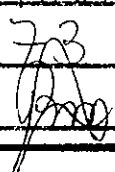
Proc. nº	2152/95
Fls.	1272
Exibição	

Estes limites ainda estão vivos na memória da população local/regional, visto que Eduardo Hoerhan, de tempos em tempos, percorria o trajeto junto com os indígenas e apontava os limites para índios e não-índios. Além de Hoerhan, também os antigos indígenas faziam estas indicações para os seus filhos e netos. Assim, durante as entrevistas do GT, de forma recorrente, vamos nos deparar com a menção aos antigos e ao próprio Hoerhan como sendo aqueles que teriam repassado o ensinamento sobre os limites da TI.

Jardelino Priprá, Kaingang que trabalhou junto a Hoerhan, conta que seu pai Jangó e mais tarde ele próprio foram uma espécie de fiscais da área reservada, sendo que o chefe do PI sempre lhes mostrava os limites, que eles deveriam vigiar. Nesta área específica, Jardelino afirma que a linha divisória vinha do Rio Engano e subia em direção ao Bom Sucesso, onde passava próximo à Igreja Santo Antônio, seguindo em direção à Forcação até chegar numa queda d'água, descendo então pela região do Rio Wiegand:

“ Só sobe o Rio Engano, quando chega lá embaixo da serra que é as cabeceiras aí, dos braços que vem de lá, as cabeceiras aí vai dereto, tem um morro pelado lá. Ela sobe aquele morro pelado e vai pra Bom Sucesso. (...) Aí dali do Rio Engano ela subia pro Rio Engano acima até encima lá, quando chegava na serra geral, lá, ela subia a serra e atçrava o Bom Sucesso. Lá, lá pra, olha ela varava, ali tem a Igreja Santo Antônio, lá, ali um pouquinho pra lá da Igreja passava. De lá vinha. Eu conheci o marco ainda lá quando, na serra que desce, serra do Alto Benedito, desce aquela serra. Tem aquela água, tem aquela santa. Ali embaixo daquela serra, na estrada. Tem aqui uma santa na água que despeja lá que desce a serra que para lá. Ali onde tá aquela santa ali era um marco.” (Fita N.º 19).

Para Jardelino Priprá estes limites territoriais foram indicados em 1914, confirmados em 1926 e respeitados até aproximadamente 1950. Ele também afirma que os não-índios, que entraram no Bom Sucesso, sabiam que o local era terra indígena: “Aqueles caboclos que entraram lá, naquele lado de lá, pelo lado de Bom Sucesso, eles entraram, mas sabiam que era terra indígena. Eles respeitaram toda vida. Tem, tem velhinho lá que é conhecido meu, o José Pereira.” (Fita N.º.18)

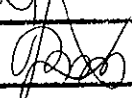
Proc. nº	2152195
Fls.	12703
Rubrica	

Jardelino explica que esta era a linha divisória indicada como divisa da terra indígena, porém os índios sempre a ultrapassavam para colher pinhão e caçar, subindo em direção a Moema: “Pois é, tinha esse, tinha essa linha que era o rumo, pra lá era Bom Sucesso, que é Itaiópolis, e os índios ocuparam toda vida aquele pinhal lá da Moema. Aquilo tudo o índio ocupava. É pra lá da linha o índio ocupava. Eles se davam com eles lá com o povo de lá das fazendas (...)” (Fita N.º 19).

Como vimos, na descrição de Jardelino, a linha reta que parte do Rio Engano em direção ao Bom Sucesso passava pelas proximidades da igreja Santo Antônio. Esta afirmação também foi feita por Alfredo Patté, logo nos primeiros levantamentos de campo, mencionando que o local exato do limite seria uma imbuia que se encontra no lado esquerdo da Estrada Geral. Eliseu Castilhos, colono da região também contou esta versão, e inclusive nos auxiliou a encontrar a Imbuia (Fita N.º.5).

Nas cercanias do Rio Preto, no Bom Sucesso, Xokleng e não-índios nos indicaram uma pedra como marco da divisa das terras indígenas. Os índios afirmam que os antigos, e o próprio Hoerhan, apontavam essa pedra como marco divisório de suas terras. Muitos deles lembram de tê-la visto quando criança. Veitchá Téie afirma:

“(...) aqui já andei, como o Nézinho falou e contou. No tempo que eu andei com meus avós, meu sogro, então eu conheço aqui. Então aqui nós andava aqui já no acampamento a barraca deles ali onde está o araçá, pra cá ainda, bem pra cá. O local deles fazer a barraca fica anos aqui e essa pedra aqui quem mostrou aqui pra mim foi tal de Catangara, seu Eduardo, quando foi pacificado esses índios em 1914, então ele apelidou ele de Catangara e outro é o Trovoada, Trovoada. Estes mostraram pra mim. Só que depois que os brancos foram entrando, foram entrando, naquele tempo os índios velhos, eles não tinham letra nenhuma, não conhecia a civilização, não conhecia as regras, os mandamentos. Então eles foram deixando e ficaram lá pra baixo, só que eles viam [o marco].” (Fita N.º. 23).

Proc. nº	2152193
Fls.	1274
Rubrica	

Em depoimento posterior, Veitchá Téie reafirma sua fala anterior sobre a pedra existente próximo da confluência dos rios Preto e Invernada tida como marco indicativo da divisa da terra indígena:

“ Como ali é um lugar que eles se acampava foi marcado pra eles ali naquela pedra, né. Foi marcado por esse modo que é um lugar que se acampava, que é moradia. Tinha as barracas, os ranchos, tudo ali, né. Então é por causa disso que foi que eles marcaram. Só que os não-índios não respeitaram.(...) Veio o Wigano veio mais outros e foram entrando. Deveria respeitar, mas também deveria, na época, se fosse um índio ladino que tivesse, não ladino, mas que tivesse leitura podia já entrar em contato com os pessoal, como é que deve fazer pra abrir os pelímetros e documentar, legalizar tudo essa, essa área ali. Mas não foi feito. Só que a pedra ficou marcada como já prova que é nossa, né. E ali é onde eu, eu vi. Como eu sabia mais ou menos eu digo, é por ali assim e o branco também calculou. A gente foi lá e achou né. Então é visto que ali é o nosso. O canto dela ali, né. Então, antes tempo já era um lugar do índio mesmo, né. Interessante é que a gente está brigando encima desse pedacinho de terra, que o Brasil era do índio, né; Santa Catarina depois era do índio; Itaiópolis era do índio, né; Joinville, Blumenau era do índio. Agora essa pedra é que prova que é do índio, né, além do araçá. “ (Fita N°. 25).

Nézinho também afirma: “agora que nós tamos falando, como o Veitchá falou tá tudo certo porque essa pedra aqui, quando meus avô estava aqui acampado no araçá grande aí eles contam que, quando eu era criança, o Veitchá também ele tava com mais ou menos 26 anos mais ou menos, ele é mais velho que eu. Aqui o nosso avô tirava pinhão ali, ali assim, como se diz, nativo, né. Aí nós conhecia essa pedra aqui. Aí agora, já faz tempo já sabia mais ou menos. Agora chegemos aqui e vimos.” (Fita N°. 23).

Edu Priprá acrescenta:

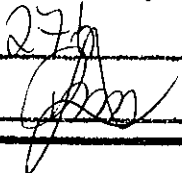
“Então por isso que encontramos lá aquela pedra lá, o canto que é o canto que os índios já confirmaram que é o canto ali.(...) Aquilo ali os índios tinham assim como um lugar que eles, que foi dado a eles. Que eles diz que o velho Eduardo deu aquele pra eles. Marcou pra eles. Então foi o velho Eduardo que marcou aquilo pra eles, deu aquilo, aquela divisa pra eles. Já porque o velho Eduardo ficou mais de 3 anos com os índios no mato antes da pacificação. Ele andou pesquisando eles até mais de 3 anos.

Proc. nº	2152195
Fls.	1278
Rubrica	[assinatura]

Depois de 3 anos ele conseguiu conquistar eles e tirar eles pra fora. Mas (...) depois que ele tirou eles pra fora em um ano e pouco eles fugiram de volta. Foram de volta pro matto outra vez. Foram de volta pro matto e aí ele foi com eles. Conseguiu ir atrás deles e conseguiu conquistar eles de novo pra trazer eles de volta e nesse meio de tempo que ele foi de volta é aí que (...) fez essa demarcação pra eles. Quando ele foi de volta pro matto com eles. Isso já por volta de, por volta de 1916 por aí, 15, 16 é que ele conseguiu fazer, ele fez essa demarcação que não era uma área. Ele fez um rumo pra eles, que o decreto só saiu depois do 1926. Mas isso desde 1916 ele fez essa divisa pra eles. Ele fez pros índios e disse pros índios, é isso aqui daqui pra lá é de vocês (...) Ele apontou esse aí será o canto de vocês. O canto da terra de vocês (...) não tinha nada inscrito, isso ali eles só deu, deu uma figura na pedra. Só figurou a pedra como, como um canto (...) E assim como foi, toda área onde foi, foi posteriormente foi, foi demarcado, né. E como [houve] a evolução da população eles [os não-índios] foram invadindo, porque não era uma demarcação, por exemplo, registrada, legalizada. Era só, simplesmente uma posse que o Eduardo adquiriu pros índios." (Fita N°. 25)

Nos documentos de reconhecimento da área de terra reservada em favor dos Xokleng, seja no Decreto Estadual N°. 15, de 03.04.26, seja a descrição contida no Acordo de 1952, ou no Memorial Descritivo de Medição das terras indígenas de 1956, encontramos as seguintes referências a limites no Bom Sucesso, Rio Engano e Wiegand: no Acordo de 1952, a divisa partia da foz do Rio Engano; em todos os atos que determinavam limites tal linha seguia até encontrar a linha do perímetro da medição da Empresa Colonizadora Bona & Cia, seguindo pelas divisas das terras da citada empresa até encontrar, na Forção, o travessão dos lotes da linha colonial do Rio Wiegand, seguindo então por essa.

Neste aspecto precisamos considerar o local onde passava a linha do perímetro da Empresa Colonizadora Bona & Cia. Toda a comunidade do Bom Sucesso tem a clareza de que a Empresa Bona tinha a divisa das suas terras com as da Terra Indígena e que esta divisa era "marcada" pelo Rio Preto e a antiga estrada, que em geral acompanhava o curso do rio supra mencionado. Ocupantes não-índios afirmaram que "toda vida foi assim". Nesse sentido,

Proc. nº	2152/95
Fls.	127
Rubrica	

índios e não índios, respeitavam o limite divisório pelo rio e pela estrada velha. Vojtech fala a respeito:

“Então isso aqui foi demarcado sabe Deus quantos anos atrás isso foi feito. Mas foi medido aquela vez por lá, o tempo em que a Firma Bona que era dividido com a terra indígena. Então era por aqui ali. A linha passava aqui, só que foi tirado (...) A empresa Bona era pro outro lado do Rio, então essa firma Bona extremava com a terra indígena. Essa linha vai até no rio e sobe no Ribeirão. Daí vai extremando aqui com o Erico Keller. Ela vai toda vida Rio acima. Ela vai embora rio acima. Oh, ela vai com Erico Keller, Ernesto Koter, que tá esse terreno que a serraria tá trabalhando encima. Daí vem um terreno que tá ali aquela casa ali do seu Cardoso, ali que era do Augusto. Sobe pra cima, sai no terreno dos, lá dos Souza, dos Castilho e vai embora, do Arnesto, do Antônio que era tudo do Pedro Romão de Castilho lá, que era um dono só que é o pai dos filhos dele que estão hoje os herdeiros lá. E de lá cai no ponto, cai lá naquele ponto do marco da Forcação e corta o Wigante afora. Daí sai no Wigante.” (Fita N°.25)

Rogério Vojtech confirma que, inicialmente, a antiga estrada quase sempre acompanhava o rio Preto: “A estrada antiga entrava por lá. Ela descia beirando o rio, passava lá e saía do lado dos Souza por outro lado do Rio. Lá onde que está a cerca lá, lá tem a ponte que ela passava pro outro lado do rio. E ela passava pelo terreno da Firma Bona do outro lado do rio, saía lá nos Castilho, lá embaixo e saía na valada da Forcação.” (Fita N°. 22).

Confirmando estas declarações, foram encontrados vestígios da antiga estrada inclusive com fotos retiradas pelo GT. Naquele local ela vem sempre seguindo o Rio Preto até sua nascente e de lá vai em direção ao local denominado Forcação e daí em direção ao município de Doutor Pedrinho. Ela ligava Blumenau a Mafra, e era a estrada onde os carreteiros e tropeiros passavam para levar seus produtos para São Paulo. O indígena Veitchá Têie relata que chegou a conhecer a velha estrada.

“Então essa estrada velha já tinha muito tempo quando os índios estavam no mato que passava os tropeiros que vinham lá de São Paulo, passando sempre, fazendo transporte com as tropas né. Então varava até aqui assim para descer pra Blumenau. Então eles tinham um picadão pra descer aqui no Doutor Pedrinho, (...)”

Proc. nº	2132/95
Fis.	1277
Rubrica	<i>[Assinatura]</i>

Tudo isso a gente conhece, né. Então, depois eles fizeram essa estrada, depois do carreiro de tropas fizeram a estrada, assim com enxidão procurando um lugar mais baixo que podia passar, né. Mas não era um estrada de passar caminhão. Era de carreta e cargueiros assim. (...) Então isso eu conheci muito. Conheci muito, muito, êh! Que mais vou contar? Eu gostaria de falar com as autoridades que chegasse perguntar - O senhor viu? - Eu conto tudo certinho. Tem branco aqui, tem o tal dos Pereira, que sabe também. Moram aqui. Tem outros chamado Souza, também moram aqui. Eles conhecem e sabem. Tem os tal Justino, também estão vivo, amigo meu. Eles também contam pra mim." (Fita N°. 25)

A estrada atual que liga o Vale do Itajaí ao Planalto foi construída há pouco tempo, mais ou menos 30 anos, e segue um trajeto diferente da antiga estrada, principalmente no Bom Sucesso. Em alguns lugares ela segue o mesmo traçado, como exemplo temos o trecho na descida da serra em direção à Doutor Pedrinho. Outro trajeto que segue o mesmo traçado da estrada antiga é o trecho localizado próximo da vila do Bom Sucesso, nas cercanias da Igreja Santo Antônio. O primeiro picadão desta nova estrada foi aberto por Wigando Paulo Reichel, na época em que ele tomou posse daquelas terras. Rogério Wojtech afirma:

"Essa estrada (...) foi empedrada faz 30 anos, mas que ela foi aberta foi já na posse dessa área, desses terrenos como foi no velho Wigano quando foi de 58, quando ela foi aberta a estrada. É que ela está empedrada. 26 [anos] que passa ônibus aqui." (Fita N°. 23). Anteriormente, Wojtech já mencionava tal fato: "Esta estrada aqui foi aberta, que o ônibus passa hoje nela aqui faz 26 anos que passa o ônibus da Reunidas aqui. Fazem 26 anos que isso eu me informei com o motorista. Hoje ele mora em Mafra. Foi ele que passou, foi o Linos que passou aqui com o primeiro ônibus da Reunidas. Levou dois dias de Blumenau a Mafra que era uma estrada sem pedra. Então fazem 26 anos que o ônibus passa nesse trajeto. "(Fita N°. 23)

Assim percebe-se que tanto o rio Preto como a antiga estrada eram tomados como referência segura para apontar a divisa das terras indígenas, sendo reconhecidos e respeitados. Exatamente nesses territórios então, de ocupação tradicional indígena, é que ocorreram as expropriações de terras,

Proc. nº	0152/95
Fls	1278
Elaborada	[assinatura]

feitas por Wigando, posteriormente vendidas a não-índios. Rogério Vojtech explica com clareza esta situação:

“Isso aí foi respeitado pelos picadão antigo aqui. Era todo, terra indígena era os picadão. Depois destes picadão que foram abandonados, que saiu o trajeto da estrada nova aqui, de Blumenau que passa por aqui dentro daqui. Nunca foi aberto divisa nenhuma. Nunca foi aberto. Era respeitado pelo rio e a estrada velha. Depois se entrava na reserva nessa estrada aqui. Nunca foi feito outra medição. Não tem medição nenhuma. Nunca foi feito. Só que foi feito medição encima de uma terra que já era demarcada. Cada um media um lote, lá, fazia o seu imposto, cobrava e ficava bom” (...). “O único dessa área toda daqui foi o Velho Wigando. O pai do Antônio lá do Nenem lá, ali do telefone ali que mediu. Daí pifou e passou aos loteamentos tudo de 10 alqueires. Ele foi fazendo tudo loteamentos pro pessoal. (...) apareceu os brancos que foram comprando esses pedaços aqui e foram medindo, daí que saiu os títulos de terra da mão dele, esse aí(...). Que foi o velho Wigano que começou com tudo isso aqui. Ele era o mais forte do Bom Sucesso. Então mediram na questão que vem da Firma Bona, do rio pra cá fora pra estrada (atual) que liga Blumenau a Mafra, eles mediram loteamentos de 10 alqueires cada, do rio Preto pra estrada geral. Do rio Preto à estrada geral. Cada colono comprou um lote de terra que nós chamamos 10 alqueires de terra” (Fita N°. 23).

A comunidade indígena declara que os antigos limites passavam pelo local chamado Forção, e que uma queda d'água era o marco desta divisa. Alfredo Patté nos relatou que foram três idosos que falaram para ele sobre o salto: “Naquele dia eram três velhos que falava um encima do outro, Vomble, Covi e o Ndilli. Eram três velhos que confirmaram e meu pai confirma também” (Fita N°. 5). Alfredo menciona que o líder Vomble, em 1950, estava com ele e apontando para o salto, falava:

“É no salto, é encima do salto ele disse. Ele desceu nesta água e ele disse, o marco está encima do salto... o índio que falou pra mim em 1950 foi o Vomble, o pacificador. Naquela estrada que nós estávamos, ele apontou esta água, encima deste salto está o marco. Faz 47 anos atrás ele disse para mim, mas antes daquilo ele tem dito, foi no ano de 1950 (...) de 26, antigo, é do decreto de 26 (...) mas o índio disse que o marco, ele viu aqui, ele desceu e apontou e lá ele disse que é aqui. Então é que eu procurei este

Proc. nº	2152/95
Fts.	1279
Fabrica	

salto junto com o Osvaldo [índio acampado no Bom Sucesso] Meu pai sabia, ele é que apontava pro Osvaldo.” (Fita N°. 5).

Encontramos no depoimento acima uma certa imprecisão com relação a documentação legal analisada pelo GT. A afirmação de que o Decreto N°. 15 de 1926 estipulava como limite da terra indígena a região do Bom Sucesso carece de maior sustentação. Na realidade, o que Alfredo Patté quer expressar é que os indígenas reconhecem o local como pertencente a terra indígena reservada a partir do Decreto supracitado. Esse reconhecimento decorre do fato de que os Xokleng ocupavam faticamente a região do Bom Sucesso em 1926 quando da edição do Decreto. Na realidade o que deve ser motivo de clara explicitação é o significado desta fala proferida por Patté. Sua fala é uma demonstração de que o Bom Sucesso e a Forcação são espaços de ocupação tradicional indígena, sendo que essa ocupação continua povoando fortemente a memória social Xokleng.

Por outro lado, há ainda uma outra versão sobre o marco divisório na Forcação, a qual afirma que os limites de ocupação tradicional Xokleng vão ainda além dos limites ora propostos. Essas indicações também referem uma queda d'água que é apontada por indígenas e não-índios da região. Ela fica um pouco mais abaixo em direção a Doutor Pedrinho. Este salto está na direção da nascente do rio Preto, formando uma linha reta. Também está em linha reta com a Serra do Rio Wiegand, formando ali um canto - travessão - divisório. Jardelino Priprá descreve este marco:

”Eu conheci o marco ainda na serra que desce, serra do Alto Benedito, desce aquela serra. Tem aquela água, tem aquela santa. Ali embaixo daquela serra, na estrada. Tem aqui uma santa na água que despeja lá que desce a serra que para lá. Ali onde tá aquela santa ali era um marco.” (Fita N°. 19).

Rogério Vojtech nos levou para o local desta queda d'água, afirmando que os não-índios da região confirmam ser este o canto da divisa antiga das terras indígenas. Rogério também salienta que o Rio Preto foi respeitado como divisa e que “do rio para cá tudo era terra indígena”. Também neste ponto, a

Proc. nº	2152/95
Fls.	1280
Rubrica	<i>[Assinatura]</i>

empresa Bona tinha terras divisando com o Rio Preto. Mais tarde a Empresa CEBEX, inicialmente, também só ocupava o lado de lá do Rio, mas com o tempo foi promovendo a invasão das terras indígenas.

Segundo os depoimentos de não-índios, a primeira leva de imigrantes vindos para o Bom Sucesso e faixa do Engano instalou-se na região por volta de 1935. Vieram em grupos de várias descendências. Eram em sua maioria italianos, ucranianos e poloneses. Esse histórico da ocupação não-índia pode ser comprovado pelos próprios registros civis de nascimento dos Brancos. Rogério Wojtech, nos esclarece a cerca dessa ocupação:

“Eles são tudo de 1935 pra frente. Não tem nenhum que não é de 35 pra frente. Não tem nenhum menos de 35 pra baixo. Todos pra frente, porque foram, aquela revolução que deu, de guerra que eles vieram pra essa ponta de cá, que era mato nativo, era fechado. E depois foi que eles vieram e se colocaram pra cá, isso era tudo do governo, era tudo uma posse. Depois foi vendido, as posses foi vendido e cada colono comprou o que pode, 30,10, 5, 2 alqueire até que fechou. E eu já digo isso era tudo misturado italiano de origem, brasileiro, polaco, ucranio. Tudo misturado. Trouxeram tudo misturado. Trouxeram num bando só, pra cá.”

Em depoimento ao GT, Ana Sepka, moradora da faixa do Engano, esposa de João Sepka, confirma essa data da ocupação: “eu não me lembro quantos anos eu tinha. Mas agora tem que ter, eu acho, 61 anos que [estou] aqui”. Ana também relata que veio da localidade de Moema para esta região, e que na ocasião não havia estradas (Fita N°. 9). Isto comprova que tal ocupação das terras indígenas ocorreu de fato a partir de 1935.

Estes não-índios tinham plena consciência dos limites da terra indígena e os respeitavam. Sabiam que o pé de araçá era uma referência fundamental para os Xokleng. Sabiam que o Rio Preto era respeitado como um limite das terras indígenas. Wojtech explicita: “E aí foram entrando, viram que não tinha perigo e aí foram invadindo essa terra aqui. O Governo os liberou do rio pra lá que era respeitado. Só depois dos vinte anos que eles acostumaram, se amadrinharam aqui com o povo. Eles viram que não tinha perigo, vamos

Proc. nº	2152/93
Fls.	128
Rubrica	

empurrar eles pros fundos'. 'Eles não tem estudo, eles não tem a lei, vamos empurrar eles pro fundo'” (Fita N.º 23).

Rogério Voitech acrescenta que os Xokleng foram limitados em suas incursões ao Bom Sucesso, restringindo-se ao interior da área de terra reservada, dado o fato que as Empresas CEBEX e Lorenz, intencionalmente, empurraram os não-índios para dentro da terra indígena. Em depoimento ao GT, afirmou:

“O Berri entrou no poder que era o milionário e foi comprando tudo. Ele foi comprando e empurrando pro fundo. E ele fica o dono do terreno da frente. Só que hoje não adiantou querer empurrar porque um dia era descoberto o que ele fazia. Ele foi empurrando pra trás, ele foi colocando pra grota tudo e assim a Lorenz também fez. Comprou Bona. A Bona contou como era a história. Só que a Lorenz tampou tudo. Era milionária poderosa também. Foi empurrando tudo, empurrando no Berri. O Berri foi empurrando pra frente e assim foi indo.” (Fita N.º 23).

Assim, portanto, ocorreu todo um processo de avanço sobre as terras originalmente ocupadas pelos indígenas. Este processo faz parte da consciência e memória Xokleng. Eles afirmam que os primeiros não-índios que ocuparam a região do Bom Sucesso sabiam dos limites da terra indígena, e que estavam entrando deliberadamente para o interior da TI.

Notamos assim que a ocupação das terras indígenas pelos não-índios, no Bom Sucesso, ocorreu com a consciência da presença e ocupação indígena anterior. Tanto os Xokleng como os não-índios tinham clareza de que a terra ocupada era terra indígena. Para a consecução desse processo de ocupação foram realizadas “combinações” e acordos entre as partes, visando estabelecer as formas de ocupação. Estes acordos geralmente eram intermediados ou sugeridos pelo próprio Hoerhan e neles ficava estabelecido que os Xokleng permitiam que o colono ocupasse a terra em troca do recebimento de favores como fornecimento de alimentos, quando estivessem acampados nessas terras, então “negociadas” durante suas tradicionais excursões aos pinheirais naquela região.

Proc. nº	2132193
Fls.	128/2
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

Alguns nomes de não-índios ocupantes mencionados são: Wigando Paulo Reichel, João Ais, Miguel Quito, Gregório Popa, João Sepka, Alvino Souza, entre outros. O caso mais significativo é o de Wigando. Ele era amigo pessoal de Hoerhan e dos indígenas e, segundo os não-índios, acabou se tornando um dos homens mais poderosos da região.

Quando Wigando Paulo Reishel instalou-se no Bom Sucesso, realizou-se uma “combinação” com os Xokleng antigos, entre os quais Vomble, Covi, Vanhecú Patté e Vaipõ Patté, na qual deixariam para seu “amigo” um pedaço de terra para que pudesse usufruir, em troca de abrigo e comida nas épocas de acampamentos Xokleng no Bom Sucesso. Alguns indígenas relataram que neste acordo, intermediado por Hoerhan, Wigando ficou responsável para cuidar e atender aquela região que ficava razoavelmente distante do Plate. No início isto aconteceu, mas na visão dos Xokleng depois “ele se aproveitou dos Índios”. Wigando foi permanecendo na região e, por conta própria, fazendo loteamentos que trocava com outros posseiros a título de mercadorias. Edu Priprá afirma categoricamente:

“A tática do velho Eduardo e do Wigando o velho Covi cansou de me contar isto aí (...) os índios eram o Cacique Vomble, que era o chefe da tribo, e o velho Covi que é, que é o sogro do Antônio Caxias, que é morto, e o avô da minha mulher que é o velho Patté, o Vanhecú Patté e o velho Vainpõ Patté, que é o, esses velhos combinaram, combinaram então pra deixar o amigo deles então aquele pedaço de terra pra eles ficar ali morando junto, porque ele prometeu pra eles que tudo o que eles quisessem ele dava pra eles quando eles vinham ali. Então na época do pinhão eles subiam de lá de baixo toda vida eles, toda época de pinhão, todo ano, eles vinham, vinham colher pinhão ali, colher pinhão ali, Paravam tudo, até no galpão dele, num rancho dele. Ele dava mel, dava carne pra eles a vontade, dava pinga pra eles tomar a vontade também. Então eles ficavam por ali. Todo o tempo. Então eles deixaram ele ficar a vida inteira ali e ele foi se apossando. Então ele mesmo fez a divisa dele, que dos Sepka de lá pra cá pertence pros índios, depois era dele, a parte dele que hoje é essa colônia do Bom Sucesso. (...) *No começo lá em cima ele pegou umas terras devolutas e veio pra cá e entrou na terra dos índios, entrou na área dos índios e no requerimento dele requereu como terra devoluta. Aí a lei conseguiu que ele loteasse, né. Deu condição a ele por lotear o loteamento. E ele foi vendendo pros não-índios assim, a*

Proc. nº	2152195
Fls.	1287
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

troco de porco, a troco de gado, de galinha, essa coisarada. Foi isso aí, foi isso que aconteceu (...)" (Fita N.º 25).

Veitchá Téie complementa a fala de Edu Priprá, afirmando que Wigando apostava sempre em corridas de cavalos. Muitas vezes, quando perdia as apostas, usava os lotes de terra para pagar suas dívidas.

" Então, naquele tempo o que estava morando ali era, antes deles era o Wigano, era o Vidal, morava em direção ao rio da Lousa e por lá pela Moema estava ali o João Ais, o Miguel Quito. Então este Wigano morava ali, né, então esse Wigano como ele ficou pra atender para os índios que conheceram ele e ele jogava muito e perdia e então ele foi demarcando pra eles. Fazia posses e foi vendendo a terra dos índios. Mas como nós não tinha como repreender, nós ficava sempre quieto, né. Mas nós sabia que era nosso porque ali estava um índio chamado Vomble, meu sogro que na época ainda era, e hoje é morto, o Ndilli Gagran, Vomble Gagran e mais o tal do Camlém que nós fomos ver onde ele está morto, lá no rio Denecke, né. Então eles mostram essa pedra e eu sei tão bem, tão bem. Então o que mais que a gente vai contar (...) esse Wigano era amigo dos índios. Então ali né como ele entrou primeiro ali ele morou ali pra cuidar e no fim não cuidou. Como ele viu que a distância aqui até lá onde nós morava na época, no centro da área era muito longe, não tinha estrada, né. Não tinha, daqui como lá naquele tempo como agora, hoje nós estamos vendo dá uma base de 40, 45, 40 Km por ali assim. Então este trecho não tinha estrada e os não-índios foram entrando (...) É isso, o Wigano que entrou primeiro, aí os outros foram vindo atrás. E ali ele foi negociando os terrenos. Ele vendia, fazia a posse, perdia o jogo e ele foi entregando. Aquele tempo existia muita corrida de cavalos. Aí que eles foram entrando e os outros desceram pra Lousa, né. Ele tinha pegado todas as terras até na Lousa, até no rio Itajaí, né. Daí então que os outros foram entrando. (...) eles foram entrando assim, o João Sepka, né. Tudo isso entraram ali." (Fita N.º. 25).

Esses fatos supra mencionados são confirmados pelos não-índios, moradores atuais do Bom Sucesso, que afirmam que o primeiro picadão da atual estrada foi aberto por Wigando, que estava fazendo por conta própria loteamentos em cima das terras indígenas. Rogério Wojtech confirma em que condições foram vendidas estas terras:

Proc. nº	2152195
Fls.	128
Assinatura	[Assinatura]

“Então mediram na questão que vem da Firma Bona, do Rio pra cá. (...) A troco de porco, milho, feijão, gado, ele loteava as terras e recebia em troco essa mercadoria. Porque o colono era fraco e não tinha condições de pagar isso e ele lhe acompanhava junto no cartório e desistia em perante o cartório onde está instalado hoje o cartório da comarca em distrito. E ele vendia as terras em troco nestas condições (...) Ele mediu a posse inteira. Daí picou os 10 alqueires, o loteamento, e vendeu pros brancos. Vendeu tudo pros brancos. Vendeu pro Êrico Keller, Miguel Vaiko que é o avô do Êrico. Vendeu pro meu pai. Vendeu pro meu avô que é o Teodoro Kostolov. Vendeu pro Ardino de Souza (...) Mas tudo a troco de mercadoria que saia do Rio da Lousa, Rio do Toldo, Rio do Butiá de Baixo, ele trazia tudo a mercadoria e vendia as lombas aqui pra cima. Nestas condições que os brancos conseguiram essas terras.”

O fato destes não-índios pagarem as terras loteadas por Wigando com produtos agrícolas demonstra que já ocupavam a região. O próprio Rogério Vojtech menciona que quem comprava esses lotes eram pessoas da Lousa, do Toldo e Rio Butiá de Baixo. Os títulos destes terrenos foram registrados em cartório nos anos 50 e 60, conforme observamos nos documentos cartoriais analisados pelos técnicos do GT.

Esse momento de coexistência, durante o período de expropriação das terras indígenas, é comprovado pelos relatos que evidenciam as relações comerciais dos Xokleng com os ocupantes não-índios. Vendiam couro de caça, artesanato, cera e mel, artefatos apreciados pelos moradores da região. Veitchá Téie relata:

“o filho do Wigano deve saber. Olha se ele quiser contar certo, ele pode contar que o pai dele era amigo de nós. Nós negociava com ele, então quando os índios chegavam se acampavam e davam comida. Até não vendia. Pergunta pro filho dele, que ele pode contar. Ele dava carne. Carneava para os índios. Dava buchada, porco. Ele tinha muito (...) Nós vendia cera pra ele. Vendia couro de anta, tatete, porco. E ele comprava. João Ais comprava, o Gregório Popa comprava também, né. João, Miguel, estes eram comerciantes daqui. Estes eram lá da Moema. Só que conforme pedido se trazia pro Wigano, cera, né cera de mel do mato. Ele queria muito então a gente trazia, couro de veado, quati, gato. Tudo isso nós trazia. O jeito de negociar com ele, lança, flecha. Tudo nós trazia pra ele.” (Fita N.º 25).

Proc. nº	2152/95
Fls.	1289
Arquivada	<i>[assinatura]</i>

Os documentos cartoriais analisados pelo GT descortinam as estratégias utilizadas pelos não-índios para se apossarem do Bom Sucesso e faixa do Engano, espaços tradicionalmente ocupados pelos Xokleng. Região esta que, pelo Acordo de 1952, deveria ter sido oficialmente reservada e demarcada para os indígenas. Registre-se que é exatamente o fato da demarcação física, procedida pelo SPI em 1956, não ter cumprido o referido acordo, deixando de incluir o Bom Sucesso e faixa do Engano nos limites da Terra Indígena, o que possibilitou a proliferação da ocupação não-índia na região (Cf. Anexo 5).

Wigando Paulo Reichel ocupa inicialmente a área do Bom Sucesso, com a conivência do chefe de posto Hoerhan e o “consentimento” indígena, como “posseiro”. Necessário a lembrança que toda a região do Bom Sucesso era considerada pelo estado, equivocadamente, como fazendo parte do conjunto de “terras devolutas” de Santa Catarina. Num segundo momento, decorrido certo período de sua permanência na região, Wigando entra com solicitação na DTC, órgão da Secretaria da Viação, Obras Públicas e Agricultura de Santa Catarina, requerendo as ditas “terras devolutas”.

Esse procedimento de legitimação da expropriação das terras de ocupação tradicional Xokleng, arquitetado por Wigando e outros não-índios, que foram se instalando na região, ocorreu basicamente após o acordo de 1952 e a demarcação física, em 1956, da área reservada pelo estado em 1926. Em razão de expedientes dessa natureza, foi possível a acumulação de uma área considerável de terra nas mãos de Wigando que passou a lotear, por conta própria, porção da terra indígena.

Como exemplo desse processo de expropriação territorial citamos um dos procedimentos legais utilizados por Wigando. Nos documentos em anexo a este Laudo encontramos várias solicitações de concessões de terras sobre a área indígena alegando que “sempre conheceram as referidas terras como sendo do Estado e que até a presente data nunca tiveram conhecimento de algum documento que venha provar ao contrário, e sendo todos residentes neste lugar a muitos anos sempre conheceram como legítimo posseiro é o requerente que tem sua posse mansa e pacífica e vem aproveitando da melhor maneira possível (...)” (DTC/SC, 07/01/57).

Proc. nº	2152195
Fls.	1286A
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

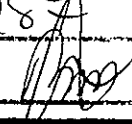
Tais requerimentos assinados por testemunhas, também moradores do Bom Sucesso, foram largamente usados por Wigando para, paulatinamente, apossar-se de grandes áreas de terras. Assim, a partir do exposto e da análise procedida nos documentos cartoriais fica evidente que a estratégia adotada consistia em:

- 1° - promovia-se a entrada de não-índios na região através da convivência do chefe do SPI, manipulando o entendimento e a boa fé indígena;
- 2° - gradativamente, os indígenas Xokleng eram afastados dessas terras e empurrados para o interior da área reservada;
- 3° - A partir de então usava-se o argumento de que as terras da região estavam desocupadas, sendo terras devolutas do estado, passíveis de legitimações segundo legislações vigentes;
- 4° - Dado o fato de o estado de SC não ter condições de fiscalização aceitava-se simples declarações com duas testemunhas, e as posses então solicitadas eram legitimadas e os títulos expedidos.

Importante ressaltar que todo esse processo ocorreu em plena vigência da constituição de 1946, que, da mesma forma que as constituições de 1934 e 1937, assegurava a posse e ocupação permanente das terras indígenas e a impossibilidade da venda das mesmas por serem terras públicas destinadas ao usufruto exclusivo dos povos indígenas.

Porém, o fundamental nesse processo é o fato de que o povo Xokleng reconhecia aquela porção de terra como sendo terra de ocupação tradicional, o que continua forte no presente, utilizada pelo grupo em suas constantes excursões e acampamentos em direção aos pinheirais do Bom Sucesso e da Moema. As provas documentais, aliadas ao extenso número de depoimentos indígenas e de não-índios colhidos pelo GT, não deixam margem de dúvida a respeito da ocupação tradicional Xokleng em toda essa região.

“Esses botocudos tinham feito apenas uma visita rápida às circunvizinhanças das *linhas coloniais de Bonsucesso, região que os atrai irresistivelmente, e que desde a sua memorável excursão de setembro, na sua fantasia ficou sendo a verdadeira ‘terra da promessa’*, onde moram seus ‘melhores amigos’, voltando logo para o valle do Itajaí.” (in Relatório Central do SPI, 1929. Filme 379, Grifo nosso)

Proc. nº	2152195
Fls.	1287
Rubrica	

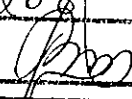
1.2.2. Ocupação Tradicional Xokleng na Região da Barra da Prata/Serra da Abelha e Varaneira

Desde o início da colonização no Alto Vale do Itajaí a presença Xokleng foi constatada na região de Presidente Getúlio, Witmarsum, Dona Emma, subindo em direção a Taió, e ao Planalto. O primeiro posto foi instalado no Alto Rio Krauel, justamente em vista da grande presença de índios nesta região.

Nos anos iniciais da “pacificação” agentes oficiais cogitaram instalar a “Reserva Indígena” em direção a Taió, tendo em vista as pressões formuladas pelos representantes da colônia de Blumenau que não aceitavam a presença indígena nas proximidades da emergente colonização alemã no vale do Itajaí. (SANTOS: 1987:197).

Encontramos descrição clara dos limites da terra indígena Xokleng na região da serra da Abelha, Varaneiras e Barra da Prata, que foram indicados pelos funcionários do SPI e respeitados durante muitos anos por índios e não-índios da região. No entanto, a ocupação tradicional indígena consubstanciava-se para além destes limites territoriais. Um destes casos incontestáveis é o Pico do Taió. Espaço mítico de encontros e práticas religiosas, freqüentado até muito recentemente, mesmo já com a presença de não-índios na região. De acordo com Alfredo Cangó Patté:

“Além da Reserva, os caminhos iam lá pra Taió, Serra Alta. Ali era tudo conhecido pelos índios. Em Taió, aquela serra alta é apelidado pelos índios. Eles diziam assim: Zág Klevè, em índio zág kleve. Significa mamica de mulher. É isso. Ela vem pontadinha, né. Dicerto eles, por isso apelidararam por esse nome. É paçada deles (...) É parada. Todos esses matos aqui, esses lugar é conhecido por eles. Aí eu não conheço tudo, mas eu sei só por eles contar dos velhos. Eu sei por causa do Vomble que gosta de contar causo e eu gosto de escutar. As vez vem ali ou ele vai lá em casa e conta. Passava noite contando causo. E eu escutando daí tou por dentro desse assunto e logo meu pai conta, mesmo assim.” (Fita Nº 5).

Proc. nº	213 2195
Fls.	1288
Rubrica	

O índio Nézinho relata que quando criança muitas vezes presenciou a partida de grupos em várias direções, inclusive para Taió. Lembra que os Xokleng estavam acampados na região do Bom Sucesso, debaixo de um pé de araçá e de lá os vários grupos partiam para outras paragens tradicionais.

“ (...) olha, nessa época eu não posso saber em que ano, mas nessa época eu sei que nós tava ali (...) antes do mato que nós tava, dali se partiu alguns pra Taió, alguns pro lado do Itajaí, outros pro lado do Norte. Ali, ali era o ponto destes que nós parava. Eu era criança, mas eu via tudo que eles partiam uns pra cá e outros pra lá. Eu tenho sempre o nome indígena que eles falam, vamos pra cá - Taió. Vamos sair dali chamava-se assim, indígena, chamava-se (fala indígena) é pra lá.” (Fita 23)

Os não-índios da Varaneiras, ao serem questionados sobre a intensa mobilidade indígena na região e em direção a Taió, confirmam que eles passavam perto de suas casas em grupos e partiam na direção de Taió. Eduardo Vatráz fala: “Eles andavam pra lá e pra cá. Passavam né em bando, né uma turma toda assim (...) no tempo do Janguinha e Jango.” (Fita N°. 7). Augusto Vatráz, diante da pergunta dos técnicos do GT - “O seu Eduardo disse antes que eles vinham em grupos e iam lá para as bandas de Taió, o senhor também se lembra disso?” Ele responde: “O Janguinho, ele cansou de chegar lá em casa e daqui ia de a pé pro mato grosso” (Fita N°. 7).

Nos primeiros anos do processo de contactação Hoerhan mandava seus ajudantes atrás desses grupos para trazê-los de volta. Com o passar do tempo percebeu que tal procedimento era absolutamente ineficaz visto que essa prática se repetia constantemente pela região que circundava a área reservada, estendendo-se para locais de ocupação tradicional como a Serra da Abelha, Bom Sucesso, Alto Rio Krauel, Moema e o Taió.

Historicamente a região da Serra da Abelha/Barra da Prata tem uma importância essencial para o povo Xokleng, tanto no aspecto econômico, como no sociocultural. No aspecto econômico com a existência de pinheirais e fartura de caça, vastamente utilizados na subsistência do grupo, e, mais tarde, para a elaboração e cultivo de roças; no aspecto sociocultural, pela

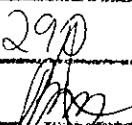
Proc. nº	2152195
Fls.	1289
Rubrica	[assinatura]

existência de locais míticos e de encontros entre os grupos para realização de festas, cerimônias e reuniões.

Tradicionalmente toda região da Serra da Abelha possuía riquíssimos pinheirais que, ao longo do tempo, foram usados pelo povo Xokleng para sua subsistência. Igualmente a caça era abundante, destacando-se a presença da anta e bugio. Faziam acampamentos em locais escolhidos, permanecendo na região por temporadas. Esta prática continuou acontecendo mesmo após a “pacificação”, quando de tempos em tempos vários grupos saíam do Posto no Rio Plate em direção à Serra da Abelha. Esta prática era tão freqüente e comum que continuou acontecendo até recentemente, quando a Indústria de Comércio e Madeira S/A, de Leopoldo Zarling, entrou, nos anos 50, e promoveu a exploração florestal. Atualmente, todos aqueles Xokleng que estão na faixa dos 50 anos testemunham sua participação nas incursões de coleta e caça. Inclusive os próprios Kaingang, que trabalhavam junto a Hoerhan, se embrenhavam nessas expedições. Vejamos alguns depoimentos: Vgia Patté, em uma etapa do trabalho de campo reconhece e mostra as picadas por onde passavam e exclama: “Os índios andavam por aqui caçando, viu! Aqui era lugar deles. Era picada deles, viu! É que a gente andou com eles, por isso a gente sabe tudo, viu!” (Fita N°. 13).

Iocô Vanhecú, moradora da aldeia da Sede, relata que as mulheres também estavam presentes nas expedições e incursões, e, enquanto os homens caçavam, elas ficavam arrumando o local do acampamento, fazendo fogo, e cuidando das crianças. Ela conta emocionada:

“Muitas mulher ia junto. Eu tava contando, tá chegando o Natal. Tudo tá procurando pra vestir a sua família. Mas naquele tempo eu disse assim: Quando chegou o Natal a minha mãe foi junto com eles lá na Serra da Abelha caçar, pra matar bicho do, como é que é? É anta. Lá existia muita anta lá na Serra da Abelha. Minha mãe foi e eu fiquei, eu disse... Eu tava até essa semana, sábado eu tava lá na rampa ali, nós tava falando a troco disso. Nós tava falando que, eu disse assim: Hoje vocês são luxento. Vocês faz pouco causo do índios velhos, mas quando eu era criança eu nunca fiz pouco causo. Quando eles me chamavam, me convidavam pra levar no mato, eu ia junto. Eu me lembro que tinha um tal de Vomble que me levou.

Proc. nº	2132195
Fls.	1290
Rubrica	

Ele mandou a mulher dele vim me buscar. Os índios antigos, quando eu era pequeno, eles gostavam de mim. Só por causa do meu nome Iocô. Porque eles tinha um, ele tinha um, uma parente chamada Iocô. Então ele gostava de mim, ele com a mulher. Então sempre eles me levavam. Então quando eu fui junto, quando eu tava junto que na minha frente, num dia eles mataram cinco anta. Cinco antas eles mataram. (...) até o meio dia eles mataram três anta e quando foi de tarde mataram mais dois. Eles vinham num carreiro assim, então cada um ficava no carreiro, carreirinho e atirava com a espingarda. Daí o Vomble, ele tirou o couro dessa anta junto com os outros e depois ele me deu (...) Andei no mato junto. Caçando, né. Eles caçavam (...) Nós ficava no mato e eles iam caçar, matava bicho, tirava pinhão, tirava mel de abelha, é de tudo qualidade de mel eles tirava (...) As mulheres ficavam fazendo rancho, lavando roupa no ribeirão que nós aparava (...)”(Fita N°. 15).

Vaichú Cuzung afirma que se deslocava junto com os pais para a Serra da Abelha, Barra da Prata e Varaneiras quando estes deslocavam-se para caçar, coletar mel e pinhão:

“Primeiramente eu conheci é lá na Abelha, Serra da Abelha e ali na Barra do Denecke. Ali passa, cruza a picada deles, até lá no Pinhão. Eu ia junto com eles assim, lá com meus pais lá na Varaneiras. Lá eu já tive lá junto com meus pais, né, quando era garota, nova, daí nós ia tudo lá. Nós fazia acampamento assim, matava anta, matava caçada, né! As vez eles faziam as coisas chapéu, peneira, coisa antiga, os velhos fazia, né, daí eles ia fazer negócio lá junto com os brancos lá na Varaneiras (...) caçava pra lá na divisa da nossa área. Eu ia junto acompanhando onde é que vão meus pai, junto com os homens. Então eu vou onde é que eles vão. Colhia pinhão (...)” (N°. 15)

O Kaingang Aristides Criri, que exerceu a chefia política da área por décadas a fio, relata que os indígenas nunca permaneceram apenas na região do Plate, mas que deslocavam-se para outros locais para coletar e caçar, como a Barra da Prata, Varaneiras, Serra da Abelha e lugares circundantes. Menciona ainda que, inclusive, ele e seu pai Janguinho andavam junto com os grupos Xokleng. Aristides comenta:

Proc. nº	2152/98
Fls.	1291
Fubrica	<i>[assinatura]</i>

“ Eles também iam pra outros lugares, né, pra caçar, isso que ainda eu disse: Isso até o velho Eduardo fez bem (...) dizem que ele já estava sabendo que índio tem que viver só com frutas, mel, caça, pesca. É por isso que ele veio chegando mais perto aqui onde tinha mais caça. Por isso que ele pegou essa área inteira aqui. Agora isso que fica agora, que vai pra Varaneiras. Tudo aquele lugar os índios andava. Andava até por aí caçando (...) caça tinha, tinha, tinha tanto índio também! (...) Faziam acampamento, fazia morada e ia lá onde tinha mais caça e então lá quando terminava a caça iam pro outro lugar, outra vez...Eles gostavam de andar, comiam caça do mato, mel e isso eles procurava. (...) Então depois que meu pai contava. Eu tava dizendo esse dia pro Ndilli, né: Meu pai andou nesse lugar, o que ele me contava (...) O falecido pai conta muito. Meu pai andou nesse lugar, o que meu pai me contava pra mim, eles conta.” (Fitas N^{os}. 19 e 20).

Os próprios não-índios da região da Barra da Prata, Serra da Abelha e Varaneiras confirmam a existência de acampamentos e a presença indígena nas proximidades, principalmente na época da coleta do pinhão. Eduardo Vatráz relata que certo dia Janguinho, Kaingang e um dos líderes do grupo, convidou-o para acompanhá-lo na coleta do pinhão e que nesta ocasião encontrou um acampamento num riacho próximo à divisa das terras dos Vatráz. “É, o Janguinha sempre andava junto com eles. Ele era chefe, né. É, porque eu sei que um tempo até uma vez eu passei aquele riacho, nós fumo atrais do pinhão que o Janguinha convidou. Então estavam acampados ali (...) O Janguinha foi junto. Os outros assim eu conhecia, mas o nome não sabia, não conhecia. Eu sabia só o nome do Janguinho e Jangó, (...) Só que trouxemos pouco pinhão naquele dia, também começou a chover e daí escapemos (...) Eles parava lá no mato encampado (...)” (Fita N^o. 7). Severo Vatráz também fala da presença dos Xokleng nessas regiões: “É eles visitavam muito pra cá. As vez eu me alembro que passava um, uma tropa de índio pela estrada.” (Fita N^o. 7)

Em decorrência da grande atividade de caça praticada naquela região é comum hoje em dia encontrarmos oficinas líticas onde se acham resquícios de trabalhos em pedra e pontas de flecha. Estes locais são mencionados por diversos não-índios, que afirmam que ainda hoje encontram estas pontas de

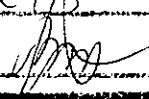
Proc. nº	2152/95
Fls.	1292
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

flecha ao trabalhar a terra. Um destes é Ademir Adriano, em cuja roça encontramos resquícios de pedras trabalhadas. Também há vestígios nas roças de Pedro Caetano e de Ivo Soares. Alguns desses colonos nos mostraram vários desses objetos encontrados.

Além da coleta e da caça, o referido território também foi usado pelos Xokleng para o cultivo de roças, sendo que no local se estabeleciam de forma mais permanente. Esta fase de agricultura dos Xokleng nas proximidades da Varaneiras se deve inicialmente ao fato do grupo trabalhar com os não-índios de origem étnica polonesa da localidade. Muitas vezes acampavam para a coleta do pinhão e a caça e aproveitavam para ajudar a fazer roças, derrubadas de mata, plantio e colheita em troca de alimentos. Veitchá Téie e Voia Patté, respectivamente nos informam:

“Nós fazia roça lá, mas quando nós ia se acampar lá, quando terminava comida que nós levava daqui então nós trabalhava pra modo de ganhar comida. Naquele tempo, eles tinham moinho de trigo lá, então a gente ganhava também. Trabalhava pra ganhar trigo também naquela época. Nós plantava batata doce, feijão, carpia junto feijão, assim tudo, milho, nós ganhava alimento, nós ficava muito tempo ocupado ali perto deles. Então a gente trabalhava, comprava porco deles em serviço. Então nós se dava bem naquele tempo (...)as vez pagavam com dinheiro, as vez nós pegava em porco, alimento, né, galinha, isso tudo!” (Fita N°.12). Voia declara “Eu tou falando porque o nosso pai, viu, explicava, contava. Nós andava, nós viemos trabalhar com ele aqui, viu, nos Vatráz aqui, viu! Oh, muitos desses índios antigos já trabalharam com esses polacos que eles estavam dizendo agora (...) Eu sei tudinho o nome deles. São falecidos. Os velhos, os antigos quem trabalhou era a velha Iocô, falecido Vaipō Maneta, mulher dele ajudava a capinar, Abigaira ajuda a capinar, essa era viva ainda, essa uma é viva, ela mora, quando nós passar lá eu vou apontar a casa dela pra vocês. Ela é viva. Tá bem velhinha já, viu! (...) isto eu tou falando porque vim trabalhar com eles pra cá, viu!” (Fita N°. 7).

Os não-índios de origem étnica polonesa confirmam que os Xokleng trabalhavam com eles e ressaltam que os indígenas tinham muita força para fazer derrubada de mata para novas plantações. Teresa Vatráz relata:

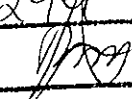
Proc. n°	2152195
Fls.	129B
Fubrica	

“Bom, dos índios eu lembro porque até faziam roça, os índios, pra cortar o mato pra nós. Eles tinham conhecimento como os índios, De vez em quando vinham na nossa casa. Eu conhecia o índio, pois é que eles andavam por aqui tudo. Nesse tempo eles tinham amizade (...) eles vinham pra casa [de Paulo Vatráz], os homens trabalhavam aquele morro lá que tem - daqui não aparece - Lá eles derrubaram tanto mato pra nós. Lá aquele morro derrubaram mato e as índias vinham com aquelas criancinhas e pegavam, os homens trabalhava e elas pegavam alguma coisa: broa daquele tempo, não conhece mais broa, broa é pão de centeio... Eles trabalhavam com o falecido Paulo, com o falecido Leonardo, João, com os Vatráz e mais ninguém” (Fita N°. 7).

Severo Vatráz confirma a presença indígena na região afirmando que os Xokleng trabalhavam com o patriarca dos Vatráz, seu pai Paulo Vatráz:

“Eu alembro que os índios trabalhava com o pai e o pai gostava muito. Se davam muito. Eles era muito trabalhador. Caprichoso (...) Eram boa gente, trabalhavam com ele. Boa gente! Índio forte era no machado, pra derrubar coivara, canela, peroba. Ê só, é só madeira que caia. Aqueles tempos não tinha valor. Aí, faziam coivara melhor. Os índios tinham uma força danada, né. Então eles contratavam os índios pra trabalhar. Então é só o que eu sei. E eu sei que me alembro que os índios passavam, moravam por ali. Eles trabalhavam, eles faziam a troco, a troco de toucinho de porco, comida e alguma coisa, algum dinheiro e tudo quanto é coisa eles pagavam. Sabe, que eles trabalhavam barato, porque hoje em dia, antigamente, o camarada era barato. Não é como hoje que é tudo caro pra trabalhar na roça. Mas ele gostava dos índios.” (Fita N°. 7).

Da mesma forma, o polonês Augusto Vatráz reafirma que os indígenas deslocavam-se para a Varaneiras a fim de trabalhar com o patriarca dos Vatráz, e menciona algumas pessoas indígenas conhecidas: “Eu me lembro mais do Cangó, o outro era mais alto, como é que é, pai do Covi, como é que é? Crendô. Jangó e Janguinha. Uma vez di um estouro neste Janguinho. Tinha um casamento naquela época e eles moravam ali, daí ele veio comprar batata e eu tava, ele queria tomar uma pinga. Di o caneco, caneca de pinga, mas eu era piazinho. O pai não tava nem a mãe. E daí ele veio e daí descimo

Proc. nº	2152195
Fls.	1294
Rubrica	

e fomo ver as batatas. Enchimo o balaio de batata. Era bem lá, ôh, Eh, e era de tarde e daí, o era tempo de inverno. Ele ficou bêbado e estas batatas ele perdeu. E de noite ele tava por aí de pouso, pedia só paletô, o palitô papai, palitô. É onde que tava papai? Papai tava viajando. Nós era pi lazada.”(Fita 7).

A relação que foi sendo desenvolvida entre os Xokleng e os não-índios, particularmente com os poloneses, assentava-se na amizade e tolerância étnica. Percebemos no decorrer dos Levantamentos Periciais a simpatia com que tantos os índios como os não-índios se referiram à relação mantida em tempos passados. Iocô Vanhecú expressa de modo claro:

“Bonzinhos esses polacadas (...) porque o rumo nosso da terra que é terra do que pertence a área indígena, então eles tinham roça assim, né, então nós tinha que vim de lá daqui do nosso pra chegar na terra deles, né. E a terra deles é cheio de abóbora, abóbora antiga e grande assim. Hoje em dia já não se acha mais, a casca é grossa assim, dura. Então de lá eles vinham trabalhar, eles vinham e ficava ali conversando com os índios. Recebia os índios aí na roça. Perguntava se os índios queriam abóbora, queria milho verde. Já eram bonzinhos esses polacadas, né. E nós dormia na casa deles.” (Fita N°. 15).

Igualmente encontramos depoimentos da mesma natureza dos não-índios em relação aos indígenas. Augusto Vatráz enfatiza a esse respeito: “Oh, porque aquele tempo, é isto, isto é uma coisa importante. O meu pai pra eles, (...) chamavam de papai. Mamãe também de mamãe. Eles gostavam de chegar lá em casa, de lá de casa. Ich, aqui tenho a declarar, as vez, eles vinham de, assim, sem fazer, passa tempo, né! Nós tinha cachorrada braba, Lá longe - Oh papai, segura cachorro! (...) naquela época tinha muita camarada. Só que eles trabalhavam. Minha mãe era muito proseadeira. Gostava de conversar com ela (...)” (Fita N°. 6). Tereza Vatráz e sua filha Catarina relataram que na época em que os índios moravam na Varaneiras havia muita amizade entre eles. Catarina afirma: “quando eu era pequeninha assim, a mãe me botava num balaio na sombra, né, então os índios iam por longe me espiar assim, eu ainda era pequeninha, mas nesse tempo eles ainda tinham amizade.” (Fita N°. 6).

Proc. nº	2152/95
Fls	1295
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

Esta convivência e amizade entre indígenas e não-índios propiciou que aprendessem palavras das línguas de um e de outro povo. Encontramos vários não-índios que tinham clara noção da língua Xokleng, devido a esse intercâmbio. Tereza Vatráz, que também tem noção da língua dos indígenas relata: "O meu velho, até aprendeu um pouquinho a falar porque tinha muita amizade com eles." (Fita N°. 7).

Inicialmente os Xokleng fizeram roças nas terras dos não-índios de origem polonesa na Varaneiras. Com o passar do tempo, eles mesmos foram fazendo roças em suas próprias terras, que ficavam nas imediações daquela localidade. Abriam clareiras no meio do mato e ali plantavam milho, feijão, abóbora entre outros produtos. Aristides Ciri comenta:

"É eles trabalhavam com os Vatráz. De lá dos Vatráz eles vieram trabalhar dentro da área. Lá era sertão. Lá fizeram a roça. Fazia roça, plantava milho, abóbora. Eu fui lá e cheguei lá no tempo do pinhão. Aí fomos e já tinha milho verde já (...) é, essas roças foi o falecido meu sogro, meu cunhado e o velho Vomble que - eu sei bem- quem fizeram lá. Depois diz que tinha mais gente lá, mas esses eram os cabeças deles (...) meu cunhado era o Canhahã Namblá" (Fita N°. 21).

Jardelino Priprá confirma que várias famílias indígenas ocupavam a região da Varaneiras para realizar o cultivo de roças. Entre as pessoas indígenas das quais possui lembrança estão os Kaingang Jangó e Janguinho. Ele afirma:

"Jangó, Janguinha, Ah é, uma parte de índios varava lá, né parava (...) e a gente do Maneta. (...) Eu fui parar lá na Varaneiras. Moravam tudo ali no mato. Moravam tudo lá. Plantavam feijão (...) Dos que estão vivos lá que paravam lá, (..) Morreram quase tudo. O Maneta morreu. O índio Pataca morreu. O Neném morreu. Olha eu não sei qual é que ainda tá vivo que parava lá (...) o Ndilli Cuitá tava lá, O Ndilli Cuitá e de mulher quem andava por lá era a mulher do, era a filha do falecido velho Camlém, a mulher do Onofre Farias. Ela vivia lá com ele assim. Ela é viva (...)" (Fita N°. 18).

Proc n°	2152/95
Fls.	129/67
Rubrica	

Os produtos das roças eram consumidos pelos próprios índios e os excedentes eram vendidos. Levavam o milho numa atafona na Varaneiras onde a trocavam por farinha. Augusto Vatráz comenta sobre estas roças dos índios: “Mas que vi, vi falar muito, pois traziam o milho pra moer lá na atafona do Carmo e também vendiam feijão.” (Fita Nº. 7). A índia Iocô relata que quando morava próximo da Varaneiras por algum tempo as compras, principalmente o sal, eram feitas numa venda que havia para além da casa do polonês Paulo Vatráz. Ela relata para técnico do GT:

“Andei no mato junto, né, caçando. Eles caçavam. Daí quando faltava sal eles iam lá na Varaneira buscar (...) Eu sei que quando terminava sal, eles ia lá no Paulo Vatráz buscar. Lá tinha uma venda pra lá do Paulo Vatráz. Então eles ia fazer a compra de tudo.” (Fita Nº. 15). Vaichú menciona que o trigo era comprado numa atafona da região: “Ali também tem fábrica de farinha de trigo. Pra lá também que eles iam pra lá buscar sempre. Eles negociava com os não-índios, aí somos conhecidos dos não-índios pra lá.” (Fita Nº. 15).

A permanência na Serra da Abelha e Varaneiras ocorreu até o final da década de 40 e limiar da década de 50, quando, na visão dos indígenas, foi feito um acordo entre Eduardo Hoerhan e o empresário madeireiro Leopoldo Zarling, quando esta parcela do território tradicional foi “cedido” ou vendido. A comunidade indígena nunca conseguiu entender muito bem os acordos feitos nem porque tiveram que perder aquela terra. Aristides Criri é um que pergunta: “Porque aquela terra lá - porque se já tinha essa demarcação, nesse lado de lá? Aí depois eu achei, mas como pode ser que o Velho Eduardo botou essa gente pra lá (...) essa gente de fora, o velho Eduardo fez aquela negociada com eles aí, com aquele Leopoldo Salem.” (Fita Nº. 20).

Candag Cuzung e a esposa Vaichú Cuzung, mencionam que Eduardo Hoerhan e o SPI teriam realizado acordos irregulares, acordos esses que vieram em prejuízo aos indígenas. Vaichú afirma:

“Porque Eduardo roubou, vendeu a terra da Varaneira pra cá. Ali na Serra da Abelha ele vendeu tudo. Ele fez combinação com a FUNAI, ah, o SPI, naquele tempo não é FUNAI, é SPI. Foi

Proc. nº	2152/95
Fts.	1297
	<i>[Assinatura]</i>

ele mesmo, vendeu pra ele e não deu pros índios o que é a mesma coisa como roubada (...) Foi pra Leopoldo Salem, é pra ele que vendeu. Leopoldo Salem que comprou e colocou serraria, serrafita colocou." (Fita N°. 15). Alfredo Patté atesta: "Leopoldo Salem. Ele tá no memorial da terra. Ele, tirou toda esta madeira aqui, que eu falei - não, pra você eu não falei - Falei pro Dr. Walter lá em Brasília. O SPI e o Eduardo venderam a madeira pra esta companhia, esta firma Leopoldo Salem. Então depois os próprios trabalhador que trabalhavam aí invadiram. Mas os primeiros negócios foi a venda da madeira." (Fita N°. 7)

Os colonos poloneses entrevistados pelos GT mostraram admiração e vêem ilegalidade no fato dos Xokleng terem sido retirados de suas terras naquele local e levados para o posto no Plate, interior da área reservada. Severo Vatráz afirma:

"É mas isto que eu sempre pensava disso dali, porque este negócio ali não era bem legal. Porque se era dos índios antes, porque depois não? Foram afastados, veio a madeireira (...). Trabalhavam com meu pai na terra, no começo e depois não sei o que é que deu que afastaram lá pro posto. Não sei quem foi, como é, o que aconteceu que os índios foram pro posto (...) lá [na Serra da Abelha] era aquele sertão lá, morada de índio, paravam lá e depois logo, logo sei que era criança ainda quando os índios se afastaram e aí veio a madeireira Firma Salem. Entrou aí, botou duas fitas." (Fita N°. 7).

A maioria dos moradores Xokleng da Varaneiras retornaram para o posto no Plate, porém um grupo mostrou resistência e continuou a fazer suas roças, apesar das pressões para que saíssem. Nos apontamentos da reunião inaugural do Grupo Técnico com a comunidade indígena, na data de 08.11.97, encontramos os nomes das cinco famílias que resistiram no local: O "pacificador" Vomble, seu filho Pembá, Kagunh Cuitá, Kangdan Namblá e Ndilli Cuitá. A respeito desta resistência, Veitchá Téie afirma:

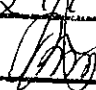
" Porque quando eles viram que os brancos iam entrar, que fizeram esforço de ir morar pra lá. Mas só que era custoso de recurso. Então, foi ficando só esses velhos fazendo roça pra lá, naquele tempo. Mas se a gente fizesse esforço, fosse num grupo, numa família bem boa fazer lugar mais perto pra criar

Proc. nº	2152195
Fls.	1298
Rubrica	AA

mais criação, podia ser que hoje ainda era nosso, mas quem é que podia adivinhar? Ninguém! (...). Quando eu passava ali, naquele tempo eu, desde 8 anos já varava por aí - 8 anos, 10 anos, né. Até os 18 anos eu já conhecia quando era matão, mato - 20 anos, né! E quando foi 1950, que o Leopoldo Salem tomou aquela parte ali e nesse meio tempo os índios tava morando lá, fazendo roça, mas aí como ninguém não dava apoio, onde se afastaram. Vieram tudo embora, o Vomble, o Cangui, o Mené, o Ndilli, esses tavam lá nessas roças, lá onde eu mais ou menos eu contei (...)" (Fita N°. 10)

Augusto Vatráz afirma que inicialmente existia um grupo maior de moradores indígenas na região, e que paulatinamente restaram poucas famílias, que também foram embora. Augusto Vatráz explica: "É ali, mas eles moravam mais pra lá e tinha mais morada de primeiro (...)" (Fita N°. 7). Tereza Vatráz lembra quando os índios foram embora e que depois disso só alguns poucos ficaram e vinham na casa do sogro: "Olha, pouco tempo, o meu filho mais velho filho Venceslau era criança naquele tempo ainda. Daí, que ele tá quase 50 anos já. Naquele tempo pra frente já os índios já não vinham mais. Vinham as vez, mas na casa do falecido sogro. Porque daí os índios foram embora e não vinham mais pra cá. É as vez algum, um ralo ia na banda do sogro." (Fita N°. 6). Severo Vatráz revela que no final, quando todos os indígenas foram embora haviam 5 famílias: "Então tinha alguns, então podia ter 5 famílias (...) eu me alembro ainda quando era criança ainda quando os índios foram embora, aí nos fomos lá nos rancho buscar catuto porque deixaram os catuto crescendo (...) E aí nós ia lá busca, tinha cada grandão. Trouxemos ainda. Hoje não tem mais nem semente" (Fita N°. 7).

Após a saída dos moradores indígenas da região, foi feita uma proposta pela Empresa de Leopoldo Zarling, para que esses ajudassem a construir a estrada na Serra da Abelha por onde seria escoada a madeira derrubada. Veitchá comenta: "É quando na época, o Leopoldo Salem, (...) chegou e disse que o Eduardo tinha vendido, então era pra nós entrar de acordo - trabalhar e fazer a estrada porque era dele. Então aí ele sabia mais ou menos onde ele embarcou, então nós ia fazer a estrada onde pertencia

Proc. nº	2152/95
Fls	1299
Hrubica	

para nós. Então ele mesmo contou que o SPI tinha vendido na época.” (Fita Nº 10).

Muitos homens da comunidade indígena ajudaram na construção da estrada na Serra da Abelha. Veitchá Téie, afirma que foi um dos índios que trabalhou: “Eu, um foi eu. Aqui o marido dela (apontando para Carmem Camlém) ajudou a trabalhar, que é o Vaipõ, Vaipõ Vomble. E assim tem muitos. Eu acho até que os filhos dele ajudaram a trabalhar, eu não sei, mas eu sei que aqui tem muitos que trabalharam, que ainda estão vivos, né. E eu sou um - trabalhei um tempo na estrada. Naquele tempo não tinha trator, esteira, essas coisas, né. Então nós fazia a estrada junto com eles com enxadão, picareta, tudo isso ali” (Fita Nº. 12).

Com a construção da estrada, começou a exploração dos recursos florestais, na qual os Xokleng também trabalharam. Veitchá indica: “Olha, eu sei que em 1951 eu já tava trabalhando já. A estrada já estava pronta e eu já estava trabalhando nas toras, limpando machados, né! Até 51 já começaram a derrubar madeira e já serrar. Ai o Voia é um que trabalhou, o Cangó também, Cangó que é conhecido por Alfredo Patté, né! Ele também trabalhou lá. Voia e uma porção deles trabalhou. Não me lembro bem, mas parece que o Covi também trabalhou lá. É o Covi.” (Fita Nº. 10).

Candag Cuzung confirmou que trabalhou na exploração florestal, juntamente com outros indígenas. Em depoimento prestado ao GT afirmou que ninguém sabia o que estava acontecendo: “Nós trabalhava pro Salem, tirava madeira pra ele, ganhava assim por cubi, no serviço deles. Eles não sabiam, é ninguém sabia o que era aquilo.” (Fita Nº. 15).

Acampamentos indígenas em toda o território em que se incluem as áreas da Barra da Prata, Serra da Abelha e Varaneiras, são registrados pelas descrições feitas por índios e não-índios. Atualmente encontramos vários locais com vestígios materiais: pontas de flechas e cavernas. Veitchá Téie menciona alguns locais, usados basicamente na época da coleta do pinhão:

“ Os lugar lá que, que eles ocupavam, (...) onde se fazia os barraquinho, acampamento, né, além disso, como vai a estrada

Proc. nº	8152195
Fls.	1300
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

lá pra, pro Bruno, Bruno também, lá no Rio Bruno. Barra do Bruno tinha também, lá tem roça, lá tem até banana. Acredito que ainda tem banana. E lá na Prata também tem parada, que eles faziam os acampamentos deles lá também. E além disso ali onde nos fomos ver (referia-se a Serra da Abelha no túmulo do Camlém), encima, bem encima tem uma malha de Samambaia, também era parada deles, né. No que entra no Pinheiral tem um acampamento (...) Há muitos anos que, quando nós ia de aqui pra lá, nós parava, se acampava meses e meses. Ali pra diante mais pra frente também tem lá onde os índios fizeram as roças que era o Canguí, o Ndilli, lá também tem mais uns acampamentos deles que eles paravam ali também. E ali adiante mais acampamentos. A gente sabe onde eles também acampavam também. Então esse lugar, eles vão, eles fazem uma temporada boa. As vez vão no começo, no início de pinhão, quando tá madura. Aí fica temporada por lá. E naquele tempo tinha muitos pinhal. A picada, naquele tempo subia logo ali onde morava o Irineu, aqui pra cima aí nessa lombaa.”(Fita 10).

Encontramos a descrição de um acampamento na localidade da Varaneiras, conhecido tanto pelos Xokleng como por não-índios. Este local já tinha moradas mais definitivas, pois se praticava a agricultura em maior escala. Ele está situado nas proximidades das terras dos Vatráz. Vejamos novamente a descrição do local feita por Voia Patté e confirmada por Eduardo Vatráz que chegou a conhecer o acampamento. Voia relata: “É porque antigamente tinha aquele Ribeirão assim, viu, o Ribeirão descia assim, subia (...). Aí tinha um morrinho assim que descia e subia outro morro. No outro lado os índios se acampava.” Na mesma entrevista Eduardo Vatráz confirma: “É! Porque eu sei que um tempo até uma vez eu passei aquele [ribeirão], nós fumo atrás do pinhão que Janguinho convidou. Então estavam acampados ali.” (Fita Nº. 7).

Severo Vatráz também afirma que o local das moradas dos índios localizava-se nas proximidades de um ribeirão próximo a divisa das terras de seu pai Paulo Vatráz. Ele afirma: “O que eu sei é que lá moravam os índios, era aqui meio logo, aqui aonde que tem um rio que passa, ali, logo pra lá do arroio, daqui dá uns 3 ou 5 km, 4 ou 5 km mais ou menos.” (Fita Nº. 7). Severo Vatráz relata que conhecia esta morada dos índios e que quando eles

Proc. nº	2152195
Fis.	1304
Assinatura	[Assinatura]

foram embora da região da Varaneiras, após a entrada da madeireira de Leopoldo Zarling, os poloneses da família Vatráz foram naquele local para buscar catuto: “Que eu me lembro ainda quando era criança ainda quando os índios foram embora, aí nos fomo lá nos rancho busca catuto porque deixaram os catuto crescendo” (Fita N° 7).

Portanto, conforme explicitado no relato acima, fica evidenciado que este acampamento era bem conhecido dos não-índios da Varaneiras. Não era apenas um local de acampamento para a coleta e para a pesca, mas possuía a característica de uma aldeia com moradas mais definitivas e plantações agrícolas, conforme explicitado anteriormente.

Ainda há a descrição e identificação de outro local, que está situado na localidade Denecke II, numa furna onde também encontramos uma caverna que servia de “paradouro”. É mencionado, pelos indígenas, que ali era um local onde aconteciam encontros entre diversos grupos para a realização de festas de casamento e “batismo”. No dia 13.12.97 o CT foi visitar este local, durante todo o trajeto os indígenas apontavam por onde passavam as antigas picadas e descreviam os encontros e paradas. Veitchá Téie nos relata a respeito:

“ (...) Aqui olha, é a picada mestre que desce, lá na divisa do Varaneiras, ela vem, vai até na Barra do Rio Denecke. E lá, passa por lá, lá onde tá aparecendo aquele fumo lá eles tinham um rancho, um rancho deles, tem o nome de (...) rancho de folha de, de taquara, não de indaiá. E lá outro rancho de folha de taquara. Eles dão um nome pra... nome indígena, *Vatsei tu en*. Lá pra trás, se nó for lá eu vou mostrar. Lá, lá trás chama-se um lugar dado um nome deles assim *Vaichó*, a onde existia, existia uma lombaa assim (...) então eles desciam aquela lombaa aí, outros desciam por lá e cruzavam por aqui, sabel! Por lá eles vinham fazendo sinal, né (fala Xokleng) que dizer: Eu tou morando aqui. E ai outro se telefona (fala Xokleng) aí ele quer dizer assim, oh: Eu tou indo lá. Aqui, aí se encontram tudo aqui, Por aqui assim faziam festa. Faziam casamento aqui, mas agora tá tudo desmatado...Eles ficava uma temporada, sabel! Quando se encontra pra fazer uma festa. E ficam um tempo ali. Aí eles caçam... Aqui eles faziam festa, festa, os casamento, os batismo.” Voia confirma, dizendo que andou com os indígenas antigos nestes locais: “Os índios andavam por aqui caçando, viu. Aqui era lugar deles. (Fita N.º 12).

Proc. nº	2152195
Fls.	1302
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

Neste dia em que estávamos no local acima mencionado, Voia Patté observa o ambiente, examina as taipas, olha as montanhas e confirma tratar-se de um antigo acampamento e que inclusive presenciou encontros dos Xokleng no local. Ao observar as taipas, afirma que quando o grupo saía do local, deixava os utensílios e apetrechos em lugares secos para serem reaproveitados em uma próxima temporada. Ele afirma:

Os índios andavam aqui caçando, viu, Aqui era lugar deles. Era picada deles, viu. É que a gente andou com eles, por isso a gente sabe tudo, viu (...) Ali é que ficava panela, ficava flechas, tudo isso ficava. Aí eles guarda, guarda debaixo das, das taipa, assim onde, num lugar enxuto, os preparo deles, viu, o machado de pedra. Tudo isso eles guarda.” (Fita N.º 12)

Nesta mesma fuma, na localidade Denecke II, no meio do mato, encontramos uma caverna relativamente grande, muito aberta onde seria possível abrigar em torno de 200 pessoas. Ela tem um segundo ambiente, separado do primeiro por um pequeno lago. Neste ambiente existem várias inscrições rupestres nas paredes, segundo os depoimentos de alunos da escola municipal de Vítor Meireles que chegaram a entrar naquele local. Ali também encontramos algumas pedras e locais, que, conforme os índios que nos acompanharam, seria local onde guardavam seus apetrechos como panelas e flechas, após levantarem acampamento. Veitchá Téie relata:

“Os brancos andaram tirando muita coisa lá de dentro, dá pra ver (...) Achei um negócio lá que (...) meu pai contava, quando iam embora, as vez colocavam bastante flecha debaixo da pedra, no barro mesmo, debaixo de um pau, assim eles botam debaixo (...) É lá eles paravam e quando saíam eles botava as coisa debaixo.” (Fita N.º. 12).

Voia Patté em depoimento (Fita N.º. 10), ao GT acrescenta:

“Lugar onde é mais enxuto, assim, viu! Quer dizer onde tem um pau caído, assim. Onde é mais enxuto, eles colocavam embaixo, né, panela de barro, flecha, lança, tudo isso eles guarda lá, viu. Depois saem (...) É lá eles paravam né e quando

Proc. nº	2152193
Fls.	1393
Rubrica	<i>[Assinatura]</i>

saíam eles botava as coisa debaixo, se um dia eles voltava, né, de onde eles tocava pra frente, fechava, né.”

Desse tipo de caverna –“ paradoro” na visão êmica Xokleng - que os integrantes do GT visitaram, existem outras na região.¹⁰ Ademais, na região foram encontrados diversos locais com vestígios arqueológicos de materiais líticos. Na serra da Abelha, muito próximo ao cemitério do pajé Camlém, interior da propriedade de Ademir Adriano, encontramos resquícios de pedras que foram usadas para a confecção de pontas de flecha, e mão de pilão. Nesta mesma lavoura, ano após ano, a família Adriano foi encontrando várias pontas de flechas e dois pilões.

Na região existem dois cemitérios Xokleng, um encontra-se na Serra da Abelha, o do pajé Camlém, e outro nas cercanias do rio Gabiroba, onde morreu o índio Ndilli Patté. Estes cemitérios foram citados já na reunião inaugural que o GT realizou com a comunidade indígena no dia 08.11.97, na aldeia da Sede.

Os cuidados e precauções que o pajé Camlém teria determinado em relação a aproximação do seu túmulo ainda são observados e considerados imprescindíveis. No dia em que o Grupo Técnico organizou a primeira ida ao cemitério para identificação do local, Voia Patté lembrou a determinação do pajé em anunciar a chegada com um sinal de índio. Desta forma, insistiu que deveríamos assim proceder: “É nós vamos ter que fazer agora. A minha mulher quando saí, ela disse pra mim - Olha, antes de chegar, tu vai dando sinal - ela disse - fala em idioma com ele - ela disse.” (Fita N°. 7).

Assim toda vez que o Grupo Técnico se dirigia para o local com os membros da comunidade indígena (Voia Patté, Alfredo Patté, Veitchá Teie, Copacã Priprá, entre outros) sempre aconteciam rituais com o objetivo de dar um sinal de aproximação do grupo. Eram cantos e falas. Havia também a preocupação de avisar Camlém que nós não-índios do GT estávamos ali

¹⁰ Uma dessas “cavernas” está localizada nas terras de Waldomiro Bogo e ainda existem outras no alto da Serra da Abelha, segundo informações de Ademir Adriano, morador do local. Além disso, foram indicadas roças com presença de material lítico, como as de Ivo Soares e de Pedro Caetano.

Proc. nº	2152195
Fls.	1304
rubrica	<i>[assinatura]</i>

como amigos e que ele não nos causasse dano. Quando avistavam um gavião eles tinham a certeza de que era Camlém que autorizava a aproximação de todo o grupo.

Referente ao cemitério em que está enterrado o indígena Ndilli Patté, vejamos a fala-descrição de Aristides Ciri a respeito:

“Mas quando eles estavam solto, eles andavam no mato. É por isso que depois que estava tudo bom foi um índio que é até irmão do, é tio do Voia Patté, chamava de Ndilli Patté. São acostumados sair. Eles são acostumados e vão embora sozinho. E ele foi. Ele sempre ia, mas quando fazia uma semana, duas semanas, voltava. E quando foi último que ele foi, diz que a cobra picou ele. Eles chegaram lá naquele rancho e viram tudo o que que ele fez lá. Então ele não veio mais. O cachorro que ele levou, o cachorro chegou, o cachorro andava chorando assim triste. Viram que o homem tinha morrido. Aí no outro dia esse pai do Tchã, é o pai do Tchã foi com meu tio. Foram atrás dele e chegaram lá. Estava morto. Este índio foi enterrado ali mesmo perto do Rio Gabiroba.” (Fita Nº. 12).

— Mesmo que a região não esteja incluída nos limites da área reservada nos documentos oficiais, várias evidências comprovam que essas terras eram originalmente território Xokleng, onde exerciam a ocupação de modo tradicional. Os limites da área cedida para criação da reserva e indicados para a comunidade por Eduardo Hoerhan estão claros nos relatos dos indígenas, principalmente dos mais idosos. Jardelino Priprá, Kaingang, que trabalhou com Eduardo Hoerhan, e que, junto com seu pai foi considerado um fiscal – “capanga”, em termos de auto-atribuição - da área reservada, nos revela mais dados a respeito dos limites na região:

“ (...) Daí esse marco ia bater lá na Varaneiras, lá naqueles Vatráz, atrás da casa do Paulo Vatráz tinha um chiqueiro de porco e um marco. Aquele tempo que eu era guri. Eu vi. Lá nos Vatráz lá tinha um marco e de lá descia pra Prata. Descia pras cabeceiras da Prata, da Prata. A Prata era a divisa. Da barra chegava lá embaixo do rio. Nesse rio, lá ela descia rio abaixo, aqui no Denecke, no outro lado no Rio Engano ela pegava e subia”. (Fita Nº. 19).

Proc. nº	2152/95
Fis.	1305
Rubrica	

Aristides Criri também reafirma que os limites antigos passavam pela Varaneiras. Ele relata: “Porque já tinha essa demarcação, esse lado de lá (...) antigamente era lá nos Vatráz e agora diz que essa aqui vai lá no Denecke e desce no Denecke e cruza aqui (...) .” (Fita N°. 21).

A comunidade indígena menciona que os próprios não-índios da região apontavam as linhas divisórias e os marcos da terra indígena, e que estes limites eram respeitados pelos não-índios. A liderança antiga Alfredo Patté, em conversa mantida com Augusto Vatráz, comenta em tom de lembrança:

“Olha seu Augusto, eu e ele (referindo-se ao irmão Voia) e meu pai, nós estava com empreitada neste aqui óh, neste trecho aqui óh, do falecido teu pai. Lá o caminho passava lá e dali ele apontava pro meu pai que a divisa - Ele falou assim: A divisa de vocês faz canto ali entre a minha e de vocês. É extremada, meu terreno é extremado com o de vocês. O marco tá ali e tou cuidando sempre. Ele falou ali pro meu pai. Faz 50 anos atrás (...) Quando era mato, eu vi esse marco. Agora é desmatado né. “ (Fita N°. 7).

Em conversa com Severo Vatráz, irmão de Augusto Vatráz, Alfredo Patté reafirma a história difundida entre índios e não-índios a respeito da existência de marco divisório na Varaneiras:

“Mas este que eu tou falando o teu pai disse que ali. Ele tava explicando pro meu pai. Eu era novo, bem piação, mas curioso, então eu me interessava escutar. O marco é uma só. É o travessão da minha - ele disse - meu terreno ele disse - daí faz divisa com e vocês dali pra baixo e daqui pra lá do Hansiática - ele falou. Então, da pra cá, nosso, pra cá é de vocês, que vai, ele disse que o dele é extremado com Banacke daqui pra lá. (Fita 7).

Iocô também relata que os não-índios apontavam os limites aos Xokleng:

“Bonzinhos, aquela polacada (...) então eles mostraram os rumo da terra do posto (...) mas não foi só eu que vi. Muitos índios que tava com nós viram. Via e então eles mostrava pra nós. Esse, pra cá é nossa terra, eles diziam, aí então eles mostravam lá embaixo tem outro e aqui tem outro e lá, eles

Proc. nº	2152195
Fis.	1306
Subsc.	[Assinatura]

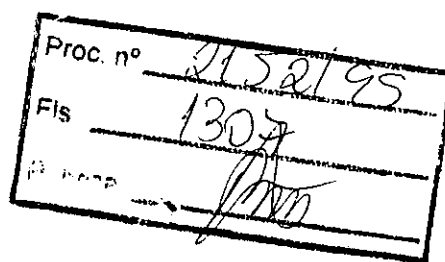
mostravam, naquele pau lá trás tem outro [marco] (...)daí tem a marca, a letra vermelha era de pedra.” (Fita N°. 13).

Em todos os relatos dos indígenas aparece o nome da família Vatráz, mencionando que os limites da terra indígena divisavam com as suas terras. Os membros da família Vatráz, procurados por integrantes do Grupo Técnico, confirmaram a presença e morada dos índios na região e ratificaram que suas terras divisavam com as terras indígenas. Severo Vatráz afirma que as moradas dos índios ficavam a mais ou menos 5 Km. “O que eu sei é que era terra indígena era aqui logo (...) sei que lá moravam os índios (...) era aqui meio logo, aqui aonde que tem um rio que passa ali logo, pra lá do arroio, daqui dá uns 3 ou 5 Km, 4 ou 5 Km mais ou menos” (Fita N°. 7). Na mesma entrevista fala que a divisa da terra dos Vatráz com a terra indígena “Dá mil metros, mil e pouco, mais ou menos.” (Fita N°. 7).

Os poloneses, pertencente a família Vatráz, ocuparam a Varanciras através da Colonizadora Simões. As terras desta família polonesa estavam localizadas nos limites da concessão. Eram os últimos moradores não-índios da região. Severo Vatráz explica:

“Então ali foi colonizado pelos Simões, até um padre que vendia os terrenos e lá era aquele sertão lá, morada de índio... Quando meu pai vinha morar pra cá, a colonização veio de lá pra cá, então ninguém queria morar pra cá porque sabia que os índios moravam aí. Aí tinha mais gente que os Banacke, Sadoscki, empurravam os Vatráz pra banda de cá e botaram no lugar melhor que tem, porque é o lugar mais bom. Porque eles tinham medo dos índios. Vem morar perto dos índios e o pai veio ali e os índios não fizeram nada. Eram boa gente, trabalhavam com ele.” (Fita N°. 7).

Uma prova contundente da ocupação indígena na região da Barra da Prata é o próprio Decreto 15/1926, que reservou aquela área para usufruto exclusivo dos índios. Essa ocupação permaneceu até o Acordo de 1952, quando ocorreu a expropriação dessa área, promovida através de um ato ilegal, inconstitucional, patrocinado pela DTC/SC e a 7ª. Inspeção do SPI.



Após esse acordo, os Xokleng foram expulsos da Barra da Prata, empurrados para os limites sul e centro da área reservada, da mesma forma como estava acontecendo no Bom Sucesso, conforme já referido anteriormente.

Após esse período, por força de atos de ilegalidade e violência, os indígenas perderam a ocupação permanente nas regiões da Serra da Abelha, Varaneiras e Barra da Prata. Contudo, permaneceram circulando na região até os dias atuais. Em sua concepção mítico-histórica, porém, essa ocupação permanente ainda se consubstancia, não em termos civilistas, mas em termos de direito indígena.

Outra prova contundente da ocupação tradicional indígena na região em estudo, é o Mapa da Colonização do Município de Itaiópolis, da década de 1930. Referido documento apresenta representação cartográfica em que, de forma incontestante, configura-se que a Barra da Prata, a Serra da Abelha e a Varaneiras são "Terras dos Índios" (Cf. Anexo N.º 5 - Mapa encontrado na Prefeitura Municipal de Itaiópolis pelos técnicos do GT). *H-502 arch 1900*

Além dos limites na Varaneiras, Serra da Abelha e Barra da Prata também encontramos relatos a respeito de outras áreas na região. Veitchá Téie afirma que os limites passavam pelo rio Gabiroba: "Ela passava sempre no lado de lá contra o rio Dollmann, né, passando pelo rio Gabiroba e aí vai cortando até a Varaneira" (Fita N.º. 23).

Eduardo Mozer, morador de José Boiteux, cujo pai trabalhou com Eduardo Hoerhan como cozinheiro afirma em seu depoimento de que toda a região da Serra da Abelha teria sido reservada por Hoerhan, sendo percebida como território Xokleng. Porém, durante o decorrer da década de quarenta e limiar da década de cinquenta, ocorreram invasões como a do empresário madeireiro Leopoldo Zarling. Mozer também menciona que José de Almeida, chefe substituto, contava a respeito dos limites naquela região:

"Seria deles, pelo que seu Eduardo diz, né, seu Eduardo tinha pegado não só ali. Seu Eduardo tinha pegado até mais ou menos no salto Dollmann, pra baixo de Vítor Meireles, né. Seu Eduardo tinha essa área toda. Só que tem coisas que os outros não deixaram, né, quando a Firma Salim entrou, ela foi arrebrandando os portões que o Eduardo tinha colocado, os portões que entrava

Proc. nº	2152/95
Fls.	1308
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

só com ordem. Ela arreventou os portões, sabe, o grande pode com o pequeno (...) faz uns 40 anos atrás, que a Firma Salim tava aqui. Mais ou menos. Ela que arrombou isso aqui (...) Eu sei assim, encima da Serra da Abelha, ali no Ribeirão (da) Abelha, ali era mais ou menos o limite assim, contado por José de Almeida, que era o segundo chefe, né. Depois tinha o primeiro, não, tinha o segundo professor o José Balbino, que está até na foto dos índios naquele livro, né. Então esse ali pertencia tudo pros índios.” (Fita N°. 23).

O extenso material etnográfico trabalhado pelos integrantes do GT comprova que a estratégia utilizada por Hoerhan após a configuração do processo de atração e contactação – a chamada “pacificação” consistiu em tentar trazer os indígenas para o posto instalado no Plate, na tentativa de agrupá-los em aldeamento no centro da área. O próprio Eduardo, porém, rapidamente, percebeu que constantemente os Xokleng, organizados em pequenos grupos, saíam da área de terra reservada, então diminuída, em sua costumeira mobilidade na busca de caça e coleta de mel e pinhão em um território, de ocupação tradicional, efetivamente assumido .

Proc. nº	2152/95
Fis	1309
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

1.2.3 - A ocupação tradicional na Palmerinha

A região da Palmerinha abrange o lote 1701, além de outros lotes menores contíguos. Originalmente essa região configura-se enquanto área de terra de ocupação tradicional Xokleng, o que fez com que a mesma fosse incluída no memorial descritivo do Decreto número 15 de 03/04/1926.

A partir dessa destinação, contudo, a Palmerinha tem percorrido uma trajetória das mais conturbadas, pensando-se na TI Ibirama como um todo. Tais complicações iniciaram-se antes mesmo de efetivamente a área de terra reservada aos indígenas ser demarcada pelo Estado de Santa Catarina.

Do estudo realizado na documentação existente, fica evidenciado que Eduardo Hoerhan, o próprio chefe do posto do SPI, buscando assegurar para si a propriedade de uma área de terras, usou de meios ilícitos para isto, retirando da parte reservada pelo estado aos indígenas (Cf. Dec. 15/26), uma área de 275 hectares e encaminhando o registro em seu nome próprio.

“Antes que se iniciassem os trabalhos que culminariam com a determinação da área, Hoerhan, sabedor - e idealizador - do perímetro a ser demarcado, antecipou-se à demarcação e requisitou para si o terreno onde havia localizado o P. I., extensão da casa que vivia. Embora a titulação dessas terras date de 02/02/1923, Hoerhan só registrou definitivamente tais terras - lote 1701 com 275 ha na comarca de Blumenau, 1º Ofício do Registro de Imóveis, no livro 3 D, sob Nº. 23.483 - à 28/07/1926. Quase quatro meses, portanto, após editado o Decreto Nº. 15 que criou os limites da T.I. (...) Essa pequena gleba (...) no imaginário indígena sempre foi parte integrante da reserva” (Relatório GT Port. 493/PRES/95, Proc. 2152/95, fls. 33).

Na realidade, conforme mencionado na Informação Técnica do Departamento de Identificação e Delimitação (DID) da FUNAI de junho de 1997, o lote 1701 passou a fazer parte da TI pelo Acordo de 1952, conforme comprovação através da descrição dos limites que acompanha o Ofício 141/52, da DTC/SC, como pela “Planta Demonstrativa da situação do

Proc. nº	2152/95
Fls.	1310
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>


terreno reservado pelo Decreto N°. 15 de 03 de abril de 1926, para o usufruto dos indígenas aldeados no vale do Rio Plate”, copiada em março de 1952 em escala 1:80:000 e a cujo original seria aposto o carimbo da DTC em 06.11.1952 (Cf. Processo 2411/84, fls. 59). Entretanto, percebe-se pelo Memorial Descritivo da medição realizada em 1956 que tal lote foi excluído da demarcação realizada pelo SPI a época, onde se pode ler com clareza ter sido considerada a “divisa entre o lote N°. 1701 e Terras dos Índios” (Informação Técnica N°. 009, DID/FUNAI, 1997).

Necessário referir que mesmo tendo ocorrido a demarcação física da TI em 1956, bem como a expedição e registro cartorial do respectivo título tais procedimentos jurídico-administrativos nunca impediram a continuidade das invasões e o avanço dos confrontantes sobre a área de terra destinada [reservada] para os indígenas Xokleng. Algumas dessas invasões ocorridas na TI foram legitimadas pelo próprio órgão oficial de proteção da época - o SPI - através da cobrança de foro ou arrendamento.

Antes mesmo da homologação e registro da demarcação topográfica realizada pelo SPI em 1956, e aviventada pela AERODATA em 1987, nova questão de limites seria iniciada em 1995 com a ocupação pelos Xokleng de parte da Palmerinha, permanecendo essa ocupação até os dias de hoje.

Nesse sentido, “No início de abril de 95, pequeno grupo de índios sobem as encostas do lote 1701 em busca de palmito. Após haverem coletados algumas ‘cabeças’ da planta são surpreendidos por posseiro que os impede de levarem a carga, sob a alegação de não estarem em suas terras. Frustrados pela ação do posseiro, esses índios decidem acampar no local como protesto por terem sido impedidos em terras que pensam suas. Dizem estar em ‘greve’. Levantam à margem direita do rio Hercílio, rústico quebra-vento onde se abrigam. O Local onde montam acampamento, embora pertencente ao lote 1701, situa-se dentro da bacia de contenção da Barragem Norte, sendo portanto área desapropriada pela União e ainda hoje em processo de indenização (...).

“As lideranças da T.I. não tardam a perceber a força do movimento e integram-se à ele. O protesto cresce em dimensão e assume contornos

Proc. nº	2152195
Fls.	1311
Rubrica	

políticos: os índios decidem que os posseiros devem desocupar a área. Instala-se o conflito. É dado aos posseiros um prazo de 30 dias para que estes 'busquem os seus direitos'. Pressionados os não-índios unem-se e contratam o advogado Luís Alexandre Muller, que obtém do juiz da comarca de Ibirama, José Ildefonso Bizatto, liminar determinando a reintegração de posse da área com a imediata retirada dos índios acampados. Um efetivo da Polícia Militar comparece para cumprir a ordem mas evidencia-se o fato de que a área onde os índios levantaram o acampamento, situa-se dentro dos limites de inundação da Barragem Norte, estando portanto excluída do lote 1701 por efeito de indenização" (Relatório GT Port. 493/PRES/95, Processo 2152/95, fls. 37/38).

Atualmente a Palmerinha configura-se como uma "aldeia potencial" nos moldes já descritos pelo antropólogo Sálvio Müller (1987), conforme pesquisa desenvolvida no interior da Área Indígena Ibirama no decorrer dos anos oitenta.

Proc. nº	2152/95
Fls.	13/12
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

1.3 - Barragem Norte

Em março de 1976, iniciaram-se as obras da Barragem Norte. A BN faz parte de um conjunto de empreendimentos de pequeno e médio porte instalados no Vale do Itajaí que tem por objetivo a contenção das cheias no Baixo e Médio Vale do Itajaí. As terras indígenas foram cedidas ilegalmente, pela FUNAI, ao DNOS - Departamento Nacional de Obras e Saneamento, para serem utilizadas na construção deste empreendimento. Usando de seu poder tutelar, o órgão oficial considerou que as terras indígenas integravam o patrimônio da União, e as cedeu ao DNOS.

Em que pese a construção da BN tenha sido iniciada em 1976, somente em julho de 1981 foi assinado um convênio entre DNOS e FUNAI objetivando o ressarcimento pelos prejuízos que a comunidade indígena estava sofrendo em decorrência da construção da BN. O lago de contenção de cheias atingia a terra indígena em mais ou menos 900 hectares de terras, que eram suas melhores terras, representando 95% das terras férteis propícias para a agricultura.

O convênio firmado entre o órgão indigenista oficial e o DNOS, celebrado como forma de minorar as perdas dos indígenas habitantes da TI, previa indenizações, construções de benfeitorias e financiamento de projetos. Mas esse convênio, além de não ter sido discutido e decidido conjuntamente com os indígenas, não foi cumprido na sua integralidade. Registre-se que a cláusula referente às benfeitorias, a que interessava mais imediatamente aos moradores da TI também não foi concretizada na sua totalidade. Em virtude de aditivo desse convênio, assinado em agosto de 1983, a estrada de contorno do lago de contenção de aproximadamente 30 km, localizada na margem esquerda do rio Itajaí-Hercílio, foi parcialmente construída, pois apenas 19 km foram concretizados.

Proc. nº	2152199
Fls	1313
N.º original	<i>[assinatura]</i>

De acordo com Veitchá Téie, (comunicação pessoal) em virtude das ameaças que sofreram da Polícia Federal, para não impedirem a construção da BN, os indígenas Xokleng organizaram-se para pleitear indenização por terras. Em junho de 1981, formaram uma Comissão Indígena e iniciaram uma série de viagens a Blumenau, Curitiba, São Paulo e Brasília para terem suas reivindicações atendidas. A supracitada comissão, presidida pelo informante acima mencionado, deixou de existir na segunda metade de 1983, quando as primeiras indenizações por benfeitorias foram pagas aos indígenas.

Alguns dos moradores residentes na TI que foram entrevistados, como Lino Nuncforo, Veitchá Téie, Aristides Criri e Iocô Vanhecú, entre outros (Fitas N^{os}. 10,15,19,20, respectivamente), enfatizaram a necessidade de ter sido feito um estudo prévio de viabilidade de implantação de um projeto desta natureza, já que não foram consultados a respeito da construção da barragem, para que muitos problemas tivessem sido evitados ou prevenidos.

Em junho de 1982, lideranças indígenas enviaram ao presidente da FUNAI uma carta na qual relatavam os problemas provenientes da construção da BN. Arrolavam no documento supracitado, a falta de uma indenização das terras a serem inundadas, da madeira existente nessas terras e de algumas benfeitorias que não foram relacionadas, mas que, segundo os moradores da TI Ibirama, deveriam ser indenizadas. Apontavam, também, a desconsideração das implicações e dos prejuízos que estariam sujeitos quando das enchentes temporárias provocadas com a formação do lago de contenção. Lembrando que, eram os legítimos proprietários das terras, enfatizavam a falta de respostas concretas sobre a indenização referente aos prejuízos advindos com a construção da BN.

Em consequência da mobilização e pressão dos indígenas, em maio de 1983, a FUNAI endereçou expedientes ao DNOS reconhecendo que a TI Ibirama é propriedade dominial Xokleng e pleiteando indenização pela utilização de parte dessa área para construção da BN. Em julho de 1983 ocorreu o pagamento relativo a mais uma pequena parcela da indenização pelas benfeitorias que haviam sobre a área inundada. Para os Xokleng da TI

Proc. n ^o	2152195
Fis.	131A
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

Ibirama, entretanto, essa indenização pouco representou, pois, segundo depoimentos, o melhor seria que a barragem não tivesse sido construída.

Na visão dos indígenas habitantes no interior da TI Ibirama, as principais conseqüências negativas da construção da BN foram a perda das terras férteis junto ao rio, a floresta que foi explorada a título de ser perdida nas enchentes, as benfeitorias como pomares, roças, galpões, atafona, engenho de açúcar, casas, criações, pontes, escolas, Igrejas, áreas de lazer, entre vários outros bens materiais.

Além das perdas de ordem material, houveram prejuízos de natureza sociocultural. A área acabou dividida em quatro aldeias, acentuando o faccionalismo e disputas internas; houve uma interrupção na continuidade de práticas culturais; com a divisão da área em aldeias houve prejuízo no atendimento nas áreas de saúde e educação, pela falta de escolas e postos de saúde nestas aldeias; a água parada do lago fez surgir novas doenças, como moléstias da pele causadas pelos mosquitos; vidas indígenas foram perdidas ao tentarem atravessar o lago lamacento.

Na medida em que perceberam todas estas conseqüências advindas da construção da BN, os Xokleng cada vez mais mobilizaram-se na busca do direitos de serem indenizados. Várias vezes foram reivindicar este direito junto aos órgãos competentes.

Porém, como podemos perceber através do estudo realizado pelo GT, o Estado brasileiro, com seus diferentes órgãos, tem se mostrado resistente em reconhecer e saldar a dívida que tem junto aos indígenas. Em conseqüência, os indígenas, sempre fizeram contínuas manifestações e movimentos tais como, bloqueios de estradas, acampamentos em Florianópolis e Brasília, retenção de equipamentos e materiais da barragem e ocupação da BN no período de abril de 1990 até fevereiro de 1992. Dessa ocupação, surgiu o Protocolo de Intenções firmado pelo Governo do Estado de Santa Catarina, no qual há comprometimento de pagar as indenizações.

Em fevereiro de 1992 foi criado o Conselho Gestor, com objetivo de administrar verbas provenientes das indenizações. Desta forma, iniciaram-se a construção de 23 casas, que logo foram interrompidas pelo fato de ter

Proc. nº	2152/95
Fls.	1315A
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

cessado o repasse de verbas para continuidade das obras. O Conselho Gestor foi desfeito e, mais uma vez, os indígenas ficaram sem o devido e justo ressarcimento. Em fevereiro de 1997, acontece nova mobilização indígena em busca desses direitos. Várias famílias fazem a ocupação da casa das máquinas da BN e ali se encontram até o momento.

Alguns acordos, convênios e cartas de intenções foram celebrados pelos órgãos responsáveis e a comunidade indígena, mas nenhum deles foi cumprido na íntegra. Necessário ressaltar que nenhum desses documentos conseguiu mensurar os prejuízos totais causados aos indígenas pela falta, entre outros, de estudos específicos e relatório de impacto socioambiental a respeito da implantação da BN em parte das terras de ocupação tradicional Xokleng. Neste sentido, até hoje a comunidade indígena habitante na T.I. Ibirama sente-se injustiçada e não ressarcida pelas perdas e danos.

Importante registrar aqui que o caso da Barragem Norte acaba desmentindo a literatura especializada a respeito desse tipo de construção, que apregoa que somente os GPDs (Grandes Projetos de Desenvolvimento) é que causam problemas e não empreendimentos de pequeno porte do tipo da barragem instalada na área de terras tradicionalmente ocupada pelo povo Xokleng.

Proc. nº	2152/95
Fls.	131/A
Outrora	<i>[Assinatura]</i>

1. 4 - Antecedentes Jurídico-Históricos da Terra Indígena

É necessário referir que a definição explicitada na Constituição Federal de terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas tem sua base fundamentada em quatro condições, todas necessárias e nenhuma suficiente sozinha para a caracterização de um espaço como terra indígena, a saber: 1º. - Serem por eles utilizadas em caráter permanente; 2º. - Serem utilizadas para suas atividades produtivas; 3º. - Serem imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem estar; 4º. - Serem necessários à sua reprodução física e cultural, tudo segundo seus usos, costumes e tradições.

Referenciando-se a partir do balizamento jurídico-constitucional supra citado, apresentamos a seguinte consideração preliminar: notamos existir certa divergência a respeito da natureza jurídico-administrativa da Terra Indígena.

Do ponto de vista etno-histórico e jurídico, as áreas de terras englobadas pela atual Terra Indígena Ibirama são consideradas terras ocupadas imemorial e tradicionalmente pelo povo Xokleng. Uma terra de "ocupação indígena" conforme apregoadado no art. 17, I da lei Nº. 6001/73 e art. 231, & 1º da Constituição Federal vigente.

Do ponto de vista legal e administrativo, em sua origem, tomando-se como referência os termos do documento - Decreto Nº. 015 de 03/04/1926 - trata-se de "área reservada", figura que tomará contornos hodiernos nos artigos 26 e 27 do Estatuto do Índio, lei 6001/73.

Do ponto de vista do título expedido pelo Instituto de Reforma Agrária - IRASC - do Estado de Santa Catarina, em 02 de outubro de 1965, aparece o SPI, representando os indígenas Xokleng, em uma compra realizada ao estado, o que confere à TI Ibirama a denominação de área de "domínio" do povo Xokleng. Entretanto, o título de propriedade da área, vendida aos indígenas pela importância simbólica de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros, aos valores da época), foi registrado em cartório na data de 26 de outubro de

Proc. nº	2152/95
Fls.	1317
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

1965. No documento registrado em cartório, transcrito para a folha 159 do livro 3-1, sob número 21.150, consta como adquirente o "SPI representado pelas tribos Botocudos (sic.) e transmitente o Estado de Santa Catarina".

Tal situação supra mencionada enseja nítida discrepância entre o título emitido pelo IRASC e seu posterior registro em cartório público. Nestes termos, a discrepância existente entre o sentido do que foi registrado no título expedido pelo IRASC e o sentido (final) atribuído quando ocorreu o registro em cartório, o que possibilitou a interpretação equivocada de que uma área de terra reservada em 1926, adquirida por um valor simbólico, cartorizada e escriturada em nome dos Xokleng através do SPI, deixasse de pertencer à comunidade indígena, a qual teve subtraído o direito de propriedade, para passar a pertencer ao patrimônio da União Federal.

Outro problema advindo dessa situação jurídico-administrativa peculiar configurada é que tal situação facultou a iniciativa da homologação da Terra Indígena Ibirama, por parte da Presidência da República, em fevereiro de 1996.

De todo modo, o atual decreto homologatório, e o posterior registro imobiliário correspondente, consideram a TI Ibirama como tradicionalmente ocupada pelos Xokleng nos termos do art. 231 da Constituição Federal. Esse decreto do poder executivo ocorreu tendo em vista a conclusão do procedimento de regularização fundiária, o que possibilitou que a Terra Indígena Ibirama acabasse sendo registrada em nome da União Federal no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirama sob o N°. 14.704-R-2, Livro 2-RG, em 28/02/96, e na Delegacia do Patrimônio da União em Santa Catarina sob Registro de Imóvel Público n. 9957.00001.500-8, em 03/07/96.

Porém, o que deve ser ressaltado é que, apesar da conclusão do procedimento de regularização fundiária, a TI Ibirama nunca foi identificada, nem com base em legislações contemporâneas, nem pretéritas. Os levantamentos periciais levados a cabo pelos técnicos do GT de Reestudo da Delimitação da Terra Indígena Ibirama se constituem no primeiro trabalho a realizar tal procedimento administrativo, necessário para a consecução do

Proc. nº	2152/95
Fls.	1318
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

procedimento demarcatório, entendido como as diversas fases do processo de reconhecimento de uma terra indígena reivindicada por um povo ou sociedade indígena brasileiros.

Legalmente, a Terra Indígena Ibirama foi criada em 1926, a partir da edição do Decreto Estadual N°.15, com a denominação de Reserva Indígena. Posteriormente passou a denominar-se Posto Duque de Caxias, visando o confinamento de um dos grupos Xokleng existentes em Santa Catarina.

Divergiram, à época, o estado de Santa Catarina e a Sociedade Colonizadora Hanseática. Pretendia o estado reservar (demarcar), das terras que eram reconhecidas como pertencentes aos índios, uma área de cerca de 20.000 hectares, numa região que tinha como eixo o rio Itajaí-Hercílio. Por sua vez, já em 1914, a Hanseática pretendia separar uma área de 30.000 hectares, também retirada da extensão de terras que se sabia pertencer aos Xokleng por direito originário, mas em outra direção, apontando para a região de Itaiópolis. Prevaleceu, 10 anos mais tarde, a proposta do estado. Contudo, fica claro que as divergências eram somente quanto ao tamanho da área a ser demarcada e quanto à sua localização. Não havia divergência quanto ao direito dos indígenas sobre todas aquelas terras, pelo menos o direito tanto às terras que a Hanseática pretendia “ceder” aos índios, quanto às que o Estado pretendia “reservar”. Até porque é sabido que, naquela época, havia uma grande pressão, inclusive internacional, exercida sobre esses dois entes, Estado e colonizadora, para que respeitassem os direitos originários do povo Xokleng às suas terras de ocupação tradicional. Percebe-se, assim, que havia claramente entendimento de que as terras tradicionais dos Xokleng estendiam-se por uma grande região, desde onde hoje ficam os municípios de Itaiópolis até, no mínimo, o município de José Boiteux.

Entrando em vigor, o Decreto Estadual que buscou limitar a ocupação indígena sobre suas terras tradicionais em “aproximadamente 20.000 hectares”, vimos, acima exposto, que os Xokleng nunca se limitaram a esses limites territoriais impostos. A ocupação tradicional Xokleng permaneceu ocorrendo faticamente em limites muito além daquelas fronteiras impostas pela “reserva”. Mesmo após terem sido expropriados pelo Decreto de 1926,

Proc. nº	2152/95
Fls.	1319
Rubrica	[assinatura]

pela ilegalidade do “Acordo de 1952”, pela violência dos atos de não-índios, por empresas reflorestadoras, grileiros e autoridades, os índios continuaram teimosamente, e, conforme constatamos através dos depoimentos de não-índios, até mesmo tranqüilamente sem oposição, exercendo seu direito e sua ocupação tradicional sobre as suas terras, extrapolando inclusive os limites pretendidos então pela Hanseática e pelo Estado. Há poucos anos, impedidos fisicamente de adentrar em seus domínios tradicionais, principalmente na região do Bom Sucesso e Serra da Abelha, essa ocupação continuou em sua cosmovisão e imaginário (vide relatos). Por isto, a reocupação que hoje exercem nessas regiões citadas, contrapondo-se às madeireiras e não-índios, é perfeitamente normal e legítima em sua concepção, e, como tal, deve ser respeitada e garantida.

Considerando estes fatos, as reservas/demarcações que a Sociedade Colonizadora Hanseática (1910) e o Estado (1926) pretendiam realizar para os grupos Xokleng, que concentravam-se no Vale do Itajaí, eram medidas juridicamente previstas e esperadas por parte das autoridades visando garantir os direitos originários indígenas sobre aquelas terras. É óbvio, porém, que ambas propostas, como bem mostrou o histórico da ocupação indígena na região, visavam garantir terras para os Xokleng, mas o mínimo possível, uma vez que aqueles grupos ocupavam áreas de terras muito além daquelas em que se pretendia confiná-los.

Desta forma, podemos afirmar que o Decreto 15/1926 já continha, em seus estamentos, uma série de irregularidades, pois já estava reduzindo ilegalmente as terras garantidas aos povos indígenas, agravado pelo fato de que as terras indígenas já eram terras da União. O estado de Santa Catarina, com esse Decreto, expropriou os Xokleng da posse de largas parcelas de seus territórios, ao mesmo tempo que expropriou a União, pois a ela pertencia a propriedade de ditas terras.

Ato contínuo ao Decreto Nº. 15/1926 é a expropriação realizada pelo próprio chefe de Posto do SPI, Eduardo Hoerhan, que de forma ilícita “reservou” das terras reservadas pelo Estado aos indígenas, uma parcela de 275 hectares, registrando-a em seu nome próprio, conforme já referido

Proc. nº	213.2195
Fls.	1320
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

acima. Não há o que se discutir acerca da nulidade desse ato. O próprio regulamento daquele órgão oficial, proscreeve os atos criminais praticados contra os indígenas e seu patrimônio. Desta forma, tal ato constitui-se um crime, agravado pelo fato de ter sido praticado por funcionário do órgão oficial de proteção à época. Nesses termos, há que se considerar de pronto sua nulidade e deve a região da Palmerinha (Lote 1701 e adjacências) ser reincorporada às terras indígenas.

Mais graves ainda foram os atos em torno do acordo de 1952. Estando as terras indígenas garantidas para a posse permanente dos índios pela Constituição de 1934, a ilegitimidade e inconstitucionalidade do acordo realizado em 1952, envolvendo a 7ª Inspeção Regional do SPI e a Divisão de Terras e Colonização (DTC) do Estado de Santa Catarina, são absolutamente flagrantes. Assim os atos em torno daquele acordo estão acometidos de total nulidade.

1.4.1 - O Direito Indígena

As terras indígenas no estado de Santa Catarina, entre elas Ibirama, foram reservadas, para o usufruto exclusivo das comunidades indígenas sob a égide da Constituição Republicana de 1891, da Lei 601 de 1850 – Lei de Terras – e seu Regulamento de 1854, do Decreto Republicano Nº. 7 de 1889, do Decreto Estadual Nº. 15 de 03 de abril de 1926 e do Decreto Federal Nº. 8.072/1910. Todas essas legislações tinham como fundamento jurídico o Alvará Régio de 1/4/1680:

“(…) (os índios) não poderão ser mudados dos ditos lugares contra sua vontade, nem serão obrigados a pagar foro, ou tributo algum das ditas terras, que ainda estejam dadas em Sesmarias a pessoas particulares, porque na concessão destas se reserva sempre o prejuízo de terceiro, e muito mais se entende, e quero se entenda ser reservado o prejuízo, e direito dos Índios, primários e naturaes senhores delas”.

Proc. nº	2152195
Fls.	1321
Rubrica	[assinatura]

Do ano de 1500 a 1850, até a Lei de Terras são fartas a legislação e a doutrina que consideravam as terras indígenas como propriedade dos índios.

O Alvará de 1º. de abril de 1680 e a Lei Pombalina de julho de 1755 reconheceram claramente esse direito. Ambas sustentavam “os índios no inteiro domínio e pacífica posse das terras (...) para gozarem delas de per si e todos seus herdeiros (...) (por serem) primários e naturaes senhores delas...”. Com a Lei 601/1850, esse entendimento foi alterado. Essa Lei passou a considerar que os índios tinham a posse das terras, até que o Imperador, considerando seu estágio civilizatório, lhes passasse o domínio pleno, portanto, a propriedade (Art. 75).

Depreende-se daí que o entendimento da Lei é que a propriedade era do Império, uma vez que ele transmitiria aos índios o atributo da disposição das terras, assim que esses tivessem o correto entendimento do que isto significava para o mundo fático e jurídico da sociedade que os dominava.

Assim, com o advento da Lei Nº. 601/1850, passou a haver uma regulamentação da política imperial sobre as terras indígenas. Os artigos 3º e 12 da Lei 601/1850 propugnavam:

“Art. 3º. – São terras devolutas, parágrafo 2º - as que não se acharem no domínio particular por qualquer título legítimo (...).

Art. 12- O Governo reservará das terras devolutas as que julgar necessárias: 1º para a colonização dos indígenas”.

Já nos Artigos 3º, 24, 72 e 75 do Decreto 1.318/1854, que regulamentava a Lei 601 de 1850 se definia:

“Art. 3º. Compete à Repartição Geral das terras públicas:

3º. Propor ao Governo as terras devolutas que devem ser reservadas:

1º. – para a colonização dos indígenas

Art. 24 – Estão sujeitas à legitimação:

1º. As posses que se acharem em poder do primeiro ocupante, não tendo outro título, senão a sua ocupação (...)

Proc. nº	2152195
Fls.	132A
Subscreva	<i>[Assinatura]</i>

1.4.2 - Das Terras Reservadas

Art. 72 – Serão reservadas terras devolutas para a colonização e aldeamento de indígenas nos distritos onde existirem hordas selvagens. (...)

Art. 75. – As terras reservadas para a colonização de indígenas e por eles habitadas são destinadas ao seu usufruto: e não poderão ser alienadas enquanto o Governo Imperial por ato especial não lhes conceder o pleno gozo delas, por assim permitir o seu estado de civilização”.

As constituições federais de 1934, 1937, 1946 ao disporem que a posse das terras pertence aos índios e impedirem a alienação dessas por parte deles, também tinham o mesmo entendimento: a União detém a propriedade e outorga a posse aos índios até que eles atinjam determinado estágio de conhecimentos. Por não ser respeitado esse entendimento implícito dessas leis, a partir da Constituição de 1967, até a atual Constituição promulgada em 1988, passou-se a explicitar claramente que a propriedade é da União e a posse é dos índios.

Dada a duplicidade e, em alguns casos, confusão de competência entre as legislações supracitadas o Governo da Primeira República, através da Lei Nº. 1.606 de 29 de dezembro de 1906, “que criou o Ministério da Agricultura, atribuiu a este a política indigenista no território brasileiro. E com o Decreto 8.072/1910, criador do SPI, este ficou afeto ao Ministério da Agricultura. O SPI era então o agente legítimo que desempenhava a política indigenista federal. Não cabia mais, portanto, aos estados a competência dada pelo Decreto Nº. 7 de 20 de novembro de 1889.” (DIETRICH, 1995:26)

Muitos estudiosos do Direito Constitucional entendem que as terras indígenas passaram de fato ao domínio da União a partir da promulgação da Constituição de 1934. Na realidade este domínio foi formalmente concedido ao Império já pela Lei 601/1850.

Proc. nº	2152195
Fls.	1324
Substância	

Contudo, a Lei 601 alterou o reconhecimento que o Estado tinha das terras indígenas, divergindo do entendimento presente no Alvará de 1680. Ou seja, a Lei 601, assim como as constituições de 1934, 1937, 1946 e 1969, estabeleceram o monopólio estatal sobre a definição das terras reservadas, considerando os territórios indígenas como propriedade do Estado, tornando-os “terras devolutas”, que Império e União poderiam destinar a finalidade que lhe aprouvesse.

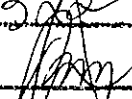
Em contrapartida, a Constituição de 1988 entende e reconhece que os índios têm o direito originário sobre suas terras. Essa Lei entende que não cabe ao Estado constituir esse direito, ele apenas o declara.

Em ambas as situações expostas, cabe ao Estado-Nação gravar as terras indígenas. “Reservar” uma terra indígena, à época, se constituía em ato jurídico-administrativo, perfeito e acabado, como hoje o é, o ato administrativo de identificação-delimitação-demarkação-homologação-registro de uma terra indígena com base no Decreto 1.775/96 e na Constituição Federal, com base no Art. 231.

Da mesma forma, também hoje o direito originário dos índios sobre suas terras não depende do reconhecimento formal do Estado, pois, sendo originário, independe do mesmo para existir, isto já era assim considerado desde o Alvará de 1680.

Em relação ao Art. 24, § 1º, do Regulamento da Lei 601, que impunha a legitimação das posses que se achavam em poder do primeiro ocupante, que não tinha outro título senão a sua ocupação, em relação aos direitos indígenas, João Mendes Júnior interpretou esse enunciado como forma de continuidade do indigenato na legislação imperial:

“Esse § 1º do art. 24 do cit. Decreto de 1854 reconhece portanto, a existência de ‘primeiro ocupante que tem título distinto da sua ocupação’. E qual pode ser esse ‘primeiro ocupante’, com ‘título distinto de sua ocupação’, senão o indígena, aquelle que tem por título o ‘indigenato’, isto é, a ‘posse aborígene’? O Decr. De 1854 repetiu desse modo o pensamento do Alvará de 1º de abril de 1680...” (, p. 62)

Proc. nº	2152195
Fls.	1320
Rubrica	

Nesses termos, mesmo que ao “reservar” terras para os Xokleng, o estado de Santa Catarina pretendesse estar fazendo uma concessão aos indígenas, em verdade estava declarando, através de um ato jurídico formal, uma garantia a mais à posse e propriedade indígena no Vale do Itajaí. É basal reiterar aqui que a área de terras reservadas “para usufruto dos indígenas aldeados no Valle do Rio Plate, Distrito de Hammonia, Município de Blumenau”, tratava-se de área de terra originaria e tradicionalmente ocupada pelos Xokleng, atualmente habitantes na TI Ibirama.

Em que pesem os dispositivos constitucionais vigentes, à época, e posteriormente à edição do Decreto Nº. 15 de 03 de abril de 1926, o estado de Santa Catarina, através da DTC da Secretaria de Agricultura, continuou sustentando o entendimento equivocado de que as terras indígenas lhe pertenciam, agindo assim contra os dispositivos constitucionais quando produziu, conjuntamente com a 7ª Inspeção do SPI o Acordo de 1952, visando alterar os limites estipulados no Decreto supramencionado.

O estado de Santa Catarina lançou mão do entendimento de que fora ele, e não a União Federal, que reservara determinada área de terras para os indígenas. Dessa forma o estado de Santa Catarina, conforme próprio entendimento de que as terras dos índios eram devolutas e de que estas pertenciam aos estados pela Constituição Federal de 1891, poderia reverter e/ou alterar essa situação produzindo o acordo de 1952 e, através do acordo, retirar parte da área ocupada e reservada para os Xokleng no vale do Itajaí.

Esse entendimento era equivocado. Já em 1902, em conferência na “Sociedade de Ethnographia e Civilização dos Índios”, o renomado professor João Mendes Júnior deixava bem claro essa questão, afirmando que:

“Aos Estados ficaram as terras devolutas; ora, as terras do indigenato, sendo terras congenitamente possuídas, não são devolutas, isto é, são originariamente reservadas, na forma do Alvará de 1º de Abril de 1680 e por dedução da própria lei de 1850 e do Art. 24, parágrafo 1º do Dec. de 1854” (Os indígenas

Proc. nº	2152195
Fls.	1323
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

do Brazil - seus direitos individuais e políticos, São Paulo, 1912, p. 62).

Com a devida anuência do SPI, muito particularmente do chefe do PI, Eduardo Hoerhan, e do Inspetor Deocleciano Nene de Souza, o estado de SC expropriou a área de terra situada entre os rios Denecke e Prata do conjunto de terras da área reservada em 1926 pelo Decreto N°. 15, promovendo, a seguir, o loteamento dessas terras para não-índios, concedendo-lhes títulos a partir de 1953.

Ora, consoante com toda a legislação vigente à época, esse ato do estado reveste-se de absoluta nulidade. Essa nulidade foi esboçada originalmente em jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário N°. 44.585 - STF, do relator Victor Nunes) e, posteriormente, explicitada nas Constituições de 1969 (Emenda N°. 1 à Constituição de 1967) e 1988, que declaram a nulidade, de plano, dos efeitos jurídicos de quaisquer títulos que incidam sobre terras indígenas.

Por fim, cabe destacar que não há na legislação qualquer referencia à distinção entre terras indígenas. O fato de que estas terras são reconhecidas, demarcadas ou mesmo reservadas por um estado, membro da Federação, ou pela União Federal, em hipótese alguma se criam duas categorias jurídicas diferentes de terras. Quando Santa Catarina decidiu reservar terras "para o usufruto dos indígenas aldeados no Valle do Rio Plate", o fez com o entendimento de que cumpria-lhe um dever cívico e humanitário de auxiliar a União/SPI na tarefa de proteção oficial aos Xokleng e/ou, o fez devido às pressões exercidas pela Sociedade Colonizadora Hanseática e sociedade envolvente, interessadas no confinamento indígena como forma da liberação de terras a serem utilizadas na colonização da região.

Assim, reservada a área de terras para os indígenas pelo estado de SC, consubstanciava-se o ato jurídico declaratório que assegurava essa área de terras reservadas como de posse indígena e propriedade da União, dentro dos estritos preceitos das leis federais e do próprio decreto N°. 15 de abril de 1926. Não haveria posteriormente, em termos jurídicos, a possibilidade de o

Proc. nº	2132195
Fls.	1324
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

Estado querer anular esse seu próprio ato. Dessa forma, revestem-se de total nulidade os atos jurídicos praticados pelo estado, após sancionado o acordo de 1952, de concessão de títulos de propriedades aos não-índios assentados na Barra da Prata, área de terra situada entre os rios Denecke e Prata.

Parece inequívoca a esse respeito a interpretação que nos é concedida pelo eminente jurista Pontes de Miranda que alertava contundentemente em relação à esse fato:

“São nenhuns quaisquer títulos, mesmo registrados, contra a posse dos silvícolas, ainda que anteriores à Constituição de 1934, se à data da promulgação havia tal posse. O registro anterior de propriedade é título de propriedade sem uso e sem fruição”. (Comentários à Constituição de 1967/69, T. VI, 1972, p. 457)

A situação fundiária atual da TI foi definida por Decreto de 15.02.96 que homologou sua demarcação administrativa com a superfície de 14.084,8 hectares. Embora os indígenas já ocupassem a referida área desde o processo de contactação e “pacificação”, realizado em 22 de setembro de 1914, o primeiro ato público de reconhecimento da Terra Indígena Ibirama em favor dos Xokleng ocorreu com a edição do Decreto Estadual n.º 15, de 03.04.1926. Decreto que, assinado por Antônio Vicente Bulcão Viana, no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina, estabelecia em seu art. 1º-: “fica reservado para usufruto dos indígenas aldeados no valle do Rio Plate, Distrito de Hammonia, Município de Blumenau, o território compreendido dentro do perímetro abaixo descrito:

‘Partindo do marco da medição de terras sob n. 1701, na linha colonial rio Itajahy Hercílio, collocado no travessão dos lotes do rio Dollmann, pelo mesmo travessão até o marco de canto entre os lótes 1713 e 1714, pelo travessão dos lotes do rio Dollmann, pelo travessão dos fundos da linha colonial acima referida até o último marco do canto do lote n. 1725, dahi, com o mesmo rumo anterior até encontrar o rio da Prata e pelo curso dêste rio até sua confluência com o rio Itajahy, por êste rio abaixo até a sua barra com o rio Deneke, dêste ponto, com rumo leste verdadeiro, até encontrar a linha do perímetro da

Proc. nº	1152195
Fls	1325
	YAM

medição da Empreza Colonizadora Bona & Cia. e, pelas divisas das terras medidas para esta Empreza, até encontrar o travessão, dos lotes da linha colonial do rio Weigand, e por este travessão até o marco do lote 1201, colocado a margem esquerda do rio Itajahy Hercílio e, por este rio acima, até o marco do lote medido sob n. 1701, na margem direita do dito rio e dahi, pela linha divisória do mesmo lote até o marco já descripto como ponto de partida.”

É importante destacar que o Decreto N.º. 15 de 1926 dispunha em seu artigo segundo que “O Governo do Estado, entrará oportunamente em acôrdo com os proprietários de terras, [que] por ventura, ficarem encravadas dentro do perímetro descrito no artigo anterior”. Com a posterior edição do Decreto N.º 66 de 28.10.31 o governo de Santa Catarina procurou proceder a uma regulamentação da situação fundiária do Estado. No artigo 3.º. do Dec. 66/31, são consideradas “terras devolutas” “as destinadas ao aldeamento dos índios”, observando-se no artigo 4.º. que seriam desagregadas do patrimônio do Estado as terras públicas concedidas gratuitamente “para localização dos índios domiciliados no Estado”.

Essas disposições legais não impediram que, paulatinamente, as terras inicialmente reservadas para os Xokleng fossem invadidas por agências e agentes de contato, em especial de colonização e atividade extrativa. Diante do contexto situacional supramencionado, SPI e DTC produziram acordo a fim de contemplar o interesse dos invasores. Esse acordo deu origem ao Processo N.º. 6021/52, no âmbito do SPI, ao qual foi juntado o Ofício N.º.141, de 05/11/52 da DTC, que em seu anexo N.º. 2, define uma nova área para os Xokleng reservados no Vale do Itajaí:

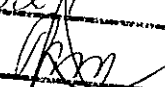
“A área de terras para os índios Botocudos em número de 250 para mais, do Posto [Duque de Caxias] acima [referência ao gen. Duque de Caxias, tio de Eduardo de Lima e Silva Hoerhan, e por este motivo um dos nomes que teve a TI Ibirama], deverá ficar com os limites descritos no decreto N.º. 15, da forma seguinte: A partir da margem direita do rio Itajaí Hercílio, do marco do lote n. 1204, da Colonização do vale do rio Dollmann, segue pela linha do dito lote com rumo poente passando-se depois a dividir com os lotes números 1.706, 1710, 1712, até o

Proc. n.º	2132195
Fls.	1326
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>

marco dos lotes números 1713 e 1714, onde faz canto, seguindo outra linha com rumo noroeste, dividindo com os lotes números 1.715, 1.716, 1.724 e 1.725, continuando pela mesma linha que vai retila até a margem direita do rio Deneke, por este abaixo até encontrar o rio Itajaí Hercílio, atravessando este até a barra do rio Engano', que fica a sua margem esquerda, e da barra destes dois rios (Itajaí Hercílio e Engano), por uma linha seca e reta, rumo nascente verdadeiros, dividindo com o lugar denominado 'Bom Sucesso', até encontrar a linha do perímetro da medição da EMPRESA COLONIZAÇÃO BONA & CIA, e, pelas divisas das terras da citada Empresa, até encontrar o travessão dos lotes da linha do rio Weigand, e por este travessão até encontrar o marco do lote n. 1201, colocado a margem esquerda do rio Itajaí Hercílio, atravessando este sobe um pouco até encontrar o marco da sua margem direita, do lote n. 1204, onde teve princípio esta descrição, conforme croquis Anexos".

Colocadas todas estas questões no âmbito da análise jurídica, com relação à ocupação tradicional indígena Xokleng e aos atos expropriatórios ocorridos, concluímos:

- As terras reservadas para os Xokleng em 1926 pelo estado de Santa Catarina eram terras tradicionalmente ocupadas e como tais tinham a garantia legal de pertencerem a esse povo indígena..
- A "reserva" em 1926 de uma área de aproximadamente 20.000 hectares, além de representar uma drástica redução dos territórios deste povo, foi um ato de expropriação ilegal e violenta, além de ser também uma flagrante e nula expropriação de um estado, ente federado, contra o ente maior, a Federação, uma vez que as terras pertenciam à União, consoante a Lei de Terras de 1850.
- O confinamento dos Xokleng nessa área diminuta também reveste-se de ilegalidade, pois há séculos já vigoravam preceitos legais e doutrinários que determinavam que as demarcações de terras para os indígenas deveriam considerar as suas formas tradicionais de ocupação, respeitando as terras de que eles tinham domínio.
- O estado de Santa Catarina, ao reservar terras para os Xokleng, não estava retirando parcelas de suas terras devolutas, dadas aos estados pela

Proc. n.º	2152195
Fls.	1327
Rubrica	

Constituição de 1891, então em vigor, mas estava demarcando parte das terras dos indígenas, gravando-as com uma destinação específica de serem terras reservadas para o usufruto exclusivo desses povos, deixando, a partir de então, de estarem disponíveis ao próprio estado de SC que as gravara, uma vez que passavam à categoria de bens públicos com destinação específica, indisponíveis à administração.

- Desta forma, revestem-se de total nulidade todos os atos posteriores que retiraram parcelas das áreas de terras reservadas, seja advindos de atos governamentais (SPI e DTC), seja de atos de entes particulares (grilagens, expropriações), especialmente o ato de retirar da posse dos indígenas e da propriedade da União a área de terras compreendida pelo Lote 1.701.

- Ficaram plenamente comprovadas, no presente Laudo, as expropriações ilegais e violentas, sofridas pela comunidade indígena de seus territórios tradicionais, razões pelas quais, em determinadas circunstâncias o povo Xokleng foi impedido de manter a posse sobre algumas áreas, devendo a responsabilização desses atos ser imputada aos órgãos públicos encarregados de manter a posse e a proteção dessas comunidades, cabendo ainda direito aos índios de serem indenizados pelos prejuízos sofridos por essas expropriações, pelo tempo transcorrido sem o usufruto dessas posses, pela destruição dos patrimônios da flora e fauna originais dessas terras entre outros prejuízos.

- A reivindicação da comunidade indígena Xokleng para que a administração pública federal, através da Fundação Nacional do Índio, faça a identificação, delimitação e demarcação da área pleiteada, compreendendo seus territórios de ocupação tradicionais, apontados no presente Laudo, especialmente as áreas conhecidas como Bom Sucesso, Serra da Abelha, Barra da Prata e Palmerinha/Barragem Norte está plenamente em acordo ao que preceitua o Artigo 231 da Constituição Federal, que exige que o poder público reconheça, demarque e garanta a ocupação exclusiva de áreas de terras de ocupação tradicional aos povos e sociedades indígenas.


Proc. nº	2152195
Fls.	1378
Rubrica	[assinatura]

2 - HABITAÇÃO PERMANENTE

Em consequência das práticas do SPI os Xokleng habitantes na TI, a partir do contacto em 1914, foram sendo gradativamente confinados em uma única aldeia às margens do Itajaí-Hercílio, onde esse rio encontra com a foz do rio Plate. Todos as famílias indígenas moravam muito próximas umas das outras e suas casas estavam à beira do rio num lugar plano e adequado às atividades agrícolas. Havia uma estrada de acesso a esta aldeia com um grande portão, na Barra Dollmann extremo sul da área, para controlar a entrada de pessoal. Com a construção da Barragem Norte e conseqüente inundação desta área, os indígenas tiveram que se deslocar para outros locais mais altos o que produziu uma reconfiguração espacial.

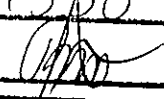
Num primeiro momento, os indígenas se estabeleceram nos morros próximos da antiga aldeia, seguindo as margens do Rio Itajaí-Hercílio e do Rio Plate. Mais tarde, também se deslocaram para as margens do Rio do Toldo e em direção à serra da Moema. Logo foram construídas estradas de acesso a estes locais bastante íngremes, desde a sede do Município de José Boiteux, sem contudo ter estradas ou pontes de acesso entre as novas aldeias que surgiram.

A divisão em várias aldeias foi inevitável, pela urgência de sair do leito do Itajaí-Hercílio que havia se transformado numa bacia de contenção, e também pela necessidade de buscar outros locais para praticar sua agricultura, pois a bacia de contenção havia retirado 95% de suas terras férteis, sendo que nos morros pouca terra poderia ser aproveitada, exigindo que cada família se espalhasse pelo território restante.

Proc. nº	2138/95
Fls	1329
Assinatura	

Esta transformação na estrutura de ocupação do território trouxe muitos prejuízos para o povo Xokleng, segundo eles mesmos afirmam na carta de esclarecimento e denúncia de maio de 1997. *"A barragem só serviu para destruir nossa cultura e nossa vida. Antes morávamos todos juntos, na várzea do Rio Itajaí-Hercílio, que era limpo e tinha muito peixe. Tínhamos só um líder: Fazíamos reuniões onde todos dançavam, cantavam e faziam roça em conjunto. A barragem dividiu nosso povo. Agora temos cinco líderes. Tem um lago profundo e sujo nos separando, que nos trouxe muitas doenças. Nele já morreram mais de dez pessoas afogadas, sendo que alguns estudantes que iam para as escolas que ficavam do outro lado. Perdemos as melhores terras para a agricultura. É muito difícil plantar nos morros e temos passado fome..."*

Os dados populacionais das diversas aldeias, apresentados neste Laudo se referem ao levantamento realizado durante o trabalho do GT em campo. Não foram contempladas as pessoas e famílias que estão nos acampamentos do Bom Sucesso, Palmerinha e Barragem Norte. Desta forma se justifica a diferença do número levantado com o total da população da terra indígena que encontra-se entre 1500 e 1700 pessoas segundo dados da FUNAI e da comunidade indígena.

Proc. nº	2152195
Fls.	1330
Rubrica	

2.1 Aldeia Sede

A aldeia da Sede se localiza na margem esquerda do Rio Itajaí-Hercílio, e abrange toda extensão que vem desde o Arroio do Pavão, Ribeirão do Veado, seguindo então pelas duas margens do Rio Plate. Esta aldeia faz parte do município de José Boiteux. Sua altitude varia entre 300 a 400 metros.

Nesta aldeia vivem cerca de 60 famílias em sua maioria Xokleng e algumas famílias Kaingang, cujas casas estão localizadas ao longo da estrada que perpassa toda a aldeia.

Podemos encontrar 3 escolas que atendem crianças indígenas de 1ª a 4ª séries, uma igreja da Assembléia de Deus e um posto de saúde. Nesta aldeia estão localizadas as antigas instalações e sede dos escritórios da FUNAI, sendo que por isso recebe o nome de Aldeia da Sede.

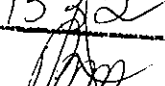
2.1.1 Dados Populacionais da Aldeia Sede

N.º FAM	NOME	SOBRENOME	DIA	MÉS	ANO	SEXO	PARENTESCO	ALDEIA
1	Moisés	Morló	27	Jul	1952	M	Esposo	Sede
	Santina	P. Morló	12	Fev	1962	F	Esposa	Sede
	Neiva	Morló	12	Mai	1981	F	Filha	Sede
	Marinalva	Morló	12	Mai	1986	F	Filha	Sede
	Maria Helena	Morló	1	Jul	1992	F	Filha	Sede
2	Moacir Vaipão	Patté	8	Ago	1966	M	Esposo	Sede
	Andréia Cundin	Pembá	30	Ago	1959	F	Esposa	Sede
	Aristides Faustino	Criri	27	Ago	1979	M	Filho	Sede
	Griselda huglõn	Criri	27	Jun	1987	F	Filha	Sede
3	João	Patté	21	Set	1944	M	Esposo	Sede
	Alexandrina	Patté	24	Jun	1938	F	Esposa	Sede
	Osiel	Patté	22	Out	1981	M	Filho	Sede
	Ozéias Ndili	Patté	21	Mai	1984	M	Filho	Sede
	Antonia	Patté	15	Out	1981	F	Filha	Sede
	Ozias	Patté	21	Jun	1976	M	Filho	Sede
4	Marlene Culá	Patté	20	Mar	1973	F	Mãe	Sede
	Magalin Uglõn	Patté	27	Dez	1993	F	Filha	Sede
5	Luiz Carlos	Maciel	8	Abr	1947	M	Esposo	Sede
	Delite	Caxias Popó	2	Fev	1972	F	Esposa	Sede
	Jesiano	Caxias	12	Nov	1985	M	Filho	Sede
	Fernanda	Caxias	24	Mar	1987	F	Filha	Sede
	André	Caxias	10	Jul	1988	M	Filho	Sede
	Francieli	Caxias	7	Out	1989	F	Filha	Sede
	Anderson	Caxias	18	Jan	1994	M	Filho	Sede
6	Nelson	Patté	3	Jul	1947	M	Esposo	Sede
	Leopoldina	Patté	18	Mar	1948	F	Esposa	Sede
	Antonio	Patté	16	Jan	1991	M	Filho	Sede
	Pembá	Patté	7	Fev	1992	M	Filho	Sede

Proc. nº 0152195
Fls. 1321
Rubrica *[assinatura]*

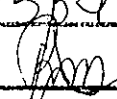
N.º FAM	NOME	SOBRENOME	DIA	MÊS	ANO	SEXO	PARENTESCO	ALDEIA
	Vaicomen	Patté	12	Ago	1995	F	Filha	Sede
	Cavan	Patté	23	Abr	1993	F	Filha	Sede
7	Ngaveng	Criri	4	Abr	1934	F	Viúva	Sede
	Techucapiã	Criri	29	Jul	1978	M	Filho	Sede
	Edson Vanhecu	Criri	17	Abr	1981	M	Filho	Sede
8	Maria Aparcida	Monconã	5	Nov	1963	F	Mãe	Sede
	Cleuza	Monconã	18	Out	1984	F	Filha	Sede
	Michael	Monconã	8	Nov	1985	M	Filho	Sede
	Claudemir	Monconã	21	Ago	1987	M	Filho	Sede
	Dion	Monconã	27	Dez	1992	M	Filho	Sede
	Everton	Monconã	15	Dez	1994	M	Filho	Sede
	Sidiarama e Ana	Monconã	7	Dez	1996	F	Filha	Sede
10	Marcelino Arnold	Uvanhecu	10	Jul	1960	M	Esposo	Sede
	Anelon	Criri	19	Ago	1958	F	Esposa	Sede
	João Mocri	Uvanhecu	5	Fev	1989	M	Filho	Sede
	Voia	Uvanhecu	1	Ago	1990	M	Filho	Sede
	Telê	Uvanhecu	16	Abr	1993	F	Filha	Sede
	Tendô	Uvanhecu	12	Mai	1996	F	Filha	Sede
11	Maria Culá	Camblém	4	Abr	1964	F	Viúva	Sede
	Elaine Kosiciã	Camblém	31	Ago	1981	F	Filha	Sede
	Vaipão	Camblém	25	Jan	1984	M	Filho	Sede
	Mocri	Camblém	16	Jan	1988	M	Filho	Sede
	Ana Roberta	Camblém	21	Mar	1992	F	Filha	Sede
	Luiz F. Ne-Gatxá	Patté Filho	19	Nov	1997	M	Filho	Sede
12	Marcos	Brasil Simas	9	Dez	1946	M	Esposo	Sede
	Neli	Patté Simas	10	Mar	1940	F	Esposa	Sede
	Esmeralda	Simas	14	Out	1982	F	Filha	Sede
	Seméia	Brasil Simas	29	Jan	1986	F	Filha	Sede
13	Manoel Ndili	Monconã	18	Ago	1938	M	Esposo	Sede
	Vaclá	Veitchá	12	Set	1925	F	Esposa	Sede
	Veitchá	Pembá	10	Mar	1962	M	Filho	Sede
14	Ramília	Cordeiro	8	Jul	1918	F	Viúva	Sede
	Maria	Gonçalves	17	Mai	1911	F	Irmã	Sede
	Jaiso	Padia	15	Nov	1982	M	Sobrinho	Sede
	Juraci	Alves	12	Out	1983	M	Sobrinho	Sede
15	Rodrigues	Pinto Reis	13	Mar	1955	M	Esposo	Sede
	Dorvalina	Monconã Reis	17	Jul	1960	F	Esposa	Sede
	Fernando	Monconã Reis	30	Dez	1984	M	Filho	Sede
	Italo	Monconã Reis	4	Out	1989	M	Filho	Sede
16	Rizaldo	Mendes	5	Jun	1971	M	Esposo	Sede
	Candinha	Camblém	6	Set	1975	F	Esposa	Sede
	Manoel	Mendes	6	Abr	1994	M	Filho	Sede
	Midiã	Mendes	23	Ago	1996	F	Filha	Sede
17	Paula	Monconã	30	Jun	1950	F	Mãe	Sede
	Edson Caidui	Criri	24	Jun	1981	M	Filho	Sede
	Silvana	Criri	4	Ago	1987	F	Filha	Sede
	Silvia	Criri	7	Jan	1986	F	Filha	Sede
	João	Criri	27	Out	1988	M	Filho	Sede
	Luiz Carlos	Monconã	14	Set	1992	M	Filho	Sede
18	Patté Vanhecú	Patté Filho	28	Mai	1949	M	Esposo	Sede
	Isabel	Custoho	7	Set	1946	F	Esposa	Sede
	Nhõ	Patté	13	Dez	1983	F	Filha	Sede
19	Aihú	Patté	7	Jul	1979	F	Mãe	Sede
	Karina Culá	Patté	11	Jun	1995	F	Filha	Sede
	Sidnéia Paclon	Patté	24	Mai	1997	F	Filha	Sede
20	Oldina	Cuzú	1	Ago	1964	F	Mãe	Sede
	Adriana	Cuzú	14	Set	1989	F	Filha	Sede
	Joice Ngamun	Cuzú	21	Dez	1991	F	Filha	Sede
	Cainá Vaipon	Cuzú	31	Dez	1995	F	Filha	Sede
21	Nilson Vaipão	Ndili	13	Abr	1967	M	Esposo	Sede

69

Proc. nº	2152/95
Fls.	1322
Rubrica	

N.º FAM	NOME	SOBRENOME	DIA	MÊS	ANO	SEXO	PARENTESCO	ALDEIA
	Cavan Rosa	Pembá	28	Fev	1969	F	Esposa	Sede
	Samaritana Alhiu	Pembá	29	Fev	1996	F	Filha	Sede
	Luana Ugló	Pembá	9	Fev	1997	F	Filha	Sede
22	Ndili Jeremias	Patté	4	Jun	1962	M	Esposo	Sede
	Janete	Veloso	13	Out	1968	F	Esposa	Sede
	Gibran	Patté	2	Nov	1985	M	Filho	Sede
	Antonia Lindjá	Patté	2	Ago	1987	F	Filha	Sede
	Lucimara	Patté	9	Set	1990	F	Filha	Sede
	Francisco	Patté N.	23	Dez	1993	M	Filho	Sede
	Gesaias J. B.	Patté	15	Abr	1996	M	filho	Sede
23	Ndili	Criri	11	Abr	1950	M	Esposo	Sede
	Cacilda	Criri	8	Mar	1958	F	Esposa	Sede
	Lucinéia Coctá	Criri	24	Dez	1980	F	Filha	Sede
	Aristides Faustino	Criri N.	15	Set	1982	M	Filho	Sede
	Ganvã	Criri	21	Jun	1984	F	Filha	Sede
	Mbu M.	Criri	5	Dez	1985	F	Filha	Sede
	Córdula Ugló	Criri	17	Set	1991	F	Filha	Sede
	Voia	Criri N.	18	Mar	1994	M	Filho	Sede
24	Vanderlei	Priprá	28	Out	1969	M	Esposo	Sede
	Sonia Morló	Priprá	25	Ago	1973	F	Esposa	Sede
	Miguel	Padias de Lima	1	Abr	1936	M	Mora junto	Sede
	Francieli	Priprá	12	Dez	1994	F	Filha	Sede
25	vanhecú	Ndili	21	Nov	1971	M	Esposo	Sede
	Célia de Jesus	Ndili	15	Dez	1976	F	Esposa	Sede
	Amanda Idalina	Ndili	1	Set	1996	F	Filha	Sede
26	Uglon	Cuzú	3	Abr	1929	F	Viúva	Sede
	Levi	Patté	4	Jul	1956	M	Filho	Sede
	Cacilda	Cuzú	9	Mar	1975	F	Filha	Sede
	Vailui	Cuzú	31	Ago	1985	F	Neta	Sede
	Valdeney	Cuzú	27	Mai	1988	M	N.	Sede
27	Roseli	Caxias Popó	10	Fev	1967	F	Mãe	Sede
	Ima Magda	Caxias Popó	17	Mar	1992	F	Filha	Sede
28	Setembrino	Camlém	24	Out	1970	M	Esposo	Sede
	Alair Ngamun	Patté	27	Jul	1968	F	Esposa	Sede
	Diego Veitchá	Camlém	2	Out	1994	M	Filho	Sede
	Tiago Vaipão	Camlém	10	Mai	1992	M	Filho	Sede
	Abigail	Camlém	5	Nov	1984	F	Filha	Sede
	Jacson	Camlém	31	Jan	1988	M	Filho	Sede
29	Lázaro Kundág	Kã-Mrêm	13	Fev	1974	M	Esposo	Sede
	Loreni	Priprá (Ngaven)	25	Ago	1976	F	Esposa	Sede
	Karina Ngaten	Kã-Mrêm	12	Jun	1995	F	Filha	Sede
30	Livai	Patté	20	Jul	1971	M	Esposo	Sede
	Angló Jani	Patté	30	Jun	1971	F	Esposa	Sede
	Elizângela	Patté	25	Mai	1990	F	Filha	Sede
	João	Patté N.	31	Mar	1992	M	Filho	Sede
	Culá Maíra	Patté	9	Mar	1993	F	Filha	Sede
	Carla Aiú	Patté	26	Mai	1996	F	Filha	Sede
31	Luiz Jorge de	Souza	2	Abr	1952	M	Esposo	Sede
	Jardelina	Priprá	15	Ago	1947	F	Esposa	Sede
	Siderlei	Priprá	5	Dez	1970	M	Filho	Sede
	Rosenilda	Priprá	25	Jul	1977	F	Filha	Sede
	Jardelino	Souza	9	Jan	1982	M	Filho	Sede
	Elizandro	Souza	24	Nov	1984	M	Filho	Sede
	Elizauro	Souza	24	Nov	1984	M	Filho	Sede
32	Iopopen	Criri	28	Fev	1966	M	Esposo	Sede
	Ilzima	Criri	28	Jun	1970	F	Esposa	Sede
	Maria Rita	Criri	9	Set	1993	F	Filha	Sede
	Voia Brain Monconã	Criri	27	Mai	1997	M	Filho	Sede
33	Jovita Bueno	Ndili Caruzo	19	Dez	1935	F	Viúva	Sede
	Joice Kelli	Ndili Caruzo	12	Fev	1983	F	Filha	Sede

N.º FAM	NOME	SOBRENOME	DIA	MÊS	ANO	SEXO	PARENTESCO	ALDEIA
34	José Lino	Rode	29	Set	1961	M	Esposo	Sede
	Alvonete	Priprá	25	Fev	1962	F	Esposa	Sede
	Cristiane	Priprá Rode	9	Jan	1983	F	Filha	Sede
	Eloandro	Priprá Rode	6	Mai	1985	M	Filho	Sede
	Leticia	Priprá Rode	13	Fev	1990	F	Filha	Sede
	Leomar	Priprá Rode	7	Mar	1993	M	Filho	Sede
35	José de	Lima	22	Ago	1958	M	Esposo	Sede
	Vaicá de	Lima	15	Out	1959	F	Esposa	Sede
	Alamir de	Lima	3	Fev	1979	M	Filho	Sede
	Alcimar de	Lima	11	Jul	1982	M	Filho	Sede
	Josiana de	Lima	6	Mai	1984	F	Filha	Sede
36	Joaquim	Monconã	24	Jul	1954	M	Esposo	Sede
	Verônica	Monconã	3	Ago	1954	F	Esposa	Sede
	Juarez	Monconã	19	Jan	1976	M	Filho	Sede
	Idésio	Monconã	13	Jul	1982	M	Filho	Sede
	Gedevaldo	Monconã	29	Mai	1984	M	Filho	Sede
	Ganhaã Marcelino	Monconã	28	Set	1985	M	Filho	Sede
	Naira	Monconã	1	Jul	1987	F	Filha	Sede
	Ndilli Sebastião	Monconã	13	Abr	1990	M	Filho	Sede
37	Jacinto	Cordeiro	4	Mar	1961	M	Esposo	Sede
	Rosa Kavan	Ndilli Cordeiro	27	Jun	1964	F	Esposa	Sede
	Vaicomon de	Oliveira	23	Ago	1991	F	Filha	Sede
	Nahgai Willi	Cordeiro	16	Out	1996	M	Filho	Sede
38	Jorge Noel	Souza Rodrigues	3	Out	1965	M	Esposo	Sede
	Glória	Pembá	10	Mai	1945	F	Esposa	Sede
	André	Souza	16	Mar	1992	M	Filho	Sede
	Annie Lúcia V.C.	Vanhecú	16	Abr	1989	F	Neta	Sede
	Joaquim	Pembá	11	Fev	1971	F	Filha	Sede
	Crendô	Pembá	18	Mar	1996	M	Neto	Sede
39	Jardelino	Priprá	19	Fev	1924	M	Esposo	Sede
	Éma	Fossa Priprá	27	Mai	1923	F	Esposa	Sede
40	Joanita	Lanluc	31	Abr	1966	F	Mãe	Sede
	Silvio Gaklân	Monconã	20	Fev	1986	M	Filho	Sede
	Israel	Monconã	28	Jul	1989	M	Filho	Sede
	David Zlu	Lanluc	9	Ago	1996	M	Filho	Sede
41	Isaias	Patté	28	Jan	1971	M	Esposo	Sede
	Lálan	Priprá	24	Jul	1977	F	Esposa	Sede
	Lana F. Txägdy	Patté	14	Jun	1997	F	Filha	Sede
42	Geraldo	Brasil Simas	6	Jul	1953	M	Esposo	Sede
	Marli	Oliveira Simas	24	Fev	1973	F	Esposa	Sede
	Marinilda	Brasil Simas	26	Jul	1987	F	Filha	Sede
	Inês	Brasil Simas	15	Mar	1990	F	Filha	Sede
	Everaldo	Brasil Simas	19	Jan	1992	M	Filho	Sede
	Marivone	Brasil Simas	30	Abr	1995	F	Filha	Sede
43	Glorindo	Caxias Popó	19	Mar	1950	M	Pai	Sede
	Irene	Caxias Neta	28	Out	1981	F	Filha	Sede
	Jorge	Caxias	9	Jan	1984	M	Filho	Sede
	Manoel	Caxias	17	Ago	1985	M	Filho	Sede
	Maicon	Caxias	17	Ago	1987	M	Filho	Sede
44	Francisco Candág	Patté	10	Fev	1943	M	Esposo	Sede
	Candinha	Patté	18	Ago	1942	F	Esposa	Sede
	Cipriano	Patté	23	Fev	1970	M	Filho	Sede
	Josué	Patté	5	Fev	1975	M	Filho	Sede
	Solange	Patté	30	Jun	1976	F	Filha	Sede
	Aristides	Patté	22	Abr	1981	M	Filho	Sede
	Voia	Patté Filho	13	Jun	1986	M	Filho	Sede
45	Eloir	França	29	Set	1961	M	Esposo	Sede
	Sueli	Pinheiro França	30	Dez	1962	F	Esposa	Sede
	Eloisa Suela	França	26	Jun	1989	F	Filha	Sede
	Cleber Cristiano	França	21	Jul	1994	M	Filho	Sede

Proc nº 2158/95
 Fis. 1384
 Rubrica 

N.º FAM	NOME	SOBRENOME	DIA	MÊS	ANO	SEXO	PARENTESCO	ALDEIA
46	Davi	Monconân	20	Jan	1960	M	Pai	Sede
	Natalina Coctá	Monconân	24	Dez	1987	F	Filha	Sede
	Ndili	Monconân	3	Fev	1990	M	Filho	Sede
47	Elias	Priprá	2	Fev	1957	M	Esposo	Sede
	Lurdes	Priprá	27	Jul	1961	F	Esposa	Sede
	Ema	Priprá	3	Ago	1980	F	Filha	Sede
	Carciane	Priprá	20	Abr	1982	F	Filha	Sede
	Idalina	Priprá	12	Ago	1984	F	Filha	Sede
	Acléssio	Priprá	2	Ago	1986	M	Filho	Sede
	Geocléssio	Priprá	24	Out	1988	M	Filho	Sede
	Elizângela	Priprá	20	Set	1994	F	Filha	Sede
48	Congô	Vanhecú	22	Set	1931	M	Pai	Sede
	Valdecir	Monconân	13	Nov	1974	M	Filho	Sede
	Cassiana Coctá	Monconân	20	Fev	1983	F	Filha	Sede
	Jussára Ndili	Monconân	6	Jul	1984	F	Filha	Sede
	Alcir	Monconân	27	Mai	1978	M	Filho	Sede
49	Crendô	Criri	14	Jul	1971	M	Esposo	Sede
	Santina	Camblêm	19	Nov	1973	F	Esposa	Sede
	Kây Vaicá	Camblêm	17	Ago	1989	F	Filha	Sede
	Voia	Criri N.	30	Nov	1991	M	Filho	Sede
	Carmem	Camblêm	25	Nov	1993	F	Filha	Sede
50	Clarindo	Priprá	3	Set	1972	M	Esposo	Sede
	Margarete B.	Priprá	21	Abr	1979	F	Esposa	Sede
51	Copacân	Cuzun	23	Jun	1939	M	Esposo	Sede
	Verônica	Cuzun	3	Ago	1951	F	Esposa	Sede
	Culá Maíra	Cuzun	30	Abr	1968	F	Filha	Sede
	Idário	Cuzun	13	Abr	1976	M	Filho	Sede
	Vomblê	Cuzun	6	Nov	1980	M	Filho	Sede
	Gaclân	Cuzun	29	Mai	1986	M	Filho	Sede
	Tschucambáng	Cuzun	14	Fev	1988	M	Filho	Sede
	Vaicomêm	Cuzun	2	Mar	1990	F	Filha	Sede
52	Paclon	Cuzun	21	Jul	1994	F	Filha	Sede
	Gilmar	Castelane	3	Set	1964	M	Esposo	Sede
	Alçonete V.	Castelane	22	Out	1969	F	Esposa	Sede
	Mariane	Castelane	8	Jun	1987	F	Filha	Sede
53	Gilmara	Castelane	29	Jun	1992	F	Filha	Sede
	Ariomar de	Jesus	6	Mar	1972	M	Esposo	Sede
	Janira	Cuzugn	31	Ago	1971	F	Esposa	Sede
	Marilina de	Jesus	17	Set	1990	F	Filha	Sede
	Marilaina de	Jesus	19	Abr	1995	F	Filha	Sede
54	Emerson de	Jesus	2	Abr	1994	M	Filho	Sede
	Aniel	Priprá	9	Mar	1957	M	Esposo	Sede
	Vanda	Priprá	24	Dez	1957	F	Esposa	Sede
	Lucinéia Coctá	Priprá	2	Jun	1979	F	Filha	Sede
	Conglui Osiel	Priprá	4	Out	1985	M	Filho	Sede
	Vaipão Ismael	Priprá	7	Jul	1987	M	Filho	Sede
	Vaicuclôn Josiel	Priprá	29	Jun	1989	M	Filho	Sede
55	Copacá	Cutscho	2	Mai	1973	M	Filho	Sede
56	Alice	Fiamoncini	27	Fev	1929	F	Viúva	Sede
	Basílio	Priprá	10	Set	1972	M	Pai	Sede
	Leila	Morló	22	Fev	1979	F	Filha	Sede
57	Eduardo	Priprá	26	Abr	1995	M	Neto	Sede
	Adriana Cuçfeike	Criri	16	Dez	1979	F	Mãe	Sede
	Tineska Abigail	Criri	10	Ago	1996	F	Filha	Sede
	Aristides Faustino	Criri	9	Mar	1922	M	Pai	Sede
58	Antonio	Borges Medeiros	10	Fev	1952	M	Esposo	Sede
	Genice	Fiamoncini	2	Ago	1952	F	Esposa	Sede
	Rosenilda	Alves	4	Fev	1986	F	Filha	Sede
	Andenice	Fiamoncini	1	Ago	1980	F	Filha	Sede
59	Delacruz	Vicente	3	Abr	1950	M	Esposo	Sede

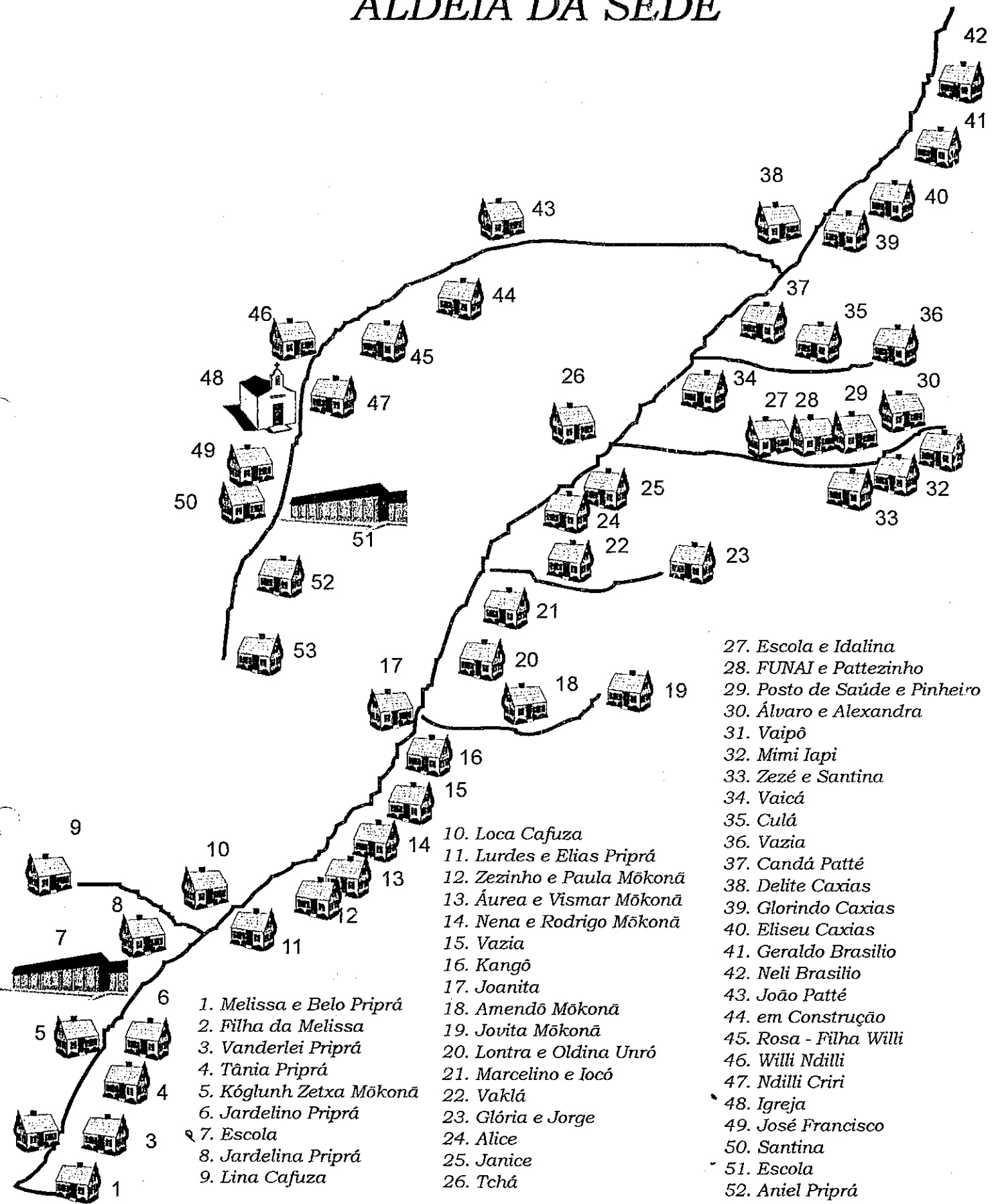
Proc. nº 2152/95
 Fls. 1385
 Rubrica *[assinatura]*

60

N.º FAM	NOME	SOBRENOME	DIA	MÊS	ANO	SEXO	PARENTESCO	ALDEIA
	Melica	Vicente	27	Jul	1951	F	Esposa	Sede
	Luiz Carlos	Vicente	6	Fev	1988	M	Filho	Sede
	Alexander	Vicente	18	Jan	1980	M	Filho	Sede
	Djaimé	Vicente	21	Out	1973	M	Filho	Sede
	Isabel	Vicente	19	Set	1938	F	Tia	Sede
	Silvio	Vicante	23	Set	1988	M	Neto	Sede
60	Vanhecú	Cuzung	13	Ago	1973	M	Esposo	Sede
	Elizabete	Patté	14	Ago	1979	F	Esposa	Sede
	Antonio	Copacã N.	29	Jul	1996	M	Filho	Sede
61	Techã	Ya-Oi	3	Dez	1946	M	Pai	Sede
	Sidney	Ya-Oi	10	Jun	1970	M	Filho	Sede
	Semarita	Ya-Oi	20	Out	1981	F	Filha	Sede
62	Marlene	Patté	6	Dez	1948	F	Viúva	Sede
	Nicéia Aiú	Patté	18	Jul	1985	F	Filha	Sede
	Clésio Vanhecú	Patté	24	Mai	1987	M	Filho	Sede
	Jonatã Voia	Patté	21	Mai	1993	M	Filho	Sede
	Viliana Isabel	Patté	28	Dez	1994	F	Filha	Sede
63	Voia	Patté	20	Ago	1934	M	Esposo	Sede
	Idalina	Patté	10	Mai	1927	F	Esposa	Sede
	Vanhecú	Patté N.	14	Ago	1982	M	Filho (Neto)	Sede
	Francisco Voia	Patté	12	Ago	1990	M	Filho (Neto)	Sede
	Abigail	Patté	9	Set	1989	F	Filha (Neta)	Sede
64	Willi	Ndilli	3	Nov	1943	M	Esposo	Sede
	Maria	Ndilli	29	Mai	1946	F	Esposa	Sede
	João Caidui	Ndilli	16	Jan	1963	M	Filho	Sede
	Rafael	Ndilli	18	Set	1976	M	Filho	Sede
	Edir	Ndilli	23	Mar	1980	M	Filho	Sede
	Livai Jangó	Ndilli	23	Nov	1984	M	Filho	Sede
	Voia	Ndilli	24	Fev	1988	M	Filho (Neto)	Sede
	Mara Culá	Patté	10	Jan	1990	F	Filha (Neta)	Sede
65	Vismar	Monconã	21	Jul	1952	M	Esposo	Sede
	Aurea	Monconã	22	Mar	1944	F	Esposa	Sede
	Jurandir	Monconã	12	Set	1969	M	Filho	Sede
66	Orlando	Monconã	18	Nov	1935	M	Esposo	Sede
	Paulo Mafra	Mongconã	14	Jul	1940	F	Esposa	Sede
	Erimar	Mongconã	30	Ago	1973	M	Filho	Sede
67	Arnaldo	Morló	23	Dez	1926	M	Esposo	Sede
	Faavéi	Priprá Morló	22	Jul	1934	F	Esposa	Sede
	Ceila	Morló	20	Set	1978	F	Neta	Sede
68	Aricrã	Morló	23	Dez	1968	M	Esposo	Sede
	Vaicomen Unhon	Téie	22	Jul	1977	F	Esposa	Sede
69	Icrã Renaldo	Morló	23	Dez	1968	M	Esposo	Sede
	Fátima Vignoli	Morló	6	Fev	1972	F	Esposa	Sede
	Ruan	Priprá Morló	13	Abr	1993	M	Filho	Sede
	Kétily	Priprá Morló	3	Ago	1996	F	Filha	Sede
70	Salésio Kaulei	Patté	21	Abr	1977	M	Esposo	Sede
	Simone de	Almeida	16	Mai	1979	F	Esposa	Sede
	Taís Carolina de	Almeida	9	Jun	1997	F	Filha	Sede
71	Eliane Coctá	Monconã	2	Abr	1982	F	Mãe	Sede
	Lucas Nagai	patté Monconã	18	Out	1997	M	Filho	Sede
72	Amendô	Vaipão Patté	3	Ago	1921	F	Viúva	Sede
	Margarete Vaicomé	Patté	11	Nov	1980	F	Neta	Sede
73	Irene	Caxias Popó	18	Dez	1922	F	Viúva	Sede
	Alexander	Souza	20	Set	1981	M	Neto	Sede
	Samuel	Cuzung	9	Jun	1984	M	Neto	Sede
74	Jucelino de	Almeida	27	Out	1954	M	Esposo	Sede
	Talita	Caxias Popó	25	Mai	1958	F	Esposa	Sede
	Vlademir de	Almeida	27	Nov	1981	M	Filho	Sede
	Jucelino de	Almeida Filho	28	Dez	1995	M	Filho	Sede
75	Joceli de	Souza	27	Jun	1980	F	Mãe	Sede
	Jaine Irene de	Souza	27	Jul	1996	F	Filha	Sede
	Jean Aclécio de	Souza	17	Set	1997	M	Filho	Sede

Proc. nº 2152195
 Fls. 133h
 Rubrica [assinatura]

ALDEIA DA SEDE



- 1. Melissa e Belo Priprá
- 2. Filha da Melissa
- 3. Vanderlei Priprá
- 4. Tânia Priprá
- 5. Kóglunh Zetxa Mõkonã
- 6. Jardelino Priprá
- 7. Escola
- 8. Jardelina Priprá
- 9. Lina Cafuza

- 10. Loca Cafuza
- 11. Lurdes e Elias Priprá
- 12. Zezinho e Paula Mõkonã
- 13. Áurea e Vismar Mõkonã
- 14. Nena e Rodrigo Mõkonã
- 15. Vazia
- 16. Kangô
- 17. Joanita
- 18. Amendô Mõkonã
- 19. Jovita Mõkonã
- 20. Lontra e Oldina Unró
- 21. Marcelino e Iocó
- 22. Vakilá
- 23. Glória e Jorge
- 24. Alice
- 25. Janice
- 26. Tchá

- 27. Escola e Idalina
- 28. FUNAI e Pattezinho
- 29. Posto de Saúde e Pinheiro
- 30. Álvaro e Alexandra
- 31. Vaipô
- 32. Mimi Iapi
- 33. Zezé e Santina
- 34. Vaicá
- 35. Culá
- 36. Vazia
- 37. Candá Patté
- 38. Delite Caxias
- 39. Glorindo Caxias
- 40. Eliseu Caxias
- 41. Geraldo Brasilio
- 42. Neli Brasilho
- 43. João Patté
- 44. em Construção
- 45. Rosa - Filha Willi
- 46. Willi Ndilli
- 47. Ndilli Ciri
- 48. Igreja
- 49. José Francisco
- 50. Santina
- 51. Escola
- 52. Aniel Priprá

Prod. nº 2152/95
 Fls. 1337
 Rubrica [assinatura]

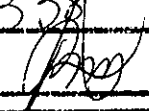
2.2 Aldeia Figueira

A aldeia Figueira está localizada na margem direita do Rio Itajaí- Hercílio e abrange a região da Barra do Rio Dollmann, Ribeirão Traira, Ribeirão Coqueiro, Ribeirão da Paca, Ribeirão Jacu, e Rio Denecke I. Os nomes destas localidades são decorrentes dos rios e ribeirões que cortam a montanha e descem em direção ao Itajaí-Hercílio. Parte do território desta aldeia abrange o município de Vitor Meireles e uma parte menor José Boiteux. A altitude da região varia entre 300 a 500 metros.

Uma estrada cruza pela aldeia em toda sua extensão e liga os municípios de José Boiteux (Distrito Barra Dollmann) e Vitor Meireles (Distrito Barra da Prata). Ao longo desta estrada estão localizadas as 57 moradias, que em sua maioria são do povo Xokleng.

Há duas escolas que atendem crianças indígenas de 1ª a 4ª série, sendo que uma está situada no Ribeirão da Paca (Escola Isolada Brasília Priprá) e outra no Ribeirão Traira (Escola Isolada Indígena Covi Pattê). Uma igreja da Assembléia de Deus se encontra na localidade de Ribeirão Traira. Ali também encontramos um engenho de cana-de-açúcar.

O nome da aldeia decorre da existência de uma grande figueira na beira da estrada na região da Paca. Em direção a aldeia Figueira na margem direita do Itajaí-Hercílio no sentido José Boiteux encontramos a localidade da Palmerinha que consolida-se como aldeia potencial nos moldes definidos por MÜLLER (1987:16), i.é. " o agrupamento provisório de famílias e indivíduos em torno da residência (localidade) de um líder comunitário, ou pretendente a tal, mas, com condições de tornar-se permanente".

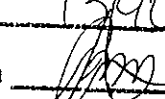
Proc. nº	2152/93
Fls.	1338
Rubrica	

2.2.1 Dados Populacionais da Aldeia Figueira

N.º FAM	NOME	SOBRENOME	DIA	MÊS	ANC	SEXO	PARENTESCO	ALDEIA
1	Clendô Angelo	Namblá	27	Jul	1948	M	Esposo	Figueira
	Candinha	Priprá	18	Abr	1950	F	Esposa	Figueira
	Marcondes	Namblá	12	Jul	1979	M	Filho	Figueira
	Mariléia	Namblá	20	Nov	1984	F	Filha	Figueira
	Jussimara	Uglô	7	Jun	1986	F	Filha	Figueira
	Camila	Namblá	20	Dez	1987	F	Filha	Figueira
	Jucineide Tchului	Namblá	3	Ago	1989	F	Filha	Figueira
	Lúcia	Namblá	4	Out	1991	F	Filha	Figueira
	Eliane	Namblá	2	Set	1993	F	Filha	Figueira
	Laura	Lagn	22	Nov	1992	F	Filha	Figueira
	Cineton Tchuli	Namblá	9	Nov	1994	F	Filha	Figueira
2	Arquimede	Padia	10	Abr	1983	M	Esposo	Figueira
	Lúcia	Padia	22	Mai	1966	F	Esposa	Figueira
	Alcídia	Padia	28	Mar	1995	F	Filha	Figueira
3	Aladim	Lernos da Silva	31	Dez	1962	M	Esposo	Figueira
	Culum	Vanhecú Téie	31	Mai	1958	F	Esposa	Figueira
	Tendô Loreci	Vanhecú Téie	16	Mai	1981	F	Filha	Figueira
	Téie	Vanhecú Téie	22	Mar	1982	F	Filha	Figueira
	Coctá	Vanhecú Téie	26	Mar	1985	F	Filha	Figueira
	Vetchá Tancredo	Vanhecú Téie	20	Jun	1986	M	Filho	Figueira
	Culá Cléia Maiule	Vanhecú Téie	19	Nov	1992	F	Filha	Figueira
	Paclôn Cléia	Vanhecú Téie	9	Ago	1989	F	Filha	Figueira
4	Adelina	Paaté	31	Ago	1970	F	Mãe	Figueira
	Iasmin Catiucia	Paaté	6	Mar	1989	F	Filha	Figueira
	Cosmin Alíssia	Paaté	26	Abr	1994	F	Filha	Figueira
	Dân Munhã	Paaté	28	Jun	1997	M	Filho	Figueira
5	Anergo Patrício	Correia	12	Jun	1927	M	Esposo	Figueira
	Maria Coctá	Camblém	13	Jun	1925	F	Esposa	Figueira
	Rosita Culá	Farias	9	Out	1980	F	Neta	Figueira
6	Antônio	Caxias Popó	29	Jul	1940	M	Esposo	Figueira
	Maria Vaclá	Caxias Popó	18	Nov	1936	F	Esposa	Figueira
	Kelli Regina	Caxias Popó	22	Set	1980	F	Neta	Figueira
	Marília	Caxias Popó	22	Out	1988	F	Neta	Figueira
7	Antão	Camblém	19	Set	1973	M	Esposo	Figueira
	Iocô	Camblém	11	Out	1972	F	Esposa	Figueira
	Anderson V.	Camblém	17	Set	1994	M	Filho	Figueira
	Alexandro V.	Camblém	1	Jul	1996	M	Filho	Figueira
10	Condá	Cuzung	21	Abr	1932	M	Esposo	Figueira
	Vatchú	Cuzung	24	Abr	1936	F	Esposa	Figueira
	Leiondá	Cuzung	7	Ago	1979	F	Filha	Figueira
	Oséias	Cuzung	14	Ago	1982	M	Neto	Figueira
	Francieli	Cuzung	25	Jan	1989	F	Neta	Figueira
	Atoniel	Cuzung	24	Jul	1985	M	Neto	Figueira
	Osiel Cangui	Cuzung	31	Jul	1986	M	Neto	Figueira
	Jean Carlos	Cuzung	8	Jul	1996	M	Neto	Figueira
11	Cunhaã Vetchá	Téie	25	Set	1960	M	Esposo	Figueira
	Cundin	Crendô	12	Set	1967	F	Esposa	Figueira
	Iocô	Crendô	26	Nov	1983	F	Filha	Figueira
	Lala	Téie	19	Dez	1985	F	Filha	Figueira
	Márcia Ngamun	Téie	19	Dez	1990	F	Filha	Figueira
	Mariléia Cozicrân	Téie	10	Abr	1994	F	Filha	Figueira
	Elizet Vaicomen	Téie	4	Set	1996	F	Filha	Figueira

Proc. nº	2152195
Fls.	1339
Rubrica	<i>[Assinatura]</i>

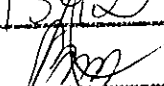
N.º FAM	NOME	SOBRENOME	DIA	MÊS	ANO	SEXO	PARENTESCO	ALDEIA
	Cozicrân	Crendô	24	Ago	1910	F	Sogra	Figueira
12	Carmem	Cuita	11	Mai	1929	F	Viúva	Figueira
	Aurora	Camblém	3	Mai	1976	F	Filha	Figueira
	Vaipô Alfredo	Camblém	5	Mai	1980	M	Filho	Figueira
	Gelson	Camblém	10	MAI	1993	M	Neto	Figueira
	Pembá Guilherme	Camblém	24	Abr	1994	M	Neto	Figueira
	Marina Tamires	Camblém	27	Set	1997	F	Neta	Figueira
13	Daniel	Caxias Popó	4	Out	1956	M	Esposo	Figueira
	Maria Ap.	Gomes Camargo	16	Jan	1965	F	Esposa	Figueira
	Jaciara	Caxias Popó	8	Dez	1984	F	Filha	Figueira
	Daiane	Caxias Popó	1	Nov	1988	F	Filha	Figueira
	Josiane	Caxias Popó	28	Mar	1986	F	Filha	Figueira
	Dione	Caxias Popó	6	Abr	1990	M	Filho	Figueira
	Izaías	Caxias Popó	16	Jan	1992	M	Filho	Figueira
	Daniela	Caxias Popó	8	Jul	1995	F	Filha	Figueira
14	Daniel da	Silva	31	Mai	1960	M	Esposo	Figueira
	Maria Salete	Silva	11	Mar	1963	F	Esposa	Figueira
	César da	Silva	5	Mar	1986	M	Filho	Figueira
	Pâmela da	Silva	4	Nov	1989	F	Filha	Figueira
	Josias da	Silva	28	Fev	1991	M	Filho	Figueira
15	Dejanera de	Almeida	16	Abr	1957	F	Mãe	Figueira
	Iria de	Almeida	19	Mar	1976	F	Filha	Figueira
	Dariano de	Almeida	20	Set	1979	M	Filho	Figueira
	Márcia de	Almeida	15	Out	1980	F	Filha	Figueira
	Lorena de	Almeida	9	Jul	1982	F	Filha	Figueira
	Maria Aparecida de	Almeida	8	Dez	1984	F	Filha	Figueira
	Floriano de	Almeida Filho	10	Ago	1986	M	Filho	Figueira
	Florêncio de	Almeida	5	Out	1988	F	Filha	Figueira
	Marculano de	Almeida	5	Jan	1990	M	Filho	Figueira
	Toni de	Almeida	16	Jan	1997	M	Filho	Figueira
16	Enoque	Caxias Popó	6	Mar	1964	M	Esposo	Figueira
	Vailui	Cuzung Caxias	1	Out	1974	F	Esposa	Figueira
	Evandro Vuccé	Cuzung Popó	3	Fev	1997	M	Filho	Figueira
17	Erotilde	Ndilli	9	Jun	1936	F	Viúva	Figueira
	Elizeu	Ndilli	12	Jul	1960	M	Filho	Figueira
	Gamun	Ndilli	29	Jun	1981	F	Filha	Figueira
	Pepele	Ndilli	22	Mar	1991	M	Neto	Figueira
	Uglô	Ndilli	26	Out	1992	F	Neta	Figueira
18	Emílio	Priprá	4	Set	1969	M	Esposo	Figueira
	Elenir	Priprá	18	Mar	1969	F	Esposa	Figueira
	Cristiane	Priprá	24	Ago	1987	F	Filha	Figueira
	Tiago	Priprá	19	Ago	1986	M	Filho	Figueira
	Maria Cristina	Priprá	17	Jul	1985	F	Filha	Figueira
	Josias	Priprá	18	Fev	1992	M	Filho	Figueira
	Tainá Maríndia	Priprá	11	Nov	1996	F	Filha	Figueira
19	Elizeu	Caxias Popó	27	Abr	1958	M	Esposo	Figueira
	Eliane da	Silva	23	Nov	1968	F	Esposa	Figueira
	Eliandro	Caxias Popó	1	Jul	1986	M	Filho	Figueira
	Elenir	Caxias Popó	18	Set	1987	F	Filha	Figueira
	Ezequiel	Caxias Popó	23	Ago	1990	M	Filho	Figueira
20	Gabriel	Fonseca	3	Fev	1956	M	Esposo	Figueira
	Lindjá Iria	Fonseca	18	Mai	1955	F	Esposa	Figueira
	Cleyson Jhon	Fonseca	21	Mai	1981	M	Filho	Figueira
	Gidean Raphael	Fonseca	22	Mai	1982	M	Filho	Figueira
	Mayê	Fonseca	21	Fev	1984	F	Filha	Figueira
	Mailso Ernane	Fonseca	14	Fev	1988	M	Filha	Figueira
	Assis Gabriel	Fonseca	21	Mar	1994	M	Filha	Figueira
21	Gertrudes	Patté	3	Jun	1946	F	Viúva	Figueira
	Abraão	Patté	29	Ago	1978	M	Filho	Figueira
	Ivânia	Patté	6	Mar	1980	F	Filha	Figueira

Proc. nº 215.2195
 Fls. 1340
 Rubrica 

N.º FAM	NOME	SOBRENOME	DIA	MÊS	ANO	SEXO	PARENTESCO	ALDEIA
	Vaiquíria Nân	Patté	6	Mar	1985	F	Filha	Figueira
	Jobson	Patté	21	Fev	1986	M	Filho	Figueira
	Jeferson	Patté	15	Ago	1992	M	Filho	Figueira
	Pâmela Ed. Culá	Patté	2	Fev	1989	F	Filha	Figueira
22	Iodete	Patté	29	Out	1980	F	Mãe	Figueira
	Tainá Culá	Patté	5	Jan	1997	F	Filha	Figueira
23	Jussára	Patté	26	Mai	1974	F	Mãe	Figueira
	Dára	Patté	24	Abr	1996	F	Filha	Figueira
31	Coctá	Camblém	4	Nov	1966	F	Viúva	Figueira
	Monhân	Camblém Lima	10	Set	1989	M	Filho	Figueira
	Vaipô	Camblém Lima	22	Mar	1992	M	Filho	Figueira
	Voia	Camblém Lima	8	Jan	1994	M	Filho	Figueira
	Iraci	Alves de Miranda	30	Jul	1973	M	Amigo	Figueira
	Jean	Camblém - faleceu	24	Jul	1997	M	Filho	Figueira
32	Lindolfo da	Silva	1	Set	1935	M	Esposo	Figueira
	Josefina da	Silva	2	Jun	1933	F	Esposa	Figueira
	Kailê da	Silva	14	Nov	1984	M	Neto	Figueira
	Alan da	Silva	21	Abr	1983	M	Filho(Neto)	Figueira
	José da	Silva	9	Jun	1987	M	Neto	Figueira
33	Laudelino	Baldo	1	Jun	1972	M	Esposo	Figueira
	Alacir	Namblá	22	Ago	1974	F	Esposa	Figueira
	Taiz	Baldo	2	Dez	1995	F	Filha	Figueira
	Tiago	Namblá	28	Mar	1997	M	Filho	Figueira
34	Lourival M. Veitchá	Téie	11	Fev	1968	M	Esposo	Figueira
	Mbú	Cutscho	17	Out	1968	F	Esposa	Figueira
	Gakdân Ezaltino	Téie	9	Set	1991	M	Filho	Figueira
	Elivelto Vetchá	Téie	4	Dez	1993	M	Filho	Figueira
	Vaipão	Téie	6	Abr	1996	M	Filho	Figueira
35	Mariene Culá	Gakrán	3	Ago	1977	F	Mãe	Figueira
	Jhonlley Khenner	Cuzung	21	Jul	1985	M	Filho	Figueira
36	Maria	Priprá	8	Set	1927	F	Viúva	Figueira
	Odair	Priprá	24	Jul	1973	M	Filho	Figueira
37	Ndili	Gakrán	3	Mai	1959	M	Esposo	Figueira
	Maria de Lourdes	Martins	27	Mar	1967	F	Esposa	Figueira
	Djona Nân	Gakrán	8	Ago	1987	F	Filha	Figueira
	Djeico Nhepân	Gakrán	21	Fev	1991	M	Filho	Figueira
	Dinéia	Gakrán	6	Jun	1993	F	Filha	Figueira
	Ângela Vaicá	Gakrán	17	Mar	1996	F	Filha	Figueira
	Dimara Kyvyblunh	Gakrán	9	Jan	1998	F	Filha	Figueira
38	Ndille Cuitá	Armândio	11	Jul	1973	M	Esposo	Figueira
	Gilvane Angló	Patté	20	Dez	1977	F	Esposa	Figueira
39	Namblá	Gakrán	13	Nov	1963	M	Esposo	Figueira
	Ires	Alves Gakrán	29	Abr	1967	F	Esposa	Figueira
	Carl Liwies Cuzung	Gakrán	24	Abr	1990	M	Filho	Figueira
	Natã Adão Alves N.	Gakrán	14	Jul	1994	M	Filho	Figueira
	Txulunh Natiéli	Gakrán	7	Nov	1996	F	Filha	Figueira
40	Nilton	Tomaz	12	Nov	1964	M	Esposo	Figueira
	Lala	Cuzu	30	Fev	1956	F	Esposa	Figueira
	Edson	Tomaz	17	Jan	1985	M	Filho	Figueira
	Mecia	Tomaz	19	Jan	1986	F	Filha	Figueira
	Monhan	Tomaz	28	Ago	1989	M	Filho	Figueira
	Caruzo	Tomaz	23	Mar	1983	M	Filho	Figueira
	Monconã Augusto	Tomaz	10	Dez	1996	M	Filho	Figueira
41	Osmar da	Silva	11	Jan	1966	M	Esposo	Figueira
	Cândida	Caxias da Silva	3	Jun	1963	F	Esposa	Figueira
	Sander César da	Silva	23	Mar	1983	M	Filho	Figueira
	Charles da	Silva	9	Mai	1984	M	Filho	Figueira
	Willian da	Silva	22	Ago	1987	M	Filho	Figueira
	Kaluan da	Silva	30	Abr	1994	M	Filho	Figueira
42	Oclândio	Otto	15	Abr	1952	M	Esposo	Figueira

Proc. nº 2152/95
Fls. 134
Rubrica

N.º FAM	NOME	SOBRENOME	DIA	MÊS	ANO	SEXO	PARENTESCO	ALDEIA
	Lúcia Helena	Otto	30	Jul	1956	F	Esposa	Figueira
	Elienal	Otto	10	Fev	1980	M	Filho	Figueira
	Elizalete	Otto	1	Jun	1983	F	Filha	Figueira
	Oclândio Ronaldo	Otto	23	Jun	1987	M	Filho	Figueira
	Ezequiel	Otto	18	Jan	1989	M	Filho	Figueira
	Maria Luzia	Otto	1	Mai	1991	F	Filha	Figueira
43	Patté	Juvei	15	Ago	1972	M	Esposo	Figueira
	Zilá	Namblá	6	Mar	1972	F	Esposa	Figueira
	Madalena	Juvei	15	Set	1992	F	Filha	Figueira
	Charles Sarãn Covi	Juvei	21	Set	1993	M	Filho	Figueira
	Dâmares Benaia Culá	Juvei	15	Jul	1996	F	Filha	Figueira
44	Paulo	Kuitá	15	Jan	1950	M	Esposo	Figueira
	Paulo	Kuitá Filho	30	Set	1981	M	Filho	Figueira
	Diri	Kuitá	22	Mai	1916	M	Pai	Figueira
	Florinda	Francisco Kuitá	24	Set	1961	F	Esposa	Figueira
	Raquel Agnelon	Kuitá	21	Abr	1983	F	Filha	Figueira
	Jéssica Amanda	Kuitá	15	Jan	1989	F	Filha	Figueira
	Clarice	Kuitá	14	Out	1993	F	Filha	Figueira
	Amliton	Kuitá	5	Jun	1995	M	Filho	Figueira
45	Rivelino da	Silva	27	Jan	1956	M	Esposo	Figueira
	Júlia da	Silva	1	Jul	1964	F	Esposa	Figueira
	Mayco da	Silva	1	Mai	1981	M	Filho	Figueira
	Diomar da	Silva	5	Mai	1983	M	Filho	Figueira
	Dyego da	Silva	30	Dez	1991	M	Filho	Figueira
	Diecê da	Silva	2	Jul	1984	F	Filha	Figueira
	Maríndia da	Silva	20	Jun	1987	F	Filha	Figueira
	Mariuza da	Silva	10	Set	1990	F	Filha	Figueira
46	Rosa	Farias Reina	30	Mar	1953	F	Mãe	Figueira
	Juvei	Reina	5	Ago	1986	M	Filho	Figueira
	Anergo	Camblém Reina	3	Mai	1993	M	Filho	Figueira
	Pâmela	Farias Reina	29	Jul	1991	F	Neta	Figueira
47	Rogério	Otto	19	Set	1973	M	Esposo	Figueira
	Adriana	Otto	5	Ago	1975	F	Esposa	Figueira
	Aline Faavéi	Otto	18	Dez	1995	F	Filha	Figueira
	Sara Moraes	Otto	5	Fev	1997	F	Filha	Figueira
48	Rubens	Caxias Popó	13	Jan	1960	M	Esposo	Figueira
	Ivone	Braatz	21	Jun	1958	F	Esposa	Figueira
	Xandles Braatz	Caxias Popó	28	Jul	1983	M	Filho	Figueira
	Robson Braatz	Caxias Popó	29	Dez	1984	M	Filho	Figueira
	Douglas Braatz	Caxias Popó	22	Nov	1987	M	Filho	Figueira
	Rúbia Braatz	Caxias Popó	21	Abr	1993	F	Filha	Figueira
	Ruberval Afonso Braatz	Caxias Popó	2	Mar	1994	M	Filho	Figueira
	Antonio Manuel Braatz	Caxias Popó	13	Ago	1995	M	Filho	Figueira
49	Samuel da	Silva	28	Abr	1965	M	Esposo	Figueira
	Isabel da	Silva (Kraus)	24	Ago	1972	F	Esposa	Figueira
	Andrei da	Silva	23	Dez	1991	M	Filho	Figueira
	Andressa Avelina da	Silva	23	Fev	1993	F	Filha	Figueira
	Andresa Delaias	Kraus da Silva	10	Ago	1994	F	Filha	Figueira
	Adaias Abigail da	Silva	28	Fev	1997	F	Filha	Figueira
50	Tânia	Camlém	15	Mai	1966	F	Mãe	Figueira
	Ananias	Ramos	15	Fev	1982	M	Filho	Figueira
	Nilce	Ramos	28	Out	1985	F	Filha	Figueira
	Audicéia	Ramos	28	Ago	1987	F	Filha	Figueira
	Ndili Francisco	Ramos	17	Out	1989	M	Filho	Figueira
	Carmem	Ramos	4	Abr	1992	M	Filho	Figueira
51	Tucum	Gakrã	15	Set	1969	M	Esposo	Figueira
	Anete	Veitchá	6	Mai	1975	F	Esposa	Figueira
	Moisés Cangui	Veitchá	17	Mar	1995	M	Filho	Figueira
	Jocinei Kandjá	Veitchá Gakrã	21	Jun	1997	M	Filho	Figueira
52	Vilmar	Bernardes	28	Dez	1968	M	Esposo	Figueira

Proc. nº 2152/95
Fls. 1342
Rubrica 

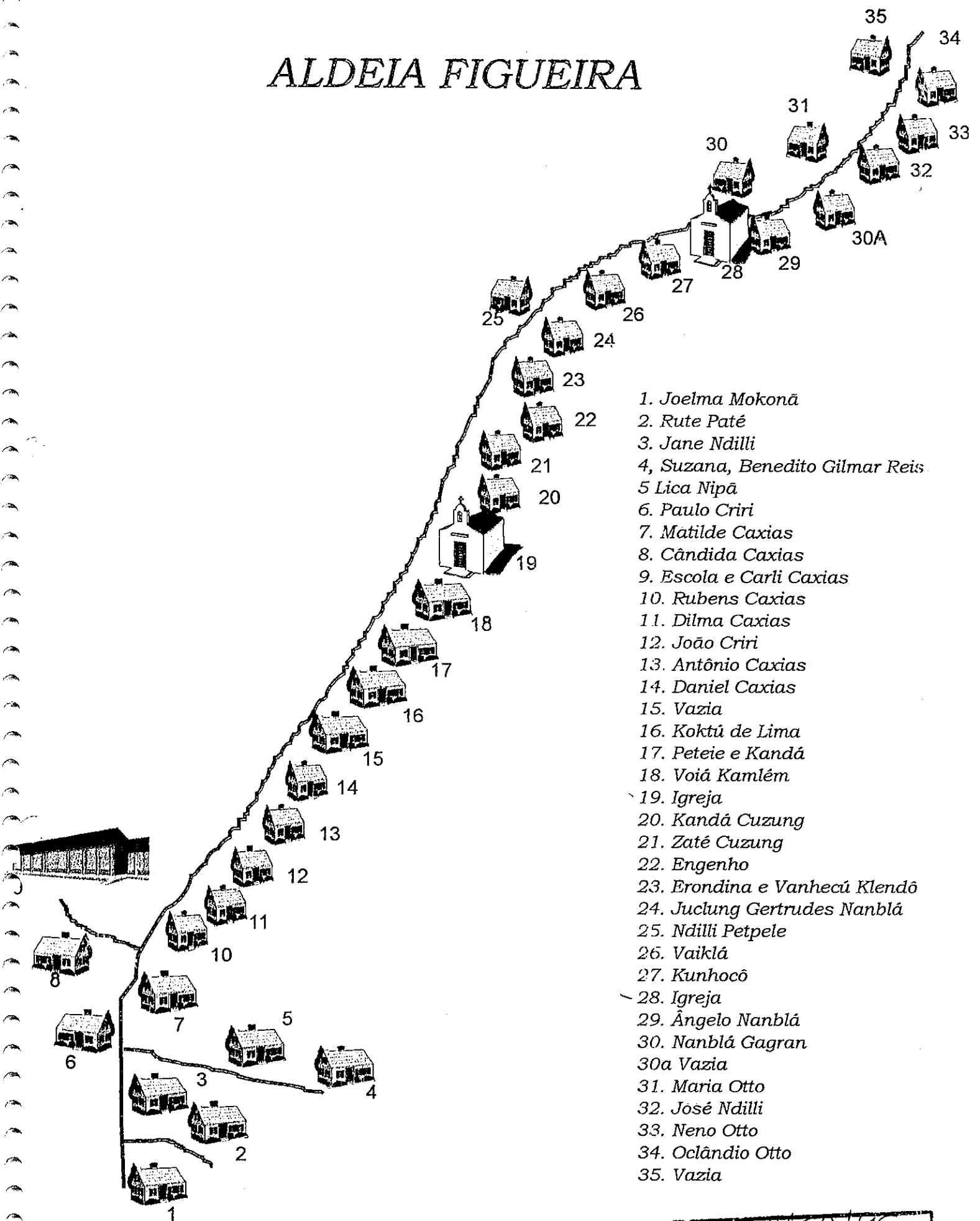
N.º FAM	NOME	SOBRENOME	DIA	MÊS	ANO	SEXO	PARENTESCO	ALDEIA
	Marili	Otto	2	Abr	1973	F	Esposa	Figueira
	Jaciara	Otto Bernardes	31	Mar	1992	F	Filha	Figueira
	Jaison	Otto Bernardes	2	Abr	1995	M	Filho	Figueira
53	Vomblê	Ndili	10	Jul	1952	M	Esposo	Figueira
	Maria	Ndili	26	Jul	1956	F	Esposa	Figueira
	Nilton Nandjava	Ndili	28	Abr	1977	M	Filho	Figueira
	Neton Vaipão	Ndili	24	Dez	1981	M	Filho	Figueira
	Neudo Pembá	Ndili	16	Jan	1984	M	Filho	Figueira
	Nike Culá	Ndili	19	Jan	1987	F	Filha	Figueira
	Nilva Izabel Mõn	Ndili	1	Jan	1989	F	Filha	Figueira
	Nádia Ailhú	Ndili	2	Fev	1991	F	Filha	Figueira
	Néia Yoõ	Ndili	2	Fev	1993	F	Filha	Figueira
	Názi	Ndili (Dili)	10	Abr	1996	M	Filho	Figueira
54	Wilson	Medeiros	15	Set	1963	M	Esposo	Figueira
	Josélia	Medeiros	27	Ago	1966	F	Esposa	Figueira
	Oscar	Medeiros	1	Out	1983	M	Filho	Figueira
	Adnilso	Medeiros	16	Jul	1987	M	Filho	Figueira
	Douglas	Medeiros	21	Abr	1993	M	Filho	Figueira
	Ada	Priprá	25	Ago	1926	F	Sogra	Figueira
55	Vanderléia	Pembá	7	Dez	1970	F	Mãe	Figueira
	Nair Nãn	Pembá Lima	4	Jun	1986	F	Filha	Figueira
	Gamun	Pembá Lima	17	Mai	1989	F	Filha	Figueira
	Angelina	Pembá Lima	23	Set	1996	F	Filha	Figueira
56	Valmir	Claudino	5	Nov	1956	M	Esposo	Figueira
	Matilde	Caxias Popó	10	Fev	1958	F	Esposa	Figueira
	Lígia Maríndia	Caxias Popó	24	Set	1982	F	Filha	Figueira
	Michele	Caxias Popó	13	Abr	1988	F	Filha	Figueira
57	Vomblê	Cuzun	22	Jul	1971	M	Esposo	Figueira
	Nardeli	Caxias	16	Jul	1971	F	Esposa	Figueira
58	Valdevino	Gito de Lorena	12	Out	1937	M	Esposo	Figueira
	Maria Vitória	Boneti	23	Ago	1957	F	Esposa	Figueira
	Valdir	Gito de Lorena	19	Out	1995	M	Filho	Figueira
	Silvana	Gito de Lorena	21	Jun	1996	F	Filha	Figueira
59	Valiá	Pembá	17	Mar	1949	M	Viúvo	Figueira
	Mezaquiel	Pembá	14	Nov	1976	F	Filha	Figueira
	Sadraque	Pembá	17	Jul	1979	M	Filho	Figueira
	Abedenego Covi	Pembá	24	Jan	1982	M	Filho	Figueira
	Candiã Cirineu	Pembá	20	Set	1984	M	Filho	Figueira
	Vaipão Batista	Pembá	18	Dez	1986	M	Filho	Figueira
	Veitchá Salomão	Pembá	30	Jun	1989	M	Filho	Figueira
	Vailui	Ndili	15	Jun	1978	F	Filha	Figueira
60	Vanhecú	Crendô	24	Ago	1948	M	Esposo	Figueira
	Erodina	Crendô	21	Abr	1950	F	Esposa	Figueira
	Gilmar	Crendô	12	Set	1974	M	Filho	Figueira
	Jeonito	Crendô	13	Mai	1978	M	Filho	Figueira
	Jair	Crendô	29	Nov	1979	M	Filho	Figueira
	Geanito	Crendô	9	Mai	1981	M	Filho	Figueira
	Tamar	Crendô	16	Mar	1984	F	Filha	Figueira
	Jairo	Crendô	22	Mai	1985	M	Filho	Figueira
	Natãn	Crendô	2	Abr	1990	M	Filho	Figueira
63	Veitchá	Téie	3	Abr	1926	M	Esposo	Figueira
	Paclõn	Téie	15	Set	1936	F	Esposa	Figueira
	Ítalo	Téie	5	Out	1989	M	Filho	Figueira
	Caruzo	Téie	3	Fev	1964	M	Filho	Figueira
	Vomblê	Téie	17	Set	1967	M	Filho	Figueira
64	Voia	Camblém	30	Out	1945	M	Esposo	Figueira
	Cundin	Camblém	21	Set	1951	F	Esposa	Figueira
	Crendô	Camblém	4	Fev	1974	M	Filho	Figueira
	Cambetchui	Camblém	14	Jan	1977	M	Filho	Figueira
	Vanhecú Divo	Camblém	20	Fev	1980	M	Filho	Figueira

Proc. nº MS 2/95
 Fls. 1343
 Rubrica [assinatura]

N.º FAM	NOME	SOBRENOME	DIA	MÊS	ANO	SEXO	PARENTESCO	ALDEIA
	Vailui	Camblém	29	Abr	1985	F	Filha	Figueira
	Vaclá	Camblém	22	Jan	1988	F	Filha	Figueira
	Gilberto	Camblém	20	Abr	1992	M	Filho	Figueira
	Tumbé Elênia	Camblém	3	Mai	1997	F	Filha	Figueira
65	Volnei	Camblém	3	Fev	1971	M	Esposo	Figueira
	Iracema	F. Camblém	6	Jun	1967	F	Esposa	Figueira
	Marietela	Camblém	29	Set	1985	F	Filha	Figueira
	Paulo Ricardo	F. Camblém	12	Nov	1994	M	Filho	Figueira
66	Atael da	Silva						Figueira
	Raquel Culá	Camblém						Figueira
	Huésllen Elizana	Popó da Silva	11	Jun	1997	F	Filha	Figueira
67	Ruth	Caxias Popó					Mãe	Figueira
	Meriélen Petei	Caxias Popó	17	Junr	1997	F	Filha	Figueira
68	Lorena Nandjá	Cuitá Amândio					Mãe	Figueira
	Janaina Valcuil	Cuitá Amândio	16	Abr	1997	F	Filha	Figueira
69	Kênia Rubia	Caxias Popó	10	Set	1979	F	Mãe	Figueira
	Kénnedy J. Veitchá	Caxias	18	Nov	1997	M	Filho	Figueira
70	Almíria	Namblá	14	Jan	1974	F	Mãe	Figueira
	Eliel W. Kã-Tey	Namblá	20	Nov	1997	M	Filho	Figueira
71	Adelaide Mbú	Ndilli	10	Out	1976	F	Mãe	Figueira
	Conglui V. Roberto	Ndilli	11	Jan	1998	M	Filho	Figueira
72	Ionete	Namblá	27	Jun	1970	F	Mãe	Figueira
	Camila	Namblá	20	Dez	1988	F	Filha	Figueira
	Caio	Namblá	14	Mai	1994	M	Filho	Figueira

Proc. nº 2152195
 Fls 1344
 Rubrica [assinatura]

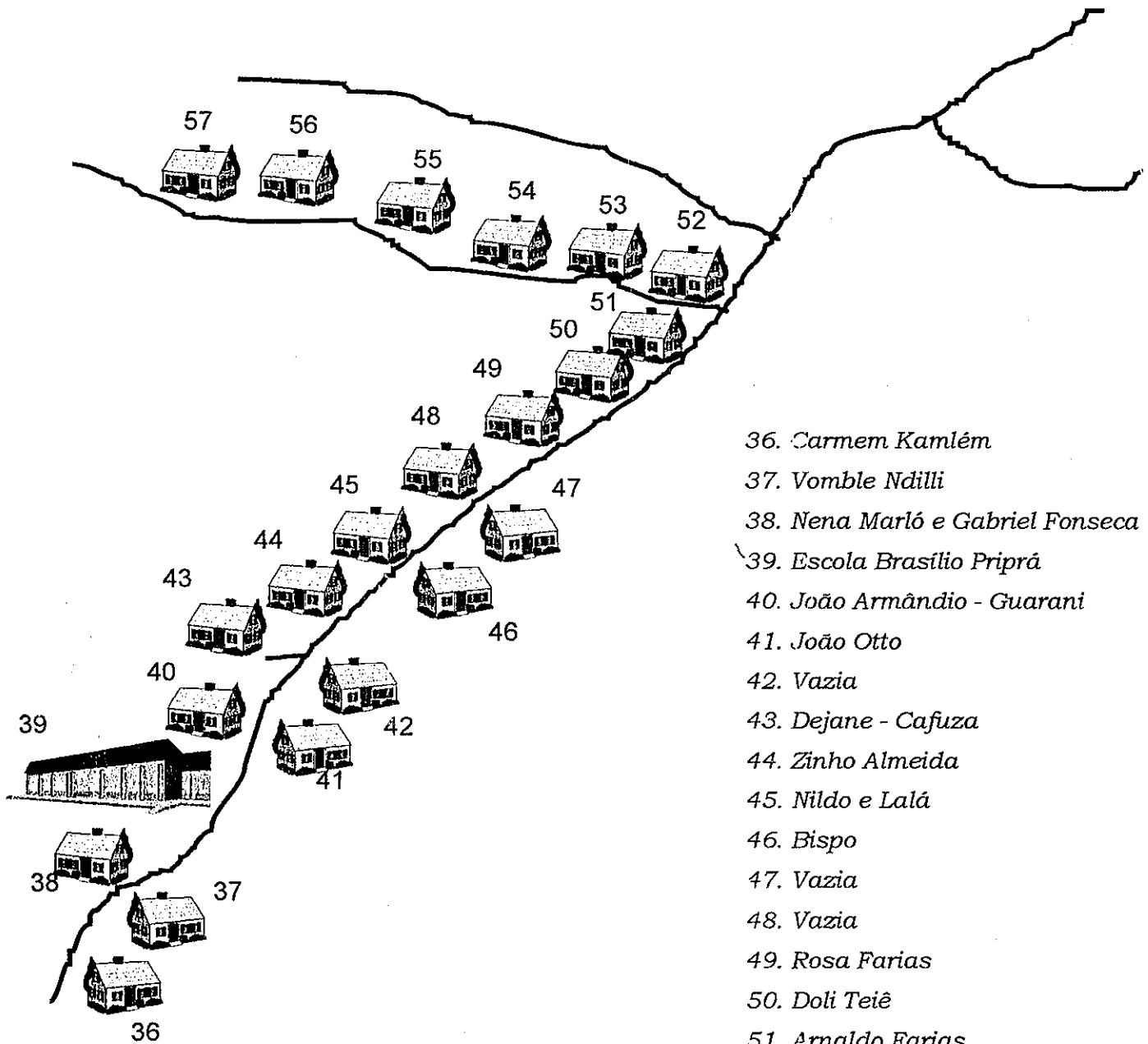
ALDEIA FIGUEIRA



1. Joelma Mokonã
2. Rute Paté
3. Jane Ndilli
4. Suzana, Benedito Gilmar Reis
5. Lica Nipã
6. Paulo Criri
7. Matilde Caxias
8. Cândida Caxias
9. Escola e Carli Caxias
10. Rubens Caxias
11. Dilma Caxias
12. João Criri
13. Antônio Caxias
14. Daniel Caxias
15. Vazia
16. Kaktú de Lima
17. Peteie e Kandá
18. Voiá Kamlém
19. Igreja
20. Kandá Cuzung
21. Zatê Cuzung
22. Engenho
23. Erondina e Vanhecú Klendô
24. Juchung Gertrudes Nanblá
25. Ndilli Petpele
26. Vaiklá
27. Kunhocô
28. Igreja
29. Ângelo Nanblá
30. Nanblá Gagran
- 30a Vazia
31. Maria Otto
32. José Ndilli
33. Neno Otto
34. Oclândio Otto
35. Vazia

Proc. nº	2152195
Fls	1348
Assinatura	<i>[Signature]</i>

ALDEIA FIGUEIRA



- 36. Carmem Kamlém
- 37. Vomble Ndilli
- 38. Nena Marló e Gabriel Fonseca
- 39. Escola Brasília Priprá
- 40. João Armândio - Guarani
- 41. João Otto
- 42. Vazia
- 43. Dejane - Cafuza
- 44. Zinho Almeida
- 45. Nildo e Lalá
- 46. Bispo
- 47. Vazia
- 48. Vazia
- 49. Rosa Farias
- 50. Doli Teiê
- 51. Arnaldo Farias
- 52. Veitchá Teiê
- 53. Wilson de Almeida
- 54. Rivelino
- 55. Samuel
- 56. Telé
- 57. Daniel Nego

Proc. nº	2152/95
Fls	134/95
Rubrica	<i>[Signature]</i>

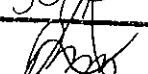
2.3 Aldeia do Toldo

A aldeia do Toldo está localizada na margem esquerda do rio Itajaí-Hercílio, na região do rio do Toldo, cujo território pertence ao município de Itaiópolis. Sua altitude varia entre 400 a 600 metros. Vivem ali cerca de 23 famílias entre as quais 18 Guarani e 5 Kaingang. Os Guarani estão distribuídos em dois aglomerados e os Kaingang em uma única porção da área. O acesso a aldeia é realizado por uma estrada trafegável que vai somente até uma determinada altura, sendo que a maior parte é por picadões. Também existe a possibilidade de acesso com canoa pelo rio Itajaí-Hercílio, na região do Ribeirão da Paca, e então seguir pelos picadões.

A aldeia possui uma escola (Escola Isolada Municipal Congroi Meirin Nfoonro) e uma Igreja, que estão localizadas muito próximas uma da outra, num ponto central da aldeia. A escola atende crianças indígenas de 1ª a 4ª séries e é freqüentada pelos Kaingang e um pequeno grupo de Guarani, sendo que os demais Guarani e os que estão além destas séries estudam em outra escola fora da área junto com as crianças não-índias da região. A igreja é da Assembléia de Deus e é freqüentada pelos Kaingang desta aldeia e por algumas famílias Xokleng da aldeia Figueira. O nome da Aldeia é decorrente do Rio que corta a região em direção ao rio Itajaí-Hercílio.

Os Guarani adentraram na TI Ibirama pós 1953 egressos de Chapecó. Instalados à margem esquerda do rio do Toldo levam uma vida relativamente isolada do conjunto dos habitantes da TI. Os Guarani residentes na aldeia do Toldo somam um contingente populacional de 18 famílias. Plantam para consumo próprio e /ou venda, basicamente feijão, mandioca e milho. Criam galinhas e suínos para consumo interno da comunidade e para venda de pequeno excedente comercializado na região. Trabalham na agricultura como mão-de-obra para os regionais, com quem estabelecem pequenas trocas, em geral milho por galinhas e suínos. Os Guarani habitantes na TI Ibirama vendem artesanato - cestaria, chocalhos e colares entre outros - em determinadas ocasiões, com a intermediação dos Xokleng.

Em outra parte do Toldo moram em separado dos Guarani algumas famílias Kaingang e mestiços liderados pelo indígena Lino Nuncforo que já

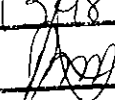
Proc. nº	2152/95
Fls.	1327
Rubrica	

exerceu em passado recente o cacicado entre os Guarani do Toldo. Importante observar que tanto geográfica como socialmente os papéis e atribuições no Toldo estão nitidamente definidos o que contrasta com as demais aldeias no interior da TI.

Os Guarani do Toldo até recentemente tinham como cacique de sua aldeia um indígena Xokleng e/ou mestiço Kaingang X Branco. O atual cacique Antônio Eusébio assumiu como primeiro representante Guarani exercendo a chefia regional de uma das aldeias no interior da área. Esta situação provinha de uma imposição dos outros grupos étnicos presentes na TI representando um acordo tácito que era respeitado por todos.

2.3.1 Dados Populacionais da Aldeia Toldo

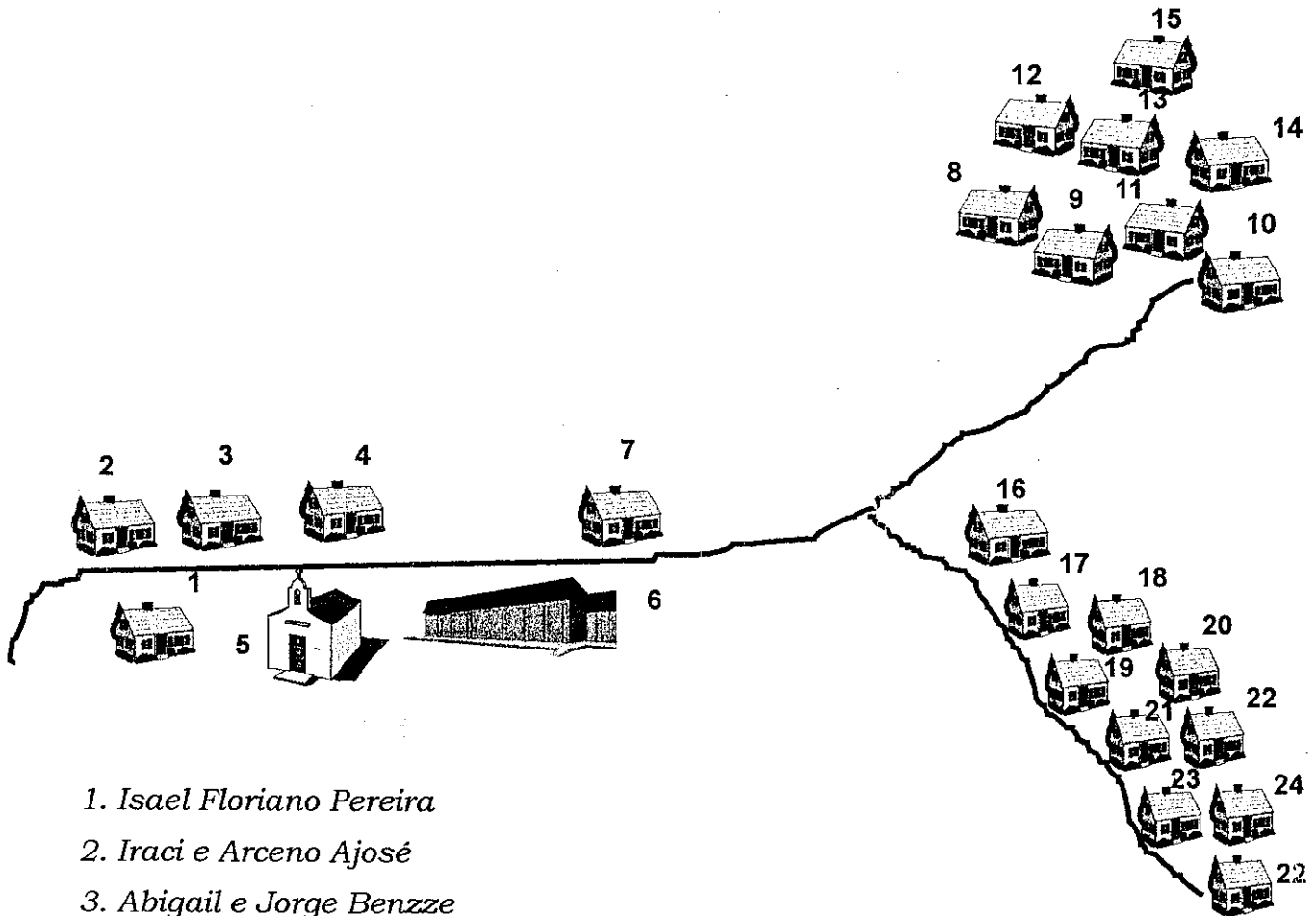
N.º FAM	NOME	SOBRENOME	DIA	MÊS	ANO	SEXO	PARENTESCO	ALDEIA	
1	Lino	Nuncforo	9	9	25	M	Esposo	Toldo	
	Abraão	Nuncforo	3	5	90	M	Filho	Toldo	
2	Jorge Genésio	Benzee	10	5	57	M	Esposo	Toldo	
	Abigail	Benzee	6	12	58	F	Mulher	Toldo	
	Jeferson	Benzee	28	9	81	M	Filho	Toldo	
	Gleuton Leandro	Benzee	4	2	93	M	Filho	Toldo	
	Emerson	Benzee	30	5	83	M	Filho	Toldo	
	Floriano	Almeida	25	10	49	M	Esposo	Toldo	
3	Juraci Gito	Almeida	2	4	75	F	Filho	Toldo	
	Osmair da	Silva	11	9	75	M	Esposo	Toldo	
4	Berenice	Euzébio	21	7	80	F	Mulher	Toldo	
	Luciano da	Silva	24	12	96	M	Filho	Toldo	
	Joana da	Silva	12	4	23	M	Avô	Toldo	
	José da	Silva	16	2	30	M	Avô	Toldo	
	Catarina	Gonçalves	14	3	80	F	Sobrinha	Toldo	
	Maurina	Gonçalves	9	8	95	F	Sobrinha	Toldo	
	Genézio	Euzébio	24	5	73	M	Esposo	Toldo	
	Lídia	Fernandes	19	4	72	F	Mulher	Toldo	
5	Sandra	Euzébio	27	3	94	F	Filha	Toldo	
	Josemar	Euzébio	20	6	96	M	Filho	Toldo	
	Hélio Luiz	Euzébio	10	11	71	M	Esposo	Toldo	
	Lúcia	Benite	19	12	69	F	Mulher	Toldo	
6	Alexandre	Euzébio	4	3	93	M	Filho	Toldo	
	Leandro	Euzébio	20	11	94	M	Filho	Toldo	
	André	Euzébio	4	2	96	M	Filho	Toldo	
	Ademir	Bonetti	11	3	64	M	Esposo	Toldo	
	Valquiria	Camlérm	29	12	71	F	Mulher	Toldo	
	Cladicéia	Bonetti	12	4	87	F	Filha	Toldo	
7	Adriana Culá	Bonetti	3	9	88	F	Filha	Toldo	
	Jéssica Maria	Bonetti	4	1	91	F	Filha	Toldo	
	Francisco Cangui	Bonetti	7	1	95	M	Filho	Toldo	
	Gicélia Camlérm	Bonetti	20	2	96	F	Filha	Toldo	
	N.º FAM	NOME	SOBRENOME	DIA	MÊS	ANO	SEXO	PARENTESCO	ALDEIA

Proc. nº 152/95
 Fls. 1348
 Rubrica 

8	Albino	Euzébio				M	Esposo	Toldo
	Idalina	Fernades	23	11	38	F	Mulher	Toldo
	Leonardo	Euzébio	12	9	60	M	Filho	Toldo
	Clarice	Euzébio	24	6	68	F	Filha	Toldo
	Vitória	Euzébio	14	9	80	F	Filha	Toldo
	Daniel	Euzébio	8	1	95	M	Filho	Toldo
	Silene	Euzébio	29	3	96	F	Filho	Toldo
9	Isael	Pereira				M	Esposo	Toldo
	Florinda dos Santos	Santos	13	8	64	F	Mulher	Toldo
	Daniel dos Santos	Pereira	9	12	82	M	Filho	Toldo
	Izaura dos Santos	Pereira	17	3	84	F	Filha	Toldo
	Davi dos Santos	Pereira	11	9	86	M	Filho	Toldo
	Amauri dos Santos	Pereira	5	6	89	M	Filho	Toldo
	Josias dos	Santos	21	11	86	M	Filho	Toldo
10	Maria Luiza	Fernandes	7	12	21	F		Toldo
	Juventina	Fernandes	27	11	70	F		Toldo
	Márcia	Fernandes	29	5	90	F	Filha	Toldo
	Josimar	Fernandes	17	9	92	F	Filha	Toldo
11	Olívia	Fernandes	7	6	73	F	Mulher	Toldo
	Moacir	Fernandes	10	11	92	M	Filho	Toldo
	Jocelina	Fernandes	12	2	90	F	Filha	Toldo
	Lúcia	Fernandes	13	4	94	F	Filha	Toldo
12	Ercílio Luiz	Euzébio	12	3	76	M	Esposo	Toldo
	Angelina da	Silva	20	4	78	F	Mulher	Toldo
	Valdinei Luiz	Euzébio	27	6	94	M	Filha	Toldo
13	Izabel da	Silva	28	10	79	F		Toldo
	Marcelo da	Silva	28	10	96	M	Filho	Toldo
14	José da	Silva	24	6	21	M	Esposo	Toldo
	Amélia	Mariano	10	1	36	F	Mulher	Toldo
15	Osvaldo Roberto					M	Esposo	Toldo
	Catarina Euzébio	Gonçalves				F	Mulher	Toldo
	Maurina	Gonçalves	15	12	95	F	Filha	Toldo
16	Salvador R. da	Silva	7	10	29	M		Toldo
17	Arceno Aniba	José	8	8	57	M		Toldo
	Cíntia Núbia	Moraes	12	3	79	F		Toldo
	Adilson	José	14	2	83	M		Toldo
	Adelmo	José	30	3	85	M		Toldo
	André	José	24	8	89	F		Toldo
18	Antonio	Euzébio	21	9	32	M	Esposo	Toldo
	Lídia de	Castro	8	10	56	F	Mulher	Toldo
	Mauro	Euzébio	22	7	85	M	Filho	Toldo
	Márcia	Euzébio	3	3	86	F	Filha	Toldo
	Márcio	Euzébio	27	12	91	M	Filho	Toldo
	Jandira	Euzébio	10	3	95	F	Filha	Toldo
19	Ondina de	Almeida	27	8	42	F		Toldo
	José Rodrigues da	Silva	25	5	79	M	Filhp	Toldo
	Adriano R. da	Silva	18	5	82	M	Filho	Toldo
	Realde R. da	Silva						Toldo
20	Nelson	Ortega				M	Esposo	Toldo
	Lídia	Mariano	2	8	82	F	Mulher	Toldo
	Jucelina Mariano	Ortega	23	11	97	F	Filha	Toldo
21	Ângela da	Silva				F		Toldo
22	Joaquim Pereira da	Silva				M		Toldo

Proc. nº 2152/95
 Fls. 1349
 Rubrica *[assinatura]*

ALDEIA DO TOLDO



1. *Israel Floriano Pereira*
2. *Iraci e Arceno Ajosé*
3. *Abigail e Jorge Benzze*
4. *Lino e Neuza Nuncforo*
5. *Igreja*
6. *Escola*
7. *Ondina e Salvador Almeida*

Povo Guarani

8. *Antonio Euzébio*
9. *Nelson Ortega*
10. *José da Silva*
11. *Joana da Silva*
12. *Maria Luíza Fernandes*
13. *Olivia Fernandes*
14. *Juventina Fernandes*
15. *Mario Eusébio*

Povo Guarani

16. *Albino Euzébio*
17. *Elio Luiz Euzébio*
18. *Hercílio Luiz Euzébio*
19. *Vitória Euzébio*
20. *Clarisse Euzébio*
21. *Laurindo Osmair da Silva*
22. *Floriano de Almeida*
23. *Joaquim Pereira da Silva*
24. *Valdivino*
25. *Ademir Bonetti*

Proc. nº	0152/95
Fis.	1350
Rubrica	<i>[Signature]</i>

2.4 Aldeia Bugio

A aldeia do Bugio está localizada nos municípios de José Boiteux e Doutor Pedrinho. Seu território abrange parte da Serra da Moema e inicia na localidade denominada Óleo, cujo nome é devido a tipo de árvore que existia ali em abundância. A altitude da região está em torno de 900 metros. A aldeia é cortada por uma estrada de chão que liga o Distrito de Rio Wiegand, pertencente ao município de José Boiteux, ao município de Doutor Pedrinho. Suas 30 moradias estão localizadas de forma espalhada ao longo desta estrada. Há uma sede na Aldeia onde se encontram uma das duas escolas que atendem crianças indígenas de 1ª a 4ª série (Escola Isolada Indígena Vanhecú Patté), a Igreja da Assembléia de Deus, um posto de saúde e várias moradias entre as quais, atualmente, a da professora, do enfermeiro, do pastor e do cacique. A outra escola da aldeia está localizada na região do Óleo (Escola Isolada Jango Priprá).

O nome da Aldeia é explicado por Voia Patté em depoimento a missionários do Cimi, numa de suas visitas à Aldeia Bugio. Ele conta: *"Eu sei porque significa este lugar chamado Bugio, porque neste lugar chamado Bugio o primeiro chefe que andava caçando com os índios, caçando, acamparam, até hoje existe clareiras onde eles acampavam. Quando eles se acamparam, aí os índios, o índio foi caçar. Aí passava num ribeirão, aí tinha um salto onde tinha que passar, tinha picada por cima. Aí eles foram, o índio foi e quando chegou a tarde, pertinho da noite. Ele ia caçando, e matou um bugio. Ele botou nas costas e voltou a sair e no que ele ia cruzando, ele viu um tigre que pegou, pulou nele, mas não conseguiu pegar ele. Aí ele, no que ele pulou pegou só o bugio das costas dele e o índio se mandou e foi embora. Aí ficou aquele lugar, aí o chefe do posto que estava junto com eles, ele disse que agora esse lugar vai ser chamado Bugio. E até hoje chama-se Bugio."*

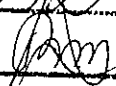
Em outubro de 1979, com a ocorrência da segunda enchente provocada pelas obras da BN, uma parcela da população da TI Ibirama migrou para o Bugio. Eram em sua maioria Xokleng, Kaingang, Xokleng X Kaingang e mestiços totalizando 26 famílias que chegaram no mês de novembro de 1979,

Proc. nº	2152195
Fls.	135A
Rubrica	<i>[Assinatura]</i>

lá constituindo liderança própria e estruturando uma nova aldeia. Na época do pagamento das indenizações recebidas pelos indígenas, 17 famílias migraram para o Buglo. Passaram então a ser 43 famílias aí residentes, num total de 191 pessoas. Parte do dinheiro da indenização que cabia a essas famílias, mais uma quantia individual de cada uma das 191 pessoas e a madeira da área demarcada a ser fiscalizada pelo antigo IBDF – atual - IBAMA - foram utilizadas para a implementação do projeto de eletrificação.

O motivo declarado pelos moradores para o deslocamento para o Buglo prende-se ao fato de que, conforme atestam as entrevistas (Fita N°14), havia uma impossibilidade concreta de residir nos locais anteriores devido à construção da BN. Outra razão não declarada publicamente, mas assumida em diálogos reservados por alguns indígenas, vincula-se à expectativa de exploração dos recursos florestais nessa área da TI. Uma terceira razão para esse deslocamento encontra-se estreitamente relacionada às constantes rupturas políticas entre lideranças e facções indígenas residentes na TI Ibirama. Nesse sentido, o deslocamento para o Buglo representou uma estratégia intencional, consciente, de facções e grupos familiares afim de garantir a participação na exploração florestal sem representar necessariamente alteração radical nas relações políticas de poder entre membros e grupos no interior da TI. Parece-me plausível afirmar que tais razões e motivações, alguns explícitas outras dissimuladas, são possibilidades complementares e que aconteceram e continuam acontecendo de fato.

Durante o primeiro ano de permanência na aldeia Buglo os moradores que para lá migraram residiam em condições precárias. Sem infra-estrutura adequada nas áreas de saúde, energia e habitação. Diante de tal situação propuseram à FUNAI projeto para construção de casas para moradia, enfermaria e instalação de rede elétrica, além da implementação de projetos de agricultura. Os migrantes solicitaram interferência do Governo do Estado de Santa Catarina e obtiveram aval para os referidos projetos. O órgão ambiental federal foi encarregado de fiscalizar a extração da madeira de duas áreas escolhidas, que foram demarcadas pela FUNAI, a época 1ª SUER, e que seria utilizada para o custeio das despesas.

Proc. nº	2152195
Fls.	135A
Rubrica	

A época de efetivação parcial desses projetos coincidiu com o pagamento da indenização por terras e pomares pelo DNOS, em julho de 1983, à população da TI. Assim o dinheiro da indenização acabou em boa parte sendo utilizado para a eletrificação das casas, escola e enfermaria da aldeia.

2.4.1 Dados Populacionais da Aldeia Bugio

N.º FAM	NOME	SOBRENOME	DIA	MÊS	ANO	SEXO	PARENTESCO	ALDEIA
1	Agnaldo	Farias	1	set	1971	M	Esposo	Bugio
	Marissandra de	Almeida	4	dez	1973	F	Esposa	Bugio
	Pâmela	Farias	29	jun	1991	F	Filha	Bugio
2	Alfredo Cangó	Patté	3	jul	1933	M	Esposo	Bugio
	Tereza	Patté	10	jan	1929	F	Esposa	Bugio
	Alcésio Namblá	Patté	19	mar	1968	M	Filho	Bugio
	Lemoel Namblá	Crendó	2	mar	1984	M	Neto	Bugio
3	Anelon	Priprá	14	set	1939	F	Viúva	Bugio
	Jonas vanhecú	Priprá	16	jan	1973	M	Filho	Bugio
	Gelson Vaipon	Priprá	18	fev	1989	M	Neto	Bugio
4	Benedito Moraes	Cabral	3	set	1950	M	Esposo	Bugio
	Vaiká Ndili	Cabral	9	mar	1965	F	Esposa	Bugio
	Vacrá Eloizabel	Cabral	4	mai	1989	F	Filha	Bugio
	Canguí Ndili	Cabral	11	out	1991	M	Filho	Bugio
	Vatchú C. Ndili	Cabral	4	mai	1989	F	Filha	Bugio
	Kuckéi Ndili	Cabral	6	fev	1994	F	Filha	Bugio
	Angleñen C. Ndili	Cabral	30	set	1996	M	Filho	Bugio
5	Cangó	Ingaklá	16	abr	1931	M	Esposo	Bugio
	Ndo-Ung	Ingaklá	27	fev	1938	F	Esposa	Bugio
	Ndili	Ingaklá	15	mai	1974	M	Filho	Bugio
6	Congô	Ndilli	7	mai	1968	M	Esposo	Bugio
	Zilda	Priprá	20	jul	1968	F	Esposa	Bugio
	Mikeli Anelón	Priprá	28	dez	1993	F	Filha	Bugio
7	Canguí Filho	Ndili	14	abr	1962	M	Esposo	Bugio
	Léia Patté	Ndili	8	mai	1963	F	Esposa	Bugio
	Jonh Patté	Ndili	21	abr	1983	M	Filho	Bugio
	Jimy Patté	Ndili	16	jul	1985	M	Filho	Bugio
	Elian D. Patté	Ndili	1	nov	1995	M	Filho	Bugio
	Jhone Patté	Ndili	19	set	1987	M	Filho	Bugio
	Leonilton Caloni	Patté	15	abr	1990	M	Filho	Bugio
8	Cuzung	Nuclern	30	mai	1958	M	Esposo	Bugio
	Marlene	Patté	23	dez	1965	F	Filha	Bugio
	Antonia K.	Patté	15	ago	1983	F	Filho	Bugio
	Keila	Patté	11	out	1987	F	Filha	Bugio
	Isabel	Patté	25	ago	1980	F	Filha	Bugio
	Kurlá V.	Patté	7	mai	1992	M	Filho	Bugio
	Alexandrina	Nucle	5	mar	1994	F	Filha	Bugio
9	Claudiney da	Silva	20	mai	1972	M	Esposo	Bugio
	Marlene	Pereira	12	ago	1969	F	Esposa	Bugio
	Sidnei Pereira da	Silva	21	mai	1987	M	Filho	Bugio

Filho Proc. nº 2152/95
 Fls. 1353
 Rubrica [assinatura]

N.º FAM	NOME	SOBRENOME	DIA	MÊS	ANO	SEXO	PARENTESCO	ALDEIA
	Elivelton Pereira	Silva	1	jul	1992	M	Filho	Bugio
	Olímpio Pereira	Silva	26	set	1993	M	Filho	Bugio
	Lucas Pereira da	Silva	11	set	1995	M	Filho	Bugio
	Aida C. Pereira	Silva	9	dez	1997	F	Filho	Bugio
10	Coctá	Ingaklá	17	abr	1970	F	Ch Família	Bugio
	Maurina Yocó	Ingaklá	18	jun	1986	F	Filha	Bugio
	Jamlex Vaipon	Ingaklá	8	ago	1988	M	Filho	Bugio
	Elizimar Ndóo	Ingaklá	5	set	1993	F	Filha	Bugio
	Licimar Vomblé	Ingaklá	5	set	1992	M	Sobrinh	Bugio
11	CaruzoTschuvai	Patté	8	out	1964	M	Viúvo	Bugio
	Abigail	Patté	17	nov	1991	F	Filha	Bugio
2	Claudemir da	Silva	16	ago	1973	M	Esposo	Bugio
	Doraci	Priprá	9	set	1970	F	Esposa	Bugio
	Alexandro Priprá	Silva	15	abr	1992	M	Filho	Bugio
	Vanessa Priprá	Silva	21	mai	1993	F	Filha	Bugio
	David Priprá da	Silva	21	ago	1995	M	Filho	Bugio
13	Cuvei	Clendó	30	dez	1958	M	Esposo	Bugio
	Culá	Clendó	12	jul	1963	F	Esposa	Bugio
	Madalena V.	Clendó	5	set	1988	F	Filha	Bugio
	Cornélio Cuzung	Clendó	2	out	1990	M	Filho	Bugio
	Nélia Coctá	Clendó	23	mai	1993	F	Filha	Bugio
	Silas Canguí	Clendó	8	fev	1996	M	Filho	Bugio
14	Dina Ngaven	Patté	27	dez	1956	F	Viúva	Bugio
	Osiel	Patté	13	mai	1979	M	Filho	Bugio
	Flávio Patté	Santos	3	fev	1981	M	Filho	Bugio
	Fabiana Patté	Santos	6	abr	1983	F	Filha	Bugio
	Antonio Patté	Santos	16	dez	1984	M	Filho	Bugio
	Graciele	Patté	23	jul	1987	F	Filha	Bugio
	Ianáro	Patté	23	jan	1992	M	Filho	Bugio
15	Erit K.	Weitchá	29	mai	1975	M	Esposo	Bugio
	Viviam Patté	Santos	1	mar	1979	F	Esposa	Bugio
	Naiára B. S.	Weitchá	19	mar	1996	F	Filha	Bugio
16	Francisco N.	Farias	2	out	1966	M	Esposo	Bugio
	Sandra Uber	Farias	10	mar	1964	F	Esposa	Bugio
	Carla Coctá	Farias	24	out	1985	F	Filha	Bugio
	Daiana kulá	Farias	20	nov	1988	F	Filha	Bugio
	Douglas V.	Farias	8	nov	1990	M	Filho	Bugio
17	Fábio de	Almeida	30	jul	1940	M	Esposo	Bugio
	Maria de	Almeida	18	ago	1944	F	Esposa	Bugio
	Odilon de	Almeida	13	mar	1976	M	Filho	Bugio
	Fabiana de	Almeida	21	fev	1983	F	Filha	Bugio
	Fábio Júnioe	Almeida	17	abr	1986	M	Filho	Bugio
	Fábio José de	Almeida	20	out	1993	M	Neto	Bugio
18	Hélio C.	Farias	9	set	1973	M	Esposo	Bugio
	Lizimeri L.	Honório	27	jul	1974	F	Esposa	Bugio
	Aléxia	Farias	8	dez	1995	F	Filha	Bugio
19	Ivo	Clendó	27	nov	1947	M	Esposo	Bugio
	Coctá	Camléim	8	mai	1954	F	Esposa	Bugio
	Ananias C.	Clendó	2	jun	1985	M	Filho	Bugio
	Laudicéia A	Clendó	28	dez	1981	F	Filha	Bugio
20	Ida Nufora de	Almeida	7	nov	1922	F	Viúva	Bugio
	Claudinei de	Almeida	27	mai	1975	M	Neto	Bugio
21	João Adão de	Almeida	20	jul	1952	M	Esposo	Bugio
	Miriam Vaicá	Priprá	7	jul	1967	F	Esposa	Bugio
	Altieres Priprá	Almeida	3	jan	1984	F	Filha	Bugio

N.º FAM	NOME	SOBRENOME	DIA	MÉS	ANO	SEXO	PARENTESCO	ALDEIA
	Walderes de	Almeida	8	jan	1985	F	Filha	Bugio
	Relindes de	Almeida	14	jul	1986	F	Filha	Bugio
	Krieirey de	Almeida	11	jan	1988	M	Filho	Bugio
	Sealtiel de	Almeida	14	ago	1989	M	Filho	Bugio
	Elizama de	Almeida	13	mai	1992	F	Filha	Bugio
	Jeramiel de	Almeida	14	mai	1993	M	Filho	Bugio
	Jaciara Kuwu	Almeida	20	11	1997	F	Filha	Bugio
22	Tereza Batista	Silva	19	mai	1946	F	Separada	Bugio
	Nilton B. da	Silva	18	set	1963	M	Filho	Bugio
	Luiz Carlos da	Silva	7	jun	1965	M	Filho	Bugio
	Cirlei B. da	Silva	12	out	1970	F	Filha	Bugio
	Vilma B. da	Silva	12	dez	1972	F	Filha	Bugio
	Ademir B. da	Silva	7	jan	1975	M	Filho	Bugio
	Odair Batista	Silva	12	jun	1980	M	Filho	Bugio
	Rosaline B. da	Silva	18	mar	1985	F	Filha	Bugio
	Roberto B. da	Silva	22	jul	1982	M	Filho	Bugio
	Jurandir B. da	Silva	29	set	1986	M	Filho	Bugio
23	Kanhaã N.	Ndili	26	mai	1974	M	Esposo	Bugio
	Nandjá da	Rocha	7	jul	1965	M	Filho	Bugio
	Darci Priprá da	Rocha	29	jan	1959	F	Esposa	Bugio
	Luís Namblá da	Rocha	11	mar	1989	M	Filho	Bugio
	Pablo Tchuvai	Rocha	12	set	1990	M	Filho	Bugio
	Nandjavy L.	Ndili	29	dez	1995	M	Filho	Bugio
	Lucas V.	Ndili	21	fev	1997	M	Filho	Bugio
24	Kangui	Ndille	6	ago	1899	M	Viúvo	Bugio
	Vomblê	Ndille	3	jul	1952	M	Filho	Bugio
25	Luiz Cabral de	Oliveira	4	ago	1969	M	Esposo	Bugio
	Vanilda	Juvei	14	ago	1974	F	Esposa	Bugio
	Madalena	Juvei	8	mar	1994	F	Filha	Bugio
	Ezequiel	Juvei	2	jun	1995	M	Filho	Bugio
	Eriton Covi	Juvei	17	ago	1996	M	Filho	Bugio
26	Leomar	Maus	20	ago	1969	M	Esposo	Bugio
	Marili de	Almeida	27	abr	1977	F	Esposa	Bugio
	Luana Tamara	Maus	19	jun	1996	F	Filha	Bugio
27	Laura	Patté	28	jun	1928	F	Viúva	Bugio
	Adelaide Angló	Patté	3	abr	1969	F	Filha	Bugio
	Ozéias	Patté	9	out	1976	M	Neto	Bugio
	Jacson Kretáin	Patté	31	jan	1988	M	Neto	Bugio
	Leniza Firintáin	Patté	7	abr	1990	F	Neta	Bugio
	Amanda Vailui	Patté	19	jun	1995	F	Neta	Bugio
28	Livai	Priprá	27	ago	1963	M	esposo	Bugio
	Nandjá	Patté	22	fev	1962	F	Esposa	Bugio
	Acir Kailê	Priprá	16	jul	1985	M	Filho	Bugio
	Doriléia Kulá	Priprá	16	mai	1990	F	Filha	Bugio
	Joacir Namblá	Priprá	6	abr	1993	M	Filho	Bugio
	Gian Cangó	Priprá	17	ago	1996	M	Filho	Bugio
29	Laiondá	Juvei	30	abr	1933	F	Viúva	Bugio
	Jocimar Ndili	Juvei	20	fev	1984	M	Neto	Bugio
30	Luiz C.	Weitchá	24	set	1970	M	Esposo	Bugio
	Soeli Vailui	Patté	19	jul	1974	F	Esposa	Bugio
	Elton Vaipo	Weitchá	25	abr	1990	M	Filho	Bugio
	Eliton V.	Weitchá	2	jul	1991	M	Filho	Bugio
	Ediane	Weitchá	26	abr	1994	F	Filha	Bugio
	Dirceu Alfredo	Patté	26	fev	1997	M	Filho	Bugio
31	Lauro	Juvei	19	10	1962	M	Esposo	Bugio

Proc. nº 2152/95
 Fls. 1355
 Rubrica *[assinatura]*

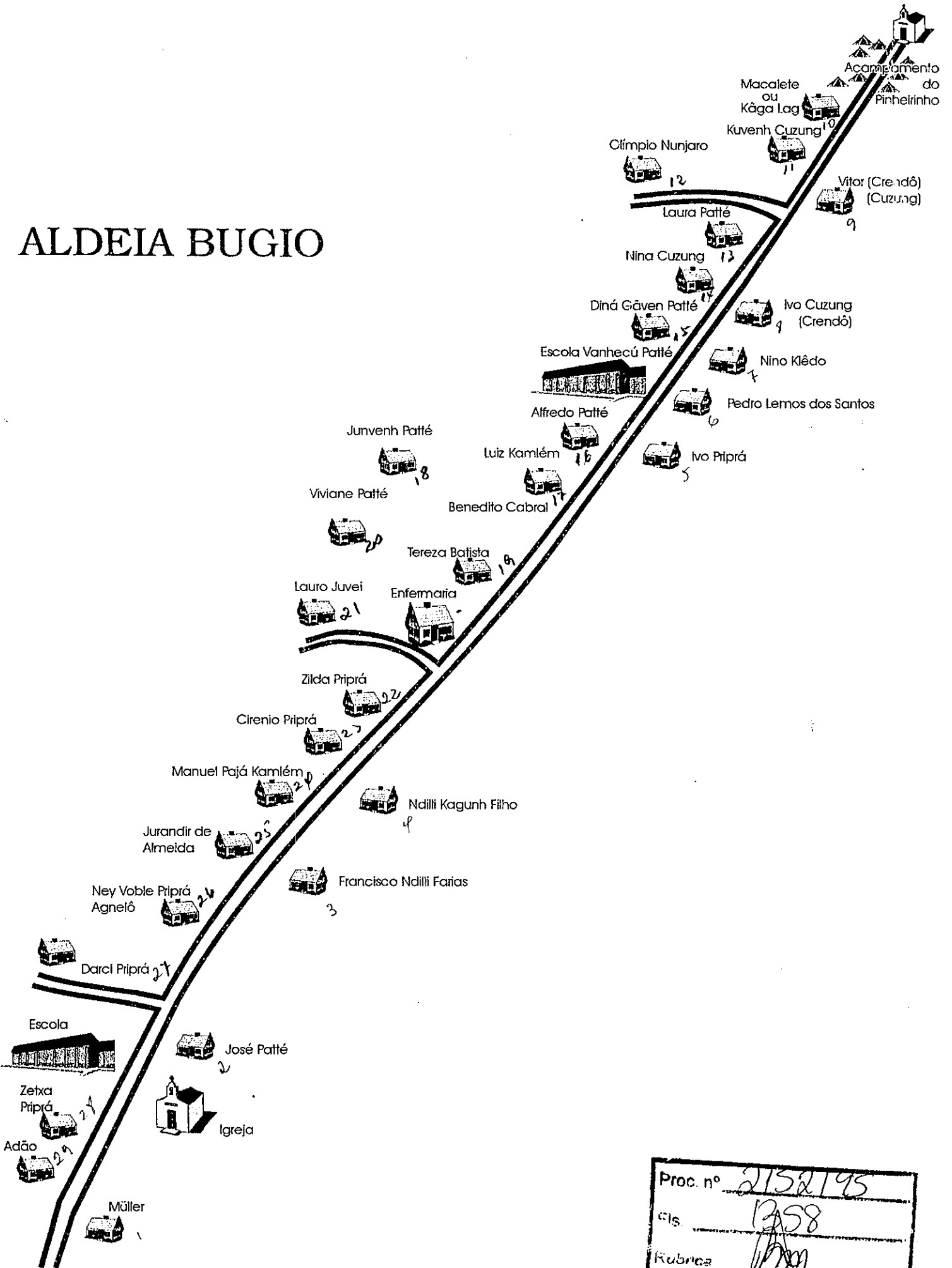
N.º FAM	NOME	SOBRENOME	DIA	MÊS	ANO	SEXO	PARENTESCO	ALDEIA
	Alacoque Patté	Juvei	17	dez	1965	F	Esposa	Bugio
	Deolinda Culum	Juvei	3	dez	1989	F	Filha	Bugio
	Izaltino Ngakrán	Juvei	15	dez	1991	M	Filho	Bugio
	Cleonice L.	Juvei	16	set	1994	F	Filha	Bugio
	Lucas Voia	Juvei	25	mai	1997	M	Filho	Bugio
7						M	Esposo	Bugio
	Aparecida D.	Camblém	17	jun	1955	F	Esposa	Bugio
33	Nerivaldo da	Silva	2	out	1969	M	Esposo	Bugio
	Cacilda Neli da	Silva	5	abr	1973	F	Esposa	Bugio
	Tafs Kuvei da	Silva	24	mai	1995	F	Filha	Bugio
	Anderson J. da	Silva	11	jul	1993	M	Filho	Bugio
	Daiane da	Silva	9	jun	1994	F	Filha	Bugio
34	Nhepã	Crendó	3	jan	1954	M	Viúvo	Bugio
	Noeli	Crendó	8	jun	19	F	Filha	Bugio
	Edson Ndili	Crendó	22	out	1981	M	Filho	Bugio
	Ederson	Crendó	6	abr	1990	M	Filho	Bugio
	Eberto	Crendó	7	set	1992	M	Filho	Bugio
	Luzia Teié	Crendó	29	nov	1985	F	Filha	Bugio
	Everson V.	Crendó	25	mai	1995	M	Filho	Bugio
35	Olímpio da Silva	Nuncforo	7	dez	1939	M	Ch Família	Bugio
	Vanderlei A. da	Silva	18	fev	1977	M	Filho	Bugio
36	Olímpio Weitchá	Priprá	29	ago	1934	M	Esposo	Bugio
	Melissa K.	Priprá	12	abr	1934	F	Esposa	Bugio
37	Paulo Cuvei	Weitchá	9	abr	1948	M	Esposo	Bugio
	Cundin	Weitchá	3	jun	1952	F	Esposa	Bugio
	Isaias	Weitchá	15	mar	1974	M	Filho	Bugio
	Micael V.	Weitchá	3	fev	1985	M	Filho	Bugio
	Isabel V.	Weitchá	8	jun	1992	F	Filha	Bugio
38	Ivonete Vailui	Weitchá	9	mai	1978	F	Solteira	Bugio
	Danieli Kundin	Weitchá	12	fev	1997	F	Filha	Bugio
39	Pedro dos San.	Lemos	27	jul	1942	M	Esposo	Bugio
	Maria	Patté	18	dez	1959	F	Esposa	Bugio
	Lillian Patté	Lemos	17	set	1982	F	Filha	Bugio
	Cristiane Santos	Lemos	17	jul	1985	F	Filha	Bugio
	Gislaine Patté	Lemos	20	set	1987	F	Filha	Bugio
	Liziane Regina	Lemos	30	mai	1989	F	Filha	Bugio
	Dã Weitchá	Lemos	16	jul	1990	M	Filho	Bugio
	Laura P. Santos	Lemos	1	nov	1991	F	Filha	Bugio
	Maria d. Santos	Lemos	12	jun	1994	F	Filha	Bugio
	Fernanda Patté	Lemos	17	mar	1997	F	Filha	Bugio
40	Rosa Kauvã	Priprá	13	out	1958	F	Viúva	Bugio
	Eonice Kuvun	Martins	6	out	1982	F	Filha	Bugio
	Nicéia Kulá	Martins	1	jun	1986	F	Filha	Bugio
	Paula Nbu	Martins	12	out	1987	F	Filha	Bugio
	Priscila Mercia	Martins	18	mar	1990	F	Filha	Bugio
41	Schucambam	Cuzung	1	jan	1912	M	Esposo	Bugio
	Neli	Cuvei	10	out	1935	F	Esposa	Bugio
42	Samuel Cuzung	Priprá	10	jun	1967	M	Esposo	Bugio
	Luci dos	Santos	4	abr	1966	F	Esposa	Bugio
	Edú Lucial	Priprá	22	fev	1989	M	Filho	Bugio
	Elisângela Culá	Priprá	22	set	1991	F	Filha	Bugio
	Francieli	Priprá	12	nov	1996	F	Filha	Bugio
43	Sirenio Crendó	Priprá	13	nov	1968	M	Esposo	Bugio
	Natalina	Vergueiro	9	out	1968	F	Esposa	Bugio
	Sidney Candui	Priprá	29	set	1988	M	Filho	Bugio

Proc. nº 2452199
 Fls. 1396
 Rubrica [assinatura]

N.º FAM	NOME	SOBRENOME	DIA	MÊS	ANO	SEXO	PARENTESCO	ALDEIA
	Daiane Lalan	Priprá	18	jun	1990	F	Filha	Bugio
	Cristiane Kring	Priprá	20	jul	1991	F	Filha	Bugio
	Jidione Weitchá	Priprá	20	nov	1992	M	Filho	Bugio
	Kanhaã Moisés	Patté	10	abr	1977	M	Primo	Bugio
44	Tschuvai	Ndili	9	jun	1968	M	Esposo	Bugio
	Kátia Cristina	Silva	1	fev	1971	F	Esposa	Bugio
	Gian Carlos da	Silva	1	nov	1992	M	Filho	Bugio
	Jonathan da	Silva	7	fev	1996	M	Filho	Bugio
45	Victor	Juvei	19	out	1970	M	Esposo	Bugio
	Cemira dos	Santos	3	jan	1973	F	Esposa	Bugio
	Suzieli Coctá	Juvei	16	mai	1995	F	Filha	Bugio
	Suziani Kachã	Juvei	16	mai	1995	F	Filha	Bugio
	Lorivandro	Juvei	27	ago	1989	M	Filho	Bugio
	Leidiani Leondá	Juvei	17	set	1997	F	Filha	Bugio
46	Valmir de	Almeida	29	jan	1971	M	Esposo	Bugio
	Rosilei	Vergueiro	3	mai	1978	F	Esposa	Bugio
	Jacson de	Almeida	22	abr	1996	M	Filho	Bugio
	Jaqueline V. de	Almeida	6	out	1997	F	Filha	Bugio
47	Vomblê	Priprá	6	mai	1963	M	Esposo	Bugio
	Maria Fernandes	da Rosa	22	abr	1968	F	Esposa	Bugio
	Jefferson Ndili	Priprá	26	jan	1989	M	Filho	Bugio
	Jéssica Ngamun	Priprá	17	jul	1992	F	Filha	Bugio
	Luana V.	Priprá	13	jan	1996	F	Filha	Bugio
48	Martene Vailui	Clendó	1	jul	1977	F	Solteira	Bugio
	Josué Vomblê	Clendó	24	dez	1996	M	Filho	Bugio
49	Generina	Ingaklá	-	-	-	F	Ch Família	Bugio
	Jeferson	Ingaklá	26	jul	1997	M	Filho	Bugio
	Jemerson	Ingaklá	26	jul	1997	M	Filho	Bugio
50	Débora Lác	Martins	13	nov	1980	F	Ch Família	Bugio
	Altair Petikán	Martins	14	nov	1997	M	Filho	Bugio
51	João Ciri	Patté	20	set	1988	M	Esposo	Bugio
	Janete	Batista	4	jan	1988	F	Esposa	Bugio
	Adriana	Priprá	20	nov	1997	F	Filha	Bugio
52	Jurandir de	Almeida	24	out	1972	M	Esposo	Bugio
	Késia	Caxias Popó	10	mar	1981	F	Esposa	Bugio

Proc. nº 2152/95
Fls. 1387
Rubrica *[assinatura]*

ALDEIA BUGIO



Proc. nº 2152195
 CIs 1258
 Rubrica [Signature]

2.5 - Bom Sucesso, Rio Engano

No processo de reivindicação territorial do limite norte, a convicção do direito daquela terra fez com que os Xokleng retomassem a ocupação permanente. Atualmente boa parte das famílias indígenas da TI encontram-se acampadas naquela região, embora a área se configure em litígio.

Outro exemplo significativo dessa retomada da ocupação permanente no Bom Sucesso é o fato de que mesmo com as várias liminares que concederam a reintegração de posse para empresas de reflorestamento, permanecem ocupando as beiras de estrada geral de Bom Sucesso.

Este processo de resistência dos Xokleng tem como cerne o fato de que concebem aquele local como sendo um território de ocupação tradicional. Esta percepção é tão marcante na memória social indígena a ponto de nunca terem perdido a noção de ocupação permanente.

2.6 - Prata/Serra da Abelha

Pretendeu-se interromper a habitação permanente indígena da região da Prata e Serra da Abelha, de forma violenta e ilegalmente a partir do final da década de 40, início da década de 50 por meio da exploração madeireira e posterior colonização esparsa.

Como ficou evidenciado no histórico de ocupação, os indígenas habitavam a região, onde desenvolviam atividades vinculadas a sua reprodução física e cultural, em especial a caça e a coleta, oficinas líticas e da existência de, pelo menos, uma aldeia Xokleng nos moldes tradicionais, além de vários espaços de acampamentos/paradouros, *locus* em que desenvolviam atividades de subsistência.

Em função da morte e sepultamento do pajé Kamlém, naquela região, mesmo após a expropriação referida, o povo Xokleng tem mantido uma

Proc. nº	2152/95
Fls.	1359
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

permanente relação e presença no lugar. Em sua concepção, a área ainda pertence aos Xokleng e é por eles ocupada. Camlém deixou a recomendação para que ninguém jamais o retire de lá, pois o fato do seu corpo estar enterrado naquele local, representa uma garantia de que aquele território continue pertencendo ao povo indígena. Suzana Téle afirma a este respeito:

"Porque lá foi o último passo que ele deu na vida dele. Lá finalizou... Eu vou deixar vocês. Quando eu ir embora, quando vocês precisar de alguma coisa, pode pedirem pra mim... Eu não vou deixar de vocês, mas esse direito eu vou deixar pra vocês... Ai vocês briga em cima de mim aqui, disse Camlém, ai mesmo vocês briga em cima de mim. Ai vocês tem certeza que é de vocês. Eu vou ficar ali enterrado. Me enterram ali. É um direito que eu deixo para vocês". (Fita n.º 15)

Conforme relato acima mencionado, os indígenas ainda hoje sentem a presença do pajé Camlém em suas vidas. Continuam acreditando em suas profecias, percebendo seus presságios, relatando para os mais jovens e crianças as histórias e previsões e reproduzindo fielmente a descrição do espaço, do ambiente e o contexto situacional em que ocorreu a sua morte. Acreditam que o Pajé está permanentemente com eles e também ajudando-os em seu intento de retomada de parte do território de ocupação tradicional.

O fato de o pajé estar enterrado na Serra da Abelha é entendido como uma garantia de retomada dessa terra já profetizada pelo próprio pajé.

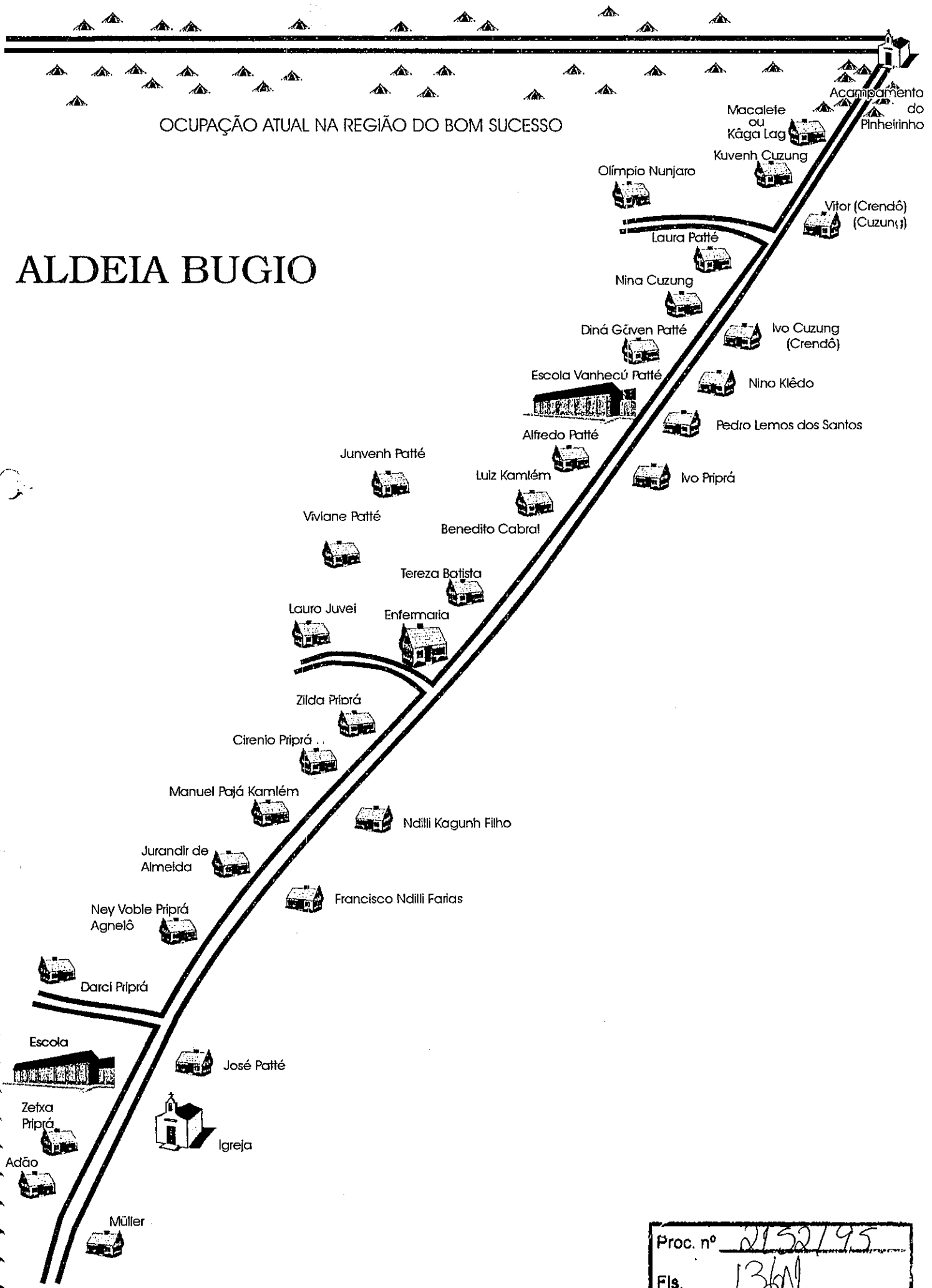
Notamos, durante os levantamentos de campo, a constante mobilidade dos Xokleng naquela região. Muitos índios são conhecidos dos não-índios pelo fato de continuamente passarem pelas proximidades do cemitério onde o pajé está enterrado. Nestes termos, a ocupação permanente na Serra da Abelha está caracterizada fortemente numa presença mítico-histórica.

De outro lado, a ocupação permanente indígena na região da Barra da Prata foi interrompida de forma violenta, patrocinada pelo próprio estado, em 1952, que através de um ato inconstitucional expropriou essa área de terra, reservada pelo Decreto n.º 15 de 1926, tradicionalmente utilizada pelos Xokleng. Por força desse ato ilegítimo, a partir de então, ficaram impossibilitados de exercitarem seu modo tradicional de ocupação.

Proc. nº	2152/95
Fls.	1360
Rubrica	[assinatura]

OCUPAÇÃO ATUAL NA REGIÃO DO BOM SUCESSO

ALDEIA BUGIO



Proc. nº	2152/95
Fls.	136
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>

Saliente-se, também, que a criação da Reserva Ecológica da Serra da Abelha, com aproximadamente 4.000 hectares, sobre território de ocupação tradicional Xokleng representa mais uma forma de expropriação indígena, ao restringir o acesso aos pinhais remanescentes para coleta de pinhão, apesar de preservá-los da ação devastadora dos empreendimentos madeireiros.

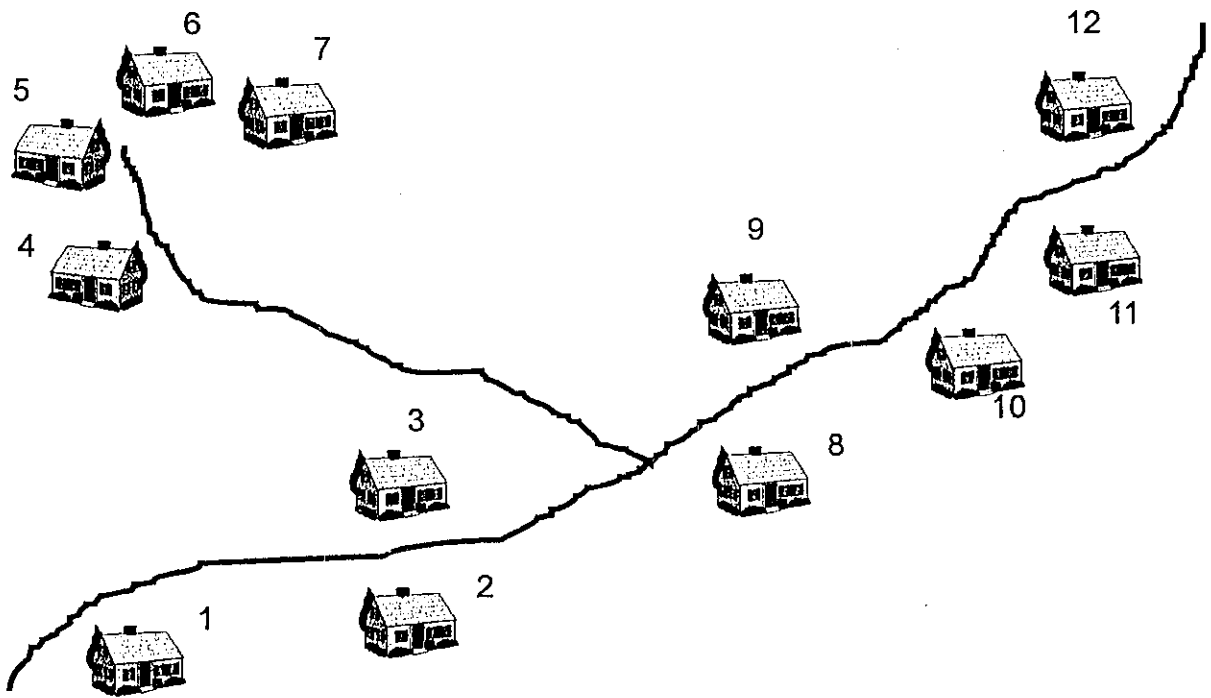
2.7 - Palmerinha/Barra Dollmann

A Palmerinha, localizada no extremo sul da terra indígena, é constituída pelos lotes 1701 e contíguos. Nesta região estavam localizadas as antigas instalações do posto do SPI e as roças que serviam para manutenção dos funcionários e dos indígenas. Esta parte da área era conhecida como "Posto Velho". Em sua maioria, era ocupada por famílias Kaingang que trabalhavam diretamente com Eduardo Hoerhan. O nome deve-se ao fato de que os índios tinham plantado um "carreiro" de palmeiras naquele local.

Em termos de ocupação, no imaginário indígena, a Palmerinha nunca deixou de fazer parte da terra indígena, embora a apropriação indevida que foi feita por Hoerhan em 1926 e também ter sido ocupada por posseiros por vários anos. Em abril de 1995, num movimento reivindicatório para reapropriação desta área de terra, os indígenas retomaram a habitação permanente, estabelecendo-se ali, inicialmente com acampamentos e depois com casas e roças. Atualmente ali estão sendo construídas em torno de 30 casas de alvenaria para os índios, provenientes do Protocolo de Intenções para ressarcimento de prejuízos decorrentes da construção da BN.

Proc. nº	2152/99
Fls.	132
Assinatura	[Assinatura]

PALMERINHA



1. Copacã Cuzung
2. Aristides Criri
3. Preta Pinheiros
4. Angaven Kriri
5. Aiu Paté
6. Candá Paté

7. Isaiás Paté
8. Rute Paté
9. Marlene Paté
10. Amendo Kriri
11. Moconanzinho
12. Voiá Paté

Proc. nº	2132195
Fls.	1363
Rubrica	Am

3 - ATIVIDADES PRODUTIVAS

Os Xokleng ocupantes do território sulbrasileiro tem revelado acentuada mobilidade espacial, desenvolvendo um sistema de produção ancorado na caça e na coleta de alimentos e agricultura tradicional. O pinhão e o mel eram as principais espécies coletadas, enquanto a anta, capivara, bugio, quati, tatu e veados eram espécies de carne muito apreciadas pelo grupo. As excursões de caça e coleta eram feitas em grupos compostos por famílias extensas.

Conforme atesta a literatura se porventura algum indígena regressasse sem ter conseguido alcançar êxito na caçada, beneficiava-se do que os demais integrantes do grupo obtinham. Desta forma a produção e o consumo estavam baseados em princípios de cooperação, de maneira a assegurar participação e benefícios para todos. Não havia o consumo individual dos bens produzidos. Jules Henry se refere a este costume: "quando um homem mata um animal ele raramente fica com ele (...) ele dá para um outro membro do bando(...) Sua caça é propriedade de todos. O homem para quem ele dá sua caça recebe a parte do leão (...); ele, caçador contenta-se com uma pequena parte". (HENRY, 1941:98)

Traços deste costume ainda podem ser observados atualmente. É muito comum que quando uma família mata um porco não apenas os parentes consanguíneos mas todos os vizinhos próximos vem participar do banquete, após um convite feito em forma de grito pelo dono da criação.

Proc. nº	2152/95
Fls.	1364
Rubrica	[assinatura]

Em suas andanças pelo interior da floresta na maior parte do tempo acampavam sob as copas de grandes árvores ou no interior de grutas – paradoro para os nativos - existentes na região. O local escolhido logo se transformava em espaço de descanso, alimentação e de encontro com outros grupos locais. Nesses acampamentos - aldeias sazonais - os Xokleng depositavam utensílios domésticos e permaneciam até que a caça e a coleta rareava. Quando era época da colheita do pinhão, ou por ocasião de festas, geralmente permaneciam mais tempo num mesmo local e então faziam um rancho com mais cuidado e perfeição.

A caça era praticada pelos homens que saíam em pequenos grupos familiares. Segundo Henry (1941:97) “os pequenos grupos de caçadores são feitos com homens que são parentes, como irmãos, como pais e filhos, como afins (...)”. Nessa atividade, os Xokleng utilizavam o arco, a flecha, a lança e a borduna. A flecha apresentava vários tipos de pontas de pedra, destinados a alvos diversos. No contato com a civilização ocidental aprenderam a adaptar o ferro em suas pontas de flecha e lança, porém, com o mesmo formato tradicional. A carne da caça era assada em espetos, cozida nas panelas de barro ou, em tempo de muito calor, assada em um buraco. Dos ossos faziam sopa, e da cabeça, cozidos.

Coletores, os Xokleng consideravam o pinhão fonte protéica fundamental. Para eles a fartura alimentar ocorria entre abril e julho, época em que o pinhão estava maduro. Com o auxílio de cipós ou taquaras flexíveis, subiam ao alto dos pinheiros fazendo cair as pinhas. Como técnica de armazenagem, enchiam balaios com pinhões e mergulhavam em pequenos córregos. Estes balaios eram feitos com cipó e forrados com folhas de xaxim ou caeté. Os pinhões, guardados desta forma, se conservavam por alguns meses sem perder o seu valor alimentício. Conforme relato dos indígenas haviam várias formas de aproveitamento do pinhão. Comiam-no cru, cozido, assado e em conserva. E dele também obtinham a farinha, triturando-o no pilão. Em geral o pinhão era comido juntamente com a carne. A farinha era usada para fazer bolos, sopas e comer com mel. Os bolos eram preparados com a farinha pura e água, depois enrolados em caeté e assados. A sopa era feita com caldo de ossos, ao qual se acrescentava a farinha.

Proc. nº	2195/95
Fls.	1305
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

O mel era outro importante componente da dieta alimentar Xokleng. Comido com bolo de farinha de pinhão era misturado com água o que resultava na “água doce” que bebiam para ficarem fortes, segundo depoimentos das mulheres antigas. Com o mel preparavam uma bebida fermentada que usavam nas festas. Para esta bebida eram feitos cochos de troncos de árvores, nos quais colocavam mel, xaxim, água e pedras aquecidas para acelerar a fermentação. Cobriam a bebida com folhas de caeté e arbustos e deixavam assim por alguns dias, sempre renovando as pedras aquecidas, até que o líquido adquirisse uma cor avermelhada. Importante destacar que além da caça de animais, da coleta do pinhão e do mel os Xokleng tinham outras variedades alimentícias que coletavam como as frutas, as larvas e os palmitos.

Em relação à divisão sexual do trabalho predominava o costume de que o preparo dos alimentos era tarefa essencialmente feminina. O homem estava incumbido de caçar e coletar embora isto não significasse que não podiam se ajudar mutuamente. Quando necessário havia a cooperação do homem no preparo dos alimentos. Por exemplo, quando faziam uma grande caçada, enquanto as mulheres limpavam os animais abatidos, eles iam preparando buracos no chão para assar. Em geral, as mulheres estavam envolvidas mais com a coleta de frutas e larvas. Elas também eram responsáveis pela fabricação dos utensílios domésticos como a cestaria e as panelas de barro, enquanto os homens preparavam as armas de caça.

Este sistema produtivo Xokleng começou a sofrer profundas alterações quando os imigrantes europeus instalaram-se no espaço sulbrasileiro e gradativamente foram ocupando o território tradicional indígena. Esta invasão do território Xokleng provocou intensos conflitos entre os indígenas e os imigrantes europeus.

A alternativa encontrada pelo SPI, a partir de 1914, foi impor a “pacificação” aos Xokleng através da criação do Posto Indígena Duque de Caxias. Desta forma os Xokleng tiveram que se sujeitar a viver em um território limitado no Alto Vale do Itajaí, onde a possibilidade de caça e coleta eram reduzidos. Nesse contexto

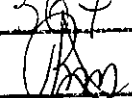
Proc. nº	2152/95
Fls.	1366
Rubrica	

supracitado, a Serra da Abelha e a Serra da Moema representavam espaços não ocupados por não-índios onde tornava-se possível a reprodução das práticas econômicas tradicionais.

Com o confinamento na área reservada, atual TI Ibirama, estava marcado o começo de uma nova fase da economia Xokleng. De caçadores e coletores acostumados à acentuada mobilidade territorial, o SPI tentou transformá-los em agricultores sedentários. Esta fase inicial de adaptação e contato com um sistema econômico distinto ocorreu no próprio PI, onde eram oferecidos alimentos oriundos das roças, cultivadas na periferia de sua sede, que em nada se aproximavam dos produtos obtidos diretamente da natureza. Desta forma os indígenas foram submetidos a uma nova dieta alimentar. Em paralelo a esta mudança de regime alimentar, o grupo se viu frente as facilidades de obter produtos advindo da sociedade nacional similares a suas especiarias tradicionais como o mel e o “vinhão”. O açúcar e a aguardente logo passaram a serem adotados no interior da TI por todos os moradores, com a decorrente perda nutricional e simbólica

Na metade da década de 20, o PI começou a mudar de orientação no controle das atividades econômicas mantidas pelos indígenas. Passou a disciplinar apenas a comercialização dos excedentes produzidos pelas diversas famílias, em termos individuais. Desta forma os Xokleng não comercializavam diretamente seus produtos, mas os entregavam ao posto, que articulava a sua colocação no mercado regional. Com estes recursos, o posto oferecia assistência e auxílios como medicamentos, alimentos e vestimenta. O antropólogo Sílvio Coelho dos Santos analisa esta nova orientação e seus efeitos na vida indígena:

”(...) essa mudança de orientação significou o colapso na organização econômica tradicional. É que os Xokleng(...), baseavam sua economia no trabalho do grupo e não na atividade do indivíduo. O “grupo de caça” e o “chamado companheiro de caça” eram instituições que forneciam ao indivíduo maior segurança e enfatizavam a solidariedade grupal. Assim o produto de uma caçada não eram do caçador. Ele o entregava a seu “companheiro de caça” que dividia primeiro com os integrantes de sua família, e, depois, se houvesse sobra, distribuía aos componentes da família do caçador.

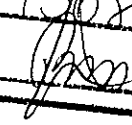
Proc. nº	2152/95
Fls	1367
Rubrica	

A propriedade individual era limitada à posse de bens enquanto eles tivessem utilização. No mais, os bens circulavam no grupo como propriedade coletiva. Agora, quando o posto passa a controlar a comercialização dos excedentes produzidos isoladamente pelas várias famílias e a fornecer assistência segundo as necessidades individuais, o modelo econômico da sociedade regional começa efetivamente a atingir o grupo tribal (...) Este era o único que permitia a aquisição de roupas, instrumentos de ferro, armas de fogo. Não é de estranhar pois que os índios tenham feito sua opção e com ela tenham passado a repudiar as formas coletivas de trabalho que, de certo modo inteligente o PI desejou manter” (1987:184).

Como vimos, a economia grupal, antes do aldeamento/confinamento na atual TI, estava sustentada no trabalho dos grupos familiares, e não na atividade do indivíduo. Os bens que circulavam eram propriedade coletiva, os grupos de trabalho como os “grupos de caça”, eram instituições que conferiam maior segurança e enfatizavam a solidariedade grupal. A partir do momento em que o posto passa a controlar a comercialização dos excedentes produzidos isoladamente pelas famílias e fornecer assistência segundo necessidades individuais, o modelo econômico da sociedade envolvente começa efetivamente a atingir o grupo. E este modelo era o único que permitia a aquisição de produtos como o sal, instrumentos de ferro, roupas e outros.

Exemplo importante de mudança ocorrida na dieta alimentar dos Xokleng é a inclusão do peixe. Os indígenas explicam miticamente a não utilização desta fonte alimentar. Conforme o relato da indígena Ioco Vanhecú, prestado em 13.02.74 para Lígia Simonian:

“Minha avó sempre contava que um dia os índios fizeram grande caçada e as mulher foram lavá as tripa das anta num lageadinho perto do acampamento. Havia muito peixe, mas não comiam. Então um grande “mandin” (pintado) pulô fora da água. E o índio Nukléin matou a flechada. Mandou cozinhá e comeu. Todos os outros ficaram oiando. Mais ele não sabia comê e engasgou. Agonizou por muito tempo e morreu. Daí em diante os outros ficaram com medo.” (SIMONIAN, 1975)

Proc. nº	2152/95
Fls.	13/08
Rubrica	

Segundo informação prestada por Hoerhan para a autora supracitada, a inclusão do peixe na alimentação dos Xokleng foi uma questão de necessidade. O ex chefe de posto afirmou ter se utilizado de muita paciência para conseguir introduzir esta dieta. Esta história ainda hoje é contada por quase todos os mais idosos do grupo. Veitchá Teié (comunicação pessoal) foi um que a reafirmou confirmando que os índios aprenderam a comer peixe com os não-índios. Este alimento existe em fartura no Vale do Itajaí e paulatinamente acabou sendo incorporado como um dos principais alimentos do grupo. Gradativamente a arte da pesca começa a ser dominada e incluída nas histórias míticas do grupo. Conta-se que o pajé Kamlém, quando resolvia pescar, antes executava uma reza comunicando-se com os espíritos dos peixes, para que conseguisse fartura em seu intento. Como ele era um pajé poderoso, conseguia balaios cheios de peixe que distribuía para todo o grupo.

As mudanças que ocorriam não se restringiam somente ao sistema econômico, mas atingiam um conjunto de aspectos da cultura tradicional. Os valores, costumes, crenças e tecnologia do grupo eram afetados. Mesmo assim, os Xokleng nunca deixaram totalmente suas incursões às florestas e aos pinheirais que ainda existiam para coleta do pinhão ou para caçadas. Nas entresafas, os grupos se preparavam para fazer seus tradicionais acampamentos. Também acontecia que a rigidez e exigências do novo modelo econômico à base da produção agrícola, fazia com que os grupos muitas vezes se rebelassem e fugissem da área reservada. Nesse sentido, existem vários relatos que demonstram que muito recentemente ainda acontecia esse tipo de procedimento. Em 03.08.74 Ioco Vanhecú, em entrevista a Ligia Simonian, relata sobre uma destas saídas quando ela tinha aproximadamente 10 anos de idade, (hoje está com 60 anos) quando foi com um tio e avós para o mato, com o objetivo de caçar. Após a escolha do local do acampamento, o tio e o avô saíram em busca da caça. A avó iniciou os afazeres domésticos. Preparou o rancho, fez cochos de folhas de caeté e trouxe água. Depois chegaram os caçadores com jacu e mel. Ioco afirmou que permaneceram no local por um mês, retornando ao posto somente quando faltou sal.

Proc. nº	2152/95
Fls.	1369
Rubrica	[assinatura]

Em certa ocasião quase todos os indígenas saíram para a região de Burro Preto no rumo de Itaiópolis, a fim de trabalhar na construção da estrada de ferro. Voia Patté (Fita n.º 7) conta que seu pai o retirou da escola para que ele fosse junto trabalhar nesta construção. Depois quase todos os outros índios foram trabalhar também. Outros relatos destas saídas e acampamentos que os Xokleng faziam, nos são trazidos pelos não-índios da região. Esse evento supramencionado pode ser entendido como um registro inicial das relações de trabalho externo, que se consubstanciaram em substituição às expedições de caça e coleta grupal, as quais tornaram-se recorrentes em décadas posteriores.

Se, por um lado, havia resistência dos Xokleng que procuravam seguir com o sistema tradicional de caça e coleta, por outro lado, a adaptação aos trabalhos agrícolas e ao novo sistema de produção também aconteceu. Na área reservada em torno do posto havia lavouras produzidas pelos indígenas, para manutenção do posto. Dr. Aldinger, filósofo alemão que atendia os serviços pastorais da Igreja Luterana no Brasil, em uma de suas viagens à TI, descreve em diário e publica no *Jornal Blumenau Zeitung*, a respeito da *organização e o amor às lavouras que os índios tinham*, ressaltando os cuidados, dedicação e abundância agrícola. Escrevia o articulista que em todo o vale colonizado não encontrara lavouras e hortas tão bem cuidadas, referindo-se a elas como modelo de produção agrícola.

O ex-governador catarinense Adolfo Konder Reis, que realizou visita em 1926 à atual Terra Indígena Ibirama, ficou impressionado com as atividades agrícolas dos indígenas. Em 1940 escreveu carta de sua visita para o General Rondon, mencionando a abundante produção na área reservada pelo estado através do Decreto de 1926. Em trecho de sua missiva a Rondon, ele relata:

“ Os Botocudos plantam de tudo: - arroz (processo de irrigação), abóboras de todas as qualidades, aipim, batata doce, bananas, cana para forragem, cana de açúcar, carás, feijão preto em grande quantidade, outros feijões de diversas qualidades, amendoim, fruteiras diversas, hortaliças as mais variadas, inhames, mandioca, milho em grande quantidade, soja, taiás brancos, roxos e amarelos, etc. Criam animais e aves domésticas e caçam e pescam. O Posto ocupa uma área de 30.000 hectares. Há cerca de 380 índios entre

Proc. nº	2152/95
Fls.	1370
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

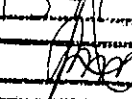
adultos e crianças. A mortalidade infantil vem diminuindo bastante. Os índios produzem para o consumo próprio e vendem as sobras. Como são extremamente desconfiados, a direção do Posto permite que os mesmos efetuem as trocas com as vendas, nas proximidades (...)"

Os indígenas Xokleng desciam de canoa até Dalbérgia, distrito de Ibirama, para venderem os seus produtos. Max e Siegbert Starke, donos de uma atafona, relataram que os indígenas apareciam semanalmente na atafona para vender seu produto, que era abundante e de ótima qualidade (segundo comunicação pessoal).

A partir dos anos 50, a realidade da terra indígena dos Xokleng começa a sofrer profundas mudanças, devido a um processo de abertura que visava atender a interesses não-indígenas. Uma das atividades econômicas mais dinâmicas em Santa Catarina, já a partir do início do século, foi a extração de madeira. Em geral, o processo de colonização sempre esteve ligado à sua exploração. A existência de uma rica cobertura florestal no interior da TI sempre provocou a cobiça nos não-índios moradores na Vale do Itajaí. Desta forma, foi induzido um processo pelo próprio SPI que acabava atendendo aos interesses da sociedade envolvente.

A partir da segunda metade da década de cinqüenta, ocorre um aumento das práticas extrativistas com a retirada maciça do palmito (*Euterpes Edulis*) e de diversos tipos de madeira do território indígena circunscrito ao interior da área reservada. De outro lado, afirmação dos Xokleng, (Fita n.º 12) evidencia que desde os anos quarenta, com a convivência e participação de Hoerhan e dos moradores não-índios da TI, empresários madeireiros da região extraíam madeira de forma clandestina. Conforme já destacou MÜLLER (1987), "esta extração podia ser de toras para o posterior beneficiamento, de palanques para cercas, já cortados em gabarito para uso, como ainda de sassafras para industrialização específica."

Na realidade já na segunda metade dos anos cinqüenta, com a abertura da primeira estrada construída no interior da área, ligando Ibirama a Barra da Prata, teve início a exploração desenfreada dos recursos florestais, com a devida anuência dos funcionários do SPI, em particular dos chefes de posto. Os índios

Proc. nº	2152195
Fls.	1371
Rubrica	

que se engajaram nessa atividade, paulatinamente deixaram de plantar e de criar animais, passando a ter que adquirir o que necessitavam no comércio regional.

A TI foi cortada pela estrada que, seguindo o curso do rio Itajaí do Norte, atingia povoações e serrarias localizadas além do limite da área reservada, em área de ocupação tradicional indígena. Foram efetivados contratos entre o órgão oficial, representado pela 7ª Inspeção, e empresários regionais, para a exploração de madeiras e palmito. Terras da área reservada foram arrendadas para não-índios explorarem. Nesse processo os índios foram usados como mão-de-obra para as roças, a construção de estradas, a retirada do palmito e da madeira.

Um dos casos emblemáticos a respeito, mencionados pelos Xokleng no decorrer da investigação pericial, é o caso Empresa Indústria e Comércio de Madeira S/A, de Leopoldo Zarling, que através de “acordo” com o SPI, instalou-se na Serra da Abelha nos anos 50 para retirar a madeira da região. Na época, os indígenas que ocupavam o local foram obrigados a retornarem para a área reservada junto à sede do Posto. Veitchá Teié explica: “Quando o Leopoldo Salem tomou aquela parte ali e nesse meio tempo os índios tava morando lá, fazendo roça, mas aí como ninguém não apoiava, onde se afastaram. Vieram embora, o Vomble, o Cangui, o Mené, o Ndilli, esses tava lá nessas roças.” (Fita n.º 12). Veitchá Teié também relata que os Xokleng ajudaram a abrir a estrada para o escoamento da madeira: “Eu, um foi eu. Aqui o marido dela ajudou a trabalhar, que é o Vaipõ, Vaipõ Vomble. E assim tem muitos. Eu acho até os filhos dele ajudaram a trabalhar, eu não sei, mas eu sei que aqui tem muitos que trabalharam, que ainda tão vivo, né. E eu sou um, trabalhei um tempo na estrada. Naquele tempo não tinha trator, esteira, essas coisas, né. Então nós fazia estrada junto com eles com enxadão, picareta tudo isso ali.” (Fita n.º 12).

Outro caso revelador aconteceu em 1966, quando a 7ª Inspeção do SPI, localizado em Curitiba, realizou um contrato com empresário sediado em Ibirama para explorar regularmente madeiras de lei e sassafrás no interior da área indígena. Como não havia nenhuma cláusula para que se utilizasse mão-de-obra indígena, houve muitos protestos e “greves” dos Xokleng contra o acordo, com o

Proc. nº	2152/95
Fls.	1372
Rubrica	<i>[Assinatura]</i>

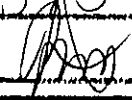
bloqueio de estradas, apreensão de um caminhão e trator e acampamento em frente ao posto. No final, a intervenção da 7ª Inspeção acabou por anular os esforços dos indígenas. O depoimento de Veitchá Priprá no dia 12.11.1970 ao Professor Silvio Coelhos dos Santos evidencia a realidade daqueles acordos.

“Os índios tão revoltados com o chefe do posto, porque estão a tirar madeiras e nada toca aos índios. Nessa semana, terça-feira, os índios Mokonan, Kamlém. Yukan Covi e Kangag Juvei e Aipon Vomblé foram à presença do chefe do posto Francisco Tavares para saber a respeito da exploração de madeiras da reserva e paralelamente saber o que os índios ganhariam com a exploração. O chefe do PI alegou que a exploração de madeiras era autorizada pelo Dr. Brasileiro, da Inspeção Regional de Curitiba e que não adiantava reclamar. O dinheiro recebido das madeiras seria depositado no Banco pela firma exploradora, Marchetti e Cia., diretamente em favor da Inspeção de Curitiba” (Santos, 1987: 284).

É necessário enfatizar que nestes acordos se desconsiderava totalmente a participação indígena. Em contrapartida, vários movimentos reivindicatórios denominados “greves” aconteceram até que houvesse possibilidades de os próprios indígenas se fazerem representar como parte interessada nas negociações, o que aconteceu num período bem avançado, quando praticamente já não existia mais madeira nobre no interior da área de terra reservada.

A exploração do palmito representou uma atividade econômica significativa nos anos 60 (Cf. Santos, 1973:258 e ss). Industrializado como alimento, tinha grande aceitação no mercado interno e externo. No final da década de cinquenta, a TI ora em reestudo se constituía em área de grande concentração dessa palmeira, de tal forma que, no decorrer de toda a década de sessenta, se procedeu a uma intensa exploração com a utilização da mão de obra indígena. Na área do Vale do Itajaí haviam se localizado diversas empresas dedicadas à fabricação de conservas. Estimulados por esse fato, os Xokleng rapidamente aderiram a esta atividade econômica e começaram a abandonar suas roças e demais atividades agrícolas.

“Estimulados pela anuência dos encarregados do posto, facilitados pela estrada que foi aberta no interior da reserva e sistematicamente solicitados por prepostos de empresas, os indígenas rapidamente se envolveram com a nova

Proc. nº	2152/92
Fis.	1373
Rubrica	

atividade econômica. Abandonaram suas roças e começaram a se internar na floresta em busca da *Euterpes Edulis*, na medida em que os espécimes localizados nas margens dos rios Itajaí do Norte e Plate, e na orla da floresta que rodeava as roças foram sendo colhidos. No início, regressavam para suas casas à noite, trazendo às costas um feixe formado pelos exemplares colhidos. Reunidos em casa, e depois juntados ao coletado pelos demais vizinhos, os feixes de palmitos eram recolhidos pelo caminhão da empresa interessada ao final de semana. Depois, na medida que as distâncias iam aumentando, os indígenas começaram a estabelecer acampamentos na floresta. Primeiro eram acampamentos para ficar a semana, e depois, se transformaram em ambientes para se passar meses seguidos, enquanto se explorava totalmente os palmitais vizinhos." (Santos 1987:260).

Portanto, com o tempo, o grupo começou a abandonar suas roças e demais atividades agrícolas, fazendo com que se tornasse extremamente dependente das empresas compradoras, visto esta atividade ter se tornado a única fonte de sustentação da subsistência indígena.

Após 10 anos de extração, o palmito havia desaparecido e a realidade que os Xokleng tiveram que enfrentar foi difícil. Sem palmito, sem roças e criações, e sem motivações de voltar ao trabalho agrícola, a penúria econômica se instalou na área de terra reservada, obrigando o SPI a tomar providências. Imediatamente foram abertas frentes de trabalho onde os Xokleng podiam conseguir algum dinheiro para sua sobrevivência. Desta forma, assalariaram índios para fazer roças para o posto; articularam a exploração de madeiras e palanques com empresários regionais com a utilização da mão-de-obra indígena; estimularam roças individuais pela distribuição de sementes e estímulo do mutirão. A volta à agricultura, portanto, se deu em novas condições e situação desestimulante, visto as dificuldades com o resultado das atividades e com a colocação do excedente no mercado regional. Tudo isso fez com que a agricultura se reduzisse ao necessário para o consumo interno do grupo doméstico. Esta realidade, em termos de produção agrícola persiste até hoje. A partir deste contexto os Xokleng começaram a valorizar a oportunidade de sair da área reservada – atual TI Ibirama - para trabalhar em

Proc. nº	2152/95
Fls	1374
R. ca	

algum palmital particular ou retirada de madeiras na floresta (Cf. Santos, 1987:266).

No final da década de sessenta, iniciou-se a exploração das madeiras de lei mas, conforme afirmaram os indígenas, sem a participação dos habitantes da TI nas vantagens auferidas com tal exploração. Nesse período, projetos de construção de casas foram usados como pretexto para garantir a continuidade da exploração florestal. No entanto, tais projetos jamais se concretizaram na sua totalidade, e a madeira continuava a ser vendida. Essa modalidade de exploração teve seu auge na década de setenta quando entra em cena a serra-motor, agravando-se depois de 1976 com o início das obras de construção da BN.

Na segunda metade dos anos sessenta, os primeiros habitantes da TI passaram a trabalhar nas cidades da região. Esses vínculos foram inexpressivos no decorrer das décadas de 60 e 70, reduzindo-se quase ao ponto de cessar nos anos 80 – no período do *boom* da madeira - e intensificando-se mais nos anos 90. Esse movimento de constantes saídas e retornos parece estar incorporado à vida indígena, ancorado, em parte, na economia grupal, aponta a necessidade da busca de trabalho fora da TI devido a insuficiência de recursos internamente, de outro lado, revela a necessidade constante de uma procura e utilização de espaços territoriais extra área reservada a fim de os Xokleng continuarem a exercer um modo de vida onde a mobilidade permanece como traço distintivo singular.

Conforme vários indígenas nos informaram, os empregos mais comuns eram em madeiras, malharias e nas empresas construtoras da barragem para os homens, e na área de serviços gerais, de cozinheira e empregada doméstica para as mulheres, nas cidades pólos regionais de Rio do Sul, Itajaí e Blumenau, durante as décadas de setenta e oitenta. Como um dos resultados desse processo, atualmente existem famílias e Xokleng desaldeados nas cidades supracitadas e em Florianópolis, Ibirama, Indaial, Timbó e Joinville entre outras localidades.

A intensificação da extração da madeira no interior da TI durante a década de 70, pelos empresários regionais, em conluio com a FUNAI, aconteceu em virtude de nesta época ter ocorrido um declínio vertiginoso da disponibilidade de madeira

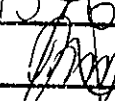
Proc. nº	21522/95
Fls.	1375
Rubrica	[Assinatura]

no Vale do Itajaí e região serrana do estado. Desde o início do processo de colonização estas regiões apresentaram-se como grandes produtoras de madeira, tanto para o mercado nacional quanto para o exterior. Com o desaparecimento da madeira nestas regiões, restava somente a Terra Indígena como área em que perdurava a última floresta nativa da região, viável na concepção dos não-índios, para exploração.

Inicialmente, com o propósito de fazer a extração da madeira da Terra Indígena, utilizou-se como argumento o fato de que parte da floresta ribeirinha iria ser encoberta pelo reservatório da barragem. A respeito desta madeira ribeirinha tem-se de levar em conta que, nos 870 ha que estavam previstos serem inundados periodicamente, não existiam mais muitas porções de floresta nativa, pois constituíam-se de terras sucessivamente ocupadas, primeiro pelas roças do posto, roças comunitárias e posteriormente pelas frentes ocupadas pelas famílias indígenas. O que restava eram poucos metros cúbicos de madeira nesta região ribeirinha. Contudo, de forma legal, foram expedidas licitações para extração de madeira da reserva, abrindo-se assim, larga perspectiva de exploração, fazendo prosperar empresas madeireiras, bem como caminhoneiros autônomos da região.

“A FUNAI procedeu à licitações para a retirada dessa madeira. O dinheiro apurado deveria ser aplicado em projetos agrícolas e em construções de residências e outras benfeitorias às famílias da comunidade, compensando em parte as perdas em infra-estrutura sofridas pelos moradores. No entanto, por depoimentos obtidos desses mesmos moradores, o preço levantado pelas licitações foi muito baixo e os projetos nunca foram efetivamente executados.” (MÜLLER, 1987:51)

Nesse contexto, os membros da comunidade perceberam a possibilidade de intensificar a extração de madeira como alternativa de subsistência grupal. Até esse momento os índios praticamente estavam fora, como beneficiários, do esquema de exploração da madeira. Desta forma, a área foi dividida em frentes, onde as diversas famílias podiam explorar cada uma a sua parte. No entanto, logo se percebia o aviltamento dos preços, sendo escandalosa a diferença entre o preço pago aos Xokleng e o preço que os caminhoneiros ganhavam por metro cúbico

Proc. nº	2152/95
Fls	1376
Rubrica	

colocando no pátio da serraria. Segundo dados do antropólogo Sálvio Müller, (1987:49) “quando em 1985 as madeireiras pagavam entre 25 e 30 ORTNs o metro cúbico colocado na pátio, sendo que nas mesmas condições, pagava-se aos índios entre 8 e 10 ORTNs”.

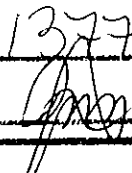
Foi a partir do final da primeira metade dos anos 80 que parcela considerável da população da Terra Indígena passou a participar da venda de madeira existente em seu interior. Conforme depoimento dos indígenas isso aconteceu depois de muitas pressões que os Xokleng exerceram em órgãos governamentais federais e estaduais para que a comercialização da madeira fosse liberada para usufruto da comunidade indígena.¹¹

Esta exploração da floresta somente foi interrompida em 1990, momento em que ocorre a proibição de sua extração, pelo fato de pertencer à Mata Atlântica, o que acabou forçando os Xokleng a procurar novas alternativas econômicas para garantir a subsistência familiar e grupal.

A construção da BN, no entanto, além de ter proporcionado um intenso processo de extração de madeira, trouxe ainda outras conseqüências marcantes para a economia e a vida dos Xokleng. O início da construção ocorreu em 1974. A bacia de contenção atinge a área reservada em aproximadamente 900 hectares de terras, que representavam a maior parte de suas terras férteis. Além da perda das terras férteis para agricultura, também foram perdidos ranchos, galpões para armazenamento, plantações permanentes como pomares de frutíferas e cana-de-açúcar, instalações de uma moenda de cana-de-açúcar, e toda a infra-estrutura das propriedades agrícolas. Enfim, o que se perdia era toda a infra-estrutura para a produção agrícola.

Uma vez que suas terras estavam sendo alagadas pelas águas do rio Itajaí-Hercílio, as famílias indígenas não tiveram outra alternativa se não mudarem para

¹¹ A liberação da venda de madeira acabou desencadeando um aumento vertiginoso de casamentos entre homens brancos e mulheres indígenas. Tal fenômeno deve ser entendido como uma das formas que os não-índios usaram para terem acesso a exploração dos recursos florestais existentes no interior da TI. Na grande maioria dos casos constatados, essas uniões conjugais interétnicas se desfaziam logo após os não-índios terem engordado suas contas bancárias em cidades do Vale do Itajaí, embora alguns deles acabassem sendo incorporados e aceitos pelos índios como moradores na Terra Indígena.

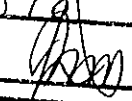
Proc. nº	2152/99
Fls.	1377
Rubrica	

regiões mais altas da TI, como as áreas do vale do rio Plate e no Bugio, buscando a partir daí implantar roças para incrementar a subsistência. As novas áreas de terra, porém, se mostraram pouco produtivas, extremamente ácidas, e com declividade acentuada. O trabalho na agricultura tornou-se muito penoso, o rendimento da mão-de-obra e a produtividade das lavouras decaiu, sendo que a produção agrícola restringiu-se a pequenas roças de coivara, cultivadas de forma familiar para o consumo interno das famílias.

Segundo levantamento da FUNAI procedido em 1992, referente a aptidão e uso do solo da terra indígena, aponta-se, que pelo fato da região se caracterizar por áreas de relevo ondulados e fortemente ondulados, principalmente no vale do Itajaí-Hercílio (primário) e no vale do Plate (secundário), a presença de dois tipos de solo. Os solos das encostas, devido à alta declividade, a susceptibilidade à erosão, a baixa fertilidade natural e deficiência de água, são apenas regulares, com aptidão restrita para o cultivo de lavouras anuais, sendo apenas recomendados para manutenção de reflorestamento e pastagem. Nas margens do Itajaí-Hercílio, ocorrem manchas de solo medianamente profundas, as quais possuem boa fertilidade natural, devido à decomposição de sedimentos e resíduos orgânicos provenientes das encostas. Estes varjões eram os mais resistentes e fecundos, porém desapareceram em virtude das inundações da BN.

Segundo o levantamento supramencionado, apenas 10 a 15% das terras da área indígena possuem boa aptidão para o cultivo de lavouras anuais de subsistência, que são as áreas localizadas às margens do Itajaí-Hercílio e do Plate, e também as áreas de meia encosta da TI com solos mais profundos. Isto representaria em torno de 1400 a 2100 hectares, sendo que mais de 800 hectares pertencem à bacia de contenção de cheias. O restante da área possui aptidão apenas para o reflorestamento, à formação de pastagens naturais e artificiais, e fruticultura, para o que são necessários planejamento e recursos específicos.

Após a proibição da exploração florestal na Mata Atlântica em 1990, pelo IBAMA, os Xokleng começaram a vivenciar um período de muitas dificuldades econômicas. Estavam diante de uma situação crítica, com poucas perspectivas de

Proc. nº	2152195
Fls.	1378
Rubrica	

subsistência. Nessa época tentaram incrementar novamente a agricultura, mas a pouca rentabilidade possibilitou que a produção agrícola alcançada atendesse apenas às necessidades internas das famílias. Entre os produtos plantados encontramos o milho, arroz do seco, aipim, abóbora, amendoim, batata doce, e cana-de-açúcar. Também investiram em algumas criações como porcos e galinhas. Apenas algumas famílias tem gado e cavalos.

Em 1992 através da Igreja Luterana no Brasil, foi encaminhado um projeto para recuperar os antigos pomares perdidos nas enchentes. Desta forma, foram plantados em torno de 10 mil mudas de árvores frutíferas entre cítricas, caqui, pêssigo, pêra, figo, uvas e outras. Também, pelo mesmo projeto foram plantados em torno de 3 mil kg de sementes de palmito. No campo das atividades agrícolas, também surgiu a possibilidade da plantação de verduras para as fábricas de conservas instaladas no Vale do Itajaí. Em 1993 e 1994 foram plantados principalmente pepinos, que ajudavam no orçamento das famílias indígenas. Com a superprodução no final da safra de 1994, as fábricas deixaram de recolher o produto na reserva, fazendo com que as famílias desistissem desta atividade. Em 1993, tendo em vista as possibilidades de encaminhar projetos agrícolas e de reflorestamento, a Aldeia Bugio criou sua associação. Através desta associação já chegaram pequenos projetos de lavouras e de reflorestamento com erva mate e *pinus eliotis* pela Secretaria Estadual da Família, e foram encaminhados projetos da mesma natureza para a FUNAI.

O artesanato também começou a ser incrementado nos últimos anos, sendo que os índios mais idosos começaram a repassar as técnicas para os mais jovens. Hoje em dia os Xokleng produzem colares, chocalhos, arcos e flechas que vendem principalmente em épocas das grandes festas em todo Vale do Itajaí, e na época do veraneio no litoral, quando o fluxo turístico é intenso. Outro setor que compra artesanato são as crianças e professores das escolas de toda a região, haja visto existência um trabalho de conscientização realizado em conjunto pelas igrejas católica e luterana. Na confecção dos colares usam sementes de diversas árvores e arbustos encontradas no mato e capoeirões. O material para o arco se compõe de

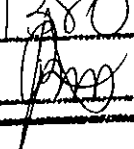
Proc. nº	2152195
Fls.	1379
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

pau d'arco ou cotia, taquara, cipó imbé, corda de imbira, cera de abelha e penas para o enfeite. Os tamanhos destes arcos variam em torno de trinta, quarenta centímetros, um metro ou, conforme encomenda, o tamanho desejado. As flechas geralmente são feitas de taquara ou cotia e suas pontas imitam formatos tradicionais. Os chocalhos são feitos com uma espécie de porongo oval, enfeitados com penas de galinha pintadas com anilina. Alguns ainda confeccionam e vendem em menor escala, cestaria, lanças e pega-brasas. Existe em curso um processo de recuperação da técnica das tradicionais panelas de barro.

A pesca tornou-se uma fonte importante na alimentação dos Xokleng. Aproveitam o rio que atualmente está bem acima do seu nível normal e propicia espécies variadas de peixes como o mandin, cará, piaça, jundiá, cascudo, traíra, saguarú entre outros. Em geral usam apenas anzóis na atividade pesqueira. A abundância de peixe em certas épocas do ano sempre desperta o interesse da população vizinha que vem pescar com tarrafas e redes. Diversas denúncias, feitas por índios e representantes das entidades de apoio, foram encaminhadas a órgãos públicos solicitando providências. A caça de pequeno porte também ajuda a suprir a falta de carne. Entre as espécies encontradas estão o tatu, quati, cutia e paca. Algumas espécies maiores, como o porco-do-mato e a capivara, vem reaparecendo nos últimos anos, devido ao cessamento do corte indiscriminado de madeira.

Na época da liberação da venda da madeira, indígenas que trabalhavam em cidades da região do Vale do Itajaí retornaram à Terra Indígena a fim de usufruir da comercialização da madeira. Mais recentemente, no primeiro semestre de 97 e Junho de 98, um contingente significativo de indígenas desaldeados retornaram para a TI aderindo ao movimento deflagrado pelas lideranças do Bugio visando a ocupação das áreas de reflorestamento de *pinus* no *Pinherinho* e no Bom Sucesso, onde encontra-se acampada a quase totalidade da comunidade indígena hoje.

Evidentemente que a deflagração do movimento tem caráter reivindicativo e tem como ponto fulcral a retomada de um território de ocupação tradicional dos Xokleng. O que deve ser motivo de clara política de explicitação é que os indígenas reivindicam com vigor essa parcela de seu território e possuem a perspectiva de

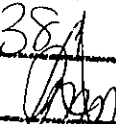
Proc. nº	2152190
Fls.	1380
Rubrica	

extrativismo florestal das espécies exóticas, comercializando esse que apresenta-se como um recurso estratégico, hoje, para sua subsistência.

Acontece que o acesso à madeira não se deu e não se dá de forma igualitária para os grupos sociais residentes no interior da TI. A Terra Indígena foi dividida entre grupos familiares, "frentes", na concepção dos nativos, porém determinadas famílias obtiveram maior número de frentes. Dito de forma clara: foram e são certas famílias e alguns indígenas isoladamente os privilegiados por essa situação. Essas famílias e indivíduos que tiveram e têm acesso à exploração dos recursos florestais foram e são aqueles que faziam e que fazem parte das lideranças, quer seja na Sede, Bugio ou Figueira, e mais recentemente no Toldo, ou então aqueles ligados às lideranças por laços e vínculos e alianças de solidariedade.

Em busca de outras fontes econômicas, identificamos que algumas pessoas ou famílias indígenas saem temporariamente para as cidades vizinhas em busca de oportunidades. As mulheres geralmente trabalham como domésticas ou faxineiras e os homens encontram colocação na construção civil. Em 1996 um contingente expressivo de índios emigrou do interior da TI, passando a morar em bairros de Blumenau. Entre os motivos elencados pelos indígenas para saída, a questão econômica desponta com destaque na medida em que esses indígenas não vêem perspectivas na TI. Para se ter uma idéia exata da dimensão que adquire tal fenômeno recorrente, basta mencionar a recente presença em Blumenau, no decorrer de 1996 até abril de 1997, quando ocorre retorno em função da ocupação da área de reflorestamento que limita com o Bugio ao norte da TI, de 20 famílias perfazendo um total de 127 pessoas. (cf. Comissão VIDA YANOMAMI - ANEXO N.º 02)

Atualmente, está em andamento o projeto mel, através da EPAGRI, que visa propiciar uma alternativa econômica para os habitantes da TI Ibirama. O projeto supra prevê todo um acompanhamento com treinamento dos futuros apicultores, construção de casas para o beneficiamento do mel, e assessoria para a colocação do produto no mercado. Esta iniciativa está sendo vivenciada pelos nativos como uma esperança diante da quase que absoluta falta de perspectivas econômicas atuais para o povo Xokleng.

Proc. nº	2132195
Fls.	1381
Rubrica	

Com o aparecimento da questão territorial no prolongamento da aldeia do Bugio e no Bom Sucesso, os Xokleng numa forma de protesto, não permitiram que as empresas madeireiras ali instaladas continuassem a extrair a madeira do reflorestamento de *pinus eliotis*, sendo que os próprios indígenas a retiraram. Praticamente a totalidade da comunidade esteve envolvida nesse processo. Durante o ano de 1997 e boa parte de 1998 a extração florestal tornou-se a principal fonte de renda do grupo.

Desta forma, constata-se uma situação precária em termos de perspectivas econômicas para os povos Xokleng, Kaingang e Guarani habitantes na TI ora em reestudo. Vê-se a necessidade urgente de incrementar e implantar projetos de subsistência grupal que possibilitem às famílias indígenas promoverem sua autosustentação.

É fundamental a ampliação do espaço territorial disponível em relação à área de ocupação tradicional Xokleng, com o acesso aos pinherais nativos existentes na Serra da Abelha e Moema. Dada a pouca viabilidade agrícola de grande parte da região em tela, indicamos a necessidade de aumento significativo de área de terras para recomposição e reintrodução de espécies faunísticas e florísticas nativas.

Por fim, necessário registrar que vem ocorrendo nos últimos anos um gradativo crescimento populacional, materializado no expressivo contingente de jovens e crianças indígenas vivendo atualmente no interior da Terra Indígena, o que demonstra, apesar das inúmeras dificuldades enfrentadas, a existência de uma recuperação demográfica e uma tendência ao aumento dos índices e taxas de crescimento vegetativo dos povos Xokleng, Kaingang e Guarani habitantes na TI.

Proc. nº	2152193
Fls.	1382
Rubrica	

5 - REPRODUÇÃO FÍSICA E CULTURAL

Na condição de grupo com acentuada mobilidade espacial, os Xokleng percorriam separados ou em grupos locais longas distâncias nas excursões de caça e coleta. As disputas entre diferentes grupos, conforme atesta a literatura, eram comuns. Essas disputas faccionais foram responsáveis por uma série de arranjos organizatórios.

Segundo Jules Henry, o grupo mantinha todas as formas possíveis de casamentos. Em que pese não tenha formulado um modelo da organização social indígena, o autor apresenta dados que se traduzem em subsídios a tal formulação. Dentre os dados de pesquisa arrolados ressalte-se que os Xokleng possuíam “um sistema de parentesco que não é a cristalização de obrigações inevitáveis mas um plano para agrupar pessoas em grandes classes de idade [...] e que a formulação desse sistema é puramente teórico; - Que eles praticavam casamentos e casos amorosos entre todas as classes de parentes, exceto entre os pais e filhos, ocorrendo a monogamia, a poliginia, a poliandria e o casamento conjunto” (HENRY, 1941:29-36).

Em uma análise crítica do material de campo levantado por Jules Henry a respeito da organização social do grupo, Sílvio Coelho dos Santos evidencia que, apesar da ligação que alguns autores fazem entre os Kaingang e os Xokleng, em particular no aspecto da organização social, mitologia, rituais de passagem e enterro dos mortos, a cultura Xokleng foi modificada em consequência do contato intergrupar e interétnico. Assim, “é difícil encontrar dados factuais que caracterizem estas diferenciações. Para Metraux e Ploetz (1930), Metraux (1994), Serrano (1936), tanto os Xokleng como os Kaingang são originários dos Guaianá ou Caaguá, que habitavam as terras do interior do Brasil à época da conquista.” (SANTOS, 1987:32)

Proc. nº	2150195
Fls	1383
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

Greg Urban, em *A model of Shokleng society reality* (1978), tentou resgatar para os Xokleng a idéia do dualismo na estrutura social, modelo característico dos povos e sociedades Jê. De acordo com NAMEM (1994), o autor afastou a “anomalia” a partir da reconstituição, baseada na tradição oral, da história política indígena, evidenciando que o proto-sistema Xokleng, composto por dois grupos originários de perambulação, que representavam cada um uma patrimetade, conformava-se aos padrões Jê, sendo semelhante ao sistema dos Kaingang.

Segundo Urban “por volta do final da primeira metade do século XIX, teve início um processo de fissão da estrutura de metades que acarretou modificações radicais na organização social dos Xokleng. No início do século XIX, o grupo de perambulação Waikômang estava com um contingente de mulheres bastante reduzido, o que fez o chefe Kuvê pedir mulheres ao chefe Kitedn do grupo Kañre, pois esse contava com muitas mulheres, praticando inclusive a poliginia [1978:342]. Kitedn cedeu as mulheres a Kuvê, gerando, contudo, ressentimentos entre os homens de seu grupo de perambulação. Os homens Kañre planejaram então atacar e exterminar os homens Waikômang, mas esses descobriram a intenção e acabaram matando todos (ou quase todos) os homens Kañre. Sobreviveu, portanto, a esse processo somente um dos dois grupos de perambulação completo, os Waikomang e, por extensão, apenas uma das metades. Então, também segundo Urban, por volta de 1840, os Waikomang migraram de seu território tradicional no centro leste do estado do Paraná (já bastante ameaçado pelas fronteiras em expansão da sociedade nacional) para o Estado de Santa Catarina, depois de incorporarem ao seu grupo as mulheres e as crianças do grupo Kañre, o que implicou, inclusive, em transformação na proto-terminologia de parentesco Xokleng. Essa passou de termos que expressam uma relação diádica entre as metades para termos que expressam uma relação triádica entre parentes consangüíneos, parentes por afinidade e não parentes, onde uma *relação de consangüinidade implica solidariedade política, afinidade implica aliança política, e não parentesco implica antagonismo potencial.*” (NAMEM, 1994:19, Apud URBAN, 1978, grifo nosso)

Proc. nº	2152195
Fls.	1384
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

Ainda segundo URBAN (1978:344-5), durante o processo migratório em direção ao estado de Santa Catarina, os Waikòmang reagregaram o grupo de perambulação, transformando seu sistema de parentesco, mas não formaram mais a estrutura das patrimetades. A partir de então, a história política Xokleng constitui-se em um processo de disputa faccionais que deu origem a três facções, a saber: Angydin (grupo do sul, jamais contactado, refugiou-se, até década de 60, na região de Anitápolis sudoeste da Serra do Tabuleiro), Ngrokôthi-tō-prèy (correspondendo ao grupo do norte de Santa Catarina, definitivamente contactado em 1918 em Porto União, atualmente confinado na Terra Indígena Rio dos Pardos) e Rakranô (contactado em 1914, na foz do rio Platê, atualmente confinado na Terra Indígena Ibirama).

Na Serra da Abelha, Município de Vitor Meireles, se encontra um cemitério Xokleng onde está enterrado o pajé Camlém. Situado em uma lomba, nas proximidades do rio do Cedro, conhecido como *Kaklei-kle*, na língua Xokleng. É um local onde antigamente havia muita anta e bugio, um local de caça do grupo. Atualmente, nas proximidades se encontra uma roça com resquícios de uma oficina lítica Xokleng. Ademir Adriano, morador da região em relato aos integrantes do GT, afirma que seguidamente encontra artefatos de cultura material indígena, como pontas de flechas, mão de pilão e pilões nesta roça. Perto deste cemitério também se encontra uma gruta - "paradouro de índio" no dizer dos nativos - muito grande que foi ocupada pelos Xokleng. Veitchá Têie relatou que no local "os grupos se encontravam e faziam festa de casamento".

Conforme registra a memória coletiva grupal, certo dia Camlém, sua esposa e mais um grupo de Xokleng se dirigiram para Serra da Abelha a fim de caçar. Fizeram o acampamento de palha de guaricana, muito comum naquele local e se instalaram ali. O local exato é descrito por Veitchá Têie: "Sei, porque tem, naquele tempo, nós varana aquela lomba ali, que tem um, uma malha de,

Proc. nº	2152/95
Fls.	138/5
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

de samambaia, e ali tinha um picadão que descia ali e vinha aqui até na Barra da Truta e pra vim até no rio, na Barra do rio Denecke. Então ali, naquele local ali, quando nós passava meu pai sempre apontava pra mim, porque quando a gente vai lá, o homem, o índio ele era encantado, então dá um vento, dá um temporal de chuva assim, né. Então, só que eu sei o local, ali tudo, porque ali onde se acampava ali, quando ele tava morrendo que vieram ali. Então esse eu sei onde que é.” (Fita N°. 12). Na ocasião da formação do acampamento, Camlém adoeceu. Alguns Xokleng que se encontravam no local foram chamar o cacique para atender o doente, que já não conseguia andar. Camlém acabou falecendo no local. Suzana fala a respeito: “Ele começou com febre, tremadura. Aí eles fizeram fogo pra ele e fogo, fogo, fogo e ele ficou dois dias em febre, em febre, em febre. Fazia remédio pra ele e não adiantava, não adiantava. Três dias ele morreu.” (Fita N°. 16).

Antes de morrer, porém, Camlém deixou a ordem para que o enterrassem ali mesmo e que não o cremassem. O motivo para tal procedimento era o fato de que ele previa que os não-índios iriam invadir e tomar aquela terra dos Xokleng e o corpo dele serviria como prova de que a terra pertencia aos indígenas aldeados atualmente na TI Ibirama. Suzana comenta:

“Porque lá foi o último passo que ele deu, na vida dele. Lá finalizou (...) Ele disse: Eu não vou deixar de vocês. Aí ele pediu pra enterrar ele lá, lá era nosso lugar, pediu pros índios não sair de perto deles (...) mas não era para mexer no corpo dele ali. Não era pra mexer. Nunca é, era pra inventar de tirar os ossos daqui e botar pra outro lugar - Isso eu não aceito, fiquem vocês sabendo disso (...) Aí vocês briga em cima de mim aqui, disse o Camlém, aí mesmo vocês briga em cima de mim. Aí vocês tem certeza que é de vocês. Eu vou ficar ali enterrado. Me enterram ali. É um direito que eu deixo pra vocês” (Fita N°.16)

Assim, Camlém foi enterrado ali mesmo e em cima de seu túmulo fizeram um ranchinho, depositando ali seus pertences. Em seguida procederam os rituais fúnebres. De tempos em tempos voltavam ao cemitério para limpar o túmulo, cantar e dançar. Estes rituais deixaram de acontecer quando os não-índios começaram a ocupação da região. Segundo Veichá Téie: “A cada tempo

Proc. nº	0152192
Fls.	1386
Rubrica	[Assinatura]

eles iam lá, a cada tempo eles iam lá. E aí quando os brancos tomaram nunca mais nós fomos.” (Fita N°. 10). Tempos mais tarde, mesmo quando os Brancos já moravam no local, muitas vezes os Xokleng passavam nas proximidades sendo que os pais apontavam o túmulo. Veitchá conta: “Então ali, naquele local ali [apontando a picada que conduz ao túmulo do pagé], quando nós passava meu pai sempre apontava pra mim. “ (Fita N°. 10)

Camlém era um pajê muito poderoso e forte, respeitado por todo o povo. Ele é apresentado com várias qualidades. Alguns dizem que ele era “espiritista”, ou seja, ele tinha o espírito de todos os animais. Voia Patté fala: “Ele tinha um espírito de, de todos quanto é tipo de bicho. É bugio, macaco, guati, borboleta, de tudo.” (Fita N°. 7). Esta qualidade é mencionada como sendo responsável por ele ter sucesso na caça e na pesca. Um grupo de mulheres, comentando o fato, relata que Camlém, antes de pescar, fazia sua reza e chamava o peixe que queria, o que revertia em balaios cheios daquele peixe que ele havia chamado. Contam que assim também acontecia com a caça. Ele também é mencionado como um grande curador. Entre as formas de cura, usava as folhas do mato e a reza. Voia Patté explica: “Como curador ele curava as doenças. Curava com as folhas do mato, viu, de tudo, tanto faz, como ele curava, de todo o jeito ele fazia, viu!” (Fita N°. 07).

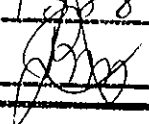
Camlém é qualificado como um Profeta que fazia previsões sobre o futuro. Suzana Teie diz: “O Camlém era antigamente ele, era o homem índio que trabalhou com os índios e ele contava tudo o que eles iam passar o dia de amanhã e depois de amanhã. Ele contava assim, olhando. Ele falava em índio, dizia, pois é minha gente, amanhã nós vamos passar isto, isto. E já deixava tudo já prontinho.” (Fita N°.16) Dentre as previsões mais conhecidas e relatadas pelos Xokleng estão o aparecimento do avião e a invasão de suas terras. Numa época em que o avião não era conhecido pelos Xokleng, Camlém teria profetizado a sua existência. Alfredo Patté nos relata: “Tudo o que ele falou foi provado. Não existia avião, mas ele disse que vai haver avião. Avião vai passar por aqui quando o sol tá meia tarde. Assim vai passar. Mas não se espanta, ele disse na idioma. Daí, o Edi me perguntou: como é que ele falou do avião? Daí eu disse o nome que ele falou. O nome que ele disse é *Ku kundé ve*

Proc. nº	8152/95
Fls.	1387
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

lu, ele disse é parecido com o besouro.” (Fita N.º. 7) A invasão das terras Xokleng é outra previsão que todos conhecem e mencionam. Alfredo Patté diz: “E ele falou e disse que os brancos ia invadir este mato. Ele falou - Mas eu vou tirar eles daqui “ (Fita N.º. 7). Voia Patté confirma: “É ele disse que ‘este mato vai ser invadido pelos brancos, mas eu vou tirar, vou tirar eles tudo fora’. É o que nós tava falando ontem com Edi [Edu Priprá].” (Fita N.º. 7). Suzana Téie em seu depoimento afirma: “Assim como nós estamos passando ali, lutando contra os brancos, assim ia ser. Falou tudo aquilo ali. Falou que nós ia perder a metade de nossos direitos da área. Falou, deixou tudo dito. Que os brancos iam tomar conta da área falou. Lá onde que ele morreu, lá ele disse que ia encher de branco, hoje né - Mas vocês vão lutar tanto mas vocês vão ganhar isso, mas daí vocês se apresentam pra mim (...)” (Fita N.º. 16).

Nestes depoimentos percebemos que, para os Xokleng, ao mesmo tempo que Camlém prevê a invasão dos não-índios, também vislumbra a recuperação do território. Os Xokleng sentem que ele se coloca ao lado do povo na luta pela retomada desta terra perdida. Suzana confirma: “Eu vou sempre trabalhar por vocês, ele falava. E hoje está acontecendo. E uma coisa que ele deixou dito. Agora os índios estão indo pra fazer essa medição. Vamos atrás dele. Vamos atrás dele pra ganhar essa batalha. Sabia que ele vai ajudar?” (Fita N.º. 16).

O próprio fato de Camlém ter exigido ser enterrado na Serra da Abelha, e não cremado, é entendido como uma forma de garantir aos Xokleng o direito sobre aquela porção do território. Suzana Téie explicita: “Aí vocês briga encima de mim aqui, disse o Camlém, aí mesmo vocês briga encima de mim. Aí vocês tem certeza que é de vocês. Eu vou ficar ali enterrado. Me enterram ali. É um direito que eu deixo pra vocês.” (Fita N.º. 16). Neste sentido várias frases teriam sido ditas por ele e que são conhecidas e repetidas pelos Xokleng. Ouvimos lideranças, pessoas idosas e mesmo mais jovens mencionarem estas frases. Vejamos o sentido e a tradução livre que Suzana Teie faz: “ (...) as frases que ele deixou era pra sempre se alembra dele à tarde. (...) Ele falava em índio. Ele falava pra eles que não era para mexer o corpo dele ali. Não era para mexer. Nunca é pra inventar de tirar os ossos daqui e botar pra outro lugar. - Isso eu não aceito, fiquem vocês sabendo disso. Vocês deixam ali nesse lugar. Se vocês

Proc n.º	2152/95
Fls.	1388
Rubrica	

querem formar uma aldeia de vocês aqui vocês fazem. É o direito de vocês que eu tou dando.” (Fita N.º.7)

Os cuidados em não retirar o corpo de Camlém daquele local são tão intensos neste povo indígena que para eles é inconcebível que alguém mexa na cova, inclusive com o risco de que seja morto. Neste sentido, uma história difundida entre todo o povo nos foi relatada por várias pessoas. Vejamos o relato de Alfredo Patté: “E de fato ele matou alguém ali. É aquelas pessoas que mexeu lá no lugar que botaram ele, cubriram com um pedaço de pau. Alguém chegou, bateu com a enxada e morreu na hora. Ali já morreu, parece, duas pessoas.” (Fita N.º. 7).

O próprio fato de um galho de árvore cair sobre o túmulo, pode provocar reações tumultuosas, como nos narra Iocô Vanhecú: “É primeiro, quando o mato era virgem, quando caía um galho na sepultura dele, ih, dá um estouro que a terra até estremece. Daí eles vão lá, daí eles tira, limpa tudo ao redor e daí vem embora.” (Fita N.º.).

Nestes cuidados, também é indispensável que os próprios Xokleng se anunciem ao chegar perto do local onde está o cemitério, para que Camlém perceba que são pessoas do seu povo que estão ali. Este anúncio pode ser um canto, uma fala na língua ou outro sinal perceptível. Voia Patté explica: “E esse Pajé, quando os índios ia visitar eles, ele pediu, quando é pra visitar a sepultura dele, viu, antes de chegar é pra avisar ele. Falar índio com ele. Dar sinal de índio, indicam com ele, viu. Contar que a gente tá chegando, visitando, né, pra ele não se estranhar com as pessoas.” (Fita N.º.7). Por outro lado, anunciar a chegada também é necessário para que Camlém saiba que não são os não-índios que estão se aproximando, pois é visível, nos relatos dos Xokleng, que Camlém não gosta dos não-índios, pelo maltrato contra os índios. Suzana nos explica:

”Certas pessoas ele não gosta. Entendeu? Ele não gosta de certas pessoas, não sei se ele tem raiva dos brancos, acho que sim, né! É por causa disso que ele sempre diz - Se os meus parentes ir lá vocês me avisam. Pode chegar e falar comigo o que vocês quiser,

Proc nº	2152/95
Fis	1289
	<i>[Assinatura]</i>

eu aceito. Naquela época ele tinha raiva dos brancos, por que os brancos judiaram dele, dizem, muito judiado pelos brancos.” (Fita Nº. 16).

Chegar perto do cemitério também pode provocar trovoadas e temporais, o que faz com que os indígenas sintam medo de chegar nas suas proximidades. Como é o caso do Veitchá Téie que relata que, ao passar por perto daquele local, ele nunca teve a coragem de chegar até lá porque o pajé Camlém “era encantado, e, ao chegar perto, dava vento e temporal de chuva”. Necessário registro de que Camlém é conhecido como Trovoada. Toda vez que chove acompanhado de fortes trovoadas, os Xokleng afirmam ser Camlém se manifestando para eles. Para apaziguar o pajé é necessário gritar alto para que ele escute. Em conversa informal num grupo de mulheres, elas mencionaram que, no último sábado, antes da saída do GT de campo, havia surgido uma trovoada muito forte pela noite. Na certeza de que era Camlém que provocava tais estrondos, uma delas disse ter gritado alto com ele, sendo que logo em seguida a trovoada acabou parando.

O pajé Camlém, não é só um personagem da história dos Xokleng, mas faz parte do sistema de valores culturais e do universo religioso ainda muito presente no imaginário e na vivência atual deste povo. As pessoas não só conhecem as revelações passadas de Camlém, mas convivem com sua manifestação no presente. Esta manifestação é percebida tanto pelas pessoas mais idosas (como Schukābag, Aiu, Voia Patté, Alfredo Patté, Candág Cuzung Iocô Vanhecú, Vaichu Cuzung, entre outros) como por pessoas mais jovens e adolescentes (como Suzana Téie e Copacã Priprá) Suzana afirma: “Todo mundo sabe isso, todo mundo sabe o que aconteceu com o Camlém, como é que ele morreu, como é que aconteceu.” (Fita Nº. 16). Iocô Vanhecú confirma: “Nós tudo soubemos sobre o Camlém, ninguém contou a história.” (Fita Nº. 14).

O que foi revelado no passado continua presente para os Xokleng, assim Camlém como Trovoada, ainda é o responsável por cada “estouro feio” que precisa ser apaziguado com um grito ou um canto. Como espírito, ele ainda costuma se manifestar aos indígenas, principalmente através dos gaviões.

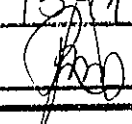
Proc. nº	2152/95
Fls.	1390
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>

Candag Cuzung conta que, muitas vezes, Camlém se manifesta para ele através de um gavião que chega perto de sua casa e grita muito. A única forma de fazer com que o pássaro fique quieto é responder aos gritos do pássaro.

Os cuidados e precauções que o pajé Camlém teria determinado em relação a aproximação do seu túmulo ainda são observados e considerados imprescindíveis pelos indígenas. No dia em que o Grupo Técnico organizou a primeira ida ao cemitério para identificação do local, Voia Patté lembrou a recomendação do pajé em anunciar a chegada com um sinal de índio: Desta forma, insistiu que deveríamos assim proceder: “É nós vamos ter que fazer agora. A minha mulher quando sai, ela disse pra mim - Olha, antes de chegar, tu vai dando sinal - ela disse - fala em idioma com ele - ela disse.” (Fita N°. 7). Assim, sempre que o Grupo Técnico se dirigia para o local com os membros da comunidade (Voia Patté, Alfredo Patté, Veitchá Téie, Copacã Priprá, entre outros), aconteciam rituais com o objetivo de dar um sinal de aproximação do grupo. Eram cantos e falas. Havia também a preocupação de avisar Camlém de que nós, não-índios do GT, estávamos ali como amigos para que não nos causasse dano. Quando avistavam um gavião, os indígenas tinham a certeza de que era Camlém que autorizava a aproximação de todo o grupo.

Outro fato marcante que mostra a continuidade destas representações e manifestações em torno de Camlém, aconteceu no dia 13 de dezembro de 1997, quando o Grupo Técnico voltava da visita de identificação de uma antiga caverna, que se encontra nas proximidades do cemitério Xokleng. De repente, sobreveio um temporal com relâmpagos e trovoadas. Imediatamente os indígenas interpretaram o evento como manifestação de Camlém, que estaria assim anunciando sua presença. Mais tarde, ao chegar na TI, a comunidade comentava o fato, confirmando que havia sido Camlém que teria anunciado sua presença.

A própria luta pela demarcação da terra é interpretada como sendo um fato que foi desencadeado por Camlém, e que o processo de reestudo da TI conta com sua ajuda para ser levado a bom termo. Suzana Teie relata:

Proc. nº	0152/95
Fls.	1391
Rubrica	

“ (...) vocês não, mas os filhos de vocês que tão por vir. Vocês vão morrer, mas vão vir mais, as filhas de vocês que vão casar e vão ter mais filho, vão sofrer pra enfrentar os brancos por causa dessas terras, ele falou. E nós tamos passando por isso. Hoje sou mulher líder que tem que batalhar por causa disso. As vez a gente tem que enfrentar branco aí. Enfrentar mesmo, por causa que as coisas que ele deixou dito. Vamos ver, vamos lutar pela indenização das terras aí. Nossa área aqui é muito pequena. Não tem espaço pra gente trabalhar.” (Fita N°. 16)

Vimos, portanto, que, para os Xokleng, Camlém é um pajé forte e poderoso que continua sendo um personagem importante na vida dos indígenas, com manifestações e representações objetivas. Os Xokleng sentem que o pajé está com [entre] eles, se manifestando continuamente. Também o processo de recuperação do seu território acontece sob o aval do Pajé. É ele que está concedendo forças para prosseguirem. É ele que, através de suas previsões, faz com que se sintam seguros em suas reivindicações. Os rituais em seu túmulo deixaram de acontecer por causa da ocupação não-indígena naquele território. Mesmo assim o local está prenehe de sentido e significado para os habitantes da TI. Todos mencionaram o desejo de visitar o cemitério e conversar com Camlém, mas a presença dos não-índios é razão suficiente para não se aproximarem. Devolver aquele território, portanto, é imprescindível pelo fato de ser a manifestação religiosa tradicional mais evidente neste povo. A devolução representa a possibilidade da continuidade cultural para este povo indígena.

Proc. nº	2152195
Fls.	1392
Rubrica	[assinatura]

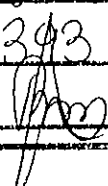
6. LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO

Durante os trabalhos do GT de Reestudo da Terra Indígena, o grupo de técnicos incumbidos pela consecução do Levantamento Fundiário, em seu período inicial, nos meses de novembro e dezembro de 1997, acabou efetivando vistoria em vinte propriedades incidentes nos limites atuais da Terra Indígena Ibirama.

Do total supracitado dez LVAs foram preenchidas na localidade Barra Dollmann, no limite sul da TI, área reconhecida pelos nativos como sendo a Palmerinha. Na Palmerinha, que tem parcela da área ocupada pelos indígenas e parcela menor ocupada por não-índios, os técnicos do GT atingiram 100% da área. Atualmente existem apenas três famílias não-índias que permanecem com suas benfeitorias indenizáveis nas propriedades.

Já na faixa do Rio da Louza, Ribeirão Engano e do Rio do Toldo foram levantadas igual número de propriedades, sendo que nessa região faltou completar em campo as coordenadas geográficas, das propriedades vistoriadas, para uma posterior plotagem dos pontos em Cartas Topográficas da região do Alto Vale do Itajaí.

Conforme os técnicos do GT responsáveis pela parte fundiária dos Levantamentos Periciais, na região que parte do rio Engano, "existem seis famílias de não-índios. Dos dezessete ocupantes vimos que onze são proprietários com escritura e registro de imóveis nas Comarcas de Ibirama e

Proc. nº	8152/95
Fls.	1303
Rubrica	

Itaiópolis, cinco são possuidores de títulos de posses e um mora em terras de propriedade de familiares. Em relação aos demais observamos que se trata de um salão comunitário (casa), um depósito e uma igreja da Comunidade Rio do Toldo, (LVA 18) e uma Escola Municipal da Prefeitura de Itaiópolis/SC (LVA 19) na localidade Rio do Toldo, Distrito de Itaió, Município de Itaiópolis/SC.“ (cf. Relatório Técnico da Equipe do Levantamento Fundiário).

Nessa primeira fase dos trabalhos fundiários e cartográficos do GT de Reestudo da TI a equipe técnica do Levantamento Fundiário procedeu ao preenchimento de dezenove LVAs. Entre os dezenove ocupantes não-índios constatou-se a presença de dezessete pessoas físicas e duas pessoas jurídicas. Conforme os técnicos da área fundiária, em uma das pessoas jurídicas observou-se a não existência de registro para a figura informal Comunidade do Rio do Toldo. A outra pessoa jurídica que foi constatada no levantamento é a Prefeitura Municipal de Itaiópolis.

No que diz respeito às pessoas físicas levantadas, observou-se que na sua totalidade são pequenos agricultores, que dependem basicamente da agricultura familiar para sua sobrevivência, sendo que detectou-se em campo que todos eles são moradores das área, além de explorarem diretamente seus imóveis em conjunto com seus familiares.

Conforme observado pelos técnicos do GT da área fundiária, em relação ao tamanho das propriedades vistoriadas nessa etapa inicial do Levantamento Fundiário, “constatou-se que 45% estão na faixa de 10 a 25 hectares; 35% situam-se entre 25 e 50 hectares e finalmente as outras propriedades (20%) entre 50 e 100 hectares.” Foram constatados ocupantes que encontram-se em propriedades de terceiros ou ainda titulares de posse. Do conjunto de ocupantes pessoas físicas apenas seis não são proprietários, o restante possui escrituras e registro dos imóveis nas Comarcas de Ibirarna e Itaiópolis, no Alto Vale do Itajaí.

Necessário o registro de que, para elaboração de Tabela, que teve por finalidade efetuar criteriosas avaliações das benfeitorias constantes nos Laudos de Vistoria e Avaliação - LVAs -, elaborou-se e distribuiu-se, a partir

Proc. nº	2152/95
Fls.	1393
Rubrica	[assinatura]

de iniciativa dos técnicos da área fundiária, um ofício e uma planilha de custos solicitando aos órgãos e entidades municipais os preços pagos e recebidos pelos agricultores na região do alto vale do Itajaí e da planilha do Instituto CEPA/SC para posterior montagem de planilha de preços médios da região que originou a tabela usada pelos técnicos do GT para proceder os cálculos e avaliação dos LVAs, conforme determina a Instrução Executiva 038/DAF de 1º de abril de 1997.

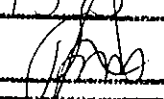
Em seu retorno à campo, no período compreendido entre 20 de junho a 28 de agosto de 1998, a equipe do Levantamento Fundiário do GT realizou o levantamento de 52 novas benfeitorias além daquelas inicialmente vistoriadas nos limites sul da TI e na faixa dos rios da Louza e Toldo.

Esses novos levantamentos procedidos pela equipe fundiária aconteceram nas localidades de Bom Sucesso e Rio do Toldo, município de Itaiópolis, em região atualmente em litígio envolvendo interesses de indígenas, madeireiros, agricultores e poder público em suas esferas municipal, estadual e federal.

O perfil das propriedades incidentes na TI na localidade de Bom Sucesso difere um pouco daquele perfil encontrado nos levantamentos realizadas na primeira permanência do GT em campo. Com efeito, nesse local encontramos não mais apenas pequenos agricultores mas, também, grandes propriedades pertencentes a empresas de reflorestamento instaladas na região. Igualmente encontramos além dos pequenos agricultores, médios produtores rurais que possuem considerável número de benfeitorias para fins de indenização.

Dada a natureza singular das benfeitorias pertencentes às empresas de reflorestamento e ao grave processo litigioso instaurado no Bom Sucesso determinamos ao engenheiro florestal, técnico do GT, a realização de Inventário Florestal, como forma de acautelamento da União Federal e, também, como forma de salvaguardar os direitos das partes envolvidas na disputa existente entre indígenas e madeireiros.

Importante destacar que, na proposta circunstanciada de identificação dos limites da TI, as duas escolas municipais, existentes ao longo da Estrada Geral

Proc. nº	2152195
Fls.	1398
Rubrica	

do Bom Sucesso, incidem no interior da nova área de terras a ser demarcada para os povos indígenas Xokleng, Kaingang e Guarani habitantes na TI Ibirama.

Após os levantamentos já realizados pelos técnicos do GT da área fundiária, e tomando-se por base reuniões e contatos mantidos durante a permanência do GT em campo, entre os técnicos da área fundiária, Coordenação do GT e técnicos da DAF/FUNAI entendemos necessário para a regularização fundiária da Terra Indígena a adoção das seguintes medidas:

1. Constituição de um GT específico com técnicos da área fundiária para concluir os trabalhos relativos ao Levantamento Fundiário da Terra Indígena habitada pelos povos Xokleng, Kaingang e Guarani.

2. O GT de Trabalho supracitado deverá ter como prioridade completar os levantamentos de benfeitorias na região do Bom Sucesso e Rio do Toldo, município de Itaiópolis, e proceder aos levantamentos na região da Forcação e Alto Forcação, município de Dr. Pedrinho;

3. Proceder, em seguida, aos levantamentos na área situada entre os rios Denecke e Prata - Barra da Prata - município de Vitor Meireles. A região conta atualmente com um contingente de 105 famílias de não-índios e foi retirada, por força do Acordo ilegítimo e inconstitucional de 1952, da área de terras reservada para o usufruto dos indígenas Xokleng pelo Decreto Estadual N°. 15 de 03 de abril de 1926.

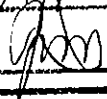
4. Por fim deve-se proceder ao Levantamento Fundiário nas áreas de terras de ocupação tradicional indígena na região da Serra da Abelha, incluídas na proposta circunstanciada de limites territoriais para o povo Xokleng.

Na região de ocupação tradicional indígena, pertencente hoje ao município de Vitor Meireles, temos as seguintes localidades, com seus respectivos contingentes populacionais familiares: Angico (7 famílias), Barra da Abelha (21 famílias), Bruno (23 famílias), Rio Denecke I (24 famílias), Rio Denecke II (57 famílias), Rio das Frutas (25 famílias), Tifa do Jacú (14 famílias), Varaneiras

Proc. nº	21.52/95
Fis	1396
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

(59 famílias).

Tendo em vista os dados coletados em campo pelos técnicos do GT, e documento oficial consultado na prefeitura de Vitor Meireles, é possível considerar que o número de famílias atingidas por esse processo gire em torno de 300, que somadas às 70 já levantadas perfazem um total estimado entre 370 e 400 famílias para a totalidade do Levantamento Fundiário, número relativamente pouco significativo, o que demonstra claramente a escassa ocupação não-indígena da área identificada e delimitada pelo GT.

Proc. nº	0152195
Fls.	1397
Rubrica	

7- PROPOSTA CIRCUNSTANCIADA DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DE LIMITES

7.1. A Construção da Proposta

O Grupo Técnico de Trabalho submeteu para anuência dos indígenas Xokleng residentes na TI Ibirama proposta circunstanciada e fundamentada de identificação de limites na perspectiva jurídico-constitucional vigente (artigo 231 da CF) e legislação ordinária que rege a matéria, ou seja, o Decreto-~~Lei~~ 1775, respeitando os quesitos expressos na Portaria 14/MJ, que regulamenta o referido decreto.

Faz necessário referir que o trabalho do GT de Reestudo da TI consiste na formulação de uma descrição das áreas de terras reivindicadas pelos índios, construindo uma interpretação alternativa à quesitos formulados pelo aparelho administrativo e jurídico do Estado Brasileiro, visando o reconhecimento dessas áreas de terras enquanto Terra Indígena.

Na realidade, mais do que interpretação alternativa de quesitos formulados no âmbito do Ministério da Justiça/FUNAI ou das Procuradorias da República e Juizes Federais, os profissionais da antropologia devem intervir no processo de investigação pericial como tradutores para instâncias administrativas e jurídicas dos argumentos apresentados pelos povos indígenas em relação a área que eles ocupam e reivindicam estabelecendo, no caso específico dos Xokleng, que os indígenas reconhecem este território como sendo um território - uma Terra Indígena - de ocupação tradicional.


Proc. nº	0152/95
Fls.	1398
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

Conceitualmente, trata-se de estabelecer através de critérios científicos da antropologia, a base territorial, o território que os povos e sociedades indígenas reivindicam para materialização de sua reprodução biológica e cultural. Nesse processo de construção deve-se tomar como premissa a máxima formulada por Virgínia Valadão, segundo a qual o equacionamento entre territórios de uso e ocupação no sentido amplo, i.é., o território necessário à reprodução física e cultural do grupo, só pode ser feito pelos próprios índios. (VALADÃO, 1994)

Trata-se de estabelecer a existência de um vínculo de determinado povo ou sociedade indígena com uma parte do território nacional. A materialização em campo desse processo deve ocorrer a partir de critérios êmicos, dado que é o próprio grupo étnico ou povo indígena que consegue formular, a partir de sua lógica interna, a adequação entre território de uso e território necessário à reprodução biológica e cultural.

Na literatura antropológica contemporânea podemos destacar duas formas ao menos de tratamento do termo território. A primeira entendida "como um espaço do povo indígena utilizado para sua reprodução física e cultural, no sentido em que é usado enquanto território efetivamente ocupado por um determinado povo indígena, ou grupo social"; e, enquanto determinado espaço sócio-político e histórico ativamente assumido como de um povo ou grupo étnico, no sentido de que esse território, ou territorialidade de um grupo étnico "é objeto de disputa ou uma das formas que esta disputa assume - seja entre índios e não-índios, seja entre os próprios índios em caso de facções" (LEITE, 1993:10).

Tomando-se por base a apreensão objetiva da conjuntura sócio-política vivenciada pelos Xokleng, indicamos que a reivindicação indígena intentando a retomada territorial ancora-se na segunda concepção de território supra explicitado. Nesses termos, o território identificado e delimitado pelo GT, traduzindo concepção expressa pelos Xokleng, materializa uma determinada área de terra - a Terra Indígena - necessária para a preservação do meio ambiente e fundamental para possibilitar a reprodução física e cultural dos

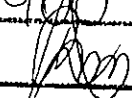
Proc. nº	8152/95
Fls	1399
Rubrica	

índios habitantes na TI Ibirama. Essa área de terra é concebida, na visãoêmica, como um território suficiente para garantir a existência desses povos como povos etnicamente diferenciados entre si, e do conjunto da sociedade nacional.

Porém, entende-se que o processo de reivindicação territorial e étnica associado a representação e materialização de uma territorialidade deve ser entendido, por definição, em termos conjunturais. Assim, a identificação e delimitação apresentada no presente Laudo é conjuntural - fruto de um embate político, que tem como cerne a luta dos povos indígenas, entendidos enquanto povos originários, que exigem o reconhecimento, por parte do Estado-Nação, de seus direitos territoriais outrora usurpados.

Nesses termos, a identificação da Terra Indígena promovida pelo GT, interpretando a vontade manifestada pelos indígenas Xokleng, durante os Levantamentos Periciais, ocorre no âmbito da esfera política. Daí porque enfatiza-se o caráter conjuntural do aumento territorial da TI Ibirama. O resultado que emerge, o mais objetivo possível, é fruto da nossa apreensão e da análise da situação social que gerou e configurou a atual TI, na região do Alto Vale do Itajaí, demonstrando que a territorialização ou a territorialidade de um povo indígena é um processo essencialmente político e não "um tipo de materialidade - um território palpável, estabilizado ad infinitum" (SOUZA LIMA, 1997:21)

Chama-se a atenção para o fato de que o órgão oficial tem subsumido um conceito antropológico e um entendimentoêmico de Terra Indígena ou a territorialidade de um povo indígena, no caso específico dos Xokleng, na figura jurídica Área Indígena, atualmente concebida como Terra Indígena, reduzindo assim, a partir de uma configuração jurídico-administrativa, não só os conceitos, mas também a própria Terra Indígena. Ora a territorialidade de um povo indígena é índice da luta política e, portanto, daquilo que é histórica e ativamente assumido enquanto reivindicação territorial assentada em uma política da etnicidade pelos povos e sociedades indígenas.

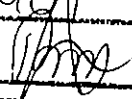
Proc. nº	2152/95
Fls.	1400
Rubrica	

Nesses termos, o trabalho da Coordenação do GT no procedimento de Perícia Antropológica determinada pela Portaria 923/PRES/97 consiste em produzir uma política de explicitação dos interesses e direitos territoriais Xokleng consubstanciando uma relação entre este grupo étnico específico e determinada parte do território nacional, estabelecendo que a existência de um conjunto de recursos naturais existentes no interior dessa área de terra reivindicada é essencial para a reprodução física e cultural deste povo indígena.

Importante (re)afirmar que o povo Xokleng é uma coletividade que se distingue de outros povos e sociedades indígenas e do conjunto da sociedade nacional em virtude de seus vínculos históricos com populações de origem pré-colombiana. (OLIVEIRA FILHO, 1994:126). Basal é o entendimento de que este enunciado supra é um postulador norteador para sustentação legal e legitimidade da atuação do GT que procedeu aos Levantamentos Periciais visando o reestudo da delimitação da TI e do território tradicional reivindicado pelos Xokleng.

Nesses termos, atendendo-se ao direito indígena reivindicado pelo povo Xokleng confinado, o órgão oficial estará contribuindo para reparar erros passados e ajudando no reconhecimento dos povos indígenas habitantes da TI como grupos etnicamente diferenciados, presentes no interior da sociedade brasileira.

Várias reuniões foram realizadas pelos técnicos do GT para discutir conjuntamente com os indígenas, buscando chegar-se a elaboração de uma proposta de identificação e definição de área a ser demarcada para os povos indígenas habitantes da TI. Destacamos nessa parte do relatório algumas reuniões, como forma de demonstrar o rico envolvimento e participação indígena no processo. A primeira reunião significativa, após retorno a campo, aconteceu ainda no mês de julho, quando nos reunimos no acampamento central instalado pelos indígenas na região do Bom Sucesso. Presentes na reunião os técnicos do GT e, por parte dos povos indígenas habitantes na TI,

Proc. nº	2152/95
Fls.	1201
Rubrica	

presentes todas as lideranças oficiais - cacique-presidente e caciques regionais - e a quase totalidade das lideranças indígenas representantes da comunidade Xokleng e das famílias Kaingang ocupantes da área de reflorestamento de pinos.

Naquela oportunidade, discutimos a proposta da comunidade indígena para a porção norte, atual área em litígio, confrontada com os dados até então levantados. A argumentação para sustentação dessa proposta ancorava-se na constatação em campo de que essas áreas, nos períodos pré e pós-contacto, e mesmo depois da edição do Decreto de 1926, continuaram sendo utilizadas pelos Xokleng de acordo com sua tradicionalidade. Por um lado, trata-se de áreas de terras configuradas como de ocupação tradicional, e, de outro, destas, verifica-se as que encontram-se em melhores condições ecológicas.

Na ocasião as lideranças e o conjunto da comunidade indígena presente decidiram que deveria se tomar como ponto extremo - o vértice da TI em seu limite Norte -, uma pedra existente na confluência dos rios da Invernada e Preto na região do Bom Sucesso. Esta decisão coletivamente assumida, que também levou em consideração a existência dentro desta área de um ponto cultural marcante, reconhecido por índios e não-índios - o cepo de araçá localizado no interior da propriedade de Érico Keller na estrada geral do Bom Sucesso.

Faz-se necessário explicitar que as definições desses marcos referenciais (a Imbuia e a Pedra), aconteceram em razão de que os indígenas, habitantes na TI, tinham consciência de que esses limites são incontestáveis. Assim, estavam sinalizando, para o órgão oficial e sociedade nacional, a partir de onde não é mais possível mais abrir mão de seus direitos territoriais.

Após essa reunião os indígenas confeccionaram e instalaram na estrada Geral do Bom Sucesso placas em madeira com os dizeres "Greve indígena", "Território Indígena", e, fazendo menção ao artigo 231 da Cf e a Lei 6001, para sinalizar que até aquele local esse grupo de indígenas estava considerando como área a ser incorporada e portanto como fazendo parte integrante da proposta de terra indígena reivindicada pelo povo Xokleng.

Proc. nº	2192/95
Fls.	1402
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

Nos reunimos um vez mais , os técnicos do GT e uma representante do Cimi - a irmã Rosimar -, com o cacique-presidente Aniel Priprá e lideranças indígenas nas dependências da Prefeitura Municipal de José Boiteux, no limiar de agosto, para avaliarmos o andamento dos trabalhos de campo do GT. Na oportunidade, o cacique-presidente confirmou sua posição e dos demais representantes da comunidade Xokleng quanto ao conteúdo da proposta que fora decidida de forma consensual em reunião anterior.

Nesse processo aconteceram outras reuniões envolvendo técnicos do GT e os indígenas habitantes na TI. Duas merecem destaque. A primeira ocorrida em 24/08/98 as 18 horas na sede do posto da FUNAI, em prédio junto a Delegacia de Polícia de José Boiteux. Estavam presentes todos os caciques e lideranças representativas da comunidade indígena. Dada as dificuldades de elaboração de uma proposta consensual definitiva sobre os limites a serem encaminhados para posterior demarcação, em função da complexidade do processo de reivindicação territorial dos Xokleng, e a proximidade do término dos levantamentos periciais realizados pelo GT, definiu-se, uma vez mais, a partir da construção de consenso entre os participantes, como encaminhamento único, que alguns dos indígenas mais antigos - a saber, Alfredo Patté, Veitchá Téie e Voia Patté e a liderança do Bugio Edu Priprá - acompanhariam os técnicos do GT com a finalidade de mostrarem as áreas faltantes para o fechamento da proposta de limites. Outro ponto a salientar é o fato de que os indígenas acordaram entre si que esses antigos, nomeados pelo grupo de caciques, tinham total respaldo para definir em nome de toda a comunidade habitante na TI, a totalidade dos limites territoriais que estavam sendo reivindicados pelos indígenas.

Como corolário desse processo de participação ativa dos mais antigos, durante os levantamentos periciais, nos reunimos uma vez mais na data de 27 de agosto em residência ocupada pelos indígenas Xokleng na região do Bom Sucesso. Esta foi a reunião final antes da saída dos técnicos de campo para a produção do Relatório. Na reunião aludida discutimos longamente qual a proposta dos indígenas a ser encaminhada para a FUNAI e Ministério da

Proc. nº	2150/95
Fls.	1402
Revisão	Am

Justiça, a estratégia de apresentação dos dados e os passos seguintes a serem tomados após a entrega do laudo antropológico, entre outros tópicos igualmente significativos. Como conclusão, os indígenas elaboraram ata, entregue ao GT, onde apresentam de forma objetiva os limites reivindicados. Por sua vez os técnicos do GT reiteraram sua intenção de, tão logo concluído o relatório, proceder o retorno a campo, para realizar apresentação e discussão do texto final para a anuência do povo indígena Xokleng.

Finalmente, em reunião ocorrida no dia 20 de novembro de 1998, na Escola Vanhecu Patté, na Aldeia do Bugio, com a presença dos técnicos do GT, de todas as lideranças e comunidade em geral, aconteceu a apresentação e discussão do Laudo Antropológico de Identificação e Delimitação da Terra Indígena para os povos Xokleng, Kaingang e Guarani, o qual foi aprovado pela comunidade. Apresentado o mapa e a delimitação da área, após profundas e participativas discussões, este também foi aprovado por todos, conforme o Memorial Descritivo do ponto seguinte: Partindo da Barra do Rio Engano, subindo em linha reta até a imbuía, na estrada do Bom Sucesso. Seguindo daí até a junção dos Rios Preto e Invernada. A partir daí, com travessão que passa pelo Bom Sucesso até a Forcação. Da Forcação, desce em direção à região do Wiegand, permanecendo ali com os limites atuais, exceto a reincorporação de aproximadamente 30 hectares que haviam ficado fora na aviventação de 1987. Descendo o Wiegand, segue em direção ao Rio Itajaí-Hercílio, reincorporando a região da Palmerinha e lotes adjacentes, subindo pelo antigo limite até o Rio Dollmann. Deste ponto sobe em direção à Serra da Abelha, acompanhando a antiga estrada aberta pelos índios até a região da Varaneiras. Desce até o Rio da Prata, seguindo por este até sua confluência com o Rio Itajaí-Hercílio, reincorporando a área da Barra da Prata, e, finalmente, por este até a junção com o Rio Engano.

Proc. nº	2152195
Fls	104
Rubrica	[assinatura]



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI
Administração Executiva Regional de Bauru - SP

MEMORIAL DESCRITIVO DE IDENTIFICAÇÃO

DENOMINAÇÃO
TERRA INDÍGENA LA KLÂNÕ

ALDEIAS INTEGRANTES
PALMERINHA, FIGUEIRA, SEDE, TOLDO, BUGIO

GRUPO INDÍGENA
XOKLENG, KAINGANG E GUARANI

LOCALIZAÇÃO

MUNICÍPIO: JOSÉ BOITEUX, VICTOR MEIRELES **ESTADO: SANTA CATARINA**
ITAIÓPOLIS, DOUTOR PEDRINHO

A E R : CURITIBA

COORDENADAS DOS EXTREMOS

EXTREMOS	LATITUDE	LONGITUDE
NORTE	-26° 40' 45,7951" S	-49° 41' 40,1275" Wgr.
LESTE	-26° 47' 03,8541" S	-49° 36' 59,5208" Wgr.
SUL	-26° 53' 24,5943" S	-49° 41' 35,0608" Wgr.
OESTE	-26° 47' 40,8117" S	-49° 55' 53,6674" Wgr.

BASE CARTOGRÁFICA

NOMENCLATURA	ESCALA	ANO
SG-22.Z.A.VI.1, 2, 3, 4	1: 50.000	1.977

DIMENSÕES

ÁREA : 37.108,3968 ha (Trinta e Sete Mil Cento e Oito Hectares, Trinta e Nove Ares e Sessenta e Oito Centiares)

PERÍMETRO : 109.775,00 m

RUA ANHANGUERA 5-39 BAURU SÃO PAULO
CEP 17013-191 TELEFAX =224-2955

Proc. nº	2132/95
Fls.	1408
Rubrica	[assinatura]



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI
Administração Executiva Regional de Bauru - SP

Continuação do Memorial da Terra Indígena

NORTE

Partindo do ponto denominado de **PL70** de coordenadas geográficas aproximadas $-26^{\circ} 47' 49,2065''$ S $-49^{\circ} 55' 46,3455''$ Wgr., situado na margem direita do Rio da Prata, segue pela mesma margem direita do referido rio, a montante, com uma distância aproximada de 20.402,29m, até encontrar o ponto denominado de **P017** de coordenadas geográficas aproximadas $-26^{\circ} 42' 19,3888''$ S $-49^{\circ} 49' 43,9493''$ Wgr. situado na confluência com o Rio Itajai do Norte ou Hercílio. Daí, segue pela margem direita, numa distância aproximada de 10.075,15 m, até encontrar o ponto denominado de **P029** de coordenadas geográficas aproximadas $-26^{\circ} 45' 57,6628''$ S $-49^{\circ} 46' 17,1527''$ Wgr., situado na foz do Rio do Engano. Do ponto anteriormente descrito, segue com azimute de $35^{\circ} 14' 41,00''$ e distância de 11.380,784 m encontrando o ponto denominado de **IMBU** de coordenadas geográficas aproximadas $-26^{\circ} 40' 53,5106''$ S $-49^{\circ} 42' 22,8185''$ Wgr., situado junto ao tronco de uma imbuia antiga. Daí, segue com azimute de $79^{\circ} 12' 31,00''$ e distância de 1203,767 m, até encontrar o ponto denominado de **RIOPR**, de coordenadas geográficas aproximadas $-26^{\circ} 40' 45,7951''$ S $-49^{\circ} 41' 40,1275''$ Wgr., situado na confluência do córrego da Invernada com o rio Preto. Daí, segue com azimute de $145^{\circ} 51' 45,00''$ e distância de 9.152,945 m até encontrar o ponto denominado de **P032** de coordenadas geográficas aproximadas $-26^{\circ} 44' 50,2305''$ S $-49^{\circ} 38' 31,4078''$ Wgr., situado junto a estrada que liga Benedito Novo a Itaió, na localidade denominada de Forcação. Daí, segue com azimute de $148^{\circ} 57' 05,00''$ e distância de 4.195,091m, até encontrar o ponto denominado de **M010** de coordenadas geográficas $-26^{\circ} 46' 46,2619''$ S $-49^{\circ} 37' 11,6861''$ Wgr. Daí, segue com azimute de $148^{\circ} 47' 47,00''$ e distância de 637,161m, até encontrar o ponto denominado de **M011** de coordenadas geográficas aproximadas $-26^{\circ} 47' 03,8541''$ S $-49^{\circ} 36' 59,5208''$ Wgr., situado na localidade denominada de Serra do Vigante.

RUA ANHANGUERA 5-39 BAURU SÃO PAULO
C E P 17013-191 TELEFAX =224-2955

Proc. nº	2152195
Fls.	1406
Rubrica	[Assinatura]



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI
Administração Executiva Regional de Bauru - SP

Continuação do Memorial da Terra Indígena

LESTE Do ponto anteriormente descrito, segue com azimute de $199^{\circ} 39' 51,00''$ e distância de 1.693,388m até encontrar o ponto denominado de **M013** de coordenadas geográficas aproximadas $-26^{\circ} 47' 55,8717''$ S $-49^{\circ} 37' 19,5263''$ Wgr.. Daí, segue com azimute de $203^{\circ} 11' 57,00''$ e distância de 946,761m até encontrar o ponto denominado de **M014** de coordenadas geográficas aproximadas $-26^{\circ} 48' 24,2796''$ S $-49^{\circ} 37' 32,6894''$ Wgr.. Daí, segue com azimute de $222^{\circ} 08' 52,00''$ e distância de 249,40m até encontrar o ponto denominado de **M015** de coordenadas geográficas aproximadas $-26^{\circ} 48' 30,3470''$ S $-49^{\circ} 37' 38,6779''$ Wgr.. Daí, segue com azimute de $201^{\circ} 28' 55,00''$ e distância de 639,796m até encontrar o ponto denominado de **M016** de coordenadas geográficas aproximadas $-26^{\circ} 48' 49,7747''$ S $-49^{\circ} 37' 46,9303''$ Wgr.. Daí, segue com azimute de $272^{\circ} 42' 24,00''$ e distância de 215,181m até encontrar o ponto denominado de **M017** de coordenadas geográficas aproximadas $-26^{\circ} 48' 49,5198''$ S $-49^{\circ} 37' 54,7183''$ Wgr.. Daí, segue com azimute de $209^{\circ} 40' 51,00''$ e distância de 586,950m até encontrar o ponto denominado de **M018** de coordenadas geográficas aproximadas $-26^{\circ} 49' 06,1918''$ S $-49^{\circ} 38' 05,0450''$ Wgr.. Daí, segue com azimute de $138^{\circ} 06' 19,00''$ e distância de 711,66m até encontrar o ponto denominado de **M019** de coordenadas geográficas aproximadas $-26^{\circ} 49' 23,2390''$ S $-49^{\circ} 37' 47,6274''$ Wgr.. Daí, segue com azimute de $225^{\circ} 40' 12,00''$ e distância de 3.921,47m até encontrar o ponto denominado de **M020** de coordenadas geográficas aproximadas $-26^{\circ} 50' 53,2569''$ S $-49^{\circ} 39' 28,1745''$ Wgr.. Daí, segue com azimute de $183^{\circ} 10' 43,00''$ e distância de 2.704,04m, até encontrar o ponto denominado de **M021** de coordenadas geográficas aproximadas $-26^{\circ} 52' 21,0396''$ S $-49^{\circ} 39' 32,5710''$ Wgr.

SUL Do ponto anteriormente descrito, segue com azimute de $269^{\circ} 56' 33,00''$ e distância de 2.018,00m, até encontrar o ponto denominado de **M005** de coordenadas geográficas aproximadas $-26^{\circ} 52' 21,7939''$ S $-49^{\circ} 40' 45,6909''$ Wgr., situado próximo ao rio Itajai do Norte ou Hercílio. Daí, segue com azimute de $269^{\circ} 49' 43,00''$ e distância de 100,30m, até encontrar o ponto denominado de **PL01** de coordenadas geográficas aproximadas $-26^{\circ} 52' 21,8375''$ S $-49^{\circ} 40' 49,3252''$ Wgr., situado na margem direita do rio acima descrito. Daí, segue pela mesma margem direita, a jusante, numa distância de 1.675,29m, até encontrar o ponto denominado de **PL07** de coordenadas geográficas aproximadas $-26^{\circ} 53' 12,9184''$ S $-49^{\circ} 41' 02,5760''$ Wgr., situado na confluência com o rio Dollmann. Daí, segue pela margem

RUA ANHANGUERA 5-39 BAURU SÃO PAULO
C.E.P. 17013-191 TELEFAX =224-2955

Proc. nº	2152/95
Fls.	1408
Rubrica	[assinatura]



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
Administração Executiva Regional de Bauru - SP

Continuação do Memorial da Terra Indígena

esquerda do já referido rio, a montante, numa distância de aproximadamente 2.932,58m, até encontrar o ponto denominado de **PL19** de coordenadas geográficas aproximadas $-26^{\circ} 53' 02,3478''$ S $-49^{\circ} 42' 29,6798''$ Wgr. Situado na confluência com um córrego sem denominação. Daí, segue pela margem esquerda do já referido córrego, a montante, numa distância aproximada de 1.137,15m, até encontrar o ponto denominado de **PL23** de coordenadas geográficas aproximadas $-26^{\circ} 52' 28,1186''$ S $-49^{\circ} 42' 18,8130''$ Wgr., situado próximo a cabeceira desse córrego. Daí, segue com azimute de $318^{\circ} 43' 58,00''$ e distância de 442,69m, até encontrar o ponto denominado de **M003** de coordenadas geográficas aproximadas $-26^{\circ} 52' 17,4025''$ S $-49^{\circ} 42' 28,8130''$ Wgr. Daí, segue com azimute de $316^{\circ} 08' 55,00''$ e distância de 7.026,69m até encontrar o ponto denominado de **PL25** de coordenadas geográficas aproximadas $-26^{\circ} 49' 34,3205''$ S $-49^{\circ} 45' 27,0026''$ Wgr., situado na localidade denominada de Serra da Abelha. Daí, segue pela Serra da Abelha, com os seguintes azimutes e distâncias: $294^{\circ} 56' 38,00''$ e 474,24m, $256^{\circ} 36' 27,00''$ e 215,87m, $340^{\circ} 12' 04,00''$ e 265,71m, $313^{\circ} 09' 08,00''$ e 438,63m, $284^{\circ} 22' 53,00''$ e 402,62m, $236^{\circ} 26' 42,00''$ e 1.175,97m, $275^{\circ} 56' 48,00''$ e 482,60m, $08^{\circ} 31' 50,00''$ e 202,24m, $289^{\circ} 39' 13,00''$ e 743,30m, $265^{\circ} 37' 25,00''$ e 1.965,73m até encontrar o ponto denominado de **PL35** de coordenadas geográficas aproximadas $-26^{\circ} 49' 19,7916''$ S $-49^{\circ} 48' 47,4738''$ Wgr. Situado a beira da estrada da Abelha. Daí, segue pela estrada da Abelha, com os seguintes azimutes e distâncias: $233^{\circ} 22' 43''$ e 922,01m, $251^{\circ} 33' 54''$ e 158,11m, $227^{\circ} 43' 34''$ e 445,98m, $280^{\circ} 53' 07''$ e 529,53m, $253^{\circ} 36' 37''$ e 177,20m, $287^{\circ} 52' 43''$ e 325,73m, $234^{\circ} 27' 44''$ e 516,14m, $251^{\circ} 33' 54''$ e 632,46m, $219^{\circ} 05' 37''$ e 618,47m, $246^{\circ} 39' 57''$ e 555,43m, $300^{\circ} 57' 49''$ e 291,55m, $218^{\circ} 39' 35''$ e 640,31m, $273^{\circ} 48' 50''$ e 751,67m, $338^{\circ} 11' 54''$ e 269,26m, $275^{\circ} 42' 38''$ e 502,49m, $231^{\circ} 20' 24''$ e 320,16m, $270^{\circ} 00' 00''$ e 200,00m, $203^{\circ} 29' 54''$ e 250,80m, $268^{\circ} 18' 55''$ e 680,29m, $320^{\circ} 54' 22''$ e 824,62m, $250^{\circ} 12' 04''$ e 265,71m, $323^{\circ} 19' 32''$ e 586,00m, $300^{\circ} 01' 06''$ e 519,71m, $349^{\circ} 22' 49''$ e 162,79m, $225^{\circ} 00' 00''$ e 381,84m, $275^{\circ} 21' 20''$ e 321,40m, $217^{\circ} 46' 32''$ e 253,03m, até encontrar o ponto denominado de **PL56F** de coordenadas geográficas aproximadas $-26^{\circ} 50' 08,1181''$ S $-49^{\circ} 54' 38,9239''$ Wgr., situado na localidade Abelha II. Daí, segue com azimute de $287^{\circ} 44' 40''$ e distância de 656,22m, até encontrar o ponto denominado de **PL57** de coordenadas geográficas aproximadas $-26^{\circ} 50' 01,7924''$ S $-49^{\circ} 55' 01,6266''$ Wgr. Situado na cabeceira do córrego Abelha II.

RUA ANHANGUERA 5-39 BAURU SÃO PAULO
C E P 17013-191 TELEFAX =224-2955

Proc. nº	2152195
Fls.	12408
Rubrica	<i>[Assinatura]</i>



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI
Administração Executiva Regional de Bauru - SP

Continuação do Memorial da Terra Indígena

OESTE Do ponto anteriormente descrito,, segue pela margem direita do referido córrego, a jusante, numa distância aproximada de 1.416,57m, até encontrar o ponto denominado de **PL59** de coordenadas geográficas aproximadas $-26^{\circ} 49' 37,0987''$ S $-49^{\circ} 54' 20,2025''$ Wgr., situado na estrada denominada de estrada da abelha. Daí, segue pela referida estrada, com os seguintes azimutes e distâncias: $348^{\circ} 41' 24''$ e 254,95m, $47^{\circ} 23' 09''$ e 339,71m, $07^{\circ} 41' 45''$ e 373,36m, $48^{\circ} 26' 50''$ e 235,19m, até encontrar o ponto denominado de **PL63** de coordenadas geográficas aproximadas $-26^{\circ} 49' 04,2864''$ S $-49^{\circ} 54' 05,0867''$ Wgr. Daí, segue com azimute de $284^{\circ} 40' 35''$ e distância de 434,17m, até encontrar o ponto denominado de **PL64** de coordenadas geográficas aproximadas $-26^{\circ} 48' 42,0477''$ S $-49^{\circ} 54' 46,0857''$ Wgr., situado na cabeceira de um córrego formador de rio da preta. Daí, segue pela margem direita do referido córrego, a jusante, numa distância aproximada de 2.638,49m, até encontrar o ponto denominado de **PL70**, início desta descrição perimétrica.

Data...23/ Novembro.../1.998.

Responsável Técnico

Pela Identificação

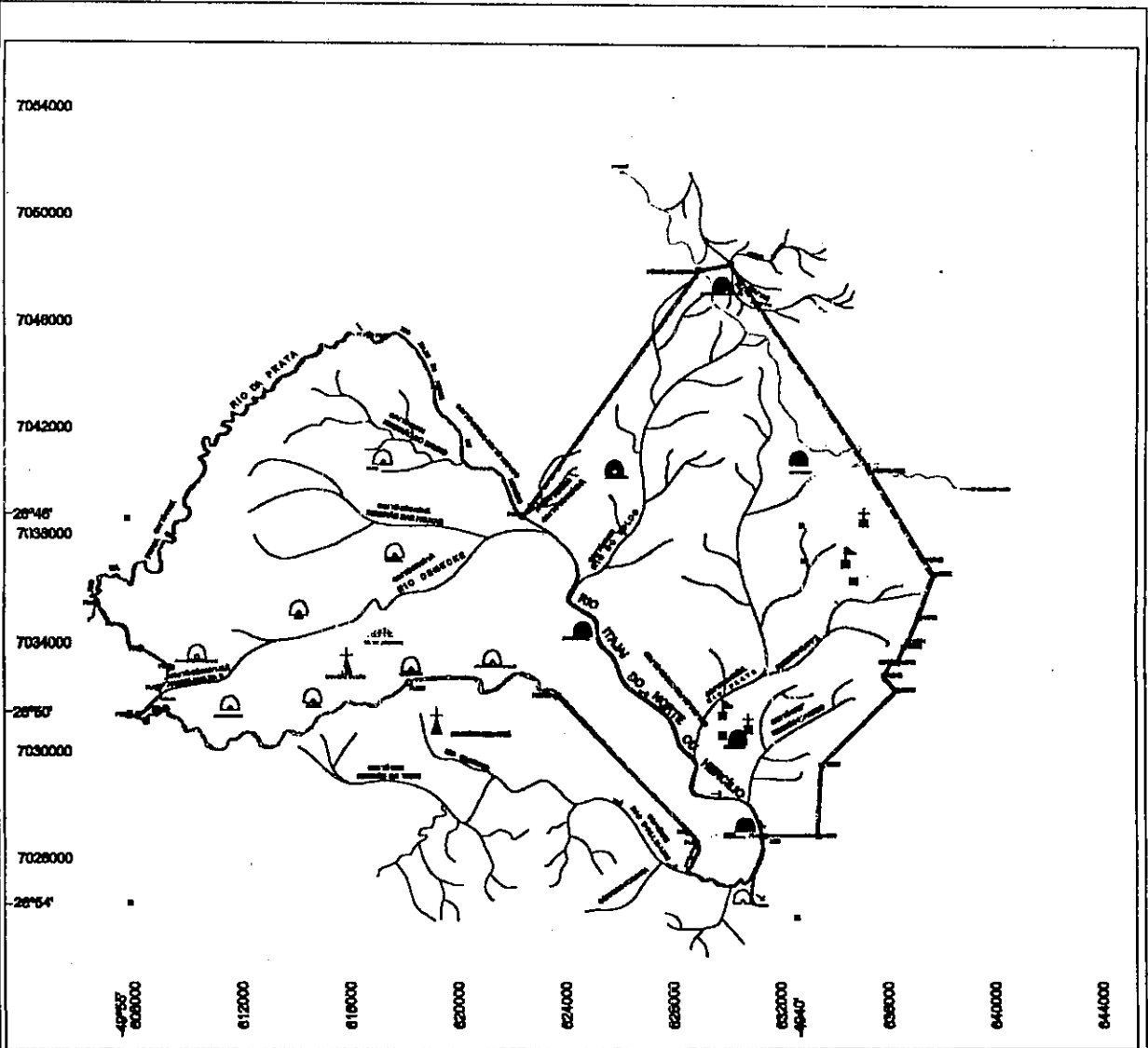
FLAVIO LUIZ CORNE
ENG. AGRIMENSOR
AER/BAUR

Pela Delimitação

WALMIR PEREIRA
ANTROPÓLOGO/ FUNAI
AER/PASSO FUNDO

RUA ANHANGUERA 5-39 BAURU SÃO PAULO
C E P 17013-191 TELEFAX =224-2955

Proc. nº	2152195
Fls.	1409
Rubrica	



SINAIS CONVENCIONAIS

- ALDEIA INDÍGENA / LOCAL DE ACAMPAMENTO
- LIMITE DA TERRA INDÍGENA
- CEMITÉRIO INDÍGENA
- PONTO GEODÉSICO REAJUSTADO e PONTO DIGITALIZADO
- MARCO DE CONCRETO / FERROVIA
- PLACA INDICATIVA
- ENTRADA / CAMINHO
- CURSO D'ÁGUA PERMANENTE
- DIREÇÃO DE CORRENTE / LIMITE MUNICIPAL
- IGREJA / ESCOLA
- ESCRITÓRIO / FUNAI
- CAVERNA (PARADOURO)

Ministério da Justiça Fundação Nacional do Índio - FUNAI Diretoria de Assuntos Fundiários - DAF			
denominação: TERRA INDÍGENA LA KLÃNO-XOKLENG		FUNDAÇÃO IDENTIFICAÇÃO	
município: JOSÉ BOITEUX, VITOR MEIRELES, DOUTOR PEDRINHO, ITAJÓPOLIS		área: 37.108,396,8 HA	perímetro: 108.775,32M
UF: SANTA CATARINA		escala: 1 : 250.000	data: 27/05/89
ASS. TÉCNICO PELA DELIMITAÇÃO: WALMIR PEREIRA		ASS. TÉCNICO PELA IDENTIFICAÇÃO: FLÁVIO LUIZ CORNE	
PROCEDEMO IP:		NOME DO RESPONSÁVEL: POL. DE DELIMITAÇÃO POL. DE IDENTIFICAÇÃO POL. DE REGISTRO	
AUTOR:		VERBO:	


Proc. nº 0152/95
Fls. 1240
Rubrica [assinatura]

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do exposto até o momento, e, com o propósito de encaminhar solução adequada às conclusões do reestudo, tecemos as seguintes considerações a fim de resguardar as determinações constitucionais vigentes e atender aos direitos reivindicados pelos povos indígenas Xokleng, Kaingang e Guarani, habitantes na TI:

A perícia topográfica realizada na linha demarcatória da TI e estendida às áreas de terras reivindicadas revelou, de forma cabal, a usurpação do território reconhecido e reivindicado pelos indígenas. Os resultados alcançados pelo GT demonstram os tipos de modalidade expropriatória sofrida pelos Xokleng tanto na área de terra reservada pelo estado como na totalidade da Terra Indígena, entendida como fração histórica e recorte do território de ocupação tradicional no sul do Brasil.

Nesses termos, comprovamos em campo a diminuição da área reservada pelo Decreto de 1926, tendo sido extraído da atual TI a área de terras situada entre os rios Denecke e Prata. Com relação ao Acordo de 1952, os Levantamentos Periciais confirmaram a não inclusão da área de terras situada entre a barra do rio Engano (arroio Perdido nas Cartas Topográficas atuais) e o Bom Sucesso na porção norte da TI. Igualmente constatou-se a não devolução do lote 1701, no limite sul da área, para os indígenas conforme previsto no acordo supra.

Proc. nº	2152/95
Fls.	141
Rubrica	

Em relação à área de ocupação tradicional – o território assumido politicamente - a Terra Indígena - pelos Xokleng confinados atualmente na TI, os Levantamentos Periciais detectaram a expropriação por agências/agentes de contato não-índios da área de terras situada na Serra da Abelha/Barra da Prata, espaços considerados pelos indígenas como de relevância para sua reprodução biológica e cultural.

Essa área de terras tradicionalmente ocupada que está sendo reivindicada pelos indígenas e da qual não podem abrir mão, é considerada por eles como fundamental para sua existência como grupo étnico diferenciado presente no interior da sociedade nacional.

As discrepâncias encontradas ao longo do trabalho de perícia topográfica apresentam-se como exemplo objetivo de expropriação da terra indígena por terceiros, leia-se o SPI, através da 7^a. Inspeção, o estado de Santa Catarina, através da DTC, e particulares. Indiscutivelmente existem discrepâncias consideráveis em relação ao decreto de 1926, com a retirada da área da Barra da Prata, e ao Acordo de 1952, com a não inclusão dentro dos limites da Terra Indígena da região do Bom Sucesso, no norte, e do lote 1701, no extremo sul da área.

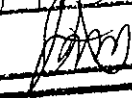
Na realidade, tal situação iniciou em 1926, quando foi reservada, de dentro da extensa área de ocupação tradicional, uma pequena área para confinamento dos Xokleng. Já, em 1956, quando da demarcação procedida pelo SPI, que ao invés de sair com uma linha seca a oeste da TI, tomando como referência a barra do rio Engano [que nas Cartas Topográficas atuais aparece sob a denominação de ribeirão Perdido], saiu da barra do rio Denecke, que fica aproximadamente 700 metros à jusante daquele. Igualmente a demarcação física, efetuada pelo SPI não tomou o rumo nascente verdadeiro, isto é, rumo às nascentes do rio Engano. De outro lado, com aquele acordo, o próprio estado expropriou a área da Barra da Prata, concedendo títulos de propriedade a não-índios.

Proc. nº	2152/95
Fls.	12/12
Subscrição	[assinatura]

No limite leste comprovamos as suspeitas levantadas por membros da aldeia Bugio de que parte de um reflorestamento de pinos invade a Terra Indígena, tomando-se por base os limites territoriais atuais. A perícia apontou um avanço de cerca de 30 hectares. Além disso, nessa região do Rio Wiegand permanecem fortes indícios de que os limites antigos reconhecidos pela comunidade vão além daqueles que foram estabelecidos pelo Decreto de 1926 e ratificados no Acordo de 1952. Conforme o depoimento de vários indígenas, a divisa reconhecida pelos Xokleng era o rio Wiegand, e não a serra, extremando com os lotes da linha colonial do supracitado rio.

Por fim, indicamos que a Terra Indígena La Klãnõ reivindicada pelos Xokleng, identificada e delimitada pelo Grupo Técnico de trabalho, garante minimamente a reprodução física e sócio-cultural dos povos Xokleng, Kaingang e Guarani, em consonância com o respeito aos preceitos constitucionais vigentes. Registre-se, contudo, que o processo de constituição de uma Terra Indígena é por definição conjuntural. (cf. explicitamos no tópico 7.1. do presente Laudo). Nestes termos, reiteramos que as frações de áreas de terras da Serra Alta dos Índios, Rio Krauel, Caxeta, Moema e a Serra do Taió são espaços tradicionais dos Xokleng não reivindicados na presente identificação e delimitação da Terra Indígena La Klãnõ.

Em termos conclusivos, podemos afirmar que os levantamentos periciais históricos e antropológicos efetuados demonstraram que os Xokleng ocupavam tradicionalmente as terras situadas no Bom Sucesso, Barra da Prata, Serra da Abelha, Varaneira e Palmerinha. A reivindicação indígena abarca tais áreas de terras, as quais abrangem um território de 37.108,3568 hectares, com um perímetro de 109.775.32 M.

Proc. nº	2150/95
Fls	12/13
Rubrica	

RECOMENDAÇÕES ACERCA DA TERRA INDÍGENA

*É necessário garantir aos povos indígenas Xokleng, Kaingang e Guarani confinados na Terra Indígena Ibirama meios emergenciais e perenes para sua sustentabilidade, respeitadas suas diferenças socioculturais e étnicas. Demandas reivindicativas desses povos e das suas organizações devem ser a mola propulsora para o encaminhamento das proposições de assistência. Nesse sentido, a efetiva participação dos indígenas em todas as fases do processo é condição *sine qua non* para o adequado equacionamento da assistência e proteção oficial a esses povos indígenas.

*É mister apregoar que cabe à União, através do órgão oficial de proteção, promover e coordenar ações, programas e projetos permanentes para viabilizar a autosustentação indígena. Nesses termos recomenda-se que a União conceda para o usufruto das famílias indígenas a parcela dos 724, 564 hectares contíguos a TI, *que se encontrar fora da área de terra proposta para Identificação e Delimitação da nova Terra Indígena*, desapropriados de terceiros para pesca e caça dos Xokleng, Kaingang e Guarani habitantes na TI.

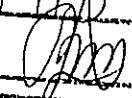
Proc. nº	9152/95
Fls.	14/181
Rubrica	<i>[Assinatura]</i>

*É necessário encaminhar ao órgão oficial de proteção proposta de atuação emergencial a fim de constituir assistência aos povos indígenas Xokleng, Kaingang e Guarani nas áreas de educação, saúde e de apoio às atividades produtivas. A meu juízo é de total responsabilidade do Estado brasileiro através do órgão oficial, em conjunto com representantes da sociedade civil - especialistas de ONGs entre outros -, realizar a articulação das áreas supracitadas que deverão integrar-se entre si e com as ações de proteção ambiental e as de fiscalização e defesa da Terra Indígena.

*Os povos indígenas habitantes na TI devem ser contemplados com estudo interdisciplinar visando o conhecimento da situação e tomada de decisão que propicie a elaboração em conjunto com a comunidade [respeitando suas especificidades socioculturais] de projetos de autosustentação, haja visto que nas duas últimas décadas as comunidades indígenas residentes na TI sobreviveram quase que exclusivamente da exploração dos recursos florestais, i.é., extração da madeira.

*Indicamos a possibilidade da constituição de órgãos colegiados, compostos por organizações governamentais e não-governamentais, que funcionem como promotores de discussão e constante acompanhamento das atividades a serem desenvolvidas junto [com a participação] dos povos indígenas consultando suas lideranças oficiais (caciques formais) e não oficiais (lideranças emergentes respaldadas pela comunidade) e suas organizações representativas, pois é assim que os indígenas da TI vem enfrentando seus problemas, num processo de mobilização permanente estressante a nível psicossocial, mas que parece estar sendo incorporado gradativamente ao cotidiano grupal.

*Deve-se proceder a uma *indenização permanente* como forma de assegurar a continuidade étnica e cultural do povo Xokleng e das famílias Kaingang e Guarani habitantes na Terra Indígena. Essa proposição da Coordenação do GT, analisando o conteúdo dos depoimentos e entrevistas de indígenas aos técnicos durante os Levantamentos Periciais, tem por objetivo imediato promover a

Proc. nº	2192/95
Fls.	1465
Rubrica	

autosustentação indígena e a finalidade de possibilitar a *autogestão* futura dos grupos étnicos resistentes na Terra Indígena Ibirama, entendidos enquanto povos etnicamente diferenciados entre si e do conjunto da sociedade brasileira.

*Uma política pública séria e justa de proteção e assistência aos povos Xokleng, Kaingang e Guarani residentes na TI Ibirama deve assegurar de fato o cumprimento dos preceitos constitucionais garantindo um atendimento diferenciado nas áreas de saúde; educação bilíngüe e de autosustentação aos indígenas.

*Tendo em vista que, na Terra Indígena a ser demarcada, incidem duas reservas ecológicas e florestais, de canela sassafrás e araucária *angustolia*, recomendamos a constituição de Fórum, com a participação dos povos indígenas e de instituições ambientalistas e preservacionistas, para discutir e propor encaminhamentos que viabilizem proposições responsáveis que garantam a continuidade da preservação deste patrimônio ecológico da humanidade. Indicamos que os indígenas manifestam uma firme intenção de realizar entendimentos para a continuidade da preservação das reservas ecológicas e florestais supramencionadas.

*Os indígenas habitantes da TI em reestudo manifestaram, durante os levantamentos periciais procedidos pelo GT, interesse em alterar o nome da terra indígena. Existe consenso entre os mesmos a esse respeito. De acordo com a decisão da maioria do povo Xokleng, o nome para a área é *Terra Indígena La Klãnõ*, conforme escreveram os indígenas no quadro negro da escola Vanhecú Patté, em 21/11/98, na aldeia Bugio. Recomendamos, assim, que se proceda à alteração requerida através da via administrativa, respeitando-se a vontade manifestada pelos indígenas à coordenação do GT, e já adiantada em 22/10/98 para a chefia do DEID/FUNAI.

Proc. nº	2152/93
Fls	12/16
Rubrica	[assinatura]

CRONOLOGIA BÁSICA DOS EVENTOS

1914 - 22 de Setembro. Contactação de um grupo de 400 indígenas Xokleng na Foz do rio Platê pelo indigenista e funcionário do Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais - SPILTN - Eduardo de Lima e Silva Hoerhan.

1926 - Em 03 de abril ocorre a edição do Decreto N.º 15 que criou uma área reservada para os Xokleng, a qual recebeu denominação de PI Duque de Caxias, ocupando uma superfície de aproximadamente 20.000 hectares no município de Blumenau, atual cidade de Ibirama, no Alto Vale do Itajaí.

1952 - Acordo entre a Diretoria de Terras e Colonização de Santa Catarina - DTC/SC - e a 7ª Inspeção do Serviço de Proteção aos Índios - SPI - retira do domínio Xokleng área de terras que se estende do rio Denecke ao rio da Prata num total de 6.000 hectares.

1954 - Eduardo Hoerhan é afastado da chefia do Posto Indígena, acusado de matar, ou ter mandado matar, o índio Brasília Lili Priprá.

1956 - Ocorre a Demarcação Física de um da área de terras com a superfície de 14.156,84 hectares para o povo Xokleng reservado/ confinado no PI Duque de Caxias, atual TI Ibirama.

1965 - É registrado no Cartório de Ibirama o título dominial em nome dos Botocudos, aparecendo o SPI como representante dos indígenas no Cartório de Ibirama

Proc. nº	2152/95
Fic.	1417A
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

1975 - Em 06 de outubro é expedido o Decreto Federal n.º 76.392 que declarou de utilidade pública parte das terras indígenas Xokleng, em função da construção, no Rio Hercílio ou Itajaí do Norte, da Barragem Norte no Alto Vale do Itajaí.

1976 - Em março iniciam-se as obras de construção da Barragem Norte em parte das terras indígenas Xokleng.

1978 - Em outubro, o advogado Caio Lustosa emitiu parecer sobre o título de concessão das terras aos Xokleng, objetivando assegurar-lhes indenização em virtude do decreto Federal n.º 76.392, de 06 de outubro de 1975, que as declarou de utilidade pública em função da construção da BN. Afirmou o advogado serem os indígenas titulares jurídicos das terras e para defende-las, seria necessário impetrar mandado de segurança e/ou interdito possessório.

1978 - Em dezembro ocorreu a primeira das cinco enchentes causadas pelas obras da BN. As enchentes de dezembro de 1978, julho de 1983 e agosto de 1984, ocorridas a montante da barragem, atingiram os habitantes da TI. As enchentes de outubro de 1979 e dezembro de 1980, ocorridas a jusante e a montante da BN, atingiram regionais de José Boiteux, Presidente Getúlio e Ibirama e moradores da TI Ibirama.

1979 - em outubro ocorreu a segunda enchente provocada pelas obras da Barragem Norte. Uma de suas principais conseqüências foi a migração de parcela da população da TI para a localidade do Bugio constituindo uma nova aldeia.

1980 - Em julho, uma parcela dos moradores residentes na TI Ibirama receberam indenização relativa aos prejuízos causados pela enchente de dezembro de 1980, ocasionada pelas obras da barragem.

Proc. nº	2152/95
Fls	148
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

1980 - Em agosto, uma parcela dos moradores residentes na TI Ibirama receberam a indenização relativa às benfeitorias e bens localizados na área do lago de contenção da BN.

1980 - Em dezembro de 1980, ocorreu a terceira enchente provocada pela obras da Barragem Norte, atingindo regionais e moradores da Terra Indígena Ibirama.

1981 - Em maio, os indígenas da TI Ibirama prenderam funcionários da FUNAI para verem atendidas suas reivindicações em relação à indenização pelas terras a serem inundadas pelo lago de contenção da BN.

1981 - Em julho, FUNAI e DNOS celebram convênio com vistas a utilização de parte da TI Ibirama para a construção do lago de contenção da Barragem Norte.

1982 - Em fevereiro, o DNOS pagou à FUNAI o valor relativo a projeto agrícola previsto, e não implantado, no convênio firmado em 1981.

1982 - Em julho, um conjunto de lideranças indígenas remeteram ao Presidente da FUNAI carta em que relatavam os problemas advindos da construção da BN. Entre os problemas, enfatizaram a falta de uma indenização das terras que serão inundadas, da madeira existente nessas terras e de benfeitorias que não foram relacionadas mas que, conforme os moradores da TI, deveriam ser indenizadas.

1983 - Em janeiro os Xokleng embargam as obras das estradas de contorno do lago de contenção, somente as localizadas no interior da Terra Indígena, como forma de reivindicar o cumprimento do convênio assinado entre FUNAI e DNOS.

1983 - Em maio, os indígenas residentes na Terra Indígena tomaram como reféns um grupo de trabalhadores do DNOS e máquinas,

Proc. nº	2152/95
Fls.	14/9
Rubrica	

embargando as obras das estradas de contorno do lago de contenção da Barragem Norte.

1983 - Em maio, a FUNAI encaminha expediente ao DNOS reconhecendo que a Terra Indígena Ibirama é propriedade do povo Xokleng, ao mesmo tempo que pleiteia indenização pela utilização da referida área de terra.

1983 - Em julho aconteceu o pagamento relativo à indenização pela utilização, por parte do DNOS, das terras indígenas. Nesse mês, ocorreu a quarta enchente provocada pelo represamento do rio Itajaí-Hercílio em função das obras de construção da BN.

1983 - Lideranças Xokleng viajam para Brasília a fim de denunciar junto a FUNAI a invasão de parte da área demarcada da TI Ibirama.

1983 - Em agosto, o DNOS e a FUNAI assinam o 1º Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 1981 prevendo, entre outros pontos, a diminuição da quilometragem da estrada de contorno do lago de contenção de 30 para 19 km.

1983 - Em setembro, o DNOS realizou pagamento à FUNAI referente a projeto de instalação de rede elétrica que deveria ser implantado na Terra Indígena Ibirama. Saliente-se que tal projeto não foi completamente concretizado.

1984 - Em agosto, aconteceu a quinta enchente, causando danos graves aos moradores da Terra Indígena, proporcionada pelo represamento do rio Itajaí em função das obras de construção da Barragem Norte.

1984 - Em dezembro, foi assinado Termo o 2º Aditivo ao convênio DNOS/FUNAI. O Termo Aditivo previa alteração de valores a fim de concluir as benfeitorias previstas e indenização por danos materiais

Proc. nº	2152195
Fls.	1420
Rubrica	[assinatura]

causados aos moradores residentes na TI Ibirama relativos à enchente de julho de 1983. Conforme os Xokleng somente os prejuízos decorrentes da enchente de outubro de 1979 foram pagos.

1987- É procedida Aviventação da área pela empresa AERODATA apontando uma superfície de 14.084. hectares para a então Área Indígena Ibirama, atual Terra Indígena.

1987 - Em novembro, os indígenas moradores na Terra Indígena Ibirama, FUNAI e o DNOS assinaram documento que estabelecia o cumprimento do convênio, firmado entre o DNOS e a FUNAI. Nesse documento, os indígenas pleiteavam as seguintes obras: construção de duas (2) pontes pênséis; duas (2) escolas; uma (1) estrada de 12 km ligando as aldeias Sede e Bugio; uma (1) enfermaria; conclusão da estrada de contorno do lago de contenção da margem esquerda do rio Itajaí-Hercílio, num total de 11 km; construção de casas no interior da TI Ibirama.

1988 - A comunidade indígena se mobiliza para exigir que o DNOS cumpra os acordos. Tentativa dos indígenas de impedir a entrada de material no canteiro de obras.

1989 - Inundações provenientes de enchentes no interior da TI fazem com que a comunidade indígena busque apoio em diversas entidades para fazer cumprir os acordos anteriormente firmados.

1989 - Em novembro, Elpídio Priprá é o primeiro índio de SC a ocupar cadeira no legislativo, sendo eleito vereador em José Boiteux.

1990 - Em abril, ocorre a extinção do DNOS e começa a retirada do equipamento de construção do canteiro de obras da BN. Em março os jornais noticiam que é inaugurada a BN, que somente foi oficialmente inaugurada em outubro de 1992.

Proc. nº	2132/93
Fls.	1421
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

1990 – Em abril, os indígenas habitantes na TI ocupam o canteiro de obras da BN retendo equipamentos como garantia de cumprimento dos acordos anteriormente firmados e envolvendo o DNOS.

1990 – Em maio e junho, ocorre grande enchente, mais uma, no Vale do Itajaí e acontecem várias negociações entre governo e a comunidade indígena devido as pressões dos moradores do vale do Itajaí em relação à ocupação do canteiro de obras. As recém criadas Prefeituras de José Boiteux e Vítor Meireles apoiam os indígenas,

1990 – Entidades como ANAÍ, Cimi, COMIN, Direitos Humanos, Universidades fazem campanha de donativos e apoiam a ocupação da Barragem Norte como forma de pressão para o cumprimento dos acordos.

1991 – Diversas organizações indígenas do país vêm prestar solidariedade ao povo Xokleng em sua ocupação junto ao canteiro de obras da BN, em especial a ONISUL.

1991. Em janeiro, dois funcionários da FUNAI são retidos no interior da TI Ibirama pelo fato de não terem enviado material aerofotogramétrico para incluir no processo de indenização.

1991 – Elaboração do Documento Impactos da Construção da Barragem Norte e sobre a Comunidade Indígena, pela Administração da FUNAI de Curitiba. Em agosto, os indígenas foram para Brasília para diversas audiências, incluindo o Ministro da Justiça.

1991- Em setembro acontece a visita de apoio de 40 pastores da Igreja Luterana à comunidade indígena após a ameaça de retirada dos Xokleng do canteiro de obras onde encontram-se acampados desde 1990.

Proc. nº	8132195
Fls.	1422
Assinatura	[Assinatura]

1992 – Em fevereiro, acontece a criação do Conselho Gestor, órgão constituído para administrar as verbas referente à indenizações.

1992 – Após levantamento superficial da situação no interior da TI, é elaborado o Programa Ibirama. Inicia-se a construção de 23 casas referentes às indenizações.

1993 – No decorrer do ano, acontece a paralisação das obras do Convênio envolvendo a FUNAI e Governo Federal e Estado de Santa Catarina.

1994 – O povo Xokleng, habitante na TI, inicia um processo de reflexão sobre os antigos limites de suas terras de ocupação tradicional em Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Um grupo vai para o Rio Grande, em reconhecimento à região dos Aparados da Serra, e visitam o Itaimbezinho.

1995 Acontecem novas mobilizações dos indígenas visando o cumprimento do Convênio. Os Xokleng produzem Carta de esclarecimento e denúncia para ser enviada aos órgãos responsáveis e sociedade em geral.

1996 – Ocorre a transferência da jurisdição da TI Ibirama que sai da Administração Executiva Regional de Chapecó (SC) e passa para a Administração Executiva Regional de Curitiba (PR).

1996 - Várias famílias passam a viver em Blumenau, em número de 127 pessoas, dado as dificuldades econômicas enfrentadas pelos indígenas no interior da TI Ibirama.

1995 - Indígenas Xokleng ocupam a região denominada Palmeirinha na Barra Dollmann (parte do lote 1701 onde antigamente foi erigido o Posto Velho)

Proc. nº	2132/95
Fls.	142/3
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

1995 - A FUNAI cria o Grupo Técnico de Trabalho para Identificação da Terra Indígena Ibirama II, constituído pela Portaria 485/PRES/95

1996 - No mês de outubro os Xokleng prendem caminhão com funcionários da empresa CEBEX, que estava retirando madeira de área de terra que atualmente divisa com a TI. Os indígenas afirmam que tal área de terra é parte integrante da TI Ibirama.

1997 - Em fevereiro a comunidade indígena ocupa a casa das máquinas da BN.

1997 - Em maio a comunidade ocupa a Assembléia Legislativa do Estado em Florianópolis para pressionar o Governo do Estado a cumprir os acordos e convênios estipulados. Acontecem diversas audiências, inclusive com o governador. São tomados alguns encaminhamentos visando a resolução dos problemas.

1997 - Indígenas ocupam área que divisa com a atual delimitação da TI Ibirama em local que passa a denominar-se Pinherinho, conforme a visão nativa. Acampam, em sinal de protesto, passando a retirar madeira da referida área.

1997 - Em outubro, no período entre 13 a 19, conjunto de lideranças indígenas vão a Brasília discutir e reivindicar o início dos trabalhos do GT de Reestudo da Delimitação da TI Ibirama.

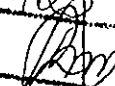
1997 - Em outubro, é constituído pela FUNAI, através da Portaria 923/PRES/97, GT de Trabalho para a realização do Reestudo da Delimitação da Terra Indígena Ibirama.

Proc. nº	2152195
Fls.	1423
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

1997 - Em 30 de outubro, indígenas Xokleng bloqueiam a estrada, SC 477, próximo a região do Bom Sucesso, que dá acesso para as cidades de Dr. Pedrinho e Blumenau.

1997 - Em novembro, iniciam os trabalhos do Grupo Técnico com a chegada em campo na data de 05 de novembro. Como atividade inicial de campo, ocorreu o deslocamento da Coordenação do GT, técnicos, cacique-presidente e lideranças indígenas à região do Pinherinho, a fim de dialogar com os Xokleng que encontravam-se bloqueando a estrada SC 477 em sinal de protesto.

1998 - Em junho, os indígenas ocupam reflorestamentos de *Pinus Eliotis* das empresas MOBASA, Terra Nova e Odebrech, na região do Bom Sucesso, município de Itaiópolis, em área reivindicada pelo povo Xokleng residente na TI Ibirama.

Proc. nº	2132/95
Fls.	125
Rubrica	

CONTATOS REALIZADOS COM PESSOAS E INSTITUIÇÕES

ARQUIVO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

Setor de Pesquisa/COLECAT

Pasta Terras Indígenas em Santa Catarina

CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Cartório de Registro de Imóveis de Blumenau/SC

Cartório de Registro de Imóveis de Ibirama/SC

Cartório de Registro de Imóveis de Itaiópolis/SC

Cartório de Registro de Imóveis de Mafra/SC

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República em Blumenau –

Dr. João Marques Brandão Neto

Procuradoria da República em Joinville –

Dr.^a Carolina da Silveira Medeiros

Dr. João Bezerra de Carvalho

Procuradoria da República em Florianópolis -

Dr.^a Ana Lúcia Hartmann

MUSEU DO ÍNDIO/RIO DE JANEIRO

Fundação Nacional do Índio

Proc. nº	2152195
Fls.	1420
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS

Edno de Brito - Comissão VIDA YANOMAMI/FURB

Mozar Dietrich - Assessor Jurídico do COMIN

Maria Rosimar dos Santos - Missionária do Cimi

Clovis Antonio Brighenti - Missionário do Cimi

Osmarina de Oliveira - Missionária do Cimi

Rodrigo Venzon - Associação Nacional de Apoio ao Índio - ANAÍ/RS

SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

DE SANTA CATARINA - Divisão de Assuntos Fundiários - DASF/SC

UNIVERSIDADES

Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB -

Universidade Federal de Santa Catarina

Núcleo de Estudo dos Povos Indígenas - NEPI/UFSC -

Profº. Dr. Sílvio Coelho dos Santos - NEPI/UFSC

Profª. Dr.ª Cecília Vieira Helm - NEPI/UFSC

Profª. Ms. Rosa Elvira - Departamento de Educação/FURB

Prof.. Sálvio Alexandre Müller - Reitoria/FURB

Flávio Wick - Doutorando em Antropologia/Universidade de Chicago

Dione Bandeira - Arqueóloga do Museu Arqueológico do Sambaqui MASJ-

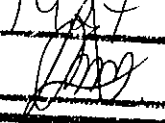
Maria Dorothea Darella - Socióloga do Museu de Antropologia da UFSC

PREFEITURAS MUNICIPAIS

Vítor Meireles, José Boiteux, Itaiópolis e Dr. Pedrinho

SINDICATOS RURAIS

Ibirama, Vítor Meireles, Itaiópolis e José Boiteux

Proc. nº	2152/95
Fls.	1427
Rubrica	



Coordenação do GT de Trabalho constituído pela Portaria 923/PRES/97, apresentando às diversas lideranças indígenas e pessoas da comunidade em geral os objetivos e a forma de funcionamento dos trabalhos que compõem o Reestudo da delimitação da Terra Indígena Ibirama. 08 de nov/ 97.

Foto 1 - Laudo Terra Indígena Xokleng, 1998.



Lideranças indígenas, componentes do GT de Trabalho e integrantes da comunidade Xokleng em reunião inaugural na aldeia Sede, interior da Terra Indígena Ibirama. Nov/97.

Foto 2 - Laudo Terra Indígena Xokleng, 1998.

Proc. nº	2152/95
Fls.	1428
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>



Indígenas da Escola Cóvi Patté - localizada na aldeia Figueira, apresentando-se nas comemorações alusivas ao centenário do município de Ibirama, no Alto Vale do Itajaí. 08 de novembro de 1997.

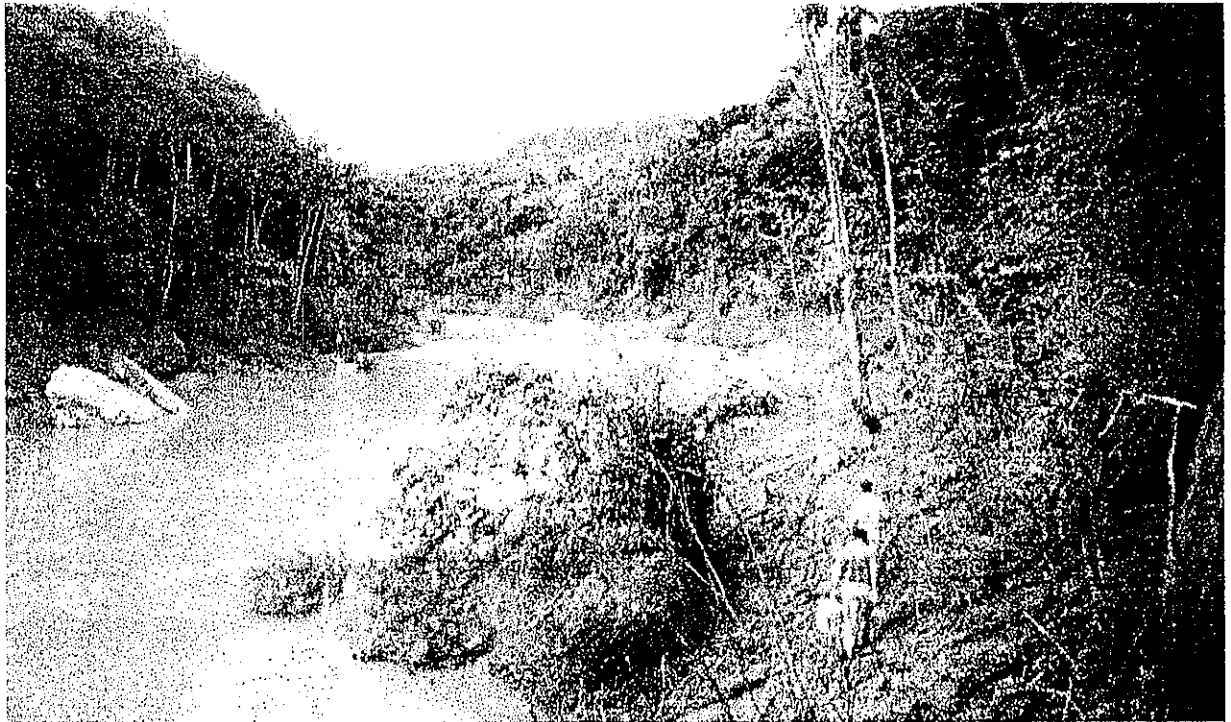
Foto 3 - Laudo Terra Indígena Xokleng, 1998.



Indígenas residentes na TI Ibirama, estudantes da Escola Indígena Cóvi Patté, retratam em seu corpo a pintura corporal tradicional Xokleng. Nov/97.

Foto 4 - Laudo Terra Indígena Xokleng, 1998.

Proc. nº	2152195
Fls.	1429
Rubrica	[assinatura]

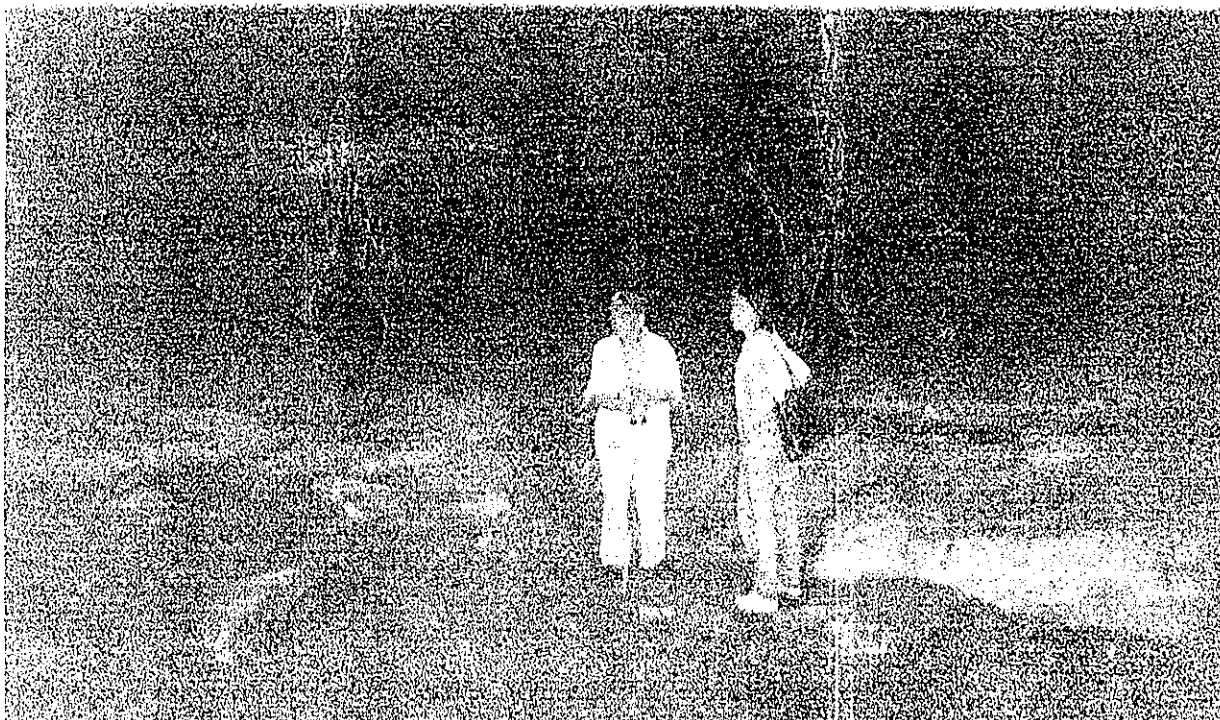


Componentes do GT dirigindo-se para foz do Rio Engano. Momentos iniciais do Reestudo da TI Ibirama. Local em que teve início o trabalho de perícia topográfica na linha demarcatória. Nov./ 97.
Foto 5 - Laudo Terra Indígena Xokleng, 1998.



Representantes indígenas, entre eles o cacique-presidente, e técnicos do GT, no local em que está enterrado o pajé Camlém, líder indígena presente no imaginário Xokleng. Dez./97.
Foto 6 - Laudo Terra Indígena Xokleng, 1998.

Proc. nº	2132/95
Fis.	1430
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>



Liderança indígena tradicional e técnico do GT, em trabalho de reconhecimento de caverna que servia de “paradouro” para os Xokleng em suas tradicionais andanças pela região que circunscreve os limites atuais da Terra Indígena Ibirama no Alto Vale do Itajaí. Dez./97.

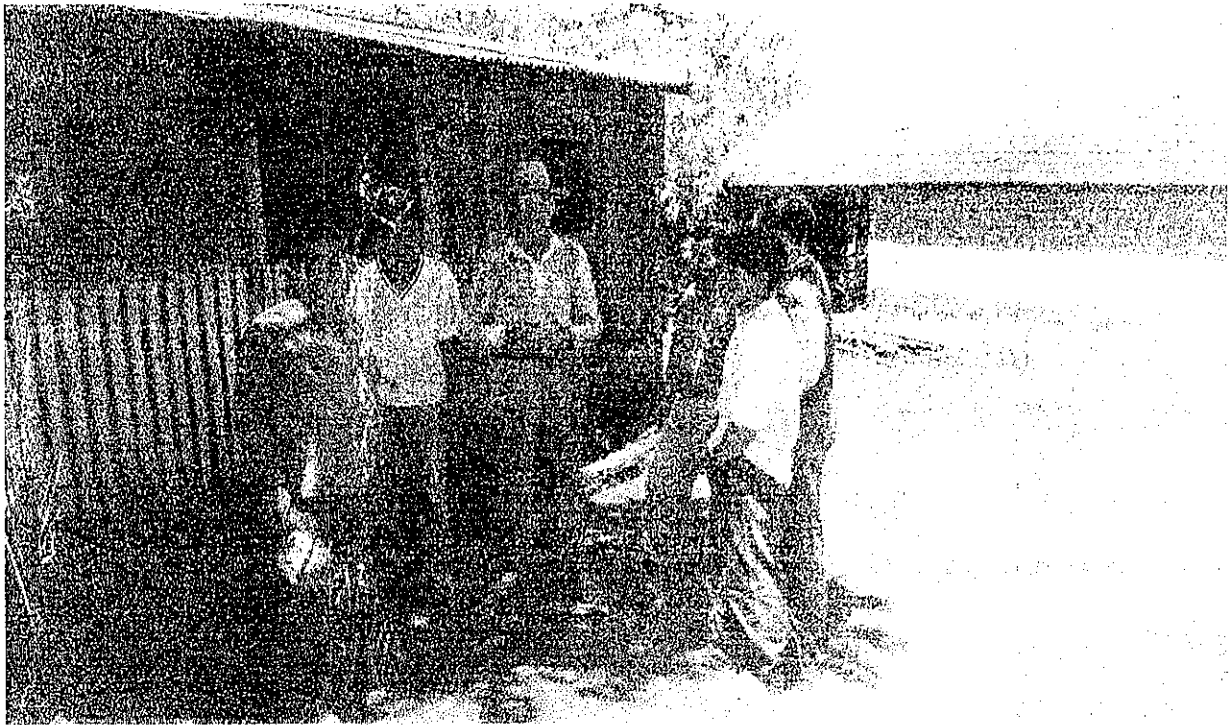
Foto 7 - Laudo Terra Indígena Xokleng, 1998.



Representantes indígenas em área de terra reivindicada fora dos limites atuais da TI Ibirama. Vegetação típica da região que confere nome para localidade de Varaneiras, município de Vitor Meireles. Dez./97.

Foto 8 - Laudo Terra Indígena Xokleng, 1998.

Proc. nº	2152/95
Fts	143
Rubrica	[Assinatura]



Representantes indígenas, antropólogo-coordenador do GT e não-indígena integrante da família Vatriz, de origem étnica polonesa, na antiga região que os Xokleng faziam ranchos e acampamentos. Fora dos limites atuais da TI Ibirama. Dez./97.

Foto 9 - Laudo Terra Indígena Xokleng, 1998.



Crianças e jovens indígenas em momento de lazer: realização de torneio esportivo na quadra construída junto a Barragem Norte, na Barra Dollmann, próximo ao limite sul da terra indígena. Dez./97.

Foto 10 - Laudo Terra Indígena Xokleng, 1998.

Proc. nº	2132/93
Fls.	1430



Liderança indígena, ex-cacique da aldeia regional do Bugio, um dos representantes indicados pelo cacique-presidente para participar dos trabalhos de Reestudo da Terra Indígena Ibirama, junto da sua atual residência no acampamento do Pinherinho. Dez./97.

Foto 11 - Laudo Terra Indígena Xokleng, 1998.



Reunião realizada em 20 de Dezembro de 1997 com lideranças e representantes da comunidade Xokleng em geral, nas proximidades da aldeia Bugio no limite norte da Terra Indígena Ibirama. Dez./97.

Foto 12 - Laudo Terra Indígena Xokleng, 1998.

Proc. nº	2152/95
Fls.	1423
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>



Cacique-presidente e antropólogo-coordenador do GT de Reestudo da TI Ibirama no acampamento do Pinherinho, momentos antes do início da reunião geral com o povo Xokleng. Dez./97.
Foto 13 - Laudo Terra Indígena Xokleng, 1998.



Técnicos do GT de Trabalho, Cacique-presidente, Caciques regionais das aldeias, representantes das localidades e pessoas da comunidade na região do Pinherinho - prolongamento da aldeia Bugio - em reunião geral convocada por lideranças indígenas e coordenação do GT. Dez./97.
Foto 14 - Laudo Terra Indígena Xokleng, 1998.

Proc. nº	2152/95
Fls.	1424
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>



Reunião realizada na Prefeitura Municipal de José Boiteux no retorno do GT de Trabalho a campo em 20/06/98. Presença de lideranças Indígenas, Cel. da Polícia Ambiental e técnicos do GT de Trabalho instituído pelas Portarias 923/Pres/97 e 583/Pres/98.
Foto 15 - Laudo Terra Indígena Xokleng, 1998.

Proc. nº	11920/95
Fis.	1435
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>

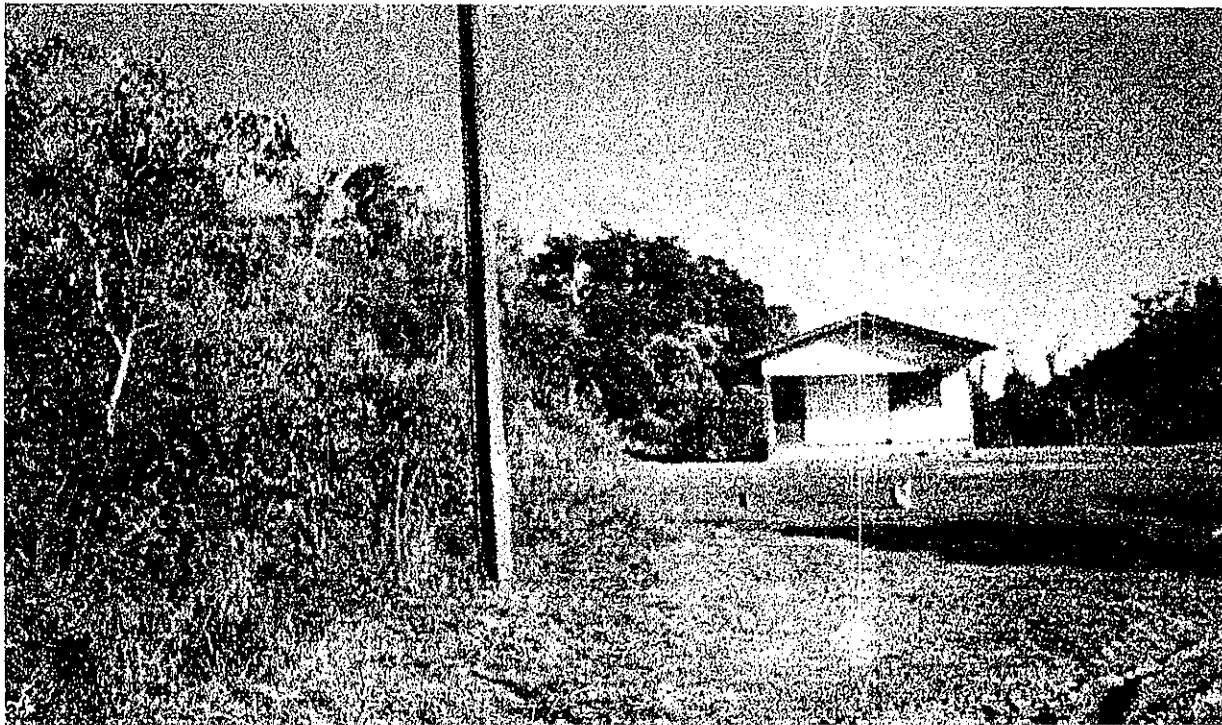


Indígenas Xokleng e técnicos do GT em local apontado por não-índio e por membros da comunidade em área reivindicada no limite norte da Terra Indígena Ibirama, município de Itaiópolis. Dez./97.
Foto 16 - Laudo Terra Indígena Xokleng, 1998.



Local apontado por não-índio e por indígenas Xokleng na região de Alto Forcação, município de Dr. Pedrinho, em área reivindicada pela comunidade indígena residente na TI Ibirama. Jun./98.
Foto 17 - Laudo Terra Indígena Xokleng, 1998.

Proc. nº	2152/95
Fis.	1430
Rubrica	[Signature]



Escola indígena localizada na aldeia Bugio, norte da TI Ibirama. Jun./98.
Foto18 - Laudo Terra Indígena Xokleng, 1998.



Igreja construída recentemente na região do Pinherinho em local que a comunidade indígena tenciona construir novas casas e formar uma nova aldeia, município de Dr. Pedrinho. Jun./98.
Foto 19 - Laudo Terra Indígena Xokleng, 1998.

Proc. nº	2152195
Fls.	1438
Rubrica	[assinatura]

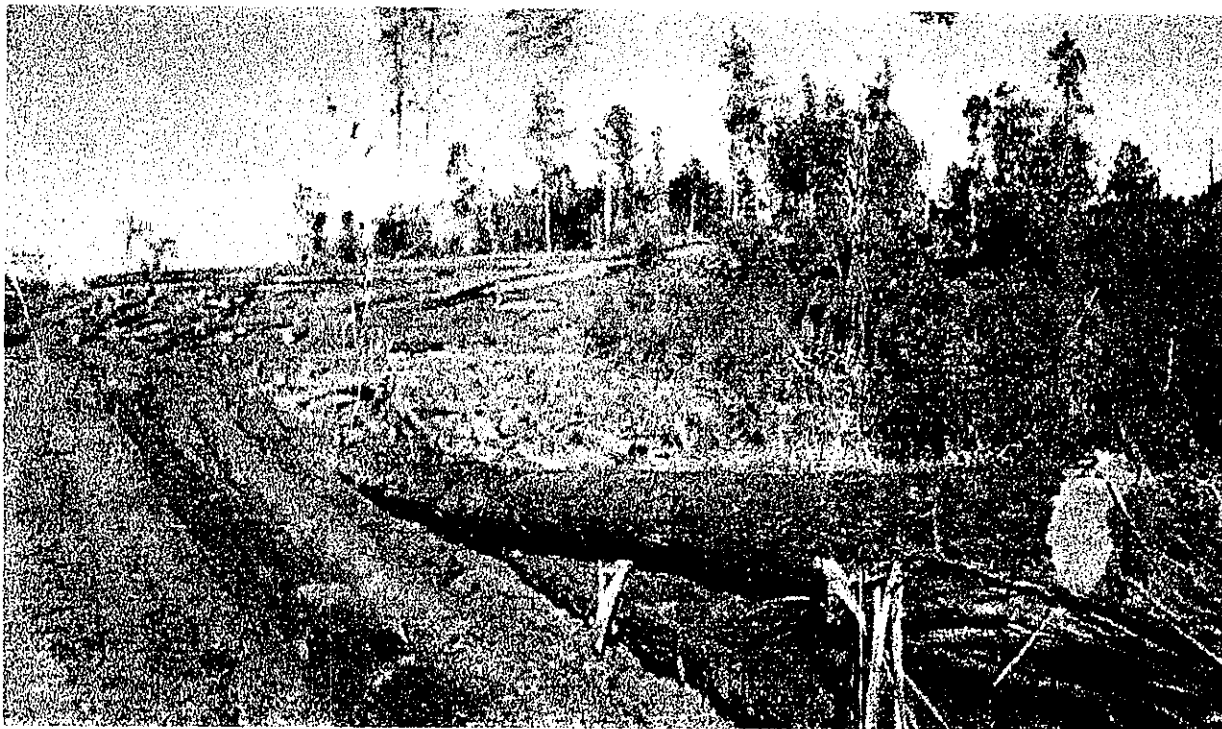


Coordenador do GT de Trabalho entrevistando não-índio na região do Bom Sucesso, em área atualmente ocupada pelos indígenas da TI Ibirama.
Foto 20 - Laudo Terra Indígena Xokleng, 1998.



Indígenas e Técnicos do GT de Trabalho junto ao local apontado como acampamento antigo dos Xokleng em suas excursões aos pinhais na região do Bom Sucesso, município de Itaiópolis, em direção ao Planalto Catarinense. Jun./98.
Foto 21 - Laudo Terra Indígena Xokleng, 1998.

Proc. nº	2192/95
Fls.	1438
Rubrica	[assinatura]



Madeira extraída de reflorestamento de pinus ao longo da estrada, na região do Bom Sucesso, em área ocupada e reivindicada pelos indígenas Xokleng. Jul./98.
Foto 22 - Laudo Terra Indígena Xokleng, 1998.



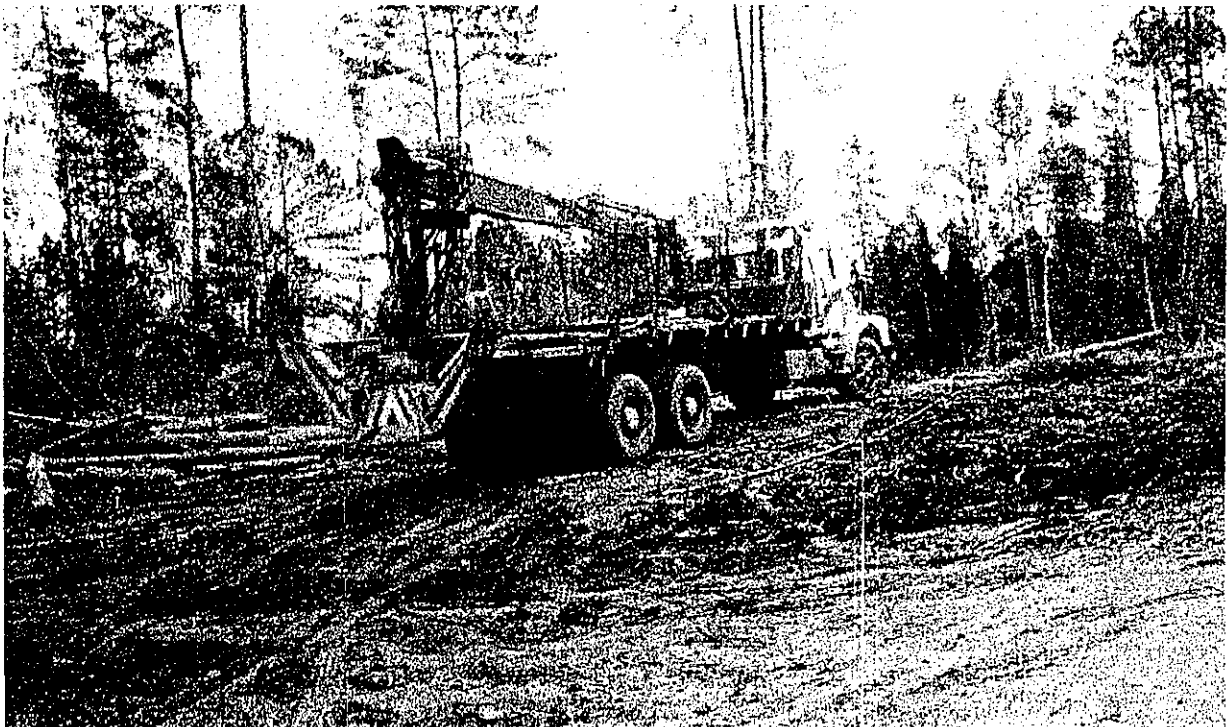
Madeira derrubada, fora dos limites atuais da TI Ibirama, trazida para junto da Igreja da Assembléia de Deus na aldeia Bugio no atual limite norte da área. Jul./98.
Foto 23 - Laudo Terra Indígena Xokleng, 1998.

Proc. nº	2152/95
Fls.	1420
Rubrica	[assinatura]



Antropólogo-coordenador do GT de Reestudo da Delimitação da TI Ibirama observa o trabalho dos indígenas no acampamento central em área ocupada e reivindicada atualmente pela comunidade Xokleng no Bom Sucesso, município de Itaiópolis.

Foto 24 - Laudo Terra Indígena Xokleng, 1998.



Caminhão a serviço de madeireiras da região, com equipamento pesado na localidade de Bom Sucesso, utilizado no trabalho de extração de madeira por indígenas e Brancos nas áreas de reflorestamento, em local ocupado e reivindicado pelos índios habitantes da TI Ibirama.

Foto 25 - Laudo Terra Indígena Xokleng, 1998.

Proc. nº	2152195
Fls	1430
Rubrica	[assinatura]



Cepo de aracá localizado no município de Itaiópolis em região periciada pelo GT. Área reivindicada ao norte da TI. Identificado pelos indígenas como sendo o local em que faziam antigos acampamentos em suas excursões costumeiras aos pinhais da região do Bom Sucesso e Moema. Ponto de importância cultural apontado pelos Xokleng.

Foto 26 - Laudo Terra Indígena Xokleng, 1998.



Representantes indígenas Oswaldo Canharã Negatchá, Edú Priprá, cacique da aldeia Figueira Angelo Namblá e vice-cacique da aldeia Bugio observam o cepo de aracá, encontrado junto ao marco do IBGE no terreno de Érico Keller, na estrada geral do Bom Sucesso.

Foto 27 - Laudo Terra Indígena Xokleng, 1998.

Proc. nº	8152/95
Fls	142/1
Rubrica	[Assinatura]



Indígena apontando para pedra localizada na confluência dos rios Preto e Invernada, um dos pontos em que a memória grupal reconhece como a divisa antiga entre a terra indígena e a empresa colonização Bona e Cia, em área periciada no município de Itaiópolis.

Foto 28 - Laudo Terra Indígena Xokleng, 1998.



Representantes indígenas e Branco morador do Bom Sucesso junto da pedra vista como um dos marcos que demarcavam o limite antigo dos Xokleng da TI Ibirama. Área reservada e área tradicionalmente ocupada, hoje reivindicada. Note-se que ao fundo aparece a inscrição FUNAI, feita por técnico da área fundiária que acompanhava a coordenação do GT e representantes indígenas nesta oportunidade.

Foto 29 - Laudo Terra Indígena Xokleng, 1998.

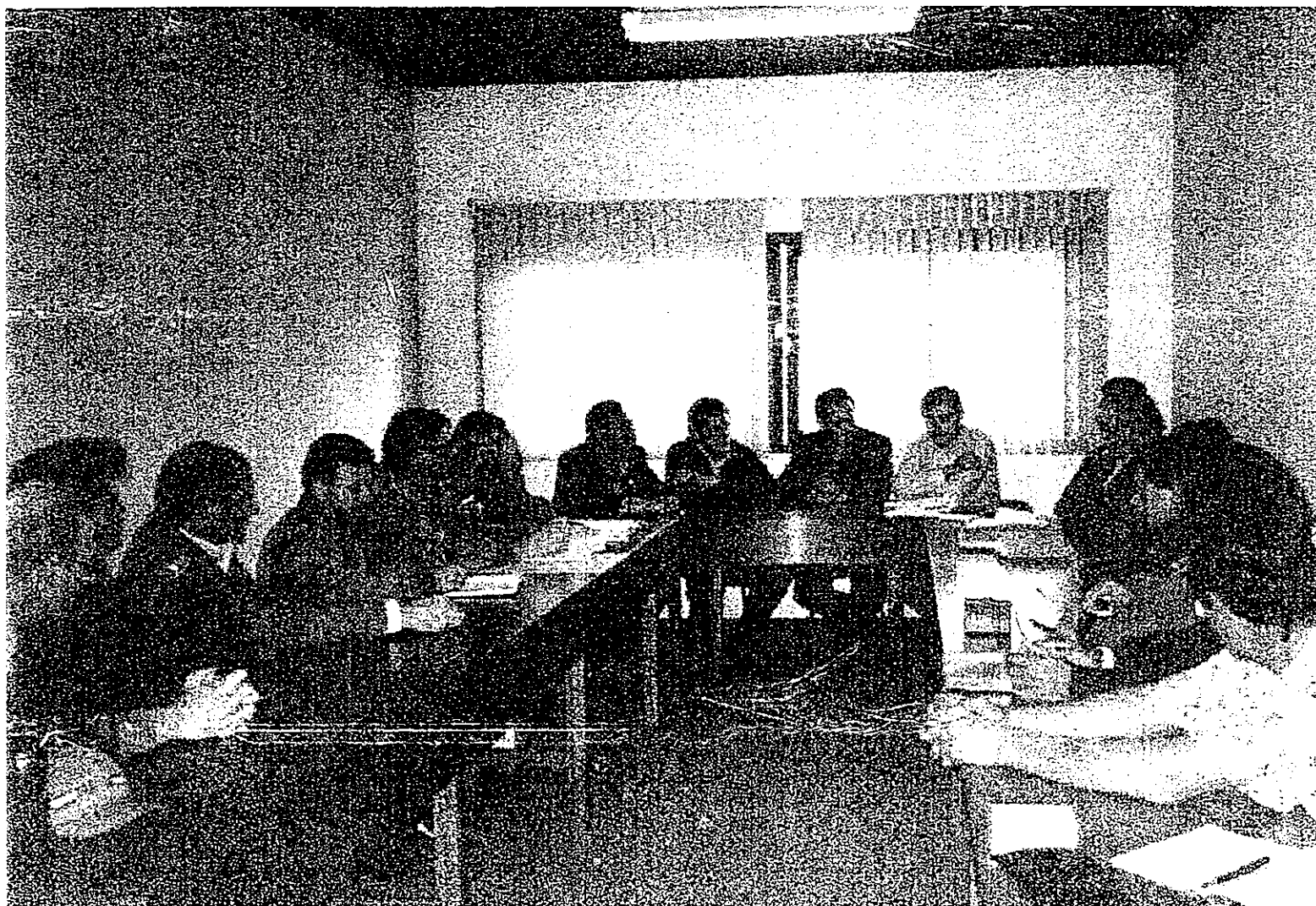
Proc. nº	2152/95
Fls.	1422
Rubrica	[assinatura]



Indígenas e técnicos representantes de Secretarias de Estado de Santa Catarina discutindo a respeito das obras de infra-estrutura a serem realizadas pelo governo, como parte do cumprimento das metas estabelecidas no Protocolo de Intenções e no Programa Ibirama. Os supracitados documentos foram produzidos com o intuito de minorar as perdas e buscar indenizar os indígenas habitantes na TI Ibirama, tendo em vista a construção da Barragem Norte em parte de suas terras.

Foto 30 - Laudo Terra Indígena Xokleng, 1998.

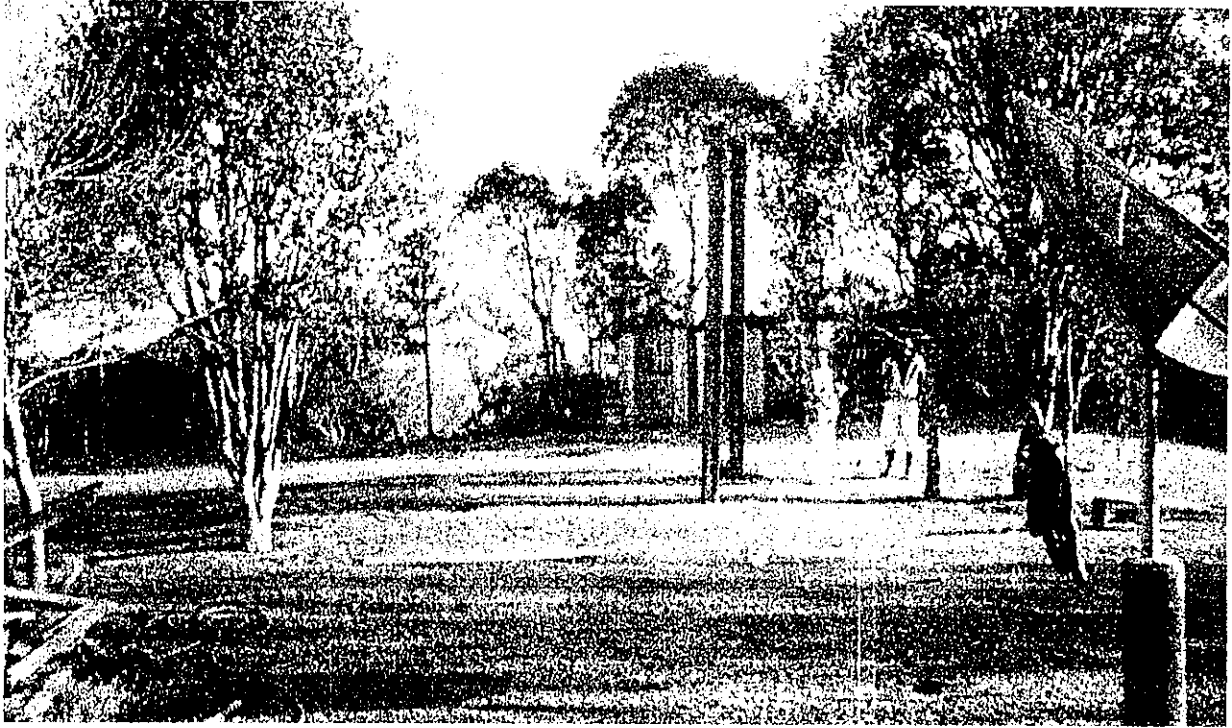
Proc. nº	0152195
Fis	1429
Rubrica	<i>[Handwritten signature]</i>



Reunião realizada em 22/07/98, na Prefeitura Municipal de José Boiteux, envolvendo: lideranças indígenas, técnicos do GT, Comando Geral da PM catarinense, Prefeitos de José Boiteux, Dr. Pedrinho, Itaiópolis e Vitor Meireles, representantes da AER da FUNAI Curitiba e da FUNAI Brasília.

Foto 31 - Laudo Terra Indígena Xokleng, 1998.

Proc. nº	21520/95
Fis.	14291
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>



Técnicos do GT, componentes da equipe fundiária, realizando a medição de benfeitorias no Bom Sucesso, município de Itaiópolis, em área reivindicada pelos indígenas Xokleng.
Foto 32 - Laudo Terra Indígena Xokleng, 1998.

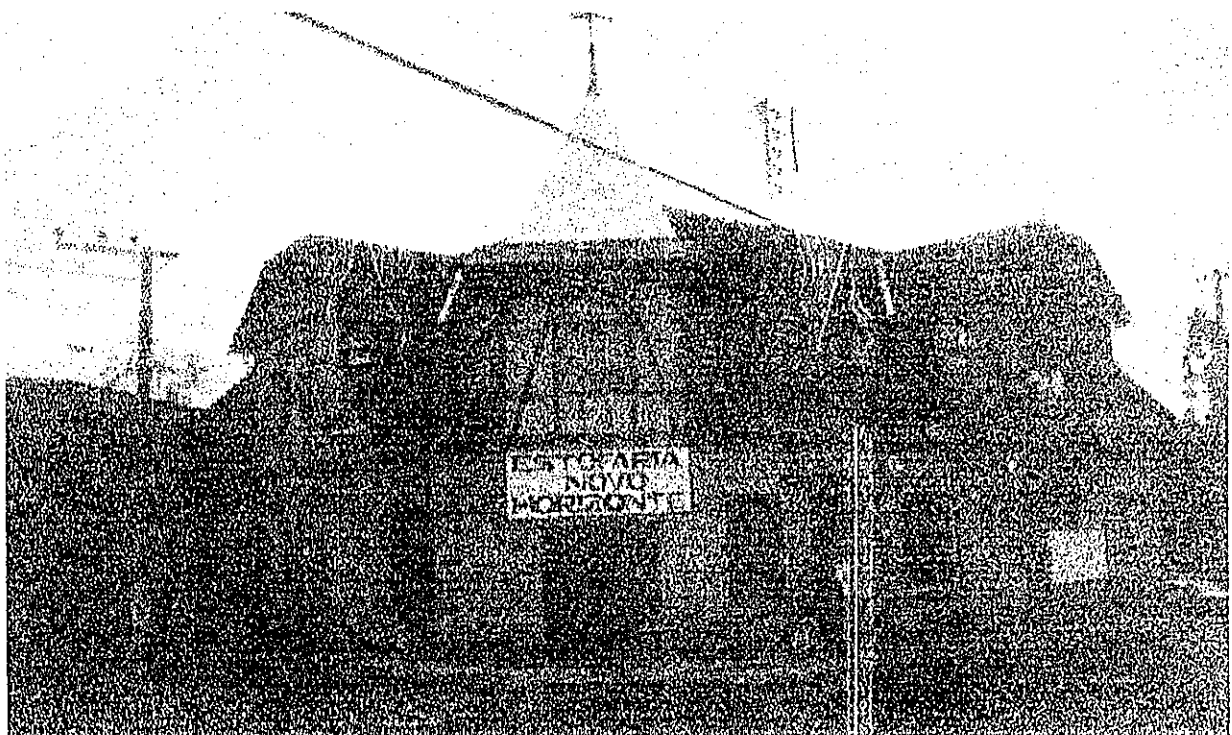


Técnico do GT da área fundiária e morador de propriedade incendiada em 04/07/98 na área em litígio envolvendo indígenas, empresas de reflorestamento e poderes públicos no Bom Sucesso, no município de Itaiópolis.
Foto 33 - Laudo Terra Indígena Xokleng, 1998.

Proc nº	2150195
Fls	145
Assinatura	[Assinatura]

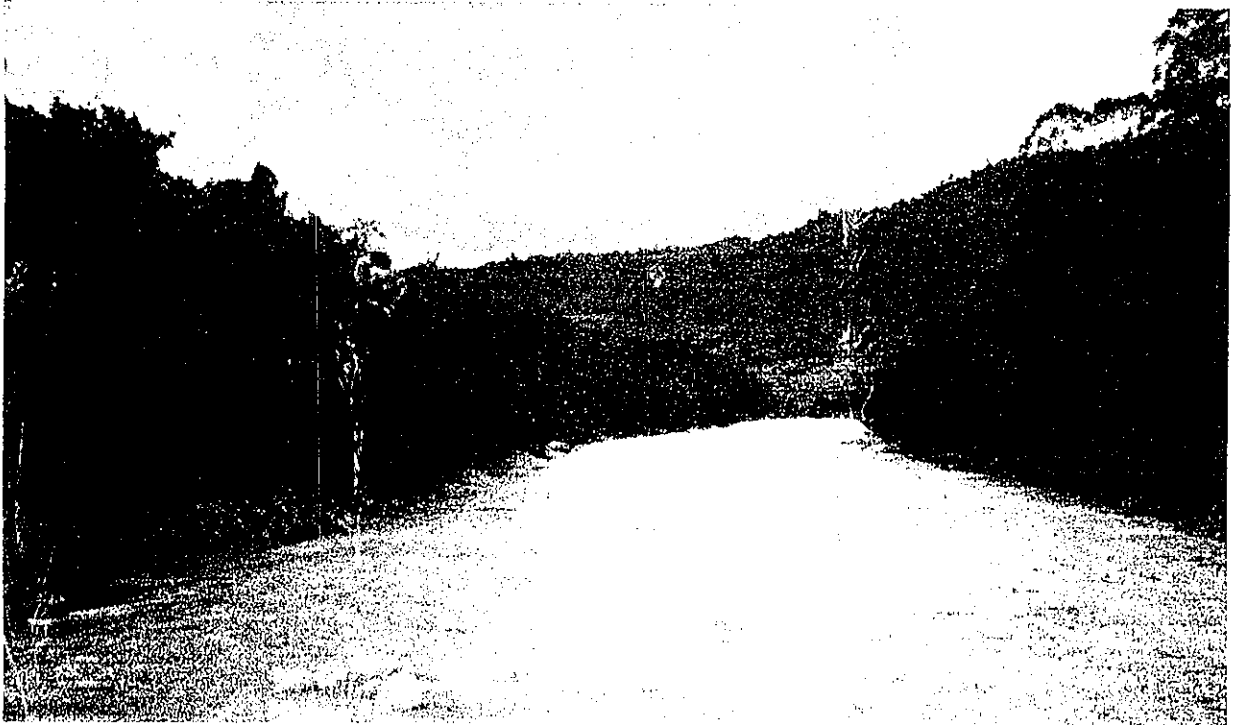


Artesanato indígena produzido pelo Guarani Pedro Lemos, presidente da associação da aldeia Bugio, exposto na "Feira da Amizade" no município de Blumenau, principal cidade do vale do Itajaí.
Foto 34 - Laudo Terra Indígena Xokleng, 1998.



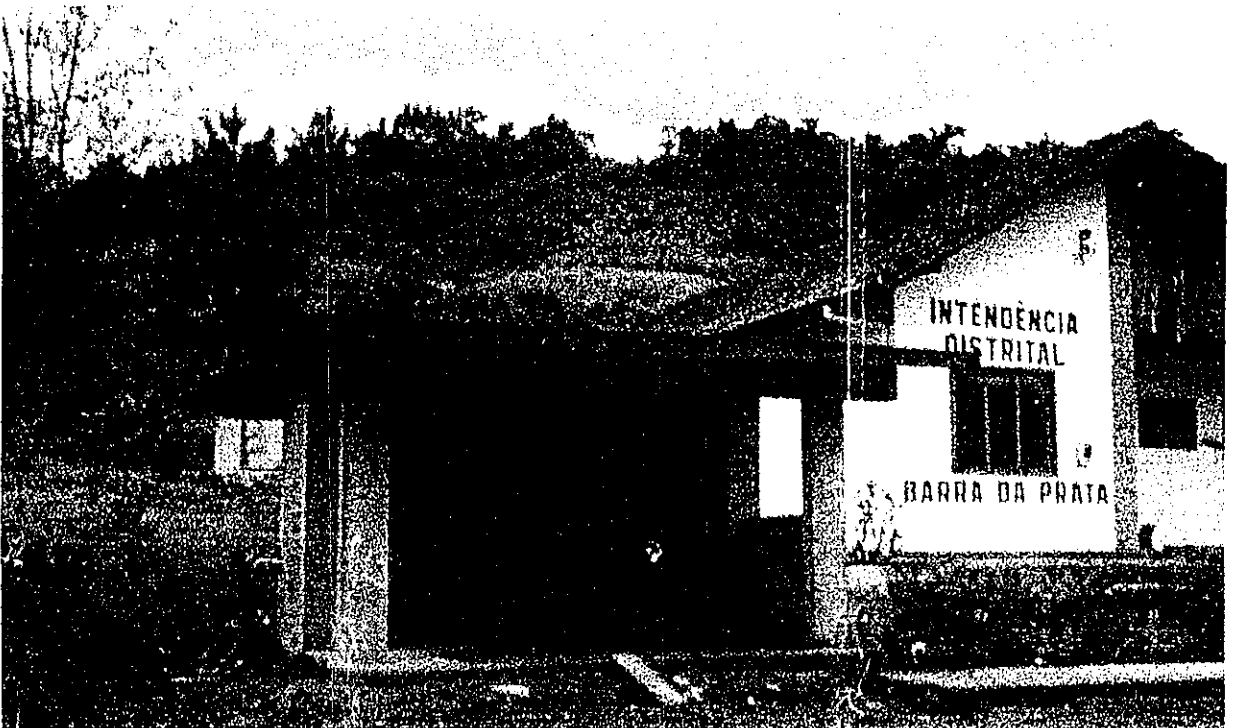
Prédio em Dalbérgia, distrito de Ibirama. De acordo com os indígenas, um dos primeiros locais em que o SPI instalou a administração na região para desenvolver as atividades de atração e contactação dos Xokleng na região do Alto Vale do Itajaí.
Foto 35 - Laudo Terra Indígena Xokleng, 1998.

Proc. nº	2152/95
Fls	142/6
Assinatura	[assinatura]



Rio Itajaí-Hercílio, próximo de sua confluência com o rio da Prata. Área que foi revertida para o Estado de Santa Catarina através do acordo ilegítimo de 1952 envolvendo a 7ª Inspetoria do SPI e a DTC da Secretaria da Agricultura de Santa Catarina.

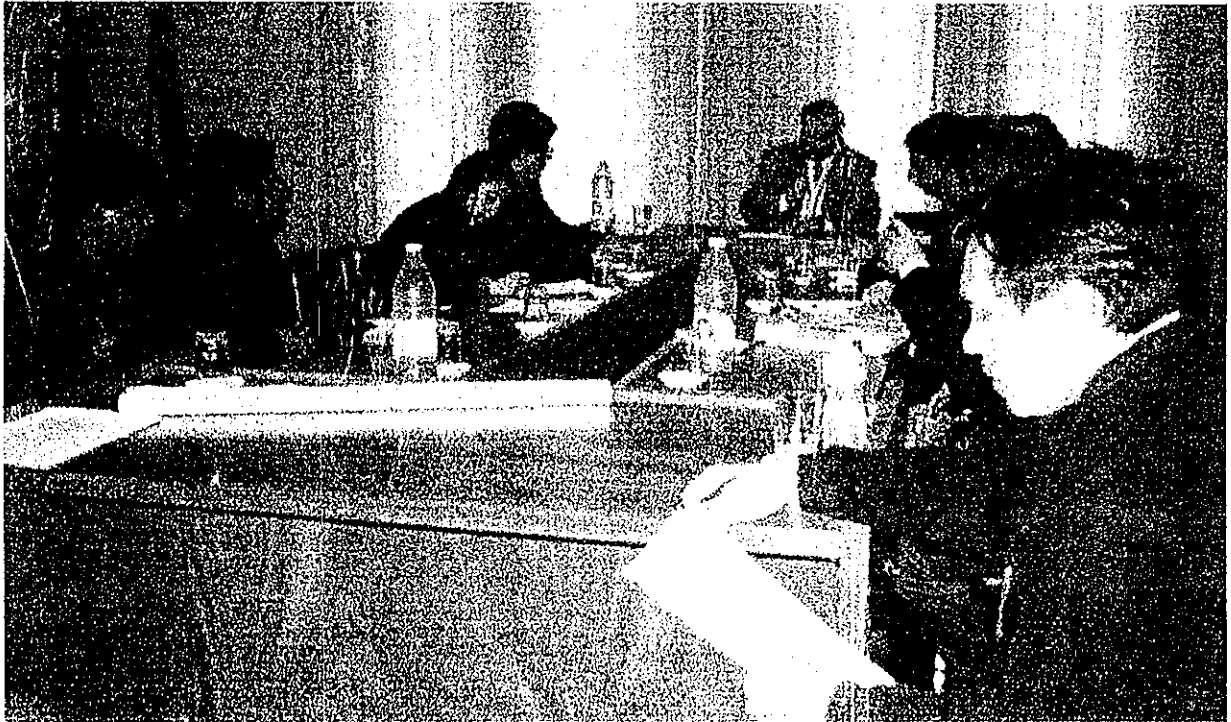
Foto 36 - Laudo Terra Indígena Xokleng, 1998.



Sede da Administração do Distrito da Barra da Prata, município de Vitor Meireles, em área reivindicada que fazia parte da área de terra reservada pelo Decreto de 1926 para usufruto dos Xokleng, e retirada, de forma inconstitucional, pelo acordo de 1952.

Foto 37 - Laudo Terra Indígena Xokleng, 1998.

Proc. nº	2152/95
Fls.	1417
Rubrica	[Signature]



Reunião convocada pelo juiz de Itaiópolis em 04/08/98 no Fórum municipal para tratar de assuntos relacionados à área em litígio. Presença das lideranças indígenas, representantes de empresas, da AER da FUNAI de Cutitiba e do antropólogo-coordenador do GT de Reestudo da TI Ibirama.

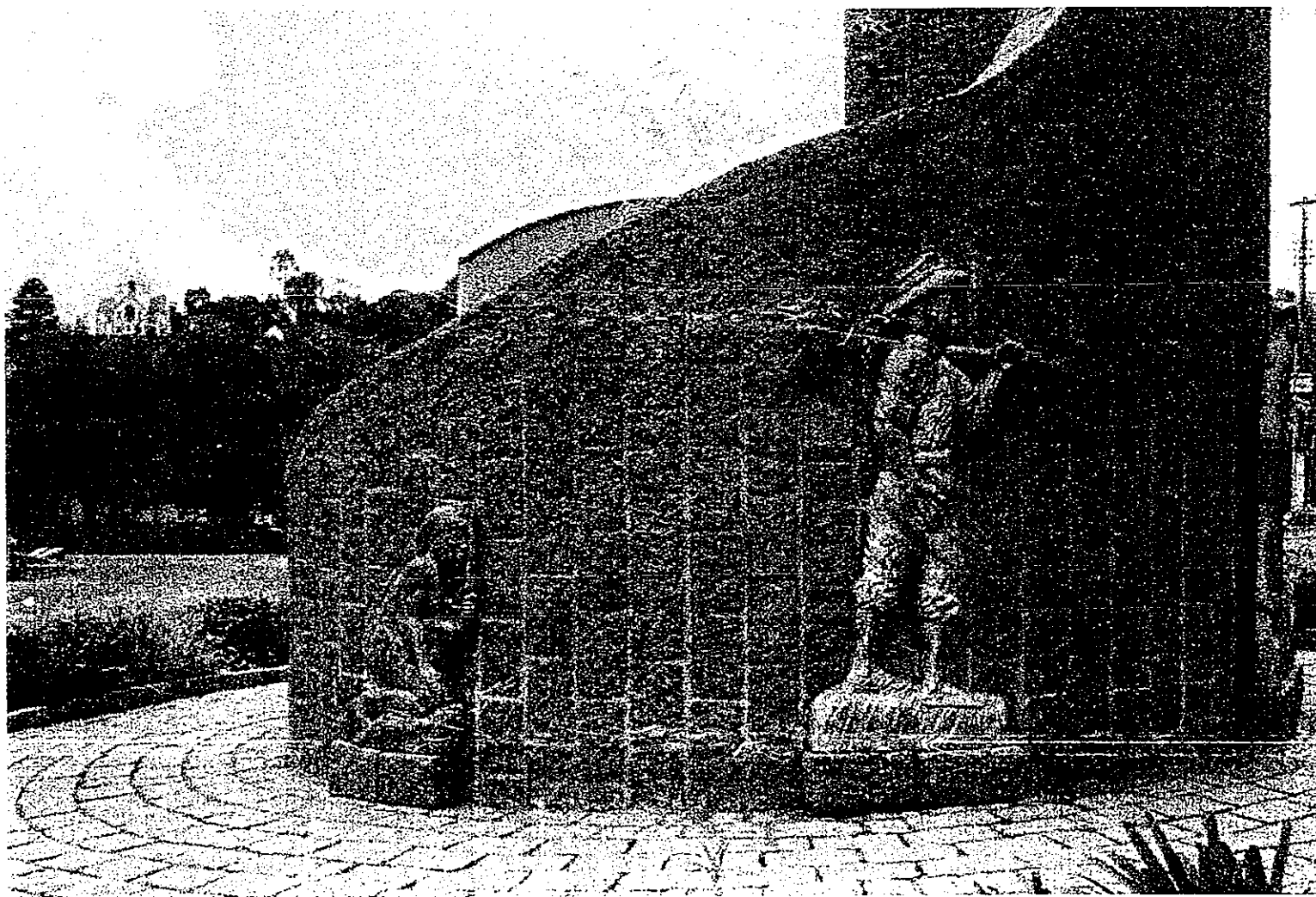
Foto 38 - Laudo Terra Indígena Xokleng, 1998.



Caciques das aldeias regionais Lauro Juvei (Bugio), Angelo Gakrã (Figueira) e Wili Criri (Sede) e cacique-presidente Xokleng, Aniel Priprá, na reunião convocada pelo juiz de Itaiópolis para tentar um entendimento entre as partes envolvidas no processo litigioso na localidade de Bom Sucesso.

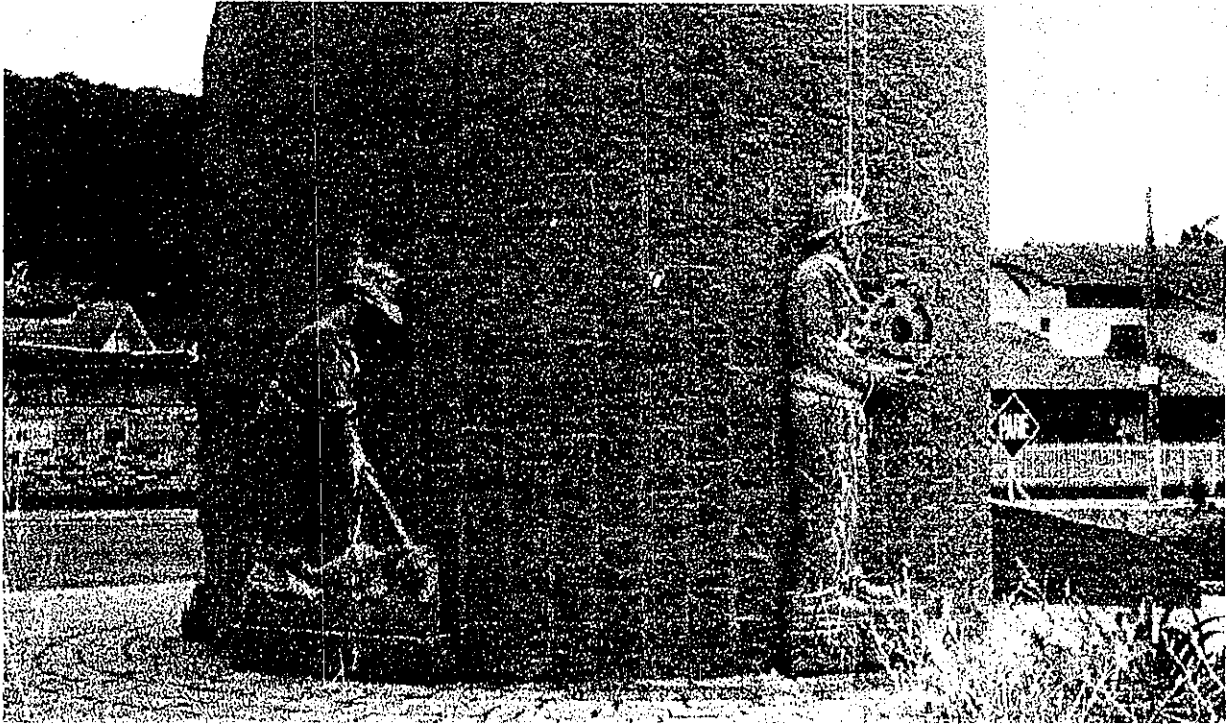
Foto 39 - Laudo Terra Indígena Xokleng, 1998.

Proc. nº	2152/95
Fls.	1428
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>



Proc. n°	11327/95
Fls.	149/9
Rubrica	[Handwritten signature]

Monumento erigido na entrada da cidade, inaugurado em novembro de 1997, visando homenagear o centenário de Ibirama. Saliente-se a posição que ocupa na "escala evolutiva", conforme interpretação possível da visão dos Brancos de Ibirama, os indígenas Xokleng, habitantes na TI atualmente em reestudo pelo GT.
Foto 40 - Laudo Terra Indígena Xokleng, 1998.



Monumento erigido em homenagem aos cem anos do município de Ibirama, no Alto Vale do Itajaí.
Foto 41 - Laudo Terra Indígena Xokleng, 1998.



Rua Índio Xokleng, localizada na periferia da cidade próximo a BR 470, "homagem" do poder público municipal de Ibirama aos indígenas resistentes na TI Ibirama (SC).
Foto 42 - Laudo Terra Indígena Xokleng, 1998.

Proc. nº	0152195
Fis.	1410
Rubrica	[assinatura]



Reunião de Trabalho realizada nas dependências da Prefeitura Municipal de José Boiteux com a participação de técnicos do GT, lideranças indígenas e representante de Organização Não-Governamental que atua como entidade de apoio no interior da TI.

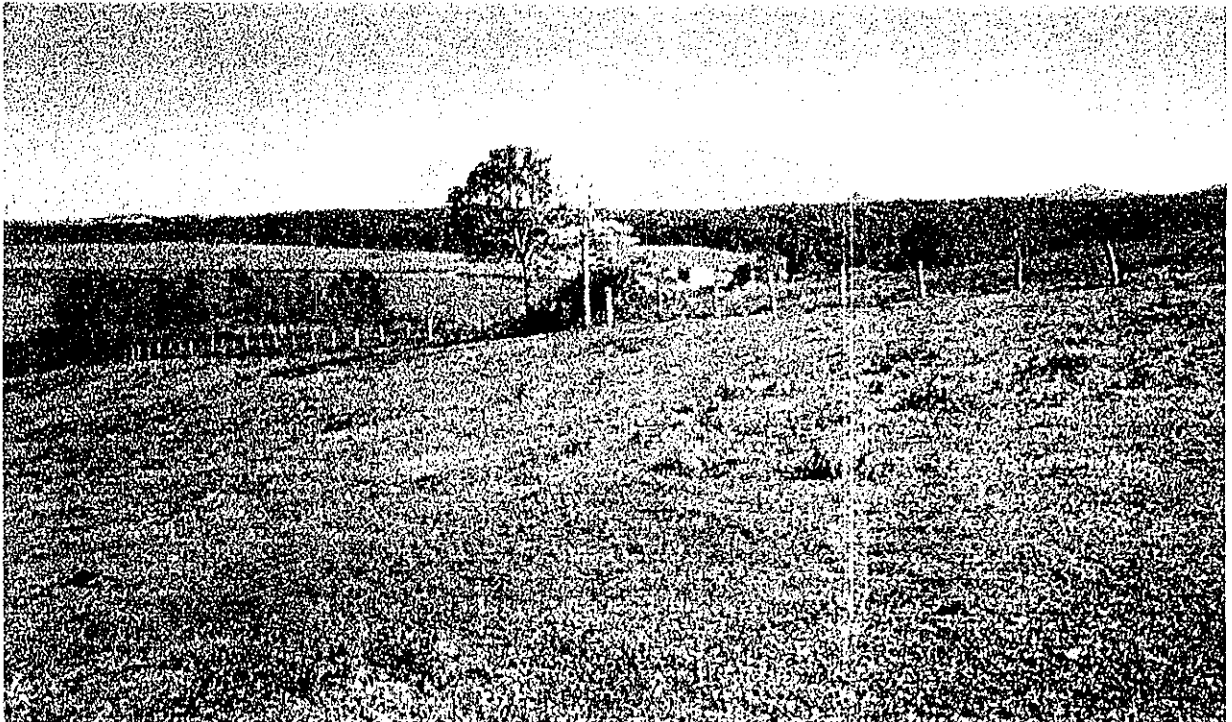
Foto 43 - Laudo Terra Indígena Xokleng, 1998.



Reunião realizada na região de Alto Forção, promovida pelo GT e Prefeitura Municipal de Dr. Pedrinho, para discussão sobre procedimentos de trabalho referente ao Levantamento Fundiário. Presença de agricultores, técnicos do GT, vereadores e imprensa local.

Foto 44 - Laudo Terra Indígena Xokleng, 1998.

Proc. nº	2102/95
Fls.	143/1
Rubrica	[assinatura]



Ao fundo no centro da foto o picc denominado pelos Xokleng de “undekevê”, devido ao seu contorno aproximar-se do formato de um seio de mulher. Local apontado pelos indígenas como fazendo parte de seu território tradicional, em área não reivindicada na presente Investigação Pericial.

Foto 45 - Laudo Terra Indígena Xokleng, 1998.



Ao fundo o Pico do Taió, local que os indígenas reconhecem como sendo território de ocupação tradicional Xokleng. Importante ressaltar que os indígenas não estão reivindicado na atual Investigação Pericial esse espaço considerado como de importância cultural, o que não significa que não venham a reivindicá-lo futuramente.

Foto 46 - Laudo Terra Indígena Xokleng, 1998.

Proc. nº	2132/95
Fis.	1452
Rubrica	[Assinatura]



Reserva Ecológica da Serra da Abelha, localizada no município de Vitor Meireles com cerca de 2.500 hectares. Área de pinheirais que, a meu ver, deve ser utilizada pelos Xokleng unicamente para a coleta do pinhão, alimento bastante apreciado pelos indígenas e com importância histórica na dieta alimentar grupal. Área importante para a possibilidade de reprodução biológica e cultural dos indígenas habitantes na TI Ibirama.

Foto 47 - Laudo Terra Indígena Xokleng, 1998.

Proc. nº	2152/99
Fls.	1453
Rubrica	[assinatura]



Proc. nº	2152/95
Fis.	1454
Rubrica	[Handwritten signature]

A construção da BN faz parte de um conjunto de obras de engenharia destinadas a evitar as cheias periódicas que assolam o Vale do Itajaí. Aproximadamente dois terços do lago de contenção situam-se dentro da TI Ibirama. O equivalente a 870 hectares das melhores terras da área foram utilizados para a concretização desse empreendimento. A implantação da BN acabou provocando o agravamento das condições de vida da população indígena no interior da TI Ibirama, afetando sensivelmente o bem estar psicológico e social dos habitantes desta terra indígena. Foto 48 - Laudo Terra Indígena Xokleng, 1998.



Para a construção do lago de contenção da BN foram utilizados cerca de 870 hectares de terras da área reservada para os Xokleng. Essa área de terras representava 95% das terras férteis e próprias para a agricultura. A construção da BN forçou um reordenamento espacial fazendo com que várias famílias migrassem para a parte norte da TI, vindo a formar nova aldeia denominada Bugio.

Foto 49 - Laudo Terra Indígena Xokleng, 1998.



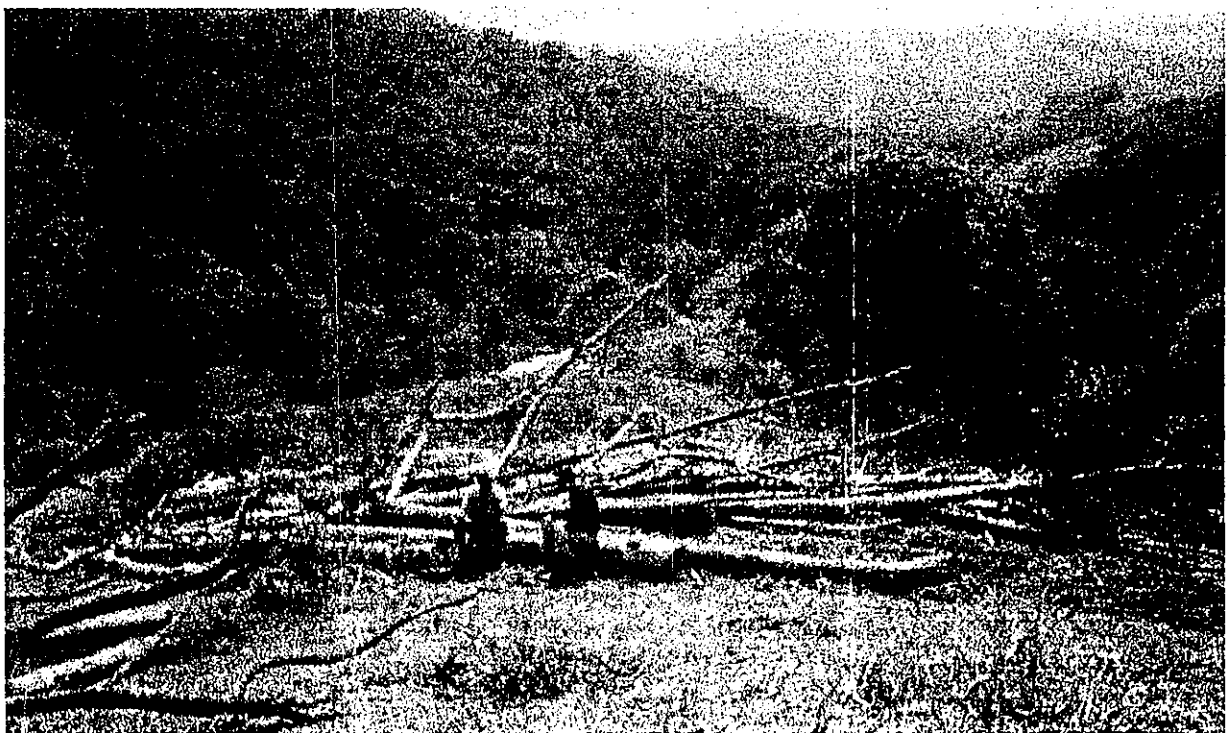
Atualmente um grupo de famílias, incluindo-se a família do cacique-presidente, encontram-se acampadas junto a BN, como forma de protesto pelo descaso das autoridades com a situação atual vivenciada pelos indígenas habitantes da TI Ibirama. Os Xokleng denominam esse movimento reivindicatório de "greve".

Foto 50 - Laudo Terra Indígena Xokleng, 1998.

Proc. nº	8150/95
Fls.	1495
Rubricas	<i>[Handwritten Signature]</i>



Indígenas Xokleng e técnicos do GT na região do rio do Cedro, em atividade pericial junto ao local em que se encontra enterrado o pagé Camlém em área reivindicada pela comunidade indígena.
Foto 51 - Laudo Terra Indígena Xokleng, 1998.



Liderança tradicional Xokleng e antropólogo-coordenador do GT de Reesudo da Delimitação da TI Ibirama conversam, após retorno de atividade pericial, a respeito da importância cultural do pagé Camlém e de sua forte presença no imaginário indígena nos dias atuais.
Foto 52 - Laudo Terra Indígena Xokleng, 1998.

Proc. nº	2152/95
Fls.	145/1
Rubrica	[Assinatura]



“Greve” promovida pelos indígenas habitantes da TI em reestudo pelo Grupo Técnico de Trabalho.
Foto 53 - Laudo Terra Indígena Xokleng, 1998.

Proc nº 1457
1457
1457



Técnicos do GT junto de tronco de imbuia na localidade de Bom Sucesso. Em cima do tronco os indígenas colocaram uma placa com os dizeres: “Área Indígena - é expressamente proibida a entrada de pessoas estranhas nesta reserva - Lei Federal 6001”; como forma ostensiva de sinalizar para os não-índios o local exato até onde reconhecem como fazendo parte de suas reivindicações de aumento territorial na porção norte da TI.
Foto 54 - Laudo Terra Indígena Xokleng, 1998.



Placa em madeira com os dizeres “GREVE INDÍGENA” na estrada geral próximo a divisa do Bom Sucesso em direção a Moema, município de Itaiópolis, colocada pelos indígenas sinalizando o limite antigo - junto de tronco de imbuia centenária - reconhecido pelos Xokleng
Foto 55 - Laudo Terra Indígena Xokleng, 1998.

Proc. nº	2152/95
Fts.	1458
Rubrica	[assinatura]



Antropólogo-coordenador do GT que realizou a perícia administrativa na TI Ibirama reunido com lideranças indígenas no Bom Sucesso. Com o mapa das regiões norte e do Alto Vale do Itajaí colocados sobre a mesa, o antropólogo tece considerações sobre a natureza do processo de reivindicação territorial e o papel fundamental do povo Xokleng nos passos seguintes que viabilizarão a área a ser encaminhada para a FUNAI e Min. da Justiça. Foto 56 - Laudo Terra Indígena Xokleng, 1998.



Cacique-presidente Xokleng e demais lideranças indígenas em processo de discussão dos limites territoriais reivindicados. A discussão supracitada aconteceu em 27/08/98 com a presença de todos os caciques Xokleng, lideranças indígenas representativas e o antropólogo-coordenador do GT de Reestudo da Delimitação da Terra Indígena Ibirama.

Foto 57 - Laudo Terra Indígena Xokleng, 1998.

Proc. nº	2152195
Fls.	1459
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>



Lideranças indígenas discutem a elaboração de uma proposta surgida da comunidade a respeito dos limites territoriais reivindicados, tomando por base a totalidade das áreas apontadas pelos Xokleng para a investigação pericial dos técnicos do GT de Trabalho.

Foto 58 - Laudo Terra Indígena Xokleng, 1998.



Cacique da aldeia Figueira e Branco da região da Volta Grande, junto ao rio Wiegand, próximo ao limite leste da TI Ibirama. Em detalhe a liderança indígena supra mencionada apresenta documento - Decreto Nº 15 de 03 de abril de 1926 - que fala de um território compreendido dentro do perímetro de aproximadamente 20.000 hectares.

Foto 59 - Laudo Terra Indígena Xokleng, 1998.

Proc. nº	2158/95
Fis.	1260
Rubrica	[assinatura]

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CUNHA, Manuela Carneiro da. (Org.) **Legislação Indigenista no Século XIX**. Comissão Pró-Índio do Estado de São Paulo/EDUSP, São Paulo, 1992.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **História dos Índios no Brasil**. Secretaria Municipal de Cultura/FAPESP/Companhia das Letras, São Paulo, 1992.

DALLARI, Dalmo de Abreu "Argumento Antropológico e Linguagem Jurídica" in **A Perícia Antropológica em Processos Judiciais**. Florianópolis, Editora da UFSC, 1994.

DEMARQUET, Sônia de Almeida. Os Xokleng de Ibirama - uma Comunidade Indígena de Santa Catarina. **Boletim do Museu do Índio**, RJ, 1983.

DIETRICH, Mozart. **Parecer Jurídico Complementar sobre a Terra Indígena Ventarra**. FUNAI, Passo Fundo, setembro, 1995.

GALVÃO, Eduardo. **Índios e Brancos no Brasil. Encontro de Sociedades**. Editora Paz e Terra, Rio de Janeiro, 1978.

HANKE, Wanda. "Los Índios Botocudos de Santa Catarina, Brasil" in **Arquivos do Museu Paranaense**, IV, Curitiba, 1947.

HELM, Maria Cecília Viera. **Direitos Territoriais Indígenas: Disputa Judicial entre Kaingang, Guarani e Madeireiros pela Terra Indígena Mangueirinha, Paraná, Brasil**. By Design Estúdio Gráfico, Curitiba, 1997.

Proc. nº	2152/95
Fls.	146
Rubrica	(Assinatura)

- HELM, Maria Cecília Vieira. **Laudo Antropológico - Povos Indígenas da Bacia do Tibagi: Os Kaingang Os Guarani e os Projetos das UHs Cebolão e São Jerônimo**. Curitiba, 1998.
- HENRY, Jules. **Jungle People A Kaingang Tribe of Highlands of Brazil**. New York, Vintage Books, 1941.
- MÜLLER, Alexandre Sálvio. **Opressão & Depredação**. Blumenau, FURB, 1987.
- JÚNIOR, Walter C. **Informação Técnica 009**. DAF/DID/FUNAI, Brasília, 1997.
- LEITE, Jurandir Carvalho Ferrari. "Uma proposta para o monitoramento e análise das terras indígenas" in **ATLAS DAS TERRAS INDÍGENAS DO NORDESTE**. PETI, Museu Nacional, Rio de Janeiro, Dezembro de 1993.
- LIMA, Antônio Carlos Souza. **Um Grande Cerco de Paz - Poder Tutelar, Indianidade e Formação do Estado no Brasil**. Petrópolis, Rio de Janeiro, Editora Vozes, 1995.
- LIMA, Antônio Carlos de Souza. **Os Relatórios Antropológicos de Identificação de Terras Indígenas da Fundação Nacional do Índio: Notas para o estudo da relação entre Antropologia e Indigenismo no Brasil, 1968-1985**. RJ, mimeo.
- LOPES DA SILVA, Aracy. "Há Antropologia nos Laudos Antropológicos?" in **A Perícia Antropológica em Processos Judiciais**. Florianópolis, Editora da UFSC, 1994.
- LUZ, Lídia, SILVA, Orlando Sampaio, HELM, Cecília Maria Vieira. (Orgs.) **A Perícia Antropológica em Processos Judiciais**. Florianópolis, Editora da UFSC, 1994.

Proc. nº	0192/95
Fls.	1462
Perícia	

- MARTINS, Pedro. Anjos de Cara Suja. **Etnografia da Comunidade Cafuza**. Petrópolis, Rio de Janeiro, Editora Vozes, 1995.
- MENDES JUNIOR, João. **Os indígenas do Brasil - seus direitos individuais e políticos**. São Paulo, 1912.
- MIRANDA, Pontes de. **Comentários à Constituição de 1967/69**, Tomo VI, 1972.
- MÜLLEN, Paul, VANDRESEN, Paulino. O bilingüismo Xokleng/português no Posto Duque de Caxias. In **Cadernos do Museu de Antropologia** da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1987.
- NAMEM, Alexandro Machado. **Botocudo: História do Contacto**. Florianópolis: Editora da UFSC; Blumenau: Editora da FURB, 1994.
- OLIVEIRA FILHO, João Pacheco de. "Os Instrumentos de Bordo: Expectativas e Possibilidades do Trabalho do Antropólogo em Laudos Periciais" in **A Perícia Antropológica em Processos Judiciais**. Editora da UFSC, 1994.
- PEREIRA, Walmir da Silva. **A Ferrovia São Paulo-Rio Grande e os Índios Xokleng em Santa Catarina - Relações Interétnicas e Modernidade do Sul do Brasil**. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da UFSC, 1995.
- PROCESSO FUNAI/BSB/2411/84 - **Aviventação de Limites da AI Ibirama**. Fundação Nacional do Índio, Brasília, 1984.
- PROCESSO FUNAI/BSB/2152/95 - **Identificação de Limites da AI Ibirama II**. Fundação Nacional do Índio, Brasília, 1995.

Proc. nº	2152/95
Fls.	1463
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

PROCESSO FUNAI/BSB/1950/95 – **Levantamento Fundiário da A.I. Ibirama.**
Fundação Nacional do Índio, Brasília, 1995.

RIBEIRO, Darcy. “A Pacificação dos Xokleng” in Carta 9: **Falas, Reflexões e Memórias.** Brasília, Gráfica do Senado, 1993.

RICHTER, Klauss. **A Sociedade Colonizadora Hanseática de 1897 e a Colonização do Interior de Joinville e Blumenau.** Florianópolis, Editora da UFSC, Blumenau, Editora da FURB, 1992.

SANTOS, Sílvio Coelho dos. **Projeto Xokleng.** Florianópolis, UFSC, 1975.

SANTOS, Sílvio Coelho dos. **Índios e Brancos no Sul do Brasil - A dramática experiência dos Xokleng.** Porto Alegre/Brasília, Editora Movimento, Ministério da Cultura/Pró Memória/INL, 1987.

SANTOS, Sílvio Coelho dos. **Os Índios Xokleng: Memória Visual.** Florianópolis, Editora da UFSC, Itajaí, Editora da UNIVALI, 1997.

SIMONIAN, Ligia Terezinha Lopes. Cultura Material Xokleng - Um Levantamento Etnográfico - **Museu Antropológico Diretor Pestana/FIDENE,** Ijuí, 1975.

SOUZA, José Otávio Catafesto de & VENZON, Rodrigo A. **Laudo Antropológico Complementar sobre Terra Indígena Ventarra,** FUNAI, Passo Fundo, setembro, 1995.

URBAN, Greg. **A model of Shokleng social reality.** University of Chicago, 1978.

WACHOWSKI, Rui. “A Imigração e os Botocudos do Taió” In **Separata dos Anais do IV Simpósio Nacional dos Professores de História,** São Paulo, 1969.

WERNER, Dennis. Stress Psicossocial entre os Índios da AI Ibirama. **Boletim de Ciências Sociais.** Departamento de Ciências Sociais, UFSC, 51/52, 1989.

Proj. nº	2152/95
Is.	1424
Rubrica	<i>[assinatura]</i>



Waldir da Silva Pereira

Antropólogo-coordenador do GT
Ministério da Justiça/FUNAI

Flávio Luiz Corne

Engenheiro-agrimensor
ERA/FUNAI Baurú/SP

Cledes Markus

Especialista em Antropologia
Pastora da Igreja Luterana /COMIN

Otávio Alexandre Gurgel Pontes e Silva

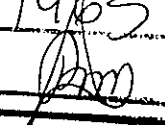
Engenheiro Florestal do DEID / FUNAI

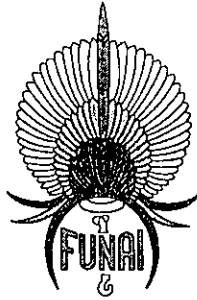
José Ferreira de Campos Jr.

Engenheiro Florestal
AER/FUNAI - Curitiba

Cacique Presidente Xokleng

Caciques Regionais das Aldeias

Proc. nº	2152/95
	1465
	



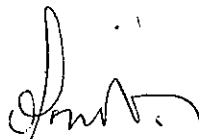
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

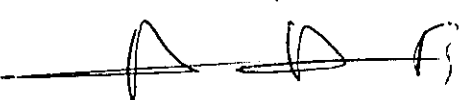
FUNAI/DDP Reg. 5920
Recebido 30 / 06 / 99
As _____ hs. _____
ASSINATURA _____


Brasília, 30 de Junho de 1999

**Ao Sr. Diretor de Assuntos Fundiários
Dr. Áureo Araujo Faleiros**

Encaminhamos a esta Diretoria de Assuntos Fundiários, Relatório de Pesquisa - Portaria Nº 198/PRES/99 (Ocupação Tradicional Mobilidade Espacial e Reivindicação Territorial Xokleng), entregue em mãos ao Presidente por ocasião da viagem para Passo Fundo / RS.


Eng. Odil Souto
Assessor do Presidente

Ao chefe do DETA,
para providências.
04.07.99


ENTRADA: DEID
HORA: 05/07/99
RUBRICA: 

Áureo Araujo Faleiros
Diretor de Assuntos Fundiários
FUNAI/MA

Proc. 2132/95
1466
Ar

OCUPAÇÃO TRADICIONAL MOBILIDADE ESPACIAL
E REIVINDICAÇÃO TERRITORIAL XOKLENG

RELATÓRIO DE PESQUISA
PORTARIA N.º 198/PRES/99

CURITIBA, MAIO DE 1999.

2152/95	
1467	
8.	

APRESENTAÇÃO

O retorno do Grupo Técnico para a Terra Indígena - TI - habitada pelos povos Xokleng, Kaingang e Guarani aconteceu a partir da edição de Portaria, publicada no Diário Oficial da União em 09 de abril de 1999, determinando a complementação dos levantamentos periciais de cunho antropológico, tendo em vista a necessidade de finalização dos trabalhos procedidos pelo GT nomeado através da Portaria Nº. 923/PRES/97, editada com a finalidade de realizar o reestudo da delimitação da Terra Indígena Ibirama.

Nesse retorno, esclarecemos pontos importantes apresentados e desenvolvidos inicialmente no Relatório de identificação encaminhado como Laudo Antropológico de Identificação e Delimitação de Terra de Ocupação Tradicional Xokleng, intitulado História do Contacto, Dinâmica Social e Mobilidade Indígena no Sul do Brasil, para a Fundação Nacional do Índio em novembro de 1998. Nesse sentido, justificou-se plenamente a peritagem técnica desenvolvida entre os dias 23 e 28 de abril último, período em que foi possível esclarecer pontos suscitados pela Informação Técnica Nº. 002/99 do DEID/FUNAI, aperfeiçoar argumentos e confirmar a anuência dos indígenas Xokleng com relação a identificação e delimitação procedida pelo GT nas fases anteriores do processo de reestudo ora em curso.

Assim, o presente relatório, referente à Portaria Nº. 198/PRES/99, é um documento que está referenciado respectivamente no texto do Laudo Antropológico e na Informação Técnica supracitados sendo apresentado por nós como Relatório de Pesquisa conclusivo a cerca dos levantamentos etno-históricos, cartográficos e antropológicos do GT de Trabalho constituído para realizar o reestudo da terra Indígena habitada pelos povos Xokleng, Guarani e Kaingang, localizada nos municípios de José Boiteux, Vitor Meireles, Dr. Pedrinho e Itaiópolis, Alto Vale do Itajaí, estado de Santa Catarina.

2152/95
1468
a

Ressaltamos, também, que utilizamos no decorrer do presente texto a denominação Terra Indígena La Klãnõ para nos referirmos a terra indígena identificada e delimitada pelo Grupo Técnico de Trabalho, em atenção à vontade dos índios e em consonância com a recomendação apresentada no Laudo Antropológico de Identificação e Delimitação de Terra de Ocupação Tradicional Xokleng (Cf. pág. 165).

Em nosso retorno a campo, visando a complementação de dados, contamos com a prestimosa colaboração da professora bilingüe Kulá Patté, que nos auxiliou na tradução de termos e expressões da língua Xokleng e das lideranças antigas Veitchá Téie e Voia Patté que nos acompanharam em levantamentos periciais na Palmerinha, Serra da Abelha, Barra da Prata e Varaneira. A todos esses indígenas os nossos agradecimentos pelo interesse demonstrado e despojamento em participar dos trabalhos determinados pela Portaria N°. 198/PRES/99.

Por fim, esclarecemos que estamos reapresentando o Relatório do GT de Reestudo da Delimitação da Terra Indígena Ibirama referente as Portarias N°. 923/PRES/97 e 583/PRES/98 em sua versão final, com a devida revisão redacional e as modificações formais que não alteram o conteúdo do texto encaminhado em 28.11.98 para a Diretoria de Assuntos Fundiários - DAF -, através do Departamento de Identificação e Delimitação - DEID -, da FUNAI.

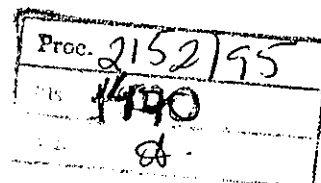


WALMIR DA SILVA PEREIRA
Antropólogo, AER/FUNAI/RS

Proc. 152/95
s. 1469
Out. 8

ÍNDICE

1.	APRESENTAÇÃO	01
2.	Ocupação Xokleng no espaço sulbrasileiro	04
3.	Padrão de Uso Tradicional do Território	14
4.	Ocupação Xokleng na fração de terra Détóg Zej tō en (Serra da Abelha), Dál (Varaneira) e Barra da Prata	19
	Quesitos complementares suscitados na	
5.	Informação Técnica N°. 002 DEID/FUNAI/99	32
6.	Considerações Finais	40
7.	CONCLUSÕES	43
8.	Referências Bibliográficas	47
9.	Anexos	
	• Representação encaminhada pelos povos indígenas habitantes na Terra Indígena La Klãnõ-Xokleng à Procuradoria da República.	
	• Certidão de matrícula e mapa da área de terra na Serra da abelha de Indústria e Comércio de Madeiras Sociedade Anônima.	
	• ATA de reunião final realizada entre povos indígenas habitantes na TI em reestudo e integrantes do GT na aldeia Palmerinha.	
	• Mapa de 1959, com escala de 1:100.000, “oferecido à Deocleciano Souza Nenê, pelo Sr. Prefeito Municipal de Ibirama. Em 15/7/1960. Conforme consta na Informação Técnica N.º 002/DEID/99FUNAI.	
	Lista de Mapas	
	• Território Histórico Xokleng.....	06
	• Território Histórico Xokleng em Santa Catarina.....	09
9.	• Localização Atual Dos Xokleng no Espaço Sulbrasileiro.....	13
	• Aldeias Sazonais/Acampamentos Temporários na Fração de Terra Détóg Zej tō en, Dál e Barra da Prata.....	30
10.	Espécies Vegetais Utilizadas e Reconhecidas pelo Povo Xokleng	31
11.	Representação Gráfica dos Níveis de Ocupação Tradicional e Permanente que Caracterizam a Terra Indígena La Klãnõ-Xokleng, Conforme Legislações Vigentes	39
12.	Assinaturas	50



Ocupação Xokleng no espaço sulbrasileiro

“Para uma avaliação de processos de regularização fundiária de terras indígenas é necessário estabelecer a diferença entre os conceitos de ‘Terra’ e de ‘território’, que corresponde à diferença de perspectiva dos atores envolvidos no processo de demarcação. O primeiro conceito refere-se ao processo político-jurídico conduzido sob a égide do Estado enquanto o segundo remete à vivência culturalmente variável, é da relação entre uma sociedade específica e sua base espacial” (Gallois apud, Darella & Ladeira:1996)

A reprodução de um modo de vida indígena, no caso específico dos Xokleng habitantes na TI em reestudo, apresenta singularidade advinda da relação de contato, na medida em que é produto da conformação das relações interétnicas moldadas a partir de um processo relacional, em que a situação de contato orienta as performances dos atores e grupos sociais integrantes desse sistema de relações interétnicas.

Diante do balizamento supracitado, faz-se necessário considerar que “o processo de territorialização de uma sociedade indígena é parte de um contexto mais amplo de contato, no qual surge a construção da etnicidade.¹ O que está em jogo nesse contexto, é a produção cultural de diferenças, a invenção de novos termos de relacionamento, inclusive no que toca ao domínio espacial, sem que essas novas relações eliminem, necessariamente, planos de vivência tradicional”. (Gallois, op. cit.,)

No processo de identificação e delimitação de uma terra indígena de ocupação tradicional há que se considerar a singularidade das formas de ocupação dos povos e sociedades indígenas, a constituição de um padrão de assentamento sobre essa fração determinada do território.

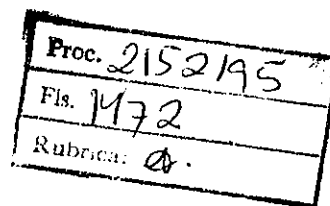
¹ Etnicidade, etnia e grupo étnico são termos polissêmicos que podem ser lidos enquanto noções que se opõem-se a uma perspectiva substancialista, segundo a qual grupo étnico é concebido como sinônimo de uma macro unidade cultural possuidora/detentora de traços objetivos (entenda-se biológicos). A etnicidade remete à uma linguagem política. Max Weber parece ser o primeiro autor que formula a idéia de que as comunidades nacionais expressam distintividade em termos étnicos. Conforme Manuela Carneiro da Cunha (1986:99), Weber demonstrou que “as comunidades étnicas podiam ser formas de organizações eficientes para resistência ou conquistas de espaços, em suma que eram formas de organização política.”

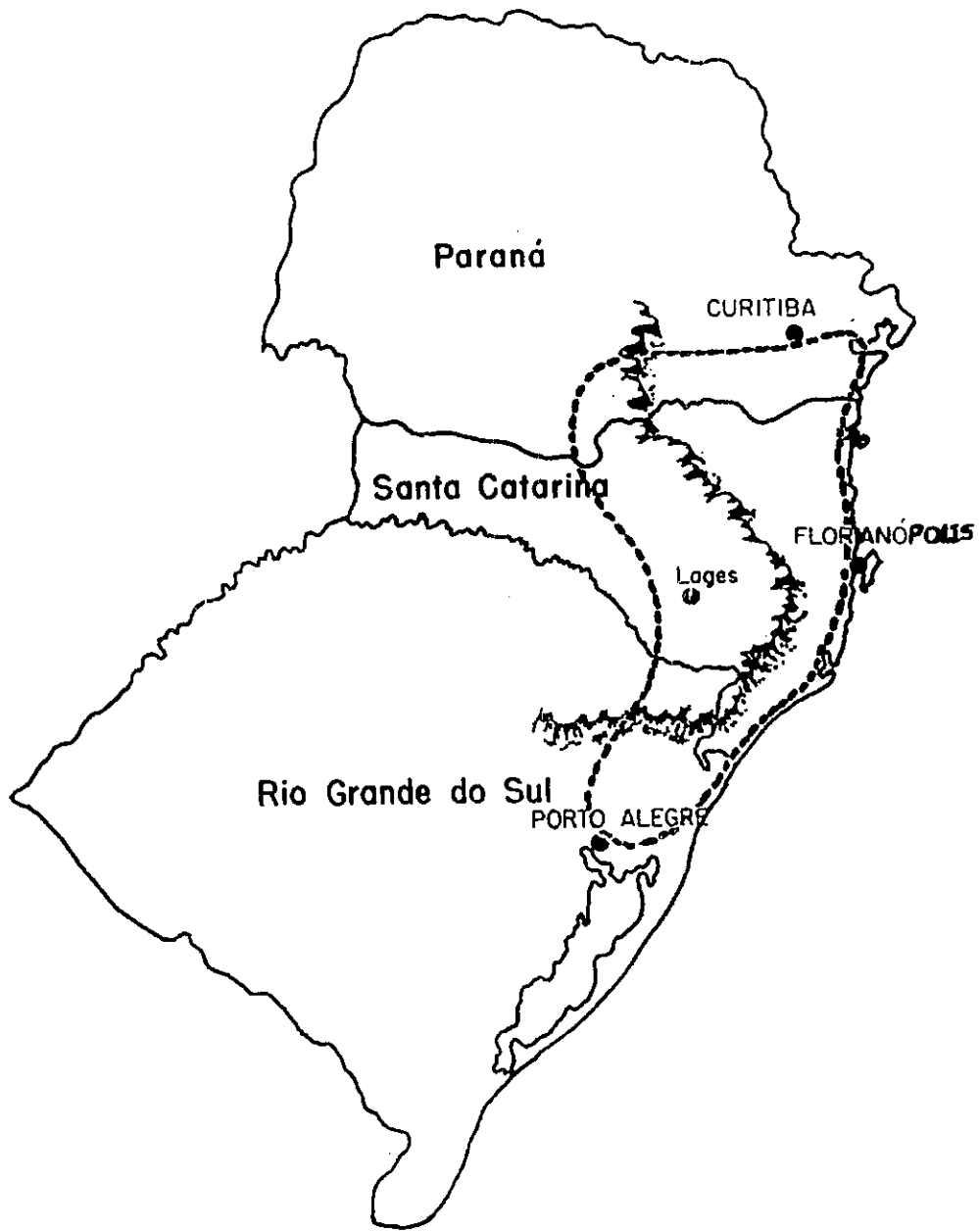
2152195
1471
4

Necessário apontar que quando falamos em um território histórico Xokleng, estamos nos referindo a uma ocupação indígena que constitui uma territorialidade remetida à perspectiva êmica e que essa territorialidade tem materialidade em fontes históricas e na esfera da memória coletiva grupal, as quais, geralmente, enfatizam o traço da imemorialidade. Já quando nos referimos à existência e comprovação empírica do território de ocupação tradicional a referência deixa de ser o atributo da imemorialidade, para assentar-se na idéia de tradicionalidade. Contudo, a ocupação tradicional sempre estará englobada pela ocupação histórica. Na realidade, a ocupação tradicional de um povo indígena se refere a formas de uso de um determinado território. Este o sentido dessa hermenêutica jurídica instituída no texto constitucional brasileiro.²

Grupo caçador coletor, de acentuada mobilidade espacial, composto por pequenos grupos locais distribuídos em um território histórico de dimensões acentuadas, ocupando áreas de terras nas bordas do planalto, matas subtropicais e litoral, entre as coordenadas geográficas "25° e 30° de latitude sul e 49° e 53° a oeste de Greenwich" (SANTOS, 1987:28), os Xokleng desenvolveram, antes do processo de contacto com os não-índios, uma forma determinada de ocupação territorial. Esse padrão de ocupação do território estava ancorado em uma conjugação de fatores que lhes possibilitaram acesso a fontes de recursos e técnicas diferenciadas: a caça de animais, a coleta de mel, palmito e frutos silvestres, a conservação de alimentos vegetais como o pinhão, a agricultura de coivara em pequena escala.

²Assim ao reivindicarem uma terra indígena, ou seja, ou uma fração de um determinado território de ocupação tradicional, os indígenas estão reivindicando um modo de ser diferente, um *modus vivendi* específico que está assegurado e reconhecido no art. 231, & 1º da Constituição Federal. Naturalmente que essa distinção envolvendo território histórico e terra de ocupação tradicional remete, na conjuntura presente, para a diferença conceptual entre terra e território, a qual não é uma diferenciação êmica e sim uma categorização introduzida de fora pelos atores encarregados da formulação de políticas demarcatórias e práticas oficiais indigenistas, em conformidade com a epígrafe que introduz essa seção do Relatório de Pesquisa aqui apresentado.





Território Histórico dos Xokleng



Cidades



Limite entre Litoral/Planalto

Fonte: SANTOS: 1987; PEREIRA: 1995

Laudo Antropológico de Identificação e Delimitação de
Terra de Ocupação Tradicional Xokleng

Proc.	2152/95
Fls.	1473
Rubrica:	Ø

Historicamente os Xokleng geraram estratégias satisfatórias que possibilitaram adaptações ecológicas a um espaço sociambiental adequado à sua reprodução física - biológica - e sociocultural, a partir da produção de subsistência dos subgrupos e dos vários grupos locais ocupantes do espaço sulino, realizando adaptações ecológicas, construção de conhecimentos e desenvolvimento de técnicas que lhes permitiram produzir em interação com o ambiente natural as condições prático-simbólicas de existência em um território de ocupação tradicional determinado.³

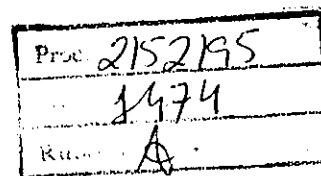
Na conformação do cenário descrito, a intensa mobilidade espacial em um território desponta como característica distintiva da cultura grupal. Tal mobilidade tem produzido regularmente tantos pequenos deslocamentos, intra e entre aldeias constitutivas da TI La Klãnō, como deslocamentos extensos externos à área demarcada. Ambos os tipos de deslocamentos espaciais podem ser caracterizados enquanto processos de territorialização, envolvendo desterritorialização e reterritorialização dependentes de conjunturas históricas, relacionados a fatores de dimensões faccionais e econômicas acentuadas na cultura tradicional Xokleng.

Esse modelo de organização social tem vigência plena nos séculos XVII e XVIII e meados do século XIX. O modo de vida Xokleng, até aquele momento, não experimentara alterações sensíveis.⁴ A partir desse momento,

³ Até o século XVIII, os Xokleng ocupavam uma ampla faixa territorial que abarcava os três estados sulinos. Com a abertura da estrada de tropas, em 1728, ligação terrestre entre as então províncias do Rio Grande do Sul e de São Paulo, aconteceram as primeiras investidas sistemáticas de contingentes não-índios em espaço territorial nativo. Em continuidade a esse processo de conquista e ocupação do território, a instalação das fazendas de criação nos campos de Lages, Guarapuava e Curitiba, acabou afetando as costumeiras incursões que os indígenas realizavam aos pinheirais do planalto. Anos mais tarde, em 1771, é instalada a vila de Lages, com o objetivo explícito de afugentar os Xokleng dessa importante área de passagem em direção ao Paraná e São Paulo.

A abertura da estrada de tropas contribuiu, assim, decisivamente para a diminuição do território indígena. Em uma perspectiva êmica essa substancial redução do espaço tradicional, configurada através do constante avanço da sociedade nacional, significou o surgimento de uma conjuntura crítica. Acossados pelos fazendeiros nos campos e pela imigração que avançava através dos vales litorâneos, os Xokleng passaram a sentir as conseqüências da penetração da civilização ocidental em seus domínios territoriais. (Lauda Antropológico de Identificação e Delimitação, GT - Cf. Portarias 923/PRES/97;583/PRES/98)

⁴ O território tradicional Xokleng começou a ser sistematicamente invadido quando teve início o processo de colonização da região. Identicamente aos Kaingang, os Xokleng mantinham acampamentos em vários locais do espaço sulbrasileiro, dominando parte considerável dos pinhais a leste do rio do Peixe, em Campos Novos, Curitiba e Lages, onde realizavam a coleta do pinhão. A partir de 1828, com a chegada sucessiva dos não índios provenientes da Europa, inicia-se a conquista definitiva do território tradicional Xokleng. Esse processo de ocupação, empreendido pela ação das companhias de colonização que procuravam espaço visando alocar os imigrantes, aconteceu de forma trágica para os povos indígenas na região sul, sendo os Xokleng



aumenta a presença branca na região sul, acentuando-se as disputas entre índios e não-índios, antes restritas ao processo de guerras étnicas entre os povos indígenas, e os conflitos com os representantes das agências de contacto da sociedade nacional.⁵ Esses agentes e agências, oficiais e não-oficiais, acabam compelindo os Xokleng para o atual território catarinense.

Assim, detentores de um território histórico que compreendia desde as proximidades de Porto Alegre (RS) até Curitiba (PR), abarcando extensas parcelas de áreas no litoral e planalto, os Xokleng caminharam para uma redução territorial substancial, em que o maior dos seus subgrupos acaba circunscrito ao centro-norte de Santa Catarina ainda no fim da década de 1840. (Cf. URBAN:1978). Esse processo forçou alterações no padrão de ocupação espacial tradicional, representando uma reconfiguração espacial Xokleng. Com a limitação das áreas disponíveis no território histórico e tradicional ocupado no espaço sulbrasileiro e a conseqüente diminuição dos recursos à disposição, as oportunidades de os indígenas reproduzirem a subsistência grupal nos moldes tradicionais reduziram-se drasticamente.

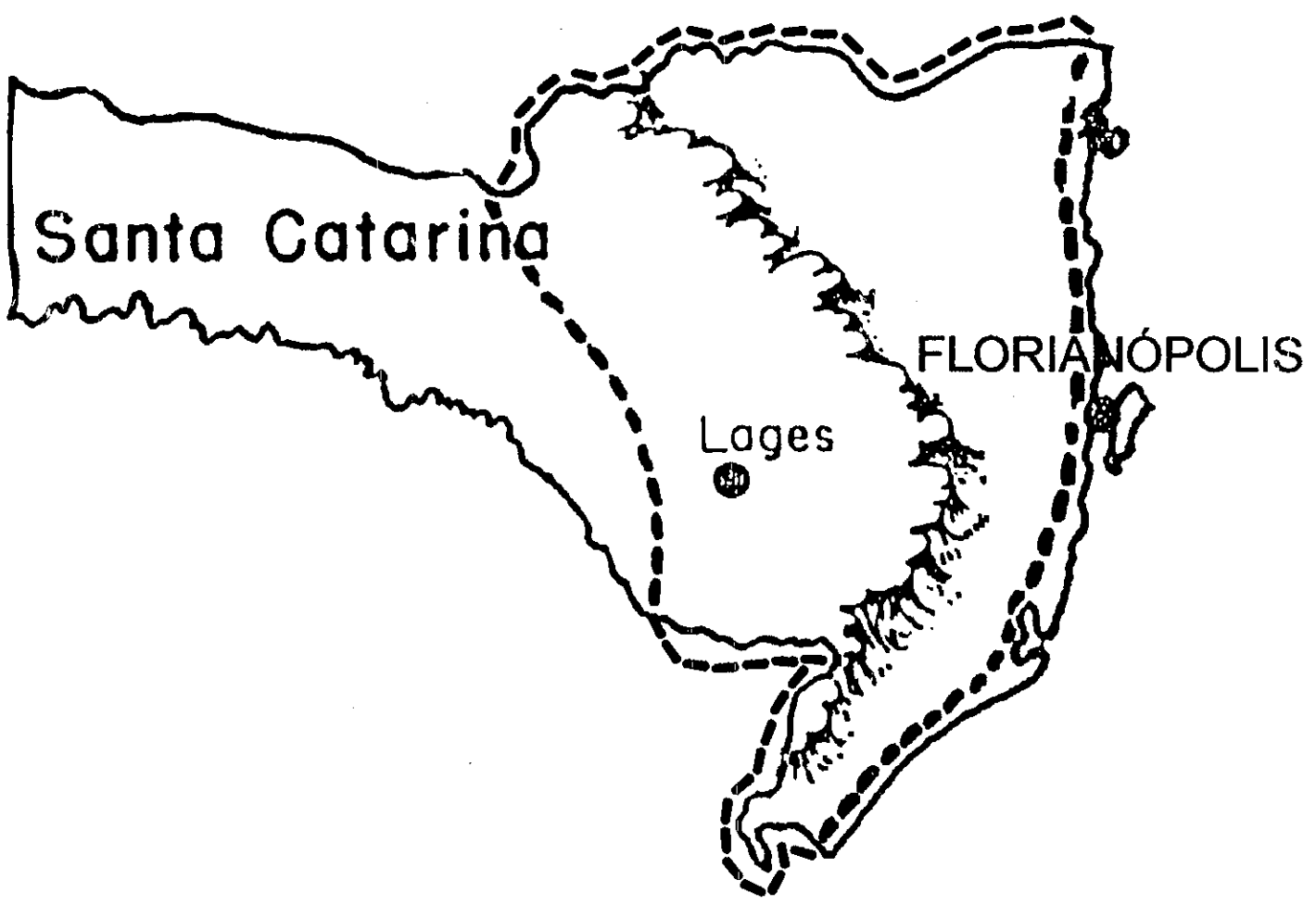
Em conseqüência desse movimento de conquista territorial e da clara tentativa de extermínio físico, os Xokleng foram compelidos a gradativamente restringirem sua utilização do território. Assim a circulação indígena fica circunscrita, a partir do final da primeira metade do século XIX, basicamente a Santa Catarina, com a migração forçada do centro-leste do Paraná para o espaço geográfico catarinense. Desse período em diante, em especial entre 1850 e 1912, acirram-se os conflitos entre os Xokleng e não-índios no interior da área de refugio disponível à qual os indígenas foram confinados.⁶




sistematicamente dizimados pelos ataques dos grupos armados de "bugreiros", a serviço dessas companhias. (Laudo Antropológico de Identificação e Delimitação – GT Portarias 923/PRES/97; 583/PRES/98)

⁵ O conceito de agências de contato é utilizado aqui no sentido formulado por Malinowski (1945:65, Apud OLIVEIRA FILHO, 1988:37), isto é, "Agências de contato são corpos organizados de seres humanos trabalhando para uma finalidade definida, manipulando um aparato apropriado de cultura material e sujeitos a uma carta de leis, regras, e princípios".

⁶ Para o subgrupo Xokleng Rakranò, esse espaço acabou sendo o Vale do Itajaí, que tornou-se área de refúgio em que os índios foram compelidos a reinventar seu modo de vida tradicional. Ressalte-se que no período entre 1850 e 1914 aumentam os conflitos entre índios e não-índios na região em tela, conforme evidencia o antropólogo Sílvio Coelho dos Santos (SANTOS, 1987: 105-108).

Proc.	2152/95
Fis.	1475
Rubrica:	Q



-  Território Histórico dos Xokleng em Santa Catarina
-  Cidades
-  Limite entre Litoral/Planalto

Laudo Antropológico de Identificação e Delimitação
de Terra de Ocupação Tradicional Xokleng

Proc.	2152/95
n.	1476
Assinatura:	<i>[Signature]</i>

O contexto situacional - o qual remete à uma situação histórica em que os atores sociais Xokleng e não-índios, representantes de agentes e agências de contacto, travam relações assentadas no conflito -, é marcado por violentas atrocidades e mortes perpetradas contra os indígenas que reagiram aos atos cruéis cometidos pelos não-índios, atos realizados, em alguns casos, com a participação e ou a conivência das autoridades provinciais.⁷

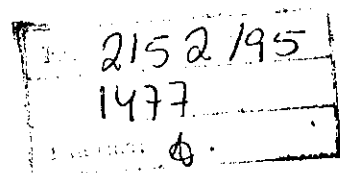
Diante desse contexto genocida, a experiência trágica vivenciada pelos Xokleng habitantes no Vale do Itajaí adquire repercussão internacional, denunciada por Albert Fric no Congresso Internacional de Americanistas, em 1908. Tal quadro, amplamente negativo à imagem do país no exterior acaba contribuindo para que o poder federal republicano produza a criação, em 1910, do SPILT (Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais), alterado em 1918 para SPI, com o fito de promover a proteção oficial aos povos e sociedades indígenas habitantes no território brasileiro.⁸

Com a criação do SPI, Vieira da Rosa foi nomeado Inspetor em Santa Catarina. O trabalho de atração e contactação apresentava-se com um acentuado grau de complexidade, sem um modelo anterior a ser seguido, com uma forte centralização das decisões na capital federal e com um total desconhecimento a respeito do modo de vida Xokleng. O balizamento para

⁷ Ressalte-se que é justamente no período compreendido entre 1850 e 1914 que surgem as tentativas fracassadas de aldeamento/confinamento de grupos Xokleng, em Papanduva (1875) e em Rio das Pombas (1907), atual Rio do Sul. Na verdade, essas iniciativas visavam atender mais aos interesses dos não-índios do que propriamente proteger os indígenas dos atos de violência cometidos pelos agentes e agências de contato do "progresso" e do "desenvolvimento" nacional que passaram a instalar-se em áreas de terras que faziam parte do conjunto do território tradicional indígena no Vale do Itajaí.

⁸ Nesse período, havia vários focos de tensão social disseminados pelo país, gerados pelo contato entre índios e não-índios. Do ponto de vista do Estado brasileiro importava acabar com o clima de insegurança que reinava nas "fronteiras da civilização". Diante deste contexto é que entra em cena o SPI. Necessário referir que o SPI surgiu mais da necessidade de controlar os governos Provinciais e as oligarquias regionais e locais do que propriamente de isentá-los dos desgastes econômicos e morais que a atividade de caçada aos Xokleng e a outros povos e sociedades indígenas exigia.

De outro lado, sua criação era uma forma de impor aos povos e sociedades indígenas um modelo governamentalizado de administração do território brasileiro, alargando os domínios do Estado sobre terras até então de posse e domínio efetivo dos povos indígenas. Ao mesmo tempo que confinava [reservava] os indígenas em espaços que eram uma espécie de prisão aberta, conseguia assim o SPI a liberação de terras para a expansão da sociedade nacional sobre as fronteiras e o interior do país. (Lauda Antropológico de Identificação e Delimitação - Relatório do GT - Cf. Portarias 923/PRES/97; 583/PRES/98)



ação do órgão oficial era a máxima tornada célebre por Rondon: "morrer se preciso for, matar nunca". O comportamento do corpo técnico procurava espelhar essa diretriz rondoniana e tinha como premissa a não utilização de armas e a não ocultação de sua presença, além da prática de deixar presentes em lugares estratégicos visando mostrar intenções "pacíficas".

Em 1912 o SPI reorganizou sua atuação no sul do país reunindo as Inspetorias de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, nomeando para a chefia do órgão Raul Abbot. Nesse novo plano de ação o SPI concentrou sua atuação em uma área determinada a fim de realizar os trabalhos de atração e contactação. Abbot deslocou-se para o Alto Vale do Itajaí instalando uma base de operações em Ibirama. Inicialmente instalou um posto de atração na região do rio Krauel e em seguida localizou um outro posto de atração na foz do rio Plate, construído pela Sociedade Colonizadora Hanseática, onde um grupo Xokleng acabou contactado em setembro de 1914.

O grupo Xokleng contactado era liderado pelo cacique Vomble. Atesta a memória grupal que depois de muita resistência os indígenas decidiram aceitar a paz imposta pelos não-índios. Conforme depoimento de Vaitchú Cuzung, a aceitação do contacto com os não-índios ocorreu em função da grande quantidade de crianças que havia no grupo naquele momento, cujos pais haviam sido mortos por bugreiros. Assim os sobreviventes Xokleng decidiram que os não-índios, como responsáveis pela matança generalizada de indígenas, tinham que cuidar das crianças órfãs. No início, apenas o grupo liderado por Vomble aceitou o contacto amistoso com o SPI, mas os integrantes deste grupo foram utilizados para persuadir os outros grupos Xokleng para que também passassem a ocupar a região do rio Plate. (Cf. Laudo Antropológico de Identificação e Delimitação de Terra de Ocupação Tradicional Xokleng - Cf. GT Portarias 923/PRES/97; 583/PRES/98).

Efetivado o processo de atração e contactação, o qual representou a "pacificação Xokleng", o SPI intenta implantar o aldeamento/confinamento e

2152/95
1478
d.

a sedentarização indígena na área de terra reservada pelo estado no Vale do Itajaí. Os indígenas contactados em 1914 na foz do Plate somavam aproximadamente 400 pessoas. Com o passar dos primeiros anos, vivendo em aldeamento, os Xokleng experimentaram um considerável decréscimo populacional, resultante de experiências trágicas com epidemias, doenças provenientes do contacto com o mundo ocidental e seus agentes e agências de contato. Essa depopulação fez cair o contingente populacional para apenas 106 pessoas no interior da área reservada (Cf. HENRY:1941).

É razoável levantar a hipótese de que a restrição de acesso aos recursos tradicionais de caça e coleta, obtidos no espaço territorial anteriormente ocupado, tenha contribuído para a fome e a depopulação do grupo nos primeiros anos subsequentes ao estabelecimento do contato com os representantes do poder tutelar.

2152195
1979
A

Relatório de Pesquisa
Portaria 198/PRES/99



Localização atual dos Xokleng no espaço sulbrasileiro

▲ Terra Indígena Rio dos Pardos.

▲ Terra Indígena La Plã nã

Laudo Antropológico de Identificação e Delimitação
de Terça de Ocupação Tradicional Xokleng

Processo	2152195
Data	1480
Assinatura	Q

Padrão de Uso Tradicional do Território

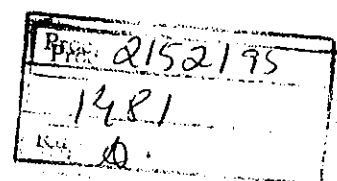
A intensa mobilidade espacial Xokleng no interior da Terra Indígena La Klãnõ e na totalidade do território de ocupação tradicional na região do Vale do Itajaí historicamente relaciona-se com a produção de dissidências e cisões internas intraétnicas, envolvendo grupos familiares e a constituição das “frentes” nativas, que acabam contribuindo à persistência acentuada da instituição do faccionalismo.⁹

Necessário ressaltar, porém, que a mobilidade espacial e a ocorrência de faccionalismo são muito mais processos vinculados à diminuição do território de ocupação tradicional e, conseqüentemente, o surgimento de uma disputa por recursos estratégicos entre os grupos familiares do que propriamente características intrínsecas ao modo de vida indígena.

A mobilidade espacial Xokleng acaba vigindo também em função da presença de faccionalismo interno entre os indígenas habitantes na TI e em virtude das constantes disputas - por ocupação de terra e constituição de “frentes” - que se estabelecem entre lideranças consolidadas e lideranças potenciais visando assegurar prestígio, acesso a recursos estratégicos que possibilitem a subsistência familiar e individual, atendimento a clientela e parentes, etc. gerando ressentimentos e freqüentes rupturas entre grupos familiares e entre lideranças de aldeias constitutivas da TI La Klãnõ.

Como corolário desse processo vigente no interior da terra indígena e nas relações sócioétnicas acontecem constantes deslocamentos espaciais - potencializando uma (re)configuração espacial freqüentemente atualizada - e uma espécie de universo hobessiano com o estabelecimento temporário de uma luta de todos contra todos, cada indígena ou grupo familiar tentando

⁹ Conforme Dennis Werner, (1989:55-63) o stress psicológico do grupo, devido a fatores como o contato forçado com a sociedade brasileira, o acentuado faccionalismo interno, exacerbado com a construção da BN em parte da terra indígena, é um dos mais altos do mundo, sendo suplantado apenas pelos indígenas Cree do Quebec, Canadá, afetados pela construção das barragens do “James Bay Development Corporation”. Para o autor, o problema de “stress” entre os índios da Terra Indígena La Klãnõ é sério, “pois afeta não apenas o bem estar psicológico individual, mas também o bem estar social e econômico de todo o grupo. Esse stress não pode ser atribuído a problemas inerentes aos índios. Toda a história de contacto deste grupo com a civilização tem contribuído para a geração de problemas graves e eventos mais recentes tem exacerbado uma situação já muito precária”.



garantir para si os meios para provimento da subsistência dos seus entes, além de um questionamento permanente da figura do líder e dos trabalhos realizados pelas representações indígenas oficiais constituídas.¹⁰

Um exemplo desse fenômeno supra apontado, que tem permeado a tessitura social no interior da TI La Klãnõ-Xokleng é o caso do deslocamento, realocação compulsória, ocasionado pela inundação provocada pela BN, da área de terra em que os indígenas constituíram a antiga aldeia ("Posto Velho" - atual Palmerinha -) na Barra Dollmann. Esse deslocamento em direção ao Bugio, com a constituição de liderança própria e formação de nova aldeia, com seus desdobramentos ulteriores, acabou representando, entre várias clivagens internas existentes, a divisão entre os considerados índios puros e mestiços. Em termos êmicos, representou a possibilidade de retomar a ocupação de fração de uma terra tradicional, experiência vivenciada como resgate da cultura tradicional fortemente ancorada na mobilidade espacial e nas atividades de caça e coleta em grupos familiares. Registre-se que o SPI sistematicamente tentou restringir, sem êxito, esse modo de vida tradicional assentado na mobilidade espacial indígena, relacionado à restrição territorial e na escassez de recursos disponíveis para subsistência de um grupo basicamente caçador coletor.

No contexto supra sumariamente descrito despontam as "frentes", expressão êmica que significa a configuração de uma forma de ocupação estreitamente vinculada aos deslocamentos e a mobilizações, no sentido de produzir mobilidades, espaciais pelo território em busca de terras e recursos estratégicos disponíveis à subsistência familiar e grupal dos indígenas.

Registre-se que em uma temporalidade vivenciada antes de efetivada a contactação Xokleng, a mobilidade espacial aludida apresentava-se sob a forma de prolongadas e constantes jornadas, deslocamentos contínuos em

¹⁰ Os Xokleng realizam eleições regulares, nos moldes do processo eletivo nacional, para escolha de um líder geral - denominado emicamente como cacique-presidente - e para escolha dos líderes das aldeias, os chamados caciques regionais. Possuem um Conselho Indígena, composto pelos mais experientes e lideranças tradicionais, ex-caciques e um grupo de indígenas idosos que possuem influência na vida política e poder de aconselhamento das lideranças constituídas.

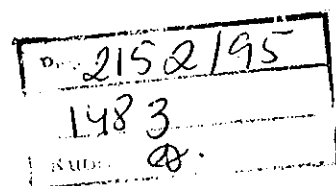
Proc. 2152/95
1482
A

um território de domínio, que demandavam a formação de aldeias sazonais estendidas sobre a terra de ocupação tradicional em períodos de coleta aos pinheirais do Bom Sucesso, Moema e Serra da Abelha, e, também, nos momentos da realização de excursões de caça na floresta em que se embrenhavam na mata vários grupos locais.

Na literatura antropológica contemporânea esse movimento - isto é, essa forma de ocupação territorial - vem sendo conceitualizado pelo termo inglês *trek*, usado no gerúndio *trekking*, que conforme Juracilda Veiga (1998:150), em Perícia Antropológica referente à Terra Indígena Ventarra (RS), "pode ser glosado como "jornada". Em português poderíamos usar o termo "perambulação" se o tomarmos em seu sentido original, do latim *perambulare*, que significa "percorrer" (o território)".

O fenômeno *trekking* pode ser descrito como uma forma de ocupação em que a mobilidade espacial sobre (em) um território determinado é exercida por pequenos grupos residenciais, geralmente famílias nucleares ou grupos locais que constituem e consolidam laços temporários de aliança minimamente estáveis. Nesse padrão de assentamento sobre o território existe o momento de dispersão espacial de uma aldeia base ou acampamento central ou mesmo aldeias maiores que congregam, ou que possam comportar, um número acentuado de grupos locais que circulam para áreas periféricas formando aldeamentos sazonais e/ou acampamentos temporários em períodos de excursões de caça e coleta.

Na peritagem desenvolvida pelo GT de reestudo da TI La Klãnõ essas referências analíticas supra apontadas correspondem empiricamente, em conformidade com o cruzamento efetuado entre os relatos indígenas e as fontes históricas compulsadas, ao antigo pé de araçá - aldeia sazonal - existente no Bom Sucesso, espaço que os indígenas ocupavam quando desceram em direção ao rio Plate para estabelecer contato com o SPI em 1914 e espaço que congregava elevado número de índios (Cf. Cangó Patté, Veitchá Téie e Nezinho, entre outros, Fitas N.º 7 e 13) que deste local partiam para outras paragens tradicionais; e o pico do Taió - *Zág Kleve* - "lugar do chefe maior dos Botocudos", (Cf. Vanda Hanke:1947), local mítico



de encontros e cerimônias tradicionais em que após essa convergência havia a dispersão Xokleng para outros pontos no território de ocupação tradicional do subgrupo Rakranô no Vale do Itajaí.

Dados etno-históricos coligidos por Greg Urban (1978), em relação ao território Xokleng comprovam o raio de perambulação das facções do subgrupo Rakranô, no período imediatamente anterior ao contato "pacífico", que conformavam rotas de caça, eventos marcantes introjetados na memória coletiva indígena, que acabam por atestar as referências orais que coletamos em campo. Esses dados "indicam que os componentes deste subgrupo utilizavam toda a região do médio e baixo rio Itajaí do Norte (também chamado Hercílio), até sua confluência com o Itajaí-Açu. Além dessa área principal, *existiam rotas alternativas de expedições de caça e coleta que eram utilizadas de forma relativamente particular pelas duas facções Rakranô então existentes, percorrendo o grupo de Ngakrã as bacias dos rios Itajaí do Norte e Itajaí do Oeste, e o subgrupo de Kàmlém a zona entre os rios Itajaí do Norte e Negro.*" (Urban, 1978:95 apud Informação Técnica N.º 002/DEID/FUNAI, grifo nosso).

Essas jornadas se estendiam por um território de domínio palmilhado em caminhos e rotas de perambulação, num raio que compreendia desde, no mínimo, o médio e alto Vale do Itajaí até as nascentes do rio Itajaí do Norte. Neste território consolidou-se ocupação permanente através da formação de aldeias sazonais e acampamentos temporários, os quais consubstanciavam-se como base de acesso aos recursos necessários à subsistência dos grupos familiares isoladamente, estrategicamente assentados em espaços que possibilitavam pequenas excursões à mata a fim de obtenção de caça e da extração/coleta de mel e pinhão.

Outro dado de significativa importância, relacionado à vários relatos que apontam à existência anterior ao intento de aldeamento/confinamento procedido pelo SPI de um padrão de ocupação territorial tradicional Xokleng,

Proc	2152195
Fol	1484
Rubrica:	♠

de espaços territoriais singulares de convergência, após o processo de dispersão de aldeia-base sucedendo-se um retorno para essa mesma aldeia ou para um outro ponto no território que congregava os grupos locais e/ou subgrupos, em determinados eventos ou situações sociais em que os vários grupos de índios se encontravam periodicamente para celebrar casamentos, estabelecer alianças, proceder aos rituais de iniciação e cerimônias que acabavam reproduzindo aspectos relevantes da cultura tradicional Xokleng.

O fato de que os Xokleng, juntamente com os Kaingang conformam os povos Jê meridionais autoriza a comparação de tal modalidade de assentamento territorial, elemento nitidamente vigente na cultura desses povos, guardadas as especificidades socioambientais, com outros povos do mesmo complexo lingüístico-cultural. Afirmam o antropólogo Terence Turner em relação aos subgrupos Kaiapó:

“Esse padrão [de ocupação espacial territorial] é caracterizado por uma alternância entre a prática de agricultura de coivara, suplementada pela caça e coleta, realizadas em bases predominantemente individuais, numa grande aldeia base, e pela dispersão desta aldeia em grupos de trekking para caça e coleta, durante uma parte de cada ano” (Turner 1979:175 Apud Veiga 1998:150)

Proc.	2152/95
	1485
Rubrica	Ø

Ocupação Xokleng na fração de terra da *Détóg Zej tō en* (Serra da Abelha), *Dál* (Varaneira) e Barra da Prata.

Necessário esclarecer que a Serra da Abelha, Varaneira e a Barra da Prata constituem extensão de terra em que vigorava (por ter sido restringido, a partir de 1950) um padrão homogêneo de assentamento, ocupação, constituindo uma unidade territorial para os Xokleng. As formas de uso e aproveitamento desse complexo socioambiental eram idênticas ao restante do território tradicionalmente ocupado. Para os Xokleng, essas terras fazem parte de um território único e contínuo. Conforme enfatizam, havia nesse espaço a presença de grupos de caça, coleta de pinhão, mel e roças de coivara em aldeias sazonais. Em termos civilistas formais, pode-se elencar como diferença o fato de que a área de terras situada entre os rios Denecke e Prata - a Barra da Prata - estava englobada na área de terra reservada pelo estado a partir da edição do Decreto N.º15 de 03.04.1926. Contudo, está evidente que para os indígenas as terras da Barra da Prata são de sua posse tanto quanto o são as terras da Serra da Abelha e da Varaneira, ou melhor, essas frações de terra tradicional constituem o mesmo território, não havendo, em seu direito consuetudinário, distinção no que tange à *natureza jurídica* da terra.

Desde o limiar da colonização branca no Alto Vale do Itajaí a presença Xokleng foi constatada no espaço geográfico em que hoje estão erigidos os municípios de Presidente Getúlio, Witmarsum, Dona Emma. Essa ocupação estendia-se em direção a Taió e ao Planalto catarinense.

Descrições objetivas dos limites da terra indígena Xokleng na fração de terra tradicional compreendida pela Serra da Abelha, Varaneira e Barra da Prata foram largamente relatadas por índios e não-índios durante os levantamentos periciais realizados pelo GT de Trabalho constituído com a finalidade de reestudo da delimitação da TI. Entretanto, a ocupação indígena acontecia além destes limites territoriais. Um destes casos incontestáveis é a ocupação da fração de terra conhecida como Pico do Taió (*Zág Kleve*).

Proc.	2152195
Fls.	1486
Rua	0

Espaço mítico de encontros e práticas religiosas, visitado até recentemente, mesmo já com a presença de não-índios.¹¹

Historicamente, a fração de área tradicional que engloba a Serra da Abelha, Barra da Prata e a Varaneira tem uma importância essencial para o povo Xokleng, tanto no aspecto econômico, como a nível sociocultural. No aspecto econômico com a existência de ricos pinheirais e fartura de caça, vastamente utilizados na subsistência do grupo, e, mais tarde, para a elaboração e cultivo de roças; no aspecto sociocultural, pela existência de locais míticos e de encontros entre os grupos para realização de festas e cerimônias. (Laudo Antropológico de Identificação e Delimitação - GT Cf. Portarias 923/PRES/97; 583/PRES/98)

Tradicionalmente a região da Serra da Abelha possuía riquíssimos pinheirais que, ao longo do tempo, foram usados pelo povo Xokleng para sua subsistência. Igualmente a caça era abundante. Faziam acampamentos em locais escolhidos, permanecendo na região por temporadas. Esta prática continuou acontecendo após a "pacificação" quando de tempos em tempos vários grupos saíam do posto no Plate movendo-se em direção à Serra da Abelha e Varaneira. Esta prática era tão freqüente que continuou vigente até recentemente, quando a Indústria de Comércio e Madeira S/A, expropriou os indígenas, em fins dos anos 40 e começo dos 50, passando a promover exploração florestal na região.¹²

A maioria dos Xokleng ocupantes da Varaneira retornaram para o posto no Plate, porém um grupo mostrou resistência e continuou a fazer suas roças, apesar das pressões para que saíssem. Resistiram no local: o

¹¹ O índio Nézinho em depoimento ao GT afirmou que muitas vezes presenciou a partida de grupos locais em múltiplas direções, incluindo-se Taió. Lembra que os Xokleng estavam acampados no Bom Sucesso, junto de um pé de araçá, e de lá os vários grupos partiam para outras paragens tradicionais. Os não-índios da Varaneira, ao serem questionados pelos técnicos do GT a respeito da intensa mobilidade indígena na região e em direção a Taió, confirmaram que os Xokleng passavam pela estrada, localizada nas proximidades de suas residências, em grupos e partiam no rumo de Taió. (Cf. Fita n.º 7).

¹² O extenso material etnográfico trabalhado pelos integrantes do GT comprova que a estratégia utilizada por Hoerhan após a configuração do processo de atração e contactação - a chamada "pacificação" - foi a de procurar trazer os indígenas para o posto instalado no Plate na tentativa de agrupá-los em aldeamento no centro da área. O próprio Eduardo, porém, rapidamente, percebeu que constantemente os Xokleng, organizados em pequenos grupos, saíam da área então diminuída, em sua costumeira mobilidade na busca de caça e coleta de mel e pinhão. (Laudo Antropológico de Identificação e Delimitação - GT cf. Portarias 923/PRES/97; 583/PRES/98)

Proc.	2152195
Fol.	1487
Rub.	Ø

“pacificador” Vomble, seu filho Pembá, Kagunh Cuitá, Kangdan Namblá e Ndilli Cuitá. Comprovadamente este acampamento era bem conhecido dos não-índios. Não era apenas um espaço utilizado como acampamento para caça, coleta e pesca, mas possuía a característica de aldeia com moradas mais definitivas e a prática de atividades agrícolas.¹³ Mesmo que esta fração do território não esteja incluída nos limites da área reservada pelo estado de SC, contudo, várias evidências comprovam que a área é originalmente terra Xokleng, *locus* em que exercem a ocupação de modo tradicional.

Prova pericial documental incontestada a respeito da ocupação indígena na região da Barra da Prata – isto é, a Barra da Prata, Prata do Meio, Pratinha, Rio Bruno, Alto Rio Bruno e Ribeirão das Frutas - é o próprio Decreto N.º 15 de 03.04.1926, que reservou aquela área para usufruto exclusivo dos índios. Essa ocupação tradicional permaneceu faticamente até o acordo de 1952, momento em que ocorreu a expropriação dessa área, promovida através de um ato inconstitucional, patrocinado pela DTC/SC e a 7ª Inspetoria do SPI. Após o “acordo” de 1952, os Xokleng foram expulsos da Barra da Prata, empurrados para os limites sul e centro da área reservada.

¹³ Os depoimentos indígenas mencionam que os próprios não-índios apontavam linhas divisórias e marcos da terra indígena, respeitados até o final da década de cinquenta. Em todos os relatos indígenas a respeito da Varaneira aparece o nome da família Vatráz, atestando que os limites da terra indígena divisavam com as suas terras. (...) Procurados pelos técnicos do GT todos integrantes dessa família confirmaram a presença e ocupação dos índios na região, além de ratificarem que suas terras divisavam com as terras dos indígenas. Severo Vatráz afirma: “O que eu sei é que era terra indígena era aqui logo (...) sei que lá moravam os índios (...) aqui aonde que tem um rio que passa ali logo, pra lá do arroio, daqui dá uns 3 ou 5 Km, (...) mais ou menos” (Fita N.º 7)

Atualmente, todos os Xokleng que estão na faixa dos 60 anos em diante testemunham sua participação nas incursões de caça e coleta na Serra da Abelha, Varaneira e Barra da Prata. Voia Patté, em uma etapa do trabalho de campo nas proximidades da Varaneira reconhece e mostra para os técnicos do GT as picadas por onde passavam em excursões de caça. “Os índios andavam por aqui caçando, viu! Aqui era lugar deles. Era picada deles, viu! É que a gente andou com eles, por isso a gente sabe tudo, viu!” (Fita N.º 13) (...) Aristides Ciri, que exerceu a chefia política da área por décadas a fio, relata que os indígenas nunca permaneceram apenas na região do Platé, mas que moviam-se para outros locais para coletar e caçar, como a Barra da Prata, Varaneira, Serra da Abelha e lugares circundantes. (...)

Além da coleta e da caça, o referido território foi usado pelos Xokleng para o cultivo de roças, sendo que no local se estabeleciam de forma mais permanente. Esta fase de agricultura Xokleng na Varaneira se deve inicialmente ao fato do grupo trabalhar com os não-índios de origem étnica polonesa. Muitas vezes acampavam para a coleta do pinhão e a caça e aproveitavam para ajudar a fazer roças, derrubadas de mata, plantio e colheita em troca de alimentos. (Lauda Antropológico de Identificação e Delimitação – GT Cf. Portarias 923/PRES/97;583/PRES/98)

Proc	2152/95
Fis	1488
Rubrica	Ø

Outrossim, após o período supramencionado, por força de atos de ilegalidade e violência, os indígenas perderam a ocupação permanente na fração territorial compreendida pela Serra da Abelha, Varaneira e Barra da Prata. Contudo, permaneceram circulando na região até os dias atuais. Em sua concepção mítico-histórica, porém, essa ocupação permanente ainda se consubstancia, não em termos civilistas, mas em termos de direito indígena. (Cf. Laudo Antropológico de Identificação e Delimitação de Terra de Ocupação Tradicional Xokleng – GT Portarias 923/PRES/97; 583/PRES/98).

No transcorrer dos levantamentos periciais efetuados ficou patente a ocupação indígena da fração de território tradicional compreendida pela Varaneira, Serra da abelha e Barra da Prata. Depoimentos indígenas e de não-índios comprovaram a constituição da aldeia *Zág Jol* - pinheiro torto em Xokleng - nas proximidades do ribeirão Abelha II ponto de coordenadas geográficas 26°49'52"S e 49°52'38" Wgr., e uma gama de acampamentos, aldeias sazonais dispersos por toda a área, utilizados regularmente pelos indígenas.

Basal acentuar que em época precedente ao contexto situacional experimentado pelos Xokleng, configurado na política de um "contato controlado" em que o grupo se viu mergulhado entre 1914-1954, e mesmo nesse período, os indígenas continuaram utilizando a Varaneira e a Serra da Abelha, conhecida pelos Xokleng como *serra de coco indaiá - Détóg Zej tō en* - como área de caça, coleta de pinhão, mel e palmito para fins de subsistência, além da, já mencionada, formação de aldeias sazonais e acampamentos temporários, locomovendo-se em grupos familiares na sua costumeira e contínua mobilidade espacial.

A perda da Varaneira pelos Xokleng esteve associada à estratégia idealizada por Hoerhan que, deliberadamente, buscou impedir o abandono freqüente dos indígenas da área de terra oficialmente reservada. Essa postura empregada pelo representante do poder tutelar foi utilizada como forma de impor um modelo de administração governamental sobre o espaço social e territorial indígena. Sua finalidade era, de um lado, promover a sedentarização dos indígenas e, de outro lado, num movimento articulado,

Proc.	2152195
Fis.	1489
Rua.	8.

dificultar ao máximo a possibilidade de que os índios travassem contatos e intensificassem relações com não-índios e, a partir disso, passassem a forçar, como efetivamente aconteceu, uma maior abertura da “reserva” e liberdade de atuação a fim de estabelecerem trocas comerciais, além da possibilidade de ausentarem-se da área de confinamento.

Uma constatação inequívoca do Grupo Técnico nos levantamentos periciais realizados é o reconhecimento de que essa mobilidade permanece vigente, incorporada à memória coletiva Xokleng, além de integrante do cotidiano dos habitantes da TI La Klãnõ. Em larga medida, os indígenas (re)atualizam esse princípio organizatório, distintividade de sua existência enquanto grupo étnico diferenciado de outros povos indígenas e de grupos étnicos não-índios. Nesses termos, o modo de vida tradicional perdura na medida em que agrupados em grupos familiares chefiados por liderança comunitária (cf. MÜLLER:1987), ou em determinadas situações isoladamente, os Xokleng instalam-se para além dos limites impostos pela área de terra atualmente reservada/demarcada.¹⁴

No que diz respeito à área de terras em que a Informação Técnica N.º 002/DEID/99/FUNAI recomenda complementações ou a reformulação dos limites da identificação procedida pelo GT, Lino Nucforo, explicita em seu depoimento que a fração de terra que engloba Serra da Abelha e Varaneira - a “região dos pinheirais” -, denominação nativa para designar os ricos

¹⁴ Deve-se acentuar que em alguns casos, temos indígenas Xokleng que extrapolam inclusive o território concebido como tradicional para se estabelecerem temporariamente no próprio território histórico grupal. Como exemplo, temos atualmente indígenas Xokleng ocupando áreas litorâneas próximas a Florianópolis e Joinville, espaços esses que estariam em princípio para além do território de ocupação reconhecido do subgrupo Rakranõ, porém dentro do território histórico do povo Xokleng no espaço sulbrasileiro. De outro lado, cabe esclarecer que os indígenas habitantes da TI hoje demarcada, continuamente deslocam-se para a Barra da Prata, Varaneira e Serra da Abelha e Bom Sucesso em longas caminhadas. Alguns indígenas possuem bom relacionamento com os vizinhos brancos e, em determinadas ocasiões, acabam permanecendo por mais tempo nas localidades supramencionadas. O período de saídas mais constante em direção a essas áreas é o compreendido entre o final de março e os três meses subsequentes, época de pinhão. É provável que esse movimento dos Xokleng seja uma espécie de atualização do ciclo antigo de sua economia tradicional, quando saíam em vários grupos locais em excursões de coleta do pinhão pela região. Atualmente, parece haver um deslocamento das tradicionais atividades de caça e coleta Xokleng, anteriormente exercidas e extraídas na natureza, para a esfera pública e de aliados não-índios com a preferência indígena em conseguir recursos das Procuradorias da República, Universidades, Prefeituras Municipais, Governo do Estado, Ongs de apoio, antropólogos e FUNAI, entre outros.

2152/95
1490
Rubrica: Ø-

pinhais existentes na Serra da Abelha e Varaneira “não era registrada, não era documentada a terra dos índios [...] Era uma reserva só lá pra Varaneira, lá pro Gabiroba pra lá tudo pertencia a uma área só. Tudo os índios ia pra lá caçar, tirar pinhão. Eu conheci aquilo ali quando era criança.¹⁵ (O indígena, habitante da aldeia Toldo, está com aproximadamente 65 anos, Fita N°. 27)

Assim, a expropriação processada contra os indígenas da área de terra que engloba a Serra da Abelha e a Varaneira, parece ter sido, mais do que idiossincrasia de um chefe de posto dotado de acentuado poder frente ao grupo, agindo como ator inescrupuloso, uma estratégia, um cálculo racional exercido pelo poder tutelar com o fito de impedir que os Xokleng realizassem suas tradicionais jornadas de perambulação – “trekking” – ao longo do território de ocupação tradicional indígena. Medida concebida com finalidade de impedir a mobilidade territorial na região, tentando forçar a aceitação do confinamento e sedentarização praticados pelo órgão oficial com o objetivo da introdução de práticas agrícolas moldadas sob a égide da produção de excedentes direcionada ao abastecimento do mercado local/regional, em detrimento ao modo tradicional de ocupação espacial Xokleng.¹⁶

Dito de forma objetiva, o significado da entrega da área de terra compreendida entre a serra da Abelha e parte da Varaneira, além da área oficialmente reservada, situada entre os rios Denecke e Prata, apresentou-se como meio encontrado para afastar os indígenas de frações de território de ocupação, procurando estiolar esse padrão de uso tradicional do território intentando barrar a constante dispersão e mobilidade espacial Xokleng no Vale do Itajaí. Ao mesmo tempo, tal medida intentada atendia aos objetivos

¹⁵A Reserva Ecológica da Serra da Abelha é considerada como área de proteção ambiental e relevante interesse ecológico, constituindo uma das poucas áreas remanescentes de *araucária angustifolia* - pinheiro brasileiro – existentes ao longo da Mata Atlântica. Reitera-se aqui a recomendação feita pelo GT de Recstudo da Terra Indígena (pág. 165 do Laudo Antropológico de Identificação e Delimitação) onde propõem-se a constituição de Fórum, com a participação dos povos Xokleng, Kaingang e Guarani e de instituições ambientalistas para estabelecer diálogo, debater e encaminhar alternativas e proposições responsáveis que garantam a continuidade deste patrimônio socioambiental de inestimável valor.

¹⁶ É preciso considerar que o confinamento indígena no interior da área reservada liberava as demais terras – o restante do território ocupado pelos Xokleng habitantes no Vale do Itajaí para a colonização, além de aquecer o mercado de terras e a insipiente economia regional através do “negócio das terras”. De outro lado, a lógica utilitarista empresarial do poder tutelar acreditava possível tornar os índios agricultores, visando sustentarem as despesas do SPI com a administração do Posto, além de serem utilizados como mão-de-obra na geração de algum excedente para comercialização pelo órgão indigenista.

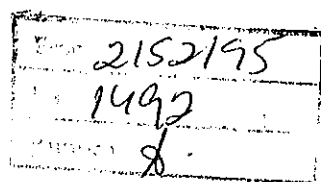
Proc.	2152/95
Fls.	1491
Ru.	A

do poder tutelar de confinamento em torno da área onde foi instalada a sede do Posto na Palmerinha, nos estreitos limites da área reservada, de estender maior controle sobre a mão de obra indígena e de sedentarização forçada na vã tentativa de transformá-los em agricultores produtores de bens para sustentação das atividades do PI e de abastecedores da insipiente formação sócio-econômica local. Necessário o registro, porém, que apesar de todas as tentativas para brecá-la, essa mobilidade permanece subsistindo, conforme explicitado anteriormente.

Por fim, o que ficou patente nos levantamentos periciais efetuados é que os Xokleng não apenas desenvolveram relações interétnicas calcadas em uma tolerância étnica comovente com os poloneses integrantes da família Vatráz (Cf.pps.41-62 do Laudo Antropológico de Identificação e Delimitação), como consolidaram aldeamento permanente junto ao ribeirão Abelha II denominado *Zág Jol*, locus que até o final da década de 1940, no mínimo, permanecia ocupado de forma permanente por famílias indígenas.

Regressando a campo entre os dias 18, 23 e 28 de abril, à realização de levantamentos periciais, coletando depoimentos indígenas, pesquisa ao já extenso material etnográfico, histórico-documental e cartográfico trabalhado pelo Grupo Técnico, confirmamos que os Xokleng detinham o amplo domínio e o conhecimento da fração territorial de área de terra que abarca Barra da Prata, Varaneira e Serra da Abelha. Mais do que isso, exerciam a ocupação permanente daquele espaço de terra tradicional (re)conhecendo presentemente a toponímia da região, as espécies vegetais incidentes e mais utilizadas pelo grupo, os locais de ocupação permanente, de caça (*akle*), coleta (*zaglun*) e os principais cursos d' água existentes¹⁷.

¹⁷ A pesca gradativamente tornou-se atividade importante na dieta grupal. Nos rios existentes na TI La Klänö e conhecidos pelos Xokleng, a saber: Rio Bruno - goj bunh ; Rio Denecke - goj tō denō vā; Rio Dollmann - goj vōnke; Rio da Prata - goj tō Pata; Rio dos Cedros - goj tō zu; Rio Engano - goj tō vānhkágñä; Rio da Louza - goj tō palu; Rio Itajal - goj tō goglu, goj tō vug vug; Rio Plate - goj Plate; Rio do Toldo - goj tō kiton; Ribeirão Abelinha - goj tō déntxy; ribeirão Anta Morta - goj Kiujol Tel jó; ribeirão Paca - goj tō kálō; ribeirão das Frutas - goj tō dén kónã são pescados principalmente o cará - kaklo-zal, carpa - kaklo bag, cascudo - lulov. jundiá - lyn, mandi - kaklo juvatěj, piaba - kaklo geynh duglol, traíra - vulá. Note-se que, apresentamos mapa com os nomes dos rios em Xokleng supracitados como forma de atestar o amplo domínio e conhecimento da região da Serra da Abelha, Barra da Parta e Varaneira pelos indígenas. Já a caça (*akle*) ocorria, também, em toda essa região, sendo que as principais espécies abatidas atualmente são a anta - ujol, bugiu - gug, jacu - guý, goró - xendju, lagarto amarelo - kajpajkle, lebre - bynko ve, quati - txe paca - kálō (*klygoyg*), porco - ugby, porco do mato - ugtxa, preá - txol, tatu - zazan, veado campeiro - kabeluj, veado mateiro - kabe.



Em nosso retorno mapeamos alguns dos principais sítios de ocupação tradicional Xokleng. Apresentamos a seguir uma descrição telegráfica, dada a exiguidade de tempo do retorno a campo, porém, mínima e suficientemente denotadora de espaços reveladores da ocupação tradicional indígena na fração de terra que abarca *Détóg Zej tō en, Dál* e Barra da Prata .

Inicialmente, após passarmos pela aldeia Figueira, limite atualmente demarcado, nos deslocamos com os indígenas Voia Patté, Veitchá Téie e Kulá Patté para a localidade de Anta Morta, *Kiujol Tel jó* para os Xokleng, ponto de coordenadas geográficas 26° 47' 51,67"S e 49° 49' 24,26"Wgr., tal espaço constituía-se em acampamento temporário ocupado nos vários momentos, anteriores e após o estabelecimento da contactação com os membros do SPI, em que os grupos locais e os subgrupos Xokleng circulavam com acentuada frequência por essa fração do território tradicional.

Em seguida, rumamos no caminho em direção a estrada da Serra da Abelha. Alguns quilômetros a mais e os índios nos indicaram um ponto localizado ao longo do rio Denecke, mais especificamente em um dos saltos deste rio em taipa com queda d'água, denominado *Txói Zajol*, ponto de coordenadas geográficas 26°47'21"S e 49° 48' 30,59"Wgr., nas proximidades do local em que supostamente existiria a antiga divisa estabelecida pelo Decreto Nº 15 de 03.04.1926.

Ao longo do curso do *goj to denō vā*, ponto de coordenadas geográficas 26° 47' 15,92"S e 49° 48' 06,19"Wgr., aproximadamente trinta minutos a pé do ponto supra descrito, os índios apontaram um local em que existia a presença de grande quantidade de "Tanheiro", *kuvō* no idioma nativo, tipo de madeira segundo relato dos Xokleng comum na região antigamente, espécie de "paradouro" nos moldes da caverna existente na localidade Denecke II.

Já na estrada da Serra da Abelha, em direção à Varaneira, os índios apontaram a existência de um antigo "paradouro", ponto de coordenadas geográficas 26° 50' 38,91"S e 49° 51' 51,40"Wgr, aldeia sazonal localizada nas proximidades do trevo de acesso à Vitor Meireles. Chamada pelos índios

2152195
1493
A

de *plipától*, samambaia em língua Xokleng, dado que antes da abertura da estrada da serra da Abelha existia grande quantidade deste vegetal, sendo que os não-índios da região conhecem o lugar por Campos dos Lençóis. Conforme nossos apontamentos produzidos no Diário de Campo, do local os Xokleng costumavam deslocar-se em caminhadas na direção do cemitério onde está enterrado o pajé Kamlém.

Nas proximidades da Varaneira, seguindo pela estrada da Serra da Abelha, os indígenas nos apontaram a existência de aldeia sazonal com localização próxima do ribeirão Abelha II, ponto de coordenadas geográficas 26° 47' 52,75"S e 49° 52' 38,30"Wgr. Espaço tradicional indígena em que era bastante utilizado a folha de coqueiro para confecção de abrigos. Em língua Xokleng *dé bág zéj tō en*, que tem por significado "casa" feita com a folha de coqueiro.

Subindo em direção ao rio da Prata (*goj tō Patà*) pela antiga estrada existente na Serra da abelha, aberta com o trabalho dos próprios Xokleng, Veitchá Têie e Voia Patté reconheceram um antigo acampamento temporário localizado nas cercanias da entrada do pinheiral, atual Reserva Ecológica da Serra da Abelha situada na Varaneira. Acampamento, ponto de coordenadas geográficas 26° 19' 17,44"S e 49° 48' 02,64"Wgr, que servia de base para os Xokleng em suas tradicionais incursões de coleta aos pinhais nativos então existentes em grandes quantidades na região.

Acentue-se que a inclusão da Reserva Ecológica da Serra da Abelha é de relevância fundamental para a cultura tradicional pois tal área constitui um dos locais remanescentes que possui possibilidade para o exercício da coleta de pinhão, alimento básico por séculos dos Xokleng. Assim, a inclusão dessa área como integrante da TI La Klãnõ identificada e delimitada pelo GT torna-se necessário para que, minimamente, esse povo indígena possa ter uma fonte protéica alimentar tradicional à sua disposição. Igualmente a inclusão de tal espaço territorial como integrante da TI La Klãnõ encontra fundamentação constitucional, tendo em vista a possibilidade de reprodução grupal conforme seus usos, costumes e tradições (art. 231 & 1º).

XCoordu
mial
por. de.

Proc. 2152135
1494
Rubrica: A

Após o retorno da área da Varaneira, nos deslocamos para o começo da estrada que corta a Serra da Abelha na direção do marco M3, marco físico que determina um dos limites da TI em sua parte sul. Na altura do ribeirão Gabiroba, nas proximidades de onde está enterrado o indígena Ndili Patté, os Xokleng reconheceram um ponto de observação no território, espécie de mirante estrategicamente escolhido em que os indígenas se postavam para visualizar a movimentação dos não-índios na região. Ponto de coordenadas geográficas 26° 49' 29,00"S e 49° 45' 16,09"Wgr.,. Lugar originalmente de observação dos deslocamentos das facções e grupos locais no território de ocupação tradicional. Com o estabelecimento do contato passou a ser usado pelos indígenas para "espiar" os brancos que passaram a circular no interior do território tradicional. *Pavaje jó* no idioma Xokleng.

Em nosso retorno da serra da Abelha e Varaneira nos dirigimos em companhia dos índios para a área situada entre os rios Denecke e Prata. Na barra do ribeirão Bruno, coordenadas geográficas 26° 44' 48,45"S 49° 47' 48,49"Wgr., os índios apontaram a existência de aldeia sazonal, local em que antigamente existia muita banana e pêssigo plantados pelos nativos, conforme relataram Veitchá Téie e Voia Patté.¹⁸

Esses locais, além de sua materialidade empírica estão sedimentados na memória coletiva Xokleng, acionados cotidianamente nas conversas e diálogos mantidos, tanto interna como externamente na presença de não-

¹⁸ Ressalte-se que existem outros sítios na área de terra compreendida pela Serra da Abelha, Varaneira e Barra da Prata, como por exemplo, o acampamento que existia nas proximidades do ponto 35 da Identificação da TI La Klãñõ denominado pelos Xokleng de *van zéj tō en*. Área de caça dos grupos locais Xokleng anterior à abertura da estrada na serra da Abelha, espaço onde havia a presença de muitos taquarais. Os rústicos barlaventos que formavam os acampamentos temporários do grupo eram feitos deste material, daí os Xokleng se referirem a *van zéj tō en* (casa feita com a folha de taquara). Outro ponto é o existente nas proximidades do ribeirão Paca. Nas proximidades das cabeceiras deste ribeirão existe ainda hoje uma rota tradicional, picada aberta pelos indígenas de onde os Xokleng passavam para se dirigir ao local onde atualmente está erigida a escola Covi Patté na aldeia Figueira. Um outro local significativo apontado pelos Xokleng é o conhecido como *Joko zinejó*, ou seja, espaço em que a índia Ioko Téie fez seu rancho nas proximidades do ribeirão Anta Morta. De acordo com os relatos de Veitchá Téie e Voia Patté, os grupos Xokleng quando retornavam da Serra da Abelha, Taió e Bom Sucesso carregados com pinhão acampavam com a indígena supracitada no local. Daí acampamento de Ioco, significando espaço, território de Ioco, em Xokleng *Jokó zinejó*. Ressaltamos que existem outros espaços tradicionais que comprovam a ocupação indígena na região. Boa parte desses locais foram mencionados no Laudo Antropológico de Identificação, um outro número lembrado em diálogos com os indígenas, e outra parte descrita acima e plotada com as respectivas coordenadas geográficas no mapa final da TI La Klanõ. Ressaltamos que apresentamos no texto aqueles dados recorrentes surgidos a partir da eleição dos indígenas que trabalharam conosco nos levantamentos periciais. Evidenciamos, porém, que uma pesquisa exaustiva e minuciosa com outros índios antigos apontará número ainda mais amplo desses sítios indígenas existentes em toda fração de terra tradicional que engloba Bom Sucesso, Serra da Abelha, Prata e Varaneira.

Proc.	2152/95
Fis.	1495
Rua.	Ø

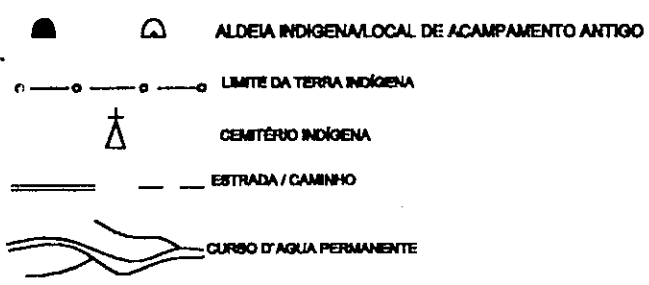
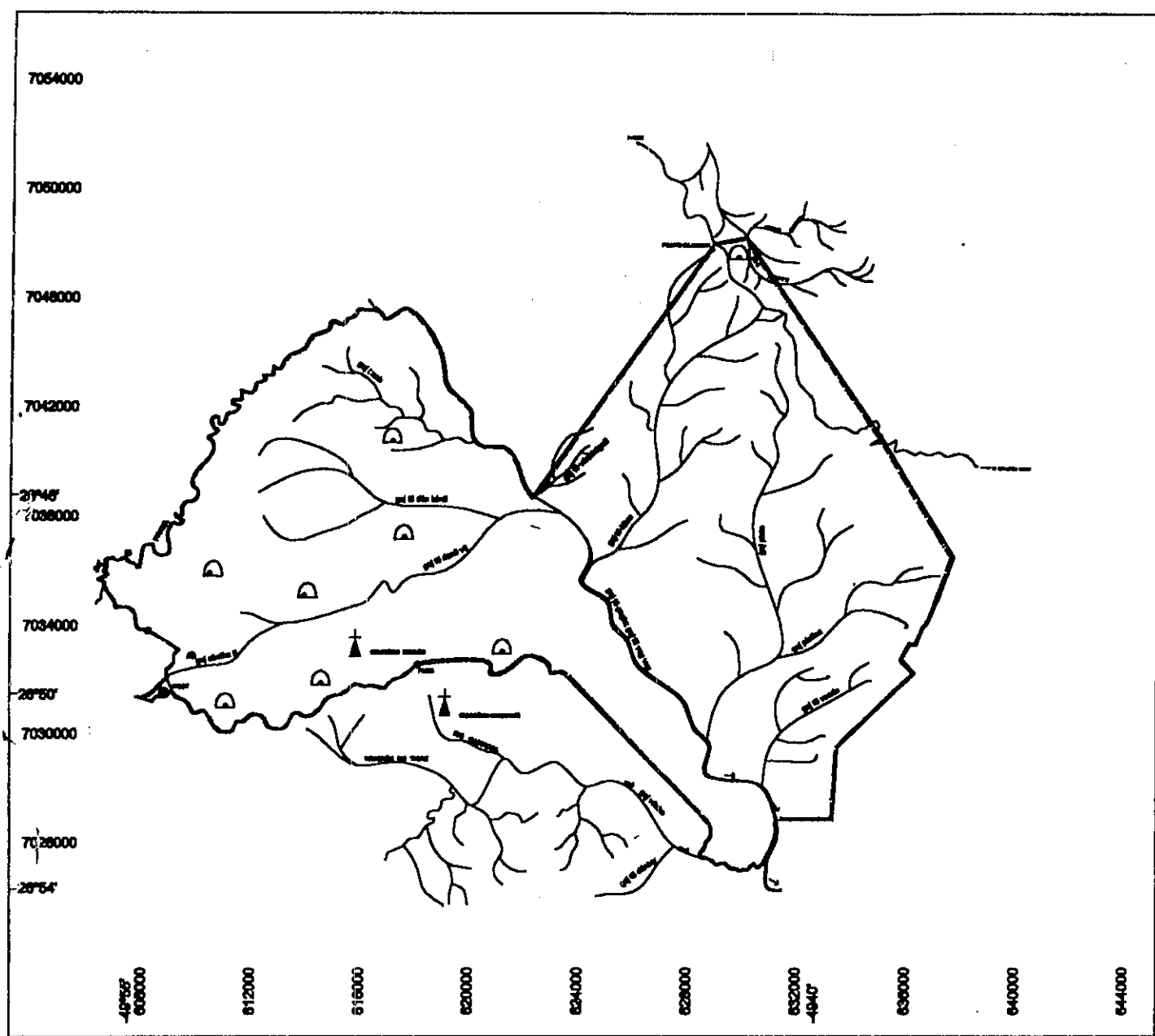
índios, referentes ao processo de luta na recuperação dos direitos territoriais outrora usurpados. A totalidade dos indígenas antigos conhecem, parcela considerável das lideranças jovens também, *in locu* tais espaços.

Durante a participação nos levantamentos periciais os indígenas apontaram apenas alguns destes locais para os técnicos do GT. Distribuídos por toda a extensão de terras compreendida entre a Serra da Abelha, Varaneira e Barra da Prata, demonstram cabalmente a forma de uso e ocupação territorial articulada pelos Xokleng, em que a mobilidade espacial permanece como característica ordenadora importante para a produção da subsistência grupal.

Como mais uma prova contundente, apresentamos mapa desses sítios tradicionais indígenas (pág 30 adiante), que constituíam-se em base para os deslocamentos espaciais Xokleng, exatamente na fração do território de ocupação tradicional compreendida pela Serra da Abelha e Varaneira, para obtenção de caça, coleta de mel, pinhão e palmito, e uma listagem (Cf. pág. 31) não exaustiva, porém significativa, coletada entre os dias 24 e 26 de abril, com os indígenas Voia Patté, Veitchá Téie e Kulá Patté das principais espécies vegetais (re)conhecidas e utilizadas pelo povo Xokleng habitante na Terra Indígena La Klãnõ.

Proc	2152/95
	4496

Portaria 198/PRES/99



Ministério da Justiça Fundação Nacional do Índio - FUNAI Diretoria de Assuntos Fundiários - DAF			
DENOMINAÇÃO: TERRA INDÍGENA LA PLANO		PLANTA DE IDENTIFICAÇÃO	
MUNICÍPIO: JOSÉ BOITEUX, VITOR MEIRELES, DOUTOR PEDRINHO, ITAIÓPOLIS		ÁREA: 37.108,366,8 HA	PERÍMETRO: 108.775,32M
UF: SANTA CATARINA		ESCALA: 1:50.000	DATA: 15/05/99
CIDADE: CURITIBA		PROCELO Nº:	IMPLANTOR(ES): POLIA 88-853A-04 POLIA 88-853A-05 POLIA 88-853A-06 POLIA 88-853A-07
		CONTINER:	VITÓ:

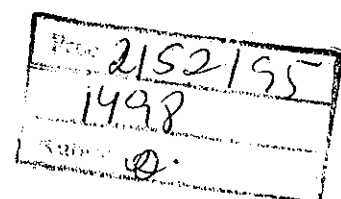
Laudo Antropológico de Identificação e Delimitação de Terra de Ocupação Tradicional Xokleng

IMP. 2152/95
1497
8

NOME XOKLEG	NOME COMUM	FORMA DE OBTENÇÃO	UTILIZAÇÃO PELOS INDÍGENAS
kaklug	bananeira	espécie cultivada	alimentação "in natura"
kótō klakug kónã ve	banana do mato	coleta	alimentação "in natura"
kylu	bracatinga	coleta	lenha; madeira usada na construção de casas
kagtō gal	cabriúna	coleta	madeira é utilizada na construção de casas
zu	cedro	coleta	madeira cerrada para interiores das casas
põnhonōgel	canela	coleta	medicinal; folhas usadas para combater gripe sob a forma de infusão (chá)
taj	coqueiro	coleta	alimentação, frutos consumidos "in natura"
pān vó	gabiroba	coleta	alimentação; medicinal
kóhuh	erva mate	coleta	preparo do chimarrão
tunh	eucalipto	espécie plantada	tratamento de gripe
txyv ve	laranjeira	espécie cultivada	medicinal; na alimentação, frutos são consumidos "in natura"
txuj	limoeiro	espécie cultivada	medicinal (chá); lenha; na alimentação, frutos consumidos "in natura" ou sob forma de suco
katōtog	mamão do mato	coleta	medicinal, as frutas são utilizadas para tratamento de verminose
gal	milho	espécie cultivada	alimentação
détéj	palmito	coleta	alimentação; comercialização
vãdo	peroba	coleta	lenha
zág klagól	<i>pinus</i>	coleta	lenha; comercialização
zág pan	pinheiro brasileiro (araucária)	coleta	alimentação (pinhão); ritual (usado como pintura corporal). No tronco é encontrado o goró, larva consumida pelos indígenas
tunhgu ("toalha de índio")	espécies arbóreas em apodrecimento	coleta	utilizadas pelos índios, no mato, para secar as mãos
tutol	sassafrás	coleta	medicinal; infusão de folhas sob a forma de chá no tratamento de gripes
kó vãtxo zalén um	salvação de senhoras	coleta	medicinal; ofertado às gestantes desde o início da gravidez, sob a forma de chá
van	taquara	coleta	confecção de artesanato
délã zej	ticum	coleta	confecção de artesanato; medicinal.
gig	xaxim	coleta	comercialização

Lauda Antropológico de Identificação e Delimitação
de Terra de Ocupação Tradicional Xokleng.

Fonte: Dados obtidos entre os dias 24 e 26 de abril, em levantamentos periciais efetuados, conjuntamente com os índios Voia Patté, Veitchá Téie e Kulá Patte, na Serra da Abelha, Varaneira e interior da TI La Klãnõ.



**Questos complementares suscitados na
Informação Técnica N.º 002/DEID/99/**

Aspectos jurídicos relevantes

Conforme suficientemente explicitado no Laudo Antropológico de Identificação e Delimitação os Xokleng possuíam uma área de terras maior do que esta que está sendo reivindicada pelos povos Xokleng, Guarani e Kaingang habitantes na TI La Klãnõ. Comprovadamente exerciam ocupação permanente e tradicional nesse território que compreende as terras situadas no Alto Vale do Itajaí. Este povo indígena exercia a ocupação tradicional e permanente exatamente dentro do que atualmente determinam as quatro condições básicas do Art. 231 da Constituição Federal brasileira, que caracterizam uma Terra Indígena, quais sejam: 1ª - serem habitadas em caráter permanente; 2ª - serem terras utilizadas para desenvolvimento de suas atividades produtivas; 3ª - serem terras imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem estar; 4ª - serem terras necessárias à sua preservação física e cultural. Essas quatro condições "todas necessárias e nenhuma suficiente sozinha" (SILVA, 1993:47).

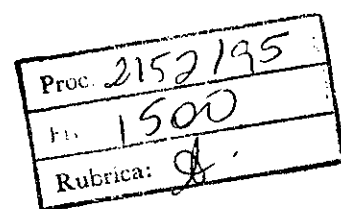
Contudo, não há que se falar que nas terras pretendidas pelos Xokleng na Serra da abelha, Barra da Prata, Varaneira, Palmerinha e Bom Sucesso não haveria a ocupação permanente indígena. Primeiro porque, em relação aos povos indígenas, não se pode falar em ocupação permanente a partir de preceitos do direito civilista patrimonial brasileiro, tendo inclusive sido apontado, no Laudo de Identificação e Delimitação da TI La Klãnõ, que os indígenas continuam, ao seu modo, ocupando essas terras na medida exata em que acontecem deslocamentos de indígenas às áreas supracitadas e, mais importante, à memória coletiva grupal essas terras continuam a lhes pertencer de acordo com suas tradicionalidades.

Proc.	2152/95
N.º	1493
Rubrica:	Ø

“ A relação entre o indígena e suas terras não se rege pelas normas do Direito Civil. Sua posse extrapola da órbita puramente privada, porque não é e nunca foi uma simples ocupação da terra para explorá-la, mas base de seu *habitat*, no sentido ecológico da interação do conjunto de elementos naturais e culturais que propiciam o desenvolvimento equilibrado da vida humana. Esse tipo de relação não pode encontrar agasalho nas limitações individualistas do direito privado, daí a importância do texto constitucional em exame, porque nele se consagra a idéia de permanência, essencial à relação do índio com as terras que habita.” (SILVA, 1993:49)

Segundo porque, como também ficou suficientemente evidenciado pelos levantamentos periciais procedidos pelo GT, os indígenas perderam a posse material dessas terras em questão, pela violência, contra sua vontade. Ressalte-se que esse esbulho do território tradicional Xokleng, que resultou em uma diminuta fração de 14.084 hectares, deu-se através de vários mecanismos expropriatórios, todos eles violentos, ilegais e inconstitucionais. Além disso, as atuais posses de não-índios sobre essas terras também não podem ser convalidadas. Primeiro porque nunca foram tidas mansa e pacificamente, pois os índios, além de expulsos, nunca desistiram dessas terras, tendo inúmeras vezes pleiteado, junto aos organismos competentes, principalmente SPI e FUNAI, a devolução desses territórios. Segundo porque os direitos indígenas são imprescritíveis.

Mas ainda há que se evocar outra fundamentação para comprovar que os Xokleng não perderam os direitos sobre essas terras reivindicadas. Tourinho Neto reforça que: “As terras ocupadas tradicionalmente pelos índios ‘destinam-se a sua posse permanente’, impõe o & 2º do art. 231 da Constituição de 1988. A *permanência* exigida pelas Constituições de 1934, 1937 e 1946 refere-se ao passado. A exigida pelas Constituições de 1967, 1969 e 1988, ao futuro. Observe-se que as Constituições passadas impunham respeito à posse das terras onde os índios se achavam permanentemente localizados. Na de 1988, lê-se ‘as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente’. Nas de 1967 e de 1969, os índios têm a posse permanente das terras que habitam” (NETO, 1993:22, grifo do autor).

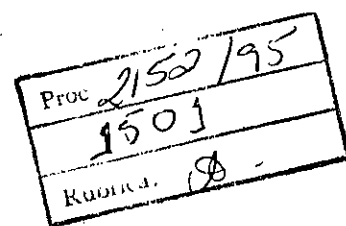


Independentemente da correta doutrina e adequada fundamentação supracitada está evidente no Laudo elaborado pelo GT a suficiente cobertura jurídica legal e constitucional das terras indígenas nos períodos em que ocorreram as expropriações dos índios daquelas terras. Nunca houve um interregno legal no qual os Xokleng poderiam perder sem agressão a direitos a permanência nas frações de terra tradicional no Bom Sucesso, Serra da Abelha, Varaneira, Barra da Prata e Palmerinha.

Foram respectivamente, Estado de Santa Catarina, SPI, Sociedade Colonizadora Hanseática, Wigando P. Reishel e outros posseiros e grileiros que impediram a ocupação permanente indígena. O Estado e o SPI agiram em alguns momentos, por má fé, noutros, por negligência de seus deveres públicos. Já a Hanseática, Wigando Paulo Reishel e outros entes particulares agiram por evidentes interesses econômicos. Todos esses entes não respeitaram as terras em que os Xokleng detinham a posse permanente, conforme lhes asseguravam as Constituições brasileiras de 1934, 1937, 1946 e legislações pretéritas à essas constituições. Se tais legislações, com suas normatizações fundadas no *indigenato* impunham a garantia das terras que os Xokleng ocupavam até então, é evidente que esses atos expropriatórios foram inconstitucionais e devem ser revistos, restituindo-se ao povo Xokleng essas áreas de terras pretendidas. Nenhum dos títulos de posse ou propriedade, pretendidos sobre essas terras, por entes particulares ou poderes públicos, têm qualquer validade.

Alcance do território tradicional Xokleng

Na realidade, até o final da primeira metade do presente século, as terras de ocupação tradicional Xokleng compreendiam uma área com dimensão territorial bem maior do que a área de terra reservada para o aldeamento/confinamento indígena através do decreto N.º 015 de 03.04 de 1926, editado pelo estado de Santa Catarina. Essa fração de terra tradicional abarcava, no mínimo, todas as áreas citadas na Informação Técnica N.º 002 DEID/FUNAI, extraídas a partir da leitura do Relatório do GT, identificadas e delimitadas a partir da anuência dos povos indígenas habitantes na TI La



Klãnõ, mais as áreas de terra em que hoje encontram-se Barra Dollmann, José Boiteux e Dalbérgia áreas essas não reivindicadas pelos indígenas em virtude da densa ocupação não indígena no presente.

A questão do limite sul

Do estudo realizado na documentação existente e releitura dos depoimentos indígenas produzidos no decorrer dos levantamentos periciais, fica evidenciado que a Palmerinha - "Posto Velho" - constitui fração de área de terra de ocupação tradicional. Basal esclarecer que, anteriormente a construção da BN, a Palmerinha e o conjunto de áreas contíguas, isto é, a totalidade do distrito de Barra Dollmann, faziam parte do conjunto de áreas de terra - o território - de ocupação dos Xokleng, subgrupo Rakranõ. Registre-se que a área ocupada tradicionalmente pelos habitantes da aldeia Palmerinha não se restringe ao entorno da BN, mas encontra-se delimitada pelo limite sul da TI La Klãnõ. Os inúmeros depoimentos indígenas colhidos pelos técnicos do GT atestam que a área em que hoje está erigida a BN e o acampamento Xokleng junto a casa de máquinas da barragem constituem fração de território tradicional. Interessantemente o exercício desse direito originário continua a se desenvolver com a permanência e (re)ocupação no espaço supracitado da família da principal liderança Xokleng oficial - seu "cacique-presidente"- configurando assim habitação permanente desde 1997, momento em que um grupo de indígenas ocupou a área estabelecendo uma "greve" Xokleng como forma de protesto. Reitera-se que essa ocupação tradicional abarcava e vem abarcando, portanto, a própria área em que a União, através do DNOS, construiu a Barragem Norte.

O fato de que esta área esteja destinada para usufruto indígena, através do Convênio 029/81 em sua cláusula 3ª, antecipa a constatação pelo GT de que os Xokleng possuem direito originário sobre aquela área. Assim a existência jurídica do Convênio supracitado não fere o direito indígena primeiramente constituído, mas sim torna-se argumento a mais, aparecendo como um direito complementar.

Proc.	215219
Fl.	1502
Rubrica:	Ø

Nesses termos, deve-se salientar o equívoco que acabou ocorrendo, qual seja a expropriação praticada pela União, através de FUNAI e DNOS, que à época sequer cogitavam em restituir aquelas terras para os povos indígenas por serem terras de ocupação tradicional. Ao contrário, os órgãos governamentais consideraram, primeiro, que as terras indígenas, então reservadas/demarcadas, eram da União, por isto houve a simples transferência ao DNOS, e que as demais terras, então de posse de entes particulares, não eram indígenas.

O Laudo Antropológico de Identificação e Delimitação da TI La Klãnõ demonstrou que a região da Palmerinha, até o limite do Rio Dollmann, é terra de ocupação tradicional e como tal deve ser demarcada. A presente definição da natureza jurídica da parcela do território Xokleng, de que trata o Convênio N.º 029/81 que destinou parte da área desapropriada em virtude da localização da bacia de contenção para o simples usufruto pelos indígenas como forma de compensação pelos prejuízos sofridos deve ser objeto de análise jurídica.

Por fim, entendemos que a recomendação contida na pág. 30 da Informação Técnica Nº 002 DEID/FUNAI/99 para que seja mantido “contato com o órgão sucessor do DNOS e da SDR/PR na condução das questões ligadas à Barragem Norte para realizar entendimentos visando o cumprimento integral do estipulado pela Clausula Terceira do Convênio acima referido”. (...) e a sugestão, contida na pág. 31, de “um estudo e avaliação específica sobre a possibilidade e viabilidade técnica para realizar construções no local” são medidas procedentes e adequadas e com as quais concordamos na sua integralidade. Ressaltamos, contudo, não ser atribuição de Antropólogo Coordenador de GTs, em trabalhos de identificação e delimitação de Terras Indígenas, a realização desses trabalhos. Assim, sugerimos a designação de servidores da FUNAI que estejam atuando, preferencialmente, nas áreas jurídica e de meio ambiente dada a natureza das demandas levantadas.

Proc.	2152795
Fl.	1503
Rubrica:	Ø.

Todos os dados, trazidos pela complementação determinada a partir da Portaria N.º 198/PRES/99, que constam do Relatório de Pesquisa ora apresentado respondem aos quesitos formulados na Informação Técnica N.º 002/DEID/FUNAI/99. Consideramos que o Relatório de Pesquisa traz novas evidências e informações incontestáveis, incluindo mapas de acampamentos e aldeias sazonais Xokleng na região da Serra da Abelha, Varaneira e Barra da Prata, demonstrando a ocupação contínua e tradicional indígena abrangendo a totalidade da bacia hidrográfica do rio Denecke, bem como a confirmação de que a Serra da Abelha, a Barra da Prata e a Varaneira fazem parte do conjunto de terra tradicional do povo Xokleng habitante na TI La Klânõ, identificada e delimitada pelo GT de Reestudo da Terra Indígena com uma superfície de 37.108, 3968 hectares.

Representações Cartográficas

Conforme entendemos, a inclusão pelo GT de Trabalho das áreas de terra tradicional Xokleng na região do Baixo e Alto Rio da Prata encontram sustentação tanto nos diversos relatos dos indígenas como na documentação cartográfica existente. Nesses termos, o *Mapa da Colonização do Município de Itaiópolis*, de 1931/1932, confeccionado pela Prefeitura Municipal supra apresenta representação cartográfica em que está configurado que as localidades da Barra da Prata, da Serra da Abelha e fração de terra da Varaneira são "Terras dos Índios" (Laudo Antropológico de Identificação e Delimitação – GT Ci. Portarias 923/PRES/97;583/PRES/98). Tal documento constitui prova documental em favor da reivindicação indígena.

Isto depreende-se do fato de que a elaboração de tal representação cartográfica visava "mapear" o território compreendido pela municipalidade e as áreas disponíveis para colonização nas décadas iniciais do século XX. Ora, a referência à "Terras dos Índios", na faixa que compreende a atual Barra da Prata, Reserva Ecológica da Serra da Abelha e Varaneira, tem o sentido exato de demonstrar que tal área estava ocupada, pelos Xokleng ou, no mínimo, que havia o reconhecimento das autoridades oficiais municipais da presença indígena na região.

Pro. 2152/95
1504
ku. A.

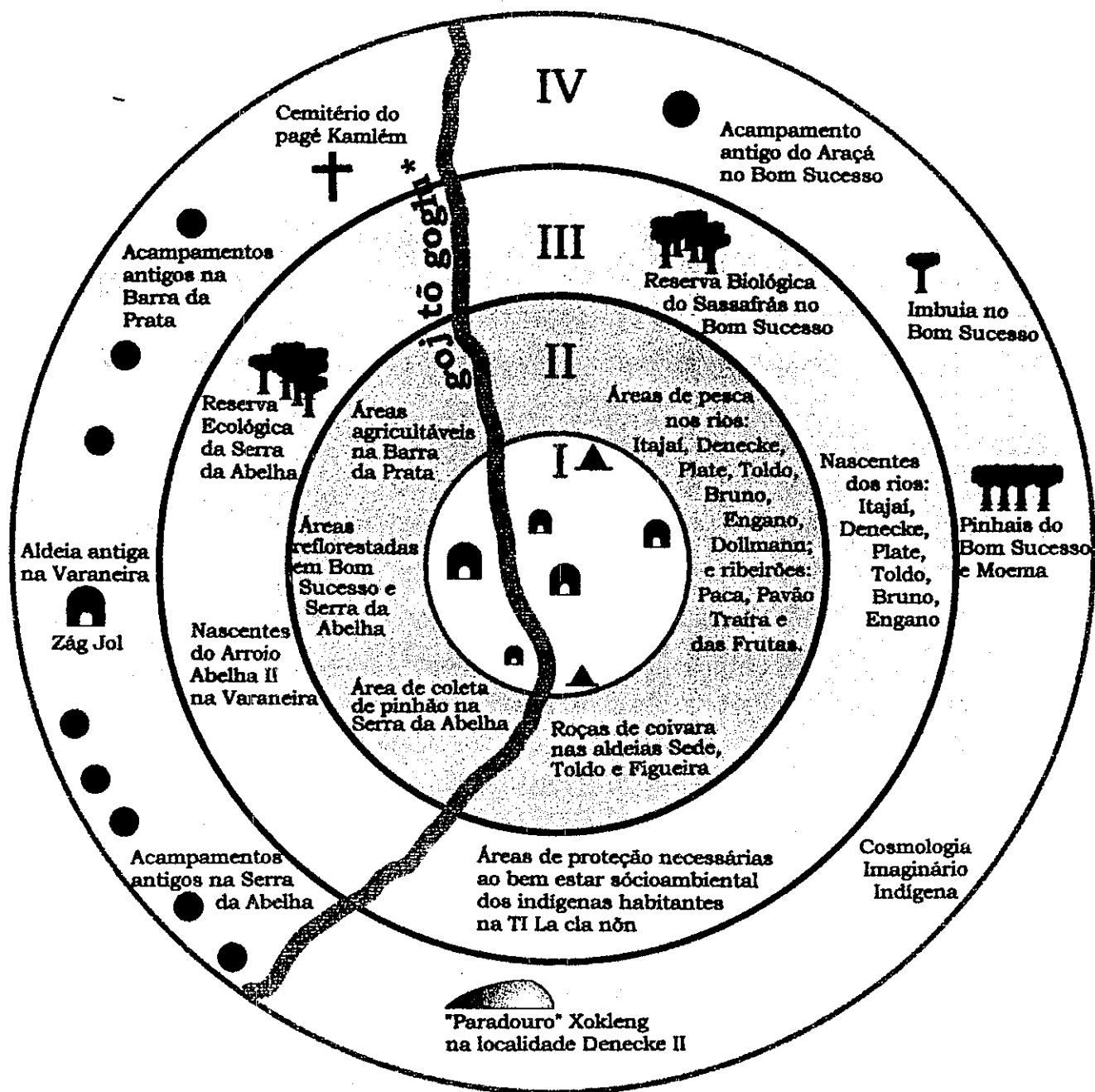
De outro lado, reitera-se aqui o fato de que tal representação cartográfica estende as "Terras dos Índios" desde a atual Barra da Prata até a divisa com a Concessão Simões. Indiscutivelmente os limites, anteriores e atuais, da Concessão Simões estão localizados na Varaneira, sendo que inúmeros depoimentos de índios e não-índios confirmam que as terras indígenas sempre divisaram com as terras da colonizadora supra.

Em nosso retorno a campo, tivemos oportunidade de solicitar as certidões de matrícula e mapa da área de 8.511 hectares, composta por 320 lotes (Cf. Anexo N.º 3), que limita com a terra reservada/demarcada para os índios em sua parte sul. Essa área foi expropriada pela INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS de Leopoldo Zarling dos indígenas, conforme vimos suficientemente exposto no Laudo Antropológico, em depoimentos de índios e não-índios (pps. 41-62 do Laudo Antropológico). Inclusive os vários depoimentos evidenciaram que os indígenas acabaram sendo usados como mão de obra, possivelmente em condições de trabalho compulsório e com o "consentimento" do SPI, na construção da estrada da Serra da Abelha, expropriados de sua terra de ocupação tradicional. Assim, tal representação cartográfica, também, aparece como prova documental que atesta a ocupação indígena na serra da Abelha e Varaneira.

Por fim, no que diz respeito a nossa afirmação contida na pág. 132 da versão inicial do Laudo Antropológico de Identificação da Terra Indígena La Klãnõ encaminhada à DAF/DEID/FUNAI, segundo a qual "É possível, e até mesmo provável, que os indígenas venham reivindicar outros locais de ocupação tradicional no Vale do Itajaí, como o Alto Rio Krauel, Caxeta, Moema Rio Wiegand e a Serra do Taió (...) apontados pelos índios no decorrer dos Levantamentos Periciais promovidos pelo GT de Reestudo da Delimitação da Terra Indígena" suprimimos o parágrafo supracitado e o rescrevemos da seguinte forma: Reiteramos que as áreas da Serra Alto dos Índios, Alto Rio Krauel, Caxeta, Moema, Rio Wiegand, e a Serra do Taió são terras de ocupação tradicional Xokleng no Vale do Itajaí não reivindicadas na presente identificação e delimitação da Terra Indígena La Klãnõ.

Mantêm-se, assim, a coerência do texto.

Proc.	2152/95
Fm.	1505
Rep.	1



- | | | | |
|---|------------------------------------|--|--------------------------------------|
| | Aldeia Figueira | | I - Habitação Permanente |
| | Aldeia Sede | | II - Atividades Produtivas |
| | Aldeia Bugio | | III - Áreas de Preservação Ambiental |
| | Aldeia Toldo | | IV - Reprodução Física e Cultural |
| | Aldeia Palmerinha | | |
| | Acampamento no Bom Sucesso | | |
| | Acampamento na Barragem Norte | | |
| * | goj tō goglu (Rio Itajaí do Norte) | | |

Laudo Antropológico de Identificação e Delimitação
de Terra de Ocupação Tradicional Xokleng.

Proc. 2152195
1506
Rubrica: A

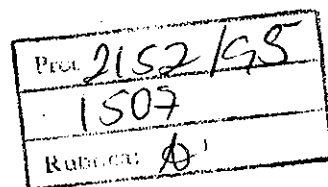
Considerações Finais

I. Tendo em vista a relevância cultural deste ponto do território de ocupação tradicional Xokleng, *Zág Kleve* (Pico do Taió), propomos a constituição de uma gleba circunstanciada em separado do conjunto da área reivindicada pelos indígenas, isto é, a constituição de uma área de terra em separado da TI La Klãnõ. Faz-se tal proposição em atenção às manifestações explícitas dos Xokleng durante os levantamentos periciais e levando-se em consideração a importância mítico-simbólica, pelo fato da área apresentar-se para os Xokleng dotada de significado, representando um espaço territorial denotador da identidade étnica Xokleng.

Tal proposição leva em consideração a anuência dos interessados, i.é., da comunidade Xokleng habitante na Terra Indígena La Klãnõ e a manifestação de apoio das famílias Kaingang habitantes da referida terra indígena que concordam com a retomada pelos Xokleng desta área de terra – fração do território tradicional – no Alto vale do Itajaí.

Em assim procedendo, o órgão oficial mantém-se rigorosamente fiel ao ordenamento jurídico-constitucional vigente, na medida em que tal área de terra cumpre os requisitos necessários ao seu enquadramento no item reprodução física e cultural de acordo com legislações vigentes, a saber, art. 231, Decreto 1775 e a Portaria 14, além de garantir aos indígenas a retomada de um espaço de importância histórico-religiosa (sítio sagrado do *Zág Kleve*)

II. É preciso considerar primeiramente que, à época de criação da área reservada para os Xokleng com a edição do decreto 015 de 03.04.1926, não havia nas legislações referentes as terras indígenas a preocupação e, menos ainda, jurisprudência encaminhada, em relação a problemática ambiental e suas repercussões a nível da reprodução biológica e sociocultural dos povos e sociedades indígenas. Essa preocupação somente passa a ser incorporada nas legislações presentes, tanto estaduais como na Constituição brasileira a partir de 1988.



Isso posto, sugerimos que seja estendido o limite da TI La Klãnõ identificada incorporando-se, se a DAF/DEID/FUNAI/BSB assim achar conveniente, como forma de proteger o interior da área e o próprio entorno de prejuízos ambientais para índios e não-índios, as parcelas das nascentes dos rios Toldo, Engano (ribeirão Perdido nas Cartas Topográficas atuais), Denecke e ribeirão Abelha II que permaneceram fora da área identificada e delimitada pelo Grupo Técnico.

Se as nascentes dos rios supracitados permanecerem sem serem incorporadas na delimitação final da Terra Indígena La Klãnõ corre-se o risco de contaminação das mesmas por agrotóxicos, ocasionando irreparáveis prejuízos ao meio ambiente em toda região do Vale do Itajaí e aos índios em particular. Certamente tais impactos socioambientais não somente atingirão diretamente os indígenas mas, também, aos próprios não-índios moradores da região que circunscreve a TI La Klãnõ.

De outro lado, necessário ponderar que a não inclusão das nascentes dos supracitados rios no espaço hoje registrado como Terra Indígena à época dessas reservas/demarcações feitas pelo Estado de Santa Catarina e SPI, respectivamente em 1926 e 1956, deve-se ao fato de que não haviam no período, conforme supracitado, legislações ambientais nem a preocupação com a preservação ambiental na definição dos limites de TIs. Além do mais, cabe ressaltar que uma das condições necessárias à definição de terra tradicionalmente ocupada por um povo indígena, cf. art. 231 &1º, é a de que as mesmas devem ser *"imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem estar"*.

Por fim, esclarece-se que o aumento territorial em termos de área é pouco significativo, embora a medida seja de extrema relevância em termos de proteção ambiental vindo a contribuir para um melhor equilíbrio socioambiental e manutenção da sócio-biodiversidade na região, em Santa Catarina e no país como um todo. Na realidade, essa proposição do GT implica mais em ajustamentos e complementações dos limites identificados e delimitados propostos do que alteração propriamente dita.

Pro. 2152/95
co. 1508
rubrica: 0

III. Outrossim entendemos plausível e sugerimos a adequação do limite identificado pelo GT, com a anexação do sítio de importância cultural para os Xokleng em que encontra-se enterrado o indígena Ndili Patté, nas proximidades do rio Gabiroba na bacia hidrográfica do Rio Dollmann.

Não é necessário nos estendermos exaustivamente a respeito da importância simbólica fundamental desse sítio histórico para os índios habitantes na Terra Indígena La Klãnõ, em particular, e para a cultura de um povo indígena de modo geral.

É de fundamental relevância preservar, a exemplo do que está exposto no cap. 5 do Laudo Antropológico de Identificação e Delimitação, intitulado *Reprodução Física e Cultural* (Cf. págs. 132 - 141), os sítios funerários devido à importância e os cuidados para com seus mortos que os indígenas devotam e a necessidade, inclusive reiterada na Informação técnica N.º 002 DEID/FUNAI/99, da inclusão de áreas dessa natureza, as quais encontram justificativas dentro do critério "reprodução física e cultural definido pelo art. 231 &1º., da Constituição Federal".

Proc. 2152/95
1509
Nº 2

CONCLUSÕES

De todo o extenso material produzido e trabalhado pelo Grupo Técnico de Reestudo da Delimitação da Terra Indígena, determinado pelas Portarias N°s 923/PRES/97 e 583/PRES/98, de forma sintética concluimos que:

Perícia Topográfica

A perícia topográfica na linha demarcatória constatou, tomando por base o Decreto N.º 15 de 03 de abril de 1926, que o acordo de 1952 feito entre a 7ª Inspeção do SPI e a DTC/SC excluía a área de terra situada entre os rios Denecke e da Prata. Em contrapartida, incluía a faixa de terra que, partindo do rio Engano (que recebe a denominação de ribeirão Perdido nas representações cartográficas vigentes), se estendia em direção ao Bom Sucesso; O referido acordo propugnava, também, a inclusão nos limites da TI do lote 1701, na Palmerinha. Ora, com a efetivação da demarcação da área procedida pelo SPI em 1956 de fato excluiu-se a área situada entre os rios Denecke e da Prata, contudo não houve a inclusão do lote 1701 e da área que se estende do rio Engano até a localidade de Bom Sucesso. A posteriori, em 1987, a vistoria realizada pela empresa AERODATA ratificou esse esbulho territorial.

Nos levantamentos periciais proferidos pelo GT além das constatações supracitadas foi possível detectar que um reflorestamento de *pinus eliotis* invade a área no limite leste em 30 hectares; já no limite sudoeste, próximo das cabeceiras do ribeirão Paca a Terra Indígena encontra-se invadida por não-índios, situação essa constatada, e de imediato informada à AER da FUNAI Curitiba, em campo na data de 26 de abril de 1999 por indígenas e técnicos do GT.

Proc.	2192/95
Fla	1510
Rubrica:	Ø


Levantamento Fundiário

O levantamento fundiário foi parcialmente realizado pelo GT, abrangendo parte da área de terras reivindicada pelos indígenas. Durante os trabalhos procedidos pelos técnicos da área fundiária foram preenchidos um total de 72 LVAs, assim distribuídos: no limite sul, Palmerinha, (10), na região dos rios do Toldo e da Louza (10) e no Bom Sucesso (52). Esse número de ocupantes corresponde a aproximadamente 20% do total de propriedades incidentes no interior da área identificada e delimitada pelo Grupo Técnico. Assim, é necessário a constituição de GT específico com técnicos da área fundiária para consecução dos levantamentos restantes: 1) na região dos rios Toldo e Louza (município de Itaiópolis); 2) na localidade Alto Forcação (município de Dr. Pedrinho); 3) na região da Barra da Prata, Serra da Abelha e Varaneira (município de Vitor Meireles)

Por fim, cabe assinalar que na totalidade da área ocupada por não-índios encontra-se a incidência de aproximadamente 400 famílias, o que demonstra, de forma cabal, a baixa densidade demográfica e indica pouca presença atual de não-índios na área de terra identificada e delimitada pelo GT, em consonância com a expressa anuência dos povos indígenas habitantes na TI La Klãnõ..

Levantamento Ambiental

Foi concluído satisfatoriamente abordando os aspectos descritivos da área identificada, como localização geográfica, clima, relevo, pedologia, hidrografia e vegetação, bem como o mapeamento das atividades produtivas desenvolvidas pelos indígenas e o impacto de ações antrópicas sobre o meio ambiente da Terra Indígena La Klãnõ identificada e delimitada.

Proc. 252135
Fis. 1511
Rubrica: 

Avaliação Volumétrica do patrimônio Florestal

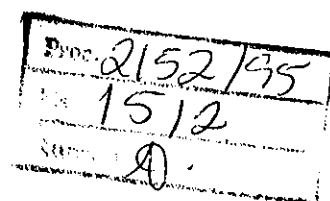
A avaliação volumétrica do patrimônio florestal explorado nas áreas reivindicadas pelos indígenas foi procedida pelo GT em duas etapas. Em 1997, foram realizados os inventários florestais das áreas: I) 59 hectares, contíguos ao limite nordeste; II) 17 ha e III) 3 hectares, ambas localizadas no limite leste. Já no ano de 1998, foram realizados os inventários florestais referentes às áreas IV) 191 hectares titulados a empresa MOBASA e V) 86 hectares titulados a empresa Terranova, ambas as áreas localizadas no Bom Sucesso. Permanece a necessidade de se proceder ao inventário florestal da área de reflorestamento da empresa Odebrecht, área igualmente localizada no Bom Sucesso.

Pesquisa Antropológica

A área de terras identificada e delimitada pelo GT em campo, com a expressa anuência dos povos indígenas habitantes na Terra Indígena La Klãnõ é de 37.108,3968 (Trinta e Sete mil Cento e Oito hectares, Trinta e Nove ares e Sessenta e Oito centiares).

As terras reservadas para os Xokleng em 1926 pelo estado de Santa Catarina eram terras tradicionalmente ocupadas e como tais tinham a garantia legal, em consonância com as legislações vigentes à época, de lhes pertencerem. O confinamento Xokleng em uma área de "mais ou menos 20.000 hectares", além de representar drástica redução territorial, reveste-se de ilegalidade, dado que há séculos vigoravam preceitos legais e doutrinários que determinavam que as reservas/demarcações de terras para os povos indígenas deveriam considerar as suas formas tradicionais de ocupação, respeitando as terras de domínio desses povos.

Ficaram comprovadas no Laudo de identificação e delimitação da TI, as expropriações ilegais e violentas, sofridas pelos índios de seus territórios tradicionais, razões pelas quais, em determinadas circunstâncias os Xokleng ficaram impedidos de manter a posse sobre algumas áreas, devendo a responsabilização de tais atos ser imputada a todos os órgãos públicos encarregados de manter a posse e a proteção desse povo, cabendo ainda



direito aos índios de serem indenizados pelos prejuízos acarretados por essas expropriações, pelo tempo transcorrido sem o usufruto dessas posses, pela destruição dos patrimônios da flora e fauna originais dessas terras entre outros prejuízos.¹⁹

Os levantamentos periciais de base antropológica demonstraram a presença histórica e arqueológica, configuradas em elementos de provas orais, documentais, cartográficos e da cultura prático-simbólica Xokleng no Alto Vale do Itajaí e interior da TI La Klãnõ. Assim, o Laudo Antropológico de Identificação e Delimitação encaminhado à Diretoria de Assuntos Fundiários - DAF - através do Departamento de Identificação e Delimitação - DEID - da FUNAI, demonstrou que os Xokleng ocupavam tradicionalmente:

- as cabeceiras do rio Preto no Bom Sucesso;
- a região da serra da Moema (incluindo a localidade de Bom Sucesso);
- a região dos rios do Toldo e Engano;
- a região dos rios Denecke e Prata (abrangendo Barra da Prata, Prata do Meio, ribeirão Bruno, Alto Rio Bruno, ribeirão das Frutas, Denecke I e II);
- a região da Serra da Abelha, parcela da Varaneira e os pinhais da Reserva Ecológica da Serra da Abelha;
- a região da Palmerinha, junto a barra do rio Dollmann.

Nesses termos, a reivindicação do povo indígena Xokleng para que a administração pública federal, através da FUNAI, proceda a identificação, delimitação e demarcação da área pleiteada, compreendendo os territórios de ocupação tradicionais, apontados no presente Laudo, está plenamente em consonância com o que preceitua o Artigo 231 da Constituição Federal, que exige que o poder público reconheça, demarque e garanta a ocupação exclusiva de áreas de terras de ocupação tradicional aos povos e sociedades indígenas brasileiros.

¹⁹ Mister acentuar que as Constituições brasileiras de 1967 e 1969, respectivamente em seus artigos 186 e 198, asseguram aos índios "a posse permanente das terras que habitam". Conforme Fernando da Costa Tourinho Neto, Juiz do Tribunal Regional Federal, a Constituição de 1969 foi além: "*Protege, também, o usufruto. Os indígenas detêm a posse das terras que ocupam em caráter permanente. (...) Todavia, se provado ficar que delas foram expulsos, à força ou não, não se pode admitir que tenham perdido a posse, quando sequer, como tutelados, podiam agir judicialmente; quando sequer desistiram de tê-la como própria.*" (Os direitos originários dos Índios sobre as terras que ocupam e suas conseqüências jurídicas" In Os Direitos Indígenas e a Constituição, 1993:20; grifo nosso)

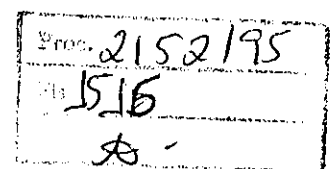
Proc.	2552/95
Fls.	1513
Rubrica.	A

Referências Bibliográficas

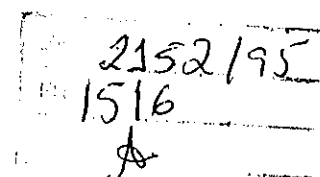
- CUNHA, Manuela Carneiro da. **Os Direitos dos Índios**. Brasiliense, São Paulo, 1986.
- CUNHA, Manuela Carneiro da. **História dos Índios no Brasil**. Secretaria Municipal da Cultura/FAPESP/Companhia das Letras, São Paulo, 1992.
- DIETRICH, Mozart. **Parecer Jurídico Complementar sobre a Terra Indígena Ventarra**. FUNAI, Passo Fundo, setembro, 1995.
- HENRY, Jules. **Jungle People A Kaingang Tribe of Higlands of Brazil**. New York, Vintage Books, 1941.
- COUTINHO, Walter. **Informação Técnica Nº 002 DAF/DEID/FUNAI**, Brasília, janeiro, 1999.
- DARELLA, Maria Dorotéia & LADEIRA, Maria Inês. **Relatório sobre as áreas e Comunidades Guarani afetadas pelas Obras de Duplicação da Br 101 no Estado de Santa Catarina, Trecho Garuva-Palhoças**. FUNAI/DNER, 1996.
- LEITE, Jurandir Carvalho Ferrari. "Uma Proposta para o monitoramento e análise das terras indígenas In **ATLAS DAS TERRAS INDÍGENAS**. PETI, Museu Nacional, Rio de Janeiro, dezembro, 1993.
- LIMA, Antônio Carlos de Souza. **Um Grande Cerco de Paz – Poder Tutelar, Indianidade e Formação do Estado no Brasil**. Petrópolis, Vozes, 1995.
- LUZ, Lídia, SILVA, Orlando Sampaio, HELM, Cecília Helm. (Orgs.) **A Perícia Antropológica em Processos Judiciais**. F.polis, Editora da UFSC, 1994.
- MENDES JÚNIOR, João. **Os indígenas do Brazil - seus direitos individuais e políticos**. São Paulo, 1912.

Proc.	2152/95
Fb.	1514
L.	28

- MIRANDA, Pontes de. **Comentários à Constituição de 1967/69**, Tomo VI, Brasília, 1972.
- MÜLLEN, Paul & VANDRESSEN, Paulino. "O Bilingüismo Xokleng/português no Posto Duque de Caxias". In **Cadernos do Museu de Antropologia** da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1987.
- NAMEM, Alexandre Machado. **Botocudo: História do Contacto**. Florianópolis, Editora da UFSC; Blumenau, Editora da FURB, 1994.
- HANKE, Vanda. "Los Índios Botocudos de Santa Catarina, Brasil" In **Arquivos do Museu Paranaense**, IV Curitiba, 1947.
- HELM, Cecília Vieira. **Direitos Territoriais Indígenas: Disputa Judicial entre Kaingang, Guarani e Madeireiros pela Terra Indígena Mangueirinha, Paraná, Brasil**. By Design Estúdio Gráfico, Curitiba, 1997.
- NETO, Fernando da Costa Tourinho. "Os direitos originários dos Índios sobre as terras que ocupam e suas conseqüências jurídicas" In **Os Direitos Indígenas e a Constituição**. NDI/SAFE, Porto Alegre, 1993.
- OLIVEIRA FILHO, João Pacheco de. "Instrumentos de Bordo: Expectativas e Possibilidades do Trabalho do Antropólogo em Laudo Periciais". In **A Perícia Antropológica em Processos Judiciais**. Florianópolis, Editora da UFSC, 1994.
- PEREIRA, Walmir da Silva. **A Ferrovia São Paulo-Rio Grande e os Índios Xokleng em Santa Catarina - Relações Interétnicas e Modernidade no Sul do Brasil**. Dissertação de Mestrado, PPGAS/UFSC, Florianópolis, junho de 1995.
- PEREIRA, Walmir da Silva et all. **Laudo Antropológico de Identificação e Delimitação de Terra de Ocupação Tradicional Xokleng**, GT de Reestudo da Delimitação da TI Ibirama. Porto Alegre, dezembro de 1998.
- POSEY, Darrell. "Manejo da Floresta Secundária, Capoeira, Campos e Cerrados (Kaiapó)" In **Suma Etnológica Brasileira**. Volume II, Organizado por RIBEIRO, Berta. Editora Vozes, Rio de Janeiro, 1986.
- RIBEIRO, Darcy. "A Pacificação dos Xokleng" In **Carta 9: Falas, Reflexões e Memórias**. Brasília, Gráfica do Senado, 1993.



- RICHTER, Klauss. **A Sociedade Colonizadora Hanseática de 1897 e a Colonização do Interior de Joinville e Blumenau.** Florianópolis, Editora da UFSC, 1992.
- SANTOS, Sílvio Coelho dos. **Índios e Brancos no Sul do Brasil - A Dramática Experiência dos Xokleng.** Editora Movimento, Porto Alegre, Ministério da Cultura/INL, Brasília, 1987.
- SANTOS, Sílvio Coelho dos. **Memória Visual Xokleng.** Editora da UFSC Florianópolis, Editora da UNIVALI, Itajaí, 1997.
- SILVA, José Afonso da. "Terras Tradicionalmente Ocupadas pelos Índios" In **Os Direitos Indígenas e a Constituição.** NDI/SAFE, Porto Alegre, 1993.
- SOUZA, José Otavio C. de & VENZON, Rodrigo A. **Laudo Antropológico Complementar sobre Terra Indígena Ventarra.** FUNAI, Passo Fundo, setembro de 1995.
- TOMASINO, Kimie. **Relatório de Identificação das Famílias Kaingang Residentes na Cidade de Chapecó.** Chapecó, 1998.
- URBAN, Greg. **A Model of Shokleng Social Reality.** University of Chicago, 1978.
- VEIGA, Juracilda. **Laudo Antropológico sobre o Toldo Ventarra.** Campinas, dezembro, 1998.
- WACHOWSKI, Rui. "A Imigração e os Botocudos do Taió". In **Separata dos Anais do IV Simpósio Nacional dos Professores de História.** São Paulo, abril, 1969.
- WERNER, Dennis. "Stress Psicossocial entre os Índios da A.I. Ibirama" In **A barragem de Ibirama e as Populações atingidas na Área Indígena Ibirama.** Documento-Denúncia. SANTOS, Sílvio Coelhos dos. (Org.)



Aldeia da Palmeirinha, 26 de maio de 1999.

Assinaturas,

Walmir da Silva Pereira

Walmir da Silva Pereira

Antropólogo-coordenador do GT

Flávio Luiz Gomes

Flávio Luiz Gomes

Engenheiro - Agrimensor - AER/Funai/Bauru

João Gilberto Nogueira

João Gilberto Nogueira

Administrador Executivo Regional FUNAI/ Curitiba

Amil Ribeiro

Cacique Presidente Xomeng

Suzanateie

Dile copacã

Caciques Regionais das Aldeias

Vai de Sã

Têi-xhá'wanhá'u'yei'

Flavindo Francisco Kuito'

Lideranças Antigas

Maçãu Copacã

Conday Patte

Vomble'ndet

Evaldino' teie'

Will' edilli'

Testemunhas,

Seiyas Patte'

Antonio Copacã'

Orival' mong'canan

Yane Tene

Vanhico udilli'

Pro 2152/95
15/7
A.

Proc. 2152795
Fls. 3513
Rubric: *[assinatura]*

Justiça Índio - FUNAI Fundiários - DAF

PLANTA DE:

IDENTIFICAÇÃO

ÁREA:

37.108,396.8 HA

PERÍMETRO:

109.775.32M

ESCALA:

1:50.000

DATA:

27/05/99

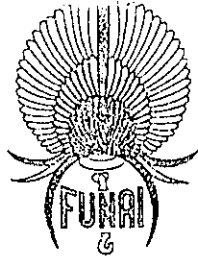
PROCESSO Nº :

BASE CARTOGRÁFICA:

- FOLHA SG -22-Z-A-VI-4
- FOLHA SG -22-Z-A-VI-3
- FOLHA SG -22-Z-A-VI-2
- FOLHA SG -22-Z-A-VI-1

CONFERE:

VISTO:



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Proc. 2152/95
Fls. 1519
Rub. A.

Proc. 2152/95
Fls. 1519
Rubrica: A.

07-99 20:36

TEL:

17:01

ANTROPOLOGO WALMIR PEREIRA

(X 1051) 3347908

ANTROPOLOGO NORALDINO CRUVINEL

DAF/FUNAI/BSB

PÁGINAS INCLUINDO ESTA: 05

RECEBIMENTO

168.

A
SECRETARIA

Foi anexa ao processo FUNAI/BSB nº 2152/95,
Volume V.

BSB DF. 02/08/99

Jorge Otávio VRC
QJADED.

Proc. 2152/95
Fls. 1520
Rubrica: De

CERTIDÃO

Atifico que a requerimento verbal de parte interessada, revendo os livros competentes desta Serventia, acha-se transcrito no livro 3-F fls. 243 sob n. 14.473 na data de 20.09.1957, em nome da INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS S/ A, com sede na cidade de Itajai, uma área de 8.564,8 hectares ou seja 85.648.000,00 m2., situada na linha Serra das Abelhas, distrito de José Boiteux, Comarca de Ibirama, com as seguintes confrontações: ao NORTE, com a Colônia Rio da Prata, por uma linha seca; ao SUL, com o Perau da Serra; ao OESTE, com a Colônia Serra do Mirador, por uma linha seca; ao LESTE, com terras reservadas ao Usufruto dos indígenas, por uma linha seca no valor de C\$ 1.019.000,00, área esta composta de 320 lotes, com suas respectivas áreas conforme consta da matrícula n. 6.729 do livro 2-RG, adquirida de Hans Franz Maria Schedel, lavrador e sua mulher D. Juana; Sady Laurindo Arispem lavrador, solteiro maior; Osni Lima, lavrador e sua mulher D. Lacy; Henrique Lucas lavrador e sua mulher D. Gerda; Laercio da Silva, lavrador, solteiro, maior; Rodolfo Paulart, lavrador, solteiro, maior; Antonio Oswaldo Wall Dall, lavrador, solteiro, maior; Idelino Anastacio, lavrador, solteiro, maior; Ramiro Gonçalves, lavrador, solteiro, maior; Amadeo Portes, lavrador e sua mulher D. Eurothides; Rudiberto Westphal, lavrador, solteiro, maior; Bento Leal grandes, lavrador e sua mulher D. Maria; Senezia Pacheco, lavrador, solteiro, maior; Benvenuto Cardoso, lavrador, solteiro, maior; Francisco Ciprani, lavrador e sua mulher D. Neliza; Francisco Petroni, lavrador e sua mulher D. Lucia; Gilda Flor da Silva, lavrador e sua mulher D. Nair; Gentil Dal lavrador e sua mulher D. Zeli; Abrão Sedrez, lavrador e sua mulher D. Maria; Antonio Forleite, lavrador e sua mulher D. Dorvalina; Henrique Quito, lavrador e sua mulher D. Maria; Egon Muller, lavrador, solteiro, maior; José dos Filhos, lavrador e sua mulher D. Maria; Max Roemers lavrador e sua mulher D. Frida; Adolfo José Americo, lavrador e sua mulher D. Maria; Antonio José Lenhazes, lavrador e sua mulher D. Maria; Roque Quito, lavrador, solteiro, maior; João Cunha, lavrador e sua mulher D. Dalila; Jorge Adencia Garcia, lavrador e sua mulher D. Adelaide; Bento João José de Souza, lavrador e sua mulher D. Eliza; Osmar Gualberta da Lima, lavrador, solteiro, maior; Benjamin Ferrari, lavrador e sua mulher D. Helena; Onair dos Santos, lavrador e sua mulher D. Luiza; Serrulo Alfonso Cunha, lavrador,

=Continua à fls. 02=

Proc. 2152/95
Fls. 1520
B

Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas

CGC/MF N.º 83.545.467/0001-44 — Rua Onze de Março, 42 — Fórum — CEP 89140

OFICIAL: DELMAR ADÃO ANGIOLETTI - C.I.C. 030.761.569-34

CERTIDÃO

Proc.	2152/95
Fls.	1521
Rubrica:	<i>(assinatura)</i>

=Continuação da fls 01=

solteiro maior; Francisco Henrique Pfitzer, lavrador e sua mulher D. Helena; João Francisco Teixeira, lavrador e sua mulher D. Maria; Nilo José Rosa, lavrador e sua mulher D. Maria; João Pedro Oliveira, lavrador, solteiro, maior; Raul Nicolau, lavrador e sua mulher D. Maria; Hercilio Manoel Ignacio, lavrador, solteiro, maior; Heleodoro Rosa creira, lavrador, solteiro, maior; Joaquim Manoel Anastacio, lavrador e sua mulher D. Maria; Pedro Isidora da Silva, lavrador e sua mulher D. Hercilia; Pedro Moraes, lavrador e sua mulher D. Nair; Pedro Trindade, lavrador e sua mulher D. Maria; Nelson Westphal, lavrador e sua mulher D. Jasita; Caetano Arelio Macheluzzi, lavrador e sua mulher D. Jueza; Osdil Hermetina Gonçalves, lavrador e sua mulher D. Nadir; José Prudencia Garcia, lavrador e sua mulher D. Gueimar; Alfredo Cenzi, lavrador solteiro maior; Joaquim Batista, lavrador, solteiro, maior; Severino João Gonçalves, lavrador e sua mulher D. Cecilia; Carlos Otto Pries, lavrador e sua mulher D. Christina; Antonio Raimundo da Silva, lavrador e sua mulher D. Maria; Fioranenti Rossi, lavrador e sua mulher D. Marcolina; Manoel Candido Morcira, lavrador e sua mulher D. Albina; Fernando Waltrich, lavrador e sua mulher D. França; Nascimento Fausto e Silvio H. Cunha, lavradores, solteiros, maiores; Acacio João da Silva, lavrador e sua mulher D. Noemia; Cristiano Bailer, lavrador e sua mulher D. Rosa; Germano Goriolli, lavrador e sua mulher D. Maria; Genezio João Felicio, lavrador e sua mulher D. Juraci; Vicente João Felicio, lavrador, solteiro, maior; Euclides Silva, lavrador e sua mulher D. Manada; Domingos Souza, lavrador e sua mulher D. Paulina; Cacildo Borba e Henrique Julião, lavradores, solteiros, maiores; Bento Guilherme Pereira, lavradores e sua mulher D. Elza; João Silva, lavrador, solteiro, maior; Paulo Ledra, lavrador e sua mulher D. Nirginia; João Dolsan, lavrador e sua mulher D. Amaleile; Pedro Ledra, lavrador e sua mulher D. Olga; Angelo Dalfovo, lavrador, solteiro, maior; Nictorio Kimmel, lavrador e sua mulher D. Nadir; Henrique Kraemer, lavrador e sua mulher D. Clara; José Mazzini, lavrador e sua mulher D. Carolina; Pedro Mazzini, lavrador e sua mulher D. Maria; Pedro Muller, lavrador e sua mulher D. Francisca; João José Laurindo, lavrador e sua mulher D. Erna; Hadrich Jackson, lavrador e sua mulher D. Ern; Katnold Jaksen, lavrador e sua mulher D. Gertrudes; Honorato Isolani, lavrador e

=Continua à fls. 03=

2152/95
1521
<i>(assinatura)</i>

Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas

CGEMP Nº. 63.345.467/0001-44 - Rua Onze de Março, 42 - Porão - CEP 89140

OFICIAL: DELMAR ADÃO ANGIOLETI - C.T.C. 030.761.569-34

CERTIDÃO

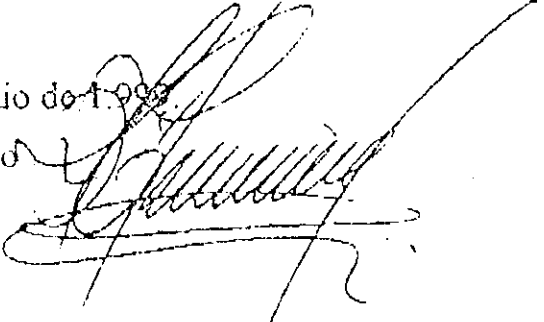
=Continuação da fls. 02=

sua mulher D. Ingeborg, todos brasileiros, residentes neste Estado de Santa Catarina, por Mandado expedido pelo Juízo de Direito da Comarca de Ibirama, lavrada aos 20 de setembro de 1.957 por Leopoldo Pellin, escrivão o Civil da Comarca de Ibirama, tendo como registro anteriores desta Comarca: livro 3-E sob n. 9.752, 9.753, 9.754, 9.755, 9.756, 9.757, 9.758, 9.759, 10.999, 11.000, 11.001, 11.002 e 10.998. AVERBAÇÕES: as mesmas contidas no AV. 1/6.729 do livro 2-RG (matrícula anexa).

Dou fé Ibirama, 04 de maio de 1.999

O Escrevente Juramentado

E. R\$ isento



REGISTRO DE IMÓVEIS
Delmar Adão Angioleti - OFICIAL
CPF - 030.761.569-34
Delmar A. Angioleti - OFICIAL MAIOR
Delmar Angioleti - REG. SUBSTITUTO
Delmar Zink - ESCR. JURAMENTADO
Rua 3 de maio 208
COMARCA DE IBIRAMA - SC

P: 2152/95
Fls 1522
Rubrica: A.

P: 2152/95
Fls 1522
Rubrica: A.

DA SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

A. J. AI - Noraldino 9387168

Examinada conforme solicitação
Resolução/CONAMA nº 005 de 17. outubro
de 1985 que cria ARLE - Serra da
Abelha.

DIUA

Proc. 2152/95
F. 1523
Ru. <i>[initials]</i>

Proc. 2152/95
1523
<i>[initials]</i>

A
SECRETARIA

Favor anexar ao processo

FUNAI/850/11-2152/95 vol. V.

028-26. 02/08/95

[Signature]
Noraldino J. C
CDA/BEID.

RESOLUÇÃO CONAMA nº 005, de 17 de outubro de 1990
PUBLICADO NO DOU de 06/12/1990

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 17 do seu Regimento Interno, e considerando também o que dispõe os artigos 215, 216 e 225 da Constituição Federal, bem como o artigo 9º, alínea VI da Lei 7.804 de 18 de julho de 1989, o artigo 7º do Decreto Federal nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e o artigo 7º do Decreto Federal nº 89.336 de 31 de janeiro de 1984, RESOLVE:

Enviar à Presidência da República a seguinte proposta de Decreto:

Art. 1º - Fica criada a ARIE - Área de Relevante Interesse Ecológico SERRA DA ABELHA/RIO PRATA, situada na Serra da Abelha II e do Rio da Prata, no município de Vitor Meirelles, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - A ARIE Serra da Abelha/Rio da Prata, tem os seguintes perímetros:

O primeiro com 1.257,8 ha, partindo do marco 1, cravado à margem direita do Rio da Prata, de coordenadas geográficas latitude 26° 47' 55" S e longitude de 49° 56' 10" WGr, segue por linha seca e reta, com azimute de 170° 30' e distância de 715m, confrontando com terras da Indústria e Comércio de Madeiras S/A., até o marco 2, de coordenadas geográficas latitude 26° 48' 18" S e longitude 49° 56' 07" WGr, daí, segue por uma linha seca e reta, com azimute de 125° 00' e distância de 3.500m, confrontando com terras da Indústria e Comércio de Madeiras S/A, de Vitor Sadlowski e de Benedito Humberto Sadlowski, até o marco 3, de coordenadas geográficas latitude 26° 49' 23" S e longitude 49° 54' 22" WGr, daí segue por uma linha seca e reta, com azimute de 208° 15' e distância de 2.530m, confrontando com terras de Erhardt Erich Ruttmann, de Heitor Moreira, de Leopoldo Watraz e de Casimiro Watraz, até o marco 4, de coordenadas geográficas latitude 26° 50' 35" S e longitude 49° 55' 06" WGr, daí, segue por uma linha seca e reta, com azimute de 261° 00' e distância de 2.210m, confrontando com terras de Elias Haschei, de Manoel Antonio Wolff e de Manoel Luiz Antunes Camargo, até o marco 5, de coordenadas geográficas latitude 26° 50' 47" S e longitude 49° 56' 25" WGr, daí, segue por uma linha seca e reta, com azimute de 350° 45' e distância de 4.510m, confrontando com terras de Vitor Sadlowski, de Ceres Waldrich e de Miguel Sadlowski, até o marco 6, cravado à margem do Rio da Prata, de coordenadas geográficas latitude 26° 48' 22" S e longitude 49° 56' 51" WGr, daí segue pelo Rio da Prata abaixo, numa distância de 1.700m, até o marco 1, início da descrição deste perímetro (Fonte de Referência: Carta Witmarsum, folha SG-22Z-A-VI-3, M1-2.880/3, ISGII, Escala: 1:50.000).

O segundo com 2.976,9101 ha, partindo do marco nº 1, cravado à margem direita do Rio da Prata, de coordenadas UTM E = 611.950m e N = 7.042.900m,

Proc. 2152193
Fls. 1524
Rubrica: A.

Proc. 2152195
Fls. 1524
Rubrica: A.

Vitor Meirelles - Vitor Meirelles

Jose A. Lutzenberger

Proc. 2152195
Fls. 1528
Rubrica: A.

segundo o plano de loteamento, o marco nº 1, cravado a margem direita do Rio da Prata, segue à jusante do Rio da Prata, com distância de 13,810m, até o marco nº 10, cravado a margem direita do Rio da Prata, segue à jusante do Rio da Prata, com distância de 13,810m, até o marco nº 1, início desta descrição (Fontes de Referência: Carta da DSG, folhas SG-22-7-A-VI-1 e SG-22-Z-4-VI-3, Escala 1:50.000, ano 1981 e levantamento topográfico realizado pelo Agrônomo Reinhold Müller, em 28 de setembro de 1972).

Art. 3º - Na ARIE Serra da Belha/Rio da Prata, ficam proibidas:

- I - Quaisquer atividades que possam por em risco a integridade dos ecossistemas e a harmonia da paisagem;
- II - As competições esportivas que possam de qualquer modo danificar os ecossistemas;
- III - O pastoreio excessivo, que possa afetar desfavoravelmente a cobertura vegetal;
- IV - A coleta de produtos naturais, quando a mesma colocar em risco a conservação dos ecossistemas;
- V - A instalação de indústrias potencialmente capazes de prejudicar o meio ambiente;
- VI - A construção de edificações que venham a alterar significativamente a paisagem natural;
- VII - O exercício de atividades que prejudiquem ou impeçam a regeneração das plantas nativas;
- VIII - As iniciativas que possam causar a erosão das terras e o assoreamento dos cursos d'água ali existentes.

208

IX - As ações de qualquer tipo que ofereçam riscos à sobrevivência das espécies da fauna nativa existente no local.

Art. 4º - A ACAPRENA - Associação Catarinense de Preservação da Natureza e a APREMAVI - Associação de Preservação do Meio Ambiente do Alto Vale do Itajaí, poderão fiscalizar, mediante convênio com órgãos públicos, o cumprimento deste Decreto, sem prejuízo da ação supletiva desses órgãos.

Tina Maria Bonelli Munhoz

José A. Lutzenberger

Proc.	2152/95
Fis.	1525
Rubrica:	

Proc.	2152/95
Fis.	1525
Rubrica:	0

2. F. 1. 2. 3.
Ner. 1. 2.
M. 1. 2.
1. 2. 3.
2. 3. 4.

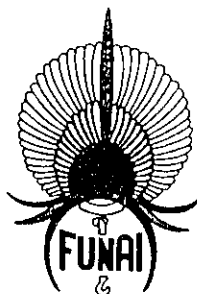
A
SEC/DEID

Favor anexar ao processo
FUNAI/BSB n.º 2152/95, v. 5

Jorge de M. V. C.
BSB 02/05/95

Proc. 2152/95
Fl. 1526
Rubrica: [assinatura]

Proc. 2152/95
Fl. 1526
Rubrica: [assinatura]

Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Proc	2152195
Fls	1527
Rut	JF.

INSTRUÇÃO EXECUTIVA nº 142/DAF

Brasília, 30 de outubro de 1998

O DIRETOR DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da FUNAI aprovado pelo Decreto nº 564, de 8 de junho de 1992, e tendo em vista conclusão dos trabalhos determinados pelas Portarias nº 923/PRES, de 02.10.97, e nº 583/PRES, de 10.06.98.

RESOLVE:

I - Determinar o deslocamento do antropólogo WALMIR DA SILVA PEREIRA, lotado na AER Passo Fundo, e do engenheiro agrimensor FLAVIO LUIZ CORNE, lotado na AER Bauru, à TI IBIRAMA para o levantamento final de dados com vistas a delimitação da referida terra indígena, localizada nos Municípios de José Boiteux, Vitor Meireles, Doutor Pedrinho e Itaiópolis, no Estado de Santa Catarina.

II - Estabelecer o período de 03 a 06 de novembro para a realização da viagem.

III - As despesas com a viagem correrão às custas do Projeto DEMAT - Demarcação e Regularização de Terras.

V - Esta Instrução Executiva entra em vigor a partir de sua assinatura.


AUREO ARAÚJO FALEIROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
IMPrensa NACIONAL
Coordenação-Geral de Produção Industrial
Divisão de Jornais Oficiais
Núcleo de Seleção e Registro de Matérias

FONES (061) 313-9555 e 313-9514
FAX(061) 313-9555 e 313-9540
SIG: Q. 06, LOTE 800
CEP: 70610-460
BRASÍLIA/DF

Proc.	2152/95
F.º	1528
R.º	

DEVOLUÇÃO Nº 109

DATA: 08/01/99

A(o):MJ/FUNAI
End:

Em cumprimento ao Decreto nº96.671, de 9 de setembro de 1998 (DOU de 12.9.88), e à Portaria nº 189 de 18.12.97 (DOU 22.12.97), estamos devolvendo o(s) origina(is) anexo(s), solicitando o atendimento dos item(ns) assinalados(s)

- 01 () Juntar expediente (ofício, guia, etc.) expedido pela origem, autorizando a publicação;
- 02 () Encaminhar a(s) matéria(s) em 2 vias, ambas contendo a expressão "PUBLIQUE-SE", com assinatura original e respectiva identificação;
- 03 () Preparar o texto com nitidez, sem falhas e com tinta preta, de modo a possibilitar uma boa fotografia;
- 04 () Refazer, de acordo com as normas técnicas: espaço 1 (um) entrelinhas; medida de 18cm na largura para uma coluna e 37 para duas colunas; corpo 12 (Times New Roman);
- 05 () Eliminar destaques desnecessários, conforme indicado na matéria (avanço excessivo de parágrafo, caixa alta, negrito, sublinhado; etc)
- 06 () Fazer constar no ato: número, data, nome e cargo do signatário, preâmbulo, etc.;
- 07 () Retirar a assinatura que está atingindo o texto;
- 08 () Refazer conforme modelo anexo. Alterações, revogações ou cancelamento de atos oficiais deverão ser feitos através de atos da mesma espécie e encaminhados pela mesma autoridade que os emitiu;
- 09 () Publicar resumidamente, contendo apenas elementos necessários à identificação, vigência e eficácia, salvo legislação específica;
- 10 () Encaminhar retificação somente do tópico incorreto, informando data, seção e página da primeira publicação no DOU, conforme modelo anexo;
- 11 () Encaminhar aviso de Alteração, informando que o edital da licitação "A" foi alterado nos seus itens "B" e "C", sem transcrever alterações, tendo em vista que o edital não é publicado na íntegra. Informar endereço para os interessados retirarem o edital com alterações. Caso tenha alterado alguma data da licitação, informar no mesmo aviso a nova data;
- 12 () Encaminhar Extrato de Termo Aditivo ao Contrato, Convênio, Carta-Contrato, etc., informando no seu objeto a(s) alteração(ões) das cláusulas "X" e "Y", sem transcrevê-las, uma vez a publicação se dá em forma de extrato, no DOU;
- 13 () Matéria não publicável no Diário Oficial da União;
- 14 () Matéria não publicável no Diário da Justiça;
- 15 (X) **INFORMAR DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O DA INTERRUPÇÃO DOS ESTUDOS E LEVANTAMENTOS DETERMINADOS PELA PORTARIA Nº583. CASO A INTERRUPÇÃO DOS ESTUDOS E LEVANTAMENTOS NÃO TENHA SIDO PUBLICADO NO D.O, O RETORNO A CAMPO TAMBÉM NÃO É PUBLICADO.**

Matéria(s) devolvidas(s): PORTARIA Nº1133
Ofício nº 01

Encaminhamento: () ECT

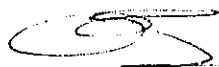
(X) GUICHÊ

() CMO

Recibo:

Operador: TEREZINHA S. SANTOS

Data:



Proc.	2152/95
Fls.	1529
Rubric.	<i>[Handwritten Signature]</i>

OFÍCIO Nº 001/CGP/98

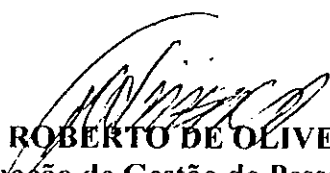
Brasília, 07 de Janeiro de 1999

Ao
Departamento de Imprensa Nacional
N E S T A

[Handwritten Signature]

Encaminhamos matéria anexa, **Portarias PRES nº 1133, 1142, 1144, 1145, 1146, 1147/98 e 001, 002/99 e DAD nº 651, 652, 655, 657, 658/98**, para publicação no **Diário Oficial de 08 de Janeiro de 1998**.

Atenciosamente,


CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Coordenação de Gestão de Pessoal
Coordenador

Funai

2/52/95
1530
Revisões: #

Portaria de 7 de Janeiro de 1999

Nº 1133 Art.1º Determinar o retorno a campo do Antropólogo Walmir da Silva Pereira, da FUNAI/AER Passo Fundo e do Engenheiro Agrimensor Flávio Luiz Corne, FUNAI/AER Bauru, para dar continuidade aos estudos e levantamentos determinados pela Portaria nº 583/PRES, publicado no DOU de 1º de Julho de 1998, Seção 2, página 5, referente a Terra Indígena Ibirama (SC).

Art.2º Estabelecer o prazo de quatro dias, para a realização dos trabalhos, a contar de 21 de dezembro de 1998.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juruaí

Pr.	21521/95
Is.	1531
Subscrição:	<i>[assinatura]</i>

Portaria de 7 de Janeiro

Nº 1133 Art.1º Determinar o retorno a campo do Antropólogo Walmir da Silva Pereira, da FUNAI/AER Passo Fundo e do Engenheiro Agrimensor Flávio Luiz Corne, FUNAI/AER Bauru, para dar continuidade aos estudos e levantamentos determinados pela Portaria nº 583/PRES, publicado no DOU de 1º de Julho de 1998, Seção 2, página 5, referente a Terra Indígena Ibirama (SC).

Art.2º Estabelecer o prazo de quatro dias, para a realização dos trabalhos, a contar de 21 de dezembro de 1998.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

pelos artigos 34, alínea "q", do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 16, de 16 de dezembro de 1993, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 dos mesmos meses e ano, resolve:

Nomear, a partir de 30/03/99, DURVAL SOARES DA SILVA NETO, do cargo em comissão de Executor de Projeto, Código DAS-101.2, da Unidade Avançada de Barra do Corda, da Superintendência Regional do Maranhão SR-12, do Quadro de Pessoal deste Instituto, em virtude do seu afastamento em 30/03/99, conforme Certidão de Óbito de nº 32949.

LUIZ ALFREDO SOARES DA FONSECA

PORTARIA Nº 49, DE 8 DE ABRIL DE 1999

SUPERINTENDENTE REGIONAL DO MARANHÃO, DO INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA/INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 34, alínea "q", do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 16, de 16 de dezembro de 1993, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 dos mesmos meses e ano, e em conformidade com a Portaria/INCRA/P/Nº 362, de 20.05.94, publicada no Diário Oficial dos mesmos meses e ano, resolve:

Nomear, ELIOMAR SILVA ARAÚJO, para exercer o Cargo de Executor de Projeto, Código DAS-101.2, da Unidade Avançada de Barra do Corda, da Superintendência Regional do Maranhão SR-12, do Quadro de Pessoal deste Instituto.

LUIZ ALFREDO SOARES DA FONSECA

6/99)

Superintendência Regional em Minas Gerais

PORTARIA Nº 20, DE 19 DE ABRIL DE 1999

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE MINAS GERAIS, DO INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA- INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, alínea "y" do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 362, de 20 de maio de 1994, publicada no Diário Oficial do dia 20 dos mesmos meses e ano, e de acordo com a Portaria INCRA/P/Nº 362 de 20 de maio de 1994, publicada no Diário Oficial dos mesmos meses e ano, resolve:

Conceder aposentadoria a GERALDO ANTUNES DE FREITAS, no cargo de Agente Administrativo, classe "A", padrão III, Matrícula SIAPE 0720862, do Quadro de Pessoal deste Instituto, em virtude do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, com proventos integrais acrescidos da gratificação de função prevista no artigo 15 e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei 9.527, de 10 de dezembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 dos mesmos meses e ano, e de acordo com a Portaria INCRA/P/Nº 362 de 20 de maio de 1994, publicada no Diário Oficial dos mesmos meses e ano, resolve:

MELCHIOR AUGUSTO DE MELO

6/99)

Superintendência Regional na Paraíba

PORTARIAS DE 17 DE FEVEREIRO DE 1999

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA PARAÍBA, DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 34, alínea "q", do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 16, de 16 de dezembro de 1993, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 dos mesmos meses e ano, e em conformidade com a Portaria/INCRA/P/Nº 362, de 20 de maio de 1994, publicada no Diário Oficial dos mesmos meses e ano, resolve:

Exonerar MARIA DALVA GALVÃO DANTAS, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo em comissão de Chefe do Grupamento de Recursos Humanos, código DAS-101.1, da Superintendência Regional da Paraíba-SR-18, do Quadro de Pessoal deste Instituto.

Nomear MARIA DALVA GALVÃO DANTAS, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo para exercer o cargo em comissão de Chefe do Grupamento de Administração e Finanças, código DAS-101.1, da Superintendência Regional da Paraíba-SR-18, do Quadro de Pessoal deste Instituto.

Exonerar ZILKA FERREIRA GOMES do cargo em comissão de Chefe do Grupamento de Administração e Finanças, código DAS-101.1, da Superintendência Regional da Paraíba-SR-18, do Quadro de Pessoal deste Instituto.

Nomear ZILKA FERREIRA GOMES para exercer o cargo em comissão de Chefe do Grupamento de Recursos Humanos, código DAS-101.1, da Superintendência Regional da Paraíba-SR-18, do Quadro de Pessoal deste Instituto.

Designar MARIA CELESTE FARIAS ARAÚJO, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, para substituir o Chefe do Grupamento de Administração e Finanças, código DAS-101.1, da Superintendência Regional da Paraíba-SR-18, do Quadro de Pessoal deste Instituto, em seus aspectos legais, temporários e eventuais.

Dispensar MARIA DE LOURDES AMORIM CAMPOS BRITO, ocupante do cargo de Economista, matrícula SIAPE nº 0725554, de substituta do Chefe do Grupamento de

Administração e Finanças, código DAS-101.1, da Superintendência Regional da Paraíba-SR-18, do Quadro de Pessoal deste Instituto.

(Of. nº 116/99)

MARCIO JOSÉ DA SILVA

Proc. 2152/95
Fls. 1532
Rubrica:

GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO DE PROJETOS ESPECIAIS

DESPACHO DO MINISTRO

Afastamento do País autorizado na forma dos Decretos nº 1.387, de 07 de fevereiro de 1995 e 1.701, de 14 de novembro de 1995, e em conformidade com o Decreto nº 2.923, de 1º de janeiro de 1999.

MÚCIO ROBERTO DIAS, Diretor do Departamento de Programas Espaciais, da Agência Espacial Brasileira - AEB, no período de 18 a 22 de abril de 1999, incluindo o período de trânsito, para participar de reunião referente aos seguintes programas de cooperação entre a AEB e a Comissão Nacional de Atividades Espaciais-CONAE: Projeto Sabiá3 e Lançamento Suborbital, em Buenos Aires, Argentina, com êxito.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Ministérios

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PORTARIA Nº 19, DE 13 DE ABRIL DE 1999

O Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Anexo I do Decreto nº 1.952, de 09 de julho de 1996, e tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos I e IX, da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, resolve:

Exonerar, a pedido, CÉSAR COSTA ALVES DE MATTOS do cargo de Assessor Processual, código DAS 102.4, a partir de 14 de abril de 1999.

GESNER OLIVEIRA

(Of. nº 758/99)

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 198, DE 9 DE ABRIL DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições conferidas pelo art. 21, item VII do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 564, de 8 de junho de 1992, e de conformidade com o Decreto nº 1775, de 8 de janeiro de 1996, resolve:

Art. 1º Determinar o retorno a campo do antropólogo Waldir da Silva Pereira, da FUNAI/AEK Passo Fundo e do engenheiro agrônomo Flávio Luiz Come, FUNAI/AER Bauri, para dar continuidade aos estudos e levantamentos determinados pelas Portarias nº 923/PRES e 583/PRES, publicadas no DOU de 06 de outubro de 1997, Seção 2, página 7588 e 01 de julho de 1998, Seção 2, página 5, respectivamente, referente à Terra Indígena Ibirama (SC).

Art. 2º Estabelecer o prazo de oito dias, para a realização dos trabalhos, a contar de 15 de abril de 1999.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 1133/PRES, assinada em 28 de dezembro de 1998.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

MARCIO LACERDA

(Of. nº 383/99)

PORTARIAS DE 13 DE ABRIL DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 564, de 08 de junho de 1992, resolve:

Nº218 - Art.1º Conceder exoneração, a partir de 31.03.99, à servidora DAYSE HELENA MARIA DE OLIVEIRA, Assistente Administrativo, nível NI-A.III, matrícula nº 0445930, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, código DAS-101.2, da Diretoria de Assistência, para o qual fora nomeada através da Portaria nº 097/PRES/97.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº219 - Art.1º Nomear a servidora MARCIA MOREIRA TROVÃO DOS SANTOS, Assistente Administrativo, nível NI-B.VI, matrícula nº 0444881, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Apoio Administrativo, código DAS-101.2, da Diretoria de Assistência, na vaga decorrente da aplicação da Portaria nº218/PRES/99.

DE 10

Proc.º	2150/95
Fls.	1538
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

Ministérios

Ministério da Justiça

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

PORTARIAS DE 19 DE MAIO DE 1999
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, Interino, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 1º, item I, da Portaria Ministerial nº 50-MJ, de 10.02.95, publicada no Diário Oficial da União de 13.02.95 e tendo em vista a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 21318-CE (99.05.05314-0), pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, (Prot. nº 08200.006959/99-17), resolve:

Nº 542 - Tornar sem efeito a Portaria nº 248-DPF, de 01.03.99, publicada no DOU nº 41, de 03.03.99, que nomeou FRANCISCO ANTÔNIO DE CARVALHO FILHO para o cargo de Agente Policia Federal.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, Interino, usando da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 1º, item I, da Portaria Ministerial nº 50-MJ, de 10.02.95, publicada no Diário Oficial da União de 13.02.95 e tendo em vista a sentença proferida nos autos da Ação Ordinária nº 99.0665-8 - 6ª VF/CE, (Prot. nº 08200.007006/99-77), resolve:

Nº 543 - Tornar insubsistente a Portaria nº 492-DPF, de 30.04.99, publicada no DOU nº 82, de 03.05.99, a fim de considerar nomeados PAULO CAUBY BATISTA LIMA e RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA para exercer o cargo de Delegado de Polícia Federal.

WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI

(Of. nº 810/99)

IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 62, DE 19 DE MAIO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 143 da Lei nº 8.112/90, considerando a publicação, na Seção 3 do Diário Oficial da União de 19 de maio de 1999, dos Extratos de Inexigibilidade de Licitação nºs 03 e 04/99, enviados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, resolve:

Art. 1º. Designar os servidores MARICÉLIA DE OLIVEIRA, CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO e CLÁUDIO MASCARENHAS BRAGA, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância, com a finalidade de apurar, na forma e nos prazos que regem a espécie, os fatos relacionados com a publicação das matérias supra-referidas, transmitidas para a Imprensa Nacional por intermédio do Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações - SIDEC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO EUSTAQUIO CORRÊA DA COSTA

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 292, DE 7 DE MAIO DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 564, de 8 de junho de 1992, resolve:

Art. 1º. Constituir Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar reunião com as lideranças Guarani Kaiowá, que ocuparam a área da Fazenda Brasília do Sul reivindicada como terra indígena, com o objetivo de estabelecer uma agenda para regularizar as terras indígenas da região e adotar medidas administrativas e judiciais necessárias para a solução da Ação de Manutenção de Posse de autoria do Senhor Jacinto Onório Silva Filho, composto por:

1. Carlos Alberto de Queiroz Barreto, Advogado/FUNAI/PG, Coordenador;
2. Carlos Alexandre Barbosa dos Santos, Antropólogo/FUNAI/DAF/DEID;
3. Jose Wilson Ferreira da Silva, Motorista/FUNAI/PG;
4. Roberto Domingos da Cruz, Fotógrafo/FUNAI/PRES;
5. Pedro Luiz da Silva, Assistente Administrativo/FUNAI/AER/Cviabil.

Art. 2º. Determinar o deslocamento dos técnicos as cidades de Dourados, Juti e Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 3º. Determinar o prazo de dez dias, a contar de 10 de maio de 1999, para a realização dos trabalhos.

Art. 4º. As despesas correrão a conta do Projeto DEMAT - Demarcação e Regularização de Terras.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

MARCIO LACERDA

PORTARIA Nº 362, DE 12 DE MAIO DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 564, de 08 de junho de 1992, tendo em vista o que consta no processo FUNAI/BSB/3338/99, referente à Terra Indígena Limão Verde e, no fax nº 10 de maio de 1999, do Grupo Técnico, resolve:

Art. 1º. Prorrogar o prazo previsto no artigo 3º da Portaria 200/PRES, de 9 de abril de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 1999, seção 2, página 7, por mais 15 dias, a contar de 18 de maio de 1999, para conclusão dos trabalhos de campo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO LACERDA

PORTARIA Nº 362, DE 18 DE MAIO DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições conferidas pelo art. 21, item VII do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 564, de 8 de junho de 1992, e de conformidade com o Decreto nº 1775, de 8 de janeiro de 1996, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por oito dias, a contar de 23 de abril de 1999, o prazo para os trabalhos de campo dos estudos e levantamentos referente à Terra Indígena Ibiraniã (SC), determinados pelo art. 2º da Portaria nº 198/PRES, publicada no Diário Oficial da União de 14 abril de 1999, Seção 2, página 5.

Art. 2º. Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia 22 de abril de 1999.

MARCIO LACERDA

(Of. nº 511/99)

Ministério da Marinha

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 18 DE MAIO DE 1999.

O MINISTRO DE ESTADO DA MARINHA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a delegação de Competência prevista no art. 1º, inciso VII, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

Nº 141- Missão Pessoal Local Período

Art. 1º. Designar os Oficiais abaixo mencionados para realizarem missão no exterior:

- Participar da Cerimônia de Lançamento do Navio-Patrolha Guaratuba.
- Almirante-de-Esquadra PAULO AUGUSTO GARCIA DUMONT Capitão-de-Corveta (FN) PEDRO LUIZ GUEIROS TAULIOS

- Wolgast, Alemanha.

- 14 a 19 de junho de 1999.

Art. 2º. A referida missão é enquadrada como: eventual, militar, sem dependentes e inferior a noventa dias, de acordo com o art. 3º, inciso I, alínea c, inciso II, alínea b e art. 6º, inciso V, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972.

O MINISTRO DE ESTADO DA MARINHA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição e de acordo com o art. 2º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, com a redação dada pelo Decreto nº 1.701, de 14 de novembro de 1995, resolve

Nº 143- AUTORIZAR o afastamento do País, durante trinta dias, do servidor ROBERTO DA CUNHA DIAS, ocupante do cargo de Médico, matrícula SIAPE nº 0969297, lotado no Hospital Naval Marcílio Dias, a fim de estagiar na Universidade de Berlim-Alemanha, na condição de observador dos procedimentos de Neuroendoscopia, Neuronavegação e Estimulação dos Gânglios da base, com ônus limitado, de acordo com o art. 1º, inciso II do Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, cabendo à Marinha, apenas, o pagamento do salário e vantagens inerentes ao cargo.

SERGIO G. F. CHAGASTELES

(Of. nº 34/99)

DIRETORIA-GERAL DO PESSOAL Diretoria do Pessoal Civil

PORTARIA Nº 194, DE 19 DE MAIO DE 1999

O DIRETOR DO PESSOAL CIVIL DA MARINHA, usando da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 0350, de 20 de outubro de 1997, do Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, resolve:

Conceder exoneração de acordo com o art. 34, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ao servidor abaixo mencionado:

PROCESSO DPC/M	CARGO/ CÓDIGO	CLASSE/ PADRÃO	NIP	NOME	OM DE LOTAÇÃO	A PARTIR DE
3106/99	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - TIVO EX. 003	NA-III	00 3039.21	IVAN DA SILVA SOARES	CNBE	30/04/99

REGINALDO GOMES GARCIA DOS REIS
Contra-Almirante

(Of. nº 669/99)

FUNAI/ Reg. 3660
 Recebido 03/12/98
 As _____ hs. Sara
 ASSINATURA



Fundação Nacional do Índio
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Proc.	21521/95
Fl.	1534
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>

MEMORANDO. nº 109/GAB/FUNAI - Curitiba, PR, 26.11.98

AO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Senhor Diretor:

Pelo presente, repassamos a Vossa Senhoria todo o teor do contido no Ofício nº 2.082/98 de 25.11.98, do Sr. Juiz de Direito de Itaiópolis, tendo em vista as dúvidas sobre as próximas etapas dos trabalhos da FUNAI, informando também que no começo da semana de dezembro, haverá nova tentativa de proceder a desocupação das propriedades invadidas, com orientação de prisão em flagrante por crime de desobediência à ordem judicial em caso de resistência, bem como solicitando a presença de um funcionário da FUNAI para acompanhar os trabalhos e convencer os índios a se retirarem para a reserva.

Atenciosamente

[Handwritten Signature]
 JOÃO GILBERTO DA SILVA NOGUEIRA
 ADMINISTRADOR EXECUTIVO REGIONAL
 FUNAI - CURITIBA - PR

*Do chefe dos MEIA
 Relatando elevar
 respeito ao Juiz de
 Direito. 07.12.98*

[Handwritten Signature]
 Diretor Regional
 FUNAI/PR

ENTRADA: 08/12/98
 RUBRICA: *[Handwritten Signature]*

Proc.	2152195
Fls.	1535
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

*Ao PJ
p/ conhecimento e
posseio e sua inibe
mento ao PRES, DAF
e DAS, informando de
situação na região de
Dom Sacerdo e seu desfe
cho.*

Itaiópolis, 25 de Novembro de 1.998

Ofício nº 2.082/98

Sr. Diretor

*Em: 25.11.98
João Gilberto S. Nogueira
Adm. Exec. Regional - FUNAI
CURITIBA/PR*

Acuso recebimento seu Ofício nº 094 sobre os trabalhos de campo realizados por esta Autarquia na localidade do Boncuero. Ciente do texto legal que determina a participação dos índios "em todo o processo". De todo modo, aconselhável seria, mesmo sem previsão legal, a participação de todos os interessados, colonos e madeireiros, evitando-se, quiçá, ações judiciais no futuro.

De qualquer forma, o que precisamos, hoje, é de algum tipo de solução permanente na busca de se evitarem confrontos com trágicas consequências. Dentro dessa linha de raciocínio, indago:

- a) Quais as próximas etapas do trabalho da FUNAI?
- b) Em que prazos?
- c) Em se concluindo pela desapropriação, haverá indenização prévia, e justa, aos atuais proprietários e/ou posseiros, como determina a Constituição?

Indago, mais, se em algum momento a FUNAI esclareceu aos indígenas que os trâmites burocráticos são demorados e que, enquanto isso, as invasões por eles promovidas são ilegais e que em furtando madeira, animais e outros objetos estão cometendo crimes?

Informo-lhe, finalmente, que para a próxima semana estarei novamente requisitando força policial para proceder a desocupação de propriedades invadidas, COM ORIENTAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE POR CRIME DE DESOBEDIÊNCIA À ORDEM JUDICIAL EM CASO DE RESISTÊNCIA. Solicito a presença de um representante da FUNAI (a data precisa será informada posteriormente) para que este tente convencer os indígenas a se retirarem definitivamente para a reserva. Noto, a propósito, que se no cumprimento das medidas anteriores os índios tivessem voltado para a reserva o caso com a Sra. Anastácia Seidel não teria ocorrido.

Limitado ao exposto, colho do ensejo para renovar-lhe protestos de estima e consideração.

[Assinatura]
GILMAR NICOLAU LANG
Juiz de Direito Itaiópolis

Exmo. Sr.
JOÃO GILBERTO NOGUEIRA
MD Adm. Exec. Regional da FUNAI
CURITIBA - PR

FUNAI - ADM REG. CTBA
PROT. 10 ENTRADA
Nº 931
DATA 25-11-98
PROTOCOLISTA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Itaiópolis, 29 de Março de 1999

Ofício nº 045/99-Gb

Ref: Seu Ofício nº 293/DAF, de 19.03.99

Senhor Diretor,

Acuso, e agradeço, seu ofício epigrafado. Na oportunidade, externo-lhe minhas preocupações no sentido de que sejam evitadas, com a autoridade que a condição de tutora dos índios a FUNAI detém, os lamentáveis episódios ocorridos durante o ano de 1.998, com invasões de propriedades de particulares e desbragado furto de árvores de reflorestamentos implantados há mais de 20 (vinte) anos por empresas da região.

A ação dos silvícolas causou enorme prejuízo para a União (tenho notícias de que os proprietários estão ajuizando ações de indenização, pedindo indenizações estimadas em milhões de reais), além de grave convulsão social, sendo necessária a intervenção da Polícia Militar para garantia da lei e da ordem.

Ouso, inclusive, sugerir que a FUNAI condicione a conclusão dos trabalhos anunciados ao compromisso dos índios em aguardar pacificamente tal desiderato, advertidos de que qualquer ação como a do ano passado implicará na imediata suspensão daqueles.

Limitado ao exposto, colho do ensejo para apresentar-lhe considerações da mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente

GILMAR NICOLAU LANG
Juiz de Direito - Itaiópolis

Ilmo. Sr.
ÁUREO ARAÚJO FALEIROS
MD Diretor de Assuntos Fundiários
FUNAI - Brasília - DF

FUNAI/ Reg. 864
Recebido 08/04/99
As _____
ASSINATURA

Proc.	2152/95
Fls.	1536
Rubrica	

Ao chefe do REID,
meu conhecimento.

ENTRADA DE ID
HORA: 13/4/99
RUBRICA: _____

09/04/99
FUNAI/DF

Proc. 2152/95
Fls 1537
Rubrica: <i>[Signature]</i>


FROM : FUNAI ADR CUB

PHONE NO. : 041 2255192

Apr. 08 1999 04:50PM P1

FUNAI AdR. CURITIBA	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO	FAX Nº: <u>117/99</u>
	PAPELETA DE TRANSMISSÃO DE FAX	DATA: <u>08, 04, 99</u>
		HORA:

FAC SIMILE Nº: (041) 225-5192 PARA: <i>Lideana Toceng</i> FAC SIMILE Nº: <i>(061) 226-7168</i>	TOTAL DE PÁGINAS: <i>02 el esta</i>
--	--

RESUMO DO ASSUNTO: <i>Eucamiuha Ofício.</i>	 João Gilberto S. Nogueira ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL <small>Port. 380/Proc. de 09/04/98</small>
--	--

CASO NÃO TENHA RECEBIDO TODAS AS PÁGS FAVOR ENTRAR EM CONTATO POR TEL.

ENTRADA: *DEID*
 HORA: *13/4/99*
 RUBRICA: *[Signature]*

FUNAI/
 Recebido *09 04 99*
 Ass. *[Signature]*
 ASSINATURA

*Bo chefe do DEAN,
 Melhores cumprimentos
 do retorno.*

[Signature]
 Diretor de Assuntos Fundiários
 FUNAI/MJ

Proc.	2152/95
Fls.	1538
K	<i>[Handwritten mark]</i>

Da Liderança Indígena Da T.I. de Ibirama.
Para a Diretoria para Assuntos Fundiários/FUNAI/BSB

Senhor Diretor:

Pelo Presente, dirigindo-nos ao Ofício nº 293/DAF de 19 de março de 1999, o qual informa a data que seria deslocado os técnicos com a finalidade de concluir a delimitação da T.I. identificada, solicitamos de Vossa Senhoria, esclarecimentos sobre a demora para o início da conclusão dos trabalhos de delimitação, nos termos do Decreto nº 1.775 de 08 de janeiro de 1996.

Ocorre que março de 1999, a liderança que a este subscreve, esteve com Vossa Senhoria, oficializando a liderança e ao Juiz de Direito da Comarca Itaiópolis, de que seria deslocado um Grupo Técnico a campo no dia 29.03, com a finalidade de concluir a delimitação da T.I. identificada (ofício anexo). Transcorrida esta data, foi novamente prometido que após o feriado da Páscoa os técnicos iriam cumprir esta tarefa. Ocorre que até a presente data, nada ficou esclarecido a esta liderança, que certamente são os maiores interessados e aos quais devem atenção, justificativas e posicionamentos.

Após novo contato, foi informado nova data para o trabalho, ficando prometido para a próxima semana. Dessa maneira, requer esta liderança, agilização para o início desse trabalho ou então esclarecimentos e justificativas por escrito, quanto a demora no prometido.

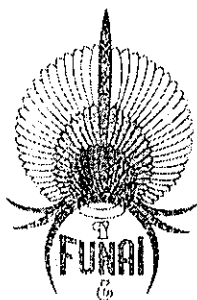
Atenciosamente

Lauro Juvei - Cacique da Aldeia Bugio

[Handwritten signature]
Suzana Teie - Cacique da Aldeia Figueira

[Handwritten signature]
Ierân Renaldo Morio - Representante do Cacique da Aldeia Sede

[Handwritten signature]



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

r. 2152/95
Fl. 1540
R. J

MEMO nº 298 /DEID/DAF

Brasília - DF., 25 de outubro de 1999

Ao: Senhor Walter Coutinho Jr.
Chefe do DEID/DAF

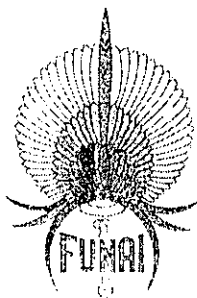
Ref.: Processos FUNAI/BSB/ nº 2411/84 e nº 2152/95, 5 volumes. Identificação e Delimitação da TI Ibirama - La Klãnõ

Pelo presente, encaminhamos a V. Sa., com vistas à sua apreciação e encaminhamentos pertinentes, os processos acima referidos, e o Resumo do relatório circunstanciado de reestudo da delimitação da Terra Indígena Ibirama - La Klãnõ.

Ainda que:

- a) as peças técnicas dos processos não se atenam, mais demoradamente, sobre as etnias Kaingang e Guaraní, também ocupantes tradicionais da área, deixam claro que ela é de usufruto das três etnias: Xokleng, Kaingang e Guaraní;
- b) o levantamento fundiário das ocupações dos não-índios, ocupantes de grande parte da área identificada e não demarcada, não tenha sido realizado em seu todo - o que nos impossibilita uma visão plena da questão - legalmente não impede o andamento do processo;
- c) não conste das peças técnicas um levantamento das ações judiciais envolvendo a terra identificada e delimitada, é sabido que as ações impetradas por empresas de reflorestamento nela incidentes não contam com decisões definitivas que impeçam o prosseguimento do processo de reestudo da área;
- d) o Coordenador do GT condicione a inclusão de parcelas das nascentes dos rios Toldo, Engano, Deneke e ribeirão Abelha II ao entendimento da DAF/DEID (fl. 1508 do Proc. FUNAI/BSB/ nº 2152/95), legalmente a DAF/DEID não tem competência para fazer ou não tal inclusão. Isto implicaria em mudar os limites identificados e delimitados pelo GT e confirmado pelo indígenas, conforme mapa e memorial descritivo constantes às fls. 1404/1410 do processo citado ✓ imediatamente acima;
- e) o Coordenador do GT entenda plausível e recomende a adequação dos limites da terra identificada pelo GT, com a anexação do sítio cultural Xokleng "cemitério do índio Ndili Patté", a DAF/DEID não tem condições técnicas para fazê-lo, nem competência legal para mudar a identificação proposta. Vale, portanto, a área identificada e descrita no mapa e memorial descritivo constante do relatório;
- f) o Coordenador do GT sugira a mudança do nome da TI Ibirama para TI La Klãnõ, lembramos que La Klãnõ, cuja grafia não foi explicitada em termos

CP

Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA


Proc.	2152/95
Fls	1541
Rúbrica:	<i>[assinatura]</i>

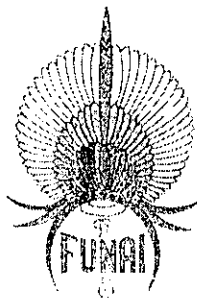
técnicos, é autodenominação Xokleng e a TI é de ocupação tradicional de três etnias: Xokleng, Kaingang e Guarani. Daí, admitindo que o termo seja grafado corretamente, nos parece de todo conveniente que o nome não seja mudado, podendo, no entanto, ser a sugestão acrescida ao nome da área, mudando de TI Ibirama para Terra Indígena Ibirama - La Klãnõ.

- g) o relatório proponha a constituição de uma área de terra em separado da área identificada e delimitada englobando o pico do Taio, como terra de ocupação tradicional indígena (fl. 1507 do Proc. 2152/95), não apresenta relatório circunstanciado de identificação e delimitação da mesma, acompanhado de mapa e memorial descritivo, o que torna tal proposição inócua enquanto ato concluso para decisão superior da instituição;
- h) o relatório recomende (fl. 1414 do Proc. /FUNAI/BSB 2152/95) que a União conceda, via desapropriação, para usufruto das famílias indígenas as parcelas nº 564 e nº 724, localizadas fora da terra indígena e visualizadas na Planta das Terras da Sociedade Colonizadora Hanseática, folha 499 do processo citado, não a consubstancia dentro da legislação e normas apropriadas, tornando também esta proposição inócua, enquanto ato concluso para decisão superior da instituição;
- i) o relatório apresente uma série de recomendações sobre modos de ações na execução da política da instituição junto ao grupo e mesmo sobre a gestão de parte do território indígena, tais não se relacionam diretamente com a questão em apreço, podendo ser apreciada oportunamente;

SOMOS DE PARECER QUE o relatório apresentado pelo antropólogo Walmir da Silva Pereira, Coordenador do GT de reestudo dos limites da TI Ibirama, instituído pela Port. 0923/PRES/77, complementado pelo relatório resultante dos trabalhos determinados pela Port. 198/PRES/99, atende ao disposto na legislação pertinente e foi elaborado nos termos da Portaria nº 14/MJ/96, devendo ser apresentado às instâncias superiores para apreciação e encaminhamentos devidos.

Atenciosamente,


NORALDINO VIEIRA CRUVINEL
CDA/DEID

Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Proc.	2152/95
Fls	1541
Ruotica:	<i>[assinatura]</i>

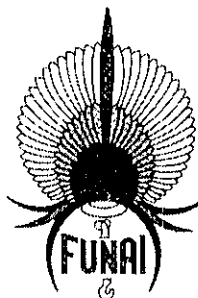
técnicos, é autodenominação Xokleng e a TI é de ocupação tradicional de três etnias: Xokleng, Kaingang e Guarani. Daí, admitindo que o termo seja grafado corretamente, nos parece de todo conveniente que o nome não seja mudado, podendo, no entanto, ser a sugestão acrescida ao nome da área, mudando de TI Ibirama para Terra Indígena Ibirama - La Klãnõ.

- g) o relatório proponha a constituição de uma área de terra em separado da área identificada e delimitada englobando o pico do Taio, como terra de ocupação tradicional indígena (fl. 1507 do Proc. 2152/95), não apresenta relatório circunstanciado de identificação e delimitação da mesma, acompanhado de mapa e memorial descritivo, o que torna tal proposição inócua enquanto ato concluso para decisão superior da instituição;
- h) o relatório recomende (fl. 1414 do Proc. /FUNAI/BSB 2152/95) que a União conceda, via desapropriação, para usufruto das famílias indígenas as parcelas nº 564 e nº 724, localizadas fora da terra indígena e visualizadas na Planta das Terras da Sociedade Colonizadora Hanseática, folha 499 do processo citado. não a consubstancia dentro da legislação e normas apropriadas, tornando também esta proposição inócua, enquanto ato concluso para decisão superior da instituição;
- i) o relatório apresente uma série de recomendações sobre modos de ações na execução da política da instituição junto ao grupo e mesmo sobre a gestão de parte do território indígena, tais não se relacionam diretamente com a questão em apreço, podendo ser apreciada oportunamente;

SOMOS DE PARECER QUE o relatório apresentado pelo antropólogo Walmir da Silva Pereira, Coordenador do GT de reestudo dos limites da TI Ibirama, instituído pela Port. 0923/PRES/77, complementado pelo relatório resultante dos trabalhos determinados pela Port. 198/PRES/99, atende ao disposto na legislação pertinente e foi elaborado nos termos da Portaria nº 14/MJ/96, devendo ser apresentado às instâncias superiores para apreciação e encaminhamentos devidos.

Atenciosamente,


NORALDINO VIEIRA CRUVINEL
CDA/DEID



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Proc	21521/95
Fls	1542
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

Memo nº 312 /DEID

Brasília, 29 de outubro de 1999

Ao: Sr. Diretor da DAF

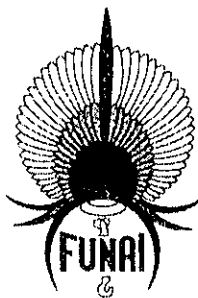
Ass.: Identificação e Delimitação da TI Ibirama (SC)

Ref.: Processo nº 2152/95

Pelo presente, encaminho a V. Sa. o processo acima epigrafoado, que trata do reestudo da delimitação da terra indígena Ibirama, de ocupação dos índios Xokleng, Kaingang e Guarani-Mbyá. Após a Informação nº 002/DEID/99 (fls. 1187/1223), foi expedida a Portaria nº 198/PRES, de 09.04.99 (publicada no DOU de 14.04.99), prorrogada pela Portaria nº 362/PRES, de 18.05.99 (DOU de 20.05.99), determinando o retorno a campo do antropólogo Walmir da Silva Pereira e do engenheiro agrimensor Flávio Luiz Corne para dar continuidade aos estudos e levantamentos referidos pelas anteriores Portarias nº 923/PRES/97 e nº 583/PRES/98. Deste retorno originou-se o relatório "Ocupação Tradicional, Mobilidade Espacial e Reivindicação Territorial Xokleng", juntado às fls. 1467/1517. Considerando já termos nos pronunciado extensivamente sobre o presente processo através da Informação acima mencionada, fazemos aqui apenas as considerações que julgamos estritamente necessárias, algumas já tratadas no Memo nº 298/DEID/DAF/99 (*retro*):

i) A sugestão para mudança da atual denominação de TI Ibirama para TI La Klãnõ deve ser avaliada sob dois aspectos, já mencionados pelo Coordenador da CDA/DEID: em primeiro lugar, ignora a presença dos Kaingang e Guarani, muito embora a área em causa ser indiscutivelmente de ocupação originária apenas dos índios Xokleng; em segundo lugar, não esclarece as razões do ponto de vista lingüístico e fonológico para adotar a grafia proposta, quando se conhecem trabalhos especializados que grafam o termo de forma distinta (i.e., *Rakranõ*). É de se observar, no entanto, que a denominação de terras indígenas com termos nativos da língua dos grupos indígenas se trata de uma tendência mais ampla, haja vista as recentes denominações *Ubawawé* (Xavante), *Wawi* (Suyá), *Paukalirajausu* (Nambikwára), *Inãwébohona* (Javaé), etc. Evidentemente, a denominação administrativa de terras indígenas tem sentido prioritariamente em razão do controle para tramitação de documentos, processos e atos legais, representando a adoção do termo na língua indígena uma deferência ao grupo ocupante da área, embora muitas vezes dificulte a própria memorização, pronúncia e regularidade na grafia da denominação eventualmente adotada.

ii) As sugestões para a incorporação das áreas referentes ao pico do Taió, à parte das nascentes dos rios Toldo, Engano, Denecke e Abelha II, e ao cemitério do índio Ndili Patté (fls. 1507/1509) são, no mínimo, problemáticas. Ou estas áreas são, de fato, imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao bem-estar da comunidade indígena e necessárias à sua reprodução física e cultural, caso em que deveriam ser obrigatoriamente identificadas e delimitadas pelo GT das Portarias nº 923/97, 583/98 e 198/99, ou elas não o são, o que reveste de gratuidade as sugestões apresentadas. De qualquer forma, voltamos a enfatizar o já afirmado anteriormente, de que "não há dentro do arcabouço legal e institucional vigente no País, previsão para contínuas revisões de limites de terras indígenas já demarcadas" (fls. 1218).



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Proc.	2152/95
Fls.	1543
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

iii) Por fim, reiteramos o já apontado pelo Coordenador da CDA/DEID no Memo nº 298/DEID/DAF/99 de que, dentro do ordenamento estabelecido pelo Decreto nº 1.775/96, não cabe a este Departamento a alteração para mais ou para menos na área identificada e delimitada pelo grupo técnico encarregado formalmente desta tarefa. Quanto a análise sobre a proposta ao final apresentada pelo GT, remetemos aos pontos pertinentes expostos na já referida Informação nº 002/DEID/99, considerando que a comunidade indígena Xokleng, após devidamente informada, confirmou sua reivindicação sobre a área delimitada. Deste modo, encaminhamos o processo para apreciação de V.Sa. com vistas aos encaminhamentos pertinentes.

Atenciosamente,


WALTER COUTINHO JR.
Chefe do DEID



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Proc 2162/95
 Flo 1544 (M. S. L.)
 R. 10

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1996.

Cria a Área de Relevante Interesse Ecológico Serra da Abelha, no Município de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso VI, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804, de 16 de julho de 1989, e nos Decretos nºs 89.336, de 11 de janeiro de 1984, e 99.274, de 6 de junho de 1990,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Área de Relevante Interesse Ecológico Serra da Abelha - ARIE Serra da Abelha, situada na Serra da Abelha II e rio da Prata, no Município de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A ARIE Serra da Abelha tem por objetivo principal a conservação do fitocenso fitossociológico verificado na Floresta da Serra da Abelha, que consiste na transição de Mata Atlântica para a Floresta de Pinhais.

Art. 3º A ARIE Serra da Abelha tem o seguinte memorial descritivo, elaborado com base nas cartas do IBGE de escala 1:30.000, rio Itajaí do Norte-SO-22-Z-A-VI-1 (NO-2180/1) e Wiermann-SO-22-Z-A-VI-3 (NO-2180/3): inicia no ponto 01, cravado e emergem direta do rio da Prata, de coordenadas UTM N=7042900 e E=611950, referidas ao MC 51º W Gr., seguindo por uma linha seca reta com azimute de 141º17' e distância de 1.485 m, confrontando com o imóvel de Norberto Anorim, até o ponto 02, de coordenadas N=7041800 e E=612850; desse ponto, segue por linha seca e reta, confrontando com o imóvel de Manoel Marchetti, com azimute de 124º32' e distância de 2.950 m, até o ponto 03, de coordenadas N=7040075 e E=615300; desse ponto, segue por linha seca e reta, confrontando com o imóvel de Erwin Scheidemann, com azimute de 210º32' e distância de 2.220 m, até o ponto 04, de coordenadas N=7038150 e E=614200; desse ponto, segue por linha seca e reta, confrontando com o imóvel da Indústria e Comércio de Madeiras S/A, com azimute de 254º32' e distância de 2.100 m, até o ponto 05, de coordenadas N=7037600 e E=612150; desse ponto, segue por linha seca e reta, confrontando com o imóvel da Indústria e Comércio de Madeiras S/A, com azimute de 210º32' e distância de 4.925 m, até o ponto 06, de coordenadas N=7033300 e E=609700; desse ponto, segue por linha seca e reta, com azimute de 235º00' e distância de 1.100 m, até o ponto 07, de coordenadas N=7032700 e E=608750; desse ponto, segue por linha seca e reta, com azimute de 208º15' e distância de 2.530 m, confrontando com as terras de Eberhard Erich Rutzmann, de Heitor Moreira, de Leopoldo Watzur e de Casimiro Watzur, até o ponto 08, de coordenadas N=7030500 e E=607500; desse ponto, segue por linha seca e reta, com azimute de 261º00' e distância de 2.210 m, confrontando com as terras de Elias Hauchel, de Manoel Arzono Wolff e de Manoel Luis Antunes Camargo, até o ponto 09, de coordenadas N=7030150 e E=605275; desse ponto, segue por linha seca e reta, com azimute de 150º45' e distância de 4.510 m, confrontando com terras de Vitor Sedlowski, de Gerzi Waldrich e de Miguel Sedlowski, até o ponto 10, à margem do rio da Prata, de coordenadas N=7034350 e E=604700; desse ponto, segue para emergem direta do rio da Prata acima, percorrendo uma distância de 16.500 m, até o ponto 01, início desta descrição, totalizando um perímetro de 40.530 m e uma área aproximada de 4604 ha.

Art. 4º Ficam proibidas na ARIE Serra da Abelha as seguintes atividades:
 I - que possam colocar em risco a integridade dos ecossistemas e a harmonia da paisagem;
 II - que prejudiquem ou impeçam a regeneração das espécies nativas;
 III - que possam causar erosão das terras ou assoreamento dos cursos d'água e

- IV - que ofereçam riscos à sobrevivência das espécies de biota nativa existentes no local;
- V - competições esportivas que possam de qualquer modo danificar os ecossistemas;
- VI - práticas excessivas que possam afetar a cobertura vegetal;
- VII - colheita de produtos naturais quando a mesma colocar em risco a conservação dos ecossistemas;
- VIII - instalação de indústrias potencialmente capazes de prejudicar o meio ambiente;
- IX - construção de edificações que venham alterar a paisagem local.

Parágrafo único - O exercício do turismo ecológico e de outras atividades não predatórias serão disciplinadas através de Resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Art. 5º A implantação, administração e fiscalização da ARIE Serra da Abelha ficará a cargo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, que poderá articular-se com o Estado de Santa Catarina e a Prefeitura Municipal de Vitor Meireles, para a consecução de tais objetivos.

Parágrafo único - As organizações não-governamentais e as entidades privadas poderão participar das atividades previstas neste artigo, a título de colaboração.

Art. 6º A degradação da biota da ARIE Serra da Abelha constitui degradação da qualidade ambiental prevista na forma da Lei nº 6.938, de 1981, e dos Decretos nºs 89.336, de 1984, e 99.274, de 1990.

Art. 7º O IBAMA expedirá os atos normativos complementares ao cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de maio de 1996, 175ª da Independência e 108ª da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
 Gustavo Krause

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1996.

Cria a Área de Relevante Interesse Ecológico Serra da Abelha, no Município de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso VI, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804, de 18 de julho de 1989, e nos Decretos nºs 89.336, de 31 de maio de 1984, e 99.274, de 6 de junho de 1990.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Área de Relevante Interesse Ecológico Serra da Abelha - ARIE Serra da Abelha, situada na Serra da Abelha II e rio da Prata, no Município de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A ARIE Serra da Abelha tem por objetivo principal a conservação do fenômeno fitogeográfico verificado na Floresta da Serra da Abelha, que consiste na transição da Mata Atlântica para a Floresta de Pinhentos.

Art. 3º A ARIE Serra da Abelha tem o seguinte memorial descritivo, elaborado com base nas cartas do IBGE de escala 1:50 000, no Itajaí do Norte-SG-22-Z-A-VI-1 (MI-2880/1) e Wittmannsum-SG-22-Z-A-VI-3 (MI-2880/3): inicia no ponto 01, cruzado à margem direita do rio da Prata, de coordenadas UTM N=7042900 e E=611950, referidas ao MC 51º W.Gr., seguido por uma linha seca reta com azimute de 141º17' e distância de 1.485 m, confrontando com o imóvel de Norberto Amorim, até o ponto 02, de coordenadas N=7041800 e E=612850; desse ponto, segue por linha seca e reta, confrontando com o imóvel de Manoel Marchetti, com azimute de 124º32' e distância de 2.950 m, até o ponto 03, de coordenadas N=7040075 e E=615300; desse ponto, segue por linha seca e reta, confrontando com o imóvel de Erwin Scheidemuzel, com azimute de 210º32' e distância de 2.220 m, até o ponto 04, de coordenadas N=7038150 e E=614200; desse ponto, segue por linha seca e reta, confrontando com o imóvel da Indústria e Comércio de Madeiras S/A, com azimute de 254º32' e distância de 2.100 m, até o ponto 05, de coordenadas N=7037600 e E=612157; desse ponto, segue por linha seca e reta, confrontando com o imóvel da Indústria e Comércio de Madeiras S/A, com azimute de 210º32' e distância de 4.925 m, até o ponto 06, de coordenadas N=7033300 e E=609700; desse ponto, segue por linha seca e reta, com azimute de 235º00' e distância de 1.100 m, até o ponto 07, de coordenadas N=7032700 e E=608750; desse ponto, segue por linha seca e reta, com azimute de 208º15' e distância de 2.530 m, confrontando com as terras de Eberhard Erich Ruttmann, de Heitor Moreira, de Leopoldo Waitz e de Casimiro Waitz, até o ponto 08, de coordenadas N=7030500 e E=607500; desse ponto, segue por linha seca e reta, com azimute de 261º00' e distância de 2.210 m, confrontando com as terras de Elias Hirschel, de Manoel Antonio Wolff e de Manoel Luiz Antunes Camargo, até o ponto 09, de coordenadas N=7030150 e E=605275; desse ponto, segue por linha seca e reta, com azimute de 350º45' e distância de 4.510 m, confrontando com terras de Vitor Sadlowski, de Gerzi Waldrich e de Miguel Sadlowski, até o ponto 10, à margem do rio da Prata, de coordenadas N=7034880 e E=604700; desse ponto, segue pela margem direita do rio da Prata abaixo, percorrendo uma distância de 16.500 m, até o ponto 01, início desta descrição, totalizando um perímetro de 40.530 m e uma área aproximada de 4604 ha.

Art. 4º Ficam proibidas na ARIE Serra da Abelha as seguintes atividades:
I - que possam colocar em risco a integridade dos ecossistemas e a harmonia da paisagem;
II - que prejudiquem ou impeçam a regeneração das plantas nativas;
III - que possam causar erosão das terras ou assoreamento dos cursos d'água ali existentes.

V - que ofereçam riscos à sobrevivência das espécies da biota nativa existentes no local;
VI - competições esportivas que possam de qualquer modo danificar os ecossistemas;
1 - pastoreio excessivo que possa afetar a cobertura vegetal;
II - colheita de produtos naturais quando a mesma colocar em risco a conservação dos sistemas;

III - instalação de indústrias potencialmente capazes de prejudicar o meio ambiente;
C - construção de edificações que venham alterar a paisagem local.

Parágrafo único. O exercício do turismo ecológico e de outras atividades não predatórias disciplinar-se-á através de Resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Art. 5º A implantação, administração e fiscalização da ARIE Serra da Abelha serão de responsabilidade do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, que atuará em articulação com o Estado de Santa Catarina e a Prefeitura Municipal de Vitor Meireles, para a consecução de tais objetivos.

Parágrafo único. As organizações não-governamentais e as entidades privadas poderão participar das atividades previstas neste artigo, a título de colaboração.

Art. 6º A destruição da biota da ARIE Serra da Abelha constitui degradação do meio ambiente, punível na forma da Lei nº 6.938, de 1981, e dos Decretos nºs 89.336, de 1984, e 99.274, de 1990.

Art. 7º O IBAMA expedirá os atos normativos complementares ao cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Proc. 2152/95
Fl. 4545 MB
Kulu

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DESPACHO Nº 070 , DE 05 DE novembro DE 1999

Assunto: Processo FUNAI/BSB/2152/95. Referência: Terra Indígena IBIRAMA-LA KLÃNÕ.
Interessado: Grupos Indígenas Xokleng, Kaingang e Guarani. EMENTA: Aprova o relatório circunstanciado de identificação e delimitação da Terra Indígena em que se refere, com fulcro no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996.


O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, tendo em vista o que consta no Processo FUNAI/BSB/2152/95, e considerando o Resumo do Relatório de Identificação, de autoria do antropólogo NORALDINO VIEIRA CRUVINEL que acolhe, face as razões e justificativas apresentadas, decide:

1. Aprovar as conclusões objeto do citado resumo para afinal, reconhecer os estudos de identificação da Terra Indígena IBIRAMA-LA KLÃNÕ, de ocupação dos respectivos grupos tribais Xokleng, Kaingang e Guarani, com superfície e perímetro aprovados de 37.108 hectares e 109 km respectivamente, localizada nos municípios de Doutor Pedrinho, Itaiópolis, José Boiteux e Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina.

2. Determinar a publicação no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, do Resumo do Relatório Circunstanciado, Memorial Descritivo, Mapa e Despacho, na conformidade do § 7º do art. 2º do Decreto nº 1.775/96.

3. Determinar que a publicação referida no item acima, seja afixada nas sedes das Prefeituras Municipais da situação do imóvel.


MARCIO LACERDA

Proc	2152/95
Fls	1540 (1/1)
Rubrica:	

RESUMO DO RELATÓRIO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA IBIRAMA - LA KLÃNÕ

Referência: Processo FUNAI/BSB/2152/95. Terra Indígena Ibirama - La Klãnõ. Superfície: 37.108 ha. Perímetro: 109 km. Localização: Municípios de Doutor Pedrinho, Itaiópolis, José Boiteux e Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina. Sociedades Indígenas: Xokleng, Kaingang e Guarani. Família Lingüística: as duas primeiros, Jê e a última, Tupi Guarani. População: 1.500 habitantes (1998). Identificação e Delimitação: Grupo Técnico instituído pela Portaria nº 923/PRES, de 2 de agosto de 1997, coordenado pelo antropólogo Walmir da Silva Pereira.

INTRODUÇÃO

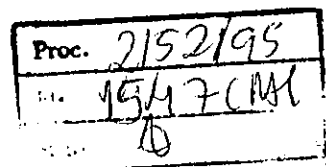
O "Laudo Antropológico de Identificação e Delimitação de Terra de Ocupação Tradicional Xokleng", datado de dezembro de 1998, complementado pelo relatório "Ocupação Tradicional, Mobilidade Espacial e Reivindicação Territorial Xokleng", datado de maio de 1998, aqui resumido, resultou das determinações das seguintes portarias: 1) Portaria nº 923/PRES, de 02/08/97, publicada no DOU de 06/10/97, retificada pelo DOU de 22/10/97, e alterada pelas Portarias nº 1.130/PRES/97, DOU de 10/11/97, e 1.255/PRES/97, DOU n 25/11/97; 2) Portaria nº 583/PRES, de 10/06/98, publicada no DOU de 01/07/98, alterada pelas Portarias nº 698/PRES/98, DOU de 06/07/98, e nº 762/PRES/98, DOU de 23/07/98, esta prorrogada pela de nº 875/PRES/98, DOU 28/08/98 e 3) Portaria nº 198/PRES, de 09/04/99, publicada no DOU de 14/04/99, prorrogada pela portaria nº 362/PRES/99, DOU de 20/05/99.

Os Xokleng vivem atualmente uma situação difícil com a invasão de parte de suas terras, tomando-se como referência os limites estipulados pelo Decreto nº 15, de 1926 e no acordo realizado entre o SPI e o Estado de Santa Catarina, em 1952, já extremamente reduzido em relação ao território de ocupação tradicional no sul do Brasil. A situação vem se arrastando por exatos quinze anos, sendo constituídos neste período três processos administrativos. O reestudo ora realizado decorreu de uma reivindicação dos Xokleng resultante de uma situação de contato dramática em que despontam, como marcas inequívocas, a violência, a expropriação territorial e o confinamento.

I - DADOS GERAIS

A história do contato Xokleng reveste-se de aguda dramaticidade. Tradicionalmente desenvolviam atividades de caça e coleta por um território de dimensões consideráveis. Caçadores e coletores organizados em grupos que oscilavam entre 50 e um máximo de 300 pessoas dominavam boa parte das floresta na região situada entre o litoral e a encosta do planalto catarinense, desde as proximidades de Porto Alegre (RS) até Curitiba (PR). A tradicional cultura de liberdade e mobilidade Xokleng construída ao longo de uma vida secular na região sul, transformou-se em atitude guerreira - traço distintivo da cultura dos povos Jê - desde que lhes foi mister disputar território nas guerras étnicas frente aos índios Kaingang e Guarani, e, posteriormente, contra as sucessivas e contínuas investidas dos contingentes migratórios europeus.

Denominados na literatura etnológica especializada como Aweikoma, Bugre, Botocudo, Kaingan, Socré, Shokleng, Xokrê, Xoklên, presentemente alguns indígenas têm valorizado o termo 'Lacranõn' (Rakranõ, de acordo com Urban: 1978) como autodesignação, conforme informações prestadas pelo professor bilíngüe Nanblá Gakran (Markus e Wick, Comunicação Pessoal, 1997). Até o século XVII, os Xokleng ocupavam uma ampla faixa de território que abarcava três estados sulinos. Com a abertura da estrada de tropas, em 1728, ligação terrestre entre as então províncias do Rio Grande do Sul e de São Paulo, aconteceram as primeiras investidas sistemáticas de contingentes não-índios em espaço territorial nativo. Em continuidade a esse processo de conquista e ocupação do território, a instalação de fazendas de criação nos campos de Lages, Guarapuava e Curitiba acabou afetando as costumeiras incursões que os indígenas realizavam aos pinheirais do planalto. Anos mais tarde, em 1711, é instalada a vila de Lages, com o objetivo explícito de afugentar os Xokleng dessa importante área de passagem em direção ao Paraná e São Paulo. A abertura da estrada de tropas contribuiu, assim, decisivamente para a diminuição do território indígena. Em uma concepção étnica, essa substancial redução do espaço tradicional, configurada através do constante avanço da sociedade nacional, significou o surgimento de uma conjuntura crítica. Acossados pelos fazendeiros nos campos e pela imigração que avançava através dos vales litorâneos, os Xokleng passaram a sentir as conseqüências da penetração da civilização ocidental em seus domínios territoriais. Em contrapartida, a reação indígena, visando permanecer em seu território tradicional e histórico, tornou-se um forte embaraço para os não-índios que se instalavam no sul do país. Em 1908, o governo imperial determinou que podiam ser organizadas bandeiras contra os Xokleng e os que fossem feitos prisioneiros estariam sujeitos a um cativeiro de quinze anos, a partir da data de seu batismo. Somente em 1831, foram revogadas as Cartas Régias e outras normas que declaravam guerra aos indígenas Xokleng e que permitiam a sua escravização.



Em 1828, com a chegada sucessiva dos não-índios provenientes da Europa, inicia-se a conquista definitiva do território de ocupação tradicional Xkoleng. Esse processo de ocupação, empreendido pela ação das companhias de colonização que procuravam espaço visando alocar os imigrantes, aconteceu de forma trágica para os povos indígenas na região sul, sendo os Xkoleng sistematicamente dizimados pelos ataques dos grupos armados de "bugreiros", a serviço dessas companhias. A fim de impedir a mobilidade dos Xkoleng na região sul, a principal alternativa produzida pelas autoridades do Império foi a tentativa de catequese indígena, conjugada com a implantação do aldeamento de São Thomáz de Papanduva, na região ocupada pelo grupo. A real significação da criação do aldeamento de Papanduva, antes de aparecer como uma tentativa de evitar os choques freqüentes entre índios e não-índios na região, tinha por principal finalidade criar condições de infra-estrutura para a ocupação do território indígena.

Na passagem do século XIX, as relações entre os agentes/agências de contato da "civilização moderna" e os povos indígenas na região sul acirraram-se em consequência do rápido desenvolvimento das relações sociais e econômicas engendradas pela nova ordem mundial. Esse antagonismo levou tais agentes a perpetrarem contra os Xkoleng, atos de cruenta perversidade. A reação do grupo não tardou, sendo expressivo o número de saques e ataques aos invasores. Neste contexto o genocídio Xkoleng, promovido pelos representantes do poder governamental e empresas de colonização assumia caráter dramático, explícito, violento e cruel. Centenas de mulheres e crianças perderam a vida em consequência de ação deliberada e sistemática. De acordo com Santos (Índios e Brancos no Sul do Brasil - A dramática experiência dos Xkoleng. Porto Alegre/Brasília, Ed. Movimento, Ministério da Cultura, 1987) toda a discussão que se travou e que foi responsável pela organização e instalação do SPI em 1910 principiou a partir de uma comunicação proferida por Alberto Fríc - membro da Liga Patriótica para a Catequese dos Silvícolas - no XVI Congresso Internacional de Americanistas, em Viena 1908. Fríc demonstrou objetivamente que a colonização no sul do país processava-se sobre os cadáveres de centenas de Xkoleng, mortos por grupos de bugueiros profissionais atendendo a interesses de companhias de colonização, comerciantes de terras e do próprio governo provincial.

Em 1912 o SPI reorganizou sua atuação no sul do país reunindo as Inspetorias de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, concentrando sua atuação em uma área determinada, objetivando o contato. Instalou uma base de operações em Ibirama e um posto de atração na região do rio Krauel e outro na do rio Plate, este construído pela Sociedade Colonizadora Hanseática. Neste último, ocorreu o contato com parte do grupo em setembro de 1914. O grupo contactado era liderado pelo cacique Vomble e, conforme atesta a memória do grupo, se deu depois de muita resistência. Os indígenas decidiram aceitar a paz imposta, em função da grande quantidade de crianças cujos pais haviam sido mortos por bugueiros e, na visão dos Xkoleng, a responsabilidade de cuidar dessas crianças órfãs era dos responsáveis pelas morte de seus pais.

Dados etno-históricos coligidos por Urban (Urban, Greg. A Model of Shokleng Social Reality. Univ. of Chicago, 1978), comprova que o raio de perambulação das facções do grupo Rakranò, no período imediatamente anterior ao contato conformava toda a região do médio e baixo rio Itajaí do Norte, até a sua confluência com o Itajaí-Açu. Além dessa área principal, "existiam rotas alternativas de expedições de caça e coleta que eram utilizadas de forma alternativa particular pelas duas facções Rakranò então existentes, percorrendo o grupo Ngakrã as bacias dos rios Itajaí do Norte e Itajaí do Oeste, e o subgrupo de Kãmlem a zona entre os rios Itajaí do Nort e o Negro".

I.1 - Ocupação Xkoleng na Região do Rio Engano, Bom Sucesso e Rio Wiegand.

A região do Bom Sucesso possuía pinheirais que histórica e tradicionalmente foram utilizados pelo grupo para sua subsistência. Já no rio Engano, identificado nas cartas topográficas contemporâneas como ribeirão Perdido, predominavam espécies como o cedro, a caça era abundante e complementava a alimentação indígena. Faziam acampamentos em locais estratégicos na época da coleta do pinhão e em período de caça. As pessoas mais idosas do grupo ainda hoje lembram destes locais onde acampavam juntamente com seus parentes e recordam as histórias e as indicações dos avós a respeito deste território. A área mencionada se estende em direção aos municípios de Doutor Pedrinho e Itaiópolis. Indicação geral é a localidade de Moema, que se situa no início da Serra da Moema, como local de acampamento e de encontros entre diversos grupos Xkoleng e um pé de araquá, localizado perto da cerca do quintal da casa de Érico Keller, morador no Bom Sucesso. São mencionados, também, acampamentos em locais em que se evidencia a presença de grandes árvores, como um pé de Saputemo, Imbuia, ou no meio dos pinheirais. Estes locais são referidos tanto pelos indígenas, como por não-índios da região que testemunham esta presença.

Também na faixa do rio Engano fica evidenciada a ocupação indígena através dos depoimentos dos Xkoleng e dos não-índios habitantes da localidade. Quanto à região do rio Wiegand, em todas as ocasiões em que o GT se deslocava para o norte da área, os velhos que participavam dos levantamentos do GT comentavam, enfáticos, que toda a região pertencia aos Xkoleng, onde faziam acampamentos regulares, antes e após a consolidação do processo de contato, relatando histórias marcantes daqueles tempos.

Proc.	2152/95
Fls	1548 (CM)
	<i>[assinatura]</i>

Quanto aos limites da terra indígena no Bom Sucesso, os depoimentos indígenas evidenciam que os Xokleng têm a clara percepção de um território ocupado tradicionalmente para a coleta do pinhão e caça. Por outro lado, também existe clareza a respeito dos limites da terra reservada pelas autoridades de Santa Catarina, para a criação da "Reserva Indígena". Estes limites ainda estão vivos na memória da população local/regional, visto que Eduardo Hoerhan, então encarregado do posto indígena da área, de tempos em tempos, percorria o trajeto junto com os indígenas e apontava os limites para os índios e não-índios. Também os índios mais velhos faziam as indicações dos limites da área para os seus filhos. Jardelino Priprá, Kaingang que trabalhou junto a Hoerhan, conta que seu pai, Jango, e mais tarde, ele próprio, foram uma espécie de fiscais da área reservada, sendo que o chefe do PI sempre lhes mostrava os limites que eles deveriam vigiar. Nesta área específica, Jardelino afirma que a linha divisória vinha do rio Engano e subia em direção ao Bom Sucesso, onde passava próximo à Igreja Santo Antônio, seguindo em direção à Forcação até chegar numa queda d'água, descendo então pela região do rio Wiegand. Nas cercanias do rio Preto, no Bom Sucesso, Xokleng e não-índios indicaram aos técnicos do GT uma pedra como marco divisório de suas terras. Muitos deles lembram de tê-la visto quando crianças.

Nos documentos de reconhecimento da área de terra reservada em favor dos Xokleng, seja no Decreto Estadual nº 15, de 03/04/1926, seja a descrição contida no Acordo de 1952, ou no Memorial Descritivo das terras indígenas de 1956, encontramos as seguintes referências a limites no Bom Sucesso, rio Engano e Wiegand: no acordo de 1952, a divisa partia da foz do rio Engano; em todos os atos que determinavam limites tal linha seguia até encontrar a linha do perímetro da medição da Empresa Colonizadora Bona & Cia, seguindo pelas divisas das terras da citada empresa até encontrar, na Forcação, o travessão dos lotes da linha colonial do rio Wiegand, seguindo então por essa. Neste aspecto precisamos considerar o local onde passava a linha do perímetro da Empresa Colonizadora Bona & Cia. Toda a comunidade do Bom Sucesso tem a clareza de que a Empresa Bona tinha a divisa das suas terras com as da terra indígena e que esta divisa era "marcada" pelo rio Preto e a antiga estrada que, em geral, acompanhava o curso do rio. Ocupantes não-índios afirmaram que "toda a vida foi assim". Nesse sentido, índios e não-índios, respeitavam o limite divisório pelo rio e pela estrada velha.

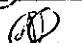
Segundo os depoimentos de não-índios, a primeira leva de migrantes vindos para o Bom Sucesso e faixa do rio Engano instalou-se na região por volta de 1935. Vieram em grupos de várias descendências, sendo, em sua maioria, italianos, ucranianos e poloneses. Os não-índios tinham consciência dos limites da terra indígena e os respeitavam. Sabiam que o pé de arará era uma referência fundamental para os Xokleng. Segundo eles o governo liberou do rio Preto para lá mas, sabendo que não havia perigo, foram invadindo a terra dos índios, restringindo-lhes o acesso e uso às áreas ocupadas. Para a consecução desse processo de ocupação foram realizadas "combinações" e acordos entre as partes. Estes acordos eram intermediados ou sugeridos pelo próprio Hoerhan e neles ficava estabelecido que os Xokleng permitiam que o colono ocupasse a terra em troca do recebimento de favores como fornecimento de alimentos, quando estivessem acampados nessas terras então "negociadas". Quando Wigando Paulo Reichel instalou-se no Bom Sucesso, realizou-se uma "combinação" com os Xokleng, dentre eles, Vomble, Covi, Vanhecú Patté e Vaipá Patté. Neste acordo, intermediado por Hoerhan, Wigando teria ficado responsável para cuidar e atender aquela região que ficava razoavelmente distante do Plate. Wigando foi ficando na região e, por conta própria, fazendo loteamentos que trocavam com outros posseiros a título de mercadorias ou para pagar suas contas, inclusive de apostas em corridas de cavalo. É necessário lembrar que toda a região do Bom Sucesso era considerada, equivocadamente, pelo governo estadual como terras devolutas de Santa Catarina. Num segundo momento, decorrido certo período de sua permanência, Wigando e outros não-índios solicitavam na DTC, da Secretaria da Viação, Obras e Agricultura de Santa Catarina, requerimentos das ditas terras.

A partir das informações colhidas em campo e da análise da documentação cartorial sobre a área, fica evidente que a estratégia adotada consistia em: 1) promovia-se a entrada de não-índios na região através da conivência do chefe do posto indígena, manipulando a boa fé indígena; 2) gradativamente, os Xokleng eram afastados dessas terras e empurrados para o interior da área reservada; 3) a partir de então usava-se o argumento de que as terras da região estavam desocupadas, sendo terras devolutas do estado, passíveis de legitimação segundo legislação vigente; 4) dado o fato de o Estado de Santa Catarina não ter condições de fiscalização, aceitava-se simples declarações com duas testemunhas e as posses eram legitimadas e os títulos expedidos.

É importante ressaltar que todo esse processo ocorreu em plena vigência da Constituição de 1946, que, da mesma forma que as Constituições de 1934 e 1937, asseguravam a posse e ocupação permanente das terras indígenas e a impossibilidade da venda das mesmas.

1.2) Ocupação Tradicional Xokleng na Região da Barra da Prata/Serra da Abelha e Varaneira.

Encontrou-se descrição clara dos limites da terra indígena Xokleng na região da serra da Abelha, Varaneiras e Barra da Prata, indicados pelos funcionários do SPI e respeitados durante muitos anos por índios e não-índios da região. A serra da Abelha, Varaneira e Barra da Prata constituem extensão de terra em que vigorava um padrão de ocupação, constituindo uma unidade territorial Xokleng, e a forma de uso da área era idêntica a de outras partes do território tradicional e histórico.

Proc.	2152/95
Fl.	1549 (M)
Rubrica:	

Os não-índios da Varaneiras, ao serem questionados sobre a intensa mobilidade indígena na região e em direção ao Taió, área tida como mítica pelo grupo, situada fora da terra identificada, confirmavam que passavam perto de suas casas em grupo e partiam na direção do Taió ou "pro mato grosso". Nos primeiros anos do processo de contato Hoerhan mandava seus ajudantes atrás desses grupos para trazê-los de volta. Com o passar do tempo percebeu que tal procedimento era absolutamente ineficaz visto que essa prática se repetia constantemente pela região que circundava a área reservada, estendendo-se para locais de ocupação tradicional como a Serra da Abelha, Bom Sucesso, Alto Rio Krauel, Moema e o Taió.

Historicamente a região da Serra da Abelha/Barra da Prata tem uma importância essencial para o povo Xokleng, tanto no aspecto econômico, como no sociocultural. No aspecto econômico com a existência de pinheirais e fartura de caça, e, mais tarde para a elaboração e cultivo de roças; no sociocultural, pela existência de locais míticos e de encontros entre grupos para a realização de festas, cerimônias e reuniões. Faziam acampamentos em locais escolhidos, permanecendo na região por temporadas. Fato recorrente mesmo após o contato, perdurando até os anos 50, quando a Indústria e Comércio de Madeira S/A entrar na área e promover sua exploração florestal. Atualmente, todos os Xokleng que estão na faixa dos 50 anos testemunham sua participação em tais incursões. Os próprios não-índios da Varaneira confirmam a existência de acampamentos e a presença indígena nas proximidades, principalmente na época da coleta do pinhão e os técnicos do GT constataram a existência de vários desses acampamentos - aldeias sazonais - georeferenciando-os cartograficamente.

Em decorrência da grande atividade de caça praticada naquela região é comum hoje em dia encontrarmos oficinas líticas onde se acham resquícios de trabalhos de pedra e pontas de flecha. Estes locais são mencionados por diversos não-índios que afirmam que ainda hoje encontram estas pontas de flecha ao trabalhar a terra.

Em face do cultivo de roças, se estabeleciam no local de forma mais permanente. Esta fase de agricultura nas proximidades da Varaneira se deve inicialmente ao fato do grupo trabalhar com os não-índios de origem étnica polonesa da localidade. Com o passar do tempo, eles mesmos foram fazendo roças em suas próprias terras, que ficavam nas imediações daquela localidade. Abriam clareiras no meio do mato e ali plantavam milho, feijão, abóbora, entre outros produtos. O excedente do consumo era vendido ou trocado por outros produtos de interesse do grupo.

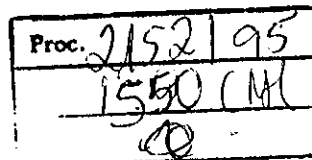
Os poloneses entrevistados pelos técnicos do GT mostraram admiração e vêem ilegalidade no fato dos Xokleng terem sido retirados de suas terras naquele local e levados para o posto no Plate, interior da área reservada. Os Vatráz que chegaram a região através da Colonizadora Simões, ratificam que suas terras divisam com as dos índios, eram os últimos moradores não-índios da região no sentido da terra indígena, que a morada dos índios ficava a cerca de 3 a 5 km do local por eles ocupado. Augusto Vatráz afirma que inicialmente existia um grupo maior de moradores indígenas na região e que, paulatinamente, restaram poucas famílias que também foram embora.

Acampamentos indígenas em todo o território em que se incluem as áreas Barra da Prata, Serra da Abelha e Varaneiras, são registrados pelas descrições feitas por índios e não-índios. Deles destaca-se um que se localizava na Varaneira, próximo à terra dos Vatráz. Ali as moradas eram mais definitivas e praticava-se uma agricultura em maior escala. Nesta região encontram-se também dois cemitérios Xokleng, um na Serra da Abelha, o do pajé Camlém, e o outro nas cercanias do rio Gabiroba, onde morreu o índio Ndilli Patté. Os cuidados e preocupações que o pajé Camlém teria determinado em relação a aproximação de seu túmulo ainda são observados e considerados indispensáveis. No dia em que os técnicos do GT organizaram a primeira ida ao cemitério para identificação do local, Voia Patté lembrou a determinação do pajé em anunciar a chegada com um sinal de índio, o que de fato aconteceu quando da chegada no local, ocasião em que foram realizados rituais, de canto e falas, anunciado a chegada do grupo. Havia também a preocupação de avisar Camlém que os não-índios do GT estavam ali como amigos e que ele não devia lhes causar danos.

Uma prova contundente da ocupação indígena na região da Barra da Prata é o próprio Decreto nº 15/1926, que reservou aquela área para usufruto exclusivo dos índios. Essa ocupação permaneceu até o Acordo de 1952, quando ocorreu a expropriação dessa área, promovida através de um ato ilegal, inconstitucional, praticado pela DTC/SC e a 7ª Inspeção do SPI. Após o acordo, os Xokleng foram expulsos da Barra da Prata, empurrados para os limites sul e centro da área reservada, da mesma forma como estava acontecendo no Bom Sucesso, conforme acima referido. Outra prova é o mapa da Colonização do Município de Itaiópolis, da década de 1930, que apresenta de forma incontestante que a Barra da Prata, a Serra da Abelha e a Varaneira são "Terras de Índios".

1.3) A Ocupação da Palmeirinha

A região da Palmeirinha abrange o lote 1701, além de outros lotes menores contíguos, e foi incluída no memorial descritivo do Decreto nº 15/1926. Ainda assim, pelo estudo realizado na documentação existente, fica evidenciado que Eduardo Hoerhan, então chefe do posto indígena implantado pelo SPI, buscou, por meios ilícitos, assegurar para si a propriedade de parte da área. Titulou para si, 275 ha em 1923, registrando tal titulação em 28/07/1926, quase quatro meses após editado o Decreto nº 15/1926, que criou a Reserva Ibirama. Para os índios



essa área sempre foi indígena, além de constar nos limites do acordo realizado pelo Estado de Santa Catarina e o SPI em 1952.

Não incluída na demarcação da área em 1956 e na reavivitação de limites de 1987, acabou por ser ocupada pelos Xokleng em 1995, após um incidente entre colonos e os índios que coletavam palmito na área. Registra-se que esta área é parte da área desapropriada pela União, como de interesse público para ocupação pela bacia de contenção da Barragem Norte (Dec. 76.392, de 06/10/75). Atualmente a Palmeirinha configura-se como uma "aldeia Potencial" nos moldes já descritos pelo antropólogo Sávio Miller em pesquisa desenvolvida no interior da Terra Indígena Ibirama no decorrer dos anos oitenta.

I.4) Barragem Norte

Em março de 1976, iniciam-se as obras da Barragem Norte, que faz parte de um conjunto de empreendimentos de pequeno porte instalados no vale do rio Itajaí, que tem como objetivo a contenção das cheias no seu baixo e médio cursos. O lago de contenção atinge a terra indígena em mais ou menos 900 ha de terras, que eram as melhores e que representava cerca de 95 % da área fértil e propícia a agricultura tradicional do grupo. Usando do poder tutelar, o órgão oficial cedeu ao DNOS a área, considerando-a como bem da União. Em 1978, antes do término da obra, ocorre a primeira inundação que atinge a população indígena, levando o grupo a se fracionar, do que resultou a aldeia Bugio. Em 1981 a FUNAI, para minorar a situação, celebra um convênio com o DNOS objetivando: 1) retirar os índios da área inundável, 2) transferir bens removíveis dos deslocados; 3) construção de novas benfeitorias; 4) indenização de culturas atingidas; e 5) indenização de 856,527 ha de área inundável e/ou atingida por estrada de interesse da obra. Esse convênio, além de não ter sido discutido e decidido conjuntamente com os indígenas, não foi cumprido na sua integralidade, levando o grupo a ocupar o canteiro de obras por mais de uma vez, na busca do seu cumprimento. Na visão dos indígenas habitantes da área, as principais conseqüências negativas da construção da barragem foram a perda das terras férteis junto ao rio, a floresta que foi explorada a título de ser perdida nas enchentes, as benfeitorias como pomares, roças, galpões, atafona, engenho de açúcar, casas, criações, pontes, escolas igrejas, áreas de lazer, entre vários outros bens materiais. Além dessas perdas, houve prejuízos de natureza sociocultural. A área acabou dividida em quatro aldeias, acentuando o faccionalismo e disputas internas; houve interrupção de práticas culturais, prejuízo no atendimento de saúde e educação, o surgimento de doenças novas, além de índios que morrem na travessia do lago. O fato é que os prejuízos da Barragem Norte nunca foram mensurados corretamente e nem os índios ressarcidos pelos mesmos, objetivo que ainda hoje buscam.

I.5) Antecedentes Jurídico-Históricos da Terra Indígena

Do Ponto de vista etno-histórico e jurídico, as áreas de terras englobadas pela atual Terra Indígena Ibirama são consideradas terras ocupadas imemorial e tradicionalmente pelo povo Xokleng. Uma terra de "ocupação indígena" conforme apregoado no art. 17, inciso I, da Lei nº 6001/73 e art. 231 da Constituição Federal vigente. Do ponto de vista legal e administrativo, em sua origem, tomando-se como referência os termos do Dec. nº 15/1926, trata-se de "área reservada", nos termos dos artigos 26 e 27 do Estatuto do Índio, Lei 6001/73. Do ponto de vista do título expedido pelo Estado de Santa Catarina, trata-se de uma terra de "domínio" dos Xokleng. No entanto, o título de propriedade da área vendida aos índios por uma importância simbólica, foi registrado em cartório em outubro de 1965, sendo adquirente "o SPI como representado pelas tribos Botocudos e transmitente o Estado de Santa Catarina". De todo o modo, a área foi homologada e registrada como de ocupação tradicional indígena e, portanto, um bem da União. Disso tudo fica a evidência de que a Terra Indígena Xokleng de Ibirama nunca foi identificada, seja com base em legislação atual, seja pretérita. Os estudos e levantamentos periciais levados a cabo pelo GT de Reestudo da área se constitui no primeiro trabalho a realizar tal procedimento administrativo, necessário para a consecução do procedimento demarcatório da mesma.

II - HABITAÇÃO PERMANENTE

Em conseqüência das práticas do SPI, os Xokleng, a partir do contato em 1914, foram sendo gradativamente confinados em uma única aldeia às margens do rio Itajaí-Hercílio, onde esse rio encontra com a foz do rio Plate. Todas as famílias indígenas moravam muito próximas umas das outras e suas casas estavam à beira do rio num lugar plano e adequado às atividades agrícolas. Neste local passaram por uma depopulação que os reduziu a cerca de 106 indígenas, no início da década de 1930, e uma recuperação populacional lenta e gradual, levando-os a atingir, já no final da década de 1970, uma população de aproximadamente 790 pessoas. A Construção da Barragem Norte levou a uma reconfiguração espacial, em quatro aldeias: 1) Aldeia Sede, localizada à margem esquerda do rio Itajaí-Hercílio, com 52 construções implantadas ao longo da estrada que perpassa toda a aldeia; 2) Aldeia Figueira, localizada à margem direita do rio Itajaí-Hercílio tem suas 57 construções ao longo da estrada que liga as sedes municipais de José Boiteux e Vitor Meireles; 3) Aldeia do Toldo que se localiza à margem esquerda do rio Itajaí-Hercílio, na região do rio do Toldo. Suas 25 construções estão separadas em dois conjuntos de construções, um Guarani situado próximo ao rio do Toldo e outro Kaingang; 4) Aldeia Bugio,

Proc. 2152/95
1551CM
Q

localizada em parte da serra Moema, compõe-se de 34 construções, espalhadas ao longo da estrada que liga o Distrito do Rio Wiegand, no Município de José Boiteux, ao Município de Doutor Pedrinho. No processo de reivindicação territorial do limite Norte várias famílias se instalaram no Bom Sucesso, região do rio Engano e à beira da estrada geral de Bom Sucesso. Na parte sul, estão em processo de construção cerca de 30 casas na Palmeirinha. Ficou evidenciado, ainda, conforme visto na parte histórica, que parte da área da Serra da Abelha é ocupada fisicamente pelo grupo em períodos específicos, e de ocupação cultural permanente e continuada, por ser onde encontra o cemitério do pajé Camlém, até hoje lembrado e tido como presente no local.

III - ATIVIDADES PRODUTIVAS

Os Xokleng ocupantes do território sulbrasileiro têm revelado acentuada mobilidade espacial, desenvolvendo um sistema de produção ancorado na caça, na coleta e na agricultura tradicional de subsistência. O pinhão e o mel eram as principais espécies coletadas, enquanto a anta, capivara, quati, bugio, capivara, tatu e veado eram espécies fornecedoras de carne muito apreciadas pelo grupo. As expedições de caça e coleta eram feitas em grupos compostos por famílias extensas. Em suas andanças pelo interior da floresta na maior parte do tempo acampavam sob as copas de grandes árvores ou no interior de grutas - paradouros para os nativos - existentes na região. Tais espaços eram também espaços de encontros com outros grupos locais. Nesses acampamentos - aldeias sazonais - os Xokleng faziam ranchos elaborados quando em acampamentos mais prolongados, depositavam utensílios domésticos e neles permaneciam até o escasseamento da caça ou coleta na região.

A caça era atividade masculina, praticada por pequenos grupos de homens parentes, como pais e filhos, irmãos e parentes afins, utilizando como armas, arco e flecha, borduna e lança. Coletores, os Xokleng consideravam o pinhão uma fonte protéica fundamental, sendo o produto coletado estocado e consumido por alguns meses após a coleta, cru, cozido, assado, e na forma de farinha. A coleta era uma atividade masculina, porém, não exclusiva, podiam receber ajuda feminina na busca dos produtos. O mel era outro produto importante na dieta alimentar Xokleng, sendo consumido misturado com água e utilizado na fermentação de bebidas típicas usadas nas festas. As mulheres, além dos afazeres domésticos, ocupavam-se de coletas de frutos e larvas.

Esse sistema de produção começou a sofrer profundas alterações quando os imigrantes europeus se instalaram no espaço sulbrasileiro e gradativamente foram ocupando o território indígena, apesar dos intensos conflitos. A alternativa encontrada pelo SPI, a partir de 1914, foi impor a "pacificação" e o "confinamento" no Posto Indígena Duque de Caxias, reduzindo os espaços para as suas atividades tradicionais de caça e coleta, bem como impondo formas exógenas na produção e distribuição dos produtos de subsistência. Silvio Coelho dos Santos, assim se expressou sobre essa mudança: "(...) essa mudança de orientação significou o colapso na organização econômica tradicional. É que os Xokleng (...), baseavam sua economia no trabalho do grupo e não na atividade do indivíduo. O "grupo de caça" e o "chamado companheiro de caça" eram instituições que forneciam ao indivíduo maior segurança e enfatizavam a solidariedade grupal. Assim o produto de uma caçada não era do caçador. Ele entregava a seu "companheiro de caça", que dividia primeiro com os integrantes de sua família, e, depois, se houvesse sobra, distribuía aos componentes da família do caçador. A propriedade individual era limitada à posse de bens enquanto eles tivessem utilidades. No mais, os bens circulavam no grupo como propriedade coletiva. Agora, quando o posto passa a controlar a comercialização dos excedentes produzidos isoladamente pelas várias famílias e a fornecer assistência segundo as necessidades individuais, o modelo econômico da sociedade regional começa efetivamente a atingir o grupo tribal" (já cit. 1987, fl. 184). Ressalta-se também neste processo, a introdução de uma variedade de alimentos novos na dieta do grupo, a exemplo de produtos agrícolas regionais, açúcar e peixe.

A partir dos anos de 1950, a realidade da terra indígena dos Xokleng começa a sofrer profundas mudanças, devido à abertura que visava atender a interesses não-indígenas, consubstanciada na exploração dos recursos florestais da área: madeira e palmito. Já na metade da década, com a abertura da primeira estrada construída no interior da área, ligando Ibirama a Barra do Prata, teve início a exploração desenfreada dos recursos florestais, com a anuência dos funcionários do SPI, em particular dos chefes de posto. Foram efetivados contratos entre o SPI, representado pela 7ª Inspetoria, e empresários regionais para a exploração de madeira e palmito. A não inclusão dos índios nos contratos de exploração de madeira, como mão-de-obra, chegou a levá-los a fazer "greve", interditar estradas, prender caminhões e tratores, e a acampar em frente ao posto indígena. Na exploração de palmito, na qual os índios foram engajados diretamente, tanto na exploração, como na comercialização, também o resultado não foi favorável. Assim, os índios que se engajaram nessa atividade, paulatinamente deixaram de plantar e de criar animais, passando a ter que adquirir o que necessitavam no comércio regional.

Na década de 1960, intensifica-se a exploração de madeira, tendo como argumento a necessidade de construção de casas para o grupo e, posteriormente, já na segunda metade da década de setenta, como uma nova fonte de recursos para o grupo, e há muito requerida pelo mesmo. Desta feita a justificativa era a inutilização dos

Proc.	152/95
Fl.	1552/184
	de

recursos florestais que adviriam com a inundação que seria provocada pela Barragem Norte em parte da terra indígena. A área foi dividida em "frentes", onde as diversas famílias podiam explorar cada uma a sua parte. A comercialização foi liberada e a atividade acabou por generalizar-se entre as famílias indígenas, incluindo toda a área na atividade madeireira. Muito contribuiu para o crescimento da atividade madeireira a inundação de mais de 800 dos cerca de 1400 ha da terra indígena que eram propícios à agricultura. Tal ocorrência tornou a atividade agrícola muito mais penosa e desencorajadora, restringindo-a ao plantio de roças de subsistência.

Na época da liberação da venda da madeira, indígenas que trabalhavam em cidades da região, retornaram para usufruir dos recursos então em utilização. Mais recentemente, em 1997 e 1998, um contingente de índios desaldeados voltou para a área, aderindo ao movimento deflagrado pelas lideranças do Bugio visando a ocupação das áreas de reflorestamento de pinus no Pinheirinho e no Bom Sucesso, acampando na área. Em 1997 e boa parte de 1998, a extração florestal tornou-se a principal fonte de renda do grupo, ainda que o lucro real não tenha sido usufruído igualmente por todos.

Após a proibição da exploração florestal da Mata Atlântica em 1990, pelo IBAMA, o grupo viu-se numa situação crítica e com poucas perspectivas de subsistência. Buscou-se a implementação de roças de subsistência; cítricos, caqui, pêra, figo, uva, palmito, entre outros, e, posteriormente, pequenos projetos de reflorestamento com erva mate e pinus eliotis. O artesanato foi intensificado, destinando-o também para a comercialização, sendo todos os produtos utilizados para sua produção encontrados na terra identificada. O represamento da águas do rio Itajaí pela Barragem Norte tornou o pescado um recurso abundante, passando a pesca a ser uma atividade importante na economia do grupo em alguns períodos do ano. Atualmente está em andamento o projeto mel, através da EPAGRE, que visa propiciar uma alternativa econômica para da TI Ibirama.

Na terra identificada, a área possível de ser destinada às atividades de cultivo e criação de animais é a compreendida em sua porção sul, região do rio Cedro, da Barra do Dollmann, Deneke I e II e na Bacia do Prata, por apresentarem relevos mais planos e solos mais profundos e férteis.

IV - MEIO AMBIENTE

A TI Ibirama - La Klãnõ, localiza-se à nordeste do Estado de Santa Catarina, a 260 Km de Florianópolis, na região do Alto Vale do rio Itajaí, apresentando altitudes que variam de 300 a 1.200 metros. Segundo a classificação de C.T. Role, a área situa-se na região climática do tipo V (I), definida como Clima Temperado do tipo Mesopotâmico Brando, de características superúmido, com temperatura média anual em torno de 19,8 °C, variando entre 0 e 32 °C, e precipitação variando entre 1.250 e 2.000 mm, uniformemente distribuída ao longo do ano.

A região se situa na bacia sedimentar do Paraná, constituída por rochas de natureza sedimentar, com raros derrames e diques ácidos, que se localizam entre as planícies costeiras e o Planalto Meridional, fazendo contato com o Planalto da Araucária através de uma escarpa, denominada Serra Geral. Os solos da terra indígena, em sua maioria, são originários da decomposição de arenitos, que apresentam como características predominantes, a textura argilo-arenosa e, em alguns trechos, pedregosidade, de coloração amarela acinzentada ou avermelhada, caracterizada pelo cimento silicoso ou ferruginoso. São solos de natureza distrófica e álica que, embora em alguns locais férteis nas primeiras colheitas, tem um ciclo vital bastante curto, em média de 2 a 3 anos de cultivo seguidos. Na TI Ibirama ocorriam, principalmente nos leitos dos rios Itajaí do Norte ou Hercílio, a formação de pequena planície aluvial formada por solos mais férteis que os demais da área, fertilidade esta renovada, anualmente, a cada ciclo de cheia e vazante. Tais solos foram alagados pela águas da Barragem Norte. Com isto, restaram para a atividade agrícola do grupo, áreas de relevo mais acentuados com inúmeras restrições à agricultura tradicional e historicamente empregada pelo mesmo. A área identificada não apresenta as mesmas restrições por englobar terras mais planas e de fertilidade e profundidade de solos mais adequadas.

A malha hidrográfica é bastante rica, provida de diversos rios, seus afluentes e subafluentes, formadores de sub e micro bacias, dispersos por toda a terra indígena. São de águas brancas, fortes corredeiras, bastante encachoeirados, de grande volume, cujo nível das águas chega a subir cerca de 15 metros, ocasionado estragos por onde passa. A maioria das nascentes desses cursos d'água fica dentro da terra identificada, situa-se em locais bem preservados, podendo garantir a integridade dos principais afluentes utilizados pelos índios.

A região onde se localiza a TI Ibirama é caracterizada por apresentar zonas de transições, ecótipos, entre floresta ombrófila densa montana e floresta ombrófila mista montana e alto montana, também conhecida como floresta araucária que, embora hoje quase extinta, era encontrada na região do Bom Sucesso e da Moema, e a sudeste em direção à Varaneiras. Segundo estudos técnicos realizados em 1973, constatou-se que a estrutura da formação florestal sofreu prejuízos significativos, uma vez que as espécies anteriormente encontradas no estrato superior foram praticamente suprimidas, embora sendo possível observar a ocorrência de quase todas as espécies originais, com exceção do sassafrás, que não foi possível a sua comprovação nas amostras utilizadas, além do palmito e da canela que foram verificados em pequenas proporções.

Proc.	2152/95
Nº	1553 CNK
	<i>[assinatura]</i>

A exploração da vegetação nativa afetou, diretamente, a fauna existente escasseando-a, concomitante à ação predatória de caçadores indígenas e não indígenas. Devido à supressão da mata de galeria e de vegetação das encostas, os materiais erodidos pela ação das chuvas são carregados para os cursos d'água, os quais apresentam maior turbidez e, a longo prazo, ocorrerá assoreamento dos mesmos, especialmente a montante da Barragem Norte. No limite norte da área identificada, nos últimos trinta anos, a vegetação foi totalmente removida gradativamente, dando espaço aos refloretamentos, especialmente pinos e eucaliptos, alterando significativamente a composição florística e faunística, por produzir substâncias que são exudadas pelas raízes, impedindo a formação de sub bosques e, conseqüentemente, a regeneração natural da espécies nativas. Também neste limite, a atividade fumeira ali praticada, causou grande impacto devido a supressão da vegetação nativa e ao emprego de defensivos agrícolas.

Observa-se que incidem sobre a TI Ibirama - La Klãnõ, parcial ou totalmente, as seguintes figuras ecológicas: 1) parcialmente: na parte leste, a Reserva Biológica Estadual do Sassafrás, criada por Decreto de 04/02/1977, e na parte oeste, a Gleba "um" da Área de Relevante Interesse Ecológico Serra da Abelha/Rio da Prata -ÁRIE, proposta pela Resolução nº 05 do CONAMA, datada de 17/10/1990 e criada pelo Decreto de 28/05/1996 ; e 2) totalmente: a Gleba "dois" da ARIE Serra da Abelha/Rio da Prata, também proposta pela já citada Resolução nº 05/CONAMA/90 e Dec. de 28/05/99.

A terra identificada permitirá aos índios condições de desenvolvimento pleno de todas as suas atividades produtivas e melhores condições ambientais para a sua reprodução física e cultural.

V - REPRODUÇÃO FÍSICA E CULTURAL

Segundo vários autores, os Xokleng são originários dos Guaianá ou Caaguá, que habitavam as terras do interior do Brasil à época da conquista. Na condição de grupo com acentuada mobilidade espacial, os Xokleng percorriam separados ou em grupos locais longas distâncias nas excursões de caça e coleta. As disputas entre diferentes grupos eram comuns e foram responsáveis por uma série de arranjos organizatórios, e que deram origem a três facções: Angydin (grupo do sul, jamais contatado, refugiou-se na década de 60, na região sudoeste da serra do Tabuleiro), Ngrokõthi-tõ-prey, contatado em 1918 em Porto União, atualmente confinado na TI Rio dos Pardos) e Rakranõ (contatado em 1914, na foz do rio Plate, atualmente confinado na TI Ibirama).

As mudanças que ocorreram com o contato, sobretudo face ao "confinamento" e as mudanças introduzidas na economia do grupo, atingiram um conjunto de aspectos da cultura tradicional. Os valores, costumes, crenças e tecnologias do grupo foram afetados. Mesmo assim, os Xokleng nunca deixaram totalmente suas incursões às florestas e aos pinheirais que ainda existiam para coleta do pinhão ou para caçar.

Como já referido, na região da serra da Abelha, encontra-se um cemitério Xokleng, no qual está enterrado o pajé Camlém. Além de local ainda visitado e considerado sagrado para o grupo, tem em suas proximidades uma aldeia sazonal. É, dentre os sítios históricos e míticos do grupo, um dos mais importantes, requerendo rituais próprios para se acessá-lo. O pajé Camlém, não é só um personagem da história dos Xokleng, mas faz parte do sistema de valores culturais e do universo religioso ainda muito presente no imaginário e na vivência atual desse povo. O fato de Camlém ter sido enterrado no local, conforme exigiu, e não cremado como seria de costume, é visto pelo grupo como uma forma explícita e consciente do mesmo para assegurar tal local como território Xokleng. Para estes, Camlém está com eles na busca da reconstrução territorial do grupo.

É necessário registrar que vem ocorrendo nos últimos anos, um gradativo crescimento populacional, materializado no expressivo contingente de jovens e crianças indígenas vivendo atualmente no interior da terra indígena, o que demonstra, apesar das inúmeras dificuldades enfrentadas, a existência de uma recuperação demográfica e uma tendência ao aumento dos índices de taxas de crescimento vegetativo dos povos Xokleng, Kaingang e Guarani habitantes da TI Ibirama.

VI - LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO

Os técnicos do GT encarregados do levantamento fundiário, em seu período inicial de levantamentos, vistoriou 20 propriedades incidentes nos limites da TI Ibirama - La Klãnõ. Foram preenchidos 10 LVAs na localidade Barra do rio Dollmann, limite sul da área, denominada pelos índios de Palmeirinha, atingindo 100% das ocupações da área, e outros 10 na faixa do rio Louza, ribeirão Engano e do rio do Toldo. Estas últimas localidades devem ser revisitadas para plotagem das coordenadas geográficas de suas localizações.

Na região da Palmeirinha apenas 10 famílias continuam com benfeitorias implantadas na área, das quais cinco moram no local. As outras saíram levando seus pertences. Na outra região referida, 11 das propriedades são tituladas nas comarcas de Ibirama e Itaiópolis, pelo Governo do Estado de Santa Catarina e pela Colonizadora Hanseática, outras cinco possuem títulos de posse. As demais são igreja, escola municipal e barracões. Os ocupantes, todos moradores na área, são pequenos agricultores, que dependem basicamente da agricultura familiar para subsistência de suas família, explorando diretamente suas propriedades.

Proc	2152/95
Fls	1554 (MO)
	10

Em seu retorno a campo, entre junho e agosto de 1998, a equipe do GT realizou o levantamento em 52 propriedades, nas localidades de Bom Sucesso e rio do Toldo, município de Itaiópolis, região em litígio, envolvendo interesses de indígenas, madeireiros, agricultores e poder público, em suas esferas municipal, estadual e federal. O perfil das ocupações difere um pouco do visto anteriormente. Temos aqui, além dos pequenos agricultores, grandes propriedades pertencentes a empresas de reflorestamento. No geral as benfeitorias são maiores e de valores mais elevados.

Na área de cerca de 6.000 ha transferida ao Estado de Santa Catarina pelo acordo com o SPI em 1952, o governo estadual efetuou um loteamento e assentou 360 famílias de pequenos e médios agricultores, que hoje vivem do trabalho no cultivo do fumo e de pequenas áreas de reflorestamento de eucalipto e pinos, com grande infra-estrutura e instalações rurais.

Tendo em vista os dados levantados em campo e a documentação oficial sobre a ocupação não-indígena na área identificada como Ibirama - La Klãnõ, é possível considerar que o número de famílias atingidas soma cerca de 400.

Quanto ao inventário florestal realizado pelos técnicos do GT, este apontam o seguinte quadro:

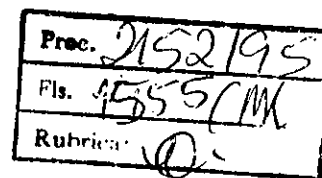
Nome do ocupante	Situação da ocupação	Área florestada ha
Censo Berri	Registrada	59,79
Manuel Machetti Indd. e Com. Ltda	Não informada	17,57
Manuel Machetti Ind. e Com. Ltda	idem	3,61
Mobasa S/A	idem	191,34
Terra Nova Brasil Ltda	idem	86,34

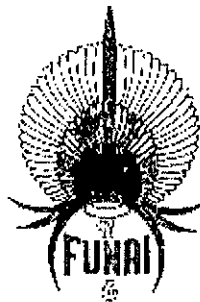
VII - CONCLUSÃO E DELIMITAÇÃO

O GT submeteu à anuência dos indígenas Xokleng residentes na TI Ibirama proposta circunstanciada e fundamentada de identificação de limites na perspectiva jurídico-constitucional vigente (art. 231 da CF) e legislação ordinária que rege a matéria, Decreto nº 1.775/96, respeitando os quesitos expressos na Portaria nº 14/MJ/96, a qual foi aprovada pela comunidade com os seguintes limites constantes do memorial descritivo da área: "Partindo da Barra do Rio Engano, subindo em linha reta até a imbuia, na estrada do Bom Sucesso. Seguindo daí até a junção dos Rios Preto e Invernada. A partir daí, com travessão que passa pelo Bom Sucesso até a Forcação. Da Forcação, desce em direção à região do Wiegand, permanecendo ali como os limites atuais, exceto a reincorporação de aproximadamente 30 hectares que haviam ficado fora na aviventação de 1987. Descendo o Wiegand, segue em direção ao Rio Itajaí-Hercílio, reincorporando a região da Palmeirinha e lotes adjacentes, subindo pelo antigo limite até o Rio Dollmann. Deste ponto sobe em direção à Serra da Abelha, acompanhando a antiga estrada aberta pelos índios até a região da Varaneiras. Desce o Rio da Prata, seguindo por este até sua confluência com o Rio Itajaí-Hercílio, reincorporando a área da Barra da Prata, e, finalmente, por este até a junção com o Rio Engano".

Nesses termos, atendendo-se ao direito indígena reivindicado pelo povo Xokleng confinado, o órgão oficial estará contribuindo para reparar erros passados e ajudando no reconhecimento dos povos indígenas habitantes como grupos etnicamente diferenciados, presentes no interior da sociedade brasileira.

NORALDINO VIEIRA CRUVINEL
Antropólogo - CDA/DEID/DAF





Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS-DAF
DEPARTAMENTO DE DEMARCAÇÃO-DED

MEMORIAL DESCRITIVO DE DELIMITAÇÃO

DENOMINAÇÃO
TERRA INDÍGENA IBIRAMA-LA KLÃO

ALDEIAS INTEGRANTES
PALMEIRINHA, FIGUEIRA, SEDE, TOLDO, BUGIO

GRUPO INDÍGENA
XOCKLENG, KAINGANG E GUARANI

LOCALIZAÇÃO

MUNICÍPIOS: Doutor Pedrinho, Itaiópolis, José Boiteux, Victor Meireles ESTADO: Santa Catarina

Administração executiva Regional da FUNAI de CURITIBA

COORDENADAS DOS EXTREMOS

EXTREMOS	LATITUDE		LONGITUDE
NORTE	26°40'46" S	e	49°41'40" Wgr
LESTE	26°47'04" S	e	49°36'59" Wgr
SUL	26°53'24" S	e	49°41'35" Wgr
OESTE	26°47'41" S	e	49°55'54" Wgr

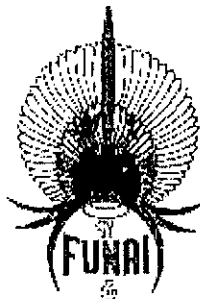
BASE CARTOGRÁFICA

NOMENCLATURA	ESCALA	ORGÃO	ANO
SG-22.Z.A.VI.1, 2, 3, 4	1: 50.000	DSG	1.977

SUPERFÍCIE: 37.108 ha (trinta e sete mil, cento e oito hectares) aproximadamente.

PERÍMETRO: 110 km (cento e dez quilômetros) aproximadamente.

Proc.	2152/95
Fls	1557 (17 folhas)
Rut.	CD



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Pr.	2152193
Fl.	1553 (Mellum)
Rubrica:	10

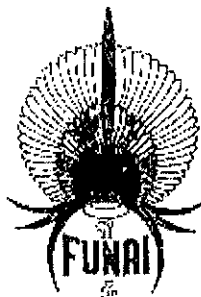
Continuação do Memorial da Terra Indígena IBIRAMA LA KLÂNÔ

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

NORTE : Partindo do **ponto P-01** de coordenadas geográficas aproximadas 26°47'49"S e 49°55'46"Wgr., situado na margem direita do Rio da Prata, segue por este, a jusante, até o **ponto P-02** de coordenadas geográficas aproximadas 26°42'19"S e 49°49'44"Wgr., situado na confluência com o Rio Itajai do Norte ou Hercílio; daí, segue pela margem direita deste, a jusante, até o **ponto P-03** de coordenadas geográficas aproximadas 26°45'58"S e 49°46'17"Wgr., situado na confluência com o Rio do Engano; daí, segue por uma linha seca até o **ponto P-04** de coordenadas geográficas aproximadas 26°40'53"S e 49°42'23"Wgr., situado na faixa de domínio esquerda de uma estrada asfaltada, sentido Benedito Novo - Itaió; daí, segue por uma linha seca até o **ponto P-05** de coordenadas geográficas aproximadas 26°40'46"S e 49°41'40"Wgr., situado na confluência do Córrego da Envernada com o Rio Preto; daí, segue por uma linha seca até o **ponto P-06** de coordenadas geográficas aproximadas 26°44'50"S e 49°38'31"Wgr., situado na faixa de domínio esquerda de uma estrada asfaltada, sentido Benedito Novo - Itaió, na localidade denominada de Forção; daí, segue por uma linha seca até o **Marco M-10** de coordenadas geográficas 26°46'46,261"S e 49°37'11,686" Wgr; daí, segue por uma linha seca até o **Marco M-11** de coordenadas geográficas 26°47'03,853"S e 49°36'59,520"Wgr., situado na localidade denominada de Serra do Vigante.

LESTE : Do ponto anteriormente descrito, segue por uma linha seca até **Marco M-13** de coordenadas geográficas 26°47'55,871"S e 49°37'19,525"Wgr.; daí, segue por uma linha seca até o **Marco M-14** de coordenadas geográficas 26°48'24,279"S e 49°37'32,689"Wgr.; daí, segue por uma linha seca até o **Marco M-15** de coordenadas geográficas 26°48'30,346"S e 49°37'38,677"Wgr.; daí, segue por uma linha seca até o **Marco M-16** de coordenadas geográficas 26°48'49,766"S e 49°37'46,930"Wgr.; daí, segue por uma linha seca até o **Marco M-17** de coordenadas geográficas 26°48'49,519"S e 49°37'54,717"Wgr.; daí, Segue por uma linha seca até o **Marco M-18** de coordenadas geográficas 26°49'06,191"S e 49°38'05,044"Wgr.; daí, segue por uma linha seca até o **Marco M-19** de coordenadas geográficas 26°49'23,238"S e 49°37'47,627"Wgr.; daí, segue por uma linha seca até o **Marco M-20** de coordenadas geográficas 26°50'53,256"S e 49°39'28,173"Wgr.; daí, Segue por uma linha seca até o **Marco M-21** de coordenadas geográficas 26°52'21,039"S e 49°39'32,571"Wgr.

SUL : Do marco anteriormente descrito, segue por uma linha seca até o **Marco M-05** de coordenadas geográficas 26°52'21,793"S e 49°40'45,691"Wgr., situado próximo ao Rio Itajai do Norte ou Hercílio; daí, segue por uma linha seca até o **ponto P-07** de coordenadas geográficas aproximadas 26°52'22"S e 49°40'49"Wgr., situado na margem direita do Rio Itajai ou Hercílio; daí, segue por este, a jusante, até o **ponto P-08** de coordenadas geográficas aproximadas 26°53'13"S e 49°41'02"Wgr., situado na confluência com o Rio Dollmann; daí, segue pela margem esquerda deste, a montante, até o **ponto P-09** de coordenadas geográficas aproximadas 26°53'02"S e 49°42'30"Wgr., situado na confluência com um córrego sem denominação; daí, segue pela margem



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Proc.	2152/95
Fla.	1559/104
Rubrica:	OK

Continuação do Memorial da Terra Indígena IBIRAMA LA KLÂNÔ

esquerda deste, a montante, até o **ponto P-10** de coordenadas geográficas aproximadas 26°52'28"S e 49°42'19"Wgr., situado próximo a sua cabeceira; daí, segue com por uma linha seca até o **Marco M-03** de coordenadas geográficas 26°52'17,402"S e 49°42'28,813"Wgr.; daí, segue por uma linha seca até o **ponto P-11** de coordenadas geográficas aproximadas 26°49'34"S e 49°45'27"Wgr., situado na localidade denominada de Serra da Abelha.; daí, segue pelo divisor de águas dos Rios Dollman e Itajaí do Norte ou Hercílio até o **ponto P-12** de coordenadas geográficas aproximadas 26°49'20"S e 49°48'47"Wgr.; situado na faixa de domínio direita da estrada da Abelha; daí, segue por esta até o **ponto P-13** de coordenadas geográficas aproximadas 26°49'53"S e 49°54'08"Wgr., situado no entroncamento com uma estrada vicinal; daí, segue pela faixa de domínio direita desta até o **ponto P-14** de coordenadas geográficas aproximadas 26°50'08"S e 49°54'39"Wgr., situado na localidade Abelha II; daí, segue por uma linha seca até o **ponto P-15** de coordenadas geográficas aproximadas 26°50'02"S e 49°55'02,"Wgr.; situado na cabeceira do Córrego Abelha II.

OESTE : Do ponto anteriormente descrito, segue pela margem direita do Córrego Abelha II, a jusante, até o **ponto P-16** de coordenadas geográficas aproximadas 26°49'34"S e 49°54'18"Wgr., situado na faixa de domínio direita da estrada da Abelha.; daí, segue por esta até o **ponto P-17** de coordenadas geográficas aproximadas 26°49'27"S e 49°54'20"Wgr., situado no entroncamento com uma estrada vicinal; daí segue pela faixa de domínio direita desta até o **ponto P-18** de coordenadas geográficas aproximadas 26°49'04"S e 49°54'05"Wgr., daí, segue por uma linha seca até o **ponto P-19** de coordenadas geográficas aproximadas 26°48'42"S e 49°54'46"Wgr., situado na cabeceira de um córrego sem denominação; daí, segue pela margem direita deste, a jusante, até o **ponto P-01**, início da descrição deste perímetro.

OBS : Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SG.22-Z-A-VI-1,2,3 e 4 - ESCALA 1:50.000 – DSG – 1977

Brasília, ____/____/____.

Resp. Téc. Definição dos limites

Resp. Téc. Identificação Limites

Visto: Chefe do DED

Walmir da Silva Pereira
Antropólogo AER/ Passo Fundo

Flávio Luiz Corne
Engº Agrimensor AER/Bauru
CREA-SP 58.323/D

Manoel Francisco Colombo
Engº Agrimensor
CREA-SP 64.889/D



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

:	2152/95
Fl.	1561
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

Ofício nº 968/DAF

Brasília - DF., 29 de outubro de 1998

Prezados Senhores,

A pedido do Cacique Aniel Priprá, informamos que as indenizações dos posseiros e/ou proprietários incidentes nos limites da Terra Indígena IBIRAMA, depende do total cumprimento de todas as etapas determinadas pelo Decreto nº 1.775/96 e da Portaria nº 14/MJ/96, ou seja, da aprovação integral do relatório técnico de identificação e delimitação em todas as instâncias administrativas internas e externas à FUNAI.

Quanto ao levantamento fundiário, necessário se faz a análise, caso por caso, das benfeitorias implantadas nas posses e fazendas existentes na terra indígena, segundo a boa ou má das mesmas, pela Comissão de Sindicância instituída através Portaria nº 165/89, além das etapas gerais acima citadas, para que os não-índios possam receber as indenizações correspondentes e se retirarem da terra indígena.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
AURHO ARAUJO FALEIROS
Diretor de Assuntos Fundiários

Proc.	2152/95
Fls.	1562 (M)
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>

A
Comunidade Indígena Xokleng de IBIRAMA
Posto Indígena Ibirama
Santa Catarina

FROM : FUNAI ADR CWB

PHONE NO. : 041 2255192

Nov. 25 1998 10:25AM P1

*AO chefe do
DEID, para atender
o. MUD - 03/12/98*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL DE CURITIBA-PR

*Curso Arquivo
Diretor de Assuntos Fundiários
FUNAI/MJ*

Proc. 2152/95
Fls. 1562
Rubrica: *[Signature]*

FAX

Para:
DAF/FUNAI/BSB

Telefone
Fax 061.226-7168

De:
ADM.EXEC.REG.AER CWB

Telefone
Fax 041.225-5192

Encaminha Ofício nº 2.083/98 de 24.11.98 e OF. nº 095/98/GAB/AER CWB de 24.11.98.

Proc. 2152/95
Fls. 1563
Rubrica: *[Signature]*

Responsável Pela Transmissão *[Signature]* / / as

Número do Fax 303/98/GAB
Data 25.11.98
Local Curitiba - PR
Número de páginas incluindo esta folha de rosto 03

João Gilberto S. Nogueira
Adm. Exec. Regional - FUNAI
PORT. 340 Curitiba/PR

FUNAI/ Reg. 3588
Recebido 25/11/98
As *[Signature]*
ASSINATURA

ENTRADA DE ID
HORA: 04/12/98
RUBRICA: *[Signature]*



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itaiópolis
Vara Única

Proc.	2152/95
Fls.	1563
Rubrica:	

Ofício nº 2 083/98

Comarca de Itaiópolis, 24 de Novembro de 1998

Autos nº 032.98 000752-8

Ação: Reintegração de Posse
Autor: Loreni Jacinto e outros
Réu: Alfredo Patté

Senhor(a) Diretor:

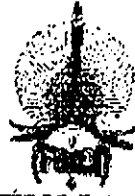
Cumpre-me solicitar a Vossa Senhoria que informe a este Juízo, se o relatório dos trabalhos de campo foi concluído e, em caso positivo, que seja remetido cópia a este Juízo

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Gilmar Nicolau Lang
Juiz de Direito

AO ILMO.
SR. DD DIRETOR DA FUNAI
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO
CURITIBA PR

Proc.	2152/95
Fls.	1563 CM
Rubrica:	



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL DE CURITIBA/PR

Proc.	2152/95
Fls.	1564
Rubrica:	

OF. Nº 095/98/GAB/AER CWB Curitiba, 24 de novembro de 1998.

Senhor Juiz,

Acusamos recebimento do Ofício nº 2083/98, de 24.11.98, informando que esta Administração Regional estará encaminhan-do o mesmo à Diretoria de Assuntos Fundiários-DAF/FUNAI/BSB, pa-
ra conhecimento e providências, uma vez que o referido relatório
deverá ser dado entrada nessa Diretoria.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de esti-ma e apreço.

Cordialmente,

JOÃO GILBERTO DA SILVA NOGUEIRA
ADM.EXEC.REG./AER CWB

JGSN/ew

Proc.	2152/95
Fls.	1564
Rubrica:	

Exmo. Sr.
Dr. GILMAR NICOLAU LANG
DD. Juiz de Direito da Comarca de Itaiópolis/SC
ITAIÓPOLIS - SANTA CATARINA



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL DE CURITIBA

Proc.	2152/95
Fls.	1565
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

FUNAI/ Recebido 04 / 12 / 1988
 Reg. 3685
 As _____ hs _____
Jana
 ASSINATURA

MEMO Nº 114/98/GAB/AER CWB Curitiba, 02 de dezembro de 1998.

Ao: Diretoria de Assuntos Fundiários/FUNAI/BSB
 Ref.: Autos nº 032.98.000752-8

Senhor Diretor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, cópia Ofício nº 2083/98, datado de 24.11.98, da Vara Única da Comarca de Itaiópolis/SC.

Atenciosamente,

[assinatura]
 JOÃO GILBERTO DA SILVA NOGUEIRA
 ADM.EXEC.REG./AER CWB

JGSN/ew

Proc.	2152/95
	1565 CMK
	<i>[assinatura]</i>

*Ao chefe do N.E.L.O.,
 para providência.*

07.12.98

[assinatura]
 Diretoria de Assuntos Fundiários
 FUNAI/BSB

ENTRADAI DEFD
 HORA: 08/12/98
 RUBRICAI *[assinatura]*



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itaiópolis
Vara Única

Proc.	2152/95
Fls.	1566
Rubrica:	

Ofício nº 2.083/98

Comarca de Itaiópolis, 24 de Novembro de 1998

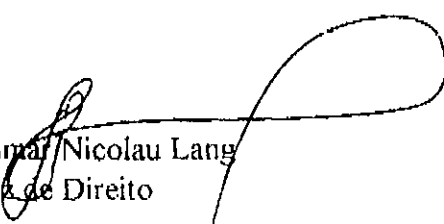
Autos nº 032.98.000752-8

Ação: Reintegração de Posse
Autor: Loreni Jacinto e outros
Réu: Alfredo Patté

Senhor(a) Diretor:

Cumpre-me solicitar a Vossa Senhoria que informe a este Juízo, se o relatório dos trabalhos de campo foi concluído e, em caso positivo, que seja remetido cópia a este Juízo.

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.


 Gilmar Nicolau Lang
 Juiz de Direito

AO ILMO.
SR. DD. DIRETOR DA FUNAI
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO
CURITIBA PR

Proc.	2152/95
Fls.	1566
Rubrica:	



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio - FUNAI

FUNAI/DAF Reg. 302
Recebido 11 / 02 / 99
As _____ hs.
ASSINATURA

Memorando n.º 007/GAB AER CWB/99

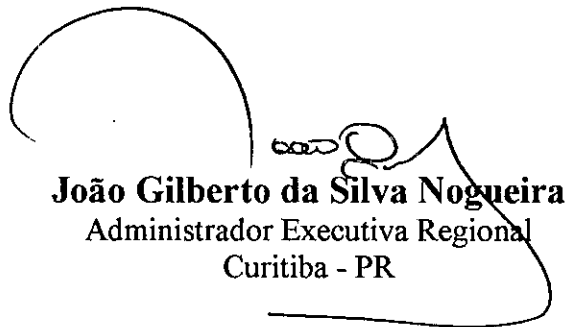
Curitiba, 15 de Janeiro de 1999.

Proc. 2152/95
Fls 1567
Rubrica: [assinatura]

Ao Sr.
Presidente da FUNAI/BSB-DF

Em virtude da falta de tempo hábil para maior esclarecimento aos questionamentos apresentados pelas Lideranças Indígenas Xokleng, ficou de ser repassado aos mesmos, posicionamento a respeito do encaminhamento dado sobre o reestudo da **Terra Indígena de Ibirama**, onde solicitamos de vossa senhoria envidar as providencias necessárias, afim de que possamos apresentar aos mesmos a situação atual sobre a questão.

Atenciosamente,


João Gilberto da Silva Nogueira
Administrador Executiva Regional
Curitiba - PR

Proc. 2152/95
Fls. 1567 MK
Rubrica: [assinatura]

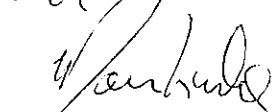
A chefe do DEID,
solicitando providência.

19/02/99


Flávio Araújo Galvão
Diretor de Assuntos Fundiários
FUNAI/MD

ao eng. Otávio,
solicitando elaborar relatório
encaminhando copia da in-
formação n.º 002/151/99.
15/01/99

ENTRADA DEID
HORA: 19/02/99
RUBRICA: [assinatura]


Walter Coutinho
Chefe do Dept.º de
Identificação e Delimitação

Documento para Despacho

Identificacao-do-Documento		
Numero: 07	Tipo: MEMORANDO	Data Doc.: 15/01/99

Identificacao-da-Origem		
Nome: Joao Gilberto da Silva Nogueira - Adm Exec Reg Curitiba UF:PR		
Endereco		

Num. Prot. Presidencia: 18.057 Data Cadastro: 09/02/99 Hora: 15:13

Destinatario : Presidente Substituto da FUNAI

Sinopse-do-Assunto	
Sol providencias necessarias, para que possam apresentar aos mesmos a situacao atual sobre Terra Ind de Ibirama.	

Proc.	2152/95
Fls.	1568
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>

Encaminhe-se à(o): <i>DAI</i>
<input checked="" type="checkbox"/> Informar ao interessado as providencias adotadas. <input type="checkbox"/> Dar retorno a esta Presidencia sobre o assunto. <input checked="" type="checkbox"/> Outros - <i>CONSIDERANDO O QUE CONSTA DO EXPEDIENTE SUPRAQUOTADO</i>
Em, 10 de FEV. de 1999.
<p>Sulivan Silvestre Oliveira Presidente da FUNAI</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i> Celso Carelli Mendes Chefe de Gabinete</p>

Andamentos do Documento	
Entrada: 09.02.99 - Presi. rbs	

Proc.	2152/95
Fls.	1569 CM
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio

Proc.	2152/95
Fls.	1569
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

Ofício nº 203/DAF

Brasília, 24 de fevereiro de 1999.

Senhora Procuradora,

Cumprimentando-a, registramos o recebimento do Ofício Nº 026/99, datado de 15 de janeiro de 1999, na qual V.Sª solicita informações sobre o andamento dos trabalhos referentes à Terra Indígena Ibirama, localizada nos municípios de Ibirama e Itaiópolis, Estado de Santa Catarina.

Cumpre-nos informar que, em atendimento à solicitação de V.Sª, estamos encaminhando, em anexo, Parecer Técnico acerca do reestudo da terra indígena em questão, emitido pelo Departamento de Identificação e Delimitação (DEID) desta Fundação, que recomenda complementação de dados por parte do referido Grupo Técnico.

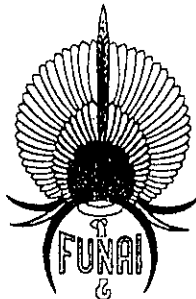
Permanecendo disponíveis para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias, subscrevemos-nos.

Atenciosamente,

ÁUREO ARAÚJO FALEIROS
Diretor de Assuntos Fundiários

Proc.	2152/95
Fls.	1570
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

Ilustríssima Senhora
Drª CAROLINA DA SILVEIRA MEDEIROS
Procuradora da República
Procuradoria da República no Município de Blumenau
Ministério Público Federal
Rua 7 de Setembro, 1.574, Salas 45 a 48 - Centro
CEP: 89010-202 Blumenau-SC



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Proc.	2152/95
Fls.	1570
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

Memorando Nº 117 DEID

Brasília, 31 de março de 1999

À AER Curitiba
Ref.: Memo Nº 007/GAB AER CWB/99

Em atendimento ao referido Memo datado de 15/01/99, encaminhamos em anexo copia da Informação Nº 002/DEID/99 de 29/01/99, o qual constitui-se no posicionamento parcial deste Departamento acerca do "Laudo Antropológico de Identificação e Delimitação da Terra de Ocupação Tradicional Xokleng" elaborado pelo antropólogo coordenador do GT, Walmir da Silva Pereira.

De forma sucinta, o referido Relatório de Identificação, após submetido à análise técnica por este DEID, apresentou pontos que necessitavam de maiores fundamentações ou mesmo de serem reformulados, motivo pelo qual haver a necessidade do retorno à campo do antropólogo coordenador do GT, juntamente com um engenheiro agrimensor para o próximo mês de abril, assim que haja disponibilização financeira para a conclusão dos trabalhos de definição dos limites da T.I. Ibirama.

Após as devidas adequações necessárias a garantir a plena defesa dos limites propostos, o Relatório a ser encaminhado será submetido a uma nova análise técnica por parte do Departamento de Identificação e Delimitação.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
WALTER COUTINHO JR.
Chefe do DEID

Proc.	2152/95
Fls.	1570 CM
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

P.	2152/95
Fls.	1571
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

Recebido 30/03/99
 As _____ hs. _____

Proc.	2152/95
Fls.	1572 (MK)
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

Conduscto Itaipópolis S.C. 08-03-99

Solicitação

ENTRADA DE ID. 30/3/99
 RUBRICA: *[assinatura]*

Ministério da Justiça esplanada dos ministérios.
 Com a conchamação da comunidade do que ocorreu com os indígenas resolvemos pedir a versão e a intervenção do nosso Presidente da República ele nos propoz que escrevesse ao referido órgão então de acordo com o trabalho da justiça estamos solicitando umos resposta que é do anseio da comunidade.

Em que ponto está o procedimento de todo esse relatório de angústia que aconteceu em nossa comunidade? que está a espera da palavra amiga!

Sim ministro da justiça Dr. Roman Calheiros em 04-08-98 O jornal A Noticia de S.C. apontou em 08-09-98 o Sr. teria mais 60 dias para analisar e emitir uma resposta sobre o caso, e nós anciosos esperando com muitos advertências em nossas jornadas de trabalho trovando o futuro da nossa região inclusive até os crianças ficaram sem aula esse ano passado expulso por esses invasores por isto estamos idecisos no futuro, se for possivel nós envie uma posição para que nós possa ficar mais sasegado.

Pensando um pouco no passado fomos muito ameasado mais tivemos muita confiança na justiça, porisso não exageramos no conflito que propuzeram, portanto não sabemos a culpa, para absolver os inocentes que ogiram nessa escuridão sem usar a civilização. A nósos aguardamos a resposta, se tiver definição melhor ainda.



Presidência da República

Proc.	2152/95
Fls.	1572
Rubrica:	<i>[Assinatura]</i>

Brasília, 8 de Janeiro de 1999.

Senhor
NILTON LEMOS
FAX: (047) 652 - 2063 - Bonsucesso
89012080 - Itaópolis - SC

A propósito de seu fax de 09/12/98, endereçado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República informo encaminhamento ao Ministério da Justiça, Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 4º andar, Brasília/DF, 70064-900, Ofício SDH/GP/PR 000064 de 08/01/99, Órgão responsável para tratar questões desta natureza.

Proponho que você escreva ao referido Órgão para acompanhamento.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Cinara Ribeiro Silveira

Secretária de Documentação Histórica
Gabinete Pessoal do Presidente da República

Proc.	2152/95
Fls.	1573 (M)
Ru'	<i>[Assinatura]</i>

Documento para Despacho

Identificacao do Documento

Numero: 064 Tipo: oficio Data Doc.: 18/01/99

Identificacao da Origem

Nome: Cinara Ribeiro Silveira UF: SC
Endereco

Num. Prot. Presidencia: 18.675 Data Cadastro: 16/03/99 Hora: 16:32

Destinatario : Presidente da FUNAI

Proc. 2152/95
Fls. 1573
Rubrica: *[Handwritten Signature]*

Sinopse do Assunto

Sol intervencao do Sr. Presidente junto a comunidade de Bonsucesso p/conter os conflitos c/indios.

Encaminhe-se a(o) *[Handwritten: 1) D. 05]*

[Handwritten: 2) sec/ass. ; favor comunicar Dra Ana Cilda Sa-Corvello por este Despacho.]

- [Handwritten: 10]* Informar ao interessado as providencias adotadas.
- [Handwritten: 11]* Dar retorno a esta Presidencia sobre o assunto.
- [Handwritten: 12]* Outros - *[Handwritten: PARA CONHECIMENTO E REGISTRO.]*

Em, *[Handwritten: 19]* de *[Handwritten: Março]* de 19 *[Handwritten: 99]*

Marcio Lacerda
Presidente da FUNAI

[Handwritten Signature]
Celso Carelli Mendes
Chefe de Gabinete

Andamentos do Documento

Entrada: 16/03/99 - Presi. rgc

Proc. 2152/95
Fls. 1573
Rubrica: *[Handwritten Signature]*

Ministérios

Ministério da Justiça

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
Departamento de Estrangeiros
Divisão de Permanência de Estrangeiros

- DESPACHOS DA CHEFE
Permanências definitivas deferidas
- PROCESSO Nº 8389-004227/98-15 HASSAN ALI HAMID
 - PROCESSO Nº 8390-003957/98-88 TERRI MANUEL CORREIA
 - PROCESSO Nº 8390-003967/98-31 LIVIA ROJAS SANCHEZ GARCEZ
 - PROCESSO Nº 8460-013297/98-08 JUAN CARLOS ROSSI ALVA
 - PROCESSO Nº 8505-031248/98-11 MARIA LORENA NOBILE
 - PROCESSO Nº 8505-034700/98-15 THOMAS BUTTIKER
 - PROCESSO Nº 8380-004183/99-59 LISSETT DE LA CONCEPCION DUARTE JEREZ
 - PROCESSO Nº 8354-000249/99-49 JOSE ALBERTO ALTAMIRANO IRJARTE
 - PROCESSO Nº 8386-001939/99-66 HATSUO MATSUBARA, HIROYUKI MATSUBARA e REIKO MATSUBARA
 - PROCESSO Nº 8505-005404/99-70 ISABEL MARIA SERMENHO, MONICA MARIE MARTINEZ e FERNANDA NUNES DOS KEIS
 - PROCESSO Nº 8505-007483/99-17 ROBERT CAUDLE GARNER
 - PROCESSO Nº 8506-000754/99-11 CARL FREDRIK BOKSJO



PROCESSO Nº 8000-027167/97-17 - SOO'YEGH JUNG

Face as diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, nos termos do art. 75, II, b, da Lei nº 6.815/80, salientando, todavia, que verificado a qualquer momento o abandono da prole o ato poderá ser revisto.

PROCESSO Nº 8390-001000/98-89 - SAURO PEPA

Face as diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência definitiva, tendo em vista que os elementos inscritos nos autos mostram que o requerente não está casado de fato com b. asiela.

PROCESSO Nº 8460-004257/98-94 - IVAN TOMAS CABALLERO CABALLERO

INDEFIRO os presentes pedidos de prorrogação de prazo, nos termos do Parecer contrário do Ministério do Trabalho e Emprego.

- PROCESSO Nº 8000-021738/98-54 - MARTYN PETER PLASKETT
- PROCESSO Nº 8505-006846/99-33 - STEVEN ORME FERRIS
- PROCESSO Nº 8505-006867/99-11 - KARL BERND OING

CARLIONE ABREU BARBOSA COSTA

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DESPACHO Nº 70, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1999

Assunto: Processo FUNAI/BSB/2152/95. Referência: Terra Indígena IBIRAMA-LA KLÂNÔ. Interessado: Grupos Indígenas Xokleng, Kaingang e Guarani. EMENTA: Aprova o relatório circunstanciado de identificação e delimitação da Terra Indígena em que se refere, com fulcro no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, tendo em vista o que consta no Processo FUNAI/BSB 2152/95, e considerando o Resumo do Relatório de Identificação, de autoria do antropólogo NORALDINO VIEIRA CRUVINEL que acolhe, face as razões e justificativas apresentadas, decide:

1. Aprovar as conclusões objeto do citado resumo para afinal, reconhecer os estudos de identificação da Terra Indígena IBIRAMA-LA KLÂNÔ, de ocupação dos respectivos grupos tribais Xokleng, Kaingang e Guarani, com superfície e perímetro aprovados de 37.108 hectares e 109 km respectivamente, localizada nos municípios de Doutor Pedrinho, Itaipópolis, José Boiteux e Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina.
2. Determinar a publicação no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, do Resumo do Relatório Circunstanciado, Memorial Descritivo, Mapa e Despacho, na conformidade do § 7º do art. 2º do Decreto nº 1.775/96.
3. Determinar que a publicação referida no item acima, seja afixada nas sedes das Prefeituras Municipais da situação do imóvel.

MARCIO LACERDA

RESUMO DO RELATÓRIO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA IBIRAMA - LA KLÂNÔ

Referência: Processo FUNAI/BSB/2152/95. Terra Indígena Ibirama - La Klânô. Superfície: 37.108 ha. Perímetro: 109 km. Localização: Municípios de Doutor Pedrinho, Itaipópolis, José Boiteux e Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina. Sociedades Indígenas: Xokleng, Kaingang e Guarani. Família Linguística: as duas primeiras, Ité e a última, Tupi Guarani. População: 1.500 habitantes (1998). Identificação e Delimitação: Grupo Técnico instituído pela Portaria nº 923/PRES, de 2 de agosto de 1997, coordenado pelo antropólogo Welmir da Silva Pereira.

INTRODUÇÃO

O "Laudo Antropológico de Identificação e Delimitação de Terra de Ocupação Tradicional Xokleng", datado de dezembro de 1998, complementado pelo relatório "Ocupação Tradicional, Mobilidade Espacial e Reivindicação Territorial Xokleng", datado de maio de 1998, aqui resumido, resultou das determinações das seguintes portarias: 1) Portaria nº 923/PRES, de 02/08/97, publicada no DOU de 06/10/97, retificada pelo DOU de 22/10/97, e alterada pelas Portarias nº 1.130/PRES-97, DOU de 10/11/97, e 1.255/PRES-97, DOU de 25/11/97; 2) Portaria nº 583/PRES, de 10/06/98, publicada no DOU de 01/07/98, alterada pelas Portarias nº 698/PRES-98, DOU de 06/07/98, e nº 762/PRES-98, DOU de 23/07/98, esta prorrogada pela de nº 875/PRES-98, DOU de 08/08/98 e 3) Portaria nº 198/PRES, de 09/04/99, publicada no DOU de 14/04/99, prorrogada pela portaria nº 362/PRES-99, DOU de 20/05/99.

Os Xokleng vivem atualmente uma situação difícil com a invasão de parte de suas terras, tendo-se como referência os limites estipulados pelo Decreto nº 15, de 1926 e no acordo realizado entre o SPI e o Estado de Santa Catarina, em 1952, já extintamente realizado em relação ao território de ocupação tradicional, no sul do Brasil. A invasão vem se aprofundando por vários meses, sendo constatados neste período três processos administrativos. O resultado ora realizado decorreu de uma reivindicação dos Xokleng resultante de uma situação de contatos diretos com que desportam, como marcas inequivocas, a existência de ocupação territorial e o confinamento.

Permanências definitivas deferidas com base na condição de inoponibilidade prevista no Art. 75, II, da Lei nº 6.815/80, condição esta apurada em sindicância realizada pelo Departamento de Justiça Federal.

- PROCESSO Nº 8270-007864/97-71 THOMAS PHILIP RUANE
- PROCESSO Nº 8434-001129/97-52 ALBERTO OLIVEIRA
- PROCESSO Nº 8460-003212/97-30 WU YANRENG e SU QINGXUE
- PROCESSO Nº 8460-011600/97-47 SANTO MARTORELLO
- PROCESSO Nº 8377-000899/98-36 STEPHAN THOMAS BUHLER
- PROCESSO Nº 8390-001587/98-90 ABDUL GHANI HASSAN GHOTME
- PROCESSO Nº 8460-005606/98-77 HONG RONG WEI e ZHU XIAO FEN
- PROCESSO Nº 8460-007425/98-01 PIERRIC JEAN PILOT
- PROCESSO Nº 8460-013594/98-45 XAVIER GUY LAURENT RICHARD
- PROCESSO Nº 8460-013600/98-46 MAGNUS MATHISEN, LINDA BEATE HOLM e KONSTANTIN HOLM MATHISEN
- PROCESSO Nº 8505-011987/98-23 JURGEN THOMA
- PROCESSO Nº 8505-015090/98-79 GO OYAMADA
- PROCESSO Nº 8505-015412/98-43 ERNESTO GALINDO GUZMAN e CANDIDA RICALDES CASTELLON
- PROCESSO Nº 8505-016565/98-90 JUAN CARLOS SANIZO ZEBALLOS e VICTORIA ASCENCIO CHUQUIMBA
- PROCESSO Nº 8505-034763/98-35 RAMIRO DUEÑAS ARANZABAL e EDITH MARILU CASTRO CHUPANA
- PROCESSO Nº 8505-005744/99-28 JOHN AUGUSTIN ANDERSON, KAREN ELAYNE ANDERSON, JULIANA NICOLE ANDERSON e JOEL AUGUSTIN ANDERSON
- PROCESSO Nº 8505-005802/99-22 MIGUEL ALBERTO RODRIGUEZ ALGARANAZ e ADRIANA ARIAS FALDIN
- PROCESSO Nº 8505-014132/99-62 STEPHEN ROBERT BUTLER e NELLY RAQUEL PAZ Y MINO DE BUTLER

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021.339/83, determino a republicação dos despachos definitivos, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

- PROCESSO Nº 8295-005649/93-33 - IMAD ABBAS KHRAIS
- PROCESSO Nº 8389-001686/93-41 - ALI JAWAD MOUSSA, HODA ALI MOUSSA GEBAEI e MAYSSA MOUSSA
- PROCESSO Nº 8460-011633/93-10 - SERGIO FRANCISCO VILLASECA ABARCA
- PROCESSO Nº 8460-009155/94-78 - ANNE MARIE SOPHIE FLEURY DE BUSTAMANTE
- PROCESSO Nº 8460-004552/95-61 - PATRICKO DIEGO BERGALJI
- PROCESSO Nº 8240-005830/96-09 - ALEX PANIZZA JALKH e LORENA ANGELICA CASTANO RAMOS
- PROCESSO Nº 8305-122408/96-41 - YUN JUNG LEE SIM

DEFIRO os presentes pedidos de permanência definitiva por tranção familiar, nos termos da Resolução nº 04/97 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 665/91.

- PROCESSO Nº 8391-002297/98-53 - ARNALDO CIRILO GOMEZ
- PROCESSO Nº 8460-007495/98-89 - MARIA ALICE SILVA PORTELA
- PROCESSO Nº 8505-003531/98-35 - ANJA MARIA OOMS LAMBERMONT

INDEFIRO o presente pedido de permanência definitiva, face as diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço mencionado nos autos.

Ministérios

Ministério da Justiça

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
Departamento de Estrangeiros
Divisão de Permanência de Estrangeiros

- DESPACHOS DA CHEFE
Permanências definitivas deferidas
- PROCESSO Nº 8389-004227/98-15 HASSAN ALI HAMID
 - PROCESSO Nº 8390-003957/98-88 TIERRI MANUEL CORREIA
 - PROCESSO Nº 8390-003967/98-31 LIVIA ROJAS SANCHEZ GARCEZ
 - PROCESSO Nº 8460-013297/98-08 JUAN CARLOS ROSSI ALVA
 - PROCESSO Nº 8505-031248/98-11 MARIA LORENA NOBILE
 - PROCESSO Nº 8505-034700/98-15 THOMAS BUTTIKER
 - PROCESSO Nº 8280-004183/99-59 LISSETT DE LA CONCEPCION DUARTE JEREZ
 - PROCESSO Nº 8354-000249/99-49 JOSE ALBERTO ALTAMIRANO URJARTE
 - PROCESSO Nº 8386-001939/99-66 HATSUO MATSUBARA, HEROYUKI MATSUBARA e REIKO MATSUBARA
 - PROCESSO Nº 8505-005404/99-70 ISABEL MARIA SERMENTHO, MONICA MARIE MARTINEZ e FERNANDA NUNES DOS REIS
 - PROCESSO Nº 8505-007483/99-17 ROBERT CAUDLE GARNER
 - PROCESSO Nº 8506-000754/99-11 CARL FREDRIK BOKSJO



PROCESSO Nº 8000-027167/97-17 - SOO YEON JUNG

Face as diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, nos termos do art. 75, II, b, da Lei nº 6.815/80, salientando, todavia, que verificado a qualquer momento o abandono da profe o ato poderá ser revisto

PROCESSO Nº 8390-001000/98-89 - SAURO PEPA

Face as diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência definitiva, tendo em vista que os elementos inseridos nos autos mostram que o requerente não está casado de fato com brasileira.

PROCESSO Nº 8460-004257/98-94 - IVAN TOMAS CABALLERO CABALLERO

INDEFIRO os presentes pedidos de prorrogação de prazo, nos termos do Parecer contrário do Ministério do Trabalho e Emprego.

PROCESSO Nº 8000-021738/98-54 - MARTYN PETER PLASKETT

PROCESSO Nº 8505-006846/99-33 - STEVEN ORME FERRIS

PROCESSO Nº 8505-006867/99-11 - KARL BERND OING

CARLIONE ABREU BARBOSA COSTA

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DESPACHO Nº 70, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1999

Assunto: Processo FUNAI/BSB/2152/95. Referência: Terra Indígena IBIRAMA-LA KLÂNÔ. Interessado: Grupos Indígenas Xokleng, Kaingang e Guarani. EMENTA: Aprova o relatório circunstanciado de identificação e delimitação da Terra Indígena em que se refere, com fulcro no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, tendo em vista o que consta no Processo FUNAI/BSB/2152/95, e considerando o Resumo do Relatório de Identificação de autoria do antropólogo NORALDINO VIEIRA CRUVINEL que acolhe, face as razões e justificativas apresentadas, decide:

1. Aprovar as conclusões objeto do citado resumo para afinal, reconhecer os estudos de identificação da Terra Indígena IBIRAMA-LA KLÂNÔ, de ocupação dos respectivos grupos tribais Xokleng, Kaingang e Guarani, com superfície e perímetro aprovados de 37.108 hectares e 109 km respectivamente, localizada nos municípios de Doutor Pedrinho, Itaipópolis, José Boiteux e Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina.

2. Determinar a publicação no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, do Resumo do Relatório Circunstanciado, Memorial Descritivo, Mapa e Despacho, na conformidade do § 7º do art. 2º do Decreto nº 1.775/96.

3. Determinar que a publicação referida no item acima, seja afixada nas sedes das Prefeituras Municipais da situação do imóvel.

MARCIO LACERDA

RESUMO DO RELATÓRIO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA IBIRAMA - LA KLÂNÔ

Referência: Processo FUNAI/BSB/2152/95. Terra Indígena Ibirama - La Klânô. Superfície: 37.108 ha. Perímetro: 109 km. Localização: Municípios de Doutor Pedrinho, Itaipópolis, José Boiteux e Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina. Sociedades Indígenas: Xokleng, Kaingang e Guarani. Família Linguística: as duas primeiras, Jê e a última, Tupi Guarani. População: 1.509 habitantes (1998). Identificação e Delimitação: Grupo Técnico instituído pela Portaria nº 923/PRES, de 2 de agosto de 1997, coordenado pelo antropólogo Waldir da Silva Pereira.

INTRODUÇÃO

O "Lauda Antropológico de Identificação e Delimitação de Terra de Ocupação Tradicional Xokleng", datado de dezembro de 1998, complementado pelo relatório "Ocupação Tradicional, Mobilidade Espacial e Reivindicação Territorial Xokleng", datado de maio de 1998, aqui reunidos, resultou das determinações das seguintes portarias: 1) Portaria nº 923/PRES, de 02/08/97, publicada no DOU de 06/10/97, retificada pelo DOU de 22/10/97, e alterada pelas Portarias nº 1.130/PRES/97, DOU de 10/11/97, e 1.255/PRES/97, DOU de 25/11/97; 2) Portaria nº 583/PRES, de 10/06/98, publicada no DOU de 01/07/98, alterada pelas Portarias nº 698/PRES/98, DOU de 06/07/98, e nº 762/PRES/98, DOU de 23/07/98, esta prorrogada pela de nº 875/PRES/98, DOU de 08/08/98 e 3) Portaria nº 198/PRES, de 09/04/99, publicada no DOU de 14/04/99, prorrogada pela portaria nº 362/PRES/99, DOU de 20/05/99.

Os Xokleng vivem atualmente uma situação difícil com a invasão de parte de suas terras, tomando-se como referência os limites estipulados pelo Decreto nº 15, de 1926 e no acordo realizado entre o SPI e o Estado de Santa Catarina, em 1952, já extremamente reduzido em relação ao território de ocupação tradicional no sul de Brasil. A situação vem se agravando por exatos quatro anos, sendo constituídos neste período três processos administrativos. O resultado ora realizado decorreu de uma reivindicação dos Xokleng resultante de uma situação de contate frustada em que despontam, como marcas inequívocas, a violência, a exploração territorial e o confinamento.

Permanências definitivas deferidas com base na condição de inexpressabilidade prevista no Art. 75, II, da Lei nº 6.815/80, condição esta apurada em sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal.

- PROCESSO Nº 8270-007864/97-71 THOMAS PHILIP RUANE
- PROCESSO Nº 8434-001129/97-52 ALBERTO OLIVEIRA
- PROCESSO Nº 8460-003212/97-30 WU YANRENG e SU QINGXUE
- PROCESSO Nº 8460-031600/97-47 SANTO MARTORELLO
- PROCESSO Nº 8377-000839/98-36 STEPHAN THOMAS BUEHLER
- PROCESSO Nº 8390-001587/98-90 ABDUL GHANI HASSAN GHOTME
- PROCESSO Nº 8460-005606/98-77 HONG RONG WEI e ZHU XIAO FEN
- PROCESSO Nº 8460-007425/98-01 PIERRE JEAN PILLOT
- PROCESSO Nº 8460-013594/98-45 XAVIER GUY LAURENT RICHARD
- PROCESSO Nº 8460-013600/98-46 MAGNUS MATHISEN, LINDA BEATE HOLM e KONSTANTIN HOLM MATHISEN
- PROCESSO Nº 8505-011987/98-23 JURGEN THOMA
- PROCESSO Nº 8505-015090/98-79 GO OYAMADA
- PROCESSO Nº 8505-015412/98-43 ERNESTO GALINDO GUZMAN e CANDIDA RICALDES CASTELLON
- PROCESSO Nº 8505-011656/98-90 JUAN CARLOS SANIZO ZEBALLOS e VICTORIA ASCENCIO CHUQUIMIA
- PROCESSO Nº 8505-034763/98-35 RAMIRO DUEÑAS ARANZABAL e EDITH MARILU CASTRO CHIPANA
- PROCESSO Nº 8505-005744/99-28 JOHN AUGUSTIN ANDERSON, KAREN ELAYNE ANDERSON, JULIANA NICOLE ANDERSON e JOEL AUGUSTIN ANDERSON
- PROCESSO Nº 8505-005802/99-22 MIGUEL ALBERTO RODRIGUEZ ALGARANAZ e ADRIANA ARIAS FALDON
- PROCESSO Nº 8505-014132/99-62 STEPHEN ROBERT BUTLER e NELLY RAQUEL PAZ Y MINO DE BUTLER

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021.339/83, determino a republicação dos despachos deferitórios, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos

- PROCESSO Nº 8295-005649/93-33 - IMAD ABBAS KHRAIS
- PROCESSO Nº 8389-001686/93-41 - ALI JAWAD MOUSSA, HODA ALI MOUSSA GBAEI e MAYSSA MOUSSA
- PROCESSO Nº 8460-011633/93-10 - SERGIO FRANCISCO VILLASECA ABARCA
- PROCESSO Nº 8460-009155/94-78 - ANNE MARIE SOPHIE FLEURY DE BUSTAMANTE
- PROCESSO Nº 8460-004552/93-61 - PATRICIO DIEGO BERGALLI
- PROCESSO Nº 8340-005830/96-09 - ALEX PANIZZA JALKH e LORENA ANGELICA CASTANO RAMOS
- PROCESSO Nº 8505-122408/96-41 - YUN JUNG LEE SIM

DEFIRO os presentes pedidos de permanência definitiva por reunião familiar, nos termos da Resolução nº 04/97 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

- PROCESSO Nº 8391-002297/98-53 - ARNALDO CIRILO GOMEZ
- PROCESSO Nº 8460-007495/98-89 - MARIA ALICE SILVA PORTELA
- PROCESSO Nº 8505-003531/98-35 - ANIA MARIA OOMS LAMBERMONT

INDEFIRO o presente pedido de permanência definitiva, face as diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço informado nos autos

FUNAI/DAS 324
 Entrada 25/01/00
 Marcia

DAF

Proc.	2152/95
Fls.	1600
Rubrica:	

FUNAI/ Reg. 233
 Recebido 27/01/2000
 As _____ hs _____

 ASSINATURA

ENTRADA: DEED
 HORA: 14/02/00
 RUBRICA: Ana Custina

FROM : FUNAI ADR QUE

PHONE NO. : 041 2255192

Jan. 31 2000 04:18PM F1

FUNAI AdR. CURITIBA	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO PAPELETA DE TRANSMISSÃO DE FAX	FAX Nº: 005/00 DATA: 21 / 01 / 00 HORA:
----------------------------------	--	---

DE: AER DE CURITIBA/FUNAI FAC SIMILE Nº: 10411 2 25 5192	TOTAL DE PÁGINAS: 01
PARA: DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA/DAS/FUNAI/BSB FAC SIMILE Nº: 014.61.321-1940	

RESUMO DO ASSUNTO: MEMO Nº 002/GAB/2000/CWB DE 21.01.00	 VISTO/RESPONS.
---	--------------------

CASO NÃO TENHA RECEBIDO TODAS AS PÁGS FAVOR ENTRAR EM CONTATO POR TEL.

De Ordem
 A Diretoria de Assuntos Fundiários
 para conhecimento e registro.

Roberto Lima da Costa
 Assessor/DAS 2
 PP nº 08/98
 26/01/2000

Roque de Barros Laraia
 Diretor de Assuntos Fundiários



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
Administração Executiva Regional de Curitiba

N.º	2152/95
Fls.	1601
Rubrica:	

MEMORANDO N.º 002/GAB/2000

Curitiba - PR, 21 de Janeiro de 2000

À
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA - DAS
Informação Sobre ocupação Xokleng

Senhora Diretora,

Cumpre-nos o dever de cientificá-la que, na data de 19.01.2000, indígenas Xokleng do PIN Ibirama reocuparam as propriedades particulares, sob processo de reidentificação da Terra Ibirama La-Klā-nō, na localidade denominada "Bom Sucesso", conforme as informações que nos foram repassadas pela Prefeitura do Município de Itaiópolis - SC e, Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania de Santa Catarina, através de telefonema, onde o servidor Marcos Venitius recebeu.

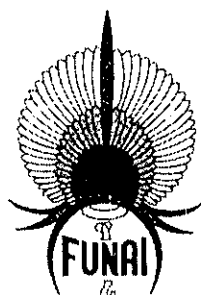
Haviam informações desencontradas sobre a situação; uns diziam que os indígenas estavam invadindo e, expulsando os colonos das suas casas; outros, que teria havido confronto armado e, que haviam vítimas dos dois lados, entre outras informações.

Hoje pela manhã, recebemos a visita do Líder geral, Cacique Presidente, Lauro Jurei, dando conta da situação na área. Houve sim, de forma desautorizada pela liderança, retirada de madeira do reflorestamento da MOBASA, por parte de alguns indígenas, que logo foram repreendidos pelo cacique e, retiraram-se da área, sanando de imediato a possibilidade de conflito entre as partes.

Solicitamos ao Líder que evite, ao máximo, que fatos como esse aconteçam, sobretudo para não atrapalharem o andamento da questão de regularização de terra.

Atenciosamente,

JOÃO GILBERTO DA SILVA NOGUEIRA
Administrador Executivo Regional
Curitiba - PR



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Encaminhamento nº 79 /DAF

Brasília, 02 de maio de 2000

Ass.: Expedição de Portaria Declaratória – Terra Indígena IBIRAMA – LAKLANÕ

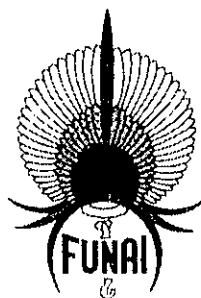
Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto pelo art. 2º, § 9º, do Decreto nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996, encaminho à consideração de V.Sa. o Processo FUNAI/BSB/2152/95, cujos autos tratam da identificação e delimitação da terra indígena IBIRAMA-LAKLANÕ, localizada nos Municípios de Doutor Pedrinho, Itaiópolis, José Boiteux e Vitor Meireles, no Estado de Santa Catarina.

Referida terra indígena, ocupada por índios Xoklêng, Kaingáng e Guarani, foi objeto de estudos e levantamentos por parte do grupo técnico constituído pela Portaria nº 923/PRES, de 2 de agosto de 1997, para proceder o reestudo da delimitação, perícia topográfica na linha demarcatória e avaliação volumétrica do patrimônio florestal explorado junto aos limites reivindicados pela comunidade indígena. Os trabalhos determinados foram posteriormente complementados em decorrência das Portarias nº 583/PRES, de 10 de junho de 1998, e nº 198/PRES, de 9 de abril de 1999, sendo o relatório resultante afinal aprovado pelo Despacho nº 70/PRES, de 5 de novembro de 1999.

Em atenção ao disposto pelo art. 2º, § 7º, do Decreto nº 1.775/96, o mencionado Despacho nº 70/PRES/99 foi publicado juntamente com o resumo do relatório, o mapa e memorial descritivo de delimitação da Terra Indígena Ibirama-Laklanõ no Diário Oficial da União nº 216, de 11.11.99 (fls. 1576/1580), e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nº 16.304, de 02.12.99 (fls. 1593/1598). O recebimento de cópia da referida publicação para afixação nas respectivas sedes foi atestado por termo de declaração das Prefeituras Municipais de Doutor Pedrinho, em 10.12.99, José Boiteux, em 10.12.99, e Vitor Meireles, em 14.12.99; e remetido pelos correios à de Itaiópolis em 21.12.99 via Aviso de Recebimento.

Nos termos do art. 2º, § 8º, do Decreto nº 1.775/96, houve contestação à proposta por parte dos seguintes interessados: 1) GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE (FATMA), autuada no Processo 0634/00; 2) TERRANOVA BRASIL LTDA.,



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

atuada no Processo 0635/00; 3) WALMIR ADOLFO FLORIANO E OUTROS, compreendendo 333 pessoas físicas e 9 pessoas jurídicas, atuada no Processo 0638/00, em 18 volumes; 4) ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE PRESERVAÇÃO DA NATUREZA (ACAPRENA) e ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (APREMAVI), atuada no Processo 0720/00. Referidas contestações foram respectivamente analisadas pelos Pareceres nº 82/DEID/00, nº 95/DEID/00, nº 89/DEID/00, e nº 84/DEID/00, cujas conclusões ora submetemos à apreciação de V.Sa. com vistas ao seguimento do procedimento administrativo.

Deste modo, e recebendo a necessária aprovação, sugerimos sejam remetidos conjuntamente à consideração do Exmo. Sr. Ministro da Justiça os mencionados Processos nº 2152/95, 0634/00, 0635/00, 0638/00, e 0720/00, nos termos do art. 2º, § 10, do Decreto nº 1.775/96.

Respeitosamente,

WALTER COUTINHO JR.
Diretor Substituto de Assuntos Fundiários



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio

Ofício nº 155 /PRES

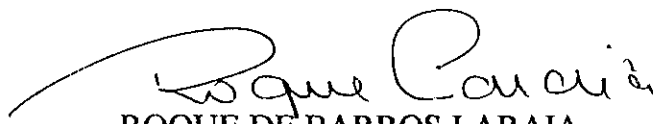
Brasília, 02 de maio de 2000

Senhor Ministro,

Cumprimentando-o, encaminho à decisão de Vossa Excelência os autos do Processo FUNAI/BSB/2152/95, que trata da declaração da terra indígena IBIRAMA-LA KLÃNÕ, localizada no Estado de Santa Catarina, bem como os processos FUNAI/BSB/0634; 0635; 0638 e 0720/00, referentes às contestações apresentadas por parte dos interessados e julgadas improcedentes pelos pareceres relativos às razões e provas apresentadas.

Em consequência dos pareceres que aprovei, anexo minuta de portaria declaratória.

Respeitosamente,



ROQUE DE BARROS LARAIA
Presidente Interino da FUNAI

Excelentíssimo Senhor
Dr. JOSÉ GREGORI
Ministro de Estado da Justiça
Ministério da Justiça
Brasília - D F



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSULTORIA JURÍDICA



Recebido Nesta Divisão em 11 / 05 / 2000

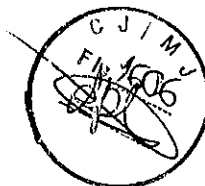
De ordem do Senhor Consultor Jurídico, encaminhe-se o presente, à Coordenação de Estudos e Pareceres para as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições regimentais.

CJ, 11 de maio de 2000


Helenir Guilherme da Silva
Chefe da DATA/GAB/CJ



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSULTORIA JURÍDICA



INFORMAÇÃO CJ Nº 547/2000

Referência : Processo nº 086202.152/95
Interessado: Grupo Indígena Xokleng.
Assunto : Identificação da Terra Indígena
Ibirama II, localizada no Município de
José Boiteux, Estado de Santa
Catarina.

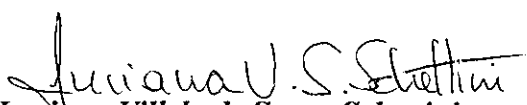
Senhor Consultor,

Sugerimos a devolução dos autos à Fundação Nacional do Índio – FUNAI para que sua Procuradoria-Geral se manifeste, conclusivamente, a respeito do assunto aqui tratado, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 34 do Regimento Interno desta Consultoria Jurídica, aprovado pela Portaria/MJ nº 494, de 6 de agosto de 1996.

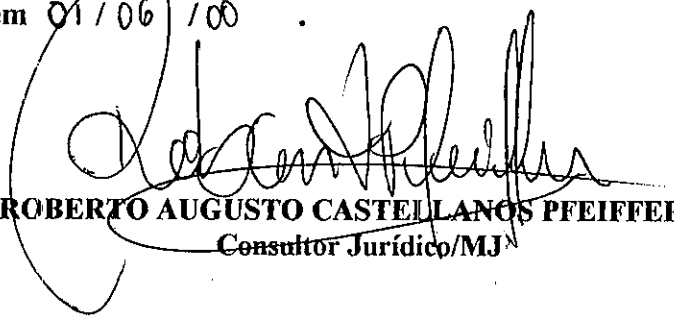
Propomos, ainda, o encaminhamento dos Processos FUNAI nºs 634/00 (Contestação apresentada pelo Governo do Estado de Santa Catarina – 1 volume), 635/00 (Contestação apresentada pela Terranova Brasil Ltda – 1 volume), 638/00 (Contestação apresentada por Walmir Adolfo Floriano e outros – 18 volumes) e 720/00 (Contestação apresentada pela Associação Catarinense de Preservação da Natureza – ACAPRENA e Associação de Preservação de Meio Ambiente do Alto Vale do Itajaí – APREMAVI – 1 volume) para que sejam apensados ao presente processo, tendo em vista que tratam da mesma área objeto da supracitada portaria declaratória.

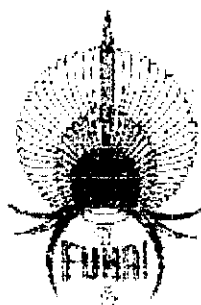
À consideração de Vossa Senhoria.

Brasília-DF, 22 de maio de 2000


Luciana Villela de Souza Schettini
Coordenadora de Estudos e Pareceres/CJ/MJ

De acordo.
À Fundação Nacional do Índio – FUNAI.
CJ/MJ, em 01/06/00.


ROBERTO AUGUSTO CASTELLANOS PFEIFFER
Consultor Jurídico/MJ



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Encaminhe-se à: COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS.

Referente: PROCESSO Nº 08620.2152/95.

Assunto: IDENTIFICAÇÃO DE TERRA INDÍGENA.

Interessado: GRUPO INDÍGENA XOKLENG.

Para:

- Providenciar
- Responder
- Analisar
- Instruir
- Providências pertinentes
- Formar Processo
- Arquivar
- Preparar resposta
- Informar
- Conhecer
- Outros

Brasília, 2 de junho de 2000.

TANIA BARRETO
Procuradora-Geral em Exercício

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
Administração Executiva Regional de CuritibaProc. Nº 9152/95
Fls. 1608
Rubrica: AA

MEMORANDO N.º 047/00/GAB/AER CWB

Curitiba - PR, 28 de julho de 2000

Ao Senhor Presidente - FUNAI

Referente: FAX da Empresa MOBASA protocolo 27 216

Informação de que índios Xokleng estariam se dirigindo para a Fazenda Pomposo

Senhor Presidente,

Informamos a Vossa Senhoria que o deslocamento dos índios Xokleng em grande número não foi para a Fazenda Pomposo de propriedade da firma MOBASA, mas sim para a localidade denominada Toco da Imbuia no distrito de Bom Sucesso/Município de Itaiópolis/SC.

Comunico que estive no local em 24.07, assim como, técnicos desta AER estiveram na localidade em referência (Toco da Imbuia) dia 20.07, acompanhando peritos e agentes da Polícia Federal de Florianópolis/SC que para lá se dirigiram em trabalho investigatório a pedido da Procuradoria da República de Joinville/SC, em conjunto com esta Administração.

A razão da presença dos índios naquela localidade foi motivada pela destruição de um marco natural de divisa de território constante de mapas e reconhecido pelo Grupo de Trabalho de Identificação, o que gerou uma indignação de toda Comunidade Indígena que considerou como provocação por parte dos atingidos pela demarcação das terras do PIN IBIRAMA.

Informo ainda que por conta dos protestos, os indígenas montaram acampamento defronte ao Toco da Imbuia (destruído) dentro de terra registrada em nome de Francisco Gruber e sua mulher, o que foi objeto de pedido de reintegração de posse, sendo a liminar concedida em 21.07.00 pelo Juiz de Direito de Itaiópolis/SC.

Para se evitar que a situação tomasse rumos incertos, agilizamos a presença da Polícia Federal e estivemos pessoalmente no local esclarecendo os índios das inconveniências da permanência no local por mais tempo e conversamos com o comando da Polícia Militar responsável pelo caso.

Antes da ocorrência da reintegração os índios deixaram o local, em 25.07.

Não podemos deixar de relatar que na noite de 22 para 23.07, por razões ainda que estão sendo investigadas, um branco tentou atirar em um índio, não acertando. O indígena procurou socorro no Posto Policial próximo, sendo que os policiais foram prender o agressor e ao encontrar reação, foram obrigados a matar tal indivíduo.

Após a saída dos índios do local estivemos ainda reunidos com o Procurador da República de Joinville/SC, cuja jurisdição abrange tal região, juntamente com a liderança indígena Xokleng para fins de dirimir anseios e preocupações dos índios quanto ao processo demarcatório.

PG, em: 02/08/00

Hora: _____

Rubrica: _____

Reg. nº: 4575

Eduardo
02.08.00



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
Administração Executiva Regional de Curitiba

Quanto as implicações posteriores do processo de reintegração de posse, movido contra os índios serão tratados pelo nosso advogado em conjunto com a Procuradoria da União de Joinville/SC.

Pedimos Sr. Presidente que Vossa Senhoria dê atenção prioritária para a questão do andamento do Processo Demarcatório da Reserva Indígena de IBIRAMA, em face dos grandes interesses políticos, comerciais e comunitários regionais que envolvem a questão, portanto, passível de ocorrência de conflitos a qualquer momento.

Ressaltamos que em nossas reuniões com as lideranças, sistematicamente temos insistido de que todas as ações e interesses da Comunidade devem ser buscados pelo caminho da legalidade, ou seja, via judicial, com o devido amparo da FUNAI.

É o temos a informar.

Atenciosamente,

ANTONIO ROBERTO DE PAULA
Administrador Executivo Regional Substituto
Administração Executiva Regional de Curitiba/PR



Proc.	2152/95
Fla.	1680
Rubrica:	MJ

FOTO 3: Índios Xokleng acampados no local .

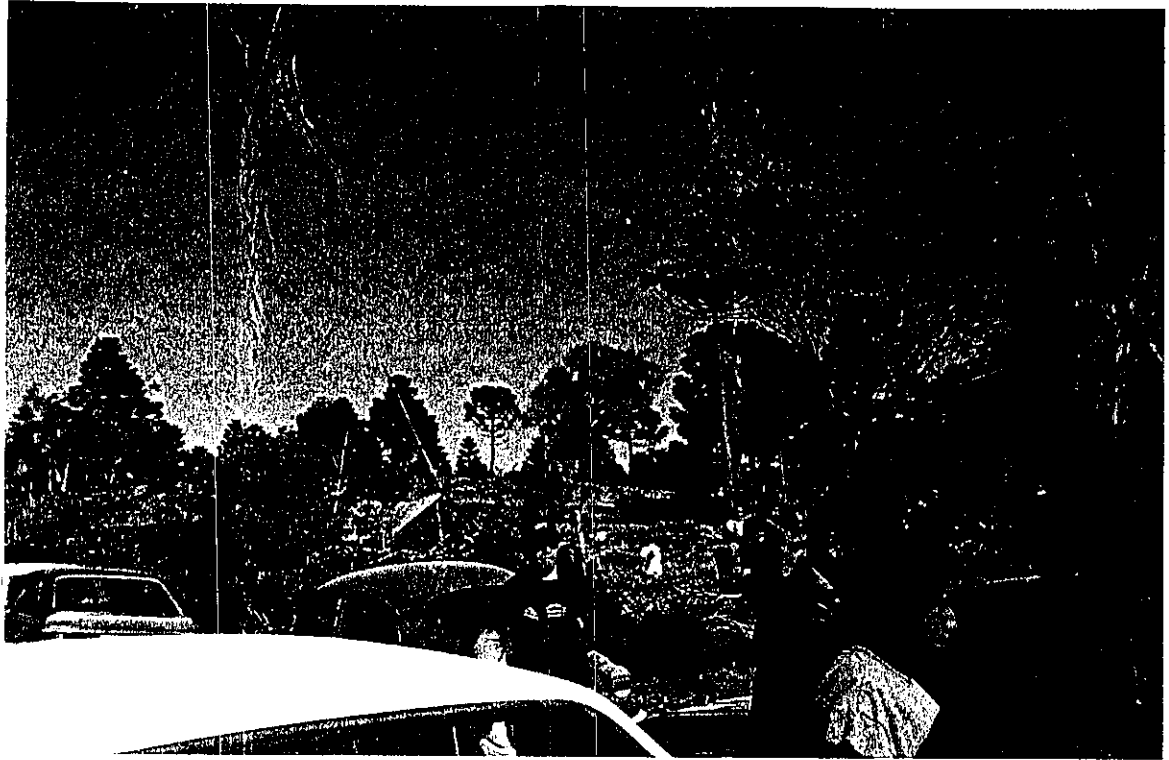


FOTO 4: Protesto dos Xokleng .





Proc.	2152/95
Fiz.	1611
Rubrica:	<i>[Handwritten signature]</i>

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
Administração Executiva Regional de Curitiba

FOTO 5: Peritos do DPF trabalhando .



FOTO 6: Peritos do DPF ouvindo os Xokleng .





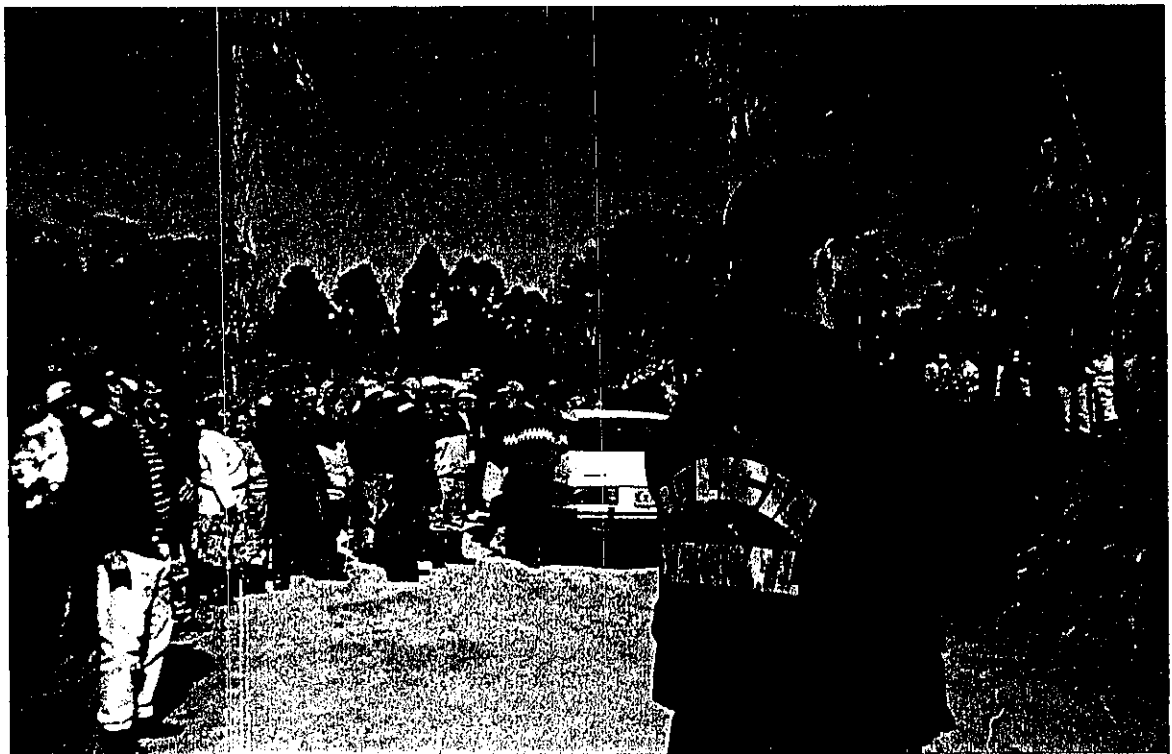
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
Administração Executiva Regional de Curitiba

Proc.	2152/95
Fis.	3612
Rubrica:	<i>[Handwritten signature]</i>

FOTO 1: Chegada dos Servidores da FUNAI e DPF ao local Toco da Imbuia.



FOTO 2: DPF inicia trabalhos.



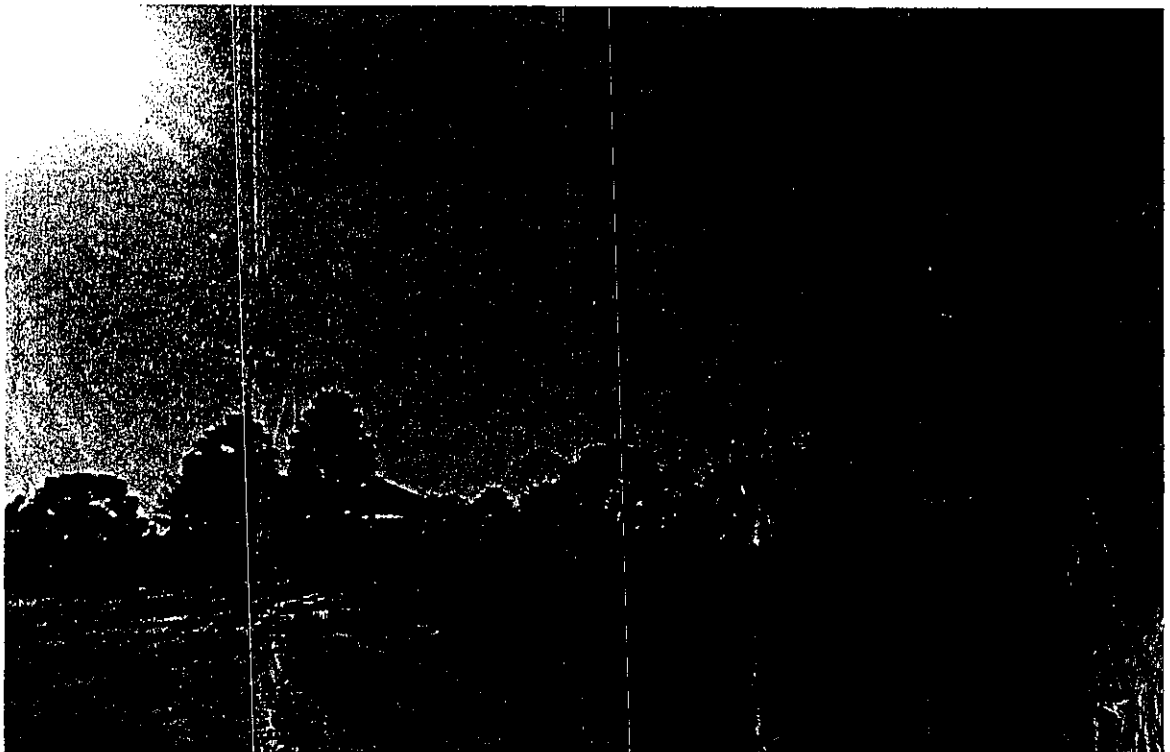


Proc.	2152/95
Fls.	1613
Rubrica:	U.F.J.

FOTO 7: Policia Militar e Policia Federal retornam colonos evitando eminente conflito .



FOTO 8: Colonos reunidos em Bom Sucesso .



Proc.	2152/95
Fls.	1614
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

Identificacao do Documento

Numero: 047	Tipo: MEMORANDO	Data Doc.: 28/07/00
-------------	-----------------	---------------------

Identificacao da Origem

Nome: ANTONIO ROBERTO DE PAULO - Administrador Executivo	UF: PR
Endereco Administracao Regional da Funai em Curitiba	

Num. Prot. Presidencia: 27.318 Data Cadastro: 31/07/00 Hora: 15:52

Destinatario : Presidente da Funai

Sinopse do Assunto

Solicita atencao prioritaria para a questao do andamento do Processo Demarcatorio da Reserva Indigena de Ibirama, em face dos grandes interesses politicos, comerciais e comunitarios que envolvem tal questao.

Encaminhe-se a(o):

DAF (C/COPIA A DAS E PG)
CONHECIMENTO DO INTEIRO TEOR DO EXPEDIENTE CAUSA E PROVIDENCIAS PERTINENTES.

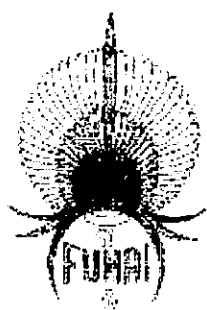
Em, 02 de 08 de 2000

[Handwritten Signature]
Glenio da Costa Alvarez
Presidente da Funai

[Handwritten Signature]
Sheila-Maria-Soares-Fernandes
Chefe de Gabinete

Andamentos do Documento

Entrada: 31.07.00 - Presi.rbs



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PROCURADORIA-GERAL

Encaminha-se à: COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS.

Referente: MEMO Nº 047/GAB/AER/CWB.

**Assunto: SOLICITA PRIORIDADE PARA A QUESTÃO
DEMARCATÓRIA DA RESERVA INDÍGENA DE IBIRAMA.**

Interessado: AER CURITIBA.

Para:

- Providenciar
- Responder
- Analisar
- Instruir
- Providências pertinentes
- Formar Processo
- Arquivar
- Preparar resposta
- Informar
- Conhecer
- Outros

Brasília, 2 de agosto de 2000.

TANIA BARRETO
Procuradora-Geral

*Juste, se;
Após, volte.
CAF 07
08
2000
Milton
Milton Coimbra de Paula
Coordenador de Assuntos Fundiários*

Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇAProc. Nº 2152/95
Fls. 1016
Rubrica *JA***PARECER Nº 027 /CAF/PG/00****Ref.: Processo n. 08620-2152/95****Ass.: Terra Indígena Ibirama- Lã Klãnõ. Identificação e Delimitação.**

Tratam os autos da identificação e delimitação da Terra Indígena Ibirama- Lã Klãnõ feitas com base no reestudo da área, determinado pela Portaria nº 583/PRES, de 10.06.98, que complementou a Portaria n. 923/PRES, de 02.08.97, para realizar os trabalhos (fls.1052 e 1061). O resumo do relatório intitulado "História Do Contacto, Dinâmica Social e Mobilidade Indígena no Sul do Brasil" foi aprovado pelo Despacho nº 70, de 5 de novembro de 1999, do Presidente da FUNAI, publicado no DOU nº 216, de 11 de novembro de 1999, e no DOE da unidade federada da situação do imóvel como manda o Decreto nº 1775, de 8 de janeiro de 1996 (fls.1575 e 1592). Ultimados os estudos, o processo vem a esta Procuradoria-Geral com proposta de portaria declaratória da posse indígena para pronunciamento conclusivo antes que suba à consideração do Ministro da Justiça, em conformidade com o parágrafo único do art. 34 do Regimento Interno da Consultoria Jurídica daquele Ministério, aprovado pela Portaria/ MJ nº 494, de 6 de agosto de 1996.

Antes que se prossiga, o assunto merece algumas considerações centradas no Relatório Antropológico que delimitou a área, donde despontam algumas falhas apontadas na Informação nº 002/DEID/99, de 29.01.99, e no Parecer nº 082/DEID, de 10.04.2000, que não foram devidamente observados a tempo de poupar dos vícios o trabalho desenvolvido pelo GT.

Com efeito, a área delimitada como de ocupação tradicional indígena incide em cerca de 400 ha da Reserva Biológica Estadual do Sassafrás, situada no Município de Benedito Novo - SC, criada pelo governo do Estado de Santa Catarina pelo Decreto n. 2221, de 04.02.1997, ao abrigo do art. 225, § 1º, III, da Constituição Federal.

Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇAProc. Nº 0152/95
Fls. 1617
Rubrica. JA

Não vieram aos autos as provas irrefutáveis da ocupação tradicional indígena na área de Sassafrás, donde a controvérsia a respeito dessa ocupação, apontada na Informação nº 002/DEID/99 e no Parecer nº 082/DEID, prefalados que bem mostram as falhas do relatório afinal aprovado, não obstante tais restrições (fl. 1214, vol. IV e fl. 74 do proc. nº 634/00).

Não bastasse a falha de Sassafrás, releva apontar outro erro do Relatório que, a par de registrar um processo histórico irrefutável, atingiu a região da Serra da Abelha II e do Rio da Prata, situada no Município de Vitor Meireles, já igualmente afetada pela ARIE - Área de Relevante Interesse Ecológico Serra da Abelha/Rio Prata, criada por Decreto do Presidente da República, datado de 28 de maio de 1996, sem nenhuma contestação por parte de quem interessado, o que ajuda a comprometer, irremediavelmente, o referido Relatório Antropológico aprovado pelo Despacho n. 70 da FUNAI, já mencionado.(fl. 1545).

Ora, pelo princípio da hierarquia das normas, não pode uma Portaria Declaratória como a que se cogita, contrariar norma superior como o precipitado Decreto Estadual n. 2221, de 04.02.1997 (fulcrado em mandamento constitucional) e o Decreto Presidencial que criou a ARIE. Não podem conviver normas antagônicas ou conflitantes: ou prevalecem as normas editadas e a Portaria Declaratória teria que contorná-las ou vice-versa de modo a conformar o caráter das terras indígenas protegidas por outro dispositivo constitucional, tornado-as "inalienáveis, e indisponíveis, e os direitos sobre elas imprescritíveis". Di-lo-á melhor a memória antropológica, pelo menos com relação à Serra da Abelha II, onde estão sepultados os restos mortais do pajé Camlém para reverter esta situação conflituosa de normas cogentes.

Pelas falhas apontadas e o que mais consta dos autos que compromete o Relatório Antropológico, sugiro a reconsideração do Despacho nº 70, de 5 de novembro de 1999, do Presidente da FUNAI, para determinar a baixa dos autos à DAF para proceder o reestudo dos trabalhos de identificação e delimitação da Terra Indígena Ibirama e propor soluções conciliáveis.

Como as contestações apresentadas não chegaram a ser apreciadas e não mais seriam por falta de objeto a partir da reconsideração do Presidente da FUNAI, se acatada a sugestão, deve a decisão reparatória ser levada ao conhecimento dos interessados que poderão, querendo, retirar



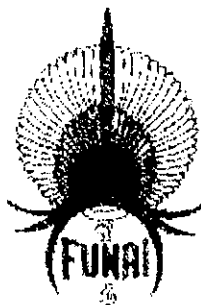
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

os documentos apresentados junto com as contestações, até que nova oportunidade lhes surja com o reestudo da área.

É o parecer que submeto à consideração superior em prosseguimento.

Brasília, 14 de agosto de 2000.


Milton Cintra De Paula
Coord. .Ass. .Fundários



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO Nº 604/PG/00

REF.: PROCESSO Nº 08620.2152/95

Rejeito, em parte, os termos do Parecer nº 027/CAF/PG/00, pelas razões que passo a expor:

2- **In limine**, cumpre ressaltar que o processo veio a esta Procuradoria para exame quanto à instrução, ou seja se observado os ditames do Decreto nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996, no procedimento administrativo, objetivando a demarcação da Terra Indígena Ibirama – Lã Klãnõ.

3- Com efeito, não compete a esta Procuradoria – Geral ater-se à questão do mérito – estudo antropológico que definiu os limites da Terra Indígena, sendo a matéria de competência restrita da Diretoria de Assuntos Fundiários.

4- Acrescente-se, ainda, que o reestudo antropológico encontram-se devidamente aprovados pela DAF e pelo titular da FUNAI, por força do Despacho nº 070, de 05 de novembro de 1999, publicado no DOU de 11 de novembro de 1999.

5- Ademais, constata-se do exame do procedimento administrativo, conforme resumo do relatório de reestudo de delimitação da Terra Indígena Ibirama – Lã Klãnõ, que aprovou o laudo antropológico de identificação e delimitação de terra de ocupação tradicional Xokleng, o fato determinante de que, historicamente, a ocupação da Área Sassafrás é parte incontestável de uma área de ocupação maior, a de Bom Sucesso.



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

6- Releva esclarecer que a criação da Reserva Biológica Estadual do Sassafrás, pelo Decreto Estadual nº 2221, de 04.02.1997, não é fator impeditivo à proposta de Portaria Declaratória, em face do contido no § 6º do artigo 231 da Carta Magna, que assim dispõe:

“Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º omissis

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.”

7- Ora, a Constituição Federal estabelece à União Federal o dever de demarcar, proteger e fazer respeitar os direitos dos índios sobre suas terras, implicando o Decreto de criação da Reserva Sassafrás em lesão à ordem jurídico – constitucional.

8- Ademais, a Constituição Federal ao conferir, aos índios direitos originários sobre suas terras, reconhece que esses direitos



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

são anteriores à própria criação do Estado brasileiro, e que, portanto independem de legitimação.

9- Ocorre que a criação do Decreto Estadual nº 221, de 04.02.1997, é nulo, e portanto de nenhum efeito, permanecendo os índios com o direito originário às suas terras de ocupação tradicional.

10- No sentido de nulidade de atos contra a posse indígena, entendeu o então Tribunal Federal de Recursos ao decidir a Apelação Cível nº 3.078 – MT de acordo com a Ementa seguinte:

“As terras habitadas pelos silvícolas são inalienáveis. São nulos os atos que tenham por objeto o domínio e a posse dessas terras, sem que seus ocupantes tenham direito a qualquer ação ou indenização contra a União ou a Fundação Nacional do Índio – Constituição Federal. Art.198 – O objetivo da norma Constitucional, ao transformar às áreas ocupadas pelos índios em terras inalienáveis foi o de preservar o habitat de uma gente, sem cogitar de defender à sua posse, mas dentro do sadio propósito de preservar um patrimônio territorial, que é razão de ser da própria existência dos índios. (Rel. Min. Adhemar Raymundo – DJ de 21.05.81). (grifei).

11- Com supedâneo na Constituição Federal, o Estatuto do Índio, em seu art. 62, § 1º, estabelece que a nulidade aplica-se às terras ocupadas pelos índios em virtude de ato ilegítimo de autoridade ou de particular:



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

“Art. 62. Ficam declarados a nulidade e a extinção dos efeitos jurídicos dos atos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse ou a ocupação das terras habitadas pelos índios ou comunidades indígenas.

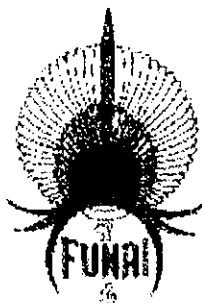
§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo às terras que tenham sido desocupadas pelos índios ou comunidades indígenas em virtude de ato ilegítimo de autoridade ou particular.”

12- Com efeito, inexistente a perda do direito de posse pelos índios, afastados de parte de suas terras por atos de força, historicamente comprovados.

13- A Constituição Federal de 1988, ao conferir aos índios “direitos originários” sobre suas terras, reconheceu que esses direitos são anteriores à própria criação do Estado brasileiro, e que, portanto, independem de legitimação, declarando a nulidade dos atos envolvendo o domínio, a posse e a ocupação de terras indígenas.

14- A Carta Magna garante o direito originário, que remonta ao passado e permanece como tradicional, cuja nulidade alcança os atos praticados contra parte do território indígena, porque os índios, mesmo afastados de parte de suas terras, mantiveram-se vinculados a elas.

15- De resto, a demarcação das terras de ocupação tradicional indígena não é ato constitutivo de posse, mas meramente declaratório, de modo a precisar a real extensão da posse e conferir eficácia ao mandamento constitucional.



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

16- O processo administrativo de demarcação demonstra a ocupação indígena tradicional por adequados estudos etno-históricos, identificando o grupo e suas características culturais, evidenciando o que o artigo 25 da Lei nº 6.001/73 determina de consenso histórico sobre a antiguidade da ocupação indígena.


17- Isso posto, verifica-se que são **nulos** os atos restritivos aos direitos indígenas, como o malsinado **Decreto Estadual nº 221/97**.

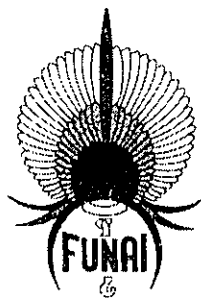
18- De igual forma, **nulo** também o é o **Decreto do Presidente da República que criou a ARIE**, datado de 28 de maio de 1996. ||

19- Entretanto, vez que o Decreto que homologa a terra indígena é, emanado pela mesma autoridade - Presidente da República, faz-se prudente que seja requerida a **revogação** desse por Decreto, a fim de se evitar normas legais conflitantes. ||

Pelo exposto, retornem os autos à Coordenação de Assuntos Fundiários, em prosseguimento, requerendo o exame das contestações. Após, à DAF para adoção das providências subsequentes. ||

Brasília, 01 de setembro de 2000.


TANIA BARRETO
Procuradora - Geral



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Proc. nº	2152/95
Fis.	1633
Rubrica	Luiza

MEMO Nº 527/DEID

Brasília, 16 de novembro de 2000

Ao Diretor de Assuntos Fundiários da FUNAI

Assunto: Ref. Processo/FUNAI/BSB/Nº 2152/95 – T.I. Ibirama La-Klanõ

Senhor Diretor,

Em atendimento ao despacho de 07/11/00, no processo acima, esclareço o que segue.

A INFORMAÇÃO CEP/CJ Nº 1.443/2000, procedente da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça, em sua letra "a" diz: "levantamento e pacificação de todas as questões suscitadas na instrução, inclusive aquelas apontadas no pronunciamento da Coordenadoria de Assuntos Fundiários (fls. 1616 a1618, Proc. 2152/95), bem assim outras relativas ao perímetro da área."

Inicialmente, ressaltamos que a referida Coordenadoria de Assuntos Fundiários, trata-se de coordenadoria da Procuradoria Geral da Funai, e não da Coordenadoria de Delimitação e Análise deste DEID.

Quanto ao pronunciamento da coordenadoria da PG, nos ateremos a comentar as questões relativas a limites, as de competência jurídica estão contempladas no despacho da Procuradora Geral.

As questões apontadas no PARECER Nº 027/CAF/PG/00, citado na informação do Ministério da Justiça, relativas aos limites da área, fazem referência àqueles que incidem sobre a Reserva Biológica Estadual do Sassafrás e sobre a região do rio Prata, incidindo na ARIE – Área de Relevante Interesse Ecológico Serra da Abelha /Rio Prata.

O DESPACHO Nº 604/PG/00, da Sra. Procuradora Geral da Funai, rejeita em parte o parecer retro-aludido da Coordenadoria a ela subordinada. Nesse sentido, a questão suscitada sobre a ocupação da Reserva do Sassafrás está levantado no item 5 deste Despacho (fl. 1619, Proc. 2152/95).

De outra sorte, o PARECER Nº 082/DEID/00 (fls. 68/72 – Proc. Nº 634/00), em resposta a contestação apresentada pelo Governo de Santa Catarina, pautado no relatório de identificação e delimitação da referida Terra Indígena, não deixa dúvidas quanto a ocupação tradicional do limite em comento, porquanto, pacificando a questão ao demonstrar a competência do relatório para tal finalidade.

Da mesma forma, a dúvida apontada quanto ao limite incidente sobre a Serra da Abelha, está levantada e pacificada no PARECER Nº 084/DEID/00 (fls. 81/87 – Proc. 720 /00), em resposta a contestação interposta pela contestante ACAPRENA e APREMAV.

Os PARECERES Nº 082 e 084/DEID/00, trazem argumentação que fundamentam a ocupação tradicional sobre tais limites, saneando as questões levantadas no PARECER Nº 027/CAF/PG/00, que, como bem dito no DESPACHO Nº 604/PG/00 da Procuradora Geral em seu item 3: "Com efeito, não compete a esta Procuradoria – Geral ater-se à questão do mérito – estudo antropológico que definiu os limites da Terra Indígena, sendo matéria de competência restrita da Diretoria de Assuntos Fundiários."

Sem mais para o momento.

MARCO PAULO FRÖES SCHETTINO
Chefe do DEID/DAF



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio

DESPACHO N.º 100/PRES/00

REF.: Processo n.º 08620.2152/95

INT.: Grupo Indígena XOKLENG

ASS.: Terra Indígena Ibirama – Lã Klãnõ.

Identificação e Delimitação.

Considerando o **Despacho n.º 604/00**, da D. Procuradoria Geral desta Fundação, onde foram abordados aspectos técnicos-jurídicos referentes à identificação e delimitação da **Terra Indígena Ibirama – Lã Klãnõ**;

Considerando os termos da **INFORMAÇÃO CEP/CJ n.º 1.443/2000**, oriunda da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça, onde há a solicitação de acatamento às medidas ali elencadas, **DECIDO**:

I – Acolher in totum os termos do **Despacho n.º 604/2000**, de lavra da Douta Procuradora Geral da FUNAI, Dr^a Tânia Barreto, acostado às fls. 1619 /1626 dos autos, em razão dos fundamentos jurídicos nele explicitados.

II - Quanto a questão suscitada no Parecer n.º 027/CAF/PG/00, referente a ocupação tradicional indígena na área de Sassafrás, a manifestação desta Presidência foi inequívoca, consoante estudos antropológicos irrefutáveis que efetivaram a prática do ato administrativo. O ato em comento é o **Despacho n.º 070**, de 05 de novembro de 1999, publicado no DOU em 11 de novembro de 1999. Cumpridas todas as disposições legais pertinentes, ressaltada dentre estas, a elaboração do competente Relatório Antropológico, decidiu a FUNAI pela prática do ato administrativo. Por se tratar de ato jurídico perfeito, amparado nos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, com sua publicação, o ato **adquire eficácia, legitimidade, validade universal, não ensejando qualquer revisão no âmbito administrativo desta Fundação.** A



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio

publicidade como requisito de eficácia e moralidade dos atos administrativos, consubstanciada na presunção de legitimidade e autoexecutoriedade afetas à todos os atos administrativos, exaure questionamentos acerca da validade – legitimidade do ato em tela, ensejando apenas e tão somente a abertura de prazo para contestação, nos estritos termos do Decreto nº 1.775/96, em seu artigo 2º, parágrafo 8º.

III - Corroborando o entendimento acima, transcrevo a seguir, in verbis, os fundamentos jurídicos que foram elencados no Despacho 604/PG/00, a embasar esta decisão, em razão da nulidade dos atos que incidem na terra indígena, ou seja, o Decreto Federal de 28 de maio de 1996 e o Decreto Estadual nº 2.221, de 04 de fevereiro de 1977:

.....
“Ademais, constata-se do exame do procedimento administrativo conforme resumo do relatório de reestudo de delimitação da Terra Indígena Ibirama – Lã Klãnõ, que aprovou o laudo antropológico de identificação e delimitação de terra de ocupação tradicional Xokleng, o fato determinante de que, historicamente, a ocupação da Área Sassafrás é parte incontestável de uma área de ocupação maior, a de Bom Sucesso.

..... esclarecer que a criação da Reserva Biológica Estadual do Sassafrás, pelo Decreto Estadual nº 2.221, de 04.02.1977, não é fator impeditivo à proposta de Portaria Declaratória, em face do contido no § 6º do artigo 231 da Carta Magna, que assim dispõe:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º omissis



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

Ora, a Constituição Federal estabelece à União Federal o dever de demarcar, proteger e fazer respeitar os direitos dos índios sobre suas terras, implicando o Decreto de criação da reserva Sassafrás em lesão à ordem jurídica-constitucional.”

IV - Quanto à nulidade dos atos praticados contra a posse indígena:

.....

“a Constituição Federal ao conferir, aos índios direitos originários sobre suas terras, reconhece que esses direitos são anteriores à própria criação do Estado brasileiro, e que, portanto independem de legitimação.

Ocorre que a criação do Decreto Estadual nº 2.221, de 04.02.1977, ato nulo, e portanto de nenhum efeito, permanecendo os índios com o direito originário às suas terras de ocupação tradicional.

No sentido de nulidade de atos contra a posse indígena, entendeu o então Tribunal Federal de Recursos ao decidir a Apelação Civil nº 3.078 – MT de acordo com a Ementa seguinte:

“As terras habitadas pelos silvícolas são inalienáveis. São nulos os atos que tenham por objeto o domínio e a posse dessas terras, sem que seus ocupantes tenham direito a qualquer ação ou indenização contra a União ou a Fundação Nacional do Índio – Constituição Federal. Art. 198 – O objetivo da norma



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio

Constitucional, ao transformar às áreas ocupadas pelos índios em terras inalienáveis foi o de preservar o habitat de uma gente, sem cogitar de defender à sua posse, mas dentro do sadio propósito de preservar um patrimônio territorial, que é a razão de ser da própria existências dos índios. (Rel. Min. Adhemar Raymundo – DJ de 21.05.81)”.

V - Quanto aos atos ilegítimos praticados por autoridade ou por particular:

“Com supedâneo na Constituição Federal, o Estatuto do Índio, em seu art. 62, § 1º, estabelece que a nulidade aplica-se às terras ocupadas pelos índios em virtude de ato ilegítimo de autoridade ou de particular:

“Art. 62. Ficam declarados a nulidade e a extinção dos efeitos jurídicos dos atos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse ou a ocupação das terras habitadas pelos índios ou comunidades indígenas.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo às terras que tenham sido desocupadas pelos índios ou comunidades indígenas em virtude de ato ilegítimo de autoridade ou particular.”

Com efeito, inexistente a perda do direito de posse pelos índios, afastados de parte de suas terras por atos de força, historicamente comprovados.

A Constituição Federal de 1988, ao conferir aos índios “direitos originários” sobre suas terras, reconheceu que esses direitos são anteriores à própria criação do Estado brasileiro, e que, portanto, independem de legitimação, declarando a nulidade dos atos envolvendo o domínio, a posse e a ocupação de terras indígenas.

A Carta Magna garante o direito originário, que remonta ao passado e permanece como tradicional, cuja nulidade alcança os atos praticados contra parte do território indígena, porque os índios, mesmo afastados de parte de suas terras, mantiveram-se vinculados a elas.”



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio

VI - Quanto a demarcação de terras de ocupação tradicional indígena:

.....
“De resto, a demarcação das terras de ocupação tradicional indígena não é ato constitutivo de posse, mas meramente declaratório, de modo a precisar a real extensão da posse e conferir eficácia ao mandamento constitucional.”

O processo administrativo de demarcação demonstra a ocupação indígena tradicional por adequados estudos etno-históricos, identificando o grupo e suas características culturais, evidenciando o que o artigo 25 da Lei nº 6.001/73 determina de consenso histórico sobre a antigüidade da ocupação indígena.”

Isto Posto, encaminhe-se os autos à Diretoria de Assuntos Fundiários – DAF, para elaboração do relatório consolidado, arrolando sinteticamente o pronunciamento final, no sentido de se proceder o envio dos autos ao Ministério da Justiça, nos termos do Decreto nº 1.775/96.

Gabinete da Presidência, aos
27 dias de dezembro de 2000


GLENIO DA COSTA ALVAREZ
Presidente da FUNAI



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Proc. n.º 2152/95

Fls. 2639

Rubrica

**RELATÓRIO CONSOLIDADO DAS CONTESTAÇÕES
OFERECIDAS À IDENTIFICAÇÃO DA TERRA INDÍGENA IBIRAMA - LA KLÂNÔ**

CONTESTANTE	PROCESSO	OBJETO DA CONTESTAÇÃO	JULGAMENTO DA FUNAI
Governo do Estado de Santa Catarina e Fundação do Meio Ambiente - FATMA	FUNAI / BSB / 0634-00	1) Revisão dos levantamentos e demarcações efetuadas, com objetivo de que sejam excluídas as áreas de propriedade pública do Estado e aquelas correspondentes ao perímetro da reserva Biológica Estadual do Sassafrás	Pela ausência de provas irrefutáveis que desconfigurassem a tradicionalidade da ocupação indígena, indeferiu-se o pedido, por falta de amparo legal, nos termos do Despacho nº 096/PRES/FUNAI (fls. 91/95).
Associação Catarinense de Preservação da Natureza – ACAPRENA Associação de Preservação do Meio Ambiente do Alto Vale do Itajaí – APREMAVI	FUNAI / BSB / 0720-00	1) Impugnação da ampliação da terra indígena nos termos propostos pelo GT; Restituição dos 6.000 hectares subtraídos pelo Poder Público em 1952; 2) Indenização aos índios pela madeira retirada da área subtraída; 3) Restituição da área original de 1926 deve ser efetuada em locais de menor adensamento populacional e externa aos limites das Unidades de Conservação existentes; 4) Realização de programa visando a sustentabilidade da comunidade indígena e a conservação ambiental, financiados pela FUNAI em parceria com Universidades e ONG's	Indeferimento do pleito, sem apreciação meritória, ante a absoluta e total ausência do interesse de agir, assim como pela ausência de provas irrefutáveis que desconfigurassem a tradicionalidade da ocupação indígena, nos termos do Despacho nº 099/PRES/FUNAI (fls. 114/115).



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Proc. n.º 2152/95
Fls. 1640
Rubrica

**RELATÓRIO CONSOLIDADO DAS CONTESTAÇÕES
OFERECIDAS À IDENTIFICAÇÃO DA TERRA INDÍGENA IBIRAMA - LA KLÂNÔ**

CONTESTANTE	PROCESSO	OBJETO DA CONTESTAÇÃO	JULGAMENTO DA FUNAI
<p>TERRANOVA BRASIL LTDA</p>	<p>FUNAI / BSB / 0635-2000</p>	<p>1) Nulidade do processo administrativo por : violação ao princípio do contraditório; ampla defesa e legalidade objetiva; ausência de apresentação do necessário levantamento fundiário; por tendenciosidade na colheita das provas; por violação ao artigo 2º § 7º, do Decreto nº 1.775/96</p> <p>2) Desaprovação da identificação realizada por descumprimento aos termos do decreto nº 1.775/96</p> <p>3) Desaprovação da identificação realizada, reconhecendo-se que não se encontram preenchidos os requisitos previstos no § 1º, do artigo 231 da Constituição Federal</p> <p>4) Desaprovação da identificação realizada, reconhecendo-se que a área reflorestada da Impugnante possui volume de 102 hectares</p>	<p>Pela ausência de provas irrefutáveis que desconfigurassem a tradicionalidade da ocupação indígena, indeferiu-se o pedido, por absoluta falta de amparo legal, nos termos do Despacho nº 097/PRES/FUNAI (fls. 339/343).</p>

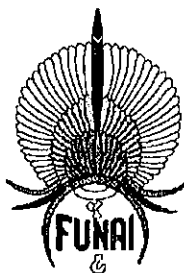


Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Proc. n.º 2152/95
Fls. 164
~~_____~~

**RELATÓRIO CONSOLIDADO DAS CONTESTAÇÕES
OFERECIDAS À IDENTIFICAÇÃO DA TERRA INDÍGENA IBIRAMA - LA KLÂNÔ**

CONTESTANTE	PROCESSO	OBJETO DA CONTESTAÇÃO	JULGAMENTO DA FUNAI
WALDIR ADOLFO FLORIANO e Outros	FUNAI/BSB/ 0638-2000 (18 volumes)	1) Manutenção da terra indígena em seu perímetro atual, ou seja de acordo com o Decreto presidencial de 15 de fevereiro de 1996.	Pela ausência de provas irrefutáveis que desconfigurassem a tradicionalidade da ocupação indígena, indeferiu-se o pedido, por absoluta falta de amparo legal, nos termos do Despacho n.º 098/PRES/FUNAI (fls. 3162/3167).

Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇAProc. n.º 2152/95
Fls. 1643.
Rubrica

Ofício nº 617 /PRES

Brasília, 28 de dezembro de 2000.

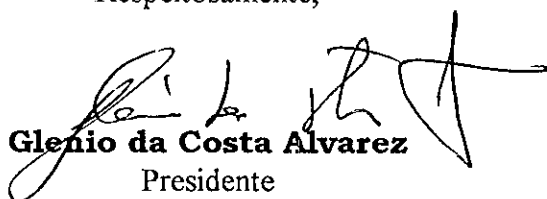
Senhor Ministro,

Cumprimentando-o cordialmente, cumpre-nos em observância ao § 9º, art. 2º do Decreto nº 1775/96, e em atendimento à INFORMAÇÃO CEP/CJ nº 1.443/2000, restituir a essa Pasta Ministerial submetendo-o à elevada consideração e decisão de Vossa Excelência, o Processo FUNAI/BSB/2152/95 que trata da identificação e delimitação da terra indígena **IBIRAMA LA-KLÂNÔ**, devidamente instruído pela indispensável análise da douta Procuradoria Geral deste Órgão através do Despacho nº 604/PG/00 (fls. 1619 a 1623), e aprovado pelo Despacho nº 100 / PRES/FUNAI desta Presidência (fls. 1634 a 1638)

Segue em anexo a respectiva minutas de Portaria Declaratória, Decreto Presidencial, Relatório Consolidado das contestações oferecidas à identificação da terra, assim como os Processos nº 634/00; 635/00; 638/00 (18 volumes) e 720/00, referentes às contestações apresentadas pelos interessados.

Aproveitamos a ocasião para destacar que a *Área de Relevante Interesse Ecológico Serra da Abelha*, localizada no município de Vitor Meireles – SC, criada Decreto de 28 de maio de 1996, incide parcialmente nos limites da terra indígena aqui tratada. Assim sendo, permitamos, Senhor Ministro, ao invocar o art. 231 da Constituição Federal, solicitar o valioso empenho de Vossa Excelência no sentido de fazer gestões junto ao Ministério do Meio Ambiente a fim de que seja proposto à Presidência da República a retificação dos limites do referido decreto, com a exclusão da parte incidente na terra indígena.

Respeitosamente,


Glenio da Costa Alvarez
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
José Gregori
Ministro de Estado da Justiça
Ministério da Justiça
Nesta



Recebido Nesta Divisão em 28 / 12 / 2000

De ordem do gabinete do Senhor Consultor Jurídico, encaminhe-se o presente, à Coordenação de Estudos e Pareceres para as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições regimentais.

CJ, 28 de dezembro de 2000

ANA PATRÍCIA FLORES DE OLIVEIRA
Chefe da DATA/GAB/CJ - Substituta

C.J. em 9.01.01

À Dra Jina de Oliveira
Mello e Dr Lenival Lopes Batista
em devolução.

Luciana Villela de Souza Schettini
Coordenadora de Estudos e Pareceres/CJ/MJ